Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Certificado digitalmente por:
FERNANDO SCHEIDT MADER

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 23 de Novembro de 2026 - Edição nº 4259 - 199 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 3
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 3
Ouvidoria Geral 3
Escola Judicial do Paraná 3
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR 3
Atos da 1ª Vice-Presidência 3
Atos da 2ª Vice-Presidência 3
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 3
NUPEMEC 6
Secretaria 9
Secretaria Especial da Presidência 9
Concursos 9
Secretaria Geral 9
Vice-Secretaria Geral 9
Secretaria da Magistratura 13
Processos do Órgão Especial 40
Processos do Conselho da Magistratura 40
Secretaria de Contratações Institucionais 40
Secretaria de Finanças 47
Secretaria de Gestão de Pessoas 47
Secretaria de Gestão de Precatórios 51
Secretaria de Infraestrutura 51
Departamento de Engenharia e Arquitetura 51
Departamento de Gestão de Recursos Humanos 51
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados 88
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 88
Departamento Judiciário 88
Divisão de Distribuição 111
Seção de Preparo 111
Seção de Mandados e Cartas 111
Divisão de Processo Cível 111
Divisão de Processo Crime 111
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 111
Processos do Órgão Especial 111
Departamento do Patrimônio 116
Comissão Permanente de Avaliação Documental 116
Comissão Int. Conc. Promoções 116
Conselho da Magistratura 116
Corregedoria-Geral da Justiça 116
Plantão Judiciário Capital 117
Corregedoria da Justiça 125
Concursos do Foro Extrajudicial 125
FUNREJUS 125
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 125
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 125
Comarca da Capital 125
Direção do Fórum 125
Cível 126
Crime 126
Fazenda Pública 126
Família 126
Delitos de Trânsito 126
Execuções Penais 126
Tribunal do Júri 126
Infância e Juventude 126
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 126
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial 126
Precatórias Criminais 126
Auditoria da Justiça Militar 126
Central de Inquéritos 126
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 126
Concursos 126
Central de Movimentações Processuais 128
Comarcas do Interior 128
Direção do Fórum 128
Plantão Judiciário 130
Cível 133
Crime 133
Juizados Especiais 133
Concursos 133
Família 133
Execuções Penais 133
Infância e Juventude 133
Fazenda Pública 133
Editais Judiciais 133
Conselho da Magistratura 133
Capital 133
Interior 144
Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial 199

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 656/2026 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0069567-37.2026.8.16.6000, resolve

I - H O M O L O G A R

a renúncia apresentada e extinguir a delegação outorgada a ÁLVARO DE QUADROS NETO, relativa ao Serviço Distrital de Barreiro da Comarca de Ortigueira, com efeitos a partir de 3 de setembro de 2026, nos termos do artigo 39, inciso IV, da Lei Federal 8.935/1994 e do artigo 1º, § 1º, inciso XI, do Provimento CNJ 219/2026;

I I - D E C L A R A R

a vacância do Serviço Distrital de Barreiro da Comarca de Ortigueira, a partir de 3 de setembro de 2026, data do efetivo recebimento do pedido de renúncia pela Administração, nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso XI, do Provimento CNJ nº 219/2026.

Curitiba, 18 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Protocolo nº0034025-55.2026.8.16.6000

DECISÃO Nº 65/2026 - CPAIASAEC

I - Trata-se de recurso administrativo interposto pela CONSTRUTORA DANILO BANDEIRA LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.684.046/0001-20, contra a Decisão nº 13673354, que lhe aplicou a sanção de advertência, em razão do atraso injustificado de 24 (vinte e quatro) dias na execução das 4ª, 5ª e 6ª etapas da primeira fase do Contrato nº 265/2023, celebrado para elaboração dos projetos básico e executivo e execução da obra de construção do Fórum da Comarca de Iporã.

Em suas razões (13735209), a recorrente sustenta, em síntese, que parte dos dias considerados em atraso corresponderia ao prazo contratual destinado à correção das revisões do orçamento; que não teria sido formalmente comunicada acerca do vencimento considerado pela fiscalização para a primeira entrega; que haveria divergência entre os controles técnicos produzidos durante a execução contratual; e que não teria sido devidamente apreciado requerimento probatório formulado na defesa prévia.

Requer, ao final, o afastamento da sanção e o arquivamento do procedimento ou, subsidiariamente, a conversão do julgamento em diligência ou a anulação parcial do feito, bem como, sucessivamente, a suspensão da advertência.

Encaminhados os autos à Presidência, a Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário Especial da Presidência manifestou-se pelo conhecimento do recurso, e, no mérito, pelo seu desprovimento (Parecer Jurídico nº 13752546).

É o relatório.

Decido.

II - Conforme consignado no Parecer Jurídico 13752546, a previsão contratual de prazo para correção das falhas apontadas pela fiscalização não se confunde com prorrogação automática e sucessiva do prazo de execução da etapa contratual. A possibilidade de saneamento das desconformidades verificadas não implica, por si só, reinício da contagem do prazo a cada nova revisão, nem afasta eventual mora já caracterizada no acompanhamento da execução.

De igual modo, a alegação de ausência de comunicação específica acerca do vencimento considerado pela fiscalização, isoladamente, não se mostra suficiente para desconstituir a conclusão administrativa, especialmente diante do acompanhamento da etapa pela contratada e dos elementos técnicos que embasaram a apuração.

As divergências apontadas pela recorrente entre os controles da fiscalização tampouco possuem aptidão para afastar a materialidade da infração. A empresa teve pleno conhecimento dos fatos que lhe foram imputados e exerceu o contraditório e a ampla defesa, inclusive impugnando especificamente os períodos que compõem os 24 (vinte e quatro) dias considerados injustificados.

Da mesma forma, não se verifica prejuízo concreto decorrente da alegada ausência de decisão específica acerca do requerimento probatório formulado durante a instrução. As questões pertinentes puderam ser novamente suscitadas na fase recursal e foram consideradas no exame da insurgência, não se identificando vício capaz de justificar a anulação do procedimento ou a reabertura da instrução.

Por fim, as peculiaridades favoráveis à contratada, notadamente a inexistência de antecedentes sancionatórios, a conclusão e o recebimento definitivo da primeira fase contratual e a ausência de dano patrimonial específico ao erário, não afastam a infração reconhecida. Tais circunstâncias foram adequadamente consideradas na dosimetria e justificaram precisamente a aplicação da sanção menos gravosa de advertência, que se mostra proporcional e adequada ao caso concreto.

Assim, as razões recursais não apresentam elemento suficiente para desconstituir os fundamentos que embasaram a Decisão nº 13673354.

III -?Ante o exposto, acolho o Parecer Jurídico nº 13752546 da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para **conhecer** do recurso administrativo interposto pela CONSTRUTORA DANILO BANDEIRA LTDA. e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo integralmente a Decisão nº 13673354 e a sanção de advertência aplicada em razão dos 24 (vinte e quatro) dias de atraso injustificado reconhecidos na execução das 4ª, 5ª e 6ª etapas da primeira fase do Contrato nº 265/2023.

IV - indeferir os pedidos subsidiários de conversão do julgamento em diligência e de anulação do procedimento, por não se verificar insuficiência da instrução ou prejuízo concreto ao exercício do contraditório e da ampla defesa capaz de comprometer a validade da decisão recorrida.

V - indeferir, igualmente, o pedido subsidiário de suspensão da sanção de advertência, sem prejuízo do efeito suspensivo atribuído ao recurso administrativo pelo art. 168 da Lei nº 14.133/2021 até a presente decisão final da autoridade competente.

VI - Com o encerramento da instância recursal e o trânsito administrativo desta decisão, procedam-se aos registros e às anotações pertinentes nos sistemas administrativos competentes, para fins de formação do histórico sancionatório da contratada, nos termos já determinados na Decisão nº 13673354.

VII - À **Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas**, para que, nos termos dos arts. 22R, 22S e 22T do Decreto Judiciário nº 269/2022, promova a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico, intime a recorrente, proceda às anotações devidas e adote as providências regulamentares cabíveis, bem como, quando cabível, o registro ou a atualização da sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), dispensada a comunicação ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos da orientação firmada na Consulta CNJ nº 0008931-45.2025.2.00.0000.

VIII - À Secretaria de Contratações Institucionais para ciência e anotações cabíveis.

IX - Diligências necessárias.

X - Oportunamente, conclua-se nesta unidade.

Curitiba, 18 de novembro de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

PROTOCOLO Nº 0074298-76.2026.8.16.6000
ACÓRDÃO Nº0005283-41.2026.8.16.9000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
TURMA RECURSAL EM COMPOSIÇÃO PLENA
ACÓRDÃO
SEI!TJPR nº 0074298-76.2026.8.16.6000, originado dos autos n° 0005283-41.2026.8.16.9000
(Reclamação)
Suscitante: Juíza Vanessa Bassani, relatora na 1ª Turma Recursal
Reclamante: Prix Administração de Imóveis Ltda.
Reclamado: Juízo do Juizado Especial Cível de Curitiba - PUC-Cajuru
Beneficiário da decisão reclamada: Flavio Eduardo Maia
Relator: Juiz Fernando Swain Ganem
TURMA RECURSAL EM COMPOSIÇÃO PLENA. CASO OMISSO (ART. 10, I, DO RITRR). RECLAMAÇÃO AJUIZADA CONTRA SENTENÇA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL QUE PRONUNCIOU A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, SOB ALEGAÇÃO DE OFENSA À SÚMULA 106 DO STJ. DECLARAÇÕES DE INCOMPETÊNCIA PELA RELATORA DA 1ª TURMA RECURSAL E PELO RELATOR DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS (RESOLUÇÃO Nº 466/2024-CSJES) QUE DISCIPLINA A RECLAMAÇÃO APENAS PERANTE A TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO E CONTRA ACÓRDÃOS DAS TURMAS RECURSAIS (ARTS. 11, II E III, E 72). LACUNA QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DIRIGIDAS CONTRA DECISÕES DE PRIMEIRO GRAU. INTEGRAÇÃO QUE NÃO CRIA NEM ALTERA COMPETÊNCIA, MAS DECLARA A QUE DECORRE DA LEI FEDERAL. ART. 988, § 1º, DO CPC: O JULGAMENTO COMPETE AO ÓRGÃO JURISDICIONAL CUJA COMPETÊNCIA SE BUSCA PRESERVAR OU CUJA AUTORIDADE SE PRETENDA GARANTIR. CRITÉRIO FUNCIONAL QUE ALCANÇA A TURMA RECURSAL COMO ÓRGÃO DE SEGUNDO GRAU DO SISTEMA (ART. 98, I, DA CF; ART. 41, § 1º, DA LEI Nº 9.099/1995). SISTEMA QUE JÁ ADMITE RECLAMAÇÃO JULGADA POR ÓRGÃO DOS JUIZADOS NÃO QUALIFICADO COMO TRIBUNAL (ART. 290, § 3º, DO RITJPR). APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO REGIMENTO DO TRIBUNAL (ART. 78 DO RITRR). REPARTIÇÃO: (I) À TURMA RECURSAL, AS RECLAMAÇÕES PARA PRESERVAR A SUA COMPETÊNCIA OU GARANTIR A AUTORIDADE DAS SUAS DECISÕES,
2
PREFERENCIALMENTE AO MESMO RELATOR; (II) À TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO, AS RECLAMAÇÕES PARA GARANTIR A OBSERVÂNCIA DE TESE POR ELA FIRMADA EM IRDR OU IAC (ART. 988, IV, DO CPC; ARTS. 63, § 1º, 66, § 1º, E 72, II, DO RITRR); (III) AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AS RECLAMAÇÕES PARA GARANTIR A OBSERVÂNCIA DE TESE DO PRÓPRIO TRIBUNAL EM IRDR OU IAC (ART. 290, III, DO RITJPR); (IV) À TURMA RECURSAL COMPETENTE PELA MATÉRIA, EM CARÁTER RESIDUAL, A RECLAMAÇÃO CONTRA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE NÃO SE ENQUADRE NAS HIPÓTESES ANTERIORES, A QUEM CABERÁ O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. RESOLUÇÃO STJ Nº 3/2016 RESTRITA A ACÓRDÃOS DE TURMA RECURSAL. ENUNCIADO DE SÚMULA DO STJ QUE NÃO INTEGRA AS HIPÓTESES DO ART. 988 DO CPC. SOLUÇÃO QUE IMPEDE O REENVIO SUCESSIVO DO FEITO ENTRE ÓRGÃOS E PRESERVA A CELERIDADE (ART. 2º DA LEI Nº 9.099/1995). RECLAMAÇÃO QUE NÃO SE PRESTA A SUCEDÂNEO RECURSAL. CASO CONCRETO: AUTORIDADE INVOCADA QUE É A DO STJ, PORMEIO DE ENUNCIADO DE SÚMULA NÃO VINCULANTE, E NÃO A DE DECISÃO DA TURMA RECURSAL. HIPÓTESE ESTRANHA AO ART. 988 DO CPC, CUJO § 1º, ADEMAIS, CONDUZIRIA AO PRÓPRIO STJ. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA 1ª TURMA RECURSAL PARA O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, PREVENTA A RELATORA ORIGINALMENTE SORTEADA. EDIÇÃO DE ENUNCIADO INTERPRETATIVO (ART. 77 DO RITRR).
Vistos.
Trata-se de reclamação ajuizada em 28/7/2026 por Prix Administração de Imóveis Ltda. contra sentença dos autos de cumprimento de sentença, do Juizado Especial
Cível de Curitiba - PUC-Cajuru.
Proferida em 23/7/2026, a sentença pronunciou de ofício a prescrição intercorrente e extinguiu a execução (arts. 921, § 5º, e 924, V, do CPC), sem ônus, em favor do executado Flavio Eduardo Maia.
A inicial foi dirigida à "Seção competente para o julgamento de reclamações em Juizados Especiais" do Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 988 do CPC e na
Resolução STJ nº 3/2016.
3
Sustenta a reclamante que a sentença contrariou a Súmula 106 do STJ: a demora do feito decorreria da máquina judiciária, e não de sua inércia, pois havia pedido
de penhora no rosto de autos pendente de exame, razão pela qual pede liminar para suspender os efeitos da sentença e, ao final, sua cassação, com o prosseguimento da execução.
O feito tramitou da seguinte forma:
1. 30/7/2026 - distribuição por sorteio à Juíza Vanessa Bassani, da 1ª Turma Recursal (matéria residual). No mesmo dia, a relatora declinou da competência para a Turma de Uniformização, com base no art. 11, II, do RITRR.
2. 3/8/2026 - redistribuição ao Juiz Douglas Marcel Peres, da Turma de Uniformização.
3. 1º/9/2026 - o relator da TUJ declinou da competência: a Turma de Uniformização só conhece de reclamações contra acórdãos das Turmas Recursais, e o ato impugnado é de primeiro grau.
4. 3/9/2026 - redistribuição por prevenção à relatora da 1ª Turma Recursal.
5. 4/9/2026 - a relatora registrou que não há regra legal ou regimental que atribua à Turma Recursal isolada a reclamação do art. 988 do CPC, que o art. 8º do RITRR não a prevê e que o art. 11, II, se restringe a acórdãos. Reconhecida a omissão, remeteu os autos a esta Composição Plena, com base no art. 10, I, para definir o órgão competente.
Por despacho de 16/9/2026, designei esta sessão. O Juízo de origem foi comunicado e deu ciência em 17/9/2026, e foi instaurado o SEI nº 0074298-76.2026.8.16.6000. O pedido liminar não foi apreciado.
Não foram requisitadas informações nem citado o beneficiário.
É o relatório.
Fundamentação.
4
É certo que a matéria cabe a esta Composição Plena, pois o art. 10 do RITRR lhe atribui deliberar sobre casos omissos (inciso I) e resolver as questões sobre a interpretação e execução de norma regimental submetidas por seus integrantes (inciso II).
O RITRR trata da reclamação em dois pontos, ambos voltados à Turma de Uniformização:
. o art. 11, II e III, prevê reclamações para dirimir divergência entre acórdão das Turmas Recursais e a jurisprudência do STJ ou da própria TUJ;
. o art. 72 prevê reclamação para garantir a observância de acórdãos do STJ e da TUJ em incidentes e precedentes qualificados, proposta sempre perante a TUJ (§ 1º).
Os arts. 63, § 1º, e 66, § 1º, reafirmam que as teses da TUJ em IRDR e IAC vinculam "todas as Juízas e todos os Juízes dos Juizados Especiais", com reclamação à
TUJ.
Nada se diz sobre a reclamação para preservar a competência das Turmas

Recursais ou garantir a autoridade de suas decisões (art. 988, I e II, do CPC).
O art. 8º, que enumera a competência das Turmas, não a inclui.
O art. 12, XIX, dá à relatora ou ao relator o poder de "apreciar reclamações", mas sem definir o órgão.
Há então uma lacuna: o regimento pressupõe o instituto, mas não distribui todas as suas hipóteses.
A reclamação tem disciplina exaustiva no CPC (arts. 988 a 993), aplicável por remissão expressa do art. 75 do RITRR. O § 1º do art. 988 fixa a regra de competência:
a reclamação pode ser proposta perante qualquer tribunal, e seu julgamento compete ao
órgão jurisdicional cuja competência se busca preservar ou cuja autoridade se pretenda
garantir.
O critério é funcional. A lei não pergunta qual é a natureza do órgão, mas de quem é a autoridade em jogo. A reclamação é a garantia de efetividade das decisões de
quem as proferiu. O STF reconheceu, na ADI 2.212/CE (Rel. Min. Ellen Gracie, j.
5
2/10/2003), que o instituto decorre do princípio da efetividade das decisões judiciais e pode ser previsto no âmbito estadual.
Por isso, ao integrar a lacuna, esta Composição Plena não cria competência. Apenas declara, no plano regimental, a competência que a lei federal já atribui ao órgão
cuja decisão foi desrespeitada.
Essa distinção importa diante do art. 76, § 2º, do RITRR e do art. 94, XXVI, do RITJPR, que reservam ao Órgão Especial a definição das competências das Turmas.
É certo que as Turmas Recursais não são tribunais (art. 92 da CF). Porém, o argumento não afasta a reclamação, por quatro razões:
1. O § 1º do art. 988 fala em "órgão jurisdicional", e não em tribunal, ao fixar quem julga. A referência a "tribunal" no caput e no início do § 1º define onde se protocola, não limita quem tem autoridade a proteger.
2. A Turma Recursal é o órgão de segundo grau do sistema (art. 98, I, da CF; art. 41, § 1º, da Lei nº 9.099/1995; Súmula 203 do STJ). Suas decisões têm, sobre o juiz do Juizado, a mesma força que as de um tribunal sobre o juiz da Justiça comum.
3. O próprio sistema paranaense já admite reclamação julgada por órgão dos Juizados. A TUJ, que também não é tribunal, julga reclamações por força do art. 72 do RITRR e do art. 290, § 3º, do RITJPR (Emenda Regimental nº 22/2023). Negar a mesma via à Turma Recursal seria incoerente.
4. Outros sistemas fizeram a mesma opção. O Regimento das Turmas Recursais dos JEFs da 3ª Região (Art. 6º da Resolução nº 80/2022) prevê reclamação para preservar a competência das Turmas e garantir a autoridade de suas decisões.
Sem a reclamação, a decisão da Turma descumprida em primeiro grau ficaria sem remédio próprio. Remanesceria apenas o mandado de segurança, na competência das
Turmas (art. 8º, I, do RITRR; Súmula 376 do STJ), mas não como via ordinária de cumprimento de acórdão.
6
Assim, a reclamação contra decisão de primeiro grau dos Juizados não tem destino único e o órgão competente depende de qual autoridade se alega violada:

Fundamento da reclamação contra decisão de primeiro grau	Órgão competente	Base normativa
Preservar a competência da Turma Recursal	Turma Recursal competente pela matéria (art. 7º), observada a prevenção	Art. 988, I e § 1º, do CPC; arts. 78 do RITRR e 290, § 1º, do RITJPR
Garantir a autoridade de decisão da Turma Recursal no mesmo processo	Turma Recursal que a proferiu, ao mesmo relator sempre que possível	Art. 988, II e § 1º, do CPC; arts. 20, § 3º, e 78 do RITRR; art. 290, § 1º, do RITJPR
Garantir a observância de tese da TUJ em IRDR ou IAC	Turma de Uniformização de Jurisprudência	Art. 988, IV e § 1º, do CPC; arts. 63, § 1º, 66, § 1º, e 72, II, do RITRR
Garantir a observância de tese do TJPR em IRDR ou IAC	Órgão do Tribunal que firmou a tese	Art. 290, III e § 2º, do RITJPR
Garantir a autoridade de decisão do STF ou do STJ	O próprio STF ou STJ	Arts. 102, I, "l", e 105, I, "f", da CF

No caso da autoridade de decisão proferida nomesmo processo, a distribuição ao relator originalmente sorteado segue a lógica da prevenção já adotada pelo art. 20, §
3º, do RITRR.
Se o relator não integrar mais a Turma, a reclamação vai ao sucessor (art. 19, § 3º).
Resta a reclamação contra decisão de primeiro grau que não se encaixa em nenhuma dessas hipóteses, como a que invoca súmula do STJ.
E aqui alguém precisa dizer se ela é ou não admissível; do contrário, o feito circula entre órgãos sem resposta, como ocorreu nestes autos.
Em caráter residual, vejo que esse juízo cabe à Turma Recursal competente pela matéria (art. 7º do RITRR), pois é ela o órgão de segundo grau que revisa as decisões
daquele juízo, e é a ela que a parte deveria ter se dirigido pela via recursal própria.
O art. 72, I, do RITRR não leva à conclusão diversa. Ele inclui as súmulas do STJ entre as hipóteses de reclamação perante a TUJ, mas deve ser lido com o art. 11, II,
que delimita a competência às divergências entre acórdão das Turmas Recursais e a jurisprudência do STJ.
A própria Resolução STJ nº 3/2016, que inspirou esses dispositivos e foi invocada pela reclamante, trata apenas de acórdãos de Turma Recursal.
7
Além disso, enunciado de súmula do STJ não está entre as hipóteses do art. 988 do CPC, e o órgão cuja autoridade se alega desrespeitada seria o próprio STJ (art.
988, § 1º).
A abertura da via exige limites claros, sob pena de a reclamação se tornar um recurso contra interlocutórias que a Lei nº 9.099/1995 deliberadamente não previu. A celeridade e a simplicidade do sistema (art. 2º) seriam as primeiras vítimas.
Por isso é que se revela inadmissível a reclamação contra decisão de primeiro grau: i) proposta após o trânsito em julgado da decisão reclamada (art. 988, § 5º, I, do CPC; art. 72, § 3º, do RITRR); ii) para garantir a observância de acórdão em recurso especial repetitivo ou recurso extraordinário com repercussão geral, sem esgotamento das
instâncias ordinárias (art. 988, § 5º, II, do CPC); iii) fundada em mera divergência com a
jurisprudência das Turmas Recursais, com pedido de uniformização ou com enunciado
da TUJ que não seja tese firmada em IRDR ou IAC. Contra a sentença, a via é o recurso
inominado; contra o acórdão que persistir na divergência, a reclamação do art. 11, III, do
RITRR; iv) que pretenda rediscutir o acerto da decisão reclamada, e não a sua conformidade com a decisão ou a competência que se busca proteger.
No presente caso, a reclamação impugna sentença de primeiro grau e alega contrariedade à Súmula 106 do STJ. Logo, não se busca aqui preservar a competência de
órgão dos Juizados, nem garantir a autoridade de decisão de Turma Recursal proferida no
processo. Também não se invoca tese da TUJ ou do TJPR firmada em IRDR ou IAC.
Afastam-se, assim, as hipóteses I a III, e com razão o relator da TUJ declinou da competência.
É preciso deixar claro ainda que a autoridade invocada é a do Superior Tribunal de Justiça, e não a da Turma Recursal.
Ou seja, a reclamante não aponta descumprimento de acórdão ou decisão da 1ª Turma Recursal no processo de origem, mas apenas pretende que se observe a Súmula
106 do STJ. Aliás, o que a reclamante busca é a observância de enunciado de súmula não
vinculante, hipótese que o art. 988 não contempla: o inciso III só alcança a súmula vinculante.
Ainda que fosse cabível, o § 1º do mesmo artigo levaria a reclamação ao próprio STJ, e não a órgão dos Juizados.
8
A Resolução STJ nº 3/2016, que transferiu aos tribunais locais o exame de reclamações fundadas em súmulas do STJ, alcança apenas acórdãos de Turma Recursal
e não sentenças de primeiro grau.
Por isso, a competência da 1ª Turma Recursal não decorre da proteção de sua própria autoridade, mas sim de regra residual: como nenhum órgão do sistema dos Juizados é titular da autoridade invocada, cabe à Turma Recursal competente pela matéria
ao menos exercer o juízo de admissibilidade, para que o feito não permaneça circulando
entre órgãos sem resposta.
Em consequência, compete à Turma Recursal competente pela matéria processar e julgar a reclamação, inclusive quanto à sua admissibilidade. Como a causa
versa sobre matéria residual (art. 7º, I, "i", do RITRR), e a primeira distribuição, por sorteio, recaiu sobre a 1ª Turma Recursal, fica aqui preventa a relatora originalmente

sorteada (art. 20, § 3º, do RITRR, por analogia, e art. 290, § 1º, do RITJPR).
A esta Composição Plena cabe apenas definir o órgão competente (art. 10, I, do RITRR). O juízo de admissibilidade e, se for o caso, o mérito ficam com a relatora.
Ante o exposto, voto no sentido de:
1. Resolver o caso omisso e declarar que a reclamação dirigida contra decisão de Juíza ou Juiz de Direito com atuação nos Juizados Especiais compete: (a) à Turma Recursal, quando destinada a preservar a sua competência ou a garantir a autoridade das suas decisões; (b) residualmente, à Turma Recursal competente pela matéria, a quem cabe o juízo de admissibilidade. Fundamentos: art. 988, § 1º, do CPC, c/c os arts. 10, I, 75 e 78 do RITRR e o art. 290, § 1º, do RITJPR.
2. No caso concreto, declarar competente a 1ª Turma Recursal para processar e julgar a Reclamação nº 0005283-41.2026.8.16.9000, inclusive quanto à admissibilidade, com retorno dos autos à relatora preventa, Juíza Vanessa Bassani.
3. Editar o Enunciado Interpretativo, com força normativa (art. 77 do RITRR), observado o quórum de 2/3:
9
ENUNCIADO INTERPRETATIVO Nº 001/2026 - TURMA RECURSAL EM COMPOSIÇÃO PLENA. A reclamação contra decisão de Juíza ou Juiz de Direito com atuação nos Juizados Especiais será processada e julgada: I - pela Turma Recursal cuja competência se busca preservar ou cuja decisão se pretende ver cumprida, distribuída ao mesmo relator sempre que possível; II - nos demais casos, pela Turma Recursal competente pela matéria, a quem caberá o juízo de admissibilidade. É inadmissível a reclamação como sucedâneo recursal, inclusive quando fundada em mera divergência jurisprudencial ou em enunciado de súmula.
4. Determinar a comunicação desta decisão ao Centro de Apoio às Turmas Recursais para a distribuição e divulgação do enunciado às magistradas e aos magistrados do Sistema dos Juizados Especiais.
É como voto.
DECISÃO
Diante do exposto, ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal em Composição
Plena dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em resolver
o caso omisso, declarar competente a 1ª Turma Recursal para processar e julgar a Reclamação nº 0005283-41.2026.8.16.9000, inclusive quanto à admissibilidade, e editar
o Enunciado Interpretativo nº 001/2026, nos exatos termos do voto do Relator.
O julgamento foi presidido pelo Juiz Fernando Swain Ganem, Relator, com voto, e dele
participaram os juízes: Leo Henrique Furtado Araújo; Fernanda de Quadros Jörgensen
Geronasso; Manuela Tallão Benke; Aldemar Sternadt; Vanessa Bassani, Melissa de Azevedo Olivas, Tiago Gagliano Pinto Alberto; Juan Daniel Pereira Sobreiro; Haroldo Demarchi Mendes; Luciana Fraiz Abrahão; Letícia Zétola Portes; Jaime Souza Pinto Sampaio; Vanessa de Souza Camargo; Marcos José Vieira; Rafaela Zarpelon, Patrícia di
Fuccio Lages de Lima e Vanessa Vilela de Biassio (cargo vago da juíza Gisele de Lara
Ribeiro).
Curitiba, 9 de novembro de 2026
FERNANDO SWAIN GANEM
Relator
Presidente das Turmas Recursais e da Turma Recursal em Composição Plena
FERNANDO SWAIN
GANEM:9607
Assinado de forma digital por
FERNANDO SWAIN GANEM:9607
Dados: 2026.11.13 17:54:35 -03'00'

Curitiba, 9 de novembro de 2026

FERNANDO SWAIN GANEM
Relator
Presidente das Turmas Recursais e da Turma Recursal em Composição Plena

NUPEMEC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Vice-Presidência
NUPEMEC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 320/2026 - NUPEMEC

REGULAMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA PARA FACILITADORES RESTAURATIVOS

Considerando as Diretrizes estabelecidas no Plano Pedagógico Mínimo Orientador para Formações em Justiça Restaurativa, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que compete aos Tribunais de Justiça incentivar e/ou promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores e voluntários nas técnicas e nos métodos próprios de Justiça Restaurativa;

Considerando a necessidade de estabelecer normas para a realização do Curso de Justiça Restaurativa - Formação Teórica - N1E1 e do Curso de Justiça Restaurativa - Formação Prática em Processo Circular/Círculo de Construção de Paz - N1E2;

o **2.º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, no exercício de sua função regimental de coordenar a Política Judiciária Paranaense de Justiça Restaurativa (Art. 13, IV, Resolução 1, de 5 de julho de 2010, atualizada até a Emenda Regimental 41, de 12 de dezembro de 2025), acolhe a proposta apresentada pela Comissão Estadual de Justiça Restaurativa e estabelece o presente Regulamento:

CAPÍTULO I - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO EM JUSTIÇA RESTAURATIVA

Art. 1º Os cursos de formação em Justiça Restaurativa oferecidos pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná serão coordenados, acompanhados e administrados pela 2.ª Vice-Presidência, em parceria com a Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR ou com Instituições Formadoras devidamente credenciadas para tal fim.

Parágrafo único. Para fins deste Regulamento, considera-se:

I - Facilitador restaurativo: pessoa certificada, nos termos da Resolução CNJ 225/2016 e deste Regulamento, responsável por coordenar os trabalhos de escuta e diálogo por meio da utilização de métodos próprios da Justiça Restaurativa, promovendo ambiente seguro, participativo e respeitoso para o desenvolvimento das práticas restaurativas.

II - Facilitador restaurativo em formação: participante regularmente matriculado em curso de formação de facilitadores restaurativos que, após a conclusão das etapas teórico-práticas, realiza atividades práticas e estágio supervisionado, sob acompanhamento de Instrutor Supervisor, para fins de certificação.

III - Instrutor restaurativo: facilitador restaurativo habilitado para planejar, ministrar e avaliar cursos de formação em Justiça Restaurativa, em conformidade com a Política Nacional de Justiça Restaurativa, o Plano Pedagógico Mínimo Orientador do Conselho Nacional de Justiça e as normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

IV - Instrutor restaurativo em formação: facilitador restaurativo certificado que, apto ao exercício da docência, encontra-se em processo de capacitação para instrutor em Justiça Restaurativa, atuando na condução de cursos de formação sob a orientação e o acompanhamento de instrutor restaurativo, para fins de certificação como instrutor.

V - Instrutor Supervisor: instrutor restaurativo designado para acompanhar, orientar e avaliar o desenvolvimento das atividades práticas realizadas pelo facilitador restaurativo em formação durante o estágio supervisionado, emitindo parecer quanto ao cumprimento dos requisitos para certificação.

VI - Processo Circular ou Círculo de Construção de Paz: prática restaurativa estruturada, conduzida por facilitador restaurativo, que utiliza metodologia circular para promover diálogo, escuta qualificada, participação horizontal, fortalecimento das relações, responsabilização e desenvolvimento humano, podendo ser empregada tanto para o fortalecimento de vínculos quanto para a abordagem restaurativa de conflitos.

VII - Círculo de Relacionamento: Processo Circular destinado ao fortalecimento de vínculos, da comunicação, da confiança, do pertencimento e da convivência, sem a existência de conflito específico entre os participantes.

VIII - Círculo Conflitivo: Processo Circular destinado à abordagem restaurativa de conflito identificado entre pessoas ou grupos, buscando promover a compreensão mútua, a responsabilização, a reparação dos danos, quando cabível, e a construção consensual de encaminhamentos para o fortalecimento das relações.

Art. 2º Os programas de formação em Justiça Restaurativa compreendem:

I - Curso de Justiça Restaurativa - Formação Teórica - N1E1;

II - Curso de Justiça Restaurativa - Formação Prática em Processo Circular/Círculo de Construção de Paz - N1E2.

Parágrafo único. A formação terá caráter progressivo, constituindo requisito para o ingresso no Curso de Justiça Restaurativa - Formação Prática em Processo Circular/Círculo de Construção de Paz - N1E2 a conclusão do Curso de Justiça Restaurativa - Formação Teórica - N1E1.

Art. 3º O Curso de Justiça Restaurativa - Formação Teórica - N1E1 apresenta conteúdos introdutórios, conceituais, éticos, metodológicos e institucionais da Justiça Restaurativa, destinados à compreensão de seus princípios, valores, fundamentos, possibilidades de aplicação e fluxos de atuação, não sendo suficiente, isoladamente, para habilitar o participante à facilitação de práticas restaurativas.

§ 1º O curso será oferecido preferencialmente na modalidade a distância, em formato autoinstrucional, com carga horária de 30 h/a (trinta horas-aula), podendo, mediante autorização do 2.º Vice-Presidente, ser realizado na modalidade presencial.

§ 2º Concluída a fundamentação, será expedido certificado de conclusão do curso, o que habilitará o cursista a ingressar no Curso de Justiça Restaurativa - Formação Prática em Processo Circular/Círculo de Construção de Paz - N1E2.

§ 3º A conclusão do Curso de Justiça Restaurativa - Formação Teórica - N1E1 não assegura o direito, nem gera a expectativa de participação no Curso de Justiça Restaurativa - Formação Prática em Processo Circular/Círculo de Construção de Paz - N1E2, o qual será ofertado de acordo com a estratégia e com o planejamento institucional e a possibilidade de oferta da EJUD-PR.

Art. 4º O Curso de Justiça Restaurativa - Formação Prática em Processo Circular/Círculo de Construção de Paz - N1E2 apresenta conteúdos teórico-práticos, vivenciais e metodológicos voltados ao desenvolvimento das competências necessárias à facilitação de Processos Circulares/Círculo de Construção de Paz, observada a necessidade de estágio supervisionado para a certificação final.

§ 1º A atuação como facilitador restaurativo no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná dependerá da conclusão da formação prática, com a respectiva certificação, e do cumprimento das demais exigências previstas neste Regulamento.

§ 2º O curso será oferecido na modalidade presencial, com carga horária de 48 h/a (quarenta e oito horas-aula).

§ 3º Será admitida, para integralização da carga horária do parágrafo anterior, a realização de até 8 h/a (horas-aula) em ambiente virtual, de forma síncrona, desde que abarque conteúdos exclusivamente teóricos, mediante autorização do 2.º Vice-Presidente.

§ 4º Concluída a fundamentação, será expedida declaração de conclusão, o que habilitará o cursista a dar início ao estágio supervisionado.

Art. 5º Os cursos de formação observarão os princípios previstos na Resolução CNJ 225/2016, especialmente a voluntariedade, a confidencialidade, a corresponsabilidade, a participação informada, o respeito à dignidade humana, a reparação dos danos, o fortalecimento dos vínculos comunitários e a responsabilização ativa dos participantes.

Parágrafo único. A formação deverá promover a compreensão dos fatores relacionais, institucionais, comunitários e sociais que contribuem para o surgimento dos conflitos e das situações de violência.

CAPÍTULO II - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 6º Concluída a etapa de fundamentação do Curso de Justiça Restaurativa - Formação Prática em Processo Circular/Círculo de Construção de Paz - N1E2, o cursista estará habilitado a ingressar no estágio supervisionado e será denominado facilitador restaurativo em formação.

Art. 7º O estágio supervisionado constitui etapa essencial do processo formativo, destinada à consolidação da aprendizagem prática e ao desenvolvimento das competências necessárias à facilitação de práticas restaurativas.

§ 1º Para fins de certificação final, o facilitador restaurativo em formação deverá comprovar, no mínimo:

I - 5 (cinco) círculos de relacionamento, realizados em dupla, sendo ao menos 2 (dois) presenciais, admitida a atuação em duplas com pessoas diferentes a cada círculo, desde que ambos os integrantes sejam facilitadores restaurativos ou facilitadores restaurativos em formação;

II - 1 (um) círculo conflitivo, realizado em dupla, de forma presencial, ressalvado o disposto no § 3º, necessariamente oriundo de processo judicial ou de reclamação pré-processual encaminhada pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, pelas Centrais de Medidas Socialmente Úteis - CEMSUs ou por varas judiciais.

§ 2º Os círculos de relacionamento, quando na modalidade virtual, deverão ser realizados de forma síncrona.

§ 3º Os pré-círculos do círculo conflitivo poderão, justificadamente e mediante concordância do Instrutor Supervisor, ser realizados em modalidade virtual.

§ 4º O prazo para conclusão do estágio supervisionado será de 1 (um) ano, contado da data da emissão da declaração de conclusão do Curso de Justiça Restaurativa - Formação Prática em Processo Circular/Círculo de Construção de Paz - N1E2.

Art. 8º O facilitador restaurativo em formação que não cumprir os requisitos do estágio supervisionado no prazo previsto poderá solicitar prorrogação ao 2.º Vice-Presidente, mediante pedido fundamentado, formalizado via sistema-próprio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do termo final do estágio.

§ 1º O pedido de prorrogação deverá conter:

I - exposição das razões que impediram o cumprimento do estágio no prazo, acompanhada de documentos comprobatórios, quando houver;

II - indicação do número de círculos já realizados, caso ainda não estejam registrados no sistema-próprio;

III - concordância escrita do Instrutor Supervisor.

§ 2º Da decisão proferida no pedido de prorrogação será dada ciência ao Instrutor Supervisor e ao facilitador restaurativo em formação.

§ 3º A prorrogação poderá ser concedida por período não superior a 12 (doze) meses.

Art. 9º O facilitador restaurativo em formação que deixar de cumprir os requisitos do estágio supervisionado no prazo previsto perderá essa condição e somente poderá realizar nova inscrição no Curso de Justiça Restaurativa - Formação Prática em Processo Circular/Círculo de Construção de Paz - N1E2 após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do prazo previsto para o fim do estágio, considerada eventual prorrogação, permanecendo válido o certificado do Curso de Justiça Restaurativa - Formação Teórica - N1E1.

CAPÍTULO III - DA SUPERVISÃO FORMATIVA

Art. 10. A supervisão formativa constitui componente obrigatório da formação prática, com caráter pedagógico, reflexivo e avaliativo, destinado ao desenvolvimento das competências do facilitador restaurativo em formação.
§ 1º A supervisão formativa compreenderá, entre outras atividades:
I - construção de estratégias de facilitação e apoio à elaboração de roteiros de práticas restaurativas;
II - devolutivas individuais e coletivas acerca da atuação do facilitador restaurativo em formação;
III - reflexão ética sobre a prática restaurativa e orientação quanto aos limites de atuação do facilitador;
IV - avaliação da adequação, da segurança e da qualidade de processos circulares;
V - orientação contínua quanto à metodologia, à postura profissional e à facilitação das práticas restaurativas;
VI - apoio ao desenvolvimento e à consolidação das competências necessárias à facilitação de práticas restaurativas.
§ 2º A supervisão formativa não se restringe à análise documental das atividades realizadas, devendo promover espaços de acompanhamento, reflexão, aprendizagem e aprimoramento contínuo da prática restaurativa.

CAPÍTULO IV - DA CERTIFICAÇÃO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 11. A certificação final está condicionada ao cumprimento integral das etapas formativas, contemplando:
I - frequência integral nas atividades previstas;
II - cumprimento dos requisitos mínimos do estágio supervisionado;
III - apresentação da documentação comprobatória das práticas realizadas;
IV - análise qualitativa da atuação do facilitador restaurativo em formação pelo Instrutor Supervisor do estágio.
Parágrafo único. Para cada Processo Circular, deverão ser apresentados os seguintes instrumentos de avaliação:
I - roteiro elaborado para cada círculo, previamente aprovado pelo Instrutor Supervisor do estágio;
II - relatório de autoavaliação preenchido pelo facilitador restaurativo em formação, devidamente assinado de forma física e posteriormente digitalizado ou eletronicamente, nos termos da Lei 14.063/2020;
III - relatório de avaliação preenchido pelo cofacilitador, devidamente assinado de forma física e posteriormente digitalizado ou eletronicamente, nos termos da Lei 14.063/2020;
IV - lista de presença dos participantes, quando houver, nos círculos de relacionamento;
V - ata do círculo conflitivo, com a indicação do número único do processo judicial ou do procedimento pré-processual em que o facilitador restaurativo em formação atuou, preservada a confidencialidade das manifestações.
Art. 12. Concluído o estágio supervisionado, o facilitador restaurativo em formação apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias, contados após o prazo máximo previsto para o final do estágio supervisionado, a documentação prevista no art. 11 e o Termo de Compromisso de Formação Continuada de que trata o art. 15, mediante:
I - autuação de expediente no Sistema SEI, remetido diretamente à unidade G2V-CAPACITAÇÕES, quando se tratar de magistrado ou servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
II - envio ao e-mail sei@tjpr.jus.br, endereçado ao 2.º Vice-Presidente, nos demais casos.
Parágrafo único. A Assessoria da 2.ª Vice-Presidência encaminhará o expediente ao Instrutor Supervisor para emissão de parecer conclusivo quanto à aptidão para a certificação.
Art. 13. A guarda de todos os documentos referentes aos círculos realizados durante o estágio supervisionado é de responsabilidade exclusiva do facilitador restaurativo em formação, a quem incumbe sua organização, conservação e apresentação para fins de certificação.
Art. 14. A certificação conferida ao facilitador restaurativo vincula-se à instituição formadora responsável pela oferta do curso, observadas as normativas internas e as diretrizes nacionais de Justiça Restaurativa.
Art. 15. Como condição para a certificação final, o facilitador restaurativo deverá firmar Termo de Compromisso de Formação Continuada, comprometendo-se a atuar como voluntário junto ao Poder Judiciário do Estado do Paraná pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.
Parágrafo único. A atuação prevista no caput tem por finalidade assegurar a continuidade do desenvolvimento formativo, a consolidação das competências adquiridas e o fortalecimento da Política Judiciária de Justiça Restaurativa.
Art. 16. A formação continuada constitui princípio estruturante da atuação do facilitador restaurativo e deverá contemplar o aperfeiçoamento permanente das competências técnicas, relacionais e éticas necessárias à condução de processos restaurativos.
Parágrafo único. A formação continuada poderá abranger capacitação complementar, supervisão permanente, participação em grupos de estudo e outras iniciativas institucionais voltadas ao aprimoramento das práticas restaurativas.

CAPÍTULO V - DA CONVALIDAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE FORMAÇÃO

Art. 17. O facilitador restaurativo que possua certificação obtida em escola judicial ou em instituição reconhecida por outro Tribunal de Justiça poderá requerer o aproveitamento da formação e a convalidação do certificado perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
§ 1º A convalidação tem como objeto o reconhecimento do conteúdo formativo do curso e considerará a adesão da formação às diretrizes do Plano Pedagógico Mínimo Orientador para Formações em Justiça Restaurativa do Conselho Nacional de Justiça e aos parâmetros mínimos deste Regulamento, observados os seguintes critérios objetivos:
I - formação ministrada por escola judicial ou por instituição formadora reconhecida por Tribunal de Justiça ou escola judicial;
II - carga horária mínima de 30 (trinta) horas na formação teórica e de 48 (quarenta e oito) horas na formação prática;
III - conteúdo programático compatível com os eixos do Plano Pedagógico Mínimo Orientador para Formações em Justiça Restaurativa;
IV - realização presencial da formação prática, admitida a parcela virtual síncrona nos limites do art. 4º, § 3º;
V - corpo docente com formação de instrutor em Justiça Restaurativa;
VI - realização de estágio supervisionado que observe, no mínimo, requisitos equivalentes aos previstos no art. 7º, § 1º, deste Regulamento.
§ 2º O requerimento será instruído com os seguintes documentos, digitalizados e integralmente legíveis:
I - documento oficial com foto;
II - comprovante de endereço emitido em até três meses da data do pedido;
III - certificado de conclusão do curso de formação em Justiça Restaurativa, emitido por instituição formadora que atenda ao disposto no § 1º, I, acompanhado da comprovação desse reconhecimento;
IV - conteúdo programático e carga horária do curso realizado;
V - documento emitido pela instituição formadora que indique o corpo docente e comprove a realização do estágio supervisionado, com indicação do número e da natureza dos círculos realizados.
§ 3º Havendo necessidade de complementação de informações ou da instrução documental, o requerente será cientificado eletronicamente para prestá-las ou juntar os documentos solicitados no prazo de 5 (cinco) dias, cujo descumprimento resultará no arquivamento do expediente, sem prejuízo de nova apresentação do pedido, desde que sanado o vício que motivou o encerramento.
§ 4º Atendidos os critérios objetivos previstos no § 1º, os pedidos de convalidação da certificação e de aproveitamento de formação serão decididos diretamente pelo 2.º Vice-Presidente.
§ 5º Os pedidos que não se enquadrarem nos critérios objetivos previstos no § 1º serão previamente encaminhados à Comissão Estadual de Justiça Restaurativa para análise técnica do conteúdo programático e da documentação apresentada, com manifestação quanto ao eventual aproveitamento da formação, antes da decisão do 2.º Vice-Presidente.
§ 6º A convalidação não gera, por si só, direito subjetivo à designação ou à atuação como facilitador restaurativo no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CAPÍTULO VI - DA OFERTA DOS CURSOS DE FORMAÇÃO EM JUSTIÇA RESTAURATIVA

Art. 18. A agenda dos cursos seguirá prioritariamente o planejamento estratégico anual de cursos elaborado pela 2.ª Vice-Presidência, em parceria com a EJUD-PR.
Parágrafo único. Excepcionalmente, os Magistrados poderão formular pedidos individuais para realização de cursos, atendidas as seguintes exigências:
I - O pedido deverá ser formalizado no Sistema SEI e endereçado ao 2.º Vice-Presidente, que fará a análise da inclusão no planejamento estratégico anual de cursos.
II - O comprometimento com a etapa prática da formação, com o oferecimento do espaço físico e as condições necessárias para que a unidade requerente viabilize o cumprimento do estágio prático previsto neste Regulamento.
III - A justificativa da necessidade do curso na Comarca, indicando os participantes, que poderão integrar os quadros do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, as instituições parceiras, os serviços públicos, as organizações da sociedade civil e a comunidade local, desde que atuem em projetos em parceria com o Poder Judiciário.
IV - Depois de autorizado o curso, o solicitante ficará responsável por apresentar, via SEI, a relação de inscritos, no prazo determinado na decisão do 2.º Vice-Presidente que autorizou o curso.
Art. 19. Na solicitação de abertura de curso, deverá ser apresentada proposta de aplicação das práticas restaurativas, contendo, no mínimo:
I - descrição do contexto de atuação dos participantes;
II - indicação das práticas restaurativas que pretende desenvolver;
III - benefícios institucionais e comunitários esperados;
IV - demonstração de apoio da unidade ou instituição de vinculação, quando cabível.
Art. 20. As turmas do Curso de Justiça Restaurativa - Formação Prática em Processo Circular/Círculo de Construção de Paz - N1E2 deverão possuir número mínimo de 12 (doze) e máximo de 20 (vinte) alunos.
Art. 21. Os cursos organizados pela 2.ª Vice-Presidência e ofertados pela EJUD-PR terão como público-alvo magistrados, servidores, estagiários, residentes, assessores de pós-graduação, auxiliares da justiça, voluntários, integrantes de instituições parceiras e membros da rede de atendimento que atuem ou possam atuar em iniciativas vinculadas à Política Judiciária de Justiça Restaurativa, observada, no Curso de Justiça Restaurativa - Formação Prática em Processo Circular/Círculo de Construção de Paz - N1E2, a seguinte ordem de prioridade:
I - Magistrados;
II - Servidores designados para atuar nos CEJUSCs ou nas CEMSUs;
III - Demais Servidores do TJPR;
IV - Voluntários e auxiliares da justiça vinculados, ou a serem vinculados após o cumprimento da etapa de fundamentação, aos CEJUSCs ou às CEMSUs;
V - Estagiários, residentes e assessores de pós-graduação do TJPR;
VI - Integrantes de instituições parceiras e membros da rede de atendimento que atuem ou possam atuar em iniciativas vinculadas à Política Judiciária de Justiça Restaurativa;
VII - Docentes de cursos de Justiça Restaurativa ou de áreas afins que possuam convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
VIII - Público externo.

§ 1º Excepcionalmente, os critérios de seleção previstos no caput poderão ser modificados pelo projeto da ação formativa específica, proposto pela unidade solicitante, desde que previamente aprovado pelo 2.º Vice-Presidente.
§ 2º O projeto de que trata o § 1º definirá os critérios de classificação, prioridade e desempate, considerando a natureza da formação, o público destinatário e as necessidades de implementação da Política Judiciária de Justiça Restaurativa.
Art. 22. A inscrição no Curso de Justiça Restaurativa - Formação Prática em Processo Circular/Círculo de Construção de Paz - N1E2 será instruída com os seguintes documentos:
I - documento oficial com foto;
II - comprovante de residência emitido em até 90 (noventa) dias anteriores à inscrição;
III - certidões negativas criminais emitidas pelos cartórios distribuidores das comarcas em que o interessado residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
IV - certificado de conclusão do Curso de Justiça Restaurativa - Formação Teórica - N1E1.
§ 1º Quando o interessado for magistrado ou servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, poderá apresentar, em substituição às certidões exigidas no inciso III, declaração atestando que permanecem inalteradas as certidões apresentadas à época da nomeação.
§ 2º As declarações e a documentação apresentadas serão de inteira responsabilidade do interessado, que responderá, inclusive penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.
§ 3º Verificada a ausência de algum documento, o interessado será provocado para providenciá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, lapso que, findo sem manifestação, ensejará sua retirada da relação dos inscritos.
Art. 23. Os cursos deverão ser ministrados em conformidade com os conteúdos programáticos constantes dos planos pedagógicos em anexo, com prevalência de práticas vivenciais e metodologias ativas para o processo de ensinagem, respeitados, no mais, o pluralismo de ideias, pensamentos, concepções didático-científicas de cada docente.
Art. 24. O corpo docente designado para ministrar os cursos de formação de facilitadores restaurativos deverá possuir formação de instrutor devidamente comprovada, específica ou compatível com a metodologia adotada e o conteúdo do curso a ser ministrado, sem prejuízo de eventuais exigências adicionais previstas em edital.
§ 1º O Curso de Justiça Restaurativa - Formação Prática em Processo Circular/ Círculo de Construção de Paz - N1E2 será ministrado, obrigatoriamente, em codocência.
§ 2º A participação do Instrutor na turma dos Cursos de Justiça Restaurativa previstos neste Regulamento importa no dever de orientação, acompanhamento e supervisão dos alunos durante a fase do estágio supervisionado.
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 25. Todos os procedimentos e trâmites administrativos das capacitações serão gerenciados via Sistema SEI, inclusive o processo de certificação final, até que haja sistema próprio para gestão da Política Judiciária Paranaense de Justiça Restaurativa.
Art. 26. Os cursos autorizados antes da publicação deste Regulamento seguirão as regras próprias definidas no ato de autorização ou no regulamento vigente à época.
Art. 27. Pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da entrada em vigor deste Regulamento, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná poderá ofertar turmas do módulo de formação prática voltado à facilitação de círculos conflitivos aos facilitadores que concluíram formação anterior restrita à facilitação de círculos de relacionamento ou práticas não conflitivas.
Parágrafo único. A participação no módulo de que trata o caput observará os critérios de seleção e o planejamento institucional definidos pela 2.ª Vice-Presidência, em parceria com a EJUD-PR, bem como a disponibilidade orçamentária do Tribunal.
Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo 2.º Vice-Presidente.
Art. 29. Fica revogado o Regimento de Cursos de Formação Teórica e Prática em Justiça Restaurativa, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Edição 3071, de 7 de outubro de 2021, e suas alterações, ressalvado o disposto no art. 26.
Art. 30. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.
Des. Dalla Vecchia
2.º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Presidente do NUPEMEC

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240297

Secretaria

Secretaria Especial da Presidência

Concursos

Secretaria Geral

Vice-Secretaria Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 5717/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0089545-97.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **THIAGO MURILO SCHUERSOVSKI,** Técnico Judiciário, lotado na Divisão de Contratos de Fornecimentos e de Serviços da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Secretaria de Contratações Institucionais, pelos deslocamentos de 07 a 12 de dezembro de 2026, para participação no curso "Inteligência Artificial na Prática para Licitações Públicas", promovido pela CONSULTRE - Consultoria e Treinamento Ltda., em Foz do Iguaçu.
II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (13690772 e 13678218), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento (Decreto Judiciário n.º 252/2025).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, II da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

VITÓRIO GARCIA MARINI
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício, autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, II da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **THIAGO MURILO SCHUERSOVSKI,** Técnico Judiciário, lotado na Divisão de Contratos de Fornecimentos e de Serviços da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Secretaria de Contratações Institucionais, pelos deslocamentos de 07 a 12 de dezembro de 2026, para participação no curso "Inteligência Artificial na Prática para Licitações Públicas", promovido pela CONSULTRE - Consultoria e Treinamento Ltda., em Foz do Iguaçu.
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º**,** parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude da distância e logística.
III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 19 de novembro de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 5721/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0089071-29.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Magistrado **ERIC BORTOLETTO FONTES**, Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Icaraíma, pelos deslocamentos de 15 a 18 de novembro de 2026, para participação do Curso de Capacitação destinado aos novos membros da Comissão de Soluções Fundiárias e respectivas assessorias, nos dias 16 e 17 de novembro de 2026, com atividades presenciais na sede deste Tribunal de Justiça e visita técnica em área de ocupação urbana, em Curitiba.
II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (13723716), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH.
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, II da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

VITÓRIO GARCIA MARINI
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, II da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado **ERIC BORTOLETTO FONTES**, Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Icaraíma, pelos deslocamentos de 15 a 18 de novembro de 2026, para participação do Curso de Capacitação destinado aos novos membros da Comissão de Soluções Fundiárias e respectivas assessorias, nos dias 16 e 17 de novembro de 2026, com atividades presenciais na sede deste Tribunal de Justiça e visita técnica em área de ocupação urbana, em Curitiba.
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR), em virtude da distância.
III - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 19 de novembro de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 5719/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0088128-12.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias formulada em favor da servidora **BÁRBARA VIEIRA DE MELLO**, Assessora de Recursos, atuando na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, pelos deslocamentos de 24 de novembro a 02 de dezembro de 2026, para assessorar e dar apoio logístico durante os compromissos oficiais da Presidente, por ocasião da participação na solenidade do Projeto Liberta, em Barracão, no 3.º Encontro do Programa Foro Extrajudicial em Debate, em Foz do Iguaçu, e no 20.º Encontro Nacional do Poder Judiciário, em Fortaleza - CE.
II - Considerando que o deslocamento foi previamente apreciado (13752518, 13614707 e 13726934), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 09 (nove) diárias, sendo 08 (oito) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, II da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

VITÓRIO GARCIA MARINI
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício, autorizo o pagamento de 09 (nove) diárias, sendo 08 (oito) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, II da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **BÁRBARA VIEIRA DE MELLO**, Assessora de Recursos, atuando na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, pelos deslocamentos de 24 de novembro a 02 de dezembro de 2026, para assessorar e dar apoio logístico durante os compromissos oficiais desta Presidente, por ocasião da participação na solenidade do Projeto Liberta, em Barracão, no 3.º Encontro do Programa Foro

Extrajudicial em Debate, em Foz do Iguaçu, e no 20.º Encontro Nacional do Poder Judiciário, em Fortaleza - CE.
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude dos horários dos eventos, distância e logística.
III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 19 de novembro de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 5725/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0086792-70.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **JULIA COMASSETTO BIANCHI,** Técnica Judiciária, lotada na Secretaria do Cível, do Crime e do Distribuidor e Anexos do Juízo Único da Comarca de São João, pelos deslocamentos de 04 a 07 de novembro de 2026 (13709786), para integrar a equipe de apoio à organização e à execução das atividades do Projeto Conexão-ENCORAJ, em Curitiba, bem como para organização e coordenação do encontro presencial de Chefes e Supervisores de Secretaria, em Tomazina.
II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (13707420 e 13718193), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento realizado (Decreto Judiciário n.º 252/2025).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
V - Ademais, considerando que o pernoite do retorno ocorre em transporte rodoviário, conforme passagem disponibilizada por esta Corte (13709786), entende-se pela aplicabilidade da redução prevista no inciso III do § 1.º do art. 5.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

VITÓRIO GARCIA MARINI
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **JULIA COMASSETTO BIANCHI,** Técnica Judiciária, lotada na Secretaria do Cível, do Crime e do Distribuidor e Anexos do Juízo Único da Comarca de São João, pelos deslocamentos de 04 a 07 de novembro de 2026 (13709786), para integrar a equipe de apoio à organização e à execução das atividades do Projeto Conexão-ENCORAJ, em Curitiba, bem como para organização e coordenação do encontro presencial de Chefes e Supervisores de Secretaria, em Tomazina.
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude da distância e dos horários do transporte rodoviário.
III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 19 de novembro de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 5720/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0076202-34.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Desembargador **JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO,** pelos deslocamentos de 25 a 27 de novembro de 2026, para participação no XV Encontro do Colégio Nacional de Ouvidores Judiciais - COJUD, em João Pessoa - PB.
II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (13624960), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH.
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, II da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

VITÓRIO GARCIA MARINI
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Desembargador **JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO,** pelos deslocamentos de 25 a 27 de novembro de 2026, para participação no XV Encontro do Colégio Nacional de Ouvidores Judiciais - COJUD, em João Pessoa - PB.
II - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 19 de novembro de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 5726/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0088808-94.2026.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral 13754527.
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 252/2025 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, II da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

VITÓRIO GARCIA MARINI
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (13754527), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício (13754578), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, I, da aludida Resolução, à servidora **KARISE GONÇALVES WELTER**, Assessora Técnica de Secretaria, atuando na Divisão de Obras de Construção da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura, e ao servidor **SANDRO ADRIANO TABORDA RIBAS**, Auxiliar Judiciário III, atuando na Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura, pelos deslocamentos de 23 a 27 de novembro de 2026, para realização de vistoria nas obras dos Fóruns das Comarcas de Ribeirão do Pinhal (0150966-93.2023.8.16.6000), Uraí (0150966-93.2023.8.16.6000), Apucarana (0128395-36.2020.8.16.6000), Carlópolis (0150966-93.2023.8.16.6000) e Colorado (0145063-77.2023.8.16.6000).
II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 19 de novembro de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 5724/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0086432-38.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **GUSTAVO JULIO SORIA CUESTA,** Analista Judiciário, lotado na Secretaria Única do Juízo Único do Foro Regional de Mandaguaçu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, pelos deslocamentos de 26 a 27 de outubro de 2026, para atuar no âmbito do Projeto de Apoio Pós-Implantação do eproc, em Formosa do Oeste.
II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (13670932), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento já realizado (Decreto Judiciário n.º 252/2025).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, II da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

VITÓRIO GARCIA MARINI
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, II da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **GUSTAVO JULIO SORIA CUESTA,** Analista Judiciário, lotado na Secretaria Única do Juízo Único do Foro Regional de Mandaguaçu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, pelos deslocamentos de 26 a 27 de outubro de 2026, para atuar no âmbito do Projeto de Apoio Pós-Implantação do eproc, em Formosa do Oeste.
II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 19 de novembro de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 5727/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0076434-46.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **LICIANE JUNIA BALTAZAR**, Consultora Jurídica, lotada na Coordenação Executiva da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - EJUD, e do servidor **LUIZ HENRIQUE RIBEIRO ROGESKI**, Técnico Judiciário, lotado na Assessoria de Gabinete da Corregedoria da Justiça do Gabinete da Corregedoria da Justiça, pelos deslocamentos de 26 a 28 de novembro de 2026, para organização, logística e participação no 3.º Encontro do Programa Foro Extrajudicial em Debate, em Foz do Iguaçu.
II - Considerando que o deslocamento decorre de autorização presidencial (13660161), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento já realizado (Decreto Judiciário n.º 252/2025).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Constata-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, II da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

VITÓRIO GARCIA MARINI
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, II da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **LICIANE JUNIA BALTAZAR**, Consultora Jurídica, lotada no Gabinete da Corregedoria da Justiça do Gabinete da Corregedoria da Justiça, e ao servidor **LUIZ HENRIQUE RIBEIRO ROGESKI**, Técnico Judiciário, lotado na Assessoria de Gabinete da Corregedoria da Justiça do Gabinete da Corregedoria da Justiça, pelos deslocamentos de 26 a 28 de novembro de 2026, para organização, logística e participação no 3.º Encontro do Programa Foro Extrajudicial em Debate, em Foz do Iguaçu.
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude da distância e horários do evento.
III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 19 de novembro de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 5728/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0089865-50.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da Magistrada **BRUNA GREGGIO**, Juíza de Direito Substituta da 1.ª Seção Judiciária, com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelos deslocamentos de 23 a 27 de novembro de 2026, para participação no Curso Nacional de Protocolo de Atendimento à Mulher Vítima de Violência no Âmbito do Poder Judiciário: Aplicação e Atuação no Poder Judiciário, promovido pela Academia Nacional de Polícia Judicial (ANPJ), em Brasília - DF.
II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (13463267), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH.
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, II da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

VITÓRIO GARCIA MARINI
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, II da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, à Magistrada **BRUNA GREGGIO**, Juíza de Direito Substituta da 1.ª Seção Judiciária, com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelos deslocamentos de 23 a 27 de novembro de 2026, para participação no Curso Nacional de Protocolo de Atendimento à Mulher Vítima de Violência no Âmbito do Poder Judiciário: Aplicação e Atuação no Poder Judiciário, promovido pela Academia Nacional de Polícia Judicial (ANPJ), em Brasília - DF.
II - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 19 de novembro de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 5729/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0086323-24.2026.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (13742742).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 252/2025 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, II da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, aos servidores EDSON AIALA RODRIGUES JUNIOR e MARCOS ANTONIO NOVINSKI, e de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, II da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, aos demais.

VITÓRIO GARCIA MARINI
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (13742742), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício (13742873), autorizo o pagamento, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, de:
a) 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, II da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, aos servidores **EDSON AIALA RODRIGUES JUNIOR** e **MARCOS ANTONIO NOVINSKI**, Técnicos em Computação, lotados na Unidade de CEJUSC do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas da Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelos deslocamentos de 24 a 29 de novembro de 2026;
b) 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, aos servidores **ALESSANDRO MIGUEL CUNHA**, Auxiliar Judiciário III, atuando na Unidade de CEJUSC do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas da Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, **ANGELO DOMÊNICO FERRARI BOSCHETTI**, Técnico Judiciário, lotado na Unidade de CEJUSC do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas da Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, **CLEYTON DOS SANTOS**, Auxiliar Judiciário III, atuando no Gabinete da Desembargadora Joeci Machado Camargo, e às servidoras **RENATA DOS SANTOS TORRES**, Auxiliar de Gabinete do 1.º Vice-Presidente, atuando na Unidade de CEJUSC do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas da Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, **NATASHA CAMILLE NADOLNY DE OLIVEIRA**, Assistente de Chefe de Secretaria, e **STAECY MATOS SCHULTZ,** Oficiala de Gabinete de Desembargador, lotadas no Gabinete da Desembargadora Joeci Machado Camargo, pelos deslocamentos de 26 a 29 de novembro de 2026, todos, para montagem, realização e participação no evento do Programa Justiça no Bairro, em Londrina.
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), por ser o período em que a maior parte do público será atendida.
III - À Secretaria de Finanças e à Secretaria de Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 18 de novembro de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 5722/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0089680-12.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Magistrado **GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS,** Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, pelos deslocamentos de 23 a 25 de novembro de 2026, para participação da capacitação do sistema eproc no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (7.ª Fase), em Curitiba.
II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (13624736 e 13685191), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH.
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

VITÓRIO GARCIA MARINI
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado **GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS,** Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, pelos deslocamentos de 23 a 25 de novembro de 2026, para participação da capacitação do sistema eproc no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (7.ª Fase), em Curitiba.
II - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 19 de novembro de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Secretaria da Magistratura

PORTARIA Nº 19334/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital n° 0088765-60.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor JANDERSON HENRIQUE FARIAS RIZATTI, Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, para atuar nos autos nº 0002070-07.2026.8.16.0115, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Matelândia, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito, Doutor RODRIGO DUFAU E SILVA, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira.

Curitiba, 17/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7239982

PORTARIA Nº 19377/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00322109, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador SERGIO ROBERTO NOBREGA ROLANSKI, membro da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16 de novembro de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDO CESAR ZENI	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	16/11/2026	20/11/2026	05

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7239933

PORTARIA Nº 19378/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00320198, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador JOSÉ MAURICIO PINTO DE ALMEIDA, membro da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2027, a partir do dia 25 de janeiro de 2027.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, as supracitadas férias, a partir do dia 01 de fevereiro de 2027, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e três (23) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	25/01/2027	31/01/2027	07

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7239840

PORTARIA Nº 19379/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00320124, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ADRIANA DE LOURDES SIMETTE, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 25 de janeiro de 2027, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7239794

PORTARIA Nº 19380/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00320276, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, membro da 9ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do "Evento de Formatura da Turma 2024 do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado Profissional da Enfam", no dia 17 de novembro de 2026 em Brasília/DF, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	17/11/2026	17/11/2026	01

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7239846

PORTARIA Nº 19381/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00320321, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO, membro da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 14 de dezembro de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SERGIO LUIZ PATITUCCI	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	14/12/2026	17/12/2026	04

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7239862

PORTARIA Nº 19382/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00320335, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 23 de novembro de 2026, devido ao exercício de atividades do interesse da Justiça.

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7239874

PORTARIA Nº 19383/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00319429, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO, membro da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 07 de dezembro de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	07/12/2026	11/12/2026	05

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7239928

PORTARIA Nº 19385/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00319364, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador CELSO JAIR MAINARDI, membro da 4ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 11 de janeiro de 2027, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PEDRO LUIS SANSON CORAT	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	11/01/2027	15/01/2027	05

Curitiba, 16 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7239628

PORTARIA Nº 19386/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00319362, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador CELSO JAIR MAINARDI, membro da 4ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de afastamento, a partir de 07 de janeiro de 2027, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PEDRO LUIS SANSON CORAT	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	07/01/2027	08/01/2027	02

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238747

PORTARIA Nº 19387/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00319360, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador CELSO JAIR MAINARDI, membro da 4ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 08 de dezembro de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PEDRO LUIS SANSON CORAT	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	08/12/2026	11/12/2026	04

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238743

PORTARIA Nº 19388/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00319211, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, membro da 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, afastamento no dia 16 de novembro de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANDERSON RICARDO FOGAÇA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	16/11/2026	16/11/2026	01

Curitiba, 13 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238924

PORTARIA Nº 19389/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00319194, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO, integrante da 13ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12 de novembro de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	12/11/2026	13/11/2026	02

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238736

PORTARIA Nº 19390/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00319109, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador TELMO CHEREM, membro da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2026, no dia 13 de novembro de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SERGIO LUIZ PATITUCCI	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	13/11/2026	13/11/2026	01

Curitiba, 13 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238917

PORTARIA Nº 19391/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00318540, resolve

I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, as férias do Desembargador RENATO NAVES BARCELLOS, membro da 5ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, concedidas pelo item "I" da Portaria nº 15.629/2026-SM, a partir do dia 12 de novembro de 2026, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os seis (06) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

I I - R E T I F I C A R

o item "II" da supracitada Portaria que designou a Doutora SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para substituir ao Desembargador RENATO NAVES BARCELLOS, a fim de que nele passe a constar a magistrada abaixo nominada para substituí-lo, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	19/10/2026	11/11/2026	24

I I I - T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 19048/2026 - SM que retificou o referido item e designou anteriormente a mencionada magistrada, Doutora SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO, e o Doutor CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS e a Doutora JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE, todos Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau.

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238611

PORTARIA Nº 19393/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00318744, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador LUIZ OSORIO MORAES PANZA, membro da 6ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de afastamento, a partir de 07 de janeiro de 2027, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	07/01/2027	08/01/2027	02

Curitiba, 13 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238883

PORTARIA Nº 19394/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00319069, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 13683/2026-S.M., que designou a Doutora LETICIA MARINA CONTE, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para substituir o Desembargador MARCO ANTONIO ANTONIASSI, membro da 10ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, durante o período de seu afastamento, a fim de que nele passe a constar a designação do magistrado abaixo nominado para substituí-lo, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ALEXANDRE KOZECHEN	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	13/11/2026	13/11/2026	01

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238706

PORTARIA Nº 19395/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00319060, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JEDERSON SUZIN, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 11 de janeiro de 2027, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 13 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238911

PORTARIA Nº 19397/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00320126, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ADRIANA DE LOURDES SIMETTE, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 01 de fevereiro de 2027, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7239796

PORTARIA Nº 19398/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00320275, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, membro da 9ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, no dia 16 de novembro de 2026, devido ao Exercício de Atividades de Interesse da Justiça.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	16/11/2026	16/11/2026	01

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7239802

PORTARIA Nº 19399/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00318627, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador CLAUDIO SMIRNE DINIZ, membro da 6ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 18 de janeiro de 2027, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	18/01/2027	22/01/2027	05

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238740

PORTARIA Nº 19400/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00318694, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, a Desembargadora ANA CLAUDIA FINGER, integrante da 6ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais a partir de 16 de novembro de 2026, devido ao exercício de atividades do interesse da Justiça.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	16/11/2026	17/11/2026	02

Curitiba, 13 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238914

PORTARIA Nº 19401/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00318787, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA, membro da 7ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2026, no dia 17 de dezembro de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FABIANA SILVEIRA KARAM	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	17/12/2026	17/12/2026	01

Curitiba, 13 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238923

PORTARIA Nº 19403/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Consultoria Jurídica da Secretaria da Magistratura; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0084693-30.2026.8.16.6000, resolve:

R E T I F I C A R

o item "a" da Portaria nº 0688-D.M., de 23/04/2009, a fim de que passe a constar, em favor da Doutora ERIKA WATANABE, Juíza de Direito Substituta da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, **para os efeitos de aposentadoria**, a

contagem do tempo de 11 (onze) anos e 32 (trinta e dois) dias, correspondente aos períodos de 04/04/1994 a 30/08/1995, 01/09/1995 a 28/07/1997 e 12/03/1998 a 15/12/2005, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, introduzido pela EC nº 20/1998.

Curitiba, 17/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240151

PORTARIA Nº 19406/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00319432, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO, membro da 6ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, quatro (04) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2026, a partir de 16 de novembro de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	16/11/2026	19/11/2026	04

Curitiba, 16 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7239666

PORTARIA Nº 19416/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00319315, resolve

C O N C E D E R

à Doutora FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cianorte, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 31/08/2021 a 30/08/2026, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240022

PORTARIA Nº 19417/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00319408, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a usufruir um (01) dia restante de férias alusivas ao 1º período de 2025, no dia 08 de janeiro de 2027, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240032

PORTARIA Nº 19418/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00319632, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista do Paraíso, licença para tratamento de saúde no dia 16 de novembro de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CÉSAR AUGUSTO CONSALTER	Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ivaiporã	16/11/2026	16/11/2026	01

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240194

PORTARIA Nº 19419/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00319725, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor FIGUEIREDO MONTEIRO NETO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "curso Workshop Inteligência Artificial Aplicada ao Direito: Da Teoria à Prática", a partir de 25 de novembro de 2026 em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240064

PORTARIA Nº 19420/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00319778, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ELISA SABINO DE AZEVEDO DUARTE SILVA, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Medianeira, licença para tratamento de saúde no dia 13 de novembro de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
BRUNO ARTHUR DE MATTOS	Juiz Substituto da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Irati	13/11/2026	13/11/2026	01

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240199

PORTARIA Nº 19421/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00320289, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Guarapuava, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso do EPROC", a partir de 23 de novembro de 2026, em Curitiba/PR, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240213

PORTARIA Nº 19422/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00320300, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 16 de novembro de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240204

PORTARIA Nº 19423/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00320386, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor JULIO FARAH NETO, Juiz de Direito da Comarca de Sertanópolis, a usufruir um (01) dia restante de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 17/04/2018 a 16/04/2023, assegurado pelo item "II" da Portaria nº 17251/2025 - SM, no dia 10 de dezembro de 2026.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CÉSAR AUGUSTO CONSALTER	Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ivaiporã	10/12/2026	10/12/2026	01

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240094

PORTARIA Nº 19424/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00320448, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor GUSTAVO TINÔCO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Vara Descentralizada do Afonso Pena do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2024 no dia 22 de fevereiro de 2027, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCOS TAKAO TODA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	22/02/2027	22/02/2027	01

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240181

PORTARIA Nº 19425/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00320450, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora CAROLINA MAIA ALMEIDA, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2026, a partir de 22 de fevereiro de 2027, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	22/02/2027	26/02/2027	05

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240184

PORTARIA Nº 19426/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00320473, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ANA CRISTINA CREMONEZI, Juíza de Direito da Comarca de Uraí, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Workshop Inteligência Artificial Aplicada ao Direito: Da Teoria à Prática", a partir de 25 de novembro de 2026, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FELIPE COIMBRA BICALHO	Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procópio	25/11/2026	26/11/2026	02

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240225

PORTARIA Nº 19427/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00320559, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Assaí, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2026 no dia 07 de dezembro de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
STEPHANYE MAZZARI PIRES	Juíza Substituta da 24ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Castro	07/12/2026	07/12/2026	01

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240207

PORTARIA Nº 19428/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00320560, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Assaí, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2026 no dia 15 de dezembro de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LETICIA BORGES DA FONSECA FREIRE	Juíza Substituta da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes	15/12/2026	15/12/2026	01

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240216

PORTARIA Nº 19429/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00320565, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor GUILHERME DE MELLO ROSSINI, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Prudentópolis, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 11 de janeiro de 2027, devido ao Exercício de Atividades de Interesse da Justiça.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA	Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza	11/01/2027	11/01/2027	01

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240189

PORTARIA Nº 19430/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00321621, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor PAULO FABRICIO CAMARGO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, quatorze (14) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16 de novembro de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, sem prejuízo das funções.

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240222

PORTARIA Nº 19431/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00323591, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Manoel Ribas, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de novembro de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FELIPE VARGAS COAN	Juiz Substituto da 40ª Seção Judiciária	18/11/2026	19/11/2026	02

	com sede na Comarca de Palmas			

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240226

PORTARIA Nº 19432/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00324186, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora KAMILA PEREIRA MARTINS, Juíza de Direito da Comarca de Palmital, três (03) dias de afastamento, a partir de 22 de março de 2027, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAMILA FELIX SILVA	Juíza Substituta da 45ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio da Platina	22/03/2027	24/03/2027	03

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7239958

PORTARIA Nº 19433/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00324237, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora KAMILA PEREIRA MARTINS, Juíza de Direito da Comarca de Palmital, dois (02) dias de afastamento, a partir de 01 de abril de 2027, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ARTHUR SOUZA QUINTANILHA DA SILVA	Juiz Substituto da 61ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jandaia do Sul	01/04/2027	02/04/2027	02

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7239964

PORTARIA Nº 19434/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00324609, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor RENATO CIGERZA, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Marechal Cândido Rondon, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Workshop Inteligência Artificial Aplicada ao Direito: Da Teoria à Prática", a partir de 25 de novembro de 2026, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
POLYANNA TAMAIO ZANINELI	Juíza Substituta da 68ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Iporã	25/11/2026	26/11/2026	02

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240232

PORTARIA Nº 19435/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00324749, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor SILVIO ALLAN KARDEC TORRALBO SIQUEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 15 de fevereiro de 2027, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DIEGO PAOLO BARAUSSE	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	15/02/2027	19/02/2027	05

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7239966

PORTARIA Nº 19436/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00325696, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2026, a partir de 07 de janeiro de 2027, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINA FONTES VIEIRA	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/01/2027	08/01/2027	02

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240235

PORTARIA Nº 19437/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00326463, resolve

D E S I G N A R

a Doutora FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender os feitos da 7ª Vara de Família do Foro Central da mesma Comarca, em razão do afastamento do Juiz de Direito Titular, e diante do afastamento da Juíza de Direito Substituta designada, nos dias 03 e 04 de dezembro de 2026.

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7239851

PORTARIA Nº 19438/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00326553, resolve

D E S I G N A R

a Doutora GIOVANA EHLERS FABRO ESMANHOTTO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender os feitos urgentes da 7ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em razão do afastamento do Juiz de Direito Titular, e diante do afastamento da Juíza de Direito Substituta designada, no período de 14 a 17 de dezembro de 2026.

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7239856

PORTARIA Nº 19439/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00328529, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor RENATO GARCIA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jacarezinho, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2026, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2026.00035929, a partir do dia 07 de janeiro de 2027.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
KAREN BRUNA GONÇALVES DA SILVA	Juíza Substituta da 35ª Seção Judiciária com sede na da mesma Comarca	07/01/2027	26/01/2027	20

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240285

PORTARIA Nº 19440/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00328287, resolve

R E T I F I C A R

o item "III" da Portaria nº 18805/2026-S.M., que designou o Doutor MÁRIO DITTRICH BILIERI, bem como, o Doutor PEDRO IVO LINS MOREIRA, ambos Juízes de Direito Substitutos da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituirem a Doutora LUCIANE PEREIRA RAMOS, Juíza de Direito da 2ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem do Foro Central da mesma Comarca, durante o período de seu afastamento, a fim de que nele passe a constar a designação do magistrado abaixo nominado, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PEDRO IVO LINS MOREIRA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	16/11/2026	22/11/2026	07

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240218

PORTARIA Nº 19441/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00327851, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 18773/2026-S.M., que concedeu à Doutora CRISTINA SON, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2026 no dia 19 de novembro de 2026, bem como, designou o Doutor FELIPE VARGAS COAN, Juiz Substituto da 40ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Palmas, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período do seu afastamento.

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240200

PORTARIA Nº 19442/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00327270, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor BRUNO OLIVEIRA DIAS, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 14 de dezembro de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240197

PORTARIA Nº 19443/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00327147, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MARILIA MITIE YOSHIDA, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cianorte, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2026, a partir do dia 11 de janeiro de 2027, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240284

PORTARIA Nº 19444/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00326812, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2026, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2026.00037377, a partir do dia 25 de novembro de 2026, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 02 de dezembro de 2026, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os treze (13) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240282

PORTARIA Nº 19445/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00325706, resolve

C O N C E D E R

à Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa, dois (02) dias de afastamento, a partir de 26 de novembro de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7239971

PORTARIA Nº 19446/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00325812, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir oitenta e três (83) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 10/02/2019 a 09/02/2024, assegurados pelo item "II-b" da Portaria nº 21617/2025 - SM, a partir do dia 10 de fevereiro de 2027.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 05 de março de 2027, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta (60) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINA FONTES VIEIRA	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	10/02/2027	04/03/2027	23

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240257

PORTARIA Nº 19447/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00326044, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir dois (02) dias restantes de férias alusivas ao 1º período de 2026, assegurados pelo Procedimento Administativo nº 2026.00018053, a partir do dia 16 de dezembro de 2026.

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240260

PORTARIA Nº 19448/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00326284, resolve

C O N C E D E R

à Doutora KAMILA PEREIRA MARTINS, Juíza de Direito da Comarca de Palmital, licença para tratamento de saúde no dia 18 de novembro de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, sem prejuízo das funções. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240261

PORTARIA Nº 19449/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00326302, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de novembro de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240262

PORTARIA Nº 19450/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00326393, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor RENATO GARCIA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jacarezinho, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2023, a partir de 16 de dezembro de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
KAREN BRUNA GONÇALVES DA SILVA	Juíza Substituta da 35ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	16/12/2026	17/12/2026	02

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240264

PORTARIA Nº 19451/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00326426, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor RAFFAEL ANTONIO LUZIA VIZZOTTO, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Capanema, a usufruir cinco (05) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2018, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 9551/2021 - DM, a partir do dia 07 de dezembro de 2026.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
POLYANNA TAMAIO ZANINELI	Juíza Substituta da 68ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Iporã	07/12/2026	11/12/2026	05

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240265

PORTARIA Nº 19452/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00326435, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor RAFFAEL ANTONIO LUZIA VIZZOTTO, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Capanema, a usufruir cinco (05) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2020, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 13651/2022 - DM, a partir do dia 14 de dezembro de 2026.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 17 de dezembro de 2026, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dois (02) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
POLYANNA TAMAIO ZANINELI	Juíza Substituta da 68ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Iporã	14/12/2026	16/12/2026	03

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240267

PORTARIA Nº 19453/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00326440, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor RAFFAEL ANTONIO LUZIA VIZZOTTO, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Capanema, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2024 no dia 17 de dezembro de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
POLYANNA TAMAIO ZANINELI	Juíza Substituta da 68ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Iporã	17/12/2026	17/12/2026	01

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240271

PORTARIA Nº 19454/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00326450, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MOEMA SANTANA SILVA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de afastamento, a partir de 03 de dezembro de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240276

PORTARIA Nº 19455/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00326619, resolve

C O N C E D E R

à Doutora RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Arapongas da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 11 de janeiro de 2027, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240279

PORTARIA Nº 19456/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00326729, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora KAMILA PEREIRA MARTINS, Juíza de Direito da Comarca de Palmital, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2024 no dia 19 de março de 2027, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
BRUNO ARTHUR DE MATTOS	Juiz Substituto da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Irati	19/03/2027	19/03/2027	01

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240280

PORTARIA Nº 19457/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00317311, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 14952/2026-S.M., que autorizou a Doutora GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA, Juíza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir 02 (dois) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 17/05/2012 a 16/05/2017, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00157670, a partir do dia 17 de dezembro de 2026, a fim de que nela passe a constar o afastamento a partir do dia 16 de dezembro de 2026, e não como ali figurou.

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240211

PORTARIA Nº 19458/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00320319, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MICHELA VECHI SAVIATO, Juíza de Direito da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2026, a partir de 07 de janeiro de 2027, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RAFAEL DE ARAUJO CAMPELO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/01/2027	08/01/2027	02

Curitiba, 18 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240357

PORTARIA Nº 19459/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00320449, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor GUSTAVO TINÔCO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Vara Descentralizada do Afonso Pena do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, quatro (04) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2025, a partir de 23 de fevereiro de 2027, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCOS TAKAO TODA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	23/02/2027	26/02/2027	04

Curitiba, 18 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240361

PORTARIA Nº 19460/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00320511, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora GIOVANNA DE SA RECHIA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Guaratuba, a usufruir onze (11) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2026, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2026.00066846, a partir do dia 07 de janeiro de 2027.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINE BEATRIZ CONSTANTINO	Juíza Substituta da 60ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Antonina	07/01/2027	17/01/2027	11

Curitiba, 18 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240364

PORTARIA Nº 19461/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00323625, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora BRUNA GRASSO FERREIRA, Juíza de Direito da Comarca de Mamborê, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2025, a partir de 02 de dezembro de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RENATO AUGUSTO BOMFIM	Juiz Substituto da 29ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Goioerê	02/12/2026	04/12/2026	03

Curitiba, 18 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240366

PORTARIA Nº 19464/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital n° 0088844-39.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor RENATO AUGUSTO BOMFIM, Juiz Substituto da 29ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Goioerê, para atuar nos autos nº 0000181-12.2026.8.16.0117, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Medianeira, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito, Doutora LORANY SERAFIM MORELATO, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca.
?

Curitiba, 18/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240433

PORTARIA Nº 19465/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0089426-39.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ALEXANDRE AUGUSTO NORONHA DIAS DA CRUZ, Juiz Substituto da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Irati, para atuar nos autos nº 0003280-65.2026.8.16.0092, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Imbituva, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito, Doutor WILLIAM OLIVEIRA TAVEIRA, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 66ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Prudentópolis.

Curitiba, 18/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240447

PORTARIA Nº 19467/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0089299-04.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

?o Doutor CARLOS MAURICIO FERREIRA,?Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos listados abaixo, em trâmite na 2ª Câmara Cível, na qualidade de Relator:
1) 0002292-56.2022.8.16.0004;
2) 0006079-93.2022.8.16.0004;
3) 0015743-63.2022.8.16.0000 MS; e,
4) 0002535-28.2013.8.16.0129.

Curitiba, 18/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240485

PORTARIA Nº 19472/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0089290-42.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor FERNANDO JOSÉ GASPAR, Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda, para atuar nos autos nº 0003125-62.2026.8.16.0189, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Pontal do Paraná, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito, Doutora CRISTIANE DIAS BONFIM GODINHO, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba.

Curitiba, 18/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240506

PORTARIA Nº 19473/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0088873-89.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora CAMILA SCHERAIBER POLLI, Juíza Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos nº 0001248-58.2026.8.16.0037, em trâmite na Vara Criminal do Foro Regional de Campina Grande do Sul da mesma Comarca, tendo em vista o impedimento/ suspeição declarado pela Juíza de Direito, Doutora PAULA PRISCILA CANDEO.

Curitiba, 18/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240508

PORTARIA Nº 19474/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0088979-51.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor MARCEL LUIS HOFFMANN, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0044431-81.2008.8.16.0014 Ap, oriundos da 13ª Câmara Cível, na qualidade de Relator.

Curitiba, 18/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240510

PORTARIA Nº 19475/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0088870-37.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora LINCKSE BIANCA OLIVEIRA RAMIRES, Juíza Substituta da 69ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Corbélia, para atuar nos autos nº 0008846-87.2015.8.16.0089, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Ibaiti, tendo em vista o impedimento declarado pela Juíza Substituta da 31ª Seção Judiciária da mesma Comarca, Doutora LETTICIA DE PAULI SCHAITZA, durante o afastamento do Juiz de Direito Titular, Doutor JULIO CEZAR VICENTINI.

Curitiba, 18/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240518

PORTARIA Nº 19476/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0088082-23.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor VITOR DIAS DOS SANTOS PAULA, Juiz Substituto da 39ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Colorado, para atuar nos autos nº 6000497-30.2026.8.16.0146, em trâmite no Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Negro, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito, Doutor ALEXANDRO CESAR POSSENTI, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca da Lapa.

Curitiba, 18/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240532

PORTARIA Nº 19477/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0088167-09.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0143673-59.2025.8.16.0000 AI, oriundos da 11ª Câmara Cível, na qualidade de Relatora.

Curitiba, 18/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240548

PORTARIA Nº 19481/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0088334-26.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ROGERIO DE ASSIS, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0034502-53.2010.8.16.0014, oriundos da 16ª Câmara Cível, na qualidade de Relator.

Curitiba, 18/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240574

PORTARIA Nº 19482/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 89340-68.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor HUMBERTO GONÇALVES BRITO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0008175-89.2024.8.16.0011, da 6ª Câmara Criminal, na qualidade de Relator.

Curitiba, 18/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240588

PORTARIA Nº 19483/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 89274-88.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0011925-02.2025.8.16.0129 Ap, da 3ª Câmara Cível, na qualidade de Relator.

Curitiba, 18/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240596

PORTARIA Nº 19484/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0089300-86.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor VITOR DIAS DOS SANTOS PAULA, Juiz Substituto da 39ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Colorado, para atuar nos autos nº 0000763-97.2020.8.16.0189, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Pontal do Paraná, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito, Doutora CRISTIANE DIAS BONFIM GODINHO, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba.

Curitiba, 18/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240599

PORTARIA Nº 19485/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 88847-91.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 4004968-14.2026.8.16.4321, da 6ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação, na qualidade de Relatora.

Curitiba, 18/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240608

PORTARIA Nº 19486/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital n°0089287-87.2026.8.16.60000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR,?Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0032781-15.2023.8.16.0013, oriundos da 2ª Câmara Criminal, na qualidade de Relator.

Curitiba, 18/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240609

PORTARIA Nº 19487/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0089264-44.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora STEPHANYE MAZZARI PIRES, Juíza Substituta da 24ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Castro, para atuar nos autos nº 0001102-39.2024.8.16.0117, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Medianeira, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito, Doutora LORANY SERAFIM MORELATO, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca.

Curitiba, 18/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240611

PORTARIA Nº 19489/2026 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 66856-30.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor THIAGO STANLEY GURSKI, Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assis Chateaubriand, para atuar nos autos nº 0001999-16.2022.8.16.0189, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Pontal do Paraná, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito Titular, Doutora CRISTIANE DIAS BONFIM GODINHO, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba.

Curitiba, 18/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240619

PORTARIA Nº 19490/2026 - S,M,

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO solicitação formulada pelo Desembargador FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, membro deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0089333-76.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

para atuarem nos processos relacionados abaixo, da 14ª Câmara Cível, como Relatores:
a) Doutor EDUARDO NOVACKI, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau:
1.0086230-19.2026.8.16.0000;
2.0001935-77.2023.8.16.0057;
3.0000596-87.2024.8.16.0206;
4.0008961-30.2025.8.16.0131;
5.0024276-08.2022.8.16.0001;
6.0092483-23.2026.8.16.0000;
7.0099857-90.2026.8.16.0000;
8.0022815-45.2025.8.16.0017;
9.0061717-84.2026.8.16.0000;
10.0065128-38.2026.8.16.0000;
11.0062512-90.2026.8.16.0000;
12.0001901-93.2022.8.16.0039;
13.0065410-76.2026.8.16.0000;
14.0014193-25.2025.8.16.0001;
15.0067244-17.2026.8.16.0000;
16.0066205-82.2026.8.16.0000;
17.0061908-32.2026.8.16.0000;
18.0087617-69.2026.8.16.0000;
19.0074693-26.2026.8.16.0000;
20.0077836-23.2026.8.16.0000;
21.0006302-55.2022.8.16.0098;
22.0008762-54.2016.8.16.0056;
23.0037291-47.2022.8.16.0000;
24.0049940-44.2022.8.16.0000 ; e,
25.0071856-95.2026.8.16.0000.
b) Doutor RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONNE, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau:
1.0085509-93.2024.8.16.0014;
2.0007430-37.2025.8.16.0056;
3.0031362-59.2024.8.16.0001;
4.0036260-18.2024.8.16.0001;
5.0012559-60.2026.8.16.0000;
6.0003222-51.2022.8.16.0044;
7.0053999-62.2024.8.16.0014;
8.0003384-68.2026.8.16.0153;
9.0031975-19.2024.8.16.0021;
10.0077350-30.2025.8.16.0014;
11.0028556-88.2024.8.16.0021;
12.0068516-72.2024.8.16.0014;
13.0063485-45.2026.8.16.0000;
14.0013107-09.2025.8.16.0069;
15.0002303-58.2026.8.16.0194;
16.0002691-67.2025.8.16.0170;
17.0015544-45.2024.8.16.0170;
18.0001312-82.2025.8.16.0173;
19.0085084-40.2026.8.16.0000;
20.0029086-21.2025.8.16.0001;
21.0087514-62.2026.8.16.0000;
22.0003640-55.2019.8.16.0056;
23.0034417-42.2025.8.16.0014;
24.0023135-03.2022.8.16.0017 ; e,
25.0058845-96.2026.8.16.0000.

Curitiba, 18/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240662

PORTARIA Nº 19494/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0089341-53.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora ANDREA FABIANE GROTH BUSATO, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0005620-02.2024.8.16.0011, oriundos da 6ª Câmara Criminal, na qualidade de Relatora.

Curitiba, 18/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240699

PORTARIA Nº 19496/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0089177-88.2026.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

o Doutor CESAR AUGUSTO BOCHNIA, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a celebrar o casamento civil de KARIN MUELLER STORRER e ALEXANDRE BOCHNIA, no dia 04 de dezembro de 2027, nesta Capital.

Curitiba, 18/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240728

PORTARIA Nº 19497/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0088868-67.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

Doutor THIAGO STANLEY GURSKI, Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assis Chateaubriand, para atuar nos autos nº 0000067-73.2026.8.16.0117, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Medianeira, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito, Doutora LORANY SERAFIM MORELATO, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária da mesma Comarca.

Curitiba, 18/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240730

PORTARIA Nº 19501/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO requerimento formulado pelo Presidente da 6ª Câmara Criminal, por meio do qual solicita a designação de magistrado para atuação em regime de colaboração, em razão do acúmulo involuntário de serviço decorrente da distribuição não equânime de feitos àquela Câmara e ao respectivo Núcleo de Atuação;
CONSIDERANDO as razões apresentadas e a disponibilidade manifestada pelo Doutor EVANDRO PORTUGAL; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0089831-75.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor EVANDRO PORTUGAL, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar, em regime de colaboração, nos processos abaixo relacionados, que tramitam no Núcleo de Atuação junto à 6ª Câmara Criminal:
a) Relatoria Doutora VANESSA JAMUS MARCHI:
1) 0001697-88.2025.8.16.0186;
2) 0003052-78.2025.8.16.0075;
3) 0000324-11.2025.8.16.0125;
4) 0000555-39.2025.8.16.0060;
5) 0017275-29.2025.8.16.0045;
6) 0001371-96.2026.8.16.0153;
7) 0003863-38.2025.8.16.0075;
8) 0007980-98.2025.8.16.0034;
9) 0002558-75.2025.8.16.0121;
10) 0005057-71.2026.8.16.0129;
11) 0006075-03.2023.8.16.0075;
12) 0005354-38.2024.8.16.0165;
13) 0002163-54.2025.8.16.0066;
14) 0001213-84.2025.8.16.0150;
15) 0001969-06.2023.8.16.0137;
16) 0006151-63.2025.8.16.0105;
17) 0008153-36.2022.8.16.0129;
18) 0001134-80.2026.8.16.0050;
19) 0006130-16.2025.8.16.0064;
20) 0000043-24.2025.8.16.0103;
21) 0002427-77.2025.8.16.0064;
22) 0005267-81.2023.8.16.0112;
23) 0001026-95.2025.8.16.0176;
24) 0002621-56.2022.8.16.0105; e,
25) 0007535-97.2025.8.16.0190.
b) Relatoria Doutora LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ:

1) 0009298-18.2025.8.16.0196 Ap;
2) 0012354-63.2025.8.16.0033 Ap;
3) 0000855-56.2025.8.16.0074 Ap;
4) 0009958-48.2026.8.16.0011 Ap;
5) 0000973-62.2024.8.16.0140 Ap;
6) 0003253-70.2025.8.16.0075 Ap;
7) 0007855-43.2025.8.16.0160 Ap;
8) 0003162-80.2025.8.16.0074 Ap;
9) 0001846-55.2025.8.16.0034 Ap;
10) 4001490-18.2026.8.16.0014 AgExPe;
11) 0001087-57.2024.8.16.0186 Ap;
12) 0002489-73.2023.8.16.0069 Ap;
13) 0010708-55.2023.8.16.0011 Ap;
14) 0007265-96.2023.8.16.0011 Ap;
15) 0004343-48.2024.8.16.0011 Ap;
16) 0004112-31.2023.8.16.0019 Ap;
17) 0002518-11.2024.8.16.0095 Ap;
18) 0001481-39.2025.8.16.0086 Ap;
19) 0002060-34.2025.8.16.0135 Ap;
20) 0001513-91.2025.8.16.0135 Ap;
21) 0015344-55.2023.8.16.0014 Ap;
22) 4000082-40.2026.8.16.0095 AgExPe;
23) 0001395-05.2024.8.16.0183 Ap;
24) 0007770-59.2022.8.16.0064 Ap; e,
25) 0002971-87.2025.8.16.0186 Ap.

c) Relatoria Doutora ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO:
1) 0003734-51.2025.8.16.0069;
2) 0000212-97.2026.8.16.0160;
3) 0010804-14.2026.8.16.0028;
4) 0001018-76.2025.8.16.0093;
5) 0004295-03.2025.8.16.0190;
6) 0001236-15.2026.8.16.0079;
7) 0006907-67.2024.8.16.0021;
8) 0010885-60.2026.8.16.0028;
9) 0004157-64.2025.8.16.0019;
10) 0010408-37.2024.8.16.0083;
11) 0001274-85.2022.8.16.0105;
12) 0003990-69.2023.8.16.0196;
13) 0002467-21.2021.8.16.0025;
14) 0004009-51.2025.8.16.0149;
15) 0001808-56.2025.8.16.0159;
16) 0002760-07.2025.8.16.0136;
17) 0004268-54.2026.8.16.0038;
18) 0001120-31.2026.8.16.0007;
19) 0002864-74.2025.8.16.0014;
20) 4001704-55.2026.8.16.0031;
21) 0036149-24.2026.8.16.0014;
22) 4002008-08.2026.8.16.0014;
23) 0006486-74.2026.8.16.0064;
24) 0000085-38.2025.8.16.0147; e,
25) 0013062-48.2026.8.16.0011.

d) Relatoria Doutora MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA:
1) 0004216-55.2025.8.16.0115 Ap;
2) 0006408-79.2026.8.16.0129 Ap;
3) 0002003-41.2025.8.16.0159 Ap;
4) 0002467-87.2026.8.16.0011 Ap;
5) 0001943-74.2025.8.16.0060 Ap;
6) 0001700-43.2025.8.16.0186 Ap;
7) 0005766-39.2024.8.16.0077 Ap;
8) 0003312-61.2022.8.16.0011 Ap;
9) 0010967-74.2025.8.16.0045 Ap;
10) 0001860-77.2025.8.16.0086 Ap;
11) 0004909-97.2025.8.16.0031 Ap;
12) 0001335-43.2026.8.16.0189 Ap;
13) 0000696-12.2025.8.16.0140 Ap;
14) 0004463-66.2025.8.16.0105 Ap;
15) 0006792-03.2026.8.16.0045 Ap;
16) 0014457-90.2022.8.16.0019 Ap;
17) 0000724-74.2023.8.16.0196 Ap;
18) 0000382-89.2025.8.16.0100 Ap;
19) 0007491-15.2021.8.16.0030 Ap;
20) 4002006-38.2026.8.16.0014 AgExPe;
21) 0000316-97.2025.8.16.0104 Ap;
22) 4001630-98.2026.8.16.0031 AgExPe;
23) 0007595-83.2025.8.16.0024 Ap;
24) 0001256-51.2025.8.16.0043 Ap; e,
25) 0002391-66.2025.8.16.0086 Ap.

Curitiba, 18/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240797

PORTARIA Nº 19502/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0086492-11.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor MARCEL LUIS HOFFMANN, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar na qualidade de Relator, nos processos relacionados abaixo, oriundos da 13ª Câmara Cível:
1) 0021916-84.2014.8.16.0000 AI;
2) 0008095-69.2008.8.16.0017 Ap;
3) 0017654-88.2010.8.16.0014 Ap;
4) 0015408-06.2007.8.16.0021 Ap;
5) 0000384-02.2009.8.16.0171 Ap; e,
6) 0010027-43.2008.8.16.0001 Ap.

Curitiba, 18/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240819

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Secretaria de Contratações Institucionais

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 5718/2026 - SG-SCI-GS-CJ-SJST
RELAÇÃO Nº 326/2026

SEI!TJPR Nº 0007682-22.2026.8.16.6000
SEI!DOC Nº 13748576
SEI nº 0007682-22.2026.8.16.6000

I - Trata o presente expediente do Contrato nº 98/2026 (12870913) celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a empresa **POTENCIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados limpeza, conservação, asseio, copeiragem e portaria, a serem executados nas dependências das Unidades Judiciárias da Regional IV (Francisco Beltrão), em conformidade com as condições previstas no Termo de Referência (10891135), com vigência a partir de 04 de maio de 2026.

II - Nos termos da Informação nº 13143409, **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

III - A Lei n. 14.133/2021, em seus arts.106 e 107, possibilita a prorrogação dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, vigência máxima de até 10 (dez) anos.

De acordo com os aludidos embasamentos legais e orientações e precedentes do Tribunal de Contas da União, admite-se a prorrogação dos contratos mantidos pela Administração Pública, desde que observados os seguintes pressupostos: *a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; c) interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; d) vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado* ("Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU").

No caso em tela, o instrumento contratual subscrito pelas partes admite expressamente a prorrogação, conforme previsto em sua Cláusula 2 (doc.12870913):

"CLÁUSULA 2 - INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO:

2.1: *A* ***CONTRATADA*** *deverá iniciar a execução dos serviços objetos deste contrato na data de 04 de maio de 2026.*

2.2: *O prazo de vigência do contrato é até o dia 20 de dezembro de 2026, prorrogável, caso haja conveniência do CONTRATANTE, por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021."*

Ademais, com a prorrogação, o objeto e finalidade do contrato manter-se-ão inalterados, havendo interesse da Administração e da Contratada, conforme manifestações externadas expressamente (13066232 e 13075991/13707867).

A prorrogação revela-se, ainda, vantajosa ao Tribunal de Justiça, porquanto os serviços prestados pela empresa contratada continuam sendo necessários ao Órgão Requisitante, conforme a informação da Divisão de Contratos com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (13077142).

Quanto à demonstração da vantajosidade econômica, nada obstante a dispensa da realização de pesquisa de mercado (Acórdão nº 1.214/2013 do Tribunal de Contas da União - TCU), o valor mensal praticado no presente contrato é inferior àquele estimado para uma futura contratação (Portaria nº 7 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), segundo informação da Comissão de Análise de Planilhas de Custos, a denotar que os custos estão compatíveis com o mercado (13720044).

Restaram mantidas pela contratada as condições de habilitação (notadamente regularidade fiscal e trabalhista - e ausência de impedimentos - 13736891).

Por fim, nos termos da Cláusula 2, *(item2.6: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis fixos ou variáveis, já pagos ou amortizados, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação. 2.6.1: As parcelas mensais pagas a título de aviso prévio trabalhado corresponderão, durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços. 2.6.2: O item "aviso prévio trabalhado" será zerado após os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual, visto que esse custo é pago integralmente na primeira vigência do contrato. 2.6.3: A exclusão de outros custos não renováveis depende de análise dos custos que compõem a planilha e da verificação efetiva da ocorrência do evento que ensejaria a eliminação do custo.)*, do instrumento contratual.

A Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados - SCI informou que o valor global mensal do contrato, para fins de prorrogação, é de **R$ 628.120,14 (seiscentos e vinte e oito mil, cento e vinte reais e quatorze centavos)** 13139098.

Presentes, pois, os pressupostos necessários à prorrogação contratual.

IV -Diante do exposto, nos termos da Informação nº 13139098 da Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados, da Informação nº 13066232 da Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura, da Informação nº 13143409 da SEF e do Parecer nº 461/2026 - 13731980 da Consultoria Jurídica de Contratações Institucionais (aprovado pelo Secretário da SCI) - que acolho**, AUTORIZO a prorrogação do Contrato nº 98/2026** firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a empresa **POTENCIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., por 24 (vinte e quatro) meses,** pelo valor mensal global de **R$ 628.120,14 (seiscentos e vinte e oito mil, cento e vinte reais e quatorze centavos)**, **a partir de 20 de dezembro de 2026,** com fulcro nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, nas orientações e nos precedentes do Tribunal de Contas da União e na Cláusula Segunda do instrumento contratual.

V - À **SEF** para emissão da nota de empenho.

VI - À Consultoria Jurídica da Secretaria de Contratações Institucionais para formalização do termo aditivo.

VII - À Divisão de Contratos com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Secretaria de Contratações Institucionais para notificar a contratada acerca do teor da presente decisão, bem como, nos termos do Parecer nº 461/2026 e após formalização, notificar a Contratada a fim de que complemente a garantia apresentada em face do novo valor contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

VIII - Publique-se.

Em 18 de novembro de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 13723004 - SG-SCI-CGCC-DGCI-SGC

O **Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios**, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 15 do Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuação como gestores e fiscais do contrato, conforme Designação 13704586:

Contrato	278/2026
Protocolo SEI	0064750-27.2026.8.16.6000
Empresa	E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA
Objeto	Fornecimento e a instalação de equipamentos de ar-condicionado no imóvel que abriga o Fórum da Comarca de Cianorte-PR
Gestor(a)	Jonathan Diego Dill
Gestor(a) Suplente	Leonel Junior Pedralli
Fiscal Técnico	João Vicente de Oliveira e Silva
Fiscal Técnico Suplente	Eduardo Queirolo da Silva

Art. 2º Os gestores serão responsáveis pela gestão integral dos contratos, com atribuições e função de administrar o instrumento, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a adequação dos serviços prestados e o alcance dos objetivos contratuais, devendo, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.

Art. 3º Os fiscais técnicos serão responsáveis pela fiscalização técnica do cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a qualidade técnica, acompanhando e fiscalizando os serviços prestados, e deverão reportar quaisquer irregularidades à Secretaria de Contratações Institucionais, bem como, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.

Art. 4º Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais técnicos indicados.

Art. 5º Em havendo alteração/substituição de Fiscal Técnico, comunique-se a esta Secretaria de Contratações Institucionais para que proceda à alteração da designação.

Art. 6º Ao final, publique-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2026.

LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA
Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios

PORTARIA Nº 13755264 - SG-SCI-CGCC-DGCI-SGC

O **Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios**, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 15 do Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuação como gestores e fiscais do contrato, conforme Designação 13735801:

Contrato	284/2026
Protocolo SEI	0045583-58.2025.8.16.6000
Empresa	E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.
Objeto	Remanejamento de 3 (três) equipamentos de ar-condicionado existentes no Fórum da Comarca de Quatro Barras/PR, com execução dos serviços complementares necessários, em conformidade com as especificações e demais discriminações constantes do expediente protocolizado no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça sob nº 0045583-58.2025.8.16.6000
Gestor(a)	Jonathan Diego Dill
Gestor(a) Suplente	Leonel Junior Pedralli
Fiscal Técnico	Eduardo Queirolo Da Silva
Fiscal Técnico Suplente	João Vicente de Oliveira e Silva

Art. 2º Os gestores serão responsáveis pela gestão integral dos contratos, com atribuições e função de administrar o instrumento, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a adequação dos serviços prestados e o alcance dos objetivos contratuais, devendo, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.
Art. 3º Os fiscais técnicos serão responsáveis pela fiscalização técnica do cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a qualidade técnica, acompanhando e fiscalizando os serviços prestados, e deverão reportar quaisquer irregularidades à Secretaria de Contratações Institucionais, bem como, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.
Art. 4º Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais técnicos indicados.
Art. 5º Em havendo alteração/substituição de Fiscal Técnico, comunique-se a esta Secretaria de Contratações Institucionais para que proceda à alteração da designação.
Art. 6º Ao final, publique-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2026.

LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA
Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios

PORTARIA Nº 13722295 - SG-SCI-CGCC-DGCI-SGC

O **Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios**, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 15 do Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuação como gestores e fiscais do contrato, conforme Designação 13700677:

Contrato	260/2026
Protocolo SEI	0132949-72.2024.8.16.6000
Empresa	E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.
Objeto	Remoção de equipamentos de ar-condicionado existentes, cuja substituição foi solicitada em razão do histórico de manutenções e das condições de uso relatadas pela unidade requisitante, bem como o fornecimento e a instalação de novos equipamentos de condicionamento de ar do tipo split e de cortina de ar no Fórum da Comarca de Santa Isabel do Ivaí
Gestor(a)	Jonathan Diego Dill
Gestor(a) Suplente	Leonel Junior Pedralli
Fiscal Técnico	João Vicente de Oliveira e Silva
Fiscal Técnico Suplente	Eduardo Queirolo da Silva

Art. 2º Os gestores serão responsáveis pela gestão integral dos contratos, com atribuições e função de administrar o instrumento, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a adequação dos serviços prestados e o alcance dos objetivos contratuais, devendo, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.
Art. 3º Os fiscais técnicos serão responsáveis pela fiscalização técnica do cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a qualidade técnica, acompanhando e fiscalizando os serviços prestados, e deverão reportar quaisquer irregularidades à Secretaria de Contratações Institucionais, bem como, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.
Art. 4º Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais técnicos indicados.
Art. 5º Em havendo alteração/substituição de Fiscal Técnico, comunique-se a esta Secretaria de Contratações Institucionais para que proceda à alteração da designação.
Art. 6º Ao final, publique-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2026.

LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA
Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios

PORTARIA Nº 13756961 - SG-SCI-CGCC-DGCI-SGC

O **Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios**, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 15 do Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuação como gestores e fiscais do contrato, conforme Designação 13735752:

Contrato	281/2026
Protocolo SEI	0135132-16.2024.8.16.6000
Empresa	E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.
Objeto	Remoção e o remanejamento de equipamentos de ar-condicionado existentes, bem como o fornecimento e a instalação de novos equipamentos de climatização de ar no Fórum da Comarca de Cascavel
Gestor(a)	Jonathan Diego Dill
Gestor(a) Suplente	Leonel Junior Pedralli
Fiscal Técnico	Eduardo Queirolo da Silva
Fiscal Técnico Suplente	João Vicente de Oliveira e Silva

Art. 2º Os gestores serão responsáveis pela gestão integral dos contratos, com atribuições e função de administrar o instrumento, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a adequação dos serviços prestados e o alcance dos objetivos contratuais, devendo, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.
Art. 3º Os fiscais técnicos serão responsáveis pela fiscalização técnica do cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a qualidade técnica, acompanhando e fiscalizando os serviços prestados, e deverão reportar quaisquer irregularidades à Secretaria de Contratações Institucionais, bem como, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.

Art. 4º Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais técnicos indicados.
Art. 5º Em havendo alteração/substituição de Fiscal Técnico, comunique-se a esta Secretaria de Contratações Institucionais para que proceda à alteração da designação.
Art. 6º Ao final, publique-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2026.

LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA
Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº 13732695

SEI!TJPR Nº 0042889-24.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 13732695
TERMO ADITIVO Nº 03
Contrato nº 262/2023 (9878837)
O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ Nº 77.821.841/0001-94, com endereço na Praça Nossa Senhora de Salete s/nº, Bairro Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado por seu Secretário de Contratações Institucionais, **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 12.039.966/0001-11, com sede na Calçada das Camélias n° 53, 1° Andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.453-056, Telefone: (19) 3114-2700 - e-mail: linklicitacao@linkbeneficios.com.br, representada neste ato por **LARISSA MARIA MAGALHÃES VÁGULA,** já qualificada no doc. 13254072, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 262/2023,** de acordo com as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de **15/12/2026.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas vinculadas a este aditivo correrão por conta da rubrica orçamentária 3.3.90.30.01 - Despesa Corrente - Material de Consumo - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPOSIÇÃO FINAL: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

Curitiba, 18 de novembro de 2026.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais
do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Delegação do art. 14, inciso V, do Decreto nº 252/2025

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO ADITIVO Nº 1/2026 13750625-
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2026

EMPRESA: CARVALHO ACESSÓRIOS PARA MÓVEIS LTDA.
PROTOCOLO Nº 0075176-98.2026.8.16.6000
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrição no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Ilustríssimo Secretário de Contratações Institucionais **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO**, e de outro lado a empresa **OPUS LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 14.842.179/0001-39, com sede na Rua Angelina Parolina Zocca, n° 331 - Jardim Santa Rosália - Sorocaba - São Paulo - CEP: 18.090-090 - Fone: (12) 99968-2008 / 99682-0089 - e-mail: poliart.cnc@gmail.com; neste ato representada pela Sra. Cinthia de Paula Vernini Zuccari, CPF: 380.***.***-41., nos termos da Decisão (13702857), firmam entre si o presente termo aditivo à **Ata de Registro de Preços nº 16/2026**, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais ergonômicos, de copa e cozinha, brindes e materiais personalizados, sob demanda, do procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº 59/2025**, regido pela Lei 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022 e pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, nas condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO: fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 16/2026 pelo período de 01 (um) ano, contado de 21/03/2027, até 20/03/2028, com renovação de seu quantitativo original estimado.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR REAJUSTADO: com o preço reajustado, a partir da data de prorrogação, 21/03/2027, o valor unitário para o item 02 passa a ser R$ 52,47 (cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições não alteradas pelo presente, contidas na Ata de Registro de Preços nº 16/2026 e no de Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2025.
O presente Termo Aditivo tornar-se-á perfeito e acabado após sua assinatura e publicação.
.

Curitiba, 18/11/2026.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais
(Delegação no art. 14º, inciso I, do Decreto
Judiciário nº 252/2025 (doc SEI! 11771489)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO ADITIVO Nº 13726255

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: V. A. CONSTRUÇÕES LTDA
PROTOCOLO Nº 0094950-27.2020.8.16.6000.
OBJETO DO ADITAMENTO: aditar o Contrato nº 418/2025 (12351238), cujo objeto é a execução de serviços comuns de engenharia de reparos, adequações e melhorias no edifício que abriga o **Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu**, integrante da Regional 03, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica **RECONHECIDO** como justificado o período compreendido entre o término do prazo de execução do Contrato nº 418/2025, em 13/07/2026, e a data de formalização deste termo aditivo, diante das circunstâncias relativas à substituição da fiscalização e às providências necessárias à continuidade do acompanhamento contratual, atribuídas pela fiscalização à Administração;
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica **PRORROGADO** o prazo de execução do Contrato nº 418/2025 por mais 90 (noventa) dias, contados da formalização deste termo aditivo, com fundamento no item 4.4.6 da Cláusula Quarta do instrumento contratual e no art. 111 da Lei nº 14.133/2021;
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato original, que com este não colidam.
CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo tornar-se-á perfeito e acabado após sua assinatura.

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais[i]
[i] Conforme delegação prevista no art. 14,
inciso V, do Decreto Judiciário nº 252/2025.

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 5715/2026 - P-EJUD-CJ

SEI!TJPR Nº 0066708-48.2026.8.16.6000
SEI!DOC Nº 13732254
SEi! Nº 0066708-48.2026.8.16.6000
I- Trata-se do pagamento da retribuição financeira devida aos docentes internos que atuaram na **9ª edição da ação educacional "Formação de Pioneiros no Sistema eproc"**, realizada presencialmente nos dias 9, 10 e 11 de setembro de 2026, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas-aula, destinada a gestores e servidores das unidades abrangidas pelas Fases 6-B, 7 e 8 de implantação do sistema eproc.
II- A ação educacional e a correspondente despesa foram autorizadas pela Decisão nº 13473546, até o limite de **R$ 9.228,48 (nove mil duzentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos)**, com cobertura da Nota de Reserva nº 2026NR000214.

III- O Atesto nº 13525649 certificou a execução integral da ação educacional e registrou as funções e as cargas horárias efetivamente cumpridas. Em relação à programação originária, houve ajuste na distribuição das atividades conduzidas por Cyro José Jacometti Silva, Erickson Thiago dos Santos e Marcelo Keniti Nakano, bem como o compartilhamento, com Cintia Akiko Ueno Ricardo, da atividade inicialmente atribuída a Renan Massaiti Tory Machado. Tais alterações não ampliaram a carga horária da ação educacional nem a despesa autorizada.
IV- A Informação nº 13557595 adequou os valores à execução atestada e apurou a despesa definitiva de **R$ 9.088,67 (nove mil e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, inferior em **R$ 139,81 (cento e trinta e nove reais e oitenta e um centavos)** ao montante inicialmente autorizado.
V- O Parecer Jurídico nº 13717656 concluiu pela possibilidade de ratificação das alterações verificadas na composição da equipe docente e na distribuição das cargas horárias, bem como pela viabilidade do pagamento da retribuição financeira, ressalvada a verificação do limite anual de atividade docente remunerada previsto no art. 19 do Decreto Judiciário nº 350/2021.
VI- À vista do Parecer Jurídico nº 13717656, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, e considerando a execução certificada no Atesto nº 13525649:
a)RATIFICO as alterações na composição da equipe docente e na distribuição das respectivas cargas horárias, conforme a execução efetivamente certificada; e
b)AUTORIZO, observadas as condições estabelecidas nesta decisão, o pagamento da retribuição financeira devida aos docentes internos que atuaram na **9ª edição da ação educacional "Formação de Pioneiros no Sistema eproc"**, no valor total de **R$ 9.088,67 (nove mil e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, assim individualizado:

1. Cyro José Jacometti Silva, matrícula 51351, **R$ 2.906,00 (dois mil novecentos e seis reais)**;
2. Erickson Thiago dos Santos, matrícula 51220, **R$ 2.674,33 (dois mil seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos)**;
3. Marcelo Keniti Nakano, matrícula 51927, **R$ 2.674,33 (dois mil seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos)**;
4. Gustavo Parizotto Moraes, matrícula 19607, **R$ 417,00 (quatrocentos e dezessete reais)**;
5. Renan Massaiti Tory Machado, matrícula 18806, **R$ 208,50 (duzentos e oito reais e cinquenta centavos)**; e
6. Cintia Akiko Ueno Ricardo, matrícula 52433, **R$ 208,50 (duzentos e oito reais e cinquenta centavos)**.

VII- Previamente ao pagamento, a Supervisão Pedagógica da EJUD-PR deverá registrar as cargas horárias reconhecidas neste expediente no controle individual de atividade docente remunerada e informar a situação de cada docente quanto ao limite anual previsto no art. 19 do Decreto Judiciário nº 350/2021.
VIII- Confirmada a existência de saldo remunerável para todos os docentes, encaminhem-se os autos à Secretaria de Finanças para adequação da Nota de Reserva nº 2026NR000214 ao valor definitivo de **R$ 9.088,67 (nove mil e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, liberação do saldo remanescente de **R $ 139,81 (cento e trinta e nove reais e oitenta e um centavos)** e processamento do pagamento.
IX- Caso seja identificada situação que demande o tratamento excepcional previsto no art. 19 do Decreto Judiciário nº 350/2021, retornem os autos conclusos, acompanhados de informação individualizada, ficando suspenso apenas o pagamento do servidor alcançado, sem prejuízo do prosseguimento em relação aos demais.
X- Publique-se.
XI- À Supervisão Pedagógica da EJUD-PR, para cumprimento.
XII- Após o processamento do pagamento e a juntada dos respectivos registros, encerre-se o expediente na unidade.
Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Em 11/11/2026.

Desembargador **ROBERTO PORTUGAL BACELLAR**
Diretor-Geral da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 5723/2026 - SG-SCI-GS-CJ-SJST
RELAÇÃO Nº 327/2026

SEI!TJPR Nº 0060353-61.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 13761874
SEI nº 0060353-61.2022.8.16.6000
I - Trata o presente expediente do **Contrato nº 135/2022,** celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **CENTRALLIMP Limpeza e Serviços LTDA.**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem e recepção, a serem executados nas dependências dos Fóruns integrantes do 1º Grau do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
II - Nos termos da Informação nº 13761608 -SG-SF-CCO-DECO afirmou que a despesa em comento em conformidade com o Plano Plurianual (Lei nº 21.861 de 18 de dezembro de 2023), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 22.065 de 18 de julho de 2025) e com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 22.267/2024 de 13 de dezembro de 2025)", bem como juntou o pré-empenho (doc. 13761642).
III - A contratada protocolou pedido de reajuste de insumos e materiais (docs. 13711706, 13711713 e 13728601), com base na variação de IPCA-IBGE, acumulado de 4,44%, referente ao período de agosto/2025 a julho/2026, conforme informação da Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados (doc. 13742594).
Extrai-se da Cláusula 9 do Contrato Nº 135/2022:
*"**CLAUSULA 9 - DO REAJUSTE**: O preço dos insumos poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da data apresentação da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, devendo ser solicitado por escrito pela CONTRATADA, acompanhada de cálculos e documentação comprobatória e somente será devido a partir do recebimento do pedido pelo CONTRATANTE, no horário regimental, não sendo aplicado retroativamente. O referido pedido deverá ser protocolizado pelo meio eletrônico a ser indicado pelo CONTRATANTE."*
A Lei nº 8.666/93 (art. 55, III) e a Lei Estadual nº 15.608/2007 (art. 113) estabelecem a possibilidade de reajustamento em contratos administrativos.
Dessa forma, sendo o reajuste dos insumos e materiais um direito decorrente de previsão legal e contratual (e como constou a ressalva na prorrogação contratual Termo Aditivo nº 14 - doc. 12593423), inexiste óbice para sua concessão, nos termos calculados pela Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados (doc. 13742594), consoante Cláusula 9 do instrumento.
Ademais, o último reajuste de insumos e materiais foi referente ao período de agosto 2024 a julho de 2025 (termo aditivo nº 12 - doc. 12180942), ou seja, teve o transcurso de 12 (doze), consoante determina a Cláusula 9 do instrumento contratual.
III - Por sua vez, A Divisão de Segurança Patrimonial da Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura solicitou, conforme Cota SG-SI-CST-DSP 13732796, o cancelamento do pedido de acréscimo de 1 (um) posto de recepcionista, que havia sido solicitado por meio da Cota SG-SI-CST-DSP 13704474 e requereu o remanejamento de 1 (um) posto de recepcionista, com jornada de 44 horas semanais, do Fórum de Execuções Penais para a Sede Lysímaco.
A Cláusula 1ª - "DO OBJETO", itens 1.2 e 1.7, do Contrato nº 135/2022, delineia que:
*"**"1.2:** O local da prestação do serviço será o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sendo que a discriminação do local previsto não é exaustiva, de modo que poderão ser introduzidas rotinas ou alterações desse local de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os limites da especificidade dos serviços.*
***1.7:** Para efeito de eventuais aditamentos, o sítio geográfico poderá se estender para as Unidades próximas à área territorial da Comarca, mantidas as condições iniciais, desde que não se caracterize alteração da cláusula econômico-financeira no contrato inicial."*
Dessa forma, com base no enunciado contratual acima transcrito, os remanejamentos dos postos de serviço e de equipamentos se mostram factíveis, porquanto (além de justificados na adequação de espaço físico) não transfiguram a natureza da presente contratação, eis que no contrato estão previstos postos para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem e recepção. Inexiste, portanto, qualquer inovação imprevista nos termos originais da contratação.
Ademais, os remanejamentos propostos **não implicarão alteração no valor do contrato.**
IV - Diante do exposto, no termo da Informação nº 13742594 do SG-SLCC-CGCS-DGIET, Informação nº 13761608 do - SG-SF-CCO-DECO e do Parecer Jurídico nº 470/2026 da Supervisão Jurídica de Serviços Terceirizados da Secretaria de Contratações Institucionais (doc. 13761868) - que acolho -, no tocante ao Contrato nº 135/2022:
a)DEFIRO o pedido de reajuste de insumos e materiais, com base na variação do IPCA (IBGE), acumulado de 4,44%, referente ao período de agosto/2025 a julho/2026, passando o valor mensal do contrato de R$ 833.656,97 (oitocentos e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos) **para R$ 841.554,66 (oitocentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos),** a partir de 05/11/2026, data do protocolo do pedido;
b) AUTORIZO, sem alteração do valor global mensal, o **remanejamento de posto 1 (um) posto de recepcionista, com jornada de 44 horas semanais, do Fórum de Execuções Penais para a Sede Lysímaco.**
V - À Supervisão Jurídica de Serviços Terceirizados da Secretaria de Contratações Institucionais para formalização do Termo Aditivo.
VI - **À Divisão de Serviços de Asseio e Conservação e a Divisão de Segurança Patrimonial da Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura** deste Tribunal para ciência.
VII - À **Divisão de Contratos com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra** para notificar a empresa contratada para, após a formalização, providenciar a devida comunicação da seguradora.
VIII - Publique-se.

Em 18 de novembro de 2026.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO [1]
Secretário de Contratações Institucionais

[1] Conforme **delegação** de atos prevista pelo **Decreto Judiciário 252/2025 -P-SEP (art. 14, IV e VIII).**

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVOSECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DA SCI DIVISÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0048539-13.2026.8.16.6000
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 071/2026 - 13749146

Convenentes: O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR
Objeto: DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui Objeto do presente Acordo a cooperação técnica entre 0 CNJ e 0 TJPR para 0 aprimoramento contínuo, a atualização permanente e a expansão do projeto "Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos", desenvolvido pelo TJPR, visando à integração, ao tratamento, à padronização e à difusão da Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) na ferramenta de busca jurisprudencial do TJPR, mediante transferência de tecnologia, compartilhamento de boas práticas, intercâmbio de conhecimentos técnicos e governança de dados judiciais, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo.
DOS OBJETIVOS
CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Acordo tem por objetivos:
a) promover a integração, o tratamento e a disponibilização da jurisprudência da Corte IDH na ferramenta de pesquisa jurisprudencial do TJPR, com atualização contínua da base de dados;
b) padronizar a sistematização das decisões da Corte IDH em consonância com as diretrizes e recomendações do CNJ, em especial as Resoluções CNJ no 364/2021 e no 544/2024 e as Recomendações CNJ no 123/2022 e no 168/2026;
c) compartilhar dados, informações, conhecimentos, tecnologias e metodologias relacionadas ao tratamento da jurisprudência interamericana de direitos humanos, respeitadas as restrições legais e os requisitos de segurança da informação;
d) fortalecer o diálogo jurisprudencial entre os tribunais brasileiros e o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, contribuindo para a efetividade da aplicação dos parâmetros interamericanos no âmbito do Poder Judiciário nacional;
e) fornecer ao parceiro e aos agentes de controle intemo e externo todos os documentos, as informações e os elementos disponíveis e necessários ao cumprimento das obrigações pactuadas;
f) fomentar boas práticas de governança, saneamento e qualidade de dados no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, com vistas à replicabilidade da solução para demais tribunais interessados;
DAS FINALIDADES
CLÁUSULA TERCEIRA - A cooperação tem como finalidades:
a) ampliar 0 acesso, a visibilidade e a utilização dos precedentes interamericanos na atividade jurisdicional brasileira;
b) padronizar a sistematização das decisões da Corte IDH em consonância com as diretrizes e recomendações do CNJ, em especial as Resoluções CNJ no 364/2021 e no 544/2024 e as Recomendações CNJ no 123/2022 e no 168/2026;
c) contribuir para 0 desenvolvimento de soluções tecnológicas na área de pesquisa jurisprudencial e direitos humanos no âmbito do Poder Judiciário;
d) evitar retrabalho e promover 0 reuso de soluções de tecnologia da informação e comunicação no Judiciário, em consonância com os princípios da economicidade e da inovação;
e) fortalecer a cultura institucional de observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e da jurisprudência da Corte IDH no cotidiano judicial;
DO PLANO DE TRABALHO
CLÁUSULA QUARTA - A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo.
Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.
DAS OBRIGAÇÕES
CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações comuns dos partícipes:
a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACT;
b) executar as ações Objeto deste ACT, assim como monitorar os respectivos resultados;
c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
e) promover o intercâmbio de informações, dados, jurisprudência e documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
f) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LA e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente os divulgando se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
g) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for 0 caso;
h) articular as ações para 0 fiel cumprimento das finalidades deste instrumento;
i) comunicar, expressamente, um ao outro, quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que 0 caso requerer;
j) zelar pela utilização das informações postas à disposição exclusivamente para execução de processos de trabalho decorrentes de atribuições legais;
k) realizar reuniões periódicas de atualização sobre as atividades listadas nos termos deste Acordo.
Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.
CLÁUSULA SEXTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do CNJ:
a) compartilhar referenciais técnicos, metodologias, parâmetros de sistematização e boas práticas relacionados ao tratamento e à divulgação da jurisprudência da Corte IDH no âmbito do Poder Judiciário;
b) realizar apoio técnico para a tradução das decisões da Corte IDH para 0 português, por meio de ferramentas de inteligência artificial;
c) apoiar a padronização e a governança dos dados da base de jurisprudência da Corte IDH alimentada pelo TJPR, em conformidade com as diretrizes das Resoluções CNJ no 364/2021 e no 544/2024;
d) apoiar na divulgação da ferramenta de busca, desenvolvida pelo TJPR, para todos os órgãos e funcionários do Poder Judiciário brasileiro e para os demais operadores do direito;
e) apoiar a nacionalização da ferramenta de busca, para que esta possa ser replicada por todos os Tribunais do país;
f) contribuir para a qualificação e o saneamento dos dados, a partir de inconsistências detectadas durante a execução do Plano de Trabalho;
g) compartilhar, quando disponíveis e nos limites legais, dados e metadados de decisões da Corte IDH que possam enriquecer a base de jurisprudência gerida pelo TJPR;
CLÁUSULA SÉTIMA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do TJPR:
a) manter e aprimorar continuamente a ferramenta de busca de jurisprudência da Corte IDH integrada ao sistema de pesquisa jurisprudencial do Tribunal;
b) revisar, por meio de profissional capacitado, as traduções para 0 português das decisões da Corte IDH, realizadas em primeira etapa pelo CNJ por meio de inteligência artificial;
c) realizar a integração, 0 tratamento e a atualização dos dados e metadados das decisões da Corte IDH na base de jurisprudência do TJPR, segundo os parâmetros acordados no Plano de Trabalho;
d) divulgar a ferramenta de busca para todos os órgãos e funcionários do Poder Judiciário do Paraná e para os demais operadores do direito do estado;
e) desenvolver funcionalidades de categorização, indexação, filtro e recuperação das decisões interamericanas, de modo a ampliar a usabilidade da ferramenta de busca;
f) disponibilizar documentação técnica, código-fonte ou demais entregáveis aplicáveis, observadas as restrições legais e de segurança da informação;
g) realizar capacitações técnicas, oficinas e iniciativas de transferência de conhecimento para os servidores das partes e, mediante acordo, para outros tribunais interessados;
h) prestar suporte técnico relativo à ferramenta;
i) compartilhar metodologias de saneamento, qualidade de dados e boas práticas adotadas no desenvolvimento e na operação da solução;
CLÁUSULA OITAVA - O presente ACT tem caráter não oneroso não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente ACT serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.
Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste ACT, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.
DOS RECURSOS HUMANOS
CLÁUSULA NONA - Os recursos humanos utilizados por quaisquer partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACT, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para 0 desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA DÉCIMA - Este acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da lei.
DAS ALTERAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou superveniência de fatos ou normas legais que o tornem

materialmente impossível, podendo ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência até então e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período
DAS AÇÕES PROMOCIONAIS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em qualquer ação promocional relacionada com 0 Objeto do presente ACT, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, SIO da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem 0 interesse público e se públicos.
DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.
DO SIGILO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste ACT, sem prévia autorização da outra parte.
Parágrafo único. A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.
Parágrafo primeiro. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.
Parágrafo segundo. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.
DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão no 911/2019 - Plenário, e no Diário de Justiça Eletrônico - e-dj do TJPR.
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Aplicam-se à execução deste Acordo 0 disposto na Lei no 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
DOS CASOS OMISSOS
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.
DO FORO
CLÁUSULA VIGÉSIMA - Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente ACT, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF/AGU).
Parágrafo único. Caso não haja solução administrativa da controvérsia, com auxílio da CCAF/AGU, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.
E, por assim estarem ajustados, assinam os PARTICIPES 0 presente instrumento, eletronicamente para todos os fins de Direito.
Vigência: Este acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da lei.

Curitiba, 18/11/2026.

Ministro **EDSON FACHIN**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça
Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 58/2026

Órgão Gerenciador: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Licitação: Pregão Eletrônico nº 09/2026
Protocolo nº: 0073075-25.2025.8.16.6000Na sede da Secretaria de Contratações Institucionais, localizada na Rua Ivo Leão, nº 651, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**, resolve, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, do Decreto Federal nº 11.462/2023, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.
1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: nº 0073075-25.2025.8.16.6000;
2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 09/2026;
3 - OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição, entrega e instalação de mobiliário padrão, conjunto de mesa e poltrona infantil, suporte de monitor e quadros de avisos para o Poder Judiciário do Estado do Paraná;
4 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
5 - UNIDADE GESTORA: Divisão de Registro de Preços da Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais;
6 - UNIDADE FISCAL: Divisão de Bens Permanentes da Coordenadoria de Patrimônio, Suprimentos e Logística da Secretaria de Infraestrutura;
7 - LOCAL PARA ENTREGA: Os bens deverão ser entregues, montados e instalados diretamente nas unidades judiciárias a serem indicadas, conforme pedido de fornecimento, podendo ser em qualquer Comarca/Unidade do Estado do Paraná, de segunda à sexta-feira (exceto feriados) - das 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas.
8 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR):
8.1 - TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 80.170.897/0001-30, com sede na Rua José Rodrigues Fortes, 264 - Jd. Patrícia - Quatro Barras - Paraná - CEP: 83.420-000 - Fone: (41) 3149-1004 - e-mail: tecnoflex@licitaragora.com.br; neste ato representada pela Sra. Monique de Paula Borges CPF: 086. ***. ***-67.

PARTICIPAÇÃO GERAL - GRUPO 1

ITEM	QUANT.	UNID.	PDM/CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário R$
01	150	Unidade	15290 / 464901	Armário escaninho - APF5	1.119,43
02	200	Unidade	328 / 632015	Armário fechado com portas de abrir - APF1	897,07
03	100	Unidade	15290 / 257106	Armário semiaberto - APF2	827,16
04	900	Unidade	15290 / 255232	Balcão com armário fechado - BPF	657,93
05	2.000	Unidade	336 / 473042	Gaveteiro volante com 4 gavetas - GV4	740,20
06	60	Unidade	14334 / 607623	Mesa de reunião redonda - MPFR	833,56
07	2.000	Unidade	14785 / 460953	Mesa em L com tampo único 1,40X1,40m - MPFL5	1.073,09
08	70	Unidade	9660 / 603343	Mesa de reunião retangular/oval - MPF1	1.240,14
09	600	Unidade	321 / 324117	Mesa sem gaveta 1,20m - MR120	813,02
10	70	Unidade	342 / 630666	Mesa de conciliação redonda - MC3	1.038,81

9 - VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário da Justiça Eletrônico (DJE), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme Art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
10 - CONDIÇÕES:
Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.
Por meio da assinatura desta Ata de Registro de Preços, a representante da empresa beneficiária DECLARA, para os devidos fins, que está ciente e manifesta sua inteira concordância com o contido no Decreto Judiciário nº 62/2026 (disponível em Atos Normativos e individuais - TJPR e com o Código de Ética do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (disponível em Código de Ética e Conduta - Comissão de Ética e de Conduta - TJPR, assumindo a responsabilidade de comunicar seus representantes e colaboradores a respeito das normativas citadas.
E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

18/11/2026

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Secretaria de Finanças

Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL N° 6946/2026
SEI!TJPR N° 0057467-50.2026.8.16.6000

AMPLA CONCORRÊNCIA				
ORDEM	**NOME**	**NOTA PROVA**	**NOTA ENTREVISTA**	**NOTA FINAL**
1	MÁJORI REGINA KLEIN	7,50	10,00	8,75
2	BRENDA MELISSA DE MEIRELES DONATH	7,00	10,00	8,50
3	FERNANDA VANESSA SUTIL DE OLIVEIRA	7,25	9,00	8,13
4	JOÃO VITOR BASTOS CAMPIGOTTO	8,25	7,00	7,63
5	HERIKA FELIX DOS SANTOS	8,00	7,00	7,50
6	GRACIELE ISABEL BACK	8,00	7,00	7,50
7	MAYRA TOMAZONI STONA	7,75	6,00	6,88
8	BRENDA STEFANI NASCIMENTO BUZANELO	6,50	6,00	6,25
9	MARIA EDUARDA VIGANO COMARELLA	6,50	6,00	6,25

Curitiba, 18 de novembro de 2026.

MURILO CONEHERO GHIZZI
Juiz de Direito
Gabinete do Juízo da 1ª Vara Criminal de Toledo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO
PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL N° 6843/2026
SEI!TJPR N° 0089087-80.2026.8.16.6000

A Juíza de Direito **ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.

1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.

1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas deResidentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.

1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.

1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.

1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.

1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.

1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:

a) Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
b) Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
c) Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
d) Análise de petições;
e) Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
f) Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
g) A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.

1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.

1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova com 14 (quatorze) questões Objetivas de Múltipla Escolha, valendo 0,5 (meio) ponto cada e 03 (três) questões Discursivas, valendo 1,0 (um) ponto cada, que serão realizadas na modalidade presencial, de caráter classificatório e eliminatório.

1.10 Entrevista com o (a) Magistrado (a) Orientador (a), quando prevista, de caráter classificatório.

1.11 A prova escrita será realizada na modalidade presencial, em 11 de Dezembro de 2026, às 13h30, no local: Tribunal do Júri da Comarca de Maringá-PR, Av. Tiradentes, nº 380, CEP 87.013-260, Zona 01, Maringá/PR. Devendo os candidatos comparecerem na data da prova com prancheta.

1.12 A entrevista será realizada na modalidade presencial, conforme indicado em convocação oficial e terá carácter classificatório.

1.13 Serão convocados para a entrevista no mínimo 10 (dez) candidatos melhor classificados na prova escrita.

1.14 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.

1.15 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36) meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.

1.16 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:

I. Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;
II. Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);
III. Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;
IV. Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);
V. Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;

1.17 Da Comunicação do Processo Seletivo:

1.17.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.17.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.

1.17.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.

1.17.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.

2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.
2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:
I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;
II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos:comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós- doutoradooferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;
III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;
IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;
V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.
2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.
2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:
I. Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
II. Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;
III. Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;
IV. Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
V. Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
VI. Desempenhe a função de juiz leigo;
VII. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;
VIII. Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.
2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).
2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.
2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: https://emap.com.br/inscricao-residencia/ no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.
3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:
a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;

3.3 Das disposições sobre a inscrição

3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.
3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.
3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.
3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.
3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.
3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.
3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.
3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.

3.11 Da solicitação de condições especiais

3.11.1 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.
3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.
3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.
3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.
3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4. DAS VAGAS RESERVADAS

4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência

4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.
4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital.
4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico, que ateste:
I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
II. A aptidão para a participação no Programa;
III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.
4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.
4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.
4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.
4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.
4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma(1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).
4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.
4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.
4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:
a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;
c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.
4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.
4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.
4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.
4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.
4.2.3 Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.
4.2.3.1 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:
a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;
c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II, VI e VII;
4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.
4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.
4.2.3.2 Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) serão submetidos a identificação da condição racial declarada perante a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Paraná.
4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação
4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando **critério fenotípico**, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.
4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.
4.2.3.3.2 À Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vaga declarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.
4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:
a) À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;
b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.
4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidenficação.
4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenotípica mas que não foi reconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.
4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.
4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.
4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas
4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.
4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com à exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.
4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionadas para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.
5. DAS PROVAS
5.1 Da Prova Objetiva/Discursiva
A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:
Decreto-Lei n.º 2.848/40 (Código Penal);
Decreto-Lei n.º 3.689/41 (Código de Processo Penal);
Lei n.º 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento);
Lei n.º 11.343/06 (Lei de Drogas);
Lei nº 8.072/90 (Lei de Crimes Hediondos).
5.1.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritiméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.
5.1.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 03 (três) horas.
5.1.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).
5.1.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.
6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
6.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 5.1.1. deste Edital.
6.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.
6.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos das provas.
6.3.1 Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.
a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.
b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 ; e
c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e
6.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:
a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003.
b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.
c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.
6.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.
6.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.
6.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo.
6.9 Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.
7. DA CONTRATAÇÃO
7.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.
7.1.1 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPRatenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.
7.1.2 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.
7.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.
7.3 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.
7.3.1 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.
7.4 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônicode contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADEMAP), no qual anexará a

documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:
a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. **IMPORTANTE**: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.
b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. **IMPORTANTE**: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.
c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).
d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);
e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Ofícios Distribuidores do domicílio. IMPORTANTE: Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Ofícios do Distribuidor.
f) Título de Eleitor. **IMPORTANTE**: Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.
g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).
h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).
i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;
j) Qualificação Cadastral do eSocial (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml);
k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).
7.4.1 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.
7.5 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.
7.6 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.
7.7 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se as nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA

8.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP). Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas-aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.
8.2 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.
8.3 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.
8.4 Da matrícula no Curso de Formação Teórica
8.4.1 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.
8.4.2 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online.
8.5 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUD e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros as quais forem convocados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.
9.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.
9.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.
9.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.
9.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.
9.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.
9.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.
9.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.
9.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do Paraná.
Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238965

Curitiba, 16 de Novembro de 2026.

ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS
Juíza de Direito
Gabinete do Juízo da 2ª Vara Criminal de Maringá.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238965

Secretaria de Gestão de Precatórios

Secretaria de Infraestrutura

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE COLOMBO

EDITAL N° 6949/2026
SEI!TJPR N° 0076796-48.2026.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	5802718	JONATHAN ALVES DOS SANTOS	7,40

Curitiba, 19 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e
Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
NÚCLEO DE APOIO ESPECIALIZADO DA
DIREÇÃO DO FÓRUM DE PONTA GROSSA

EDITAL N° 6847/2026
SEI!TJPR N° 0087424-96.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a **estudantes de nível superior de graduação em Serviço Social, cursando do 5º (quinto) ao 5º (quinto) semestre no ato da admissão**.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 7 (sete) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 4 (quatro) questões discursivas avaliadas em 2,5 (dois vírgula cinco) pontos cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.1.3. Quanto aos candidatos cotistas, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça ad hoc.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario-novo.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário;
Código de Ética do Assistente Social;
Serviço Social no campo Sócio-Jurídico;
Estatuto da Criança e do Adolescente;
LOAS;
Lei de Regulamentação da Profissão do Assistente Social;
Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
Instrumentais Técnico-Operativos do Serviço Social;
Alienação Parental;
Guarda;
Paternidade Socioafetiva;
Lei 13.509/2017;
Lei 13.431/2017;
Entrega Legal;
Trabalho Interdisciplinar.

Curitiba, 19 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e
Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
NÚCLEO DE APOIO ESPECIALIZADO DA
DIREÇÃO DO FÓRUM DE PONTA GROSSA

EDITAL N° 6790/2026
SEI!TJPR N° 0087926-35.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a **estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando o 3º (terceiro) semestre no ato da admissão**.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 7 (sete) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será composta por 4 (quatro) questões objetivas avaliadas em 2 (dois) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 2 (dois) pontos.
5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.1.3. Quanto aos candidatos cotistas, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive,

por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça ad hoc.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
11. DA DESCLASSIFICAÇÃO
11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario-novo.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
- Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário;
- Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Constituição federal de 1988.

Curitiba, 19 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e
Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA
EM 2º GRAU GISELE LARA RIBEIRO

EDITAL N° 6912/2026
SEI!TJPR N° 0089759-88.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a **estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito**.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será composta por 14 (quatorze) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 3 (três) pontos.
5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados.
6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.1.3. Quanto aos candidatos cotistas, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
8.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);
8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever

dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.
10. DAS VEDAÇÕES
10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça ad hoc.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
11. DA DESCLASSIFICAÇÃO
11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario-novo.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Direito Civil, Direito Processual Civil, Ações Possessórias, Direito Empresarial, Direito Bancário, Direito Falimentar, Direito Registral e Notarial, Direito do Consumidor, Legislação Especial Cível (Lei 6.015/1973; Lei 8.245/1991; Lei 11.101/2005), Direito Penal, Direito Processual Penal, Legislação Penal Especial (Crimes de Trânsito, Lei 11.340/2006; Lei 9.099/95-Juizados Especiais Criminais; Lei 12.037/2009).
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Curitiba, 19 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CEMSU DA COMARCA DE RESERVA

EDITAL N° 6905/2026
SEI!TJPR N° 0089843-89.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a **estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito**.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 2 (dois) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá uma única fase.

5.1.1. Na fase única será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 04h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

6.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

6.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

7.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;

7.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);

7.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

7.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

7.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

7.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

8.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

8.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

8.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em

razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
8.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
8.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
8.7.1. documento de Registro Geral (RG);
8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.
9. DAS VEDAÇÕES
9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça ad hoc.
9.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
9.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
9.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
9.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
9.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
9.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
9.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
9.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
9.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10. DA DESCLASSIFICAÇÃO
10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
11. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
11.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
11.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
11.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
12.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
12.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
12.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario-novo.
12.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
12.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Direito Constitucional - dos direitos e garantias fundamentais (art. 5º);
Direito Processual Civil - da competência (art. 42 ao 53), da gratuidade da Justiça (art. 98 ao 102), dos
Procuradores (art. 103 a 107), do Escrivão, do Chefe de Secretaria e do Oficial de Justiça (art. 150 ao 155), do
Ministério Público (art. 176 ao 181), da Advocacia Pública (art. 182 ao 184), da Defensoria Pública (art. 185 ao 187),
dos atos do Escrivão ou do Chefe de Secretaria (art. 206 ao 211), do tempo e do lugar dos autos processuais (art.
212 ao 217), dos prazos (art. 218 ao 235), da comunicação dos atos processuais (art. 236 ao 275), da distribuição e
do registro (art. 284 ao 290), do valor da causa (art. 291 ao 293) e da petição inicial (art. 319 ao 331);
Direito Processual Penal - do inquérito policial (art. 4º ao 23), da competência (art. 69 ao 91), do Juiz, do Ministério
Público, do Acusado e do Defensor (art. 251 ao 281), da prisão em flagrante (art. 301 ao 310), da prisão preventiva
(art. 311 ao 316), da prisão domiciliar (art. 317 ao 318), das outras medidas cautelares (art. 319 ao 320), da
liberdade provisória, com ou sem fiança (art. 321 ao 350), das citações e intimações (art. 351 ao 372);
Lei nº 8.069/90 - íntegra do diploma legal;
Lei nº 9.099/95 - íntegra do diploma legal;
Lei nº 11.340/06 - íntegra do diploma legal.
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Curitiba, 19 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e
Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO ÚNICO DE RESERVA

EDITAL N° 6902/2026
SEI!TJPR N° 0089846-44.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a **estudantes**

de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 10º (décimo) semestre no ato da admissão.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá uma única fase.

5.1.1. Na fase única será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 04h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

6.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

6.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
8.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
8.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
8.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
8.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
8.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
8.7.1. documento de Registro Geral (RG);
8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça ad hoc.
9.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
9.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
9.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
9.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
9.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
9.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
9.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
9.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
9.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

11. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
11.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
11.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
12.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
12.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
12.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario-novo.
12.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
12.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

**ESTÁGIO PARA COMARCA DE RESERVA - NÃO É CADASTRO RESERVA
Direito Constitucional - dos direitos e garantias fundamentais (art. 5º);
Direito Processual Civil - da competência (art. 42 ao 53), da gratuidade da Justiça (art. 98 ao 102), dos
Procuradores (art. 103 a 107), do Escrivão, do Chefe de Secretaria e do Oficial de Justiça (art. 150 ao 155), do
Ministério Público (art. 176 ao 181), da Advocacia Pública (art. 182 ao 184), da Defensoria Pública (art. 185 ao 187),
dos atos do Escrivão ou do Chefe de Secretaria (art. 206 ao 211), do tempo e do lugar dos autos processuais (art.
212 ao 217), dos prazos (art. 218 ao 235), da comunicação dos atos processuais (art. 236 ao 275), da distribuição e
do registro (art. 284 ao 290), do valor da causa (art. 291 ao 293) e da petição inicial (art. 319 ao 331);
Direito Processual Penal - do inquérito policial (art. 4º ao 23), da competência (art. 69 ao 91), do Juiz, do Ministério
Público, do Acusado e do Defensor (art. 251 ao 281), da prisão em flagrante (art. 301 ao 310), da prisão preventiva
(art. 311 ao 316), da prisão domiciliar (art. 317 ao 318), das outras medidas cautelares (art. 319 ao 320), da
liberdade provisória, com ou sem fiança (art. 321 ao 350), das citações e intimações (art. 351 ao 372);
Lei nº 8.069/90 - íntegra do diploma legal;
Lei nº 9.099/95 - íntegra do diploma legal;
Lei nº 11.340/06 - íntegra do diploma legal.
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Curitiba, 19 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e
Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE NOVA LONDRINA

EDITAL N° 6822/2026
SEI!TJPR N° 0086329-31.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a **estudantes de nível superior de graduação em Direito e Pedagogia, cursando do 1º (primeiro) ao 8º (oitavo) semestre no ato da admissão**.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 6 (seis) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 4 (quatro) questões discursivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos cotistas, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça ad hoc.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario-novo.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário;
Código de Normas do Foro Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
Língua Portuguesa;
Raciocínio Lógico;

Noções de Informática;
Juizados Especiais (Lei 9.099/95) - Noções Gerais;
Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha;
Direito de Família e Sucessões.

Curitiba, 19 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e
Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DAS VARAS DE FAMÍLIA DE CURITIBA

EDITAL N° 6840/2026
SEI!TJPR N° 0088346-40.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a **estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 2º (segundo) ao 8º (oitavo) semestre no ato da admissão**.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 15 (quinze) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível, pelo prazo de 1 hora, em data e horário a serem divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 01h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 16 (dezesseis) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 2 (dois) pontos.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico https://tjpr-pse.fabricadeprovas.com.br/login com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam).

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. Será obrigatória a utilização de webcam durante a realização da prova escrita.

6.5.1. Durante a realização da prova serão obtidas fotos em curtos intervalos de tempo, que serão armazenadas em sigilo junto à plataforma para posterior análise.

6.6. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.7. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR**.

6.7.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.8. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **CONCLUIR A PROVA**.

6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitada apenas aos 15 (quinze) melhores classificados.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.1.3. Quanto aos candidatos cotistas, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 7.1.3, limitada apenas aos 15 (quinze) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça ad hoc.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario-novo.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
DIREITO DE FAMÍLIA;
DIREITO PROCESSUAL CIVIL;
DIREITO CIVIL;
DIREITO CONSTITUCIONAL;
LEI Nº 5.478, DE 25 DE JULHO DE 1968 (LEI DE ALIMENTOS);
LEI Nº 9.278, DE 10 DE MAIO DE 1996 (LEI DA UNIÃO ESTÁVEL);
LEI Nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015. (LEI DA MEDIAÇÃO);
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Curitiba, 19 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e
Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MEDIANEIRA

EDITAL N° 6940/2026
SEI!TJPR N° 0090021-38.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a **estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito**.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
5. DAS PROVAS
5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 12 (doze) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 2 (dois) pontos cada.
5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.1.3. Quanto aos candidatos cotistas, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
8.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);
8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça ad hoc.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
11. DA DESCLASSIFICAÇÃO
11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario-novo.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Direito Penal;
Direito Processual Penal;
Lei nº 11.340/2006 (maria de penha);
Lei nº 11.343/2006 (drogas);
Lei nº 9.099/1995 (juizados);
Lei nº 14.344/2022 (henry borel);
Lei nº 8.072/1990 (crimes hediondos);
Lei nº 7.210/1984 (LEP);
Constituição Federal;
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Curitiba, 19 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e
Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

EDITAL N° 6934/2026
SEI!TJPR N° 0089827-38.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a **estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito**.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato

serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 08 (oito) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 2 (dois) pontos.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos cotistas, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;

8.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);

8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades

obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.
10. DAS VEDAÇÕES
10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça ad hoc.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
11. DA DESCLASSIFICAÇÃO
11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario-novo.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Lei 9.099/1995
CPC, CC, CDC e CF
Enunciados do Fonaje e das Turmas Recursais
Súmulas e Jurisprudências
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Curitiba, 19 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e
Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE PORECATU

EDITAL N° 6936/2026
SEI!TJPR N° 0090023-08.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a **estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito**.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível, pelo prazo de 4 horas, em data e horário a serem divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 04h00min.
5.3. A prova on-line será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico https://tjpr-pse.fabricadeprovas.com.br/login com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR**.
6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **CONCLUIR A PROVA**.
6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.1.3. Quanto aos candidatos cotistas, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 7.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
9.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);
9.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça ad hoc.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario-novo.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código Penal, Código Processual Penal, Código Civil, Código Processual Civil, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9.099/95, Lei 10.826/2003, Lei nº 11.343/2006 (antitóxico), lei nº 11.340/2006, Lei de Alimentos(Lei 5478/1968) e atualidades.
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Curitiba, 19 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e
Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JACAREZINHO

EDITAL N° 6915/2026
SEI!TJPR N° 0089364-96.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a **estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da admissão**.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 40(quarenta) questões objetivas avaliadas em 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos cotistas, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça ad hoc.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario-novo.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário; CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988; DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro); LEI No 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 (Código Civil); LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015 (Código de Processo Civil); DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (Código Penal); DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941(Código de Processo Penal); DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941 (Lei de contravenções penais); LEI Nº 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006 (Lei do Processo Judicial Eletrônico); LEI Nº 8.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994 (Lei dos Notários e Registradores); LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973; (Lei dos Registros Públicos); LEI Nº 6.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977 (Lei de dissolução da sociedade conjugal e do casamento); LEI No 5.478, DE 25 DE JULHO DE 1968 (Lei sobre ação de alimentos); LEI No 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (Estatuto da Criança e doAdolescente); RESOLUÇÃO Nº 93, de 12 de Agosto de 2013; Decreto 189/2026 - Regulamenta a utilização do eproc no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná; Decreto 552/2025 - Regulamenta o modelo estratégico e de gestão da implantação do Sistema Eproc no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; Instrução Normativa 209/2024 - Dispõe sobre a adoção do sistema eproc para o envio de ordens judiciais, comunicações e intimações; Gramática e Interpretação de texto; Noções básicas de Informática (Word, Excel e Sistema Microsoft Teams); Código de Normas do Foro Judicial e Código de Normas do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; Apostila de Procedimentos da Secretaria da 3ª Vara Judicial da comarca de Jacarezinho e coletânea de materiais disponíveis no link: https://drive.google.com/drive/folders/18Dx7eAouogB_CyVS__4WUwq5AjH85Stm .

Curitiba, 19 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e
Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
Gabinete do Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Fernando Cesar Zeni

EDITAL N° 6913/2026
SEI!TJPR N° 0089613-47.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a **estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito Processual Civil, Direito Tributário e Direito Administrativo**.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 20 (vinte) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível, pelo prazo de 2 horas, em data e horário a serem divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 4 (quatro) questões discursivas avaliadas em 2,5 (dois vírgula cinco) pontos cada.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico https://tjpr-pse.fabricadeprovas.com.br/login com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam).

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente

do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. Será obrigatória a utilização de webcam durante a realização da prova escrita.
6.5.1. Durante a realização da prova serão obtidas fotos em curtos intervalos de tempo, que serão armazenadas em sigilo junto à plataforma para posterior análise.
6.6. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.7. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR**.
6.7.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.8. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **CONCLUIR A PROVA**.
6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitada apenas aos 20 (vinte) melhores classificados.
7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.1.3. Quanto aos candidatos cotistas, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 7.1.3, limitada apenas aos 20 (vinte) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
9.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);
9.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça ad hoc.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario-novo.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

No âmbito das disciplinas de Direito Processual Civil, Direito Tributário e Direito Administrativo, serão exigidos conhecimentos sobre os prazos de interposição da apelação, do agravo de instrumento, do agravo interno e dos embargos de declaração. Também serão cobrados o Tema 1.184 do Supremo Tribunal Federal, sobre a extinção de execuções fiscais de baixo valor, e o Tema 940 do Supremo Tribunal Federal, sobre a responsabilidade civil do Estado e a legitimidade passiva do agente público. Por fim, serão exigidos a Súmula 392 do Superior Tribunal de Justiça, sobre a substituição da certidão de dívida ativa, e o entendimento firmado no REsp 1.340.553/RS, sobre a prescrição intercorrente na execução fiscal. Na correção de cada resposta discursiva, serão avaliados o domínio do candidato sobre os temas propostos, a qualidade da redação, a observância da norma-padrão da língua portuguesa e a clareza na exposição de ideias e conceitos.
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Curitiba, 19 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e
Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE PATO BRANCO

EDITAL N° 6941/2026
SEI!TJPR N° 0090227-52.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a **estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 2º (segundo) ao 7º (sétimo) semestre no ato da admissão**.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 8 (oito) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal

do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
5. DAS PROVAS
5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 2,5 (dois vírgula cinco) pontos cada.
5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).
6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA
6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.1.3. Quanto aos candidatos cotistas, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.
7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.
8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO
8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.
9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO
9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.
10. DAS VEDAÇÕES
10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça ad hoc.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
11. DA DESCLASSIFICAÇÃO
11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario-novo.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário;
Lei 18.571/2015 - Secretaria da Direção do Fórum
Resolução nº 139/2015 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), de 8 de abril de 2015, dispõe sobre a regulamentação das Centrais de Mandados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná
Lei Da Mediação, LEI Nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Curitiba, 19 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PONTA GROSSA

EDITAL N° 6953/2026
SEI!TJPR N° 0065955-91.2026.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	5731204	ANA BEATRIZ COSTA DELATTRE	9,25
2	5667581	RAI JENSEN DE CARVALHO	8,93
3	5759185	ANA LÍVIA VALENTIM DOS SANTOS	8,20
4	5755912	SIMON JAN KOOPMAN	8,15
5	5758691	RAUL ZAINEDIN DA ROCHA	7,32
6	5667563	GUSTAVO GARCIA DOS SANTOS	6,63

Curitiba, 19 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO

EDITAL N° 6948/2026
SEI!TJPR N° 0067166-65.2026.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	5730582	ANDRESSA OLIVEIRA CANONICO	9,00
2	5739338	GABRIELA PAROLIN CAETANO DA SILVA	8,80
3	5737058	JOÃO VITOR PALMA GUARNIERI	8,70
4	5730147	ANA LUIZA VIEIRA PEPINO	8,10
5	5734430	ANA FLÁVIA GIULIANI	8,00
6	5730184	RAFAEL FACCINI FAUSTINO	7,80
7	5730158	GISELE DA SILVA GRECO	7,50
8	5733719	MICAEL LUIZ NEVES PEREIRA	6,50
9	5749643	MARIANA DOS ANJOS	6,40

Curitiba, 19 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e
Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 19463/2026 - SGP - CGDF

A COORDENADORA DE GESTÃO DE DADOS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00329581, originado em razão do protocolizado sob nº 0048859-10.2019.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora VALÉRIA SILVIA LOPES, matrícula nº 51745, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 18 de novembro de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Gestão de Dados Funcionais
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 19478/2026 - SGP - CGDF

A COORDENADORA DE GESTÃO DE DADOS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00329733, originado em razão do protocolizado sob nº 0088578-52.2026.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização do servidor RAFAEL PEREIRA MACEDO, matrícula nº 15427, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 18 de novembro de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Gestão de Dados Funcionais
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 19493/2026 - SGP-CGDF

A COORDENADORA DE GESTÃO DE DADOS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00329885, originado em razão do protocolizado sob nº 0132378-09.2021.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização dos servidores abaixo listados, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
18538	ANDERSON ALVES LAUFER	Consultor Jurídico do Poder Judiciário	365	Parcial
19610	CLAUDIO HUMBERTO COMAR	Consultor Jurídico do Poder Judiciário	365	Parcial
15241	JOSE HENRIQUE DE LIMA BARBOSA	Consultor Jurídico do Poder Judiciário	365	Parcial
17897	MAURICIO PIETROCHINSKI JUNIOR	Consultor Jurídico do Poder Judiciário	365	Parcial

Curitiba, 18 de novembro de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Gestão de Dados Funcionais
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 19499/2026 - SGP-CGDF

A COORDENADORA DE GESTÃO DE DADOS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00330163, originado em razão do protocolizado sob nº 0011053-33.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora PATRICIA LIDIANE ROSOLEN, matrícula nº 52542, Analista Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 18 de novembro de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Gestão de Dados Funcionais
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 19268/2026 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2026.00327097, originado em razão do protocolizado sob nº 0089802-25.2026.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a progressão funcional, das servidoras e dos servidores abaixo relacionados, pelo critério de antiguidade, aos cargos, níveis e retroativamente às datas ora especificadas, nos termos das Leis Estaduais nºs 16.748/2010 e 20.329/2020 e do Decreto Judiciário nº 2.256/2013:

Matrícula	Nome	Cargo	A partir de	Nível
19618	DANIEL CARDOSO RODRIGUES	Consultor Jurídico do Poder Judiciário	25/10/2026	JES-7
10523	HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO	Consultor Jurídico do Poder Judiciário	15/10/2026	JES-11
14205	JUAREZ RODRIGUES DE OLIVEIRA	Consultor Jurídico do Poder Judiciário	15/10/2026	JES-11
13683	TATIANE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SALDANHA	Técnica em Computação	19/10/2026	INT-11
17233	WAGNER JOSE BRITO	Técnico em Computação	08/10/2026	INT-11
17354	RICARDO SCHRICKTE GIELOW	Analista de Sistemas	07/10/2026	AES-9
52057	ALESSANDRA DE CARVALHO SAKANE	Analista Judiciária	17/10/2026	AJS-9
52047	ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES	Analista Judiciária	05/10/2026	AJS-9
15583	GLAUBER RENAN FAJARDO ROSSETTO	Analista Judiciário	23/10/2026	AJS-9
52049	VALDIR LUIZ ANDREOLA JUNIOR	Analista Judiciário	01/10/2026	AJS-9
52055	VALERIA DE ALMEIDA BALAN	Analista Judiciária	01/10/2026	AJS-9
19583	BIANCA BUCK PERINA	Técnica Judiciária	13/10/2026	INT-9
19572	DEBORA DE OLIVEIRA ALVES DE ASSUMPÇÃO	Técnica Judiciária	16/10/2026	INT-9
19644	EDGARD KIRIU SEFRIN	Técnico Judiciário	01/10/2026	INT-9
19646	FABIO DANIEL NOGUEIRA DO NASCIMENTO	Técnico Judiciário	15/10/2026	INT-9
19600	MELINE D AGNOLUZZO ZORTEA	Técnica Judiciária	22/10/2026	INT-9
19647	ODICESAR ODILON SANTI	Técnico Judiciário	04/11/2026	INT-9
15199	SANDRA REGINA SBIZERA DA SILVA BUSATO	Técnica Judiciária	11/10/2026	INT-11
17357	SUZANE LUSTOSA DOS SANTOS	Técnica Judiciária	11/10/2026	INT-11
14076	ANA MARIA TERESA DE ANDRADE E SILVA	Técnica Judiciária	13/10/2026	INT-13
52060	ANDRE FARIAS JULIANO	Técnico Judiciário	03/10/2026	INT-11
50034	ANDRÉ LUIS NAKAMURA	Técnico Judiciário	14/10/2026	INT-12
52004	ANDRÉA TIEKO KINOSHITA YANAGA	Técnica Judiciária	22/10/2026	INT-11
52088	BRUNO TOALDO GENAR FELICIANO	Técnico Judiciário	21/10/2026	INT-11
52056	CIRO LUIZ DE ALMEIDA	Técnico Judiciário	08/10/2026	INT-11
13981	CLAUDIA MARA CURI DE SOUZA	Técnica Judiciária	18/10/2026	INT-13
52077	EDUARDO LEON CELIVI	Técnico Judiciário	01/10/2026	INT-11
14222	ESTELA CAON	Técnica Judiciária	31/10/2026	INT-13
52078	FRANCINEI DIOGENES TADEU CANO	Técnico Judiciário	15/10/2026	INT-11
52089	FRANCISCO JOSÉ KUYA	Técnico Judiciário	24/10/2026	INT-11
52044	GUIOMAR APARECIDA DA SILVA	Técnica Judiciária	20/10/2026	INT-11
52068	HARRYSON ALVES DA CRUZ	Técnico Judiciário	09/10/2026	INT-11
52085	HELEN CZARNECKI BOLZAN	Técnica Judiciária	09/10/2026	INT-11
52083	HÉVILA RÚBIA BRITO DELALIBERA	Técnica Judiciária	25/10/2026	INT-11
14221	JACINTA MUCHUTI	Técnica Judiciária	31/10/2026	INT-13
52059	JOAQUIM ISRAEL RIBAS PEREIRA	Técnico Judiciário	09/10/2026	INT-11
52065	JOSEANA APARECIDA BUENO TOLOI	Técnica Judiciária	10/10/2026	INT-11
52080	JOÃO AFONSO HIRT	Técnico Judiciário	17/10/2026	INT-11
52070	JULIANA LEBARBENCHON MOTA	Técnica Judiciária	08/10/2026	INT-11
52037	KLEVERSON DOS SANTOS	Técnico Judiciário	16/10/2026	INT-11
14044	LILIAN TEREZINHA ESTEVES BISCAIA	Técnica Judiciária	03/10/2026	INT-13
52052	LUIZ EDUARDO BARROS LISBOA	Técnico Judiciário	01/10/2026	INT-11
14082	MAIRA PALOMO DE NADAI	Técnica Judiciária	25/10/2026	INT-13
14163	MARCELO JOSE VIANNA TULIO	Técnico Judiciário	10/10/2026	INT-13
52075	MARCIO ANTONIO OKADA	Técnico Judiciário	14/10/2026	INT-11
14189	MARIANA CESCO RIBEIRO	Técnica Judiciária	02/10/2026	INT-13
52069	MARIANA FADEL DE SOUZA	Técnica Judiciária	10/10/2026	INT-11
15864	MAYCON WILLIAN VEDOVELLI	Técnico Judiciário	04/10/2026	INT-11
52050	MICHELLE LAUS MOSELE GEIGER	Técnica Judiciária	13/10/2026	INT-11
52074	PAULO ROBERTO PERUSSOLO	Técnico Judiciário	04/10/2026	INT-11
52071	PEDRO LUIZ SUMAN	Técnico Judiciário	10/10/2026	INT-11

52061	RICARDO LUIZ PAVAN	Técnico Judiciário	04/10/2026	INT-11
52079	SAMIR ABOU NOUH	Técnico Judiciário	14/10/2026	INT-11
52009	SUZIMARA POSSENTI	Técnica Judiciária	07/10/2026	INT-11
52067	VITOR HUGO CARNEIRO DE ARAÚJO	Técnico Judiciário	07/10/2026	INT-11
52062	WILLIAM CARLOS GONÇALVES	Técnico Judiciário	28/10/2026	INT-11

Curitiba, 18 de novembro de 2026.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 19409/2026 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2026.00328225, originado em razão do protocolizado sob nº 0089029-77.2026.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a progressão funcional, das servidoras e dos servidores abaixo relacionados, pelo critério de merecimento, aos cargos, níveis e retroativamente às datas ora especificadas, nos termos das Leis Estaduais nºs 16.748/2010 e 20.329/2020 e do Decreto Judiciário nº 2.256/2013:

Matrícula	Nome	Cargo	A partir de	Nível
50976	ADILSON DA SILVA GIRARDI	Técnico Judiciário	11/10/2026	INT-12
18620	ANDERSON OVÇAR ALVES FERREIRA	Economista	10/10/2026	AES-8
50983	ANDREA MOSTASSO GODOI	Técnica Judiciária	14/10/2026	INT-12
50978	ANTENESCA DEMICIANO GIOVANI	Técnica Judiciária	19/10/2026	INT-12
50941	BARBARA LUCIA LIPAR TIRADENTES DE SOUZA	Técnica Judiciária	23/10/2026	INT-12
15461	CAROLINE DE LIMA PELANDA	Técnica Judiciária	10/10/2026	INT-12
50996	DEBORA GISELE DE FREITAS	Técnica Judiciária	26/10/2026	INT-12
51013	DENISE RIBEIRO	Técnica Judiciária	20/10/2026	INT-12
18592	DIEGO YAMASHITA ANAMI	Técnico Judiciário	04/10/2026	INT-10
15467	ELISA COSTA	Técnica Judiciária	11/10/2026	INT-12
50510	FERNANDA DE ALMEIDA RIBEIRO CASTRO	Técnica Judiciária	08/10/2026	INT-12
50954	GUENITH DOS SANTOS DA SILVA	Técnico Judiciário	05/10/2026	INT-12
21294	GUILHERME CRAVETZ ASSUMPCAO MARQUES	Técnico Judiciário	27/10/2026	INT-5
50951	GUILHERME DA COSTA DINIZ	Técnico Judiciário	05/10/2026	INT-12
15482	ISABEL CESAR VERÇOSA SILVA	Técnica Judiciária	27/10/2026	INT-12
51006	JAZIEL OZEIAS DOS PASSOS BENEDETTE	Técnico Judiciário	18/10/2026	INT-12
50991	JOÃO PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário	28/10/2026	INT-12
18613	JONATHAN DIEGO DILL	Economista	10/10/2026	AES-8
50964	JULIANO DE JESUS	Técnico Judiciário	22/10/2026	INT-12
13373	KATYANY KARYNE DE OLIVEIRA	Analista Judiciária	10/10/2026	AJS-10
50960	KELLY MICHALSKI	Técnica Judiciária	16/10/2026	INT-12
21287	LAIS LEOPOLDO DANTAS	Técnica Judiciária	22/10/2026	INT-5
51008	LEANDRO FERREIRA MUNHOZ	Técnico Judiciário	21/10/2026	INT-12
50958	LETÍCIA DO NASCIMENTO E SILVA	Analista Judiciária	05/10/2026	AJS-10
50963	LUCAS POMA GIANETI	Técnico Judiciário	05/10/2026	INT-12
13098	LUCIANA MIKILITA MIRA	Técnica Judiciária	25/10/2026	INT-5
14572	LUIS GUILHERME LEMOS THEOBALD	Analista Judiciário	07/10/2026	AJS-10
50975	MAGNO DE ROSSI	Técnico Judiciário	10/10/2026	INT-12
50985	MARCOS FERNANDO KORNIEVICZ	Técnico Judiciário	03/10/2026	INT-12
50952	MICHELY PATRÍCIA DE BITENCOURT DE OLIVEIRA	Técnica Judiciária	05/10/2026	INT-12
50968	NATALIA SIENA DE ANDRADE FIRMANO	Técnica Judiciária	04/10/2026	INT-12
50981	ODAIR HENRIQUE COUTINHO	Analista Judiciário	14/10/2026	AJS-10
50962	PATRICIA ROCHA COLLI DAURICIO	Técnica Judiciária	10/10/2026	INT-12
21288	PRISCILA BIANCA BORGI FERRARI	Técnica Judiciária	25/10/2026	INT-5
18594	ROBERTA BACHSTEIN	Técnica Judiciária	31/10/2026	INT-10
50986	RONALDO THOMAZ DE AQUINO	Técnico Judiciário	17/10/2026	INT-12
12789	SANDRA MORETTO NICOLA RADUNZ	Consultora Jurídica do Poder Judiciário	05/10/2026	JES-8
50972	STELLA CARNEIRO DE MOURA	Analista Judiciária	18/10/2026	AJS-10
21298	TALES MATTIOLI GUSMAO DA COSTA PEREIRA	Técnico Judiciário	28/10/2026	INT-5
50973	TOANY MARVIN SANTOS	Técnico Judiciário	07/10/2026	INT-12
50984	VANESSA BELARMINO LEITE LOCATELLE	Técnica Judiciária	04/10/2026	INT-12
50974	VERIDIANA PATRZYK	Técnica Judiciária	25/10/2026	INT-12
50990	VINICIUS CERQUEIRA RODRIGUES	Técnico Judiciário	20/10/2026	INT-12
14642	VITOR SOFFREDI DE CAMPOS VEIGA	Analista Judiciário	31/10/2026	AJS-10
50959	VIVIANE NAVARRETE DOMINGUES	Técnica Judiciária	03/10/2026	INT-12
52036	WILK BARBOSA PEPLER	Técnico Judiciário	20/10/2026	INT-11
50969	WILLIAN BRUNO SVAIGEN	Técnico Judiciário	14/10/2026	INT-12
50965	YARA CHRISTINA GRENIER CAPOCI	Analista Judiciária	10/10/2026	AJS-10

21051	ZENO LUIS QUADROS JUNIOR	Técnico Judiciário	25/10/2026	INT-5
15449	RAPHAELE MASUDA DE SOUZA FABBRIS SANTOS	Técnica Judiciária	06/09/2026	INT-12
51000	CLEUZA DA SILVA CARDOSO	Técnica Judiciária	25/10/2026	INT-12
50786	ELICIA MARIA VERDERIO FRESSATTI ORTEGA	Analista Judiciária	09/10/2026	AJS-10
50967	ERIKA CASSIANA DO CARMO	Técnica Judiciária	03/10/2026	INT-12

Curitiba, 18 de novembro de 2026.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 19123/2026 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0065786-07.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o servidor ANDRÊAS KREUTZER VITAL, matrícula nº 228874, como Cumpridor de Mandados para atuar especificamente nos autos nº 0000017-29.2023.8.16.0157, em trâmite na Comarca de São João do Triunfo, dado o impedimento do único servidor Cumpridor de Mandados lotado na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca.

Curitiba, 13 de novembro de 2026.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 19491/2026 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00328582, originado em razão do protocolizado sob nº 0087903-89.2026.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

o servidor LINCOLN YUDY MIYABE, matrícula nº 291949, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício das atividades concernentes com as funções de Oficial de Justiça, a fim de que cumpra mandados de forma equânime junto a todas as unidades vinculadas à Central de Mandados da Direção do Fórum da Comarca de Congonhinhas, atribuindo-lhe a indenização correspondente, nos termos do Art. 75 da Lei nº 16.024/2008, observado o efetivo exercício, durante os períodos de 01 de dezembro de 2026 a 08 de dezembro de 2026 e 11 de janeiro de 2027 a 15 de janeiro de 2027, em razão do afastamento do titular ELIAS PORTELA DOS SANTOS JÚNIOR.

Curitiba, 18 de novembro de 2026.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 19498/2026 - SGP-CGDF

A COORDENADORA DE GESTÃO DE DADOS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00330137, originado em razão do protocolizado sob nº 0088368-98.2026.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor MARIO EDUARDO DA SILVA, matrícula nº 51450, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 18 de novembro de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Gestão de Dados Funcionais
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 19492/2026 - SGP-CGDF

A COORDENADORA DE GESTÃO DE DADOS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00329878, originado em razão do protocolizado sob nº 0083552-10.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor DIOGO KANOFFRE DA SILVEIRA, matrícula nº 14735, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 18 de novembro de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Gestão de Dados Funcionais
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 19479/2026 - SGP - CGDF

A COORDENADORA DE GESTÃO DE DADOS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00329668, originado em razão do protocolizado sob nº 0083670-83.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora SILVANE DORINI DA SILVA FAVERO, matrícula nº 15125, Analista Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 18 de novembro de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Gestão de Dados Funcionais
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 19462/2026 - SGP - CGDF

A COORDENADORA DE GESTÃO DE DADOS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00329571, originado em razão do protocolizado sob nº 0090174-71.2026.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora LAIS DO NASCIMENTO MENDES, matrícula nº 20821, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 18 de novembro de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Gestão de Dados Funcionais
Secretaria de Gestão de Pessoas

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2272/2026 - SGP - CGDF

A COORDENADORA DE GESTÃO DE DADOS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00330153, resolve

A U T O R I Z A R

as servidoras e os servidores abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de licença especial, a partir das datas e em número de dias a seguir discriminados:
a) ALENCAR HERGESELL, matrícula nº 52493, 4 (quatro) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 24/06/2010 a 23/06/2015, a partir de 14/12/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00322842;
b) ALEXANDRE GABARDO DA CAMARA, matrícula nº 51187, 1 (um) dia restante alusivo ao período aquisitivo de 26/04/2012 a 25/04/2017, a partir de 19/11/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00326275;
c) ANA CAROLINA BEZERRA RODRIGUES, matrícula nº 52595, 44 (quarenta e quatro) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/07/2019 a 06/07/2024, a partir de 03/12/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00328861;
d) ANDRÉ FARIAS JULIANO, matrícula nº 52060, 5 (cinco) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/10/2018 a 02/10/2023, a partir de 07/12/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00323757;
e) ANDRÉ LUIZ LACERDA, matrícula nº 12544, 41 (quarenta e um) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 24/06/2020 a 23/06/2025, a partir de 02/12/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00326228;
f) ANDRÉ ROBERTO ABS DE LIMA, matrícula nº 52546, 3 (três) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/07/2014 a 02/07/2019, a partir de 07/01/2027, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00317987;
g) ANDRÉIA FERREIRA POSSETTI, matrícula nº 10775, 13 (treze) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 18/08/2013 a 17/08/2018, a partir de 23/11/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00329454;
h) ANDRÊYA GARCIA DA PAIXÃO, matrícula nº 50541, 45 (quarenta e cinco) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/01/2021 a 02/01/2026, a partir de 16/11/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00325681;
i) ANTONIO FERREIRA DA SILVA NETO, matrícula nº 51572, 60 (sessenta) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 27/09/2017 a 26/09/2022, a partir de 12/11/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00326693;
j) DEYSE MARA KAMINSKI, matrícula nº 9663, 50 (cinquenta) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 11/11/2002 a 10/11/2007, a partir de 23/11/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00328554;
k) DIVINA MARIA DA SILVA, matrícula nº 8887, 68 (sessenta e oito) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 24/01/2021 a 23/01/2026, a partir de 23/11/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00329307;
l) EMILINE GRANDO FRIEDRICH, matrícula nº 50439, 75 (setenta e cinco) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/12/2020 a 16/12/2025, a partir de 16/11/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00327832;
m) ERIKA BARBIERO VIEIRA, matrícula nº 14601, 9 (nove) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 19/08/2019 a 18/08/2024, a partir de 23/11/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00326276;
n) FERNANDO APARECIDO SHIGUETO BARBOSA SASSAMOTO, matrícula nº 50061, 8 (oito) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 20/10/2015 a 19/10/2020, a partir de 07/01/2027, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00322513;
o) FILIPE BRAZ DA SILVA BUENO, matrícula nº 15043, 2 (dois) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 26/06/2017 a 25/06/2022, a partir de 18/01/2027, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00328551;
p) FLÁVIA FRANCIELE GOUVEA DE LIMA POLETTO, matrícula nº 51181, 16 (dezesseis) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 04/05/2017 a 03/05/2022, a partir de 14/12/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00327586;
q) FRANK MICHAEL BINDEMANN, matrícula nº 13768, 14 (quatorze) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 08/07/2018 a 07/07/2023, a partir de 18/11/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00328623;
r) GIULIANO DE SOUZA MAZZARINO, matrícula nº 10224, 56 (cinquenta e seis) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/11/2020 a 13/11/2025, a partir de 23/11/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00327621;
s) ISABELE MARIA LEONEL FERREIRA, matrícula nº 50593, 6 (seis) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/12/2015 a 16/12/2020, a partir de 17/11/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00328689;
t) JORGE AFONSO PEROTTO, matrícula nº 7357, 4 (quatro) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/06/2008 a 13/06/2013, a partir de 23/11/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00325112;
u) JORGE LUIZ WURMEISTER, matrícula nº 17242, 3 (três) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/08/2013 a 13/08/2018, a partir de 14/12/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00320284;
v) MARCELO DALLASTRA, matrícula nº 17672, 67 (sessenta e sete) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 19/05/2019 a 18/05/2024, a partir de 03/12/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00320039;
w) MARCIA APARECIDA CRUZ, matrícula nº 13463, 3 (três) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/01/2013 a 02/01/2018, a partir de 16/11/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00319701;

x) MARIANA PIANARO CHEMIN, matrícula nº 13296, 61 (sessenta e um) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/11/2017 a 13/11/2022, a partir de 23/11/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00329510;
y) MARIANE BRITES TEIXEIRA DA SILVA DE MOURA, matrícula nº 52275, 16 (dezesseis) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 22/04/2019 a 21/04/2024, a partir de 23/11/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00325230;
z) MARIÂNGELA MELLO FERRAZ GOMES, matrícula nº 52224, 89 (oitenta e nove) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 28/11/2017 a 27/11/2022, a partir de 18/11/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00329532;
aa) NATALIE DE JESUS DOS SANTOS ALVES GODOIS, matrícula nº 14302, 76 (setenta e seis) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 05/01/2019 a 04/01/2024, a partir de 23/11/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00329296;
ab) RAFAEL ERTHAL LEINIG, matrícula nº 11204, 4 (quatro) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/12/2018 a 14/12/2023, a partir de 23/11/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00321992;
ac) RAQUEL JULIANE SOARES, matrícula nº 52517, 33 (trinta e três) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 25/06/2019 a 24/06/2024, a partir de 23/11/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00330082;
ad) RENATA HELENA DA SILVA MARCAL PACHECO, matrícula nº 15102, 60 (sessenta) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 09/08/2020 a 08/08/2025, a partir de 11/01/2027, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00329637;
ae) RODRIGO DOS SANTOS AZEVEDO, matrícula nº 50338, 62 (sessenta e dois) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/12/2020 a 30/11/2025, a partir de 15/01/2027, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00325801;
af) SILVANA DA SILVA FRANCISCO VEIGA, matrícula nº 52538, 6 (seis) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 09/07/2014 a 08/07/2019, a partir de 19/11/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00329867;
ag) SILVANA DE ANDRADE TOLEDO, matrícula nº 52142, 15 (quinze) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 04/12/2018 a 03/12/2023, a partir de 07/01/2027, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00326684;
ah) SIRLENE GROBE FERREIRA, matrícula nº 10061, 15 (quinze) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 05/05/2019 a 04/05/2024, a partir de 03/12/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00321309;
ai) STAEL MARIA PATITUCCI, matrícula nº 9106, 21 (vinte e um) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/03/2008 a 14/03/2013, a partir de 07/12/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00325990;
aj) UBIRAJARA MENDES DE ANDRADE JUNIOR, matrícula nº 14950, 43 (quarenta e três) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 05/07/2020 a 04/07/2025, a partir de 18/11/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00328955;
ak) VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES, matrícula nº 51228, 30 (trinta) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 28/05/2017 a 27/05/2022, a partir de 23/11/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00329712;
al) VIVIAN SENEGALIA MORETE, matrícula nº 51251, 2 (dois) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/05/2017 a 16/05/2022, a partir de 02/12/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00320337;
am) VIVIANE FERRADÁS LEINIG, matrícula nº 15049, 42 (quarenta e dois) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 09/08/2020 a 08/08/2025, a partir de 23/11/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00326057;
an) WAGNER JOSÉ BRITO, matrícula nº 17233, 18 (dezoito) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 05/08/2018 a 04/08/2023, a partir de 18/01/2027, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00322673;
ao) YVES RITONDIM TOREGEANI, matrícula nº 50069, 27 (vinte e sete) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 25/10/2020 a 24/10/2025, a partir de 09/12/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00327839.

Curitiba, 18 de novembro de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Gestão de Dados Funcionais
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240771

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2273/2026 - SGP - CGDF

A COORDENADORA DE GESTÃO DE DADOS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00330216, resolve

R E T I F I C A R

a) a Ordem de Serviço nº 2252/2026, na parte referente à servidora FABIANA DE OLIVEIRA GIULIANI PEYERL, matrícula nº 14020, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se dará em 30/11/2026, e não como constou;
b) a Ordem de Serviço nº 1906/2026, na parte referente à servidora NEUCIMANE VILHAS VOAS PIRES, matrícula nº 50451, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se deu em 04/11/2026, e não como constou.

Curitiba, 18 de novembro de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Gestão de Dados Funcionais
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240790

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2275/2026 - SGP - CGDF

A COORDENADORA DE GESTÃO DE DADOS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00330253, resolve

S U S P E N D E R

a licença especial das servidoras e dos servidores abaixo relacionados:
a) ADRIANA LEAL VIALICH LOPES, matrícula nº 52629, a partir de 13/11/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 2252/2026-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 14/07/2019 a 13/07/2024, restando-lhe 47 (quarenta e sete) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00328076;
b) CAROLINE RIBEIRO BUENO DA SILVA, matrícula nº 50435, a partir de 14/11/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 2012/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 10/01/2021 a 09/01/2026, restando-lhe 29 (vinte e nove) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00324776;
c) DAVIDSON NUNES DA SILVA, matrícula nº 14046, a partir de 18/11/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 2252/2026-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 01/08/2018 a 31/07/2023, restando-lhe 3 (três) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00330186;
d) JORDANA LONGHI GIOTTO, matrícula nº 14886, a partir de 13/11/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 2181/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 31/03/2020 a 30/03/2025, restando-lhe 20 (vinte) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00328556;
e) LEANDRO NASCIMENTO MANTAU, matrícula nº 15426, a partir de 18/11/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 2207/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 18/07/2021 a 17/07/2026, restando-lhe 85 (oitenta e cinco) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00329585;
f) REJANE SALOMAO DE GOIS FERREIRA, matrícula nº 9266, a partir de 17/11/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 2207/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 02/10/2020 a 01/10/2025, restando-lhe 23 (vinte e três) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00327856;

g) SILVIO AUGUSTO MUNHOZ, matrícula nº 14417, a partir de 12/11/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 2252/2026-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 20/01/2014 a 19/01/2019, restando-lhe 19 (dezenove) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00319354;
h) TALLITA SOARES LOPES FENATO, matrícula nº 15009, a partir de 17/11/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 2046/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 02/08/2015 a 01/08/2020, restando-lhe 28 (vinte e oito) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00329038.

Curitiba, 18 de novembro de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Gestão de Dados Funcionais
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240822

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2263/2026 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00329597, resolve

C O N C E D E R

a) à servidora GIOVANNA AGUSTINHO DO CARMO, matrícula nº 21095, ocupante do cargo de Assistente III de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, no período de 10/11/2026 a 08/05/2027, com fulcro no artigo 119 da Lei Estadual nº 16.024/2008 e nos artigos 13 e 14 do Decreto Judiciário nº 501/2025 - P-SEP;
b) à servidora KARINA COSTA FRAGUAS TOSIN, matrícula nº 17381, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, no período de 16/11/2026 a 14/05/2027, com fulcro no artigo 119 da Lei Estadual nº 16.024/2008 e nos artigos 13 e 14 do Decreto Judiciário nº 501/2025 - P-SEP;
c) à servidora LUANA DA CRUZ SOUZA PLINTA, matrícula nº 281800, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, no período de 24/10/2026 a 21/04/2027, com fulcro no artigo 119 da Lei Estadual nº 16.024/2008 e nos artigos 13 e 14 do Decreto Judiciário nº 501/2025 - P-SEP;
d) à servidora MÔNICA CAROLINE PRODOSSIMO PENTEADO, matrícula nº 256627, ocupante do cargo de Assistente III de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, no período de 14/11/2026 a 12/05/2027, com fulcro no artigo 119 da Lei Estadual nº 16.024/2008 e nos artigos 13 e 14 do Decreto Judiciário nº 501/2025 - P-SEP;
e) à servidora PRISCILA DE ALMEIDA SOUZA, matrícula nº 52814, ocupante do cargo de Assistente Social Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, no período de 09/11/2026 a 07/05/2027, com fulcro no artigo 119 da Lei Estadual nº 16.024/2008 e nos artigos 13 e 14 do Decreto Judiciário nº 501/2025 - P-SEP.

Curitiba, 18 de novembro de 2026.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240359

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2250/2026 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00321249, resolve

C O N C E D E R

a) à servidora JULIANA ZENY FERREIRA, matrícula nº 17492, ocupante do cargo de Assessora de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, no período de 30/10/2026 a 27/04/2027, com fulcro no artigo 119 da Lei Estadual nº 16.024/2008 e nos artigos 13 e 14 do Decreto Judiciário nº 501/2025 - P-SEP;
b) à servidora LARISSA GIOVANNETTI ALVES PAVONI, matrícula nº 18203, ocupante do cargo de Assessora de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, no período de 10/10/2026 a 07/04/2027, com fulcro no artigo 119 da Lei Estadual nº 16.024/2008 e nos artigos 13 e 14 do Decreto Judiciário nº 501/2025 - P-SEP;
c) à servidora LARISSA MAURA PEREIRA FREITAS, matrícula nº 19023, ocupante do cargo de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, no período de 08/11/2026 a 06/05/2027, com fulcro no artigo 119 da Lei Estadual nº 16.024/2008 e nos artigos 13 e 14 do Decreto Judiciário nº 501/2025 - P-SEP;
d) à servidora LUÍZA SANTAELLA KASTER, matrícula nº 271216, ocupante do cargo de Assessora II de Desembargador do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, no período de 06/11/2026 a 04/05/2027, com fulcro no artigo 119 da Lei Estadual nº 16.024/2008 e nos artigos 13 e 14 do Decreto Judiciário nº 501/2025 - P-SEP;
e) à servidora MARIELLY DE FREITAS BENEDITO, matrícula nº 272268, ocupante do cargo de Assistente III de Juiz do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, no período de 06/11/2026 a 04/05/2027, com fulcro no artigo 119 da Lei Estadual nº 16.024/2008 e nos artigos 13 e 14 do Decreto Judiciário nº 501/2025 - P-SEP;
f) à servidora RENATA CUNHA RUBINO FAUST, matrícula nº 18632, ocupante do cargo de Assessora de Desembargador do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, no período de 10/11/2026 a 08/05/2027, com fulcro no artigo 119 da Lei Estadual nº 16.024/2008 e nos artigos 13 e 14 do Decreto Judiciário nº 501/2025 - P-SEP.

Curitiba, 16 de novembro de 2026.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7239312

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2270/2026 - SGP - CGDF

A COORDENADORA DE GESTÃO DE DADOS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00330101, resolve

C O N C E D E R

às servidoras e aos servidores abaixo relacionados, a ser usufruída a partir das datas e em número de dias a seguir discriminados:

a) ELLEN PETERLINI DE MELO MORETTO, matrícula nº 50752, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 10/05/2021 a 09/05/2026, a partir de 01/12/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00324590;
b) GLAUCIA HERRERA MELO PEREIRA RIBEIRO, matrícula nº 52688, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 28/07/2019 a 27/07/2024, a partir de 03/12/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00324373;
c) LEANDRO JOSÉ MÜLLER, matrícula nº 52300, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 04/08/2021 a 03/08/2026, a partir de 07/01/2027, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00325967;
d) MICHELLE ROVER BARBOSA, matrícula nº 51004, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 01/11/2021 a 31/10/2026, a partir de 11/01/2027, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00323527;
e) SANDRA CRISTINA CAVALIM DE SOUZA, matrícula nº 50928, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 08/08/2021 a 07/08/2026, a partir de 15/02/2027, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00322351.

Curitiba, 18 de novembro de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Gestão de Dados Funcionais
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240717

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento Judiciário

Setor de Pautas
Ata da 74ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 09/11/2026 00:00 até 13/11/2026 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - 8ª Câmara Cível
Relação No. 2026.00146 de Publicação - Projudi

Ata da 74ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 8ª Câmara Cível realizada em 09/11/2026 às 00:00 horas até 13/11/2026 às 23:59 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Abner Francisco de Lima - 84072N-PR	0003538-56.2025.8.16.0045
Abraão Christopherson de Godoi - 65421N-PR	0005647-50.2025.8.16.0075
Adahilton de Oliveira Pinho - 79109A-PR	0028232-36.2026.8.16.0019
Adão Monteiro Filho - 64598N-PR	0003959-62.2020.8.16.0064
Adauto Pinto da Silva - 43838N-PR	0058715-09.2026.8.16.0000
Adelcio Ceruti - 5643N-PR	0025181-47.2021.8.16.0001
Ademar Rufino da Silva Sobrinho - 61202N-DF	0003877-79.2024.8.16.0035
Ademarcio Bacinello - 77276N-PR	0113816-31.2026.8.16.0000
Ademilson Gaspar - 45067N-PR	0001758-29.2019.8.16.0001
Adilson Machado Filho - 82152N-PR	0059900-82.2026.8.16.0000
Adonai Gouvêa - 48933N-PR	0001178-94.2023.8.16.0118
Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - 18479N-PR	0001775-38.2017.8.16.0065
Adriana Bohnen Zilli - 91334N-PR	0115558-91.2026.8.16.0000
Adriana Cristina Branco Sottomaior de Souza - 34387N-PR	0003803-35.2021.8.16.0001
Adriana de Alcantara Luchtemberg - 26222N-PR	0101270-41.2026.8.16.0000
Adriana de Cássia Ramos Galizi - 222214N-SP	0046324-14.2025.8.16.0014
Adriane Quell Fraportti - 81191N-PR	0006397-91.2026.8.16.0083
	0003600-22.2026.8.16.0123
Adriano Carlos Souza Vale - 31379N-PR	0021134-28.2024.8.16.0194
Adriano Rogerio Patussi - 19493N-PR	0001016-14.2026.8.16.0080
Adriano Salgado Migliozzi - 44739N-PR	0001758-29.2019.8.16.0001
Aelton Alves Cordeiro de Menezes - 37893N-GO	0108780-08.2026.8.16.0000
Afonso Fernandes Simon - 45223N-PR	0108973-23.2026.8.16.0000
Ailton Ferreira - 91289N-SP	0000286-54.2026.8.16.0063
Airton Aparecido de Souza Junior - 80317N-PR	0003339-68.2023.8.16.0024
Airton Passos de Souza - 11301N-PR	0070840-09.2026.8.16.0000
Alan Ricardo da Silva - 76078N-PR	0014976-85.2023.8.16.0001
Alcides Martinhago Junior - 99224N-PR	0000266-08.2023.8.16.0180
Alcides Pavan Correa - 37292N-PR	0003260-32.2019.8.16.0153
Aldamira Geralda de Almeida Affornalli - 23143N-PR	0017806-34.2023.8.16.0030
Alessandra Michalski Velloso - 45283N-RS	0005269-02.2020.8.16.0033
Alessandra Takaki - 28858N-PR	0002048-18.2020.8.16.0160
Alessandro Alves Leme - 45094N-PR	0002368-88.2026.8.16.0053
Alessandro Mestriner Felipe - 29257N-PR	0001758-29.2019.8.16.0001
Alex Sandro Sonda - 27952N-PR	0071407-40.2026.8.16.0000
Alexander Fernando Cipola Pagan - 104096N-PR	0001556-60.2026.8.16.0113
Alexandra Barp Salgado - 56903N-PR	0008200-11.2025.8.16.0030
Alexandre Barreiro Pacheco - 43018N-PR	0004014-86.2022.8.16.0017
Alexandre da Silva Moraes - 23431N-PR	0000452-69.2022.8.16.0017
Alexandre Dalla Vechia - 27170N-PR	0027275-36.2019.8.16.0001
Alexandre David Santos - 146339N-SP	0046324-14.2025.8.16.0014
Alexandre de Almeida Mendonça - 21276N-MS	0045546-10.2026.8.16.0014
	0046246-83.2026.8.16.0014
	0045615-42.2026.8.16.0014
Alexandre de Aquino Bastos - 47524N-PR	0011726-68.2024.8.16.0014
Alexandre Guimarães Melatti - 70191N-PR	0113816-31.2026.8.16.0000
	0133113-24.2026.8.16.0000
	0069015-56.2024.8.16.0014
	0113963-57.2026.8.16.0000
Alexandre Henrique de Camargo Scarione - 100280N-PR	0008535-82.2024.8.16.0024
Alfredo Zucca Neto - 154694N-SP	0039210-29.2026.8.16.0001
Aline Aparecida Votri - 33054N-SC	0085951-33.2026.8.16.0000
Aline Falindysz Olivares - 79837N-PR	0001864-30.2025.8.16.0017
Aline Franciele Iba - 71051N-PR	0091496-84.2026.8.16.0000
Aline Inglez da Silva - 69711N-PR	0010000-04.2025.8.16.0021
Aline Oliveira Freitas - 72585N-MG	0006167-71.2022.8.16.0024
Aline Pereira dos Santos Martins - 47593N-PR	0030288-19.2024.8.16.0017
Aline Waldhelm - 45309N-PR	0040520-10.2026.8.16.0021
Allan Moreira Bicudo de Almeida - 75575N-PR	0094532-37.2026.8.16.0000
Allyson Luis Jagas Cusman - 92151N-PR	0044459-03.2023.8.16.0021
	0001951-70.2024.8.16.0065
Altenar Aparecido Alves - 27652N-PR	0005141-05.2024.8.16.0077
Alvaro José Ehlke Czarnik - 50636N-PR	0041642-21.2026.8.16.0001
	0041848-35.2026.8.16.0001
Amanda Bazalia Firmino - 109551N-PR	0000912-36.2025.8.16.0119
Amanda Cristina Moreira Coutinho - 129267N-PR	0034247-78.2026.8.16.0000
Amanda Ferreira Queiroz - 90297N-PR	0099867-37.2026.8.16.0000
Amanda Graziela de Azevedo - 49682N-PR	0059130-89.2026.8.16.0000
Amandio Ferreira Tereso Junior - 30023N-PR	0042495-10.2025.8.16.0019
Américo Ricardo de Godoy Costa - 78790N-PR	0057232-41.2026.8.16.0000
Ana Carla Cardoso - 90744N-PR	0007211-37.2020.8.16.0173
Ana Carolina Freire - 129123N-PR	0110908-98.2026.8.16.0000
Ana Carolina Kasprzak Zarpelon - 43216N-PR	0047715-12.2026.8.16.0000
Ana Carolina Resstel do Amaral - 68661N-PR	0059903-37.2026.8.16.0000
Ana Leticia Maciel de Vasconcellos - 97414N-PR	0011784-80.2025.8.16.0129
Ana Lia Falkenberg Pires da Rocha - 45124N-PR	0113131-24.2026.8.16.0000
	0132376-21.2026.8.16.0000
Ana Lucia Recalcati Padilha - 112560N-PR	0001312-34.2024.8.16.0071
Ana Luiza Nicoli Graciano - 68803N-PR	0000298-71.2000.8.16.0001
Ana Maria Antunes da Silva - 52683N-PR	0065408-09.2026.8.16.0000
Ana Paula Almeida Bazam - 93598N-PR	0000912-36.2025.8.16.0119
Ana Paula Costa de Azevedo - 58546N-PR	0005393-76.2023.8.16.0001
Ana Paula Grigoli - 69885N-PR	0002907-57.2023.8.16.0086
Ana Paula Loureiro Tiepo Gonçalves - 118395N-PR	0091496-84.2026.8.16.0000
Ana Paula Vonsowski da Costa Bispo - 70166N-PR	0000363-51.2023.8.16.0004
	0000674-42.2023.8.16.0004
Ana Paula Weiss Hertz - 81497N-PR	0041642-21.2026.8.16.0001
	0041848-35.2026.8.16.0001
Anaclete Oliveira Alves dos Reis - 104272N-PR	0026100-60.2026.8.16.0001
Anacleto Giraldeli Filho - 15502N-PR	0064438-09.2026.8.16.0000
Anael Vinicius Geroldin - 106669N-PR	0001729-42.2022.8.16.0140
Anderson de Almeida Freitas - 22748N-DF	0003349-05.2024.8.16.0210
Anderson Garcia Bedin - 57518N-PR	0002907-57.2023.8.16.0086
Anderson Germano Raimondi - 72042N-PR	0022361-55.2021.8.16.0001
Anderson Hamilton Araujo de Souza - 67805N-PR	0002907-57.2023.8.16.0086
Anderson Luís Machado - 49794N-PR	0018846-84.2023.8.16.0019
Anderson Marcolla Gervasi - 100826N-PR	0094912-60.2026.8.16.0000
Anderson Pereira Lessa - 110543N-RJ	0004089-37.2024.8.16.0056
Anderson Pezzarini - 40932N-PR	0000264-89.2014.8.16.0168
André de Araujo Siqueira - 39549N-PR	0051129-18.2026.8.16.0000
	0010000-04.2025.8.16.0021
Andre de Veras Claudio - 237971N-MG	0008200-11.2025.8.16.0030
Andre Diniz Affonso da Costa - 17697N-PR	0002850-77.2021.8.16.0193
	0029904-70.2025.8.16.0001
Andre Jacques Luciano Uchoa Costa - 80055N-MG	0024356-55.2021.8.16.0017
Andre Jose Alves - 131108N-PR	0113131-24.2026.8.16.0000
	0132376-21.2026.8.16.0000
André Luis Hubel de Rezende - 50867N-PR	0008897-42.2023.8.16.0017
Andre Menescal Guedes - 19212N-MA	0082756-40.2026.8.16.0000
	0021601-07.2024.8.16.0194
	0009624-47.2026.8.16.0194
	0005398-31.2025.8.16.0033
Andre Pissolito Campos - 261263N-SP	0003310-76.2022.8.16.0113
André Rafael Elias Cordeiro - 56279N-PR	0001153-29.2024.8.16.0124
Andre Roberto Pitelli - 22436N-PR	0012443-80.2024.8.16.0014
André Vinicius Beck Lima - 34774N-PR	0010582-14.2019.8.16.0021
Andre Zacarias Tallarek de Queiroz - 31381N-PR	0035482-92.2023.8.16.0030
Andrea Cristiane Pereira - 62578N-PR	0038597-46.2026.8.16.0021
Andréa Patricia Cezario - 45490N-PR	0000418-53.2025.8.16.0126
	0032471-40.2026.8.16.0001
	0003600-22.2026.8.16.0123
	0038649-05.2026.8.16.0001
	0012843-02.2025.8.16.0001
	0025375-71.2026.8.16.0001
Andrey Herget - 16575N-PR	0001312-34.2024.8.16.0071
Andreza Moura de Oliveira - 48696N-PR	0008592-20.2026.8.16.0028

Angela Estorilio Silva Franco - 21787N-PR	0094912-60.2026.8.16.0000
Angelino Luiz Ramalho Tagliari - 29486N-PR	0091206-69.2026.8.16.0000
	0028758-03.2026.8.16.0019
Angelize Severo Freire - 56099N-PR	0082610-96.2026.8.16.0000
	0014286-95.2025.8.16.0030
	0135145-02.2026.8.16.0000
Angelo Eduardo Ronchi - 40666N-PR	0005924-11.2023.8.16.0019
Anna Paula Vieira de Sousa Alves - 37765N-GO	0009203-33.2024.8.16.0160
Anselmo Santaroza - 95725N-PR	0003065-26.2026.8.16.0113
	0003080-92.2026.8.16.0113
Anselmo Schotten Junior - 14022N-SC	0108336-72.2026.8.16.0000
Antelmo João Bernartt Filho - 43594N-PR	0109229-63.2026.8.16.0000
Antonio Carlos Aguiar - 105726N-SP	0000229-57.2011.8.16.0129
Antonio Carlos Cantoni - 7380N-PR	0112685-21.2026.8.16.0000
Antonio Carlos Gomes - 26262N-PR	0000878-23.2018.8.16.0017
Antônio de Moraes Dourado Neto - 23255N-PE	0015278-95.2025.8.16.0017
	0064004-12.2025.8.16.0014
Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda - 16983N-PE	0003339-68.2023.8.16.0024
	0004992-96.2026.8.16.0090
	0128860-90.2026.8.16.0000
	0003654-10.2025.8.16.0030
	0059903-37.2026.8.16.0000
Antonio Ferreira França - 15593N-PR	0002524-35.2022.8.16.0112
Ariadne Ariana Ferreira Morotti - 79352N-PR	0001153-29.2024.8.16.0124
Arlindo Fernandes Junior - 68907N-PR	0018937-24.2026.8.16.0035
	0019526-16.2026.8.16.0035
Armando Cláudio Garcia Junior - 37036N-PR	0080985-19.2025.8.16.0014
	0103417-40.2026.8.16.0000
	0042640-47.2026.8.16.0014
	0133113-24.2026.8.16.0000
	0002322-30.2025.8.16.0055
Armando Garcia Garcia - 4903N-PR	0080985-19.2025.8.16.0014
	0103417-40.2026.8.16.0000
	0042640-47.2026.8.16.0014
	0133113-24.2026.8.16.0000
	0058512-05.2026.8.16.0014
	0002322-30.2025.8.16.0055
Arnaldo Aguada Nunez - 103661N-PR	0000599-16.2024.8.16.0053
Arnaldo Augusto do Amaral Junior - 18807N-PR	0012256-37.2024.8.16.0058
Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR	0018783-19.2023.8.16.0194
Ary Lucio Fontes - 12601N-PR	0021139-28.2026.8.16.0017
Atanásio Sávio - 83533N-PR	0103013-86.2026.8.16.0000
Audir Jose Rosseto Junior - 110648N-PR	0092184-46.2026.8.16.0000
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro - 5133N-PR	0004880-85.2026.8.16.0104
Badryed da Silva - 42071N-PR	0007299-43.2026.8.16.0148
Bárbara Aline Biava - 99997N-PR	0104834-28.2026.8.16.0000
Bárbara Bowoniuk Wiegand - 66794N-PR	0002299-98.2026.8.16.0136
	0040512-96.2026.8.16.0000
Bárbara Karine de Oliveira - 78720N-PR	0032805-35.2026.8.16.0014
Beatriz Aquaroni Favarin - 90247N-PR	0110908-98.2026.8.16.0000
Beatriz Gisele de Almeida Urgnani - 84253N-PR	0004014-86.2022.8.16.0017
Beatriz Karoline Moura - 87051N-PR	0114789-83.2026.8.16.0000
Beatriz Schiebler - 21739N-PR	0037435-79.2026.8.16.0000
	0086569-75.2026.8.16.0000
Bernardo Capraro Alcântara - 60227N-PR	0007227-67.2022.8.16.0028
Bernardo Duarte Almeida Fonseca - 31139N-PR	0003360-79.2021.8.16.0035
Bernardo Guedes Ramina - 41442N-PR	0112685-21.2026.8.16.0000
Bernardo Regis Borges - 75898N-PR	0005393-76.2023.8.16.0001
Bernardo Zanini Duarte - 134283N-PR	0000298-71.2000.8.16.0001
Bianca da Silva - 98190N-PR	0040512-96.2026.8.16.0000
Bianca Ferrari Fantinatti - 66455N-PR	0018448-89.2026.8.16.0001
	0018696-55.2026.8.16.0001
Bianca Sconza Porto - 187471N-SP	0008843-57.2025.8.16.0033
Botan & Zanovelli Advogados Associados - 14924SA-PR	0007304-62.2025.8.16.0031
Braulio Belinati Garcia Perez - 20457N-PR	0124990-37.2026.8.16.0000
Brenno Stocchero Akashi - 118559N-PR	0032460-16.2023.8.16.0001
Briana Estefanuto Amado - 129563N-PR	0086198-14.2026.8.16.0000
Bruna Caroline de Souza Calixto - 53575N-PR	0086198-14.2026.8.16.0000
Bruna Isabele de Oliveira - 112089N-PR	0113131-24.2026.8.16.0000
	0132376-21.2026.8.16.0000
	0070840-09.2026.8.16.0000
Bruna Magda Mendonça - 78271N-PR	0039072-02.2026.8.16.0021
	0038024-08.2026.8.16.0021
Bruna Moreira Pereira - 103861N-PR	0104160-50.2026.8.16.0000
Bruno Capelini de Lima - 96707N-PR	0002299-98.2026.8.16.0136
	0040512-96.2026.8.16.0000
Bruno Feigelson - 164272N-RJ	0042495-10.2025.8.16.0019
Bruno Felipe Leck - 53443N-PR	0000418-53.2025.8.16.0126
	0009681-94.2025.8.16.0131
	0018145-78.2026.8.16.0194
	0032471-40.2026.8.16.0001
	0003600-22.2026.8.16.0123
	0038649-05.2026.8.16.0001
	0012843-02.2025.8.16.0001
	0025375-71.2026.8.16.0001
Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR	0139299-63.2026.8.16.0000
	0031484-96.2025.8.16.0014
	0001155-88.2018.8.16.0130
	0002368-88.2026.8.16.0053
	0002224-30.2026.8.16.0081
Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei - 21678N-PE	0082610-96.2026.8.16.0000
	0001758-29.2019.8.16.0001
	0129444-60.2026.8.16.0000
	0110487-11.2026.8.16.0000
Bruno Henrique do Nascimento - 105883N-PR	0054111-05.2026.8.16.0000
Bruno Henrique Lata Vilela Xavier - 314244N-SP	0027229-52.2026.8.16.0017
Bruno Luís de Oliveira Bona - 89141N-PR	0050173-02.2026.8.16.0000
Bruno Luis Marques Hapner - 27111N-PR	0030577-03.2025.8.16.0021
Bruno Marzullo Zaroni - 37252N-PR	0088776-47.2026.8.16.0000
	0007291-57.2005.8.16.0001
	0042495-10.2025.8.16.0019
	0004279-71.2024.8.16.0194
	0124990-37.2026.8.16.0000
	0058745-44.2026.8.16.0000
	0112164-76.2026.8.16.0000
	0007292-42.2005.8.16.0001
Bruno Miranda Quadros - 43479N-PR	0002583-97.2024.8.16.0194
Bruno Montenegro Sacani - 29563N-PR	0091332-22.2026.8.16.0000
Bruno Neumann - 97311N-PR	0135145-02.2026.8.16.0000
Bruno Otávio Litwinski - 90468N-PR	0000418-53.2025.8.16.0126
Bruno Silva Augusto - 68583N-PR	0020563-57.2024.8.16.0194
Bruno Spinella de Almeida - 55597N-PR	0105794-81.2026.8.16.0000
	0024356-55.2021.8.16.0017
Bruno Takeshi Furuyama - 113987N-PR	0103240-76.2026.8.16.0000
Calebe Borges - 420856N-SP	0002322-30.2025.8.16.0055
Camila Bertapelli Pinheiro Monroe - 104213N-PR	0018783-19.2023.8.16.0194
Camila Cristina Andreoti Boaventura - 64434N-PR	0066798-14.2026.8.16.0000
	0008897-42.2023.8.16.0017
Camila Jorge Ungaratti Ribeiro Suzuki - 61937N-PR	0080985-19.2025.8.16.0014
	0103417-40.2026.8.16.0000
	0042640-47.2026.8.16.0014
	0133113-24.2026.8.16.0000
	0058512-05.2026.8.16.0014
	0002322-30.2025.8.16.0055
Camila Pontes Egydio Bezerra de Menezes - 26515N-CE	0054415-93.2025.8.16.0014
	0064004-12.2025.8.16.0014
Camila Santos da Silva - 60473N-PR	0002462-04.2022.8.16.0109
Camila Vieira Terra - 422658N-SP	0104160-50.2026.8.16.0000
Camilla do Vale Jimene - 222815N-SP	0107424-75.2026.8.16.0000
Camilla Scaramal de Angelo Hatti - 46022N-PR	0069199-83.2026.8.16.0000
Carlos Alberto Gonçalves Luz - 77177N-PR	0057232-41.2026.8.16.0000
Carlos Arauz Filho - 27171N-PR	0008843-57.2025.8.16.0033
	0086062-17.2026.8.16.0000
Carlos Eduardo Cardoso Bandeira - 47900N-PR	0002849-03.2023.8.16.0103
Carlos Eduardo Martins Biazetto - 22847N-PR	0042495-10.2025.8.16.0019
Carlos Gedião Heiderich Junior - 243174N-SP	0013224-80.2026.8.16.0031
Carlos Gustavo Horst - 33220N-PR	0005924-11.2023.8.16.0019
Carlos Josias Menna de Oliveira - 16126N-RS	0090378-73.2026.8.16.0000
Carlos Leal Szczepanski Junior - 24950N-PR	0100534-23.2026.8.16.0000
Carlos Luciano Flores - 41863N-PR	0093166-60.2026.8.16.0000
Carlos Matheus Daciuk - 99878N-PR	0003007-42.2026.8.16.0139
	0003046-39.2026.8.16.0139
Carlos Rafael Menegazo - 48017N-PR	0032805-35.2026.8.16.0014
Carolina Barth dos Santos da Silveira - 49919N-SC	0038597-46.2026.8.16.0021
Carolina Borges Cordeiro - 32334N-PR	0021601-07.2024.8.16.0194
Carolina Gubert - 98988N-PR	0044693-43.2026.8.16.0000
Carolina Heinz Haack - 68604N-RS	0000781-82.2024.8.16.0091
Carolina Rocha Botti - 107015N-PR	0003663-50.2025.8.16.0101
Carolina Storti Populim - 75390N-PR	0000878-23.2018.8.16.0017
Carolina Teixeira Capra - 69737N-RS	0005269-02.2020.8.16.0033
Carolina Vonsowski Lichacovski - 65096N-PR	0032460-16.2023.8.16.0001
Caroline Amadori Cavet - 49798N-PR	0101760-97.2025.8.16.0000
Caroline Araujo Nicolino - 106625N-PR	0001814-73.2020.8.16.0180
Caroline Stadler Corrêa - 66542N-PR	0095855-77.2026.8.16.0000

Cassiana Cavazzani - 70065N-PR 0078840-95.2026.8.16.0000
Cassio Antonio Dornelles Barbosa - 69386N-RS 0113131-24.2026.8.16.0000
0132376-21.2026.8.16.0000
Cassio Fernandes Beverari - 60651N-PR 0030288-19.2024.8.16.0017
Cecilia Troib - 105252N-PR 0018448-89.2026.8.16.0001
0018696-55.2026.8.16.0001
Celio Aparecido Ribeiro - 55937N-PR 0001683-82.2025.8.16.0161
Celso José Bonifácio Junior - 102065N-PR 0031484-96.2025.8.16.0014
Celso Souza Guerra Junior - 29162N-PR 0056240-80.2026.8.16.0000
César Eduardo Misael de Andrade - 17523N-PR 0015168-62.2026.8.16.0017
Cesar Luiz da Silva - 60430N-PR 0047810-81.2023.8.16.0021
Charles Belin Brognoli - 69753N-PR 0001309-34.2023.8.16.0065
Charles da Silva Ribeiro - 23291N-PR 0139299-63.2026.8.16.0000
Christina Gouvea Pereira Mendina - 37527N-PR 0059130-89.2026.8.16.0000
Cintia Carla Senem - 29675N-SC 0051129-18.2026.8.16.0000
Ciro Brüning - 20336N-PR 0025181-47.2021.8.16.0001
0022155-60.2025.8.16.0014
Claudenir de Almeida Teixeira - 29597N-PR 0023036-18.2018.8.16.0035
Claudia Akemi Mito Furtado - 32583N-PR 0001504-70.2026.8.16.0014
Claudia Lorena Carraro - 16137N-PR 0004992-96.2026.8.16.0090
0006736-62.2013.8.16.0000
0018748-54.2026.8.16.0000
Claudia Rebecca Silva Calixto - 79044N-DF 0003349-05.2024.8.16.0210
Cláudia Regina Lima - 21336N-PR 0064004-12.2025.8.16.0014
Claudia Rocha Piccin - 84637N-PR 0113963-57.2026.8.16.0000
Claudiney Ernani Giannini - 45167N-PR 0091332-22.2026.8.16.0000
Claudio Cesar Silva Rava - 58693N-RS 0001125-58.2016.8.16.0054
Claudio Henrique Cameran - 90380N-PR 0124541-79.2026.8.16.0000
Clayton Fernandes de Carvalho - 31340N-PR 0008592-20.2026.8.16.0028
Clayton Rodrigues - 43236N-PR 0123288-56.2026.8.16.0000
Cleiton Diego Santana Bonetti - 81355N-PR 0024356-55.2021.8.16.0017
Cleverson Tuoto Benthien - 45001N-PR 0078030-23.2026.8.16.0000
Columbano Feijo - 346653N-SP 0002299-98.2026.8.16.0136
Cristian Luiz Moraes - 25855N-PR 0018448-89.2026.8.16.0001
0018696-55.2026.8.16.0001
Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR 0018783-19.2023.8.16.0194
Cristina Bichels Leitão - 21970N-PR 0135145-02.2026.8.16.0000
Cyrce Adryadne Sousa - 65138N-PR 0107834-36.2026.8.16.0000
0035653-15.2024.8.16.0030
0003654-10.2025.8.16.0030
Daliane Cristina Armstrong Savagin - 36758N-PR 0104834-28.2026.8.16.0000
Daniel Antonio Costa Santos - 49261N-PR 0002299-98.2026.8.16.0136
0040512-96.2026.8.16.0000
Daniel Brenneisen Maciel - 40660N-PR 0005852-40.2021.8.16.0004
Daniel Conde Falcao Ribeiro - 50111N-PR 0061563-66.2026.8.16.0000
Daniel Fernando Pastre - 42216N-PR 0015668-75.2009.8.16.0001
0018448-89.2026.8.16.0001
0018696-55.2026.8.16.0001
Daniel Gatzk de Arruda - 60856N-PR 0123288-56.2026.8.16.0000
Daniel Gerber - 39879N-RS 0005647-50.2025.8.16.0075
0016071-43.2025.8.16.0014
0012690-04.2024.8.16.0130
0049701-98.2026.8.16.0000
Daniel Maffessoni Passinato Diniz - 71563N-PR 0086672-82.2026.8.16.0000
Daniel Queiroz Torno - 82183N-PR 0005673-72.2026.8.16.0088
0005342-90.2026.8.16.0088
Daniel Soares Cavalcanti - 17659N-CE 0082756-40.2026.8.16.0000
Daniela Carnieletto - 51814N-PR 0090378-73.2026.8.16.0000
Daniela Costa Queiróz Medeiros - 60401N-PR 0005673-72.2026.8.16.0088
0005342-90.2026.8.16.0088
Daniela Roberta Slongo - 39436N-PR 0001125-58.2016.8.16.0054
0002053-77.2014.8.16.0054
Danieli Pacheco Scramim - 100911B-PR 0004089-37.2024.8.16.0056
Daniella Almeida da Silva - 47415N-CE 0029534-96.2022.8.16.0001
Danielle Cristina de Oliveira - 72476N-PR 0005852-40.2021.8.16.0004
0078030-23.2026.8.16.0000
Danielle de Azevedo Cardoso - 315543N-SP 0000494-71.2023.8.16.0086
Danielle Piris Elias da Silva - 86711N-PR 0004189-54.2021.8.16.0037
Danielli de Melo de Araujo - 81210N-PR 0087614-17.2026.8.16.0000
Danielly Martins Lemos - 28827N-GO 0074608-40.2026.8.16.0000
Danilo Peripolli Fernandes - 48142N-PR 0001044-92.2012.8.16.0105
Danilo Rafael Moraes Ito - 97499N-PR 0002322-30.2025.8.16.0055
Darcio Jose da Mota - 67669N-SP 0053681-53.2026.8.16.0000
0010064-38.2021.8.16.0026
0069199-83.2026.8.16.0000
0032178-73.2026.8.16.0000
Davi Misko da Silva Rosa - 93063N-PR 0135084-78.2025.8.16.0000
David Alves de Araujo Junior - 44111N-PR 0000229-57.2011.8.16.0129
David Shigueo Zandonade - 108284N-PR 0055338-90.2023.8.16.0014
Dayana Jasmin Aguaryo da Silva - 62794N-PR 0035828-09.2024.8.16.0030
Dayane da Silveira Mendes - 54040N-PR 0002849-03.2023.8.16.0103
Dayani Siqueira Zorzella - 65404N-PR 0090378-73.2026.8.16.0000
Dayanne Oliveira de Almeida - 100352N-PR 0002585-46.2026.8.16.0049
Debora da Silva Almeida Souza - 114130N-PR 0024099-47.2023.8.16.0021
Debora Elisa Valiati Campagnaro - 131375N-PR 0124541-79.2026.8.16.0000
Deborah Lidia Lobo Muniz - 27237N-PR 0002585-46.2026.8.16.0049
Delcinéia Elisete Domingues Cardoso - 64271N-PR 0002322-30.2025.8.16.0055
Dênis Augusto Ramos Lopes - 102061N-PR 0031484-96.2025.8.16.0014
Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - 90005N-PR 0002585-46.2026.8.16.0049
0001683-82.2025.8.16.0161
Diana Cristina Lautenschlager Matheus - 63998N-PR 0030288-19.2024.8.16.0017
Diandra Viana - 113362N-PR 0056240-80.2026.8.16.0000
Diego da Silva Braga - 49150N-RS 0020563-57.2024.8.16.0194
Diego Fernando Schwab Paisani - 41847N-PR 0013224-80.2026.8.16.0031
Diego Henrique de Moraes Canever - 101698N-PR 0000912-36.2025.8.16.0119
Diego Henrique Valerio Silva - 403361N-SP 0066798-14.2026.8.16.0000
Diego Macedo Merhy - 47461N-PR 0005269-02.2020.8.16.0033
Diego Martignoni - 65244N-RS 0078030-23.2026.8.16.0000
Diego Rodrigo Marchiotti - 55891N-PR 0105794-81.2026.8.16.0000
0024356-55.2021.8.16.0017
Dilani Maiorani - 27298N-PR 0007291-57.2005.8.16.0001
0007292-42.2005.8.16.0001
Diogo Fornaziero - 128016N-PR 0020274-48.2025.8.16.0014
Diowania de Jesus Santos Ferreira - 84961N-RS 0020563-57.2024.8.16.0194
Dirceia Borges Leandro - 73412N-PR 0008471-19.2022.8.16.0129
0011784-80.2025.8.16.0129
0002168-18.2024.8.16.0129
Dirceu Augustinho Zanlorenzi - 19347N-PR 0012482-75.2023.8.16.0026
Duarte Xavier de Morais - 48534N-PR 0087614-17.2026.8.16.0000
Dyohana Aliati Ferreira - 122597N-PR 0027928-65.2025.8.16.0021
Eber Luiz Sócio - 43871N-PR 0139299-63.2026.8.16.0000
Edigardo Maranhão Soares - 11930N-PR 0005673-72.2026.8.16.0088
0005342-90.2026.8.16.0088
Edivaldo Ostroski - 36462N-PR 0002508-93.2026.8.16.0192
Edmara Rita Telles - 69544N-PR 0001864-30.2025.8.16.0017
Edmilson Petroski dos Santos - 22230N-PR 0008471-19.2022.8.16.0129
0011784-80.2025.8.16.0129
0002168-18.2024.8.16.0129
Edna Maria Ardenghi de Carvalho - 39716N-PR 0007296-34.2026.8.16.0069
Edna Novaes Landgraf - 77128N-PR 0005647-50.2025.8.16.0075
Edno Pezzarini Junior - 32980N-PR 0044459-03.2023.8.16.0021
0001951-70.2024.8.16.0065
Edson Andrey Oliveira Buturi - 90868N-PR 0107611-83.2026.8.16.0000
Edson Chaves Filho - 51335N-PR 0091332-22.2026.8.16.0000
Edson Soares de Oliveira - 47119N-PR 0008471-19.2022.8.16.0129
0011784-80.2025.8.16.0129
0002168-18.2024.8.16.0129
Eduarda Ghislandi Nuernberg - 72634N-SC 0047608-65.2026.8.16.0000
0037512-88.2026.8.16.0000
Eduardo Batistel Ramos - 31205N-PR 0002299-98.2026.8.16.0136
0040512-96.2026.8.16.0000
Eduardo Chalfin - 58971N-PR 0002907-57.2023.8.16.0086
0007296-34.2026.8.16.0069
0003822-81.2024.8.16.0083
0044459-03.2023.8.16.0021
Eduardo de Souza Benedetti - 74589N-PR 0008811-21.2026.8.16.0129
Eduardo de Vargas Neto - 55665N-PR 0026100-60.2026.8.16.0001
Eduardo dos Santos Virgens - 91049N-PR 0016543-86.2024.8.16.0173
Eduardo Gabriel Daga - 90821N-PR 0093166-60.2026.8.16.0000
0001775-38.2017.8.16.0065
Eduardo Henrique Bittencourt da Rocha Santos - 112592N-PR 0008471-19.2022.8.16.0129
Eduardo Henrique Ramos Chaves - 69310N-PR 0091332-22.2026.8.16.0000
Eduardo Kotaka Júnior - 45253N-PR 0007277-32.2024.8.16.0058
Eduardo Moisés da Cruz - 110328N-PR 0078840-95.2026.8.16.0000
Eduardo Paoliello Nicolau - 80702N-MG 0002322-30.2025.8.16.0055
Eduardo Pereira Cortez - 76878N-PR 0015140-61.2017.8.16.0130
0007479-16.2026.8.16.0130
0001155-88.2018.8.16.0130
0001193-03.2018.8.16.0130
0009942-62.2025.8.16.0130
0015553-74.2017.8.16.0130
Eduardo Pereira de Oliveira Mello - 19252N-PR 0012482-75.2023.8.16.0026
Eduardo Tourinho Gomes - 75755N-PR 0021139-28.2026.8.16.0017
Elaine Cristina de Morais Capelari - 77913N-PR 0103417-40.2026.8.16.0000

Elaine Souza Dantas - 25082N-BA	0029534-96.2022.8.16.0001
Elcio José Melhem Filho - 41779N-PR	0000480-53.2026.8.16.0031
Elda Alves - 78928N-PR	0005141-05.2024.8.16.0077
Eldberto Marques - 52999N-PR	0040520-10.2026.8.16.0021
Elgen Leite de Castro Costa Junior - 152097N-MG	0014046-28.2024.8.16.0035
Elisamara Maceno Cordeiro da Silva - 73492N-PR	0009357-88.2017.8.16.0033
Elise Jacques Marcelo Carvalho - 105848N-RS	0051129-18.2026.8.16.0000
Elise Nami Fagundes Tamura - 44723N-PR	0061563-66.2026.8.16.0000
Elizabet Correa - 14985N-SC	0002048-96.2025.8.16.0045
	0001255-88.2024.8.16.0144
Elizabete Ines Ignachewski - 79199N-PR	0061563-66.2026.8.16.0000
Elizandra Mendes de Camargo da Ana - 210065N-SP	0013224-80.2026.8.16.0031
Ellen Cristina Gonçalves Pires - 69005A-PR	0022361-55.2021.8.16.0001
Elvys Pascoal Barankievicz - 35919N-PR	0002160-54.2021.8.16.0094
Elys Maryna Zioli - 110341N-PR	0003339-68.2023.8.16.0024
Emerson Anselmo - 78807N-PR	0001556-60.2026.8.16.0113
Emerson da Silva Borges - 126996N-PR	0112474-82.2026.8.16.0000
Emerson de Oliveira - 55616N-PR	0028232-36.2026.8.16.0019
Emerson Eduardy Senko - 27863N-PR	0037435-79.2026.8.16.0000
	0086569-75.2026.8.16.0000
Emilio Luiz Augusto Prohmann - 20341N-PR	0012256-37.2024.8.16.0058
Emily Bom de Oliveira - 128850N-PR	0042640-47.2026.8.16.0014
Emy Raquel de Souza Moreira - 62926N-PR	0087614-17.2026.8.16.0000
Eneida Tavares de Lima Fettback - 14878N-PR	0119871-95.2026.8.16.0000
	0106476-36.2026.8.16.0000
Enimar Pizzatto - 15818N-PR	0092184-46.2026.8.16.0000
Enio Roberto Pinto - 22609N-MS	0045546-10.2026.8.16.0014
	0046246-83.2026.8.16.0014
	0045615-42.2026.8.16.0014
Eriana Maria Ferneda - 110983N-PR	0024099-47.2023.8.16.0021
Eric Willyan Estalk - 67977N-PR	0000363-51.2023.8.16.0004
	0010653-18.2025.8.16.0017
	0009681-94.2025.8.16.0131
	0032471-40.2026.8.16.0001
	0025375-71.2026.8.16.0001
Érica Antunes dos Santos - 72134N-PR	0000494-71.2023.8.16.0086
Erika Adelaide Canutti Ferreira Araujo - 448389N-SP	0018687-06.2020.8.16.0001
Erika da Silva Pelegrino - 108256N-PR	0030577-03.2025.8.16.0021
Eriton Augusto Popiu - 41804N-PR	0004880-85.2026.8.16.0104
	0004822-82.2026.8.16.0104
Erlon Antonio Medeiros - 25537N-PR	0001312-34.2024.8.16.0071
Erlon de Faria Pilati - 23091N-PR	0000912-36.2025.8.16.0119
Ésio Costa Júnior - 59121N-RJ	0008811-21.2026.8.16.0129
Eva Aparecida Lemes - 11408N-PR	0103240-76.2026.8.16.0000
Evandro Luiz Pippi Kruel - 70575A-PR	0038327-82.2026.8.16.0001
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos - 24498N-PR	0001125-58.2016.8.16.0054
	0053448-56.2026.8.16.0000
	0002053-77.2014.8.16.0054
Everton Luiz Szychta - 55165N-PR	0000418-53.2025.8.16.0126
	0018145-78.2026.8.16.0194
	0032471-40.2026.8.16.0001
	0003600-22.2026.8.16.0123
	0038649-05.2026.8.16.0001
	0012843-02.2025.8.16.0001
	0025375-71.2026.8.16.0001
Fabiana de Souza Fernandes - 185470N-SP	0082756-40.2026.8.16.0000
	0021601-07.2024.8.16.0194
	0009624-47.2026.8.16.0194
	0039203-37.2026.8.16.0001
Fabiana Justino da Silva - 90897N-PR	0002462-04.2022.8.16.0109
	0004014-86.2022.8.16.0017
Fabiane Marques - 82389N-PR	0041642-21.2026.8.16.0001
	0041848-35.2026.8.16.0001
Fabiano Lima de Morais - 74277N-RS	0001125-58.2016.8.16.0054
	0002053-77.2014.8.16.0054
Fabiano Neves Macieywski - 29043N-PR	0001125-58.2016.8.16.0054
	0068765-94.2026.8.16.0000
	0002053-77.2014.8.16.0054
Fábio Alberto de Lorensi - 28308N-PR	0009824-67.2024.8.16.0083
Fabio Augusto de Souza - 43147N-PR	0135145-02.2026.8.16.0000
Fabio Bittencourt Ferraz de Camargo - 52665N-PR	0014627-97.2024.8.16.0017
	0031336-42.2026.8.16.0017
	0091496-84.2026.8.16.0000
	0110908-98.2026.8.16.0000
Fabio Candido do Prado - 109360N-PR	0124541-79.2026.8.16.0000
Fabio Eduardo Ferraz Batista - 76038N-PR	0059130-89.2026.8.16.0000
Fabio Jose Possamai - 21631N-PR	0000298-71.2000.8.16.0001
	0071407-40.2026.8.16.0000
Fabio Martins Pereira - 29505N-PR	0012443-80.2024.8.16.0014
	0113816-31.2026.8.16.0000
	0133113-24.2026.8.16.0000
	0069015-56.2024.8.16.0014
	0113963-57.2026.8.16.0000
Fabio Mauricio Andreatto - 43231N-PR	0093678-43.2026.8.16.0000
Fabio Pacheco Guedes - 23009N-PR	0068761-57.2026.8.16.0000
Fabio Rivelli - 68861A-PR	0000450-56.2026.8.16.0083
	0042495-10.2025.8.16.0019
	0097378-27.2026.8.16.0000
Fabiola Rosa Ferstemberg - 33712N-PR	0002850-77.2021.8.16.0193
Fabiula Müller Koenig - 22819N-PR	0001581-96.2023.8.16.0107
Fabricio Samir de Mattos - 64355N-PR	0010251-24.2021.8.16.0001
Fabricio Stadler Correa - 23766N-PR	0095855-77.2026.8.16.0000
Fabricio Verdolin de Carvalho - 28857N-PR	0010655-54.2016.8.16.0194
Fagner Francisco Castilho - 43493N-PR	0032460-16.2023.8.16.0001
Faustino Fronza Neto - 45443N-SC	0018937-24.2026.8.16.0035
	0019526-16.2026.8.16.0035
Felipe Augusto Brochado Batista do Prado - 69852N-PR	0002462-04.2022.8.16.0109
	0001016-14.2026.8.16.0080
Felipe Molenda Araujo - 97760N-PR	0093678-43.2026.8.16.0000
Felipe Pazello Chicon Martin - 119103N-PR	0043977-16.2026.8.16.0000
	0057910-56.2026.8.16.0000
Felipe Zittel Ribeiro - 77981N-PR	0005393-76.2023.8.16.0001
Fernanda Costa Wargha Pinto - 100714N-PR	0078840-95.2026.8.16.0000
Fernanda Cristina Parzianello - 33432N-PR	0051129-18.2026.8.16.0000
Fernanda Pasquali Bernart - 99863N-PR	0010582-14.2019.8.16.0021
Fernanda Pereira Rios - 48180N-PR	0017806-34.2023.8.16.0030
Fernanda Ramin Rodrigues da Silveira - 78002N-PR	0002849-03.2023.8.16.0103
Fernanda Simoes Viotto Pereira - 31311N-PR	0012443-80.2024.8.16.0014
Fernanda Smaha Damião - 54175N-PR	0106477-21.2026.8.16.0000
Fernanda Thays Lemos - 80494N-PR	0026100-60.2026.8.16.0001
Fernanda Varella Carvalhal Santos - 104053N-PR	0018448-89.2026.8.16.0001
	0018696-55.2026.8.16.0001
Fernando Blaszkowski - 32738N-PR	0013224-80.2026.8.16.0031
Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR	0088776-47.2026.8.16.0000
	0007291-57.2005.8.16.0001
	0042105-63.2026.8.16.0000
	0107834-36.2026.8.16.0000
	0042495-10.2025.8.16.0019
	0004279-71.2024.8.16.0194
	0124990-37.2026.8.16.0000
	0058745-44.2026.8.16.0000
	0112164-76.2026.8.16.0000
	0007292-42.2005.8.16.0001
Fernando de Souza Garlet - 85375N-PR	0125308-54.2025.8.16.0000
Fernando Franz Isleb - 26009N-SC	0085951-33.2026.8.16.0000
Fernando Hideaki Zavan Yamaguro - 96371N-PR	0003349-05.2024.8.16.0210
	0012690-04.2024.8.16.0130
Fernando Lima Gurgel do Amaral - 159220N-RJ	0005036-31.2025.8.16.0194
Fernando Manzi Santos - 8912N-MT	0045546-10.2026.8.16.0014
	0046246-83.2026.8.16.0014
	0045615-42.2026.8.16.0014
Fernando Moreira Drummond Teixeira - 108112N-MG	0045546-10.2026.8.16.0014
	0046246-83.2026.8.16.0014
	0045615-42.2026.8.16.0014
Fernando Rocha Neves - 50183N-PR	0091496-84.2026.8.16.0000
	0110908-98.2026.8.16.0000
Fernando Trindade de Menezes - 49826N-PR	0011244-43.2026.8.16.0017
Fernando Yuji Ribeiro Suzuki - 84969N-PR	0080985-19.2025.8.16.0014
	0103417-40.2026.8.16.0000
	0042640-47.2026.8.16.0014
	0133113-24.2026.8.16.0000
	0058512-05.2026.8.16.0014
	0002322-30.2025.8.16.0055
Ferraz & Teixeira Advogados Associados - 13052SA-PR	0059130-89.2026.8.16.0000
Filipe Teodoro Peres - 45729N-PR	0059900-82.2026.8.16.0000
Fillipe Câmara Batista - 31017N-GO	0004245-50.2025.8.16.0101
Flavia Cristina Mendes de Oliveira - 108215N-PR	0059130-89.2026.8.16.0000
Flávia Salles dos Reis - 63841N-PR	0005924-11.2023.8.16.0019
Flaviane Farinhas dos Santos - 69199N-PR	0091332-22.2026.8.16.0000
Flavio Dionisio Bernartt - 11363N-PR	0109229-63.2026.8.16.0000
Flavio Dionisio Bernartt Junior - 41420N-PR	0109229-63.2026.8.16.0000
Flávio do Amaral Guimarães - 84653N-PR	0011922-82.2021.8.16.0001
Flávio Jesuino da Silva Peixoto - 85386N-PR	0032805-35.2026.8.16.0014
Francisco Antonio Fragata Junior - 39768N-SP	0035828-09.2024.8.16.0030

Francisco José Groba Casal - 124604N-PR 0008811-21.2026.8.16.0129
Francisco Marchini Forjaz - 248495N-SP 0046324-14.2025.8.16.0014
Francisco Martins dos Reis - 68829N-PR 0047810-81.2023.8.16.0021
Francisleidi de Fátima Moura Nigra - 71473N-PR 0011244-43.2026.8.16.0017
Franco Vinicius Dorneles Santa Maria - 89035N-PR 0039072-02.2026.8.16.0021
0038024-08.2026.8.16.0021
François Youssef Daou - 39492N-PR 0026175-41.2022.8.16.0001
Frederico Slomp Neto - 39082N-PR 0092389-75.2026.8.16.0000
0003154-31.2024.8.16.0174
Frederico Valdomiro Slomp - 3590N-SC 0092389-75.2026.8.16.0000
Gabriel Bianchimano de Azevedo - 44626N-SC 0068761-57.2026.8.16.0000
Gabriel Carneiro de Souza - 74045N-PR 0099867-37.2026.8.16.0000
Gabriel de Pinho Rodrigues - 104509N-PR 0123288-56.2026.8.16.0000
Gabriel Dias Oliveira Nogueira - 201850N-MG 0006167-71.2022.8.16.0024
Gabriel Felipe Kafer - 97780N-PR 0001729-42.2022.8.16.0140
Gabriel Francisco Ceccon Enebelo - 71771N-PR 0000494-71.2023.8.16.0086
Gabriel Freitas Bergamo Martins - 231435N-RJ 0088776-47.2026.8.16.0000
Gabriel Henrique Silva Egger Rodrigues - 66393N-PR 0007227-67.2022.8.16.0028
Gabriel Luis Marcon Bark - 97793N-PR 0040520-10.2026.8.16.0021
Gabriel Paulin Miranda - 416336N-SP 0040931-50.2025.8.16.0001
Gabriel Santos Cordeiro de Andrade - 96745N-MG 0027351-45.2024.8.16.0014
Gabriel Witchmichen Almeida Santos - 36871N-PR 0093678-43.2026.8.16.0000
Gabriela Fabiane Gasparetto - 101739N-PR 0080985-19.2025.8.16.0014
Gabriela Moreira Sperb - 80292N-RS 0051129-18.2026.8.16.0000
Gabriela Vitiello Wink - 54018N-RS 0111284-84.2026.8.16.0000
Gabrielle Ramos Lima - 448039N-SP 0046324-14.2025.8.16.0014
Gazda e Siqueira Advogados Associados - 4335SA-PR 0016071-43.2025.8.16.0014
Geisa Borges da Silva - 68315N-PR 0004189-54.2021.8.16.0037
Geovana Lovos Trindade - 129181N-PR 0082610-96.2026.8.16.0000
0079571-91.2026.8.16.0000
Geraldo Nogueira da Gama - 30366A-PR 0001016-14.2026.8.16.0080
Gercino Bett Junior - 18722N-PR 0107424-75.2026.8.16.0000
Geroncio Taborda Rocha Junior - 19137N-PR 0002224-30.2026.8.16.0081
Gerson Vanzin Moura da Silva - 19180N-PR 0009942-62.2025.8.16.0130
0001044-92.2012.8.16.0105
0004189-54.2021.8.16.0037
Giancarlo de Carvalho - 54472N-RS 0007342-45.2025.8.16.0170
Giancarlo Gracioli - 35427N-PR 0104160-50.2026.8.16.0000
Gianfrancisco Guimarães Mysczak - 45051N-PR 0008200-11.2025.8.16.0030
0033169-75.2024.8.16.0014
Gilberto Cordeiro de Ávila - 48153N-PR 0005141-05.2024.8.16.0077
Gilvano Colombo - 26043N-PR 0093166-60.2026.8.16.0000
Giovani da Rocha Feijo - 75501N-RS 0003006-86.2026.8.16.0000
Giovani Sergio Wotkoski Gusso - 133083N-PR 0032460-16.2023.8.16.0001
Giselle Aparecida Matsunaga - 48299N-PR 0117042-44.2026.8.16.0000
Gislene Godoy Antunes Morelo - 370050N-SP 0010000-04.2025.8.16.0021
Gissiane Cristine Chromiec - 36660N-PR 0078840-95.2026.8.16.0000
Giuseppe de Souza Durante - 64393N-SC 0007479-16.2026.8.16.0130
Giza Helena Coelho - 166349N-SP 0004245-50.2025.8.16.0101
Gladimir Adriani Poletto - 21208N-PR 0000298-71.2000.8.16.0001
0071407-40.2026.8.16.0000
Grace Yamaguti Nifosci - 119851N-PR 0012843-02.2025.8.16.0001
Guilherme Augusto Oliveira - 113959N-PR 0000266-08.2023.8.16.0180
Guilherme Charneski Carneiro - 111925A-PR 0101760-97.2025.8.16.0000
Guilherme de Salles Goncalves - 21989N-PR 0005924-11.2023.8.16.0019
Guilherme Kaschny Bastian - 266795N-SP 0000781-82.2024.8.16.0091
Guilherme Luiz Morais - 64043N-PR 0091496-84.2026.8.16.0000
0110908-98.2026.8.16.0000
Guilherme Moretti Sahyun - 48910N-PR 0045546-10.2026.8.16.0014
0046246-83.2026.8.16.0014
0045615-42.2026.8.16.0014
Guilherme Oliveira Queiroz - 108294N-PR 0042640-47.2026.8.16.0014
Guilherme Regio Pegoraro - 34897N-PR 0113816-31.2026.8.16.0000
Guilherme Rubens Vega Silva - 354850N-SP 0046324-14.2025.8.16.0014
Gustavo de Camargo Hermann - 37853N-PR 0025181-47.2021.8.16.0001
Gustavo Fachinello - 57831N-PR 0003007-42.2026.8.16.0139
0003046-39.2026.8.16.0139
Gustavo Jamil Balceiro Rahuan - 42754N-PR 0000264-89.2014.8.16.0168
Gustavo Juchem - 34421N-RS 0001125-58.2016.8.16.0054
0002053-77.2014.8.16.0054
Gustavo Lasalvia Besada - 206758N-SP 0104160-50.2026.8.16.0000
Gustavo Leão Thimotheo - 66329N-PR 0104404-76.2026.8.16.0000
Gustavo Pereira Defina - 168557N-SP 0107540-81.2026.8.16.0000
0018937-24.2026.8.16.0035
0079195-08.2026.8.16.0000
0007227-67.2022.8.16.0028
0019526-16.2026.8.16.0035
Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli - 8927N-SC 0001581-96.2023.8.16.0107
Gustavo Silverio da Fonseca - 16982N-ES 0017668-09.2023.8.16.0017
Hadassa Melo Paulino - 81011N-PR 0107575-41.2026.8.16.0000
Hamilton Mariano - 32303N-PR 0000264-89.2014.8.16.0168
Harold Adrian Neves de Paula - 112203N-PR 0114789-83.2026.8.16.0000
He-man de Oliveira Rodrigues - 23857N-MS 0045546-10.2026.8.16.0014
0046246-83.2026.8.16.0014
0045615-42.2026.8.16.0014
Helder Massaaki Kanamaru - 111887N-SP 0018145-78.2026.8.16.0194
0038649-05.2026.8.16.0001
0000674-42.2023.8.16.0004
0036495-14.2026.8.16.0001
Helena Melo de Oliveira - 49651N-PR 0040520-10.2026.8.16.0021
Helena Schünemann Buschmann - 108931N-PR 0066109-67.2026.8.16.0000
0001125-58.2016.8.16.0054
0002053-77.2014.8.16.0054
Helio Anjos Ortiz Neto - 47577N-PR 0006167-71.2022.8.16.0024
Helio Eduardo Richter - 23960N-PR 0002160-54.2021.8.16.0094
0000363-51.2023.8.16.0004
0000418-53.2025.8.16.0126
0009681-94.2025.8.16.0131
0018145-78.2026.8.16.0194
0032471-40.2026.8.16.0001
0038649-05.2026.8.16.0001
0012843-02.2025.8.16.0001
0025375-71.2026.8.16.0001
Hélio Yazbek - 168204N-SP 0012454-49.2026.8.16.0173
0012453-64.2026.8.16.0173
0047980-19.2024.8.16.0021
Helison da Silva Chin Lemos - 39302N-PR 0018448-89.2026.8.16.0001
0018696-55.2026.8.16.0001
Henio Viana Vieira - 128829N-RS 0105794-81.2026.8.16.0000
Henriene Cristine Brandao - 24701N-PR 0069015-56.2024.8.16.0014
Henrique Afonso Pipolo - 25756N-PR 0113816-31.2026.8.16.0000
0133113-24.2026.8.16.0000
0069015-56.2024.8.16.0014
0113963-57.2026.8.16.0000
Henrique da Silva Lima - 9979N-MS 0028758-03.2026.8.16.0019
Henrique Salvati Beck Lima - 90812N-PR 0010582-14.2019.8.16.0021
Hernan Eduardo Aguilera Carro - 79721N-PR 0019155-04.2025.8.16.0030
0014286-95.2025.8.16.0030
Heroldes Bahr Neto - 23432N-PR 0008811-21.2026.8.16.0129
0068765-94.2026.8.16.0000
Hévila Silva Fernandes de Oliveira - 36270N-CE 0029534-96.2022.8.16.0001
Hulianor de Lai - 38861N-PR 0000418-53.2025.8.16.0126
0009681-94.2025.8.16.0131
0018145-78.2026.8.16.0194
0032471-40.2026.8.16.0001
0003600-22.2026.8.16.0123
0012843-02.2025.8.16.0001
0000674-42.2023.8.16.0004
0025375-71.2026.8.16.0001
Humberto Yassuo Inokuma - 40445N-PR 0065408-09.2026.8.16.0000
Ieda Maria Brandino dos Santos Souza - 60555N-PR 0080985-19.2025.8.16.0014
Igor Filus Ludkevitch - 25612N-PR 0021139-28.2026.8.16.0017
0001309-34.2023.8.16.0065
0103225-10.2026.8.16.0000
Igor Macêdo Facó - 16470N-CE 0021601-07.2024.8.16.0194
0039203-37.2026.8.16.0001
Igor Queiroz Favareto - 35974N-PR 0111284-84.2026.8.16.0000
Inaldo Bezerra Silva Junior - 132994N-SP 0053681-53.2026.8.16.0000
0010064-38.2021.8.16.0026
0069199-83.2026.8.16.0000
0032178-73.2026.8.16.0000
0093678-43.2026.8.16.0000
0007167-68.2026.8.16.0056
Ingrid Kuntze - 32928N-PR 0035482-92.2023.8.16.0030
Ingridi Kuchla da Silva Colecha - 131734N-PR 0003007-42.2026.8.16.0139
0003046-39.2026.8.16.0139
Irani Vitor Lassen - 71257N-PR 0003095-68.2025.8.16.0025
Iria Regina Marchiori - 12239N-PR 0001125-58.2016.8.16.0054
0002053-77.2014.8.16.0054
Isaac Costa Lazaro Filho - 18663N-CE 0082756-40.2026.8.16.0000
Isabel Cristina Bonetti - 66872N-PR 0005852-40.2021.8.16.0004
Isabela Dealis Ferreira - 371959N-SP 0000286-54.2026.8.16.0063
Isabela Reis Brandalize - 29517N-PR 0055338-90.2023.8.16.0014
Isabella Beatriz Barizon Castelar - 111016N-PR 0094532-37.2026.8.16.0000

Isabella Bonfim - 71628N-PR 0014976-85.2023.8.16.0001
Isadora Longhini Seckler - 66023N-PR 0005036-31.2025.8.16.0194
Ismael Cracco Junior - 90847N-PR 0111779-31.2026.8.16.0000
Ismael Martinez Filho - 64581N-PR 0113131-24.2026.8.16.0000
0132376-21.2026.8.16.0000
Ivan Carvalho Martins - 20101N-PR 0085951-33.2026.8.16.0000
Ivan César de Souza - 26550N-PR 0000264-89.2014.8.16.0168
Ivan Junqueira Ribeiro - 69461N-MG 0039072-02.2026.8.16.0021
0038024-08.2026.8.16.0021
Ivan Macedo de Araujo - 129316N-MG 0014046-28.2024.8.16.0035
Ivan Somariva - 66560N-PR 0039072-02.2026.8.16.0021
0030577-03.2025.8.16.0021
0038024-08.2026.8.16.0021
Ivo Cezario Gobbato de Carvalho - 23709N-PR 0010064-38.2021.8.16.0026
Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello - 25814N-PR 0104834-28.2026.8.16.0000
0001125-58.2016.8.16.0054
0040520-10.2026.8.16.0021
0030288-19.2024.8.16.0017
0002053-77.2014.8.16.0054
0011244-43.2026.8.16.0017
Izabella Crispilio Pilati - 36562N-PR 0000912-36.2025.8.16.0119
Jacó Carlos Silva Coelho - 13721N-GO 0082610-96.2026.8.16.0000
0079571-91.2026.8.16.0000
Jadson Piscinini Molina - 63996N-PR 0017574-65.2026.8.16.0014
Jaime Oliveira Penteado - 20835N-PR 0009942-62.2025.8.16.0130
0001044-92.2012.8.16.0105
0004189-54.2021.8.16.0037
Jair de Souza Pinto Neto - 75330N-PR 0091496-84.2026.8.16.0000
0110908-98.2026.8.16.0000
Jair Francisco de Azevedo - 158783N-SP 0011922-82.2021.8.16.0001
Janaina Maranhão Litwinski - 48832N-PR 0000418-53.2025.8.16.0126
Janaina Marques Kavalciuki - 353613N-SP 0011922-82.2021.8.16.0001
Janciele Rodrigues Dias - 181823N-MG 0053448-56.2026.8.16.0000
Jaqueline Calisto da Silva - 119263N-PR 0033089-68.2025.8.16.0017
0105794-81.2026.8.16.0000
Jaqueline Lauthart Andrade - 134369N-PR 0103013-86.2026.8.16.0000
Jaqueline Lye Tazima - 77876N-PR 0040175-70.2023.8.16.0014
Jaqueline Silva de Oliveira - 23265N-MS 0015278-95.2025.8.16.0017
Jaqueline Sorrayla Alves Martins - 355140N-SP 0114789-83.2026.8.16.0000
Jean Cesar Xavier - 18153N-SC 0091206-69.2026.8.16.0000
Jean Cesar Xavier - 54774A-PR 0091206-69.2026.8.16.0000
Jean Patrik Cauduro - 59766N-PR 0002299-98.2026.8.16.0136
Jefferson Camilo de Siqueira - 45614N-PR 0000674-42.2023.8.16.0004
Jefferson Comeli - 38612N-PR 0000363-51.2023.8.16.0004
0000418-53.2025.8.16.0126
0009681-94.2025.8.16.0131
0018145-78.2026.8.16.0194
0032471-40.2026.8.16.0001
0038649-05.2026.8.16.0001
0006708-02.2026.8.16.0045
0000674-42.2023.8.16.0004
0036495-14.2026.8.16.0001
0006923-07.2025.8.16.0079
0025375-71.2026.8.16.0001
Jefferson Oscar Hecke - 22138N-PR 0078840-95.2026.8.16.0000
Jeffrey Thalles Holzmann Silveira - 83971N-PR 0086672-82.2026.8.16.0000
Jessé Mulatti Pirotta - 107231N-PR 0000075-78.2025.8.16.0119
Jessica Patricia Cavalcante - 83545N-PR 0014627-97.2024.8.16.0017
Jhonatam Taborda Leal - 117926N-PR 0059881-76.2026.8.16.0000
João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior - 40315N-RS 0016543-86.2024.8.16.0173
João Batista dos Anjos - 7917N-PR 0029904-70.2025.8.16.0001
João Carlos Krefeta - 22880N-PR 0038330-37.2026.8.16.0001
João Carlos Leme da Costa - 52803N-PR 0027928-65.2025.8.16.0021
Joao Casillo - 3903N-PR 0018448-89.2026.8.16.0001
0018696-55.2026.8.16.0001
Joao Firmino Torelly Bastos - 14805N-RS 0051129-18.2026.8.16.0000
João Gonçalves Franco Filho - 124595N-PR 0008811-21.2026.8.16.0129
0068765-94.2026.8.16.0000
João José da Fonseca Junior - 47821N-PR 0020274-48.2025.8.16.0014
0000264-89.2014.8.16.0168
João Leonel Antocheski - 25730N-PR 0001951-70.2024.8.16.0065
João Luiz Ceccatto Tonelli - 41785N-PR 0104834-28.2026.8.16.0000
0090378-73.2026.8.16.0000
Joao Paulo Capella Nascimento - 20340N-PR 0005924-11.2023.8.16.0019
João Paulo de Souza Coelho - 127524N-PR 0057232-41.2026.8.16.0000
João Paulo Lopes Fagundes - 114642N-PR 0004880-85.2026.8.16.0104
0004822-82.2026.8.16.0104
João Paulo Shiniti Itimura Yagui - 51968N-PR 0007277-32.2024.8.16.0058
Joao Ricardo Cunha de Almeida - 11475N-PR 0005036-31.2025.8.16.0194
João Ricardo Mansur Franceschi - 40553N-PR 0041642-21.2026.8.16.0001
0041848-35.2026.8.16.0001
João Victor Dias Fontana - 76457N-PR 0038649-05.2026.8.16.0001
Joao Vitor Chaves Marques - 30348N-CE 0042495-10.2025.8.16.0019
João Vitor Ribatski - 62370N-PR 0005924-11.2023.8.16.0019
Joaquim Rocha de Lucena Neto - 16042N-CE 0029534-96.2022.8.16.0001
Jociane Pirolli Barivieira - 93987N-PR 0004189-54.2021.8.16.0037
Jocimar Estalk - 247302N-SP 0009681-94.2025.8.16.0131
0025375-71.2026.8.16.0001
Joel Junior Chorri Santana - 118901N-PR 0066109-67.2026.8.16.0000
0001125-58.2016.8.16.0054
0002053-77.2014.8.16.0054
Joelcio Flaviano Niels - 23031N-PR 0113131-24.2026.8.16.0000
0132376-21.2026.8.16.0000
Joelson Alves de Araújo Junior - 42973N-PR 0070432-18.2026.8.16.0000
Jonas Adalberto Pereira Junior - 61122N-PR 0086062-17.2026.8.16.0000
Jonas Borges - 30534N-PR 0002850-77.2021.8.16.0193
Jonas Ferraz Maia - 26373N-BA 0029534-96.2022.8.16.0001
Jonnathas Rodrigo de Medeiros Tofaneto - 41709N-PR 0002160-54.2021.8.16.0094
Jonny Paulo da Silva - 27464N-PR 0003260-32.2019.8.16.0153
Jorge Andre Ritzmann de Oliveira - 11985N-SC 0008166-58.2026.8.16.0173
Jorge Luis Damin Junior - 72993N-PR 0000286-54.2026.8.16.0063
Jorge Luiz Reis Fernandes - 220917N-SP 0042495-10.2025.8.16.0019
Jorge Luiz Reis Fernandes - 72571N-PR 0004189-54.2021.8.16.0037
José Arnaldo Martins de Sales - 405411N-SP 0076810-87.2026.8.16.0000
Jose Augusto Lara dos Santos - 31460N-PR 0003260-32.2019.8.16.0153
José Carlos de Lima Júnior - 18501N-MS 0045546-10.2026.8.16.0014
0046246-83.2026.8.16.0014
0045615-42.2026.8.16.0014
Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos - 273843N-SP 0033169-75.2024.8.16.0014
José Cid Campelo Filho - 7533N-PR 0032460-16.2023.8.16.0001
Jose Fernando Vialle - 5965N-PR 0093166-60.2026.8.16.0000
0027229-52.2026.8.16.0017
José Henrique Borges de Campos - 60035N-DF 0028758-03.2026.8.16.0019
Jose Luiz Farah Kalluf - 85374N-PR 0125308-54.2025.8.16.0000
Jose Melquiades da Rocha - 5710N-PR 0078840-95.2026.8.16.0000
José Melquiades da Rocha Junior - 18790N-PR 0078840-95.2026.8.16.0000
José Rizkallah Júnior - 6125N-MS 0003065-26.2026.8.16.0113
0003080-92.2026.8.16.0113
José Roberto Samogim Junior - 236839N-SP 0018937-24.2026.8.16.0035
0019526-16.2026.8.16.0035
Jose Wlademir Garbuggio - 17107N-PR 0002048-18.2020.8.16.0160
Joselito Tanios Hajjar - 64805N-PR 0011726-68.2024.8.16.0014
Josiane Costa Marques - 114063N-PR 0033169-75.2024.8.16.0014
Josiane Maria Musiaski - 121621N-PR 0113131-24.2026.8.16.0000
0132376-21.2026.8.16.0000
Josnei de Azevedo Lima Filho - 46982N-PR 0005673-72.2026.8.16.0088
0005342-90.2026.8.16.0088
Juber Inomoto - 63196N-PR 0003803-35.2021.8.16.0001
Judite da Rosa Assunçao Resmar - 78263N-PR 0002850-77.2021.8.16.0193
Judith Martins Lemos Neta - 43146N-CE 0029534-96.2022.8.16.0001
Julia Luéli Franco Vogel - 110084N-PR 0006861-71.2021.8.16.0025
Julia Verdasca Varela - 119244N-PR 0001729-42.2022.8.16.0140
Juliana Barata Procópio - 51423N-PR 0001125-58.2016.8.16.0054
0002053-77.2014.8.16.0054
Juliana Cristina Martinelli Raimundi - 15909N-SC 0019155-04.2025.8.16.0030
Juliana Gasparotto de Souza da Costa. - 49392N-PR 0117042-44.2026.8.16.0000
Juliana Maria da Silva Rossi - 33625N-SC 0085951-33.2026.8.16.0000
Juliana Scremin de Marco - 56818N-PR 0103240-76.2026.8.16.0000
Juliano Francisco Canalle - 73113N-PR 0015140-61.2017.8.16.0130
Juliano Martins Mansur - 113786N-RJ 0001951-70.2024.8.16.0065
Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR 0018846-84.2023.8.16.0019
0032328-71.2024.8.16.0017
Juliano Rodrigues Ferrer - 73859N-PR 0002849-03.2023.8.16.0103
0001775-38.2017.8.16.0065
0090378-73.2026.8.16.0000
Juliano Sidor - 81046N-PR 0050173-02.2026.8.16.0000
Juliara Aparecida Gonçalves - 27251N-PR 0135084-78.2025.8.16.0000
Julio Adair Morbach - 42546N-PR 0024099-47.2023.8.16.0021
Julio Cesar Goulart Lanes - 43861N-PR 0003007-42.2026.8.16.0139
0003046-39.2026.8.16.0139
0001312-34.2024.8.16.0071
Julio Cesar Guilhen Aguilera - 54707N-PR 0108973-23.2026.8.16.0000
Julio Cezar Sampaio Teixeira - 52017A-PR 0091206-69.2026.8.16.0000
Júlio Christian Laure - 155277N-SP 0107540-81.2026.8.16.0000

	0018937-24.2026.8.16.0035
	0079195-08.2026.8.16.0000
	0007227-67.2022.8.16.0028
	0019526-16.2026.8.16.0035
Julio Wanderson Matos Barbosa - 50401N-PE	0003685-43.2024.8.16.0134
Julya Carneiro Lobo - 86363N-PR	0000286-54.2026.8.16.0063
Junior Nikael Pereira - 96723N-PR	0049701-98.2026.8.16.0000
Juscelino Clayton Castardo - 42201N-PR	0015668-75.2009.8.16.0001
	0018448-89.2026.8.16.0001
	0018696-55.2026.8.16.0001
Kaio Henrique Boza Dias - 117486N-PR	0000912-36.2025.8.16.0119
Karina Fortunato de Mattos - 58840N-RS	0044693-43.2026.8.16.0000
Karina Majed Rahal - 93738N-PR	0072834-72.2026.8.16.0000
Kathleen Molkenthim Krevoruczka - 108938N-PR	0115558-91.2026.8.16.0000
Kathlin Priscila de Barros da Silva - 77728N-PR	0005269-02.2020.8.16.0033
Katleen Talia Lopes de Melo Viana - 123003N-PR	0119871-95.2026.8.16.0000
	0106476-36.2026.8.16.0000
Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues - 327408A-SP	0000266-08.2023.8.16.0180
	0002508-93.2026.8.16.0192
	0001581-96.2023.8.16.0107
Kelly Patrícia Muniz de Morais - 72624N-PR	0009357-88.2017.8.16.0033
Kelly Regina Lorenzetti - 64119N-PR	0039210-29.2026.8.16.0001
Kely Dall Igna Fogaca - 36042N-PR	0090378-73.2026.8.16.0000
Kern & Oliveira Advogados Associados - 1880SA-SC	0007479-16.2026.8.16.0130
Kim da Cunha Nakamichi - 67931N-PR	0011244-43.2026.8.16.0017
Kirila Koslosk - 52592N-PR	0035482-92.2023.8.16.0030
Lais Gianfelice Mendes - 315936N-SP	0125308-54.2025.8.16.0000
Lariane Ardenghi de Carvalho - 54103N-PR	0007296-34.2026.8.16.0069
Larissa Agostinho Tebinka - 69499N-PR	0020274-48.2025.8.16.0014
Larissa Anacleto do Nascimento - 109539N-PR	0010735-29.2024.8.16.0035
Larissa Giroldo Horst - 25954N-PR	0005924-11.2023.8.16.0019
Larissa Monteiro de Almeida Rosado - 56407N-BA	0029534-96.2022.8.16.0001
Lauren Helene Kuehne - 46104N-PR	0051129-18.2026.8.16.0000
Lauro Jose Bracarense Filho - 69508N-MG	0039072-02.2026.8.16.0021
	0038024-08.2026.8.16.0021
Leandro Cezar Vicentim - 39952N-DF	0002583-97.2024.8.16.0194
Leandro dos Santos Vieira - 282152N-SP	0082756-40.2026.8.16.0000
Leandro Niedzwiecki - 69355N-PR	0078840-95.2026.8.16.0000
Leidi Daiana Mattos Verga - 101239N-PR	0039072-02.2026.8.16.0021
	0038024-08.2026.8.16.0021
Leonardo Almeida - 79706N-PR	0041583-12.2022.8.16.0021
Leonardo Ardenghi de Carvalho - 49369N-PR	0007296-34.2026.8.16.0069
Leonardo da Costa Araújo Lima - 128586N-RS	0114789-83.2026.8.16.0000
Leonardo Drumond Grupi - 163781N-SP	0042885-37.2026.8.16.0021
	0003663-50.2025.8.16.0101
Leonardo Fialho Pinto - 108654N-MG	0024356-55.2021.8.16.0017
Leonardo Luiz Pamplona - 64589N-PR	0094912-60.2026.8.16.0000
Leonardo Reich - 67386N-RS	0040366-26.2025.8.16.0021
	0008992-41.2026.8.16.0058
Leonardo Spigarollo - 99057N-PR	0017574-65.2026.8.16.0014
Leonardo Tadim Cripa - 124055N-PR	0095855-77.2026.8.16.0000
Leoni Dias - 73161N-PR	0074608-40.2026.8.16.0000
Leonildo Antônio Meneghel Junior - 80993N-PR	0006397-91.2026.8.16.0083
	0092184-46.2026.8.16.0000
Leonisto Aparecido Gomes - 52490N-PR	0001814-73.2020.8.16.0180
Letícia da Silva Bruno - 105222N-PR	0005141-05.2024.8.16.0077
Leticia de Matos Lessa - 85075N-PR	0002160-54.2021.8.16.0094
Lilian Paula Santos de Souza - 17902N-MS	0045546-10.2026.8.16.0014
	0046246-83.2026.8.16.0014
	0045615-42.2026.8.16.0014
Lilliana Maria Ceruti Lass - 21472N-PR	0025181-47.2021.8.16.0001
Líria dos Santos Paula - 48357N-PR	0002585-46.2026.8.16.0049
Lisandra Fagundes Ferraz - 17846N-PR	0139299-63.2026.8.16.0000
Lorena Marins Schwartz - 16773N-PR	0007291-57.2005.8.16.0001
	0007292-42.2005.8.16.0001
Lorran Michel Alves Machado - 94152N-PR	0022155-60.2025.8.16.0014
Lorrane Roceti Botan - 86864N-PR	0007304-62.2025.8.16.0031
Louise Rainer Pereira Gionedis - 8123N-PR	0006736-62.2013.8.16.0000
	0001922-05.2016.8.16.0193
	0128860-90.2026.8.16.0000
Loyanna de Andrade Miranda - 111202N-MG	0035828-09.2024.8.16.0030
	0021134-28.2024.8.16.0194
	0017668-09.2023.8.16.0017
	0083616-41.2026.8.16.0000
	0005981-39.2026.8.16.0014
Luan Feliphe Maitan de Souza - 120162N-PR	0041583-12.2022.8.16.0021
Luana Carvalho Voudan - 88003N-PR	0002583-97.2024.8.16.0194
Luana Colla Thisen - 102792N-PR	0001309-34.2023.8.16.0065
Luana Piani Ben - 102248N-RS	0051129-18.2026.8.16.0000
Lucas Albuquerque Louzada de Assis - 197535N-MG	0006167-71.2022.8.16.0024
Lucas Alencar Barbosa Preto - 51797N-PR	0012443-80.2024.8.16.0014
Lucas Eduardo Pontes Piratelo - 78213N-PR	0008471-19.2022.8.16.0129
	0011784-80.2025.8.16.0129
	0002168-18.2024.8.16.0129
Lucas Felberg - 62887N-PR	0009824-67.2024.8.16.0083
Lucas Gabriel Martins de Lima - 128781N-PR	0030577-03.2025.8.16.0021
Lucas Henrique Lopes dos Santos - 82675N-PR	0099867-37.2026.8.16.0000
Lucas Vargas Santa Maria - 69756N-RS	0001125-58.2016.8.16.0054
Lucas Wagner Lourenco - 178838N-RJ	0016686-29.2022.8.16.0017
Luciana Kishino de Souza - 37497N-PR	0010735-29.2024.8.16.0035
Luciana Leffer Menegusso - 87175N-PR	0009357-88.2017.8.16.0033
Luciane Maria Banfi Ferreira - 110486N-PR	0119871-95.2026.8.16.0000
	0106476-36.2026.8.16.0000
Luciano Fermino Kern - 32218N-SC	0092184-46.2026.8.16.0000
	0007479-16.2026.8.16.0130
	0012660-17.2024.8.16.0017
Lucimary Anziliero de Lorensi - 34713N-PR	0009824-67.2024.8.16.0083
Lucimeri Zampier - 62038N-PR	0007304-62.2025.8.16.0031
Luis Augusto de Bairros Gasparin - 99534N-PR	0000494-71.2023.8.16.0086
Luis Eduardo Pereira Sanches - 39162N-PR	0002368-88.2026.8.16.0053
	0018748-54.2026.8.16.0000
	0002224-30.2026.8.16.0081
	0080652-75.2026.8.16.0000
Luis Felipe Damha - 54209N-PR	0021139-28.2026.8.16.0017
Luís Henrique Fernandes Hidalgo - 20523N-PR	0045546-10.2026.8.16.0014
	0046246-83.2026.8.16.0014
	0045615-42.2026.8.16.0014
Luis Renato Pedroso Neto - 91207N-PR	0032460-16.2023.8.16.0001
Luís Roberto de Oliveira Zagonel - 68061N-PR	0078840-95.2026.8.16.0000
Luiz Antonio de Souza - 10565N-PR	0114872-02.2026.8.16.0000
Luiz Augusto Moojen da Silveira - 87232N-PR	0038597-46.2026.8.16.0021
Luiz Carlos Silva - 168472N-SP	0002224-30.2026.8.16.0081
Luiz Carlos Soster Pelisson - 41886N-PR	0016686-29.2022.8.16.0017
Luiz Felipe Amabile Loch - 76173N-RS	0090378-73.2026.8.16.0000
Luiz Felizardo Barroso - 77977A-PR	0018020-68.2026.8.16.0014
Luiz Fellipe Preto - 51793N-PR	0039072-02.2026.8.16.0021
	0038024-08.2026.8.16.0021
Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR	0066109-67.2026.8.16.0000
	0088776-47.2026.8.16.0000
	0007291-57.2005.8.16.0001
	0042105-63.2026.8.16.0000
	0001125-58.2016.8.16.0054
	0107834-36.2026.8.16.0000
	0042495-10.2025.8.16.0019
	0004279-71.2024.8.16.0194
	0124990-37.2026.8.16.0000
	0058745-44.2026.8.16.0000
	0112164-76.2026.8.16.0000
	0002053-77.2014.8.16.0054
	0007292-42.2005.8.16.0001
Luiz Fernando de Queiroz - 5560N-PR	0035482-92.2023.8.16.0030
Luiz Francisco Demantova Neto - 90505N-PR	0003822-81.2024.8.16.0083
Luiz Gustavo Bachixte Furlan - 132257N-PR	0103013-86.2026.8.16.0000
Luiz Gustavo Baron - 47267N-PR	0018783-19.2023.8.16.0194
Luiz Henrique Fernandes Charão - 28166N-MS	0015278-95.2025.8.16.0017
Luiz Henrique Pugim Godoy - 114796N-PR	0074608-40.2026.8.16.0000
Luiz Ramiro Camilotti Chemin - 69295N-PR	0066109-67.2026.8.16.0000
	0063286-23.2026.8.16.0000
Luiz Remy Merlin Muchinski - 40624N-PR	0112685-21.2026.8.16.0000
Luiza Barelli Horiy - 491094N-SP	0083616-41.2026.8.16.0000
Lutero de Paiva Pereira - 11929N-PR	0001016-14.2026.8.16.0080
Maçazumi Furtado Niwa - 27852N-PR	0072834-72.2026.8.16.0000
Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira - 25731N-PR	0003006-86.2026.8.16.0000
Maicon Castilho - 60855N-PR	0004279-71.2024.8.16.0194
Maicon Lazier Reichel - 35919N-SC	0003154-31.2024.8.16.0174
Maíra Antunes Dessunti - 86559N-PR	0032805-35.2026.8.16.0014
Manoella Molinari Tramujas - 40948N-PR	0008471-19.2022.8.16.0129
Manuela de Carvalho Marques - 89779N-PR	0107540-81.2026.8.16.0000
Marcelo Barreto Leal - 53815N-RS	0003065-26.2026.8.16.0113
	0051129-18.2026.8.16.0000
	0003080-92.2026.8.16.0113
Marcelo Barzotto - 34920N-PR	0093166-60.2026.8.16.0000
Marcelo Bellintani Leocadio - 70759N-PR	0038597-46.2026.8.16.0021
Marcelo Constantino Malaguido - 30960N-PR	0045546-10.2026.8.16.0014

	0046246-83.2026.8.16.0014
	0045615-42.2026.8.16.0014
Marcelo Costa - 25744N-PR	0066798-14.2026.8.16.0000
	0008897-42.2023.8.16.0017
Marcelo Geraldo Pedrosa - 100945N-PR	0018020-68.2026.8.16.0014
Marcelo Gianezini - 122355N-PR	0078840-95.2026.8.16.0000
Marcelo Loiola Pinto - 24679N-PR	0103225-10.2026.8.16.0000
Marcelo Luiz Hille - 32595N-PR	0113816-31.2026.8.16.0000
	0069015-56.2024.8.16.0014
Marcelo Marco Bertoldi - 21200N-PR	0006362-09.2017.8.16.0064
Marcelo Marquardt - 34331N-PR	0053681-53.2026.8.16.0000
	0139299-63.2026.8.16.0000
	0032178-73.2026.8.16.0000
Marcelo Mendes dos Santos - 95845N-PR	0008239-84.2026.8.16.0058
Marcelo Rodrigues Veneri - 50639N-PR	0040520-10.2026.8.16.0021
Marcelo Yasaka Ferrarini - 71366N-PR	0001261-11.2023.8.16.0151
Marcia Mallmann Lippert - 35570N-RS	0009203-33.2024.8.16.0160
Marcia Montalto Rossato - 16823N-PR	0027275-36.2019.8.16.0001
Márcia Ostapenko - 60300N-PR	0078030-23.2026.8.16.0000
Márcia Regina Bernardi - 57318N-PR	0064646-90.2026.8.16.0000
Marcia Teshima - 12202N-PR	0113816-31.2026.8.16.0000
	0133113-24.2026.8.16.0000
	0069015-56.2024.8.16.0014
	0113963-57.2026.8.16.0000
Marcio Alexandre Malfatti - 60094A-PR	0018937-24.2026.8.16.0035
	0019526-16.2026.8.16.0035
Márcio Barbosa Zerneri - 15582N-PR	0113816-31.2026.8.16.0000
	0069015-56.2024.8.16.0014
	0113963-57.2026.8.16.0000
Marcio Barth Sperb - 76130N-RS	0001153-29.2024.8.16.0124
Marcio Jose Brand - 53735N-PR	0038327-82.2026.8.16.0001
Marcio Novellino - 220324N-SP	0000599-16.2024.8.16.0053
	0049701-98.2026.8.16.0000
Márcio Rogério Depolli - 20456N-PR	0124990-37.2026.8.16.0000
Marcius Fontoura Lass - 21471N-PR	0008592-20.2026.8.16.0028
Marco Antonio Corrêa da Cunha - 79880N-RS	0028758-03.2026.8.16.0019
Marco Antonio Domingues Valadares - 40819N-PR	0079195-08.2026.8.16.0000
Marco Antonio Gonçalves Valle - 16879N-PR	0007299-43.2026.8.16.0148
Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes - 36522N-PR	0005981-39.2026.8.16.0014
Marco Aurélio da Assunção - 64948N-PR	0017574-65.2026.8.16.0014
Marco Aurelio Leite dos Santos - 37594N-PR	0059900-82.2026.8.16.0000
Marcos Antonio de Almeida Filho - 85290N-PR	0001775-38.2017.8.16.0065
Marcos Antonio de Souza Matos - 16005N-MS	0012454-49.2026.8.16.0173
	0008166-58.2026.8.16.0173
	0008992-41.2026.8.16.0058
	0012453-64.2026.8.16.0173
Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR	0003685-43.2024.8.16.0134
Marcos dos Santos Vieira - 96829N-PR	0007342-45.2025.8.16.0170
Marcos Joao Rodrigues Salamunes - 4843N-PR	0119871-95.2026.8.16.0000
	0106476-36.2026.8.16.0000
Marcos Naion Marinho da Silva - 49270N-PE	0092184-46.2026.8.16.0000
Marcos Roberto Goldoni - 60738N-PR	0008239-84.2026.8.16.0058
Marcos Rubbo - 55329N-PR	0092389-75.2026.8.16.0000
Marcos Viana Costódio - 49526N-PR	0012843-02.2025.8.16.0001
Marcus Vinicius Cabulon - 38226N-PR	0010653-18.2025.8.16.0017
Marcus Vinicius Ginez da Silva - 30664N-PR	0114789-83.2026.8.16.0000
Maria Alice Alencar Mora Castilho - 18608N-PR	0001814-73.2020.8.16.0180
Maria Celia Nogueira Pinto e Borgo - 38258N-PR	0069015-56.2024.8.16.0014
Maria Clara da Ressurreição Maiolini - 96990N-PR	0004014-86.2022.8.16.0017
Maria da Conceição Aparecida de Medeiros - 123002N-PR	0119871-95.2026.8.16.0000
	0106476-36.2026.8.16.0000
Maria Elizabeth Jacob - 15793N-PR	0004992-96.2026.8.16.0090
Maria Emília Gonçalves de Rueda - 23748N-PE	0139299-63.2026.8.16.0000
	0108780-08.2026.8.16.0000
	0010609-16.2026.8.16.0194
Maria Franzon Braz - 122995N-PR	0012482-75.2023.8.16.0026
Maria Gabriela Odebrecht Nassif - 106667N-PR	0031484-96.2025.8.16.0014
Maria Gabriela Staut - 41562N-PR	0113816-31.2026.8.16.0000
	0133113-24.2026.8.16.0000
	0069015-56.2024.8.16.0014
Maria Isabel de Paula Xavier - 53677N-PR	0004566-94.2025.8.16.0001
Maria Izabel Indrusiak Pereira - 58451N-RS	0090378-73.2026.8.16.0000
Maria Julia Santiago - 48847N-PR	0029904-70.2025.8.16.0001
Maria Lucia Lins Conceicao de Medeiros - 15348N-PR	0001125-58.2016.8.16.0054
	0002053-77.2014.8.16.0054
Maria Lucilia Gomes - 29579N-PR	0042495-10.2025.8.16.0019
Maria Paula Melquíades da Rocha - 40071N-PR	0078840-95.2026.8.16.0000
Maria Rosa Ribeiro - 116508N-PR	0054415-93.2025.8.16.0014
Mariah Vitória Gonçalves - 128807N-PR	0086198-14.2026.8.16.0000
Mariella Bouças Fernandes - 84071N-PR	0059903-37.2026.8.16.0000
Marina de Cordova Carneiro - 61008N-PR	0078019-28.2025.8.16.0000
Marina Oliveira de Moraes - 57068N-PR	0032328-71.2024.8.16.0017
	0107575-41.2026.8.16.0000
	0002801-40.2026.8.16.0038
Marina Oliveira de Moraes - 59778N-SC	0001864-30.2025.8.16.0017
Marina Rodrigues de Azevedo - 74527N-PR	0008897-42.2023.8.16.0017
Marino Morgato - 37920N-SP	0005234-10.2021.8.16.0194
Marisa Kazmierski Folly - 107976N-PR	0001729-42.2022.8.16.0140
Marlucy Ricarcatto Dalfovo - 98872N-PR	0001312-34.2024.8.16.0071
Marsal Jungles dos Santos - 36577N-PR	0101760-97.2025.8.16.0000
Marta Martins Fadel Lobao - 89940N-RJ	0031336-42.2026.8.16.0017
Mateus do Nascimento Eduvirges - 80640N-PR	0008471-19.2022.8.16.0129
	0011784-80.2025.8.16.0129
	0002168-18.2024.8.16.0129
Mateus Morbi da Silva - 57889N-PR	0040175-70.2023.8.16.0014
Matheus Almeida Martins - 212848N-MG	0104423-82.2026.8.16.0000
Matheus Araujo Mezzacapa - 446214N-SP	0042495-10.2025.8.16.0019
Matheus Augusto Ferreira Teixeira - 75872N-PR	0059130-89.2026.8.16.0000
Matheus Cury Sahão - 57997N-PR	0042640-47.2026.8.16.0014
Matheus do Valle Carneiro - 73977N-PR	0113131-24.2026.8.16.0000
	0132376-21.2026.8.16.0000
Matheus Henrique Berkenbrock Lazzarotto - 85003N-PR	0104834-28.2026.8.16.0000
Matheus Jonathan Oliveira de Souza - 53030A-DF	0068761-57.2026.8.16.0000
Matheus Luan de Oliveira Toukacz - 115295N-PR	0012660-17.2024.8.16.0017
Matheus Serio Bertoldi - 101506N-PR	0006362-09.2017.8.16.0064
Mathias Menna Barreto Monclaro - 66373N-PR	0005036-31.2025.8.16.0194
Mathieu Bertrand Struck - 32066N-PR	0032460-16.2023.8.16.0001
Mauricio Beleski de Carvalho - 36578N-PR	0101760-97.2025.8.16.0000
Mauricio da Silva Martins - 47737N-PR	0002160-54.2021.8.16.0094
Mauricio Defassi - 36059N-PR	0001729-42.2022.8.16.0140
Mauricio Gavanski - 23823N-PR	0018687-06.2020.8.16.0001
Mauricio Gomes Tesserolli - 48133N-PR	0058715-09.2026.8.16.0000
Mauricio Tadashi Takeda Santos - 85156N-PR	0042885-37.2026.8.16.0021
	0040366-26.2025.8.16.0021
	0047980-19.2024.8.16.0021
Mauro Eduardo Vichnevetsky Aspis - 57596N-RS	0006861-71.2021.8.16.0025
Mauro Fiterman - 31897N-RS	0039072-02.2026.8.16.0021
	0038024-08.2026.8.16.0021
	0003538-56.2025.8.16.0045
Mauro Luiz Martines Dauria - 4424N-MS	0003310-76.2022.8.16.0113
Maxwell dos Santos - 69638N-PR	0073205-36.2026.8.16.0000
Maykon Silveira Sergio - 129532N-PR	0002850-77.2021.8.16.0193
Melissa de Cassia Kanda Dietrich - 34589N-PR	0010609-16.2026.8.16.0194
Michel Guerios Netto - 36357N-PR	0018448-89.2026.8.16.0001
	0018696-55.2026.8.16.0001
Michele de Oliveira - 54840A-PR	0091206-69.2026.8.16.0000
Michele Suckow Loss - 32678N-PR	0002160-54.2021.8.16.0094
	0000363-51.2023.8.16.0004
	0000418-53.2025.8.16.0126
	0018145-78.2026.8.16.0194
	0032471-40.2026.8.16.0001
	0003600-22.2026.8.16.0123
	0038649-05.2026.8.16.0001
	0012843-02.2025.8.16.0001
	0000674-42.2023.8.16.0004
	0025375-71.2026.8.16.0001
Miguel Arcádio Rigon Caires - 117862A-PR	0125308-54.2025.8.16.0000
Milken Jacqueline Cenerini Jacomini - 31722N-PR	0091496-84.2026.8.16.0000
Milton de Oliveira Ruiz Junior - 58119N-PR	0004014-86.2022.8.16.0017
Munir Abagge - 14457N-PR	0008592-20.2026.8.16.0028
	0035571-06.2026.8.16.0000
Murilo Henrique Pereira Jorge - 35165N-PR	0078840-95.2026.8.16.0000
Murilo Varasquim - 41918N-PR	0005924-11.2023.8.16.0019
	0105863-16.2026.8.16.0000
Nadia Hommerschag Nora - 33308N-PR	0002462-04.2022.8.16.0109
	0004014-86.2022.8.16.0017
Nadia Saionara Nonato - 82732N-PR	0001922-05.2016.8.16.0193
Nádia Zanin Garbúggio - 69531N-PR	0002048-18.2020.8.16.0160
Naiara Bruna Laabs - 86615N-PR	0072834-72.2026.8.16.0000
Natacia Regina Fidelis Marinho Ferraz - 64564N-PR	0026100-60.2026.8.16.0001
Natan Felipe Marques - 102816N-PR	0002160-54.2021.8.16.0094
Natasha Melo Hasse - 83317N-PR	0003803-35.2021.8.16.0001
Nathália Costa Nogueira - 87178N-PR	0139299-63.2026.8.16.0000
Nathalia de Souza Wolff - 114961N-PR	0003339-68.2023.8.16.0024

Nathalia Satzke Barreto - 393850N-SP	0003310-76.2022.8.16.0113
Nathalia Silva Cavalcanti - 182814N-RJ	0129444-60.2026.8.16.0000
	0110487-11.2026.8.16.0000
Nei Luiz Moreira de Freitas - 38346N-PR	0082756-40.2026.8.16.0000
Nelson Sahyun Junior - 32457N-PR	0045546-10.2026.8.16.0014
	0046246-83.2026.8.16.0014
	0045615-42.2026.8.16.0014
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - 128341N-SP	0039203-37.2026.8.16.0001
Nemo Eloy Vidal Neto - 20039N-PR	0032460-16.2023.8.16.0001
Nemora Pellissari Lopes - 23552N-PR	0004880-85.2026.8.16.0104
	0004822-82.2026.8.16.0104
Nerci Doarte - 55364N-PR	0087853-21.2026.8.16.0000
Neusa Maria Israel - 34320N-PR	0106477-21.2026.8.16.0000
Newton Dorneles Saratt - 38023A-PR	0015668-75.2009.8.16.0001
Nilda Leide Dourador - 54821N-PR	0104834-28.2026.8.16.0000
Nilton Luiz Andraschko - 9062N-PR	0035828-09.2024.8.16.0030
Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima - 38418N-PR	0002368-88.2026.8.16.0053
Norman Prochet Neto - 57887N-PR	0113963-57.2026.8.16.0000
Norton Alencar de Souza Mota - 101409N-PR	0002160-54.2021.8.16.0094
Olavo Fettback Neto - 61114N-PR	0119871-95.2026.8.16.0000
	0106476-36.2026.8.16.0000
Olivia Alaide da Silva Luz Caparroz - 83396N-PR	0032328-71.2024.8.16.0017
Oscar Estanislau Nasihgil - 11563N-PR	0002524-35.2022.8.16.0112
Osni Terêncio de Souza Filho - 48437N-PR	0035571-06.2026.8.16.0000
Othávio Brunno Naico Rosa - 39344N-PR	0005673-72.2026.8.16.0088
	0005342-90.2026.8.16.0088
Paola Ribeiro Nunes de Melo - 36724N-PR	0008592-20.2026.8.16.0028
Patrícia da Fonseca dos Santos - 89172N-PR	0107935-73.2026.8.16.0000
Patricia Dittrich Ferreira Diniz - 36481N-PR	0000418-53.2025.8.16.0126
	0009681-94.2025.8.16.0131
	0018145-78.2026.8.16.0194
	0032471-40.2026.8.16.0001
	0038649-05.2026.8.16.0001
	0025375-71.2026.8.16.0001
Patricia Fabiana Ferreira Ramos Carlevaro - 196337N-SP	0017031-72.2024.8.16.0001
	0005141-05.2024.8.16.0077
Patricia Scharlene Araújo Tofanelli - 54437N-PR	0001312-34.2024.8.16.0071
Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR	0010655-54.2016.8.16.0194
	0100534-23.2026.8.16.0000
	0009624-47.2026.8.16.0194
Paula Guarnieri Passos - 75515N-PR	0058512-05.2026.8.16.0014
Paulo Afonso de Sousa Teixeira Júnior - 90854N-PR	0105794-81.2026.8.16.0000
Paulo Afonso Soares Júnior - 108185N-PR	0125308-54.2025.8.16.0000
Paulo Antonio Muller - 67090N-PR	0002524-35.2022.8.16.0112
	0038065-35.2026.8.16.0001
	0108973-23.2026.8.16.0000
	0006736-62.2013.8.16.0000
	0044693-43.2026.8.16.0000
	0035653-15.2024.8.16.0030
	0078019-28.2025.8.16.0000
	0043977-16.2026.8.16.0000
	0000452-69.2022.8.16.0017
	0057910-56.2026.8.16.0000
	0112474-82.2026.8.16.0000
	0039470-09.2026.8.16.0001
Paulo Cesar Fachim - 24325N-PR	0003803-35.2021.8.16.0001
Paulo Cesar Soares - 59570N-RS	0007342-45.2025.8.16.0170
Paulo de Tarso de Oliveira Tavares - 61200N-PR	0014046-28.2024.8.16.0035
Paulo de Tarso Ribeiro de Castro - 22319N-PR	0001016-14.2026.8.16.0080
Paulo Esteves Silva Carneiro - 56840N-PR	0021926-42.2025.8.16.0001
Paulo Fernando dos Reis Petraroli - 256755N-SP	0038665-59.2026.8.16.0000
Paulo Fidêncio - 72699N-PR	0003360-79.2021.8.16.0035
Paulo Francisco Reis - 44660N-PR	0001466-96.2022.8.16.0176
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes - 98709N-SP	0001504-70.2026.8.16.0014
Paulo Henrique Cremoneze Pacheco - 131561N-SP	0007233-86.2023.8.16.0045
Paulo Henrique Rocha Peixoto - 54004N-PR	0000264-89.2014.8.16.0168
Paulo Jose Gozzo - 13306N-PR	0009357-88.2017.8.16.0033
Paulo José Machado Guedes - 42932N-PR	0047715-12.2026.8.16.0000
	0000480-53.2026.8.16.0031
Paulo Leandro Barros Pereira - 112980N-PR	0031336-42.2026.8.16.0017
Paulo Manuel de Sousa Baptista Valerio - 31447N-PR	0066109-67.2026.8.16.0000
	0001125-58.2016.8.16.0054
	0002053-77.2014.8.16.0054
Paulo Roberto Joaquim dos Reis - 23134N-SP	0091332-22.2026.8.16.0000
Paulo Roberto Marques Hapner - 23333N-PR	0030577-03.2025.8.16.0021
Paulo Roberto Petri da Silva - 57360N-RS	0001255-88.2024.8.16.0144
	0017965-54.2025.8.16.0014
Paulo Smaha Junior - 81172N-PR	0106477-21.2026.8.16.0000
Paulo Teixeira Morinigo - 11646B-SC	0008535-82.2024.8.16.0024
Paulo Turra Magni - 63284N-PR	0018783-19.2023.8.16.0194
Paulo Vinicius Lavarena - 123714N-PR	0009942-62.2025.8.16.0130
Pedro Henrique Dalgallo Camargo - 102433N-PR	0040512-96.2026.8.16.0000
Pedro Henrique Gomes - 80026N-PR	0001814-73.2020.8.16.0180
Pedro Henrique Pereira - 73644N-PR	0000781-82.2024.8.16.0091
Pedro Henrique Santos Farah - 42962N-PR	0061563-66.2026.8.16.0000
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda - 29150N-PR	0005036-31.2025.8.16.0194
Pedro Ivo Melo de Oliveira - 33329N-PR	0040520-10.2026.8.16.0021
Pedro Torelly Bastos - 28708N-RS	0051129-18.2026.8.16.0000
Pedro Torelly Bastos - 69271A-PR	0051129-18.2026.8.16.0000
Peter Luiz do Rosário - 69905A-PR	0091206-69.2026.8.16.0000
Pgepr - Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - 999015N-PR	0003339-68.2023.8.16.0024
	0002299-98.2026.8.16.0136
	0000264-89.2014.8.16.0168
	0040175-70.2023.8.16.0014
	0023036-18.2018.8.16.0035
	0003959-62.2020.8.16.0064
	0011922-82.2021.8.16.0001
	0028758-03.2026.8.16.0019
Philipe Augusto Micaloski Kowalski - 118749N-PR	0135145-02.2026.8.16.0000
Phillip Gil Franca - 36206N-PR	0112164-76.2026.8.16.0000
Pietra Mari Werneck Lassen - 116659N-PR	0000912-36.2025.8.16.0119
Poliany Crevelaro Favarin - 65699N-PR	0110908-98.2026.8.16.0000
Prf4 - Coordenação de Matéria Administrativa - 195439970P-PR	0049701-98.2026.8.16.0000
Priscila Barros - 359566N-SP	0033169-75.2024.8.16.0014
Priscila Caramori Toledo - 51557N-PR	0018448-89.2026.8.16.0001
	0018696-55.2026.8.16.0001
Priscila Casonatti Cabeda - 89472N-PR	0020274-48.2025.8.16.0014
Priscila Ferreira Blanc - 16667N-PR	0002368-88.2026.8.16.0053
Priscila Loureiro Stricagnolo - 51536N-PR	0027351-45.2024.8.16.0014
Priscila Orippade Araujo Vianna - 67000A-PR	0091206-69.2026.8.16.0000
Priscilla Maria de Aguiar Haeffner - 58909N-PR	0003803-35.2021.8.16.0001
Rafael Alves Servilha - 73945N-PR	0070432-18.2026.8.16.0000
Rafael de Araújo Mazepa - 52146N-PR	0107935-73.2026.8.16.0000
Rafael dos Santos Gomes - 28164N-MS	0015278-95.2025.8.16.0017
Rafael Eduardo Bernartt - 33792N-PR	0109229-63.2026.8.16.0000
Rafael Gluchowiski Alves - 81958N-PR	0018937-24.2026.8.16.0035
	0019526-16.2026.8.16.0035
Rafael Lima Sociedade Individual de Advocacia - 19315SA-PR	0054415-93.2025.8.16.0014
Rafael Lima Torres - 39471N-PR	0078840-95.2026.8.16.0000
Rafael Narita de Barros Nunes - 15182N-DF	0068761-57.2026.8.16.0000
Rafael Santos Alexandria de Oliveira - 18676N-BA	0107966-93.2026.8.16.0000
Rafael Severo Fagundes - 100676N-PR	0005852-40.2021.8.16.0004
Rafael Valverde Bastos - 49469N-BA	0003877-79.2024.8.16.0035
Rafaela Bernardi de Castro - 99631N-PR	0000075-78.2025.8.16.0119
Rafaela Bubniak - 71367N-PR	0010064-38.2021.8.16.0026
Rafaela Scheidt Ferreira - 99356N-PR	0115558-91.2026.8.16.0000
Rafaella de Medeiros - 63953N-PR	0107611-83.2026.8.16.0000
Rafaella Skraba Sfendrych - 92051N-PR	0006861-71.2021.8.16.0025
Raissa Bressanim Tokunaga - 95431N-PR	0004566-94.2025.8.16.0001
Raiza Andrade de Souza Ribeiro - 42096N-BA	0038665-59.2026.8.16.0000
Ramon Miguel Pereira Sobreiro - 84117N-PR	0039203-37.2026.8.16.0001
Ramon Prestes Bentivenha - 68847N-PR	0003339-68.2023.8.16.0024
Raphael Batista Marques - 71642N-PR	0040520-10.2026.8.16.0021
Raphael Viana Couto - 49973N-PR	0012256-37.2024.8.16.0058
Raphael Wotkoski - 62783N-PR	0005852-40.2021.8.16.0004
Raphaella Arantes Arimura - 361873N-SP	0002462-04.2022.8.16.0109
	0008897-42.2023.8.16.0017
	0005234-10.2021.8.16.0194
Raquel de Freitas Simen - 144034N-RJ	0097378-27.2026.8.16.0000
Raquel Freire Bandeira - 61945N-PR	0003260-32.2019.8.16.0153
Raquel Mattos Gil - 53679N-PR	0001261-11.2023.8.16.0151
Raquel Nunes Silva - 60519N-PR	0008592-20.2026.8.16.0028
Raquel Valle Marcusso - 90515N-PR	0007299-43.2026.8.16.0148
Raul Miorali Sant'ana - 85548N-PR	0042640-47.2026.8.16.0014
Raul Rosa Maida - 95921N-PR	0058745-44.2026.8.16.0000
Regiane Cristhine de Oliveira França Liblik - 50645N-PR	0006362-09.2017.8.16.0064
Regicláudio Calado de Lima - 59702N-PR	0107966-93.2026.8.16.0000
Reginaldo Camargo - 85796N-PR	0105725-49.2026.8.16.0000
Regis Panizzon Alves - 31923N-PR	0105863-16.2026.8.16.0000
Reinaldo Jose Andreatta - 17707N-PR	0005401-68.2025.8.16.0038
Reinaldo Mirico Aronis - 35137N-PR	0099867-37.2026.8.16.0000
	0015140-61.2017.8.16.0130
	0023036-18.2018.8.16.0035

	0001155-88.2018.8.16.0130
	0001193-03.2018.8.16.0130
	0015553-74.2017.8.16.0130
	0108336-72.2026.8.16.0000
Renata Antunes Garcia - 36163N-PR	0080985-19.2025.8.16.0014
	0103417-40.2026.8.16.0000
	0042640-47.2026.8.16.0014
	0133113-24.2026.8.16.0000
	0058512-05.2026.8.16.0014
	0002322-30.2025.8.16.0055
Renata do Carmo Antigo Alves - 85926N-PR	0005141-05.2024.8.16.0077
Renata Farah Pereira de Castro - 39676N-PR	0010609-16.2026.8.16.0194
Renata Gabriele da Silva Marques - 114882N-PR	0000450-56.2026.8.16.0083
Renata Maraccini Franco - 33246N-PR	0000418-53.2025.8.16.0126
	0018145-78.2026.8.16.0194
	0032471-40.2026.8.16.0001
	0003600-22.2026.8.16.0123
	0012843-02.2025.8.16.0001
	0025375-71.2026.8.16.0001
Renata Passos Berford Guaraná Vasconcellos - 112211N-RJ	0087853-21.2026.8.16.0000
Renata Vieira Meda - 44514N-PR	0113963-57.2026.8.16.0000
Renato Chagas Corrêa da Silva - 83776N-PR	0001466-96.2022.8.16.0176
Renato de Andrade Gomes - 63248N-MG	0002322-30.2025.8.16.0055
Renato Fernandes Francisco de Carvalho - 118272N-PR	0015168-62.2026.8.16.0017
Renato Muller da Silva Opice Blum - 138578N-SP	0107424-75.2026.8.16.0000
Renê Antonio Druszes Filho - 44613N-PR	0003803-35.2021.8.16.0001
Ricardo Amaral - 66451N-PR	0005924-11.2023.8.16.0019
Ricardo Aparecido de Souto - 72175N-PR	0113816-31.2026.8.16.0000
Ricardo Cesar Pinheiro Becker - 19346N-PR	0010735-29.2024.8.16.0035
Ricardo Florentino Brito - 268500N-SP	0021926-42.2025.8.16.0001
Ricardo Hilleshein Palamar - 81906N-PR	0107575-41.2026.8.16.0000
Ricardo Jorge Saldanha Muniz - 72421N-PR	0015140-61.2017.8.16.0130
	0007479-16.2026.8.16.0130
	0001155-88.2018.8.16.0130
	0001193-03.2018.8.16.0130
	0015553-74.2017.8.16.0130
Ricardo Miner Navarro - 32642N-PR	0066109-67.2026.8.16.0000
	0001125-58.2016.8.16.0054
	0002053-77.2014.8.16.0054
Ricardo Pinaffi Cassimiro - 96724N-PR	0000264-89.2014.8.16.0168
Ricardo Pinto Feistler - 64325N-PR	0010582-14.2019.8.16.0021
Ricardo Roberto Dalmagro - 12205A-MT	0001425-17.2023.8.16.0105
Ricardo Wypych - 67159N-PR	0078030-23.2026.8.16.0000
Ricardo Zanello - 16531N-PR	0002224-30.2026.8.16.0081
Roberta Almirão Juliani - 123982N-PR	0103417-40.2026.8.16.0000
Roberta Bertola de Aguiar - 105936N-PR	0038065-35.2026.8.16.0001
	0039470-09.2026.8.16.0001
Roberto Lourenço Ramos - 91894N-PR	0085951-33.2026.8.16.0000
Roberto Noboru Iamaguro - 34322N-PR	0001886-50.2024.8.16.0041
Robledo Régis de Oliveira - 88612N-PR	0017965-54.2025.8.16.0014
Robson Adriano Avancini - 59773N-PR	0002160-54.2021.8.16.0094
Robson Luiz Schiestl Silveira - 56763N-PR	0108336-72.2026.8.16.0000
Robson Tiburcio Minotto - 16380A-SC	0028232-36.2026.8.16.0019
Rodolfo Ripper Fernandes - 121045N-RJ	0016686-29.2022.8.16.0017
Rodolfo Russi Vianna - 77838N-PR	0068761-57.2026.8.16.0000
Rodrigo Bueno Ramos de Oliveira - 69680N-PR	0068761-57.2026.8.16.0000
Rodrigo Campana de Castro - 64315N-PR	0023036-18.2018.8.16.0035
Rodrigo do Carmo Antigo - 102629N-PR	0005141-05.2024.8.16.0077
Rodrigo Ferrari Lucaski - 99388N-PR	0010251-24.2021.8.16.0001
Rodrigo Ferreira Zidan - 155563N-SP	0006923-07.2025.8.16.0079
Rodrigo Repp - 55304N-PR	0004189-54.2021.8.16.0037
Rodrigo Silveira Queiroz - 41580N-PR	0058512-05.2026.8.16.0014
Rodrigo Soares do Nascimento - 129459N-MG	0004089-37.2024.8.16.0056
Rodrigo Valente Giublin Teixeira - 33202N-PR	0000912-36.2025.8.16.0119
	0002462-04.2022.8.16.0109
	0047608-65.2026.8.16.0000
	0037512-88.2026.8.16.0000
	0000075-78.2025.8.16.0119
	0004014-86.2022.8.16.0017
Roger Striker Trigueiros - 23055N-PR	0045546-10.2026.8.16.0014
	0046246-83.2026.8.16.0014
	0045615-42.2026.8.16.0014
Rogerio Aparecido Niwa - 75613N-PR	0113816-31.2026.8.16.0000
Rogerio Bueno Elias - 38927N-PR	0080652-75.2026.8.16.0000
Rogerio de Jesus Marques - 66504N-PR	0004566-94.2025.8.16.0001
Rogerio Resina Molez - 26994N-PR	0017965-54.2025.8.16.0014
Rogerio Ribeiro da Silva - 94042N-PR	0110908-98.2026.8.16.0000
Romeu Rastelli Moro Filho - 68149N-PR	0001178-94.2023.8.16.0118
Ronaldo do Nascimento - 101593N-PR	0064646-90.2026.8.16.0000
Ronaldo Gonçalves dos Santos - 80646N-RS	0108336-72.2026.8.16.0000
Ronaldo José e Silva - 31486N-PR	0002160-54.2021.8.16.0094
	0000363-51.2023.8.16.0004
	0000674-42.2023.8.16.0004
Ronaldo Scurupa da Silva - 48570N-PR	0003959-62.2020.8.16.0064
Rosane Beyer Ferreira - 40897N-RS	0001016-14.2026.8.16.0080
Rubens Cesar Sfendrych - 16210N-PR	0006861-71.2021.8.16.0025
Rubens Felipe Giasson - 47960N-PR	0002801-40.2026.8.16.0038
Rubens Pereira de Carvalho - 16794N-PR	0007296-34.2026.8.16.0069
Rubens Walter Machado Filho - 242878N-SP	0007233-86.2023.8.16.0045
Rúbia Alves Rodrigues - 68730N-PR	0003959-62.2020.8.16.0064
Rui Ferraz Paciornik - 34933N-PR	0018748-54.2026.8.16.0000
Sadi Bonatto - 10011N-PR	0110894-17.2026.8.16.0000
Samara Rohling Coltro - 123931N-PR	0009942-62.2025.8.16.0130
Samir Braz Abdalla - 31374N-PR	0005852-40.2021.8.16.0004
Samuel Rangel de Miranda - 50648N-PR	0038330-37.2026.8.16.0001
Sandra Souza Almeida - 58858N-PR	0032328-71.2024.8.16.0017
Sandro Aparecido Popoatzki - 108227N-PR	0030577-03.2025.8.16.0021
Sandro Rafael Bonatto - 22788N-PR	0006736-62.2013.8.16.0000
	0018748-54.2026.8.16.0000
Saulo Bonat de Mello - 24636N-PR	0008811-21.2026.8.16.0129
	0068765-94.2026.8.16.0000
Sebastião Garcia Neto - 10437N-PR	0003260-32.2019.8.16.0153
Sergio Augusto Urbano Felipe Heil - 41201N-PR	0091206-69.2026.8.16.0000
Sergio Costa - 40118N-PR	0001864-30.2025.8.16.0017
Sergio Jorge Vieira Campos Filho - 137545N-MG	0027351-45.2024.8.16.0014
Sergio Mauro Rossi Kissula - 72998N-PR	0056240-80.2026.8.16.0000
Sérgio Pinheiro Máximo de Souza - 135753N-RJ	0031336-42.2026.8.16.0017
Sergio Ricardo Tinoco - 18619N-PR	0119871-95.2026.8.16.0000
	0106476-36.2026.8.16.0000
Sergio Said Staut Junior - 29969N-PR	0003360-79.2021.8.16.0035
Sergio Santana - 116581N-PR	0059881-76.2026.8.16.0000
Sheila Fabiana Duarte Alves - 82531N-PR	0107834-36.2026.8.16.0000
	0035653-15.2024.8.16.0030
	0003654-10.2025.8.16.0030
Sheila Torquato Humphreys - 41869N-PR	0039203-37.2026.8.16.0001
Shirley de Andrade Negrão Ferreira - 57488N-PR	0000878-23.2018.8.16.0017
Silvana Vidal Fernandes - 121545N-PR	0003095-68.2025.8.16.0025
Silvane Boschini Lopes - 61704N-PR	0003803-35.2021.8.16.0001
Silvia Regina Gazda - 36642N-PR	0016071-43.2025.8.16.0014
Silvio Gilberto Bednarski - 97351N-PR	0073205-36.2026.8.16.0000
Silvio Martins Vianna - 20314N-PR	0000229-57.2011.8.16.0129
Simone Beal - 27934N-PR	0090378-73.2026.8.16.0000
Simone Bueno de Souza - 47260N-PR	0107834-36.2026.8.16.0000
Solange Lamour - 52586N-PR	0020563-57.2024.8.16.0194
Solange Lima Kaczyk - 80217N-PR	0094912-60.2026.8.16.0000
Sonia Maria Bertoncini - 142534N-SP	0058715-09.2026.8.16.0000
Soraia Kesrouani - 5750N-MS	0045546-10.2026.8.16.0014
	0046246-83.2026.8.16.0014
	0045615-42.2026.8.16.0014
Stacy Dayane Pitta Silva - 48270N-BA	0038665-59.2026.8.16.0000
Suelen de Oliveira Scholochaski - 65317N-PR	0068761-57.2026.8.16.0000
Suélen Josane Broto Gomes - 63955N-PR	0020274-48.2025.8.16.0014
	0000264-89.2014.8.16.0168
Suellen Kosme Novacki - 100983N-PR	0007277-32.2024.8.16.0058
Suzana Valenza Manocchio Petry - 30544N-PR	0068761-57.2026.8.16.0000
Sylvano Alves da Rocha Loures Neto - 8187N-PR	0070840-09.2026.8.16.0000
Syonara Cosme Wendland - 23966N-MS	0012454-49.2026.8.16.0173
	0012453-64.2026.8.16.0173
Tadeu Augusto Guirro - 64421N-PR	0027229-52.2026.8.16.0017
Taigoara Finardi Martins - 55403N-PR	0113963-57.2026.8.16.0000
Taís Palú Rodrigues - 69538N-PR	0000599-16.2024.8.16.0053
Talita Aprigio Yamaguchi Marcetico - 108220N-PR	0012843-02.2025.8.16.0001
Tamires Raquel Norberto Enebelo - 71386N-PR	0000494-71.2023.8.16.0086
Tania Cristina de Paula Somariva - 37876N-PR	0039072-02.2026.8.16.0021
	0030577-03.2025.8.16.0021
	0038024-08.2026.8.16.0021
Tania Eliza Maciel Alves Mansur - 51510N-PR	0076810-87.2026.8.16.0000
Tânia Maria Moreira Batista Marques - 57556N-PR	0040520-10.2026.8.16.0021
Tatiana Cristina Ferri - 70235N-RS	0007233-86.2023.8.16.0045
Tayara Cristina Caletti - 119260N-PR	0007211-37.2020.8.16.0173
Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier - 22129N-PR	0001125-58.2016.8.16.0054
	0002053-77.2014.8.16.0054
Thaís Barbosa de Lima - 81817N-PR	0008239-84.2026.8.16.0058
Thais de Toledo Venturini - 343895N-SP	0007167-68.2026.8.16.0056

Thais Yumi Assakura - 54137N-PR	0000418-53.2025.8.16.0126
	0032471-40.2026.8.16.0001
	0003600-22.2026.8.16.0123
	0038649-05.2026.8.16.0001
	0012843-02.2025.8.16.0001
	0025375-71.2026.8.16.0001
Thaisa Cristina Cantoni - 35670N-PR	0112685-21.2026.8.16.0000
Thamires de Araujo Lima - 347922N-SP	0002048-96.2025.8.16.0045
Thays Bueno de Freitas - 109467N-PR	0006736-62.2013.8.16.0000
Thiago Augusto Naico Rosa - 61832N-PR	0005673-72.2026.8.16.0088
	0005342-90.2026.8.16.0088
Thiago Crippa Rey - 60691N-RS	0059130-89.2026.8.16.0000
Thiago Gimenes Valenzuela - 96433N-PR	0065408-09.2026.8.16.0000
Thiago Koltun Ajuz - 50817N-PR	0001758-29.2019.8.16.0001
Thiago Linguanotto Silveira - 90476N-PR	0010251-24.2021.8.16.0001
Thiago Mahfuz Vezzi - 228213N-SP	0006362-09.2017.8.16.0064
Thiago Mahfuz Vezzi - 68865A-PR	0006362-09.2017.8.16.0064
Thiago Monroe - 85870N-PR	0018783-19.2023.8.16.0194
Thiago Moreira de Souza Sabião - 60809N-PR	0042640-47.2026.8.16.0014
Thiago Murakami Tavares Cardoso - 71635N-PR	0026100-60.2026.8.16.0001
Thiago Vander de Godoy - 64900N-PR	0038330-37.2026.8.16.0001
Tiago Batista Rebouças - 14477N-CE	0055338-90.2023.8.16.0014
Tiago de Souza Scoponi - 68416N-PR	0005981-39.2026.8.16.0014
Tiago Montroni - 41946N-SC	0002585-46.2026.8.16.0049
Timóteo Calistro de Souza - 55093N-PR	0002907-57.2023.8.16.0086
Tito Costa Borin Del Valle - 380179A-SP	0018748-54.2026.8.16.0000
Tobias Marini de Salles Luz - 43834N-PR	0001016-14.2026.8.16.0080
Toni Douglas Cordeiro Grassi - 78311N-PR	0004238-26.2024.8.16.0123
Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich - 35463N-PR	0006708-02.2026.8.16.0045
	0018748-54.2026.8.16.0000
Valdecir Carlos Trindade - 10519N-PR	0082610-96.2026.8.16.0000
	0079571-91.2026.8.16.0000
Valéria Canalle - 39952N-PR	0015140-61.2017.8.16.0130
	0001155-88.2018.8.16.0130
	0001193-03.2018.8.16.0130
	0015553-74.2017.8.16.0130
Valéria Cristina Braga e Silva - 497450N-SP	0007211-37.2020.8.16.0173
Valmir Brito de Moraes - 12098N-PR	0000452-69.2022.8.16.0017
Valquíria Soares - 70650N-PR	0090378-73.2026.8.16.0000
Valter Bruno de Oliveira Gonzaga - 15143N-DF	0038597-46.2026.8.16.0021
Vanderlei José Follador - 15034N-PR	0009824-67.2024.8.16.0083
Vanessa Kilter Marçal Vieira - 322594N-SP	0040931-50.2025.8.16.0001
Vanessa Moreira das Neves - 401483N-SP	0018687-06.2020.8.16.0001
Vanessa Panini Romero - 46693N-PR	0073205-36.2026.8.16.0000
Vanessa Vitorino Alves - 62470A-SC	0059881-76.2026.8.16.0000
Vânia Regina Silveira Queiroz - 15600N-PR	0058512-05.2026.8.16.0014
Vânya Senegalia Morete Spagolla - 53296N-PR	0069015-56.2024.8.16.0014
Verlaine Karolinny Maturana - 94799N-PR	0017031-72.2024.8.16.0001
Victor Antonio Galvão - 47944N-PR	0009824-67.2024.8.16.0083
Victor Benghi Del Claro - 15703N-PR	0001581-96.2023.8.16.0107
Victor Ciryllo Rozatti - 108679N-PR	0003339-68.2023.8.16.0024
Victor Cunha Freire Candanedo - 98538N-PR	0104404-76.2026.8.16.0000
Victor de Carvalho Rodrigues - 33232N-CE	0029534-96.2022.8.16.0001
Victor Hugo Biz Gomes - 99223N-PR	0047810-81.2023.8.16.0021
Victória Wessling Cavequia - 112534N-PR	0011922-82.2021.8.16.0001
Vinicius Bertussi Velozo - 56872N-PR	0117042-44.2026.8.16.0000
Vinícius de Lima Pellin - 80578N-RS	0051129-18.2026.8.16.0000
Vinicius Yudi Aihara - 61628N-PR	0072834-72.2026.8.16.0000
Virginia Carolina Colombo Dias - 100439N-RS	0108973-23.2026.8.16.0000
Vitor Augusto Wagner Kist - 75805N-PR	0005393-76.2023.8.16.0001
Vivian Henriques de Mello Peixoto Amaral - 73955N-PR	0005401-68.2025.8.16.0038
Vivian Meira Avila Moraes - 81751N-MG	0008992-41.2026.8.16.0058
Viviane Pereira da Cruz Silva - 73851N-PR	0113816-31.2026.8.16.0000
Viviane Porto Silva - 75174N-PR	0009357-88.2017.8.16.0033
Vlamir Emerson Ferreira - 9672N-PR	0001312-34.2024.8.16.0071
Wagner de Meira - 52297N-PR	0001425-17.2023.8.16.0105
Wagner Pereira Bornelli - 16731N-PR	0001016-14.2026.8.16.0080
Waldemar Lopes Herek - 20762N-PR	0001775-38.2017.8.16.0065
Walmor Francisco Molin Neto - 71288N-PR	0101270-41.2026.8.16.0000
Walter Guandalini Junior - 37943N-PR	0002160-54.2021.8.16.0094
Walter Henrique Graciotto - 79597N-PR	0078840-95.2026.8.16.0000
Walter Jose de Fontes - 25024N-PR	0058715-09.2026.8.16.0000
Walter Ramos Netto - 49092N-PR	0006167-71.2022.8.16.0024
	0005398-31.2025.8.16.0033
Wanderlei de Paula Barreto - 9660N-PR	0020274-48.2025.8.16.0014
	0000264-89.2014.8.16.0168
Wellington Ferreira da Silva - 72680N-PR	0050173-02.2026.8.16.0000
Weslen Vieira da Silva - 55394N-PR	0105794-81.2026.8.16.0000
	0024356-55.2021.8.16.0017
Wesley Macedo de Sousa - 34290N-PR	0002160-54.2021.8.16.0094
Wilder Sabaini dos Santos - 26137N-PR	0064438-09.2026.8.16.0000
William Tedy da Rocha Brugnole - 73361N-PR	0002048-18.2020.8.16.0160
William Vidal Antoniacomi - 127552N-PR	0042105-63.2026.8.16.0000
Willian Carneiro Bianeck - 55013N-PR	0070432-18.2026.8.16.0000
Willian Negreti Souto - 115411N-PR	0078840-95.2026.8.16.0000
Wilmar Alvino da Silva - 12386N-PR	0021601-07.2024.8.16.0194
Wilmar Alvino da Silva Junior - 66136N-PR	0021601-07.2024.8.16.0194
Yago Pinheiro de Vasconcelos - 43102N-CE	0029534-96.2022.8.16.0001
Yuri Agamenon Silva - 295540N-SP	0010735-29.2024.8.16.0035
Yuri Augustus Barbosa Vargas - 61470N-PR	0114789-83.2026.8.16.0000
Yuri Braguin de Oliveira Guilherme - 112768N-PR	0105794-81.2026.8.16.0000
Yuri Ramos Scheidt - 68198N-PR	0007227-67.2022.8.16.0028

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 8ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 74ª sessão virtual ordinária da 8ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada entre 09 de novembro de 2026 às 00:00 e 13 de novembro de 2026 às 23:59, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargador Gilberto Ferreira no(a) Plenário Virtual, presente(s) o(s) Eminente(s) Senhor(es) Desembargador(es) Desembargador Gilberto Ferreira, Desembargadora Themis De Almeida Furquim e Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein e o(s) Juíz(es) Convocado(s) Desembargadora Substituta Julia Maria Tesseroli De Paula Rezende e Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandes Denz. Presente(s) também o(s) juíz(es) Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa, Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior, Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette, Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa, Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida, Desembargador Substituto Rafael Vieira De Vasconcellos Pedroso, Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo, Desembargador Substituto Evandro Portugal, Desembargador Substituto Horácio Ribas Teixeira e Desembargador Substituto Jefferson Alberto Johnsson cujas participações se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Jaqueline De Souza Ostroski, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0047980-19.2024.8.16.0021 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Apelante: ANDREIA MULLER DUARTE. Apelado: BOA VISTA SERVICOS S.A. Adiado. 2. 0012443-80.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Apelante: JOÃO LOUREIRO DE ALMEIDA FILHO. Apelado: JOSE QUIRINO GOUVEIA DE MORAES. Adiado. Observações: VISTA DESª THEMIS. 3. 0003154-31.2024.8.16.0174 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Apelante: LOURIVAL FERREIRA DA SILVA. Apelado: JOHNNY LOPES DE ALMEIDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LOURIVAL FERREIRA DA SILVA. Vencido(s): Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein, Desembargador Gilberto Ferreira. 4. 0016071-43.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Apelante: Maria Aparecida Novaes Alesio. Apelado: ASSOCIACAO DE AMPARO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL - AMPABEN BRASIL . Adiado. 5. 0001951-70.2024.8.16.0065 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Apelante: SABEMI SEGURADORA S/A, Apelante: MARIA DE LOURDES GONÇALVES. Apelado: BANCO BRADESCO S/A, Apelado: SABEMI SEGURADORA S/A, Apelado: MARIA DE LOURDES GONÇALVES. Adiado. 6. 0005647-50.2025.8.16.0075 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível.Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Apelante: ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC, Apelante: SANDRA APARECIDA COLOGI RIBEIRO. Apelado: ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC, Apelado: SANDRA APARECIDA COLOGI RIBEIRO. Adiado. 7. 0005398-31.2025.8.16.0033 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Apelante: EDUARDO MOREIRA ROBERTO. Apelado: CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA. Adiado. Observações: QUÓRUM VINCULADO- DESª JAQUELINE COMPÕE. 8. 0004238- 26.2024.8.16.0123 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Apelante: Sebastião Rodrigues dos Santos. Apelado: VIZASERVICE ASSESSORIA E SERVICOS DE TELEMARKETING ATIVO E RECEPTIVO LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Sebastião Rodrigues dos Santos - Unânime. 9. 0015668-75.2009.8.16.0001 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: SONIA SALETE BORGES DA SILVA . Apelado: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adiado. 10. 0021134-28.2024.8.16.0194 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Apelante: Ana Clara de Alcantara. Apelado: GOL LINHAS AÉREAS S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Ana Clara de Alcantara - Unânime. 11. 0070432-18.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Agravante: JOCELINO RODRIGUES DE ALMEIDA. Agravado: NILMA DE ALMEIDA PINTO. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) JOCELINO RODRIGUES DE ALMEIDA - Unânime. 12. 0020563-57.2024.8.16.0194 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Apelante: MOVIDA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS S/A. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: EVERSON EDUARDO BITTENCOURT DA SILVA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) EDSON LUIS DE RAMOS JUNIOR. Vencido(s): Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein, Desembargador Gilberto Ferreira. 13. 0021601-07.2024.8.16.0194 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator original: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Designado: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça. Vencido(s): Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. 14. 0004014-86.2022.8.16.0017 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 15. 0008897-42.2023.8.16.0017 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: LUCIANA FAVORETTO, Apelante: Irmandade Santa Casa de Misericordia de Maringa. Apelado: LUCIANA FAVORETTO, Apelado: Irmandade Santa Casa de Misericordia de Maringa. Adiado. 16. 0017806-34.2023.8.16.0030 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Jederson Suzin. Apelante: Jose Mota dos Santos, Apelante: Autofoz Veículos Ltda.Apelado: Jose Mota dos

Santos, Apelado: Autofoz Veículos Ltda. Adiado. 17. 0009357- 88.2017.8.16.0033 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador CarlosHenrique Licheski Klein. Apelante: VALKIRIA PRADO MACEDO DE CARVALHO ***(Adesivo)***, Apelante: SUÉLLEN CHAMORRO, Apelante: CSC CONSULTORIA E ESTETICA LTDA. Apelado: VALKIRIA PRADO MACEDO DE CARVALHO, Apelado: SUÉLLEN CHAMORRO, Apelado: CSC CONSULTORIA E ESTETICA LTDA. Adiado. 18. 0012690- 04.2024.8.16.0130 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandes Denz. Apelante: VALTER BENETÃO. Apelado: ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC. Adiado. 19. 0042105-63.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Agravante: TIAGO SOTTI PIOVESANA. Agravado: UNIMED DO ESTADO DO PARANA - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS. Adiado. 20. 0015168-62.2026.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Embargante: LWE Transportes Ltda - ME. Embargado: ESTEFAN KOOS NETO. Adiado. 21. 0010609-16.2026.8.16.0194 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Embargante: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI. Embargado: HELOISA HELENA TEMPESTA RODRIGUES. Adiado. 22. 0026100- 60.2026.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Embargante: WALDIANE MACENA LINO. Embargado: Clinica Odontológica Felipe Bahls, Embargado: FELIPE BAHLS. Adiado. 23. 0066109- 67.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Agravante: luiz ramiro camilotti chemin. Agravado: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) luiz ramiro camilotti chemin - Unânime. 24. 0017965-54.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Apelante: NIVALDO DE LIMA DOS SANTOS. Apelado: SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA FORCA SINDICAL. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) NIVALDO DE LIMA DOS SANTOS - Unânime. 25. 0135084-78.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Agravante: CLAUDIA SOLANGE HEGETO PROCHET. Agravado: RUTH TRESSO TERRIN, Agravado: Job Terrin Junior. Adiado. 26. 0085951-33.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Agravante: JOSE DOMINGOS DE MENDONÇA, Agravante: Ismael Lopes Dos Santos, Agravante: Silvana Chescki de Mendonça, Agravante: CLARINHA DIAS, Agravante: Marcos Sergio Ramos, Agravante: ROBSON WILSON BASNIACK. Agravado: ODORICO DA SILVA, Agravado: TRANSALTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Adiado. 27. 0086062-17.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Agravante: Italianinha Transportes de Passageiros Ltda. Agravado: José Vanderlei dos Santos & Cia Ltda. Adiado. 28. 0086198-14.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Agravante: PAULO SERGIO DA SILVA. Agravado: BB SEGURIDADE PARTICIPACOES S.A. Adiado. 29. 0088776- 47.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Adiado. 30. 0091496-84.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Agravante: UNIMED REGIONAL MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Agravado: Ricardo Volpato Americo. Adiado. 31.0092389-75.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Agravante: FRANCISCO CARLOS DA SILVA. Agravado: JOSE FALTERMEIER. Adiado. 32. 0093166-60.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Agravante: MARCIO JOSE FERREIRA BUENO. Agravado: SINO REAL CAMINHOES LTDA, Agravado: NAVITRUCKS PARANA COMERCIO DE CAMINHOES LTDA, Agravado: TRUCKVEL COMÉRCIO DE CAMINHÕES. Adiado. 33. 0093678-43.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Embargante: JESSICA TERNOSKI MEIRA, Embargante: JORGE LUIS MEIRA, Embargante: Roseli Ternoski. Embargado: PESCADOS PONTAROLLO LTDA, Embargado: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. Adiado. 34. 0094532-37.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Embargante: JAMEL ALI TARIF. Embargado: RENATO TAKAHARA ME. Adiado. 35. 0100534-23.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Agravante: GILBERTO MATTIELLO. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Adiado. 36. 0101270- 41.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Agravante: GRAFICA E EDITORA LOGOS PRESS LTDA - ME. Agravado: CILSO APARECIDO DOMINGUES DO NASCIMENTO. Adiado. 37. 0008535- 82.2024.8.16.0024 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Apelante: UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS. Apelado: BEATRIZ LAUDIR JURCZYSZYN. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS - Unânime. 38. 0083616-41.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Agravante: Riad Hassan Rahall Wanni representado(a) por Hassan Hussein Rahall. Agravado: GOL LINHAS AÉREAS S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Riad Hassan Rahall Wanni representado(a) por Hassan Hussein Rahall - Unânime. 39. 0045615-42.2026.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Embargante: LOCALIZA FLEET S.A.Embargado: MATEUS FELIPE DOS SANTOS MALTA. Adiado. 40. 0046246-83.2026.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Embargante: ANDRÉ LUIS NASCIMENTO PALEARI. Embargado: MATEUS FELIPE DOS SANTOS MALTA. Adiado. 41. 0132376- 21.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Agravante: ROSÂNGELA ASSIS SILVA MARTINEZ. Agravado: CONDOMÍNIO EDÍFICIO COMENDADOR MORAES E SILVA. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) ROSÂNGELA ASSIS SILVA MARTINEZ - Unânime. 42. 0086569-75.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Embargante: EULINDA MARINA MARQUES DA SILVA. Embargado: CONDOMINIO ARNALDO THÁ. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) EULINDA MARINA MARQUES DA SILVA - Unânime. 43. 0129444-60.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Agravante: CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA. Agravado: Hentony MiguelGonçalves Lima representado(a) por Larisse de Fatima Gonçalves . Adiado. 44. 0031336- 42.2026.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Embargante: GUSTAVO AKIRA SIGUIMOTO CORRÊA. Embargado: UNIMED DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FEDERAÇÃO- ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Embargado: SUPERMED ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) GUSTAVO AKIRA SIGUIMOTO CORRÊA - Unânime. 45. 0006736-62.2013.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior Impedimentos: Desembargador Gilberto Ferreira. Agravante: AGNELO FERREIRA DA SILVA. Decisão parcial: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, Agravante: ELIANA LENZ RODRIGUES . Decisão parcial: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, Agravante: DELOURDES FRANÇA MACIEL. Decisão parcial: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, Agravante: LUIZ CARLOS BERNARDES. Decisão parcial: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, Agravante: Maria do Rocio M. dos Santos de Araújo. Decisão parcial: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, Agravante: ADÃO SOARES CAVALHEIRO. Decisão parcial: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, Agravante: JOSE MARIA SOUZA PINTO. Decisão parcial: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, Agravante: LUIS ERNESTO DE CASTRO. Decisão parcial: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, Agravante: PAULO ROBERTO GRANI. Decisão parcial: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, Agravante: ELCIO ZAVADSKI. Decisão parcial: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, Agravante: ILTON JOSE CORLETO. Decisão parcial: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador. Decisão principal: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, atribuído à(s) parte(s) RUY DA SILVA SOARES - Unânime. 46. 0022361-55.2021.8.16.0001 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Jefferson Alberto Johnsson. Apelante: Norlei José Ribeiro dos Santos. Apelado: MAGAZINE LUIZA S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Norlei José Ribeiro dos Santos - Unânime. 47. 0001044-92.2012.8.16.0105 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS. Apelado: Danilo Peripolli Fernandes, Apelado: DANIEL DOS ANJOS FERNANDES JÚNIOR, Apelado: Donato Peripolli Fernandes, Apelado: Iraide Gessi Peripolli Fernandes, Apelado: DIOGO PERIPOLLI FERNANDES. Decisão principal: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, atribuído à(s) parte(s) BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS - Unânime. 48. 0078019-28.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Agravante: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE. Agravado: JOÃO DAVI MIKUS GOMES AGUIAR representado(a) por CLAUDINEIA GOMES DE AGUIAR MARAFIGO. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE - Unânime. 49. 0006861-71.2021.8.16.0025 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.Apelante: CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS S.A , Apelante: DEXCO S.A, Apelante: Valdemar Gavleta. Apelado: Balaroti - Comércio De Materiais De Construção S.A, Apelado: CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS S.A , Apelado: DEXCO S.A, Apelado: Valdemar Gavleta. Adiado. 50. 0007211-37.2020.8.16.0173 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Apelante: RODRIGO SILVA DE BARROS. Apelado: VIVIAN CAROLINA MELO CAMPOS, Apelado: Vivian Carolina Melo Campos Consultoria. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) RODRIGO SILVA DE BARROS - Unânime. 51. 0005234-10.2021.8.16.0194 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Apelante: UNIMED DE MARILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Apelado: Fernanda Beca de Souza. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) UNIMED DE MARILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - Unânime. 52. 0125308-54.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Agravante: LUCIANA SANTANA SCHLICHTING. Agravado: Silicone Indústria e Comércio de Silicone Instrumentos e Materiais Médicos, Cirúrgicos e Hospitalares LTDA. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) LUCIANA SANTANA SCHLICHTING - Unânime. 53. 0014627-97.2024.8.16.0017 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Apelante: UNIMED REGIONAL MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Apelado: Franciele Pereira Garcia Chaves, Apelado: GAEL GARCIA CHAVES representado(a) por Franciele Pereira Garcia Chaves. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) UNIMED REGIONAL MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Unânime. 54. 0003006-86.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Agravante: RAUL TIAGO BRITO. Agravado: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) RAUL TIAGO BRITO - Unânime. 55. 0025181-47.2021.8.16.0001 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Apelante: JORGE JACINTO CALIXTO. Apelado: MONICA ANDREA BIZI DA SILVA, Apelado: GABRIELA BIZI TOMAZONI representado(a) por MONICA ANDREA BIZI DA SILVA, Apelado: ANA LUIZA BIZI TOMAZONI representado(a) por MONICA ANDREA BIZI DA SILVA, Apelado: Azul Seguro Auto, Apelado: GONÇALO VANDERLEI DE JESUS TOMAZONI SIQUEIRA DOS SANTOS. Adiado. 56. 0000286-54.2026.8.16.0063 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Apelante: Hélio Florentino dos Santos. Apelado: MARIZA DA SILVA. Adiado. 57. 0035482-92.2023.8.16.0030 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Apelante: RESIDENCIAL ANGATUBA 1 representado(a) por ABRAHAN HENRY MONZON. Apelado: Lucas Rodrigues de Campos, Apelado: Taianara Caroline de Souza. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) RESIDENCIAL ANGATUBA 1 representado(a) por ABRAHAN HENRY MONZON - Unânime. 58. 0033169- 75.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 59. 0018748- 54.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: DesembargadoraSubstituta Adriana De Lourdes Simette. Agravante: SAMUEL GONÇALVES. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: DÉBORA DE OLIVEIRA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: EURIDES ROBERTO ALVES. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: SILMARA SILVERIO MENDES MUNIS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Odine Mineiro de Andrade. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: OLGA DOS SANTOS SIQUEIRA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: MARIA DE JESUS LUCINDO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: MARIA DE LOURDES VIEIRA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: ADEMIR SARTORI DE CAMARGO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) OSVALDO MOREIRA MARTINS - Unânime. 60. 0007292-42.2005.8.16.0001 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Apelante: Roberto Bertholdo, Apelante: SERGIO RENATO COSTA FILHO. Apelado: Roberto Bertholdo, Apelado: SERGIO RENATO COSTA FILHO. Adiado. 61. 0001193-03.2018.8.16.0130 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Apelante: RICARDO AUGUSTO SILVA, Apelante: OSMAR DE ARAUJO, Apelante: HDI SEGUROS S.A.Apelado: RICARDO AUGUSTO SILVA, Apelado: OSMAR DE ARAUJO representado(a) por IRENE RAIMUNDA DE JESUS ARAUJO, HENRIQUE RAIMUNDO DE ARAUJO, JOSIMARA DE JESUS ARAUJO, RICARDO RAIMUNDO DE ARAÚJO, JOSIANE RAIMUNDA DE ARAUJO

BRITO, Apelado: HDI SEGUROS S.A. Adiado. 62. 0024099- 47.2023.8.16.0021 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Apelante: fabio barroso landes. Apelado: LUCIANA MARTINS ROSA DE SOUZA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) fabio barroso landes - Unânime. 63. 0032178-73.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Agravante: BRADESCO SAUDE S/A. Agravado: Luiz Carlos Borlina representado(a) por MARIA IZABEL PERIOTTO BORLINA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BRADESCO SAUDE S/A - Unânime. 64. 0015553-74.2017.8.16.0130 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Apelante: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO, Apelante: Antonio Marcos Soares de Carvalho, Apelante: RICARDO AUGUSTO SILVA, Apelante: APARECIDO SOARES DE CARVALHO, Apelante: ADRIANE SOARES DE CARVALHO, Apelante: HDI SEGUROS S.A., Apelante: fernando josé soares de carvalho. Apelado: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO, Apelado: Antonio Marcos Soares de Carvalho, Apelado: RICARDO AUGUSTO SILVA, Apelado: APARECIDO SOARES DE CARVALHO, Apelado: ADRIANE SOARES DE CARVALHO, Apelado: HDI SEGUROS S.A., Apelado: fernando josé soares de carvalho. Adiado. 65. 0001155-88.2018.8.16.0130 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Apelante: RICARDO AUGUSTO SILVA, Apelante: MARCELO ARAUJO DO NASCIMENTO, Apelante: HDI SEGUROS S.A.Apelado: RICARDO AUGUSTO SILVA, Apelado: MARCELO ARAUJO DO NASCIMENTO, Apelado: HDI SEGUROS S.A. Adiado. 66. 0024356-55.2021.8.16.0017 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Apelante: SILVANA BERENICE BAZZAN MACHADO. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 239 - Com Resolução doMérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ELIZEU SANTOS DA SILVA representado(a) por GISELE DIAS SALLES, Gabriel Dias da Silva - Unânime. 67. 0034247- 78.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Agravante: ANDRESSA APARECIDA PASTORIO. Agravado: GISLENE TADEU PEREIRA SILVA NUNES. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANDRESSA APARECIDA PASTORIO - Unânime. 68. 0011922-82.2021.8.16.0001 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Apelante: LEANDRO LIMA DOS SANTOS. Apelado: ALEXANDRE AUGUSTO OBRZUT PEDROZO, Apelado: SINVAL GOUVEIA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) LEANDRO LIMA DOS SANTOS - Unânime. 69. 0035571-06.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Agravante: GRZ SEGURANCA E MONITORAMENTO LTDA. Agravado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA representado(a) por MUNIR ABAGGE E ADVOGADOS ASSOCIADOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GRZ SEGURANCA E MONITORAMENTO LTDA - Unânime. 70. 0035653-15.2024.8.16.0030 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Apelante: UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL , Apelante: VITOR SIQUEIRA CASTILHO representado(a) por Juliana Aparecida Siqueira. Apelado: UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL , Apelado: VITOR SIQUEIRA CASTILHO representado(a) por Juliana Aparecida Siqueira. Adiado. 71. 0037435-79.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Agravante: EULINDA MARINA MARQUES DA SILVA. Agravado: CONDOMINIO ARNALDO THÁ representado(a) por MARILDO TROMBINI GARRIDO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) EULINDA MARINA MARQUES DA SILVA - Unânime. 72. 0037512-88.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Agravante: GAEL OLIVEIRA SANTANA SPLENDOR representado(a) por RENATA OLIVEIRA SANTANA. Agravado: HUMANA SAUDE LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) GAEL OLIVEIRA SANTANA SPLENDOR representado(a) por RENATA OLIVEIRA SANTANA - Unânime. 73. 0004189-54.2021.8.16.0037 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Apelante: Banco do Brasil S/A, Apelante: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, Apelante: IMEDIATTA TRABALHO TEMPORARIO LTDA. Apelado: VICTOR GONÇALVES JUNGLES, Apelado: VALÉRIA EFIGENIA JUNGLES DE LIMA representado(a) por Valeria Efigênia Jungles de Lima , Apelado: MAYARA APARECIDA DE LIMA DA SILVA. Adiado. 74. 0042495- 10.2025.8.16.0019 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: CAROLINA LOSSNITZ. Apelado: BANCO BRADESCO S/A, Apelado: Banco do Brasil S/A, Apelado: NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Apelado: BANCO AGIBANK S.A, Apelado: BANCO PAN S.A., Apelado: UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Apelado: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) CAROLINA LOSSNITZ - Unânime. 75. 0038665-59.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Agravante:BALCONY BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDaA, Agravante: MARCIO ANDRE GUIMARAES MOREIRA. Agravado: BRADESCO SAUDE SA . Adiado. 76. 0040512- 96.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Pedido de vista por: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. 77. 0016686- 29.2022.8.16.0017 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO CATUAÍ SHOPPING CENTER MARINGÁ. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: CLAUDINEI DOS SANTOS PINAS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MONICA PRISCILA PELEGRINI PINAS - Unânime. 78. 0043977- 16.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça. Vencido(s): Desembargadora Themis De Almeida Furquim. 79. 0011726-68.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Apelante: PEDRO HENRIQUE BATISTA DE JESUZ. Apelado: NICOLLAS HENRIQUE DE CAMPOS MOREIRA representado(a) por EMILLY LAURA DE CAMPOS VILALBA, Apelado: CARLOS ALBERTO VILALBA CAMPOS, Apelado: EMILLY LAURA DE CAMPOS VILALBA, Apelado: GISLENE FRANCO RIBEIRO. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) PEDRO HENRIQUE BATISTA DE JESUZ - Unânime. 80. 0044693-43.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 81. 0003360-79.2021.8.16.0035 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: VILMAR CORDEIRO DA CRUZ. Apelado: WALMOR RAMALHO DE FARIAS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) VILMAR CORDEIRO DA CRUZ - Unânime. 82. 0027351-45.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Julia Maria Tesseroli De Paula Rezende. Apelante: Unimed Montes Claros Cooperativa de Trabalho Médico LTDA.Apelado: Theo de Jesus Camargo, Apelado: GABRIELA LOTZ CAMARGO. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Unimed Montes Claros Cooperativa de Trabalho Médico LTDA. - Unânime. 83. 0047608-65.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Agravante: HUMANA SAUDE LTDA. Agravado: GAEL OLIVEIRA SANTANA SPLENDOR representado(a) por RENATA OLIVEIRA SANTANA. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) HUMANA SAUDE LTDA - Unânime. 84. 0049701-98.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Agravante: ANTONIA DE ALBUQUERQUE PRASNIEWSKI. Agravado: ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANTONIA DE ALBUQUERQUE PRASNIEWSKI - Unânime. 85. 0050173-02.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Agravante: Handrey Henrique Beira da Silva. Agravado: ELIANE XAVIER DE LIMA. Decisão principal:239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Handrey Henrique Beira da Silva - Unânime. 86. 0003685-43.2024.8.16.0134 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Apelante: MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA. Apelado: BANCO BRADESCO S/A, Apelado: Sebraseg Clube de Beneficios Ltda. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA - Unânime. 87. 0051129-18.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Agravante: GBOEX - GRÊMIO BENEFICENTE. Agravado: SILVANA APARECIDA PINHEIRO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GBOEX - GRÊMIO BENEFICENTE - Unânime. 88. 0007227-67.2022.8.16.0028 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: Autopista Régis Bittencourt S.A. Apelado: DOTTI TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Autopista Régis Bittencourt S.A - Unânime. 89. 0001312-34.2024.8.16.0071 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: GUILHERME DOS SANTOS SILVA. Apelado: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Apelado: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO . Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) GUILHERME DOS SANTOS SILVA - Unânime. 90. 0003959-62.2020.8.16.0064 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: ELAINE FERREIRA DA ROSA. Apelado: Adriana Radzinski de Jesus, Apelado: MIGUEL ROSA DE JESUS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) ELAINE FERREIRA DA ROSA - Unânime. 91. 0053448- 56.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Agravante: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.Agravado: RAFAEL PEREIRA RIOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. - Unânime. 92. 0011244-43.2026.8.16.0017 - Agravo Interno Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Agravante: Procuradoria Geral de Justiça - Coordenadoria de Recursos Cíveis. Agravado: Douglas Norberto dos Santos, Agravado: MARIA JOSÉ DA SILVA LEITE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Procuradoria Geral de Justiça - Coordenadoria de Recursos Cíveis - Unânime. 93. 0053681-53.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Agravante: BRADESCO SAUDE S/ A. Agravado: Luiz Carlos Borlina representado(a) por MARIA IZABEL PERIOTTO BORLINA. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) BRADESCO SAUDE S/A - Unânime. 94. 0069015- 56.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Apelante: WILDNER PABLO ARA. Apelado: FRANCIELE SOARES LACERDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) WILDNER PABLO ARA - Unânime. 95. 0054111-05.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Agravante: VINICIUS HENRIQUE NISHIMURA. Agravado: TIM S A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) VINICIUS HENRIQUE NISHIMURA - Unânime. 96. 0001556-60.2026.8.16.0113 - Embargosde Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Embargante: BRUNO ADRIANO DE OLIVEIRA LINS. Embargado: Condomínio Residencial Izabel representado(a) por JEFERSON ALAN RODRIGUES DE CARVALHO. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BRUNO ADRIANO DE OLIVEIRA LINS - Unânime. 97. 0056240-80.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Agravante: ISADORA MARIANA SCHONEWEISS MAMGUE. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FERNANDO HENRIQUE MAMGUE - Unânime. 98. 0055338-90.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 99. 0001581-96.2023.8.16.0107 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Apelante: Banco do Brasil S/A. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIO FERREIRA DE SOUZA - Unânime. 100. 0057232-41.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Agravante: RODOLFO BATISTA LISSAT. Agravado: MARLON VILAS BOAS JUNIOR, Agravado: MEGA CROSS INFORMATICA LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) RODOLFO BATISTA LISSAT - Unânime. 101. 0003095-68.2025.8.16.0025 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Apelante: ALEX DOS SANTOS FURTADO. Apelado: SEBASTIÃO VALTER FERNANDES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALEX DOS SANTOS FURTADO - Unânime. 102. 0057910-56.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 103. 0004089- 37.2024.8.16.0056 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi Impedimentos: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: HOTEL FLUMINENSE LTDA. Apelado: HIGOR SANTOS LOPES, Apelado: ISABELLA DOS SANTOS LOPES. Adiado. 104. 0058715-09.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Agravante: DORALICE BUENO FERREIRA. Agravado: VIVIANE STAKOSKI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) DORALICE BUENO FERREIRA - Unânime. 105. 0058745-44.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Agravante: UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS . Agravado: ALESSANDRA APARECIDA HECKE DE MORAES. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS - Unânime. 106. 0059130-89.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Agravante: PARADISO GIOVANELLA

TRANSPORTES LTDA. Agravado: ANA CECILIA LEPREVOST representado(a) por DIOVANADO CARMO LEPREVOST, Agravado: CLAUDIONOR TENORIO DA SILVA, Agravado: EDICLEIA BORTOLAN. Adiado. 107. 0000599-16.2024.8.16.0053 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Apelante: ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC. Decisão parcial: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA DOLORES FERREIRA DUARTE - Unânime. 108. 0059900-82.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Agravante: LOUISE RENATA MACHADO. Agravado: CORPORE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS DA SAUDE LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) LOUISE RENATA MACHADO. Vencido(s): Desembargadora Themis De Almeida Furquim. 109. 0059903-37.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Agravante: GERALDO MINORU KANEKO. Agravado: UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GERALDO MINORU KANEKO - Unânime. 110. 0018448-89.2026.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Embargante: GUSTAVO DE OLIVEIRA LUCIO. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) GABRIEL DE OLIVEIRA LUCIO - Unânime. 111. 0061563-66.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Agravante: INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE. Agravado: CIBELE ANDREATTA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - Unânime. 112. 0018696- 55.2026.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Embargante: PALLADIUM ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS. Embargado: GUSTAVO DE OLIVEIRA LUCIO, Embargado: GABRIEL DE OLIVEIRA LUCIO. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) PALLADIUM ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS - Unânime. 113. 0000264-89.2014.8.16.0168 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Apelante: CLAUDEMIR RODRIGUES SANTOS, Apelante: MARIA JOSÉ RAATZ, Apelante: LUIZ CARLOS RAATZ, Apelante: YELUM SEGUROS S.A, Apelante: CARLA MARIA RAATZ, Apelante: Claudinei Alves Rodrigues. Apelado: ESPÓLIO DE CELSO DEL MORO JUNIOR representado(a) por Gecelene Mariano Del Moro, Apelado: CLAUDEMIR RODRIGUES SANTOS, Apelado: LUIZ CARLOS RAATZ, Apelado: YELUM SEGUROS S.A, Apelado: CARLA MARIA RAATZ, Apelado: Claudinei Alves Rodrigues. Adiado. 114. 0032805-35.2026.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Embargante: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS. Embargado: LOTEADORA ASSAÍ S/S LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS - Unânime. 115. 0063286-23.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Agravante: luiz ramiro camilotti chemin. Agravado: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuídoà(s) parte(s) luiz ramiro camilotti chemin - Unânime. 116. 0064438-09.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Agravante: COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL EM LIQUIDACAO . Agravado: JEFERSON FERNANDES PEREIRA, Agravado: Janete Aparecida Fernandes Pessoa. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL EM LIQUIDACAO - Unânime. 117. 0064646-90.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Agravante: ALBINO RAMBO. Agravado: ELSON CARLOS BACKHAUS , Agravado: LUCI DE FÁTIMA OLIVEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALBINO RAMBO - Unânime. 118. 0065408-09.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Agravante: ALEX ALVES DA SILVA. Agravado: EVANDO DOS SANTOS LIMA, Agravado: PAULO EDUARDO DOS SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALEX ALVES DA SILVA - Unânime. 119. 0016543- 86.2024.8.16.0173 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: ALEXANDRE DO CARMO. Apelado: YEESCO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA FALIDO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALEXANDRE DO CARMO - Unânime. 120. 0066798-14.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Agravante: Irmandade Santa Casa de Misericordia de Maringa. Agravado: MANUELLA FERREIRA CAMARGO representado(a) por JALLEE FERREIRA DA SILVA. Adiado. 121. 0003654-10.2025.8.16.0030 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Apelante: Juliana Aparecida Siqueira, Apelante: VITOR SIQUEIRA CASTILHO representado(a) por Juliana Aparecida Siqueira. Apelado: UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL . Adiado. 122. 0068761- 57.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Embargante: GABRIEL BIANCHIMANO DE AZEVEDO. Embargado: Centro Empresarial Adam Smith Edifício- Francisco Victor Machado. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) GABRIEL BIANCHIMANO DE AZEVEDO - Unânime. 123. 0068765-94.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Embargante: ALICE DA SILVA DA ROSA, Embargante: FABIANO NEVES MACIEYWSKI, Embargante: BAHR, NEVES E MELLO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Embargante: SAULO BONAT DE MELLO, Embargante: HEROLDES BAHR NETO. Embargado: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS. Retirado de pauta . 124. 0001886-50.2024.8.16.0041 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandes Denz. Apelante: JOSELITO MARQUES DE LIMA, Apelante: MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS. Apelado: JOSELITO MARQUES DE LIMA, Apelado: MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS. Adiado. 125. 0069199-83.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Agravante: BRADESCO SAUDE S/ A. Agravado: ATTILIO GARDIN STAHELIN representado(a) por VINICIUS STAHELIN. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BRADESCO SAUDE S/A - Unânime. 126. 0015140- 61.2017.8.16.0130 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora JaquelineAllievi. Apelante: FAGNER BRAMBILA DA COSTA, Apelante: OLIMPIA M DE JESUS SILVA, Apelante: FERNANDA BRAMBILA DA COSTA, Apelante: RICARDO AUGUSTO SILVA, Apelante: HDI SEGUROS S.A.Apelado: FAGNER BRAMBILA DA COSTA, Apelado: OLIMPIA M DE JESUS SILVA, Apelado: FERNANDA BRAMBILA DA COSTA, Apelado: RICARDO AUGUSTO SILVA, Apelado: HDI SEGUROS S.A. Adiado. 127. 0009624-47.2026.8.16.0194 - Agravo Interno Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Adiado. 128. 0070840-09.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Agravante: FINOCRÉDITO COBRANÇA GARANTIDAS. Agravado: sylvano alves da rocha loures neto. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) FINOCRÉDITO COBRANÇA GARANTIDAS - Unânime. 129. 0071407-40.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Agravante: CLARICI CAVAGNOLLI. Agravado: NEWE SEGUROS S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) CLARICI CAVAGNOLLI - Unânime. 130. 0007304-62.2025.8.16.0031 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Apelante: AMANDA KARNOSKI RIBAS. Apelado: A. V. DOS SANTOS - AUTOMOVEIS - ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) AMANDA KARNOSKI RIBAS - Unânime. 131. 0072834-72.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 132. 0033089- 68.2025.8.16.0017 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GARDA. Apelado: FELIPE DE PAULA SENA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GARDA - Unânime. 133. 0012843- 02.2025.8.16.0001 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Apelante: COPEL DISTRIBUICAO SA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) OCHIAI BURGER LTDA representado(a) por Andressa Marie Jacob - Unânime. 134. 0001425-17.2023.8.16.0105 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: JHONY SABINO DOS SANTOS. Apelado: ERASTO FELIPE CORREA ROOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JHONY SABINO DOS SANTOS - Unânime. 135. 0074608-40.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Agravante: MARIA JOANA LACERDA. Agravado: ESTACOES CONDOMINIO E LAZER . Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA JOANA LACERDA - Unânime. 136. 0002524-35.2022.8.16.0112 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: RENAN ALAN BISCHOFF. Apelado: EZZE SEGUROS S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) RENAN ALAN BISCHOFF - Unânime. 137. 0040931-50.2025.8.16.0001 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Apelante: ANTONIO ALCIONE BERGER. Apelado: USEBENS SEGUROS S/A. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimentoem Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) ANTONIO ALCIONE BERGER - Unânime. 138. 0005401-68.2025.8.16.0038 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Apelante: IGOR EDUARDO DE OLIVEIRA DE JESUS. Apelado: JULIANO PINHEIRO. Retirado de pauta . 139. 0002299-98.2026.8.16.0136 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: ALEXANDRA ZILCE BUCHMANN RIBAS. Apelado: UNIMED DO ESTADO DO PARANA - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS. Adiado. 140. 0010655-54.2016.8.16.0194 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Apelante: L ASSUMPCAO TRANSPORTE LTDA EPP (INTERCARGA TRANSPORTE). Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. - Unânime. 141. 0010064-38.2021.8.16.0026 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: BRADESCO SEGUROS S/ A. Apelado: MARIA ISABEL DA COSTA TEIXEIRA. Retirado de pauta . 142. 0027275- 36.2019.8.16.0001 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: NARCISO ANTONIO VERZA. Apelado: ZAP ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS EIRELI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) NARCISO ANTONIO VERZA - Unânime. 143. 0027928-65.2025.8.16.0021 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: Nelson Rocha. Apelado: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS . Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Nelson Rocha - Unânime. 144. 0010582-14.2019.8.16.0021 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Apelante: mion e dias cia ltda representado(a) por Marcos Osmar Mion. Apelado: Condominio Guilhermo representado(a) por MARCELO GARDASZ. Retirado de pauta . 145. 0000674- 42.2023.8.16.0004 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.Apelado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. - Unânime. 146. 0078030-23.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Agravante: CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL BAIRRO ALTO II. Agravado: LUZINETE BATISTA DE LIMA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL BAIRRO ALTO II - Unânime. 147. 0008166-58.2026.8.16.0173 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Embargante: DIEGO ALEXANDRE BRITES. Embargado: SERASA S.A. Adiado. 148. 0001016-14.2026.8.16.0080 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Embargante: CINTHIA GOULART FERNANDES DIAS REZENDE, Embargante: Victor Vicari Rezende. Embargado: TOO Seguros S.A. Adiado. 149. 0003803-25.2021.8.16.0001 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Apelante: MARIANE DOMINGOS SILVESTRE. Decisão parcial: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, Apelante: MARCELLE BENITES CAMACHO MOREIRA. Decisão parcial: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso. Decisão principal:238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) CAROLINE ALVES HENTGES - Unânime. 150. 0079195-08.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 151. 0022155- 60.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: NELSON GONZAGA DE MELO. Apelado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) NELSON GONZAGA DE MELO - Unânime. 152. 0004566-94.2025.8.16.0001 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Apelante: FABIANA DE OLIVEIRA BUENO. Apelado: LOJAS RIACHUELO S/A. Pedido de vista por: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. 153. 0000912-36.2025.8.16.0119 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGA LTDA, Apelante: THARCILA BREGINSKI DA ROCHA. Apelado: CLEUZA BOLONHEZI IERVENES. Retirado de pauta . 154. 0080652-75.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Agravante: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Agravado: SIDNEIA LOURENÇO DOS SANTOS. Adiado. 155. 0029904-70.2025.8.16.0001 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Apelado: RODRIGO TAVARES. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Unânime. 156. 0002048- 96.2025.8.16.0045 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: TEREZINHA COSSO DIAS. Apelado: MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) TEREZINHA COSSO DIAS - Unânime. 157. 0007277- 32.2024.8.16.0058 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Apelante: SATTRACK RASTREAMENTO E LOGÍSTICA LTDA- ME. Apelado: MARIZA ROSA DE PINHO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SATTRACK RASTREAMENTO E LOGÍSTICA LTDA- ME - Unânime. 158. 0001504-70.2026.8.16.0014 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA. Apelado: CLEONICE PEREIRA ZERI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA - Unânime. 159. 0001178-94.2023.8.16.0118 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR, Apelante: JEFFERSON LUIZ BRIDAROLLI. Apelado: Aurelio Cesar Savi dos Santos. Retirado de pauta . 160. 0012660- 17.2024.8.16.0017 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: Fabio Henrique Perlatto. Apelado: LIDER SAT ASSOCIACAO DE PROTECAO PATRIMONIAL, Apelado: Grupo Lider Associação de Proteção Patrimonial. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Fabio Henrique Perlatto - Unânime. 161. 0014976-85.2023.8.16.0001 - ApelaçãoCível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Apelante: VIMOTO COMERCIO DE PEÇAS LTDA. Apelado: FELIPE GELINSKI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) VIMOTO COMERCIO DE PEÇAS LTDA - Unânime. 162. 0002048-18.2020.8.16.0160 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: VAGNER LUIZ LERIN KISTE. Apelado: PLUSH COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, Apelado: Eduardo da Silva Ramos Neto. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) VAGNER LUIZ LERIN KISTE - Unânime. 163. 0003339-68.2023.8.16.0024 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Apelante: Jonathan Nalevaiko Franco. Apelado: THIAGO AUGUSTO BURATTI GRASSMANN, Apelado: CAIXA SEGURADORA S/A , Apelado: LEANDRO JOSE GRASSMANN. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Jonathan Nalevaiko Franco - Unânime. 164. 0008843- 57.2025.8.16.0033 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Apelante: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Apelado: EXPRESSO AZUL LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Unânime. 165. 0002462-04.2022.8.16.0109 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Apelante: ADRYELLEN CAROLINE ANDRADE PEDROSA . Apelado: HUMANA SAUDE LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ADRYELLEN CAROLINE ANDRADE PEDROSA - Unânime. 166. 0008200-11.2025.8.16.0030 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Apelante: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.Apelado: CLEIDE VALERIA CACHIGIAN. Pedido de vista por: Desembargador Gilberto Ferreira. 167. 0001814-73.2020.8.16.0180 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Apelante: CARLAS FERNANDA DA SILVA, Apelante: MILTON CESAR DA SILVA XAVIER, Apelante: Grasiele Lima da Silva, Apelante: JAINE BARBOSA DE OLIVEIRA, Apelante: SIDNEI MACENA. Apelado: CARLAS FERNANDA DA SILVA, Apelado: MILTON CESAR DA SILVA XAVIER, Apelado: Grasiele Lima da Silva, Apelado: JAINE BARBOSA DE OLIVEIRA, Apelado: SIDNEI MACENA. Adiado. 168. 0001864-30.2025.8.16.0017 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Apelante: ALINE FALINDYSZ OLIVARES. Apelado: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Apelado: MARIA APARECIDA MONTEIRO DA SILVA, Apelado: HELIO ARANTES DA SILVA. Adiado. 169. 0086672-82.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Agravante: LGM COMERCIO DE ALUMINO LTDA. Agravado: VITAMAR CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Retirado de pauta . 170. 0042640-47.2026.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Embargante: UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Embargado: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Unânime. 171. 0010251-24.2021.8.16.0001 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Apelante: BIKE LAB CUSTOMS. Apelado: COND DO EDIF PROFESSOR EWALDO SCHIEBLER. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BIKELAB CUSTOMS - Unânime. 172. 0087853-21.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Agravante: Antonio Paes Neto. Agravado: COND DO EDIF SANTA CATARINA. Adiado. 173. 0007291-57.2005.8.16.0001 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Apelante: Roberto Bertholdo, Apelante: S.C Cobranças e Acessoria LTDA ***(Adesivo)***, Apelante: SERGIO RENATO COSTA FILHO ***(Adesivo)***. Apelado: Roberto Bertholdo ***(Adesivo)***, Apelado: SERGIO RENATO COSTA FILHO, Apelado: S.C Cobranças e Acessoria LTDA. Adiado. 174. 0090378-73.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Julia Maria Tesseroli De Paula Rezende. Agravante: EMILIA ELENA ROSIN. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, Agravante: JOSE ADENIR YURKOSKI JUNIOR. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provimento ou Denegação. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) MARINA ROSIN ZAMBONI - Unânime. 175. 0001922-05.2016.8.16.0193 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi Impedimentos: Desembargador Gilberto Ferreira. Apelante: ALEXANDRE SKAVROINSKI. Apelado: TELEFONICA BRASIL S.A. Adiado. 176. 0007296-34.2026.8.16.0069 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Embargante: Aparicio Alves da Silva. Embargado: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Aparicio Alves da Silva - Unânime. 177. 0091332-22.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: AWD ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 178. 0005393-76.2023.8.16.0001 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Apelante: LUÍS MARCELO MIGLIOZZI, Apelante: flavia cardoso meneghetti . Apelado: JORGE LUIZ SILKA PEREIRA, Apelado: ADRIANE DELGOBBO. Adiado. 179. 0092184-46.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Agravante: EDER FERREIRA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MIRIA ALCINEIA DOS SANTOS - Unânime. 180. 0007479-16.2026.8.16.0130 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Embargante: MIGUEL SALIM KLEM MOREIRA representado(a) por CAROLINE LINS SALIM MOREIRA, Embargante: JOÃO GABRIEL SALIM KLEM MOREIRA representado(a) por CAROLINE LINS SALIM MOREIRA, Embargante: CAROLINE LINS SALIM MOREIRA. Embargado: RODOJUSTI TRANSPORTES E COMERCIO LTDA. Adiado. 181. 0003600- 22.2026.8.16.0123 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: LAUDI LIBERATO FRAPORTI. Decisão parcial: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) VERA INES FRAPORTI - Unânime. 182. 0045546-10.2026.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Embargante: MATEUS FELIPE DOS SANTOS MALTA.Embargado: LOCALIZA FLEET S.A., Embargado: ANDRÉ LUIS NASCIMENTO PALEARI. Adiado. 183. 0094912-60.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Agravante: BRUNA ALMEIDA BARCELLOS. Agravado: CASILLO ADVOGADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Adiado. 184. 0095855-77.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rafael Vieira De Vasconcellos Pedroso. Agravante: JOAO PEDRO BRUGNAROTTO GOMES. Agravado: Banco Daycoval S/A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) JOAO PEDRO BRUGNAROTTO GOMES - Unânime. 185. 0097378-27.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rafael Vieira De Vasconcellos Pedroso. Agravante: Jonas Weiber Goergen. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: ISABELA CUNHA PEREIRA DA SILVA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: ANGÉLICA CASTELLANO CHAGAS. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA ALICE FIDALGO DAL JOVEM - Unânime. 186. 0007167-68.2026.8.16.0056 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Embargante: BRADESCO SAUDE S/ A. Embargado: LEONARDO GEREMIAS MARTINS DA SILVA SANTOS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BRADESCO SAUDE S/A - Unânime. 187. 0000452-69.2022.8.16.0017 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Apelante: JOSE CARLOS LEOPOLDINO. Apelado: SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A. Adiado. 188. 0099867-37.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Agravante: IRIS APARECIDA SANTANA DOS SANTOS. Agravado: RODRIGO ANTONIO MATEINI, Agravado: HDI SEGUROS S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) IRIS APARECIDA SANTANA DOS SANTOS - Unânime. 189. 0001466-96.2022.8.16.0176 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Apelante: DOLORES FERNANDES DE CAMPOS. Apelado: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. Adiado. 190. 0001758-29.2019.8.16.0001 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Apelante: ODONTO III MILENIUM LTDA ***(Adesivo)***, Apelante: ARI DARTORA. Apelado: VANIA TEREZINHA EGGERS CASAGRANDE ***(Adesivo)***. Adiado. 191. 0013224-80.2026.8.16.0031 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Embargante: CS BRASIL FROTAS S.A.Embargado: EXTREME TRANSPORTES LTDA. Adiado. 192. 0031484-96.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Apelante: GLEICE KELLY PEREIRA. Apelado: CONDOMINIO RESIDENCIAL SPAZIO LOUISIANA. Adiado. 193. 0006397-91.2026.8.16.0083 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Embargante: CLAIR VIEIRA MINATTI. Embargado: ANDERSON BARRAZ ROLLA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CLAIR VIEIRA MINATTI - Unânime. 194. 0015278-95.2025.8.16.0017 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Apelante: SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS DO BRASIL - SINAB. Apelado: Rita Cassia Prado. Adiado. 195. 0103013-86.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior.Agravante: JORGE JOSÉ DA ROCHA GUARANHO. Agravado: WOLFGANG VAZ NEITZEL, Agravado: EDEMIR ALEXANDRE RIQUELME GONSALVES, Agravado: REGINALDO FABIANO ANDRADE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JORGE JOSÉ DA ROCHA GUARANHO - Unânime. 196. 0103225- 10.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Embargante: ICATU SEGUROS S/A. Embargado: Flávia Aparecida Silva Kadowaki Binelo, Embargado: José Ricardo da Silva Kadowaki. Adiado. 197. 0103240-76.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 198. 0103417-40.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Helder Luis Henrique Taguchi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 199. 0104160-50.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Agravante: JOÃO MARIA MENDES. Agravado: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) JOÃO MARIA MENDES - Unânime. 200. 0104404-76.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Agravante: REBECA ZGODA BORGES. Agravado: GABRIEL FELIPE DA SILVA SOUZA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) REBECA ZGODA BORGES - Unânime. 201. 0104423-82.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Agravante: RONIOMAR KOSLOSKI JUNIOR. Agravado: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) RONIOMAR KOSLOSKI JUNIOR - Unânime. 202. 0000450-56.2026.8.16.0083 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Apelante: LATAM AIRLINES GROUP S/A. Apelado: ISABELA FROSS MASETTO representado(a) por POLIANA MAIARA FROSS MASETTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LATAM AIRLINES GROUP S/A - Unânime. 203. 0104834-28.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: PEDRO IZIDIO MAZON. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 204. 0040175-70.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Julia Maria Tesseroli De Paula Rezende. Apelante: EVERSON DA SILVA FIORI. Apelado: YANO KATUTAKA & CIA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) EVERSON DA SILVA FIORI - Unânime. 205. 0021139-28.2026.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Embargante: RONALDO HERMENEGILDO. Embargado: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) RONALDO HERMENEGILDO - Unânime. 206. 0105725-49.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Agravante: MANOEL ANTONIO NOGUEIRA. Agravado: TONAN ODONTOLÓGICA LTDA. Decisãoprincipal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) MANOEL ANTONIO NOGUEIRA -

Unânime. 207. 0105863-16.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Agravante: Condomínio Edifício Golden Park. Agravado: MARCOS PERONDINI FONTANA, Agravado: DENISE APARECIDA MONTEIRO MARCHIORO FONTANA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Condomínio Edifício Golden Park - Unânime. 208. 0000480-53.2026.8.16.0031 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Apelante: DIEGO CHAGAS DUCAT. Apelado: UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adiado. 209. 0106477-21.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Agravante: Fernanda Smaha Damião. Agravado: Lidio Omar Israel, Agravado: NAIR GRESELE ISRAEL, Agravado: NEUSA MARIA ISRAEL, Agravado: CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Fernanda Smaha Damião - Unânime. 210. 0009681- 94.2025.8.16.0131 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Apelante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Apelante: HDI SEGUROS S.A.Apelado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Apelado: HDI SEGUROS S.A. Adiado. 211. 0002322-30.2025.8.16.0055 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Apelante: COMPANHIA ULTRAGAZ S A, Apelante: UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Apelante: UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL . Apelado: ANTONIA PEDROSO ZAMBONI. Adiado. 212. 0026175-41.2022.8.16.0001 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Apelante: VKX Imoveis Ltda - ME, Apelante: VKX Construtora Ltda, Apelante: VKX TUR, Apelante: VICTOR KOZOSKI DA SILVA. Apelado: GAMALAR - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. Adiado. 213. 0107424-75.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Agravante: A J CONTABILIDADE & INCORPORAÇÃO LTDA. Agravado: OPICE BLUM, BRUNO E VAINZOF ADVOGADOS ASSOCIADOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) A J CONTABILIDADE & INCORPORAÇÃO LTDA - Unânime. 214. 0107540-81.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Agravante: AUTOPISTA LITORAL SUL S.A. Agravado: SILVIO ROBERTO GASPARETO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) AUTOPISTA LITORAL SUL S.A. - Unânime. 215. 0107575-41.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Agravante: IRMÃOS THOMASI & CIA LTDA. Agravado: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) IRMÃOS THOMASI & CIA LTDA - Unânime. 216. 0003310-76.2022.8.16.0113 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Apelante: F & POVEDA TRANSPORTES LTDA. Apelado: KOVR SEGURADORA S A. Adiado. 217. 0107834-36.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Julia Maria Tesseroli De Paula Rezende. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Adiado. 218. 0107966-93.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Agravante: MOVIDA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS S/A. Agravado: ELIANE DO CARMO DE SALLES ALVES, Agravado: DISNEYAQUINO RIBEIRO ALVES. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) MOVIDA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS S/A - Unânime. 219. 0017031-72.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Apelante: ROMULO MARCENISCHEN MANFREDI. Apelado: TOXICOLOGIA PARDINI LTDA. Adiado. 220. 0007342-45.2025.8.16.0170 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Apelante: FELIPE DE SOUZA BARBIERI. Apelado: KREFEI RESGATE LTDA, Apelado: GABRIEL LEOPOLDINO PEREIRA DA SILVA, Apelado: JOÃO VICTOR ABADE DA CONCEIÇÃO SANTOS, Apelado: FELIPE RAFAEL DULTRA. Adiado. 221. 0108336-72.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Agravante: FONTANELLA AUTO CENTER LTDA ME . Agravado: CLAUDIA GOIS PASTOR COELHO, Agravado: LUCAS GOIS COELHO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FONTANELLA AUTO CENTER LTDA ME - Unânime. 222. 0000878-23.2018.8.16.0017 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Apelante: GUSTAVO RUIZ VOLPATO, Apelante: NELLY RUIZ. Apelado: PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. Adiado. 223. 0108780- 08.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 224. 0108973-23.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rafael Vieira De Vasconcellos Pedroso. Agravante: REGINALDO FERREIRA PINHO. Agravado: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, Agravado: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) REGINALDO FERREIRA PINHO - Unânime. 225. 0032471-40.2026.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Embargante: YELUM SEGUROS S.A. Embargado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Adiado. 226. 0110894-17.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Agravante: EUCREDITO ASSESSORIA DE CONDOMÍNIOS LTDA. Agravado: ANA PAULA SCHINZEL STAMM. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) EUCREDITO ASSESSORIA DE CONDOMÍNIOS LTDA - Unânime. 227. 0110908-98.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Agravante: UNIMED REGIONAL MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Agravado: Isaura Cella Favarin representado(a) por EDNA MARA FAVARIM. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) UNIMED REGIONAL MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Unânime. 228. 0003877-79.2024.8.16.0035 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Apelante: KANDAGOO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Apelado: SAMIRA CANDIDO DOS SANTOS, Apelado: SAFIRA CANDIDO DE OLIVEIRA representado(a) por SAMIRA CANDIDO DOS SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) KANDAGOO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - Unânime. 229. 0111284-84.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Agravante: NSX CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento,atribuído à(s) parte(s) NEWTON KAZUMI TOY - Unânime. 230. 0008239-84.2026.8.16.0058 - Agravo Interno Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Agravante: MARIA VITÓRIA MACHADO LUIZ representado(a) por DOUGLAS HENRIQUE LUIZ. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: LUIZA FERNANDA GONÇALVES MACHADO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DOUGLAS HENRIQUE LUIZ - Unânime. 231. 0111779-31.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Agravante: Paulo Alberto Zeni Junior. Agravado: LOCALIZA RENT A CAR SA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Paulo Alberto Zeni Junior - Unânime. 232. 0000494-71.2023.8.16.0086 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior Impedimentos: Desembargador Gilberto Ferreira. Apelante: NEWE SEGUROS S.A. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) SERGIO MITSUO ITO - Unânime. 233. 0112164-76.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 234. 0005269-02.2020.8.16.0033 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Apelante: TYAGO MOREIRA DO NASCIMENTO. Apelado: P Q DA SILVA COMERCIO DE VEICULOS - ME, Apelado: Banco Daycoval S/A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) TYAGO MOREIRA DO NASCIMENTO - Unânime. 235. 0006923-07.2025.8.16.0079 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Apelante: ALLIANZ SEGUROS S/A. Apelado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Adiado. 236. 0112474-82.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 237. 0112685-21.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Agravante: SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A.Agravado: JOICE HELENA BRANDALISE VERAS. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A. - Unânime. 238. 0002801-40.2026.8.16.0038 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Julia Maria Tesseroli De Paula Rezende. Apelante: JOÃO PEREIRA DA COSTA representado(a) por Ana Paula de Freitas Pimentel da Costa. Apelado: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOÃO PEREIRA DA COSTA representado(a) por Ana Paula de Freitas Pimentel da Costa - Unânime. 239. 0113131- 24.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Agravante: ROSÂNGELA ASSIS SILVA MARTINEZ. Agravado: CONDOMÍNIO EDÍFICIO COMENDADOR MORAES E SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROSÂNGELA ASSIS SILVA MARTINEZ - Unânime. 240. 0004992-96.2026.8.16.0090 - Embargos de Declaração Cível -8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Osório Moraes Panza. Embargante: CAIXA SEGURADORA S/A . Embargado: Caixa Economica Federal, Embargado: ALMIR MARTINS, Embargado: AJINIO REGINALDO DOS SANTOS, Embargado: Carlos Alberto de Oliveira, Embargado: Luciano Alves de Carvalho, Embargado: MANOEL ANTONIO DE BARROS, Embargado: EDSON PEREIRA, Embargado: ADAIR SANTOS, Embargado: JUVINO PORFIRO SILVA. Adiado. 241. 0028232-36.2026.8.16.0019 - Agravo Interno Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Agravante: Robson Batista Costa. Agravado: VIP CAR YAMAHA, Agravado: Yamaha Motor do Brasil Ltda. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Robson Batista Costa - Unânime. 242. 0113816-31.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Agravante: GUILHERME REGIO PEGORARO. Agravado: ADRIANA AMADOR DAMACENO, Agravado: RONALDO VALENTIN DAMACENO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) GUILHERME REGIO PEGORARO - Unânime. 243. 0113963- 57.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Agravante: JOSEFA GOMES DOS SANTOS. Agravado: Álvaro José Gonçalves Neto, Agravado: NEILA DE OLVEIRA GONÇALVES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSEFA GOMES DOS SANTOS - Unânime. 244. 0009942-62.2025.8.16.0130 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Apelante: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Apelado: TERCILIA FRANCISCA COSTA DOS SANTOS, Apelado: Maria Auxiliadora Ferreira da Silva. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Unânime. 245. 0054415-93.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Apelante: SUZANA MUNIZ LOPES DE MATOS. Apelado: SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES . Adiado. 246. 0114789-83.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Agravante: MARLI DE ARAÚJO. Agravado: DEZAINY ASSESSORIA DE COBRANÇA S/S LTDA. Retirado de pauta . 247. 0012482- 75.2023.8.16.0026 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Apelante: FABIANE KUSTER DOS SANTOS. Apelado: MATERNIDADE E CIRURGIA N. S. DO ROCIO S/A . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FABIANE KUSTER DOS SANTOS - Unânime. 248. 0114872-02.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Agravante: LÚCIA LEAL DOS SANTOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ADRIANA LEAL DOS SANTOS - Unânime. 249. 0115558-91.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Agravante: JOSE LEOCADIO CABRAL. Agravado: Residencial Le Rivieri. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSE LEOCADIO CABRAL - Unânime. 250. 0019155-04.2025.8.16.0030 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Apelante: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO . Apelado: LUCIANA CRISTINA INACIO WASLAWICK. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s)parte(s) NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO - Unânime. 251. 0028758-03.2026.8.16.0019 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Embargante: VALTER SABATOVICZ. Embargado: Arco Associação Recreativa dos Correios, Embargado: HDI SEGUROS S.A.- Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) VALTER SABATOVICZ - Unânime. 252. 0018783- 19.2023.8.16.0194 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Apelante: FELIPE HENRIQUE CASAS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) EFPL Bar e Restaurante - Unânime. 253. 0117042- 44.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Agravante: ELINO DOS SANTOS OLIVEIRA. Agravado: JONAS VELOSO, Agravado: RAIMUNDO VELOZO, Agravado: JACIMAR VELOZO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ELINO DOS SANTOS OLIVEIRA - Unânime. 254. 0038024-08.2026.8.16.0021 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Embargante: COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS. Embargado: ELIR FELIPINI. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS - Unânime. 255. 0008592-20.2026.8.16.0028 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Embargante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA. Embargado: JANAINA GARDINO DE SOUZA. Adiado. 256. 0030577-03.2025.8.16.0021 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Apelante: Mauro Luiz Turcatel. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do

Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) JOSÉ VALDIR ALVES - Unânime. 257. 0020274-48.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Apelante: LOCA SISTENS EMPILHADEIRAS EIRELI representado(a) por MARCOS SILVA CUSTODIO. Apelado: CAROLINE ALILAT DE SOUZA, Apelado: YELUM SEGUROS S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LOCA SISTENS EMPILHADEIRAS EIRELI representado(a) por MARCOS SILVA CUSTODIO - Unânime. 258. 0011784-80.2025.8.16.0129 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Apelante: Raul Adão. Apelado: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Raul Adão - Unânime. 259. 0038597-46.2026.8.16.0021 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Embargante: TS CONSULTORIA EM TRANSPORTES LTDA. Embargado: XS2 VIDA E PREVIDENCIA S.A. Adiado. 260. 0003065-26.2026.8.16.0113 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Embargante: COPAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA. Embargado: LUCIANA CORREIA , Embargado: ANA LÚCIA CORREIA DE SOUZA , Embargado: NABELLI CORREIA DE SOUZA , Embargado: HDI SEGUROS S.A., Embargado: VITOR LUIZ CORREIA DE SOUZA , Embargado: VILSON GOMES DE SOUZA . Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) COPAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA -Unânime. 261. 0064004-12.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Apelante: DEBORAH CRISTINA SANTOS ALVES. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS DO BRASIL - SINAB - Unânime. 262. 0003080- 92.2026.8.16.0113 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Embargante: HDI SEGUROS S.A.Embargado: LUCIANA CORREIA , Embargado: ANA LÚCIA CORREIA DE SOUZA , Embargado: NABELLI CORREIA DE SOUZA , Embargado: CARMEM COSTA FIGUEREDO, Embargado: COPAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, Embargado: VITOR LUIZ CORREIA DE SOUZA , Embargado: VILSON GOMES DE SOUZA . Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) HDI SEGUROS S.A. - Unânime. 263. 0021926-42.2025.8.16.0001 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Apelante: CONDOMÍNIO ROSSI IDEAL BOULEVARD A. Apelado: TOTALCRED SERVICOS DE COBRANCA LTDA . Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) CONDOMÍNIO ROSSI IDEAL BOULEVARD A - Unânime. 264. 0009203- 33.2024.8.16.0160 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Julia Maria Tesseroli De Paula Rezende. Apelante: JEFERSON BRUNO RUFINO BRAZ. Apelado: FRIGELAR COMERCIO E DISTRIBUICAO S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) JEFERSON BRUNO RUFINO BRAZ - Unânime. 265. 0039072-02.2026.8.16.0021 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Embargante: SOTRAN S/A LOGISTICA E TRANSPORTE. Embargado: Juliano Horewicz, Embargado: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Embargado: ELIR FELIPINI, Embargado: COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) SOTRAN S/A LOGISTICA E TRANSPORTE - Unânime. 266. 0014286-95.2025.8.16.0030 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Apelante: ARTHUR HENRIQUE LUPSCHINSKY. Apelado: Banco Votorantim S.A. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) ARTHUR HENRIQUE LUPSCHINSKY - Unânime. 267. 0005852-40.2021.8.16.0004 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Apelante: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA. Apelado: CONDOMINIO MORADIAS TAMBAU II. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - Unânime. 268. 0044459-03.2023.8.16.0021 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Apelante: BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Apelado: Givanilton Santana de Jesus. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA - Unânime. 269. 0123288-56.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Agravante: DOUGLAS KOGA DE PINHO. Agravado: YELUM SEGUROS S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DOUGLAS KOGA DE PINHO - Unânime. 270. 0002224-30.2026.8.16.0081 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível.Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Embargante: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Embargado: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, Embargado: Nilza Sebastiana da Silva, Embargado: JOÃO LOURENÇO PRATEZI, Embargado: JURACI MAÇANEIRO, Embargado: JOÃO ISRAEL SARTOR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Unânime. 271. 0001261-11.2023.8.16.0151 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Apelante: THIAGO PEREIRA IVAQUEA. Apelado: Galdino & Barreto Ltda ME representado(a) por CELIO GALDINO, Apelado: CELIO GALDINO. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) THIAGO PEREIRA IVAQUEA - Unânime. 272. 0008992-41.2026.8.16.0058 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandes Denz. Embargante: ADRIANO PEREIRA DA SILVA. Embargado: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ADRIANO PEREIRA DA SILVA - Unânime. 273. 0018020-68.2026.8.16.0014 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Julia Maria Tesseroli De Paula Rezende. Apelante: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE. Apelado: SMTO ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS representado(a) por LARA TAKANO OMORI. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE - Unânime. 274. 0124541-79.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Agravante: ORAL UNIC ODONTOLOGIA TOLEDO LTDA. Agravado: Zenaide Goedert. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ORAL UNIC ODONTOLOGIA TOLEDO LTDA - Unânime. 275. 0003822-81.2024.8.16.0083 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Julia Maria Tesseroli De Paula Rezende. Apelante: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.Apelado: ADILSON ALVES DOS SANTOS. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. - Unânime. 276. 0004822- 82.2026.8.16.0104 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Embargante: ALESSON GABRIEL FAUSTO representado(a) por JANETE MENECH FAUSTO. Embargado: SERGIO ADEMIR DOS SANTOS. Adiado. 277. 0003007-42.2026.8.16.0139 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Embargante: CARLOS MARCINEK, Embargante: ADILSON JOSE MARCINEK, Embargante: FERNANDO MARCINEK. Embargado: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A. Adiado. 278. 0009824- 67.2024.8.16.0083 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Julia Maria Tesseroli De Paula Rezende. Apelante: ALCIDES PIRAN. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) RAQUEL BORGES DUARTE - Unânime. 279. 0003538-56.2025.8.16.0045 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Julia Maria Tesseroli De Paula Rezende. Apelante: ADEVANIR ANTONIO MOTA. Apelado: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. Adiado. 280. 0041583-12.2022.8.16.0021 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Julia Maria Tesseroli De Paula Rezende. Apelante: NATHAN HENRIQUE SILVEIRA DA SILVA. Apelado: RODRIGO DA SILVASANTOS, Apelado: N A MATOS SANTOS POÇOS ARTESIANOS. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) NATHAN HENRIQUE SILVEIRA DA SILVA - Unânime. 281. 0000266-08.2023.8.16.0180 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Julia Maria Tesseroli De Paula Rezende. Apelante: NEWE SEGUROS S.A.Apelado: NELSON FRANCHIN. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) NEWE SEGUROS S.A. - Unânime. 282. 0005981-39.2026.8.16.0014 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Apelante: GOL LINHAS AÉREAS S.A.Apelado: Serilon Brasil LTDA. Adiado. 283. 0008811-21.2026.8.16.0129 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Apelante: ANDREIA RICARDO PEREIRA. Apelado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. Adiado. 284. 0004880- 85.2026.8.16.0104 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Embargante: SERGIO ADEMIR DOS SANTOS. Embargado: ALESSON GABRIEL FAUSTO representado(a) por JANETE MENECH FAUSTO. Adiado. 285. 0038065-35.2026.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Embargante: RSA GROUP. Embargado: RC SERVICOS COMBINADOS LTDA. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) RSA GROUP - Unânime. 286. 0003046-39.2026.8.16.0139 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Embargante: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A. Embargado: ADILSON JOSE MARCINEK, Embargado: CARLOS MARCINEK, Embargado: FERNANDO MARCINEK. Adiado. 287. 0002508- 93.2026.8.16.0192 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo Impedimentos: Desembargador Gilberto Ferreira. Embargante: NEWE SEGUROS S.A.Embargado: Devanildo Antonio Mazette. Adiado. 288. 0008471-19.2022.8.16.0129 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Julia Maria Tesseroli De Paula Rezende. Apelante: Anair Luiz Rodrigues. Apelado: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Anair Luiz Rodrigues - Unânime. 289. 0018937-24.2026.8.16.0035 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Embargante: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.Embargado: KAUANNE HAJAR DOS SANTOS, Embargado: SAMIRA HAJAR, Embargado: KAUAN MIGUEL HAJAR DOS SANTOS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. - Unânime. 290. 0038327-82.2026.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Embargante: FRANCIELE DO ROCIO YAMANOUCHI. Embargado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) FRANCIELE DO ROCIO YAMANOUCHI - Unânime. 291. 0012453-64.2026.8.16.0173 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Embargante: CLEIDIR COIMBRA DA SILVA DOS SANTOS. Embargado: BOA VISTA SERVICOS S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CLEIDIR COIMBRA DA SILVA DOS SANTOS - Unânime. 292. 0012454-49.2026.8.16.0173 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim.Embargante: CLEIDIR COIMBRA DA SILVA DOS SANTOS. Embargado: BOA VISTA SERVICOS S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CLEIDIR COIMBRA DA SILVA DOS SANTOS - Unânime. 293. 0002585-46.2026.8.16.0049 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A. - Unânime. 294. 0007299-43.2026.8.16.0148 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Embargante: Zelinda Marangoni Giraldi. Embargado: ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Zelinda Marangoni Giraldi - Unânime. 295. 0038330-37.2026.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Embargante: RODRIGO RANGEL DE MIRANDA. Decisão parcial: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) SAMUEL RANGEL DE MIRANDA - Unânime. 296. 0128860-90.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior Impedimentos: Desembargador Gilberto Ferreira. Embargante: CAIXA SEGURADORA S/A . Embargado: REGI TEREZINHA ROSSA, Embargado: CLAUDINEI SABO, Embargado: NELSON BORGES, Embargado: Elizabeth dos Santos Lustri, Embargado: Edivaldo Cezar Muniz, Embargado: ALFIERI FAE FILHO, Embargado: VERA LUCIA NAVARRO CAMPOS, Embargado: Antonia Balestre de Oliveira. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CAIXA SEGURADORA S/A - Unânime. 297. 0058512-05.2026.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Embargante: MIGUEL OSÓRIO SILVEIRA. Embargado: UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MIGUEL OSÓRIO SILVEIRA - Unânime. 298. 0038649-05.2026.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Embargante: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.Embargado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. - Unânime. 299. 0014046-28.2024.8.16.0035 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Apelante: UNIAO NACIONAL DOS CONSUMIDORES E PROPRIETÁRIOS DE VEICULOS - UNICOON. Apelado: MARCIO ANDRE DA ROSA, Apelado: SILENE GONCALVES SILVA DA ROSA. Adiado. 300. 0007233-86.2023.8.16.0045 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Apelante: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Apelante: RK LOG LTDA. Apelado: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Apelado: RK LOG LTDA. Adiado. 301. 0003663-50.2025.8.16.0101 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Apelante: BOA VISTA SERVICOS S.A., Apelante: JAMES TEODORO DE ALMEIDA ***(Adesivo)***. Apelado: BOA VISTA SERVICOS S.A., Apelado: JAMES TEODORO DE ALMEIDA ***(Adesivo)***. Adiado. 302. 0002368-88.2026.8.16.0053 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Embargante: JOSE FERREIRA DE BRITO. Embargado: COMPANHIA EXCELSIOR

DE SEGUROS, Embargado: COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) JOSE FERREIRA DE BRITO - Unânime. 303. 0039203-37.2026.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 304. 0039210-29.2026.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Embargante: ANTONIO LORENZETTI, Embargante: KELLY REGINA LORENZETTI, Embargante: FELICIA LORENZETTI, Embargante: ENOELIR LORENZETTI. Embargado: United Airlines Inc. Retirado de pauta . 305. 0040366-26.2025.8.16.0021 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Apelante: LIVIA JORGE CAEIRO. Apelado: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LIVIA JORGE CAEIRO - Unânime. 306. 0035828-09.2024.8.16.0030 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Apelante: GOL LINHAS AÉREAS S.A. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: MICHELE GHELLERE AUGUSTO DA SILVA ***(Adesivo)***. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Apelante: MARIA VITÓRIA GHELLERE ZANATTA ***(Adesivo)*** representado(a) por MICHELE GHELLERE AUGUSTO DA SILVA. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Apelante: OLINDA GHELLERE ***(Adesivo)***. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) DECOLAR.COM LTDA - Unânime. 307. 0039470-09.2026.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Embargante: RC SERVICOS COMBINADOS LTDA. Embargado: RSA GROUP. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) RC SERVICOS COMBINADOS LTDA - Unânime. 308. 0018145-78.2026.8.16.0194 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Embargante: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.Embargado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. - Unânime. 309. 0005141-05.2024.8.16.0077 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Apelante: EDIVALDO APARECIDO MARIANO. Apelado: TOXICOLOGIA PARDINI LABORATORIOS S/A, Apelado: MACEDO & AMBROSINI LABORATORIO LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) EDIVALDO APARECIDO MARIANO - Unânime. 310. 0032460-16.2023.8.16.0001 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Apelante: TOBIAS DE MACEDO. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, Apelante: LARISSA MARIA VASCONCELLOS MARQUES DE MACEDO. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) FÉLIX MACEDO DE ALMEIDA - Unânime. 311. 0027229- 52.2026.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Horácio Ribas Teixeira. Embargante: Claudinei Possi Lecheta. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Lenir Natividade Lecheta - Unânime. 312. 0004245-50.2025.8.16.0101 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Apelante: FRANCIELE CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA. Apelado: FIDC MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI RESPONSABILIDADE LIMITADA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) FRANCIELE CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA - Unânime. 313. 0133113- 24.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Embargante: Pedro Henrique Rodrigues Neves, Embargante: Rosemeri Aparecida Gomes das Neves, Embargante: Clodoaldo Aparecido Rodrigues das Neves. Embargado: UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adiado. 314. 0000418-53.2025.8.16.0126 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Apelante: YELUM SEGUROS S.A. Apelado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Adiado. 315. 0019526-16.2026.8.16.0035 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Embargante: AUTOPISTA LITORAL SUL S.A. Embargado: SOLO TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA, Embargado: KAUANNE HAJAR DOS SANTOS, Embargado: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Embargado: SAMIRA HAJAR, Embargado: UNIAO RESGATE REMOÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, Embargado: KAUAN MIGUEL HAJAR DOS SANTOS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) AUTOPISTA LITORAL SUL S.A. - Unânime. 316. 0004279-71.2024.8.16.0194 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 317. 0080985-19.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Apelante: UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Apelado: NATHALIA CARRARA FERREIRA. Retirado de pauta . 318. 0000781-82.2024.8.16.0091 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Apelante: LUCILENE GOMES BARBOSA DOS SANTOS. Apelado: Banco Daycoval S/A, Apelado: PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUCILENE GOMES BARBOSA DOS SANTOS - Unânime. 319. 0002583-97.2024.8.16.0194 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Apelante: Luiz Antonio Vicentim Filho. Apelado: ILHAS DO CARIBE HOME CLUB. Retirado de pauta . 320. 0010653- 18.2025.8.16.0017 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Apelante: condor super center ltda. Apelado: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) condor super center ltda - Unânime. 321. 0006708-02.2026.8.16.0045 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Apelante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão parcial: 239 - ComResolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. - Unânime. 322. 0002907-57.2023.8.16.0086 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Apelante: NEWE SEGUROS S.A.Apelado: ANTONIO ONDINO MAZZUCCO. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) NEWE SEGUROS S.A. - Unânime. 323. 0002168-18.2024.8.16.0129 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Apelante: INACIO PINHEIRO . Apelado: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) INACIO PINHEIRO - Unânime. 324. 0000363- 51.2023.8.16.0004 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Apelante: YELUM SEGUROS S.A. Apelado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) YELUM SEGUROS S.A - Unânime. 325. 0017668-09.2023.8.16.0017 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Apelante: GOL LINHAS AÉREAS S.A.Apelado: GESSICA ELIS MONIZ. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) GOL LINHAS AÉREAS S.A. - Unânime. 326. 0001255-88.2024.8.16.0144 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Apelante: MARIO PEDRO. Apelado: SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) MARIO PEDRO - Unânime. 327. 0046324- 14.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 328. 0041642-21.2026.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Embargante: Denise Machado. Embargado: ARAU CAR LOCAÇOES DE VEICULOS LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Denise Machado - Unânime. 329. 0042885-37.2026.8.16.0021 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Embargante: BOA VISTA SERVICOS S.A.Embargado: CRISTIANE APARECIDA CAMPOS CONRADO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BOA VISTA SERVICOS S.A. - Unânime. 330. 0139299-63.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Embargante: Almir Mendes Vilela. Embargado: LUCIANO DIAS DE OLIVEIRA REIS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Almir Mendes Vilela - Unânime. 331. 0041848-35.2026.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Embargante: ARAU CAR LOCAÇOES DE VEICULOS LTDA. Embargado: Denise Machado. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ARAU CAR LOCAÇOES DE VEICULOS LTDA - Unânime. 332. 0030288-19.2024.8.16.0017 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Apelante: TRANSPORTES MORENO LTDA.Apelado: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) TRANSPORTES MORENO LTDA - Unânime. EM MESA: 0010735-29.2024.8.16.0035 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A., Apelante: OTD BRASIL LOGISTICA LTDA. Apelado: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A., Apelado: OTD BRASIL LOGISTICA LTDA. Retirado de pauta . 0023036- 18.2018.8.16.0035 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Apelante: LUDIMILA GIMENES GALVÃO. Apelado: SILVIO APARECIDO RODRIGUES, Apelado: MAURICIO ESPERANÇA. Retirado de pauta . 0119871- 95.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0082610-96.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Agravante: CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. Agravado: AMAURI DA SILVA MUZI . Adiado. 0076810-87.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Agravante: ESPERANCA E LUZ PARA TODOS ASSOCIACAO BENEFICENTE - POLO ABOLICAO. Agravado: DURCILIO DOS SANTOS representado(a) por JOSÉ IVANILDO DOS SANTOS. Adiado. 0105794-81.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Julia Maria Tesseroli De Paula Rezende. Agravante: LUCIANO ANTONIO DA SILVA. Agravado: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE MIRANTE BIANCHINI. Retirado de pauta . 0001309-34.2023.8.16.0065 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: ICATU SEGUROS S/A. Apelado: ELIANE MORO, Apelado: JOCIANE MORO MARCOLIN, Apelado: Zeli Bolin Moro. Retirado de pauta . 0106476-36.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0002053-77.2014.8.16.0054 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Julia Maria Tesseroli De Paula Rezende. Apelante: PAULO CESAR CRESCENCIO DA CRUZ FILHO representado(a) por SUELI FERREIRA BARBIOT. Apelado: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Apelado: TREVISA INVESTIMENTOS S/A, Apelado: LLOYDS TSB, Apelado: COMPANHIA VALE DO RIBEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA., Apelado: PLUMBUM DO BRASIL LTDA, Apelado: ITAU UNIBANCO S.A., Apelado: PLUMBUM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MINERAIS E INDUSTRIAIS LTDA. Retirado de pauta . 0000075-78.2025.8.16.0119 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: HUMANA SAUDE LTDA. Apelado: ISAAC EMMANUEL DA SILVA GOULART representado(a) por MARIA EDUARDA DA SILVA MARTINS. Retirado de pauta . 0002850- 77.2021.8.16.0193 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Apelante: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) EVANDRO CASTROVIEJO RIBEIRO - Unânime. 0087614-17.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Agravante: JOSÉ ALVES BARBOSA. Agravado: LUIS EDUARDO LADCHUK, Agravado: ARLEI FLADENIR BURATTI. Adiado. 0005924-11.2023.8.16.0019 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Apelante: ORGANIZAÇÃOEDUCADORA DE PUBLICAÇÕES LTDA. representado(a) por CRISLAINE PALOVA CASTRO HORST. Apelado: MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, Apelado: Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda, Apelado: HORST ADVOGADOS ASSOCIADOS, Apelado: JOSE WANDERLEI MINO. Retirado de pauta . 0000229-57.2011.8.16.0129 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Apelante: ODENIR MATOZO MARTINS. Apelado: FERTILIZANTES HERINGER S/A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ODENIR MATOZO MARTINS - Unânime. 0059881-76.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Agravante: MICHEL FELIPE DALZOTTO GIOVANETTI - ME, Agravante: MICHEL FELIPE DALZOTTO GIOVANETTI. Agravado: PHABLO JOEL PACHECO DA ANUNCIAÇÃO. Adiado. 0047810-81.2023.8.16.0021 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Apelante: MARTA REGINA MOMO LAMP. Apelado: SAMUEL GERALDO LAMP. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARTA REGINA MOMO LAMP - Unânime. 0110487-11.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Agravante: CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA. Agravado: Hentony Miguel Gonçalves Lima representado(a) por Larisse de Fatima Gonçalves . Retirado de pauta . 0047715-12.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Agravante: Loni Gaedicke Kuhn. Agravado: UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adiado. 0107611-83.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Agravante: RAQUEL FERNANDES MARTINS. Agravado: DEBORA GERBER KEGLER. Pedido de vista por: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. 0036495-14.2026.8.16.0001 - Apelação Cível -

8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Julia Maria Tesseroli De Paula Rezende. Apelante: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.Apelado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Retirado de pauta . 0135145-02.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rafael Vieira De Vasconcellos Pedroso. Embargante: SIANI ROBERTA NOGOCEKE. Embargado: RAPHAEL DIEGO DA SILVA RIBEIRO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Embargado: CLEDSON CASSIMIRO DA SILVA, Embargado: WALQUIRIA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES, Embargado: DRIELLY GABRIELA DE SOUZA COMERCIO DE VEICULOS EIRELI ME,- Embargado: DALVA DAMANN DA SILVA, Embargado: KLEBER CASSIMIRO DA SILVA, Embargado: Banco Votorantim S.A., Embargado: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Embargado: SIMONE TERESINHA DA SILVA. Retirado de pauta . 0032328-71.2024.8.16.0017 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: MANOEL MESSIAS LIMA DOS SANTOS, Apelante: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Apelado: MANOEL MESSIAS LIMA DOS SANTOS, Apelado: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Apelado: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. Retirado de pauta . 0005673-72.2026.8.16.0088 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Embargante: GILBERTO DE SANTI representado(a) por MÁGDA GOMES DA SILVA DE SANTI, Embargante: LIZ DE SANTI, Embargante: SARA DE SANTI, Embargante: MÁGDA GOMES DA SILVA DE SANTI. Embargado: Marcelo José Pailo. Retirado de pauta . 0078840-95.2026.8.16.0000 - Agravode Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Agravante: NEEMIAS BATISTA RIBAS. Agravado: ELISANIR PEREIRA DA SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) NEEMIAS BATISTA RIBAS - Unânime. 0107935-73.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Embargante: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VEREDAS DO BOSQUE. Embargado: JEFFERSON DE SOUZA LAUREANO, Embargado: CYNTIA BEATRIZ GRZEGORCZYK. Retirado de pauta . 0109229-63.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Embargante: RESERVA CASA BLANCA representado(a) por PATRICIA PEREIRA MORENO. Embargado: JESSÉ RODRIGO DE OLIVEIRA. Retirado de pauta . 0005342- 90.2026.8.16.0088 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Embargante: Marcelo José Pailo. Embargado: GILBERTO DE SANTI representado(a) por MÁGDA GOMES DA SILVA DE SANTI, Embargado: LIZ DE SANTI, Embargado: SARA DE SANTI, Embargado: MÁGDA GOMES DA SILVA DE SANTI. Retirado de pauta . 0082756-40.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0003260-32.2019.8.16.0153 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Apelante: HOSPITAL HEIDELBERG LTDA. Apelado: MARIO VICTOR COUTO GARCIA, Apelado: Glorinha de Almeida Garcia, Apelado: SEBASTIÃO GARCIA NETO. Retirado de pauta . 0010000-04.2025.8.16.0021 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Apelante: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Apelado: ALICIA CABRERA GARCIA. Retirado de pauta . 0002160-54.2021.8.16.0094 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Julia Maria Tesseroli De Paula Rezende. Apelante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.Apelado: Paulo Roberto de Mattos. Retirado de pauta . 0001153-29.2024.8.16.0124 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: SERRARIA CCS LTDA. Apelado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Retirado de pauta . 0124990-37.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Helder Luis Henrique Taguchi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Adiado. 0073205-36.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Agravante: RICARDO DE NARDIN. Agravado: ELITON BLEM BERGES, Agravado: NOELI LOUREIRO NOGAROLI. Retirado de pauta . 0001729-42.2022.8.16.0140 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Apelante: Adriano Renato de Azeredo, Apelante: INNOVA. Apelado: GEVERTON DOBRANTZ, Apelado: AUGUSTO DOBRANTZ. Retirado de pauta . 0018687-06.2020.8.16.0001 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Apelante: Eliel Rocha Miranda, Apelante: ANDRE LUIZ GONÇALVES DE SOUZA ***(Adesivo)***. Apelado: Janilson Bezerra Impermeabilização EPP, Apelado: Eliel Rocha Miranda, Apelado: ANDRE LUIZ GONÇALVES DE SOUZA ***(Adesivo)***, Apelado: JANILSON BEZERRA. Adiado. 0003349- 05.2024.8.16.0210 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Apelante: Elizabete Alves Gimenes. Apelado: UNASPUB- UNIÃO NACIONAL DEAUXÍLIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS. Adiado. Observações: Quórum vinculado Desª Jaqueline Compoe. 0006362-09.2017.8.16.0064 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: BRF S.A.Apelado: FRÍSIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Retirado de pauta . 0000298-71.2000.8.16.0001 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Julia Maria Tesseroli De Paula Rezende. Apelante: JUNTO SEGUROS S.A.Apelado: BOA VISTA CORRETORA DE SEGUROS S C LTDA - ME, Apelado: IVANIR DA SILVA, Apelado: SARA NUNES DE OLIVEIRA TORRES. Retirado de pauta . 0001683-82.2025.8.16.0161 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Apelante: CREDSYSTEM INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA . Apelado: EDNEIA RIBEIRO MARTINS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CREDSYSTEM INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA . Vencido(s): Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette, Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. 0002849-03.2023.8.16.0103 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Apelante: JAN TUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME. Apelado: RODRIGO BONCZKOWSKI DA LUZ. Adiado. Observações: QUORUM VINCULADO. 0001125-58.2016.8.16.0054 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Julia Maria Tesseroli De Paula Rezende. Apelante: SANDRA SANTOS BLUM, Apelante: VALDEMAR BARBOZA DO NASCIMENTO, Apelante: OLGA LUCIO, Apelante: OSIAS RIBEIRO SANTOS, Apelante: SEBASTIÃO BATISTA CORREIA, Apelante: VITÓRIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Apelante: PASCOAL TRINDADE DE LIMA, Apelante: ROSANE CORDEIRO DE LIMA, Apelante: VERA LUCIA DE OLIVEIRA LIMA, Apelante: MATHEUS HENRIQUE BRAZIL DE FREITAS representado(a) por VALÉRIA DE OLIVEIRA PACHECO, Apelante: LUCIMARA RODRIGUES DE LIMA, Apelante: EVALDO KRASSOTTA, Apelante: PAULO DIAS DOS SANTOS, Apelante: LEONEL ANDRADE DOS SANTOS, Apelante: VALÉRIA DE OLIVEIRA PACHECO, Apelante: SILMARA DE ANDRADE OLIVEIRA, Apelante: LUIZ PATRICK FERREIRA DE MORAIS, Apelante: LICINIO PEDROSO DE PAULA, Apelante: MARLENE DE CHANDA PONTES, Apelante: VALDEIR BARBOSA DO NASCIMENTO, Apelante: ROSA MARIA CRISPIM DA SILVA, Apelante: ROSELI DOS ANJOS CORDEIRO DE LIMA, Apelante: VERGILIO TEODORO DE LIMA, Apelante: VICTOR GABRIEL GONÇALVES DE MEDEIROS representado(a) por ALICE MARIA DE ALMEIDA BRAZIL, Apelante: VALENTINA DA SILVA SANTOS representado(a) por FABIO JUNIOR RODRIGUES DOS SANTOS, Apelante: VALDIRA CARDOSO DE PONTES, Apelante: RUBIELITON DA PAZ DOS SANTOS, Apelante: NATALINA PEREIRA DE MATOS LIMA, Apelante: LUCIANE DOS SANTOS MARCULINO, Apelante: OLIBIA RAQUEL DOS SANTOS RIBEIRO, Apelante: SAMUEL ALVES DE MOURA OLIVEIRA representado(a) por MARCIA APARECIDA ALVES DE MOURA, Apelante: RUBENS DO ESPIRITO SANTO LIMA, Apelante: MARCOS ROBERTO DA SILVA ROQUE, Apelante: SANTINO DIAS ESPINEL, Apelante: SEBASTIAO PIRES DE PONTES, Apelante: LUCILENE APARECIDA DE MATOS GONÇALVES, Apelante: MARIA DA LUZ MARINHO DOS SANTOS. Apelado: TREVISA INVESTIMENTOS S/A, Apelado: LLOYDS TSB, Apelado: COMPANHIA VALE DO RIBEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA., Apelado: PLUMBUM DO BRASIL LTDA, Apelado: ITAU UNIBANCO S.A., Apelado: PLUMBUM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MINERAIS E INDUSTRIAIS LTDA. Retirado de pauta . 0091206-69.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Agravante: IVANETE ALVES DE ARAUJO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante:ANA VESOTSKI DOS SANTOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Agravante: SILVIO LUIZ SIMONETTI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: TERESA HAUS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: GEOVANE POLATO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: NELSON MACHADO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: LEIVA SILVA DA CUNHA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: IDAISA DA SILVA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: EROCILDA DE ALMEIDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Agravante: MARIA CLEUZA DA SILVA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: IRIS DE MATOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: ELZA NOGUEIRA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: RENÊ FERREIRA DA SILVA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: LEOPOLDO OZORIO MEDINA JUNIOR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: FILOMENA DE ALMEIDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Agravante: IZENIO SEBASTIÃO DAMAS DE OLIVEIRA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: LUIZA TEREZA DE ALMEIDA RAMOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: MARIA APARECIDA MASSINHÃ PFITZ ROEHRS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: MARIA FATIMA DA SILVA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: RENATO RUBENS MARTINS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: PORFÍRIO ALVES DOS SANTOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: ESSIO CAVALARI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Agravante: JOSE CIUPKA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Fabiano da Silva Cardoso. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MAURO TADEU MACHADO - Unânime. 0001775- 38.2017.8.16.0065 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Apelante: AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: KARYNA ADILES HASPER. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) GUSTAVO SILVIO HASPER ELEUTERIO representado(a) por KARYNA ADILES HASPER - Unânime. 0017574-65.2026.8.16.0014 - Conflito de competência cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA . Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - Unânime. 0018846-84.2023.8.16.0019 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: ITAU SEGUROS S/A , Apelante: SEBASTIÃO AMILTON PRESTES. Apelado: ITAU SEGUROS S/A , Apelado: SEBASTIÃO AMILTON PRESTES.Retirado de pauta . 0079571-91.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Agravante: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS. Agravado: AMAURI DA SILVA MUZI . Adiado. 0012256-37.2024.8.16.0058 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Domingos Ramina Junior. Apelante: BEN-HUR ROBERVAL TEIXEIRA BERBET. Apelado: FRANCISCO APARECIDO VIUDES, Apelado: ACICAM - Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão. Retirado de pauta . 0006167-71.2022.8.16.0024 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Apelante: AFONSO APARECIDO SOARES, Apelante: PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFICIOS. Apelado: AFONSO APARECIDO SOARES, Apelado: PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFICIOS. Retirado de pauta . 0040520-10.2026.8.16.0021 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Embargante: WEIDSON CARLOS DE ALMEIDA GONÇALVES. Embargado: ANA CAROLINA MONTEIRO RAMOS ZENI MARQUES. Retirado de pauta . 0029534-96.2022.8.16.0001 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Apelante: UNIMED CEARÁ FEDERACAO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS MEDICAS DO ESTADO DO CEARA LTDA, Apelante: YASMINE LOUREIRO SADE ***(Adesivo)***. Apelado: UNIMED CEARÁ FEDERACAO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS MEDICAS DO ESTADO DO CEARA LTDA ***(Adesivo)***, Apelado: YASMINE LOUREIRO SADE. Retirado de pauta . 0025375-71.2026.8.16.0001 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Apelante: HDI SEGUROS DO BRASIL S.A.Apelado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Retirado de pauta . 0005036-31.2025.8.16.0194 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Apelante: JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, Apelante: 2W ECOBANK S.A, Apelante: Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda, Apelante: Mathias Menna Barreto Monclaro, Apelante: César Pernetta Almeida Bertoldi. Apelado: 2W ECOBANK S.A, Apelado: JNS Seguradora S/A. Retirado de pauta . 0101760-97.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Agravante: CINTIA DE FATIMA GREBOGE. Agravado: ROSA MARIA MARQUES DE ANDRADE, Agravado: BRUNO RAFAEL PEREIRA DA SILVA, Agravado: NATALIO DE JESUS RIBEIRO FILHO, Agravado: JAIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR. Retirado de pauta . Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Jaqueline De Souza Ostroski, secretário(a) da 8ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Setor de Pautas
Ata da 73ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 12/11/2026 13:30
Sessão ordinária - 10ª Câmara Cível
Relação No. 2026.00156 de Publicação - Projudi

Ata da 73ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 10ª Câmara Cível realizada em 12/11/2026 às 13:30 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
33224N-PB	0005161-09.2024.8.16.0105
Adalberto Fonsatti - 18678N-PR	0000698-13.2025.8.16.0162
Alceu Conceicao Machado Filho - 6223N-PR	0036079-17.2024.8.16.0001
Aldo Chiavegatto - 341564N-SP	0006171-51.2020.8.16.0001
Aline Aparecida Sales - 74516N-PR	0005161-09.2024.8.16.0105
Aline Francielle Branco - 108297N-PR	0009083-10.2025.8.16.0045
Amanda Thereza Glir - 91202N-PR	0128557-76.2026.8.16.0000
	0093136-25.2026.8.16.0000
Amarilio Hermes Leal de Vasconcellos - 31335N-PR	0004954-65.2023.8.16.0001
Anderson Germano Raimondi - 72042N-PR	0010512-16.2026.8.16.0194
Andre Guena Reali Fragoso - 149190N-SP	0004954-65.2023.8.16.0001
Andre Luis de Paula Pinto - 93503N-PR	0000686-78.2022.8.16.0105
Andre Luiz Bonat Cordeiro - 25697N-PR	0036079-17.2024.8.16.0001
Andréa Patricia Cezario - 45490N-PR	0001123-49.2024.8.16.0041
Anna Elisa Pacheco Sacchelli - 45889N-PR	0004008-37.2018.8.16.0044
Armando Cláudio Garcia Junior - 37036N-PR	0009083-10.2025.8.16.0045
	0010500-95.2025.8.16.0045
	0019513-17.2025.8.16.0014
Armando Garcia Garcia - 4903N-PR	0009083-10.2025.8.16.0045
	0010500-95.2025.8.16.0045
	0019513-17.2025.8.16.0014
Bruno Felipe Leck - 53443N-PR	0001123-49.2024.8.16.0041
Bruno Marzullo Zaroni - 37252N-PR	0123683-48.2026.8.16.0000
	0118950-39.2026.8.16.0000
Camila Jorge Ungaratti Ribeiro Suzuki - 61937N-PR	0009083-10.2025.8.16.0045
	0010500-95.2025.8.16.0045
	0019513-17.2025.8.16.0014
Carlos Alberto Lima Sforça - 75437N-PR	0008364-49.2025.8.16.0038
Cesar Augusto Terra - 17556N-PR	0010512-16.2026.8.16.0194
Cezar Augusto Cordeiro Machado - 38287N-PR	0036079-17.2024.8.16.0001
Cláudia Vanessa Muchelim - 63685N-PR	0002786-59.2024.8.16.0194
Conrado Sotomaior Justus de Souza Machado - 60416N-PR	0069234-43.2026.8.16.0000
	0086919-63.2026.8.16.0000
Cristiano Cezar Sanfelice - 34068N-PR	0043912-86.2024.8.16.0001
Daiana Mourão de Andrade - 50581N-PR	0036079-17.2024.8.16.0001
Daniani Vieira - 62784N-PR	0000034-69.2026.8.16.0057
Daniel Sebadelhe Aranha - 14139N-PB	0005161-09.2024.8.16.0105
Danilo Gouvea - 85983N-PR	0001277-96.2023.8.16.0172
Danilo Lemos Freire - 40738N-PR	0004008-37.2018.8.16.0044
Debora Nunes Camaroski - 45056N-PR	0015623-12.2025.8.16.0001
Desiree Diniz de Souza Siqueira - 109161N-PR	0002786-59.2024.8.16.0194
Diogo Corso de Souza - 41189N-PR	0008364-49.2025.8.16.0038
Duarte Xavier de Morais - 48534N-PR	0001277-96.2023.8.16.0172
Eduardo Alexandre Antoniassi - 91882N-PR	0014998-40.2025.8.16.0045
Emily Bom de Oliveira - 128850N-PR	0010500-95.2025.8.16.0045
Eneida Tavares de Lima Fettback - 14878N-PR	0000034-69.2026.8.16.0057
Erico Matias Servano - 176350N-MG	0104795-31.2026.8.16.0000
Evelin Castaldelli Silva - 106317N-PR	0000686-78.2022.8.16.0105
Everton Luiz Szychta - 55165N-PR	0001123-49.2024.8.16.0041
Fábio da Silveira Schlichting Filho - 126848N-PR	0036079-17.2024.8.16.0001
Fabio Rivelli - 68861A-PR	0008287-91.2025.8.16.0021
	0014998-40.2025.8.16.0045
	0043445-10.2024.8.16.0001
Fernanda Rodrigues Reis - 94610N-PR	0004954-65.2023.8.16.0001
Fernando Augusto Sperb - 22997N-PR	0036079-17.2024.8.16.0001
Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR	0123683-48.2026.8.16.0000
	0118950-39.2026.8.16.0000
Fernando Rosenthal - 146730N-SP	0026735-75.2025.8.16.0001
Fernando Yuji Ribeiro Suzuki - 84969N-PR	0009083-10.2025.8.16.0045
	0010500-95.2025.8.16.0045
	0019513-17.2025.8.16.0014
Francielle Scheffer dos Santos - 107341N-PR	0104795-31.2026.8.16.0000
Franz Hermann Nieuwenhoff Junior - 33663N-PR	0094169-50.2026.8.16.0000
Gabriela Vitiello Wink - 54018N-RS	0111433-80.2026.8.16.0000
Gabriéli Araujo Moreira - 116466N-RS	0034083-16.2026.8.16.0000
Gerson Massignan Mansani - 27145N-PR	0082503-52.2026.8.16.0000
Gerson Vanzin Moura da Silva - 19180N-PR	0000686-78.2022.8.16.0105
Guilherme de Salles Goncalves - 21989N-PR	0043912-86.2024.8.16.0001
Guilherme Ferreira de Brito - 9982N-MS	0043912-86.2024.8.16.0001
Gustavo Pereira Defina - 168557N-SP	0008364-49.2025.8.16.0038
Helder Massaaki Kanamaru - 111887N-SP	0001123-49.2024.8.16.0041
Helena de Toledo Coelho - 24661N-PR	0010512-16.2026.8.16.0194
Helio Eduardo Richter - 23960N-PR	0001123-49.2024.8.16.0041
Hulianor de Lai - 38861N-PR	0001123-49.2024.8.16.0041
Ideraldo Jose Appi - 22339N-PR	0082503-52.2026.8.16.0000
Ieda Maria Brandino dos Santos Souza - 60555N-PR	0009083-10.2025.8.16.0045
Ilze Regina Aparecida Pinto - 23740N-PR	0128557-76.2026.8.16.0000
	0093136-25.2026.8.16.0000
Jaime Oliveira Penteado - 20835N-PR	0000686-78.2022.8.16.0105
Jefferson Comeli - 38612N-PR	0001123-49.2024.8.16.0041
João Leonelho Gabardo Filho - 16948N-PR	0010512-16.2026.8.16.0194
José Antônio Schuller da Cruz - 45872N-PR	0034083-16.2026.8.16.0000
Jose Armando da Gloria Batista - 41775N-SP	0004533-78.2023.8.16.0194
José Augusto Mendes Marques - 49388N-RS	0006171-51.2020.8.16.0001
José do Carmo Badaró - 14471N-PR	0128557-76.2026.8.16.0000
	0093136-25.2026.8.16.0000
José Paulo de Figueiredo Carsten - 41843N-PR	0094169-50.2026.8.16.0000
Juliano Rodrigues Ferrer - 73859N-PR	0004008-37.2018.8.16.0044
Julio Cesar Coelho Pallone - 16004N-PR	0000686-78.2022.8.16.0105
Júlio Christian Laure - 155277N-SP	0008364-49.2025.8.16.0038
Kassim Sobhi Issa - 83265N-PR	0002786-59.2024.8.16.0194
Katia Regina Grochentz - 26516N-PR	0026735-75.2025.8.16.0001
Leandro Pereira da Costa - 63456N-PR	0026735-75.2025.8.16.0001
Leandro Souza Rosa - 30474N-PR	0031286-38.2024.8.16.0000
Leticia Isabel da Silva Vieira - 112844N-PR	0004533-78.2023.8.16.0194
Lincoln Schroeder Sobrinho - 29095N-PR	0043912-86.2024.8.16.0001
Loueferson da Cunha Muniz - 64936N-PR	0004008-37.2018.8.16.0044
Louise Rainer Pereira Gionedis - 8123N-PR	0043912-86.2024.8.16.0001
	0036079-17.2024.8.16.0001
Lucas Wagner Lourenco - 178838N-RJ	0064333-32.2026.8.16.0000
Luciane Maria Banfi Ferreira - 110486N-PR	0000034-69.2026.8.16.0057
Luiz Felipe de Matos - 51836N-PR	0004954-65.2023.8.16.0001
Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR	0123683-48.2026.8.16.0000
	0118950-39.2026.8.16.0000
Luiz Gustavo Fragoso da Silva - 23282N-PR	0000686-78.2022.8.16.0105
Luiz Roberto Leven Siano - 94122N-RJ	0111433-80.2026.8.16.0000
Luiz Silvestre Santoro - 14387N-PR	0004008-37.2018.8.16.0044
Maçazumi Furtado Niwa - 27852N-PR	0069234-43.2026.8.16.0000
	0086919-63.2026.8.16.0000
Marcelo Augusto Angioletti - 27133N-PR	0002786-59.2024.8.16.0194
Marcia Regina Nunes de Souza Valeixo - 12509N-PR	0036079-17.2024.8.16.0001
Marco Antonio Gonçalves Valle - 16879N-PR	0064333-32.2026.8.16.0000
Marcos Joao Rodrigues Salamunes - 4843N-PR	0000034-69.2026.8.16.0057
Marcos Rogério Scioli - 242838N-SP	0047119-28.2026.8.16.0000
Maria Emília Gonçalves de Rueda - 23748N-PE	0036079-17.2024.8.16.0001
Marina Oliveira de Moraes - 59778N-SC	0001277-96.2023.8.16.0172
Marisa Aparecida Zanardi - 145412N-SP	0064333-32.2026.8.16.0000
Matheus Gabriel Garcia - 111820N-PR	0000686-78.2022.8.16.0105
Mauricio dos Santos Junior - 199341N-MG	0104795-31.2026.8.16.0000
Michele Suckow Loss - 32678N-PR	0001123-49.2024.8.16.0041
Michelle Cantarin Novais Souza - 89526N-PR	0000698-13.2025.8.16.0162
Naiara Bruna Laabs - 86615N-PR	0069234-43.2026.8.16.0000
	0086919-63.2026.8.16.0000
Nataly Noronha de Lima Rosa - 57908N-PR	0034083-16.2026.8.16.0000
Olavo Fettback Neto - 61114N-PR	0000034-69.2026.8.16.0057
Osleide Mara Laurindo - 47917N-PR	0004533-78.2023.8.16.0194
Paola Camila Santos Gouveia - 81522N-PR	0104795-31.2026.8.16.0000
Patricia Dittrich Ferreira Diniz - 36481N-PR	0001123-49.2024.8.16.0041
Paula Santin Mazaro - 54068N-PR	0000686-78.2022.8.16.0105
Paulo Roberto Narezi - 28206N-PR	0043445-10.2024.8.16.0001
Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani - 39667N-PR	0026735-75.2025.8.16.0001
Pedro Henrique Cordeiro Machado - 61370N-PR	0036079-17.2024.8.16.0001
Pedro Henrique Santos Farah - 42962N-PR	0000034-69.2026.8.16.0057
Priscila Esperança Pelandré - 45941N-PR	0036079-17.2024.8.16.0001
Rafael Davila - 113711N-PR	0004533-78.2023.8.16.0194
Raquel Valle Marcusso - 90515N-PR	0064333-32.2026.8.16.0000
Renata Antunes Garcia - 36163N-PR	0009083-10.2025.8.16.0045
	0010500-95.2025.8.16.0045
	0019513-17.2025.8.16.0014
Renata Ceschin Melfi de Macedo - 24560N-PR	0010512-16.2026.8.16.0194
Renata Maraccini Franco - 33246N-PR	0001123-49.2024.8.16.0041
Roberto Porto Farinon - 7078N-RS	0006171-51.2020.8.16.0001
Rodolfo Ripper Fernandes - 121045N-RJ	0064333-32.2026.8.16.0000
Rodrigo Marcon Santana - 38413N-PR	0004533-78.2023.8.16.0194
Rogério Barbeiro Constantino - 32273N-PR	0010500-95.2025.8.16.0045
Rogerio Bueno Elias - 38927N-PR	0019513-17.2025.8.16.0014
Samantha dos Santos Messias da Silva - 60700N-SC	0123683-48.2026.8.16.0000
	0118950-39.2026.8.16.0000
Sandro Bernardo da Silva - 43316N-PR	0004008-37.2018.8.16.0044

Sergio Augusto Kalil - 36246N-PR	0002786-59.2024.8.16.0194
Sergio Ricardo Tinoco - 18619N-PR	0000034-69.2026.8.16.0057
Silvio Zeferino de Lima - 102875N-PR	0128557-76.2026.8.16.0000
	0093136-25.2026.8.16.0000
Simone de Almeida Santos Sponton - 57338N-PR	0009083-10.2025.8.16.0045
Soraya Sotomaior Justus - 14344N-PR	0069234-43.2026.8.16.0000
	0086919-63.2026.8.16.0000
Tâmilly Rafaela de Oliveira - 49972N-PR	0010512-16.2026.8.16.0194
Thais Yumi Assakura - 54137N-PR	0001123-49.2024.8.16.0041
Themis Sotomaior Justus de Souza Machado - 118535N-PR	0069234-43.2026.8.16.0000
	0086919-63.2026.8.16.0000
Thiago Werner Ramasco - 40655N-PR	0015623-12.2025.8.16.0001
Vanessa de Cássia Jacob - 102301N-PR	0008287-91.2025.8.16.0021
Vinicius Yudi Aihara - 61628N-PR	0069234-43.2026.8.16.0000
	0086919-63.2026.8.16.0000
Vitor Henrique Mainardes - 103231N-PR	0036079-17.2024.8.16.0001
Willian Fernando dos Santos - 101858N-PR	0001277-96.2023.8.16.0172

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 10ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 73ª sessão ordinária da 10ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada ao(s) 12 de novembro de 2026. Na data supra, às 13:30 horas, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira no(a) SALA DESEMBARGADOR. JOSÉ PACHECO JÚNIOR, presente(s) o(s) Eminente(s) Senhor(es) Desembargador(es) Desembargador Albino Jacomel Guerios, Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira, Desembargador Marco Antonio Antoniassi, Desembargador Rogério Etzel e Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Presente(s) também o(s) juíz(es) Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandes Denz, Desembargador Substituto Rafael Vieira De Vasconcellos Pedroso, Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos e Desembargador Substituto Alexandre Kozechen cujas participações se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). Representando o Ministério Público do Estado Valmor Antonio Padilha, Digníssimo(a) Procurador(a) de Justiça em 2º Grau. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Lucianna Cruz Bove, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0015623-12.2025.8.16.0001 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Etzel. Apelante: GUSTAVO WERNER RAMASCO. Apelado: CONDOMÍNIO PAYSAGE WEEKEND. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) GUSTAVO WERNER RAMASCO. Vencido(s): Desembargador Substituto Alexandre Kozechen, Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. 2. 0043912-86.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Etzel. Apelante: ERLLON RODIRGO FAGUNDES DE FREITAS ***(Adesivo)***, Apelante: SABRINY MAGGI PISSOLLO ***(Adesivo)***, Apelante: SANCOR SEGUROS DO BRASIL S. A., Apelante: UNICRED CAMPO GRANDE. Apelado: ERLLON RODIRGO FAGUNDES DE FREITAS ***(Adesivo)***, Apelado: SABRINY MAGGI PISSOLLO ***(Adesivo)***, Apelado: SANCOR SEGUROS DO BRASIL S. A., Apelado: UNICRED CAMPO GRANDE. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) GUILHERME DE SALLES GONCALVES - OAB 21989N-PR. 3. 0031286-38.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: FABIO ALEX DE OLIVEIRA. Agravado: MARCELO THOMAZ TORRES GUILAY. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) FABIO ALEX DE OLIVEIRA - Unânime. 4. 0000034-69.2026.8.16.0057 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Pedido de vista por: Desembargador Albino Jacomel Guerios. 5. 0086919-63.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Etzel. Agravante: FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY. Agravado: RAFAEL URNAU FELDMAN. Pedido de vista por: Desembargador Albino Jacomel Guerios. 6. 0047119- 28.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Etzel. Agravante: G10 TRANSPORTES S.A.Agravado: BENTO CONCEIÇÃO DA SILVA, Agravado: MV LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE CIMENTO A GRANEL LTDA, Agravado: CONSTANTINO TRANSPORTES EIRELI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) G10 TRANSPORTES S.A. - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) BIANKA MARTINS DE MELLO - OAB 69505N- PR - INDICAÇÃO DE: MARCOS ROGÉRIO SCIOLI - OAB 242838N-SP. 7. 0069234-43.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Etzel. Agravante: FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY. Agravado: RAFAEL URNAU FELDMAN. Pedido de vista por: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) THEMIS SOTOMAIOR JUSTUS DE SOUZA MACHADO - OAB 118535N-PR. 8. 0004533-78.2023.8.16.0194 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Etzel. Apelante: MARIA FERNANDA SECRETO BITENCOURT representado(a) por Ana Paula Correia Secreto. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: ALLANA DE ASSIS BITENCOURT representado(a) por Daiana Isis de Assis. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DAVI GOVASKI BITENCOURT representado(a) por JESSICA ESTHER GOVASKI - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) RODRIGO MARCON SANTANA - OAB 38413N-PR e FELIPE MOUSSA IBRAHIM - OAB 268783N-SP - INDICAÇÃO DE: JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA - OAB 41775N-SP. 9. 0004954-65.2023.8.16.0001 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Etzel. Apelante: INÊS MARIA BERBETZ ***(Adesivo)***. Decisão parcial: 221 - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) GCA BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) FERNANDA RODRIGUES REIS - OAB 94610N-PR - INDICAÇÃO DE: LUIZ FELIPE DE MATOS - OAB 51836N-PR. 10. 0128557- 76.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Etzel. Agravante: JOHNNY HENRIQUE KNIGGENDORF. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Agravante: MARCIA GISELE KNIGGENDORF. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Agravante: SERGIO LUIZ KNIGGENDORF. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) RENE KNIGGENDORF - Unânime. 11. 0036079-17.2024.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Alexandre Kozechen. Embargante: NELCI DA CONCEIÇÃO RODRIGUES. Embargado: HOSPITAL PARANAENSE DE OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA , Embargado: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) NELCI DA CONCEIÇÃO RODRIGUES - Unânime. 12. 0034083-16.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Agravante: UNIMED DE PARANAGUA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Agravado: BIANCA RODRIGUES VIDAL representado(a) por WILLIAM ALVES VIDAL. Decisãoprincipal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) UNIMED DE PARANAGUA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Unânime. 13. 0000686- 78.2022.8.16.0105 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Apelante: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Decisão parcial: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, Apelante: VMH TRANSPORTES LTDA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: GRISMALDO NERES DOS SANTOS. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: CINTIA JULIANA NEVES. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) JOSE BENEDITO DE MORAES - Unânime. 14. 0006171-51.2020.8.16.0001 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Apelante: SOMPO SEGUROS S.A. Apelado: NAVARONE S/A representado(a) por Agência Marítima Brandão Filhos Ltda. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) SOMPO SEGUROS S.A. - Unânime. 15. 0010500- 95.2025.8.16.0045 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Apelante: UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Apelado: ANA BEATRIZ ESTRADA CONSTANTINO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Unânime. 16. 0064333-32.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Alexandre Kozechen. Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) MARISA APARECIDA ZANARDI - OAB 145412N-SP. 17. 0010512-16.2026.8.16.0194 - Embargos de Declaração Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Alexandre Kozechen. Embargante: TRANSPORTES RODOVIÁRIOS ROSSINI LTDA. Embargado: CONTINENTAL# EMREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) TRANSPORTES RODOVIÁRIOS ROSSINI LTDA - Unânime. 18. 0082503-# 52.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Agravante: INFINITY PARTICIPAÇOES SOCIETÁRIAS S/A. Agravado: NILAGGE ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) INFINITY PARTICIPAÇOES SOCIETÁRIAS S/A - Unânime. 19. 0008287-91.2025.8.16.0021 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Apelante: TAM LINHAS AEREAS S/A. Apelado: EVERTON DANIEL BIEN AIME representado(a) por GILBERT BIEN AIME, Apelado: EMERTON DANIELO BIEN AIME representado(a) por GILBERT BIEN AIME, Apelado: GILBERSON BIEN AIME representado(a) por GILBERT BIEN AIME. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) TAM LINHAS AEREAS S/A - Unânime. 20. 0093136-25.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Etzel. Agravante: SERGIO LUIZ KNIGGENDORF. Decisão parcial: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, Agravante: RENE KNIGGENDORF. Decisão parcial: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão emParte, Agravante: JOHNNY HENRIQUE KNIGGENDORF. Decisão parcial: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) MARCIA GISELE KNIGGENDORF - Unânime. 21. 0094169-50.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Agravante: VERA LÚCIA BUSETTO. Agravado: CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) VERA LÚCIA BUSETTO - Unânime. 22. 0001277-96.2023.8.16.0172 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Etzel. Apelante: Waldeir Augusto Guirao Arvina. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) SERGIO DE SOUZA HARTMANN - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) DANILO GOUVEA - OAB 85983N-PR. 23. 0104795-31.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 24. 0019513-17.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Etzel. Apelante: MILTON CASSITAS DE MATTOS JUNIOR. Apelado: UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MILTON CASSITAS DE MATTOS JUNIOR - Unânime. 25. 0043445-10.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Etzel. Apelante: TAM LINHAS AEREAS S/A. Apelado: JOÃO GUILHERME GULIN NAREZI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) TAM LINHAS AEREAS S/A - Unânime. 26. 0111433-80.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Agravante: SOCIEDAD NAVIERA ULTRAGAS. Agravado: CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SOCIEDAD NAVIERA ULTRAGAS - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) MARCOS SIMÕES MARTINS FILHO - OAB 176782N-RJ - INDICAÇÃO DE: LUIZ ROBERTO LEVEN SIANO - OAB 94122N-RJ. 27. 0008364- 49.2025.8.16.0038 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Apelante: PAULA MARI VENERANDO DA SILVA SANTOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ISAQUE VENERANDO DA SILVA SANTOS representado(a) por PAULA MARI VENERANDO DA SILVA SANTOS - Unânime. 28. 0118950-39.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) SAMANTHA DOS SANTOS MESSIAS DA SILVA - OAB 60700N-SC. 29. 0123683- 48.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s)parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) SAMANTHA DOS SANTOS MESSIAS DA SILVA - OAB 60700N-SC. 30. 0002786- 59.2024.8.16.0194 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandes Denz. Apelante: FRANCIELLE CANDIDO SCHEMBERG. Apelado: HOLDTECH SISTEMAS E AUTOMAÇÃO ME, Apelado: Veper Serviços de Vigilância Ltda. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) FRANCIELLE CANDIDO SCHEMBERG - Unânime. 31. 0009083- 10.2025.8.16.0045 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rafael Vieira De Vasconcellos Pedroso.

Apelante: UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) LUIZA CORREA MENEGASSI - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) FERNANDO YUJI RIBEIRO SUZUKI - OAB 84969N-PR - INDICAÇÃO DE: CAMILA JORGE UNGARATTI RIBEIRO SUZUKI - OAB 61937N-PR. 32. 0005161-09.2024.8.16.0105 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rafael Vieira De Vasconcellos Pedroso. Apelante: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.Apelado: CARLOS EDUARDO VIDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - Unânime. 33. 0014998-40.2025.8.16.0045 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rafael Vieira De Vasconcellos Pedroso. Apelante: ALINE GAMERO OSTI. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: Analice Osti Ferdinandi representado(a) por ALINE GAMERO OSTI. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: Mariêva Osti Ferdinandi representado(a) por ALINE GAMERO OSTI. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Rodrigo Rodrigues Ferdinandi - Unânime. 34. 0026735-75.2025.8.16.0001 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Etzel. Apelante: TAM LINHAS AEREAS S/A. Apelado: RAFAEL VACCARI GONÇALVES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) TAM LINHAS AEREAS S/A - Unânime. 35. 0000698- 13.2025.8.16.0162 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Apelante: ARAUCÁRIA PREMIUM ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.Apelado: ASSOCIAÇÃO ECOVILLAS DO LAGO - RESIDENCE - LAZER. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ARAUCÁRIA PREMIUM ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) ANGELITA CAROLINY VILELA SALVADOR - OAB 79939N-PR. 36. 0001123-49.2024.8.16.0041 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Apelante: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.Apelado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. - Unânime. EM MESA: 0004008-37.2018.8.16.0044 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Leticia Marina Conte. Apelante: V.C.P. EXPRESS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA, Apelante: VILMA APARECIDA ALVES AFONSO BENJAMIN. Apelado: V.C.P. EXPRESS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA, Apelado: VILMA APARECIDA ALVES AFONSO BENJAMIN, Apelado: ESSOR SEGUROS S.A., Apelado: Orlando Vieira.Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Danilo Lemos Freire - OAB 40738N-PR e Sandro Bernardo da Silva - OAB 43316N-PR. Registro o acompanhamento, de forma presencial, dos acadêmicos de Direito - Angelo Jansen Miranda Rodrigues, portador do CPF 572.828.462-00 e Ana Beatriz Marcondes da Silva, portadora do CPF 123.363.509-39. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Lucianna Cruz Bove, secretário(a) da 10ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Setor de Pautas
Ata da 75ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 18/11/2026 13:30
Sessão ordinária - 16ª Câmara Cível
Relação No. 2026.00149 de Publicação - Projudi

Ata da 75ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 16ª Câmara Cível
realizada em 18/11/2026 às 13:30 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Alceu Martins Junior - 113724N-PR	0011239-92.2026.8.16.0058
Alessandra Celant - 57984N-PR	0163978-30.2026.8.16.0000
Ana Carolina de Moraes Bastos - 46945N-PE	0009303-44.2025.8.16.0033
Ana Lucia Recalcati Padilha - 112560N-PR	0009232-73.2024.8.16.0131
Ana Pieroli Dias - 43625N-PR	0002577-51.2021.8.16.0047
Anacleto Giraldeli Filho - 15502N-PR	0163334-87.2026.8.16.0000
Andrey Herget - 16575N-PR	0009232-73.2024.8.16.0131
Arthur Rojas Cabrini Giordani - 114166N-PR	0093613-48.2026.8.16.0000
Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR	0012643-93.2025.8.16.0033
Bruna Leonço de Lucena de Oliveira - 86119N-PR	0011239-92.2026.8.16.0058
Bruno Balduino - 79368N-PR	0001545-19.2023.8.16.0151
Camila Pieritz - 64752A-PR	0123222-76.2026.8.16.0000
Carlos Alberto Miro da Silva Filho - 97290N-PR	0033376-94.2026.8.16.0017
Caue Cardoso de Miranda - 93467N-PR	0088720-14.2026.8.16.0000
Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR	0012643-93.2025.8.16.0033
Eduardo Kotaka Júnior - 45253N-PR	0163991-29.2026.8.16.0000
Eraldo Antonio de Castro - 37421N-PR	0088720-14.2026.8.16.0000
Erlon Antonio Medeiros - 25537N-PR	0009232-73.2024.8.16.0131
Ermes de Oliveira Gonçalves - 88445N-PR	0044537-52.2026.8.16.0001
Fábio Rotter Meda - 25630N-PR	0002577-51.2021.8.16.0047
Fabiula Müller Koenig - 22819N-PR	0002577-51.2021.8.16.0047
	0117534-36.2026.8.16.0000
Felipe Carneiro Fernandes dos Santos - 189788N-MG	0009303-44.2025.8.16.0033
Fernando Barbur Carneiro - 61000N-PR	0117534-36.2026.8.16.0000
Fernando Fernandes Berrisch - 45368N-PR	0163346-04.2026.8.16.0000
Fernando Hideaki Zavan Yamaguro - 96371N-PR	0011899-31.2026.8.16.0044
Flavio Rodrigo Santos Dutra - 39871N-PR	0009232-73.2024.8.16.0131
Geandro de Oliveira Fajardo - 35971N-PR	0163334-87.2026.8.16.0000
Genésio Felipe de Natividade - 10747N-PR	0070250-32.2026.8.16.0000
	0163599-89.2026.8.16.0000
Giovana Manne Paiva - 137251N-PR	0115708-72.2026.8.16.0000
Giovanna Morillo Vigil Dias Costa - 91567N-MG	0009303-44.2025.8.16.0033
Gleyce Francielle de Oliveira Moraes - 65747N-PR	0069800-47.2026.8.16.0014
Guilherme Kaschny Bastian - 266795N-SP	0001545-19.2023.8.16.0151
Gustavo Camargo Blanck - 111640N-PR	0009232-73.2024.8.16.0131
Gustavo Fasciano Santos - 27768N-PR	0093613-48.2026.8.16.0000
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli - 56918N-PR	0002577-51.2021.8.16.0047
	0117534-36.2026.8.16.0000
Isadora de Brida Santi - 105190N-PR	0117534-36.2026.8.16.0000
Jeferson Silva - 49919N-PR	0123222-76.2026.8.16.0000
João Carlos de Lima - 42084N-PR	0011239-92.2026.8.16.0058
João Leonel Antocheski - 25730N-PR	0163346-04.2026.8.16.0000
João Luiz Ceccatto Tonelli - 41785N-PR	0088720-14.2026.8.16.0000
João Paulo Shiniti Itimura Yagui - 51968N-PR	0163991-29.2026.8.16.0000
João Pedro Kostin Felipe de Natividade - 86214N-PR	0070250-32.2026.8.16.0000
José Francisco Pereira - 15728N-PR	0079837-78.2026.8.16.0000
José Marcos Carrasco - 16909N-PR	0163334-87.2026.8.16.0000
Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR	0069800-47.2026.8.16.0014
Julio Cesar Goulart Lanes - 43861N-PR	0001545-19.2023.8.16.0151
Kotaka & Yagui Advogados Associados - 3367SA-PR	0163991-29.2026.8.16.0000
Lara do Rocio Costa Borges - 183584N-MG	0009303-44.2025.8.16.0033
Larissa Dias de Souza - 110493N-PR	0011239-92.2026.8.16.0058
Laryssa de Fátima da Silva Portilho - 117921N-PR	0001545-19.2023.8.16.0151
Leopoldo Castilho de Assis - 132979N-PR	0117172-34.2026.8.16.0000
Liliane de Jesus Vollrath Oliva - 38359N-PR	0088720-14.2026.8.16.0000
Lucas Gomes Mochi - 360330N-SP	0011239-92.2026.8.16.0058
Lucas Trevisan Cardinalli Dias - 475999N-SP	0163599-89.2026.8.16.0000
Luiz Guilherme Zimmermann - 94384N-PR	0012643-93.2025.8.16.0033
Manif Antonio Torres Julio - 8989N-PR	0123222-76.2026.8.16.0000
Marcelo Augusto de Oliveira Filho - 16640N-PR	0079837-78.2026.8.16.0000
Marcelo Reinaldo Buyar da Silva - 64093N-PR	0002269-32.2026.8.16.0211
Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida - 30715N-PR	0163978-30.2026.8.16.0000
Marcelo Veronez Garbúggio - 103762N-PR	0093613-48.2026.8.16.0000
Marcos Vinícius Alves Figueira - 121986N-PR	0163991-29.2026.8.16.0000
Maria Natália Cassamale - 103881N-PR	0093613-48.2026.8.16.0000
Marlon Kutchera Martins - 132929N-PR	0011239-92.2026.8.16.0058
Marlucy Ricarcatto Dalfovo - 98872N-PR	0009232-73.2024.8.16.0131
Maximiliano Augusto Venção Sá - 67987N-PR	0125694-50.2026.8.16.0000
	0115708-72.2026.8.16.0000
Milton Luiz Cleve Kuster - 7919N-PR	0011899-31.2026.8.16.0044
	0070460-41.2026.8.16.0014
	0044537-52.2026.8.16.0001
	0001814-71.2026.8.16.0145
	0002269-32.2026.8.16.0211
Monica de Paula Xavier Ziesemer - 33377N-PR	0088720-14.2026.8.16.0000
Nathalya Gallina Cardoso - 111642N-PR	0009232-73.2024.8.16.0131
Nelson Pietniczka Junior - 63566N-PR	0125694-50.2026.8.16.0000
	0115708-72.2026.8.16.0000
Orlando Luís Santos Fedvyczyk - 49683N-PR	0011239-92.2026.8.16.0058
Otto Joao Lyra Neto - 18316N-PR	0125694-50.2026.8.16.0000
	0115708-72.2026.8.16.0000
Patricia Scharlene Araújo Tofanelli - 54437N-PR	0009232-73.2024.8.16.0131
Paula Rena Beraldo - 48102N-PR	0123222-76.2026.8.16.0000
Paulina Salvador Radi - 96287N-PR	0011239-92.2026.8.16.0058
Paulo Turra Magni - 63284N-PR	0012643-93.2025.8.16.0033
Paulo Vinícius Lira - 80299N-PR	0009232-73.2024.8.16.0131
Pgepr - Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - 999015N-PR	0117534-36.2026.8.16.0000
Rafael Bornia Souza Brito - 120749N-PR	0070250-32.2026.8.16.0000
Rafaela Miari Kraemer - 226213N-MG	0009303-44.2025.8.16.0033
Regiane do Rocio Fernandes Berrisch - 47998N-PR	0163346-04.2026.8.16.0000
Renata Ferreira Pereira - 104634N-RS	0012643-93.2025.8.16.0033
Renato Chagas Corrêa da Silva - 83776N-PR	0117172-34.2026.8.16.0000
Renato Jankunas de Oliveira - 445171N-SP	0009303-44.2025.8.16.0033
Ricardo Wypych - 67159N-PR	0125694-50.2026.8.16.0000
	0115708-72.2026.8.16.0000
Ricardo Zimmermann Lima - 108179N-PR	0033376-94.2026.8.16.0017
Rodrigo Fernandes Berrisch - 71992N-PR	0163346-04.2026.8.16.0000
Rodrigo Gonçalves Pimentel - 16250N-MS	0011239-92.2026.8.16.0058
Rodrigo Longo - 25652N-PR	0093613-48.2026.8.16.0000
Rogerio Resina Molez - 26994N-PR	0070460-41.2026.8.16.0014
Ronali de Lima Rech - 71407N-PR	0163334-87.2026.8.16.0000
Sérgio Antônio Meda - 6320N-PR	0002577-51.2021.8.16.0047
Sideni Soncini Pimentel - 52062N-SP	0011239-92.2026.8.16.0058
Thierry Pierre El Omairi - 32464N-PR	0125694-50.2026.8.16.0000

	0115708-72.2026.8.16.0000
Thomas Eberle Manikowski - 109554N-PR	0001545-19.2023.8.16.0151
Valdirene Pinheiro - 52820N-PR	0088720-14.2026.8.16.0000
Vitor Shigueru Yamaguto - 75655N-PR	0001814-71.2026.8.16.0145
Waldur Trentini - 8151N-PR	0079837-78.2026.8.16.0000
Wandenir de Souza - 21604N-PR	0011239-92.2026.8.16.0058

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 16ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 75ª sessão ordinária da 16ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada ao(s) 18 de novembro de 2026. Na data supra, às 13:30 horas, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargador Luiz Henrique Miranda no(a) 106, presente(s) o(s) Eminente(s) Senhor(es) Desembargador(es) Desembargador Luiz Henrique Miranda e Desembargador Francisco Carlos Jorge e o(s) Juíz(es) Convocado(s) Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer, Desembargador Substituto Rogério De Assis e Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Presente(s) também o(s) juíz(es) Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne e Desembargador Substituto Helder Luis Henrique Taguchi cujas participações se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). Representando o Ministério Público do Estado Walter Ribeiro De Oliveira, Digníssimo(a) Procurador(a) de Justiça em 2º Grau. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Manuela Abrahao Ribas, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0001545-19.2023.8.16.0151 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: TAYNÁ FIALHO DAS NEVES. Apelado: PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A, Apelado: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO . Pedido de vista por: Desembargador Substituto Rogério De Assis. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) LARYSSA DE FÁTIMA DA SILVA PORTILHO - OAB 117921N-PR. 2. 0009232-73.2024.8.16.0131 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Apelante: ELZIRA CONTERNO DA SILVA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARINES PEREIRA DE OLIVEIRA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) NATHALYA GALLINA CARDOSO - OAB 111642N-PR - INDICAÇÃO DE: GUSTAVO CAMARGO BLANCK - OAB 111640N-PR. 3. 0079837-78.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: MAURO LUCIO RODRIGUES. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) EDSON CARLOS GANDOLFI - Unânime. 4. 0088720-14.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Helder Luis Henrique Taguchi. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: PEDRO IVO ILKIV. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 5. 0115708-72.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA COSTA REIS. Agravado: HUGO PAULO MATOS CHAVES.Adiado. 6. 0117534-36.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: neusa maria malaquias chres, Agravante: RODRIGO CHRESTANI, Agravante: Chrestani Comércio de Peças para Veículos Ltda -ME. Agravado: Banco do Brasil S/A. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) FERNANDO BARBUR CARNEIRO - OAB 61000N-PR. 7. 0012643- 93.2025.8.16.0033 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Apelante: MARIA MADALENA WISNIEWSKI. Apelado: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA MADALENA WISNIEWSKI - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) RENATA FERREIRA PEREIRA - OAB 104634N-RS - INDICAÇÃO DE: CRISTIANO DA SILVA BREDA - OAB 63285N-PR. 8. 0123222-76.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: Rita de Cassia Alves Julio. Agravado: ANGELA MARIA DE FARIA SUNDIN. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) CAMILA PIERITZ - OAB 64752A-PR. 9. 0125694-50.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: HUGO PAULO MATOS CHAVES. Agravado: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA COSTA REIS. Adiado. 10. 0002577- 51.2021.8.16.0047 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: DAVID FELIX PESSOA. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Ana Pieroli Dias - OAB 43625N-PR - INDICAÇÃO DE: Fábio Rotter Meda - OAB 25630N-PR. EM MESA: 0070460- 41.2026.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: JOSUEL FRANCISCO DOS SANTOS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 0011239-92.2026.8.16.0058 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Embargante: BIANKA GUIMARÃES DA ROCHA, Embargante: ESTELA MARI JACOBSEN SEIBT, Embargante: THALISSON JACOBSEN SEIBT. Embargado: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) THALISSON JACOBSEN SEIBT, ESTELA MARI JACOBSEN SEIBT, BIANKA GUIMARÃES DA ROCHA - Unânime. 0117172-34.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Victor Martim Batschke. Agravante: BANCO BRADESCO S. A.,. Agravado: OSLI GERALDO DE MORAES. Adiado. 0069800-47.2026.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Embargante: ITAU UNIBANCO S.A.Embargado: IVONE DA SILVA RODRIGUES. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 0009303-44.2025.8.16.0033 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Victor Martim Batschke. Apelante: SABRINE GANS DA SILVA. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Adiado. 0033376-94.2026.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Embargante: BANCO BRADESCO S/A. Embargado: PROFETA BARBER PUB LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 0002269-32.2026.8.16.0211 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: DENILZA MIANES SACERDOTE . Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 0163991-29.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Embargante: KELLI CRISTIANE ALVES FIGUEIRA. Embargado: SATTRACK RASTREAMENTO E LOGISTICA. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) KELLI CRISTIANE ALVES FIGUEIRA - Unânime. 0093613-48.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: ANDRÉ LUCAS DA ROCHA STUANI. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) AL MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI - COMASA - Unânime. 0044537-52.2026.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: GISELLE DE MELO DOURADO DE GRANDI. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 0163334-87.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Embargante: SILVIO LEANDRO DA SILVA. Embargado: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) SILVIO LEANDRO DA SILVA - Unânime. 0001814-71.2026.8.16.0145 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: APARECIDA SILVA SANTOS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 0163346-04.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Embargante: BANCO BRADESCO S/A. Embargado: LUCIANO DE VASCONCELLOS VARGAS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 0070250-32.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Adiado. 0011899- 31.2026.8.16.0044 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: JOICE BRAZ DOS SANTOS, Embargado: FINANCE LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 0163599-89.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Embargante: CARLOS ALBERTO GEMIN KWIATKOWSKI, Embargante: TEREZINHA GEMIN KWIATKOWSKI.Embargado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) TEREZINHA GEMIN KWIATKOWSKI, CARLOS ALBERTO GEMIN KWIATKOWSKI - Unânime. 0163978- 30.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO TRES FRONTEIRAS - SICOOB TRES FRONTEIRAS. Embargado: Henrique Gadiolli Henrique, Embargado: HENRIQUE GADIOLLI HENRIQUE COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO TRES FRONTEIRAS - SICOOB TRES FRONTEIRAS - Unânime. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Manuela Abrahao Ribas, secretário(a) da 16ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ÓRGÃO ESPECIAL
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 0025885-87.2026.8.16.0000
Autor: JOÃO KONJUNSKI
Polo Passivo: Câmara Municipal de Cantagalo
Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo

Ementa:DIREITO CONSTITUCIONAL. ADI. ART. 81-A, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, ART. 26-A, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.348/25 (LDO/2026), E DEMAIS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DECORRENTES, CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL N.º 1.372/2025. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA FIXAÇÃO DO LIMITE DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS NO PATAMAR DE 2% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. LEGISLATIVO MUNICIPAL UNICAMERAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SIMETRIA E ÀS NORMAS DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA PREVISTAS NO ARTIGO 166, §§9º e 9º-A, DA CF. OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES. PROCEDÊNCIA. INTERPRETAÇÃO CONFORME. FIXAÇÃO DO PERCENTUAL EM 1,55%. I. CASO EM EXAME 1. Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município de Cantagalo/PR em face do art. 81-A, da Lei Orgânica do Município de Cantagalo/PR (acrescido pela Emenda n.º 01/2025), do art. 26-A, da Lei Municipal n.º 1.348/2025 (LDO/2026), e das programações orçamentárias correlatas constantes da Lei Municipal n. º 1.372/2025 (LOA/2026), que versam sobre a fixação do limite das emendas parlamentares individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária anual em 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior. 2. O autor sustenta que os dispositivos afrontam o princípio da simetria constitucional, comprometem a harmonia e a separação entre os Poderes e desrespeitam as normas de reprodução obrigatória, previstas no art. 166, §§ 9º e 9º-A, da CF, notadamente porque o percentual global de 2% (dois por cento) foi concebido para estrutura bicameral, enquanto o Poder Legislativo municipal é unicameral. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. Há 03 (três) questões em discussão: (i) saber se é constitucional a instituição, pelo Município, dotado de Poder Legislativo de estrutura unicameral, do limite correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para as emendas parlamentares individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária; (ii) saber se, à luz do princípio da simetria, o parâmetro constitucional aplicável ao Legislativo municipal é o teto global previsto para o Congresso Nacional (2% - dois por cento) ou aquele destinado à Câmara dos Deputados (1,55% - um vírgula cinquenta e cinco por cento); e, (iii) saber se é cabível a atribuição de interpretação conforme a Constituição Federal aos dispositivos impugnados. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. As disposições da Constituição da República que estruturam o processo legislativo orçamentário, especialmente as que disciplinam o regime das emendas parlamentares impositivas, vinculam Estados e Municípios, por força do princípio da simetria, pelo que integram o rol de normas de reprodução obrigatória. 5. O art. 166, §9º, da CF, estabelece o limite global de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para emendas parlamentares individuais, o qual não pode ser lido isoladamente, porquanto o §9ºA, do mesmo dispositivo, prevê a repartição interna desse montante, de modo a destinar 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) à Câmara dos Deputados e 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) ao Senado Federal, em regra construída com base na arquitetura bicameral do Parlamento federal. 6. Os Estados-membros e os Municípios adotam a organização legislativa unicameral, o que impede a transposição automática do percentual de 2% (dois por cento) ao seu âmbito. 7. A correspondência constitucional estabelece-se entre a Câmara de Vereadores e a Câmara dos Deputados, por ambas serem casas representativas da população em seus respectivos âmbitos federativos. 8. A orientação foi confirmada pelo STF nas medidas cautelares deferidas nas ADIs 7.869/PB e 7.906/RO, bem como pelo voto reajustado do Relator, Ministro Dias Toffoli, na ADI n.º 7.493/MT, no sentido de que, para Legislativos unicamerais, o parâmetro de simetria é o percentual destinado à Câmara dos Deputados (1,55% - um vírgula cinquenta e cinco por cento), e não o teto global previsto para o Congresso Nacional (2% - dois por cento). 9. A majoração do patamar das emendas impositivas para além do parâmetro estrutural admitido pela CF reduz a margem de discricionariedade do Chefe do Poder Executivo na condução do planejamento orçamentário e implica ofensa ao princípio da separação dos poderes (artigos 2º, da CF, e 7º, da Constituição do Estado do Paraná). 10. Cabível, na espécie, a atribuição de interpretação conforme a CF aos dispositivos impugnados, em adesão à orientação do STF, para fixar o percentual de 1,55% da receita corrente líquida do exercício anterior para as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária. IV. DISPOSITIVO E TESE 11. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente, para: a) declarar a inconstitucionalidade do art. 81-A, da Lei Orgânica do Município de Cantagalo/PR, do art. 26-A, da Lei Municipal n.º 1.348 /2025 (LDO/2026), e das programações orçamentárias correspondentes, constantes da Lei Municipal n.º 1.372/2025 (LOA /2026), no ponto em que reproduzem ou operacionalizam o percentual de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior como limite das emendas parlamentares individuais impositivas; e, b) atribuir interpretação conforme a CF aos referidos dispositivos, com a definição de que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. Tese de julgamento:"É inconstitucional a norma municipal que fixa em 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior o limite das emendas parlamentares individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária, por violação ao princípio da simetria e às normas de reprodução obrigatória previstas no art. 166, §§ 9º e 9ºA, da CF, o que impõe interpretação conforme, para adequar o percentual ao limite de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento), correspondente ao patamar constitucional aplicável à Câmara dos Deputados, em razão da estrutura unicameral do Poder Legislativo municipal."

_____

Dispositivos relevantes citados:CF/88, arts. 2º, e 166, §§ 9º e 9º-A; Constituição do Estado do Paraná, art. 7º. Jurisprudência relevante citada:STF, ADI 6308, Rel. Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, j. 06.06.2022; STF, ADI 7.869/PB - MC, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 22.09.2025; STF, ADI 7.906/RO - MC, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 12.12.2025; STF, ADI 7.493/MT, Rel. Min. Dias Toffoli; TJPR, Órgão Especial, ADI 0077563- 20.2021.8.16.0000, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 13.03.2023; TJMT, Órgão Especial, N.U 1034044- 74.2025.8.11.0000, Rel. Des.ª Clarice Claudino da Silva, j. 12.03.2026.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade NPU 0025885-87.2026.8.16.0000, em que é autor o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, e são interessados CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO e OUTRO. **I - RELATÓRIO** Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito Municipal de Cantagalo/PR, João Konjunski, em face do artigo 81-A, da Lei Orgânica do Município de Cantagalo/PR, do artigo 26-A, da Lei Municipal n.º 1.348/2025 (LDO/2026), e das demais programações orçamentárias decorrentes, constantes da Lei Municipal n.º 1.372/2025. Em síntese, o autor alega que: a) o Município de Cantagalo/PR passa por grave desequilíbrio orçamentário e, por intermédio da Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2025, instituiu-se o regime de emendas parlamentares individuais impositivas, com fixação do percentual de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida; b) pelo princípio da simetria, o percentual adotado ultrapassa os limites impostos na Constituição Federal, em violação à autonomia do Poder Executivo e ao modelo orçamentário de reprodução obrigatória; c) consoante disposição do artigo 166, §9º e §9º-A, da Constituição Federal, as emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite global de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, observado que esse valor decorre da soma dos percentuais de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) previsto para a Câmara de Deputados e de 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) previsto para o Senado Federal; d) é consolidada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que os Tribunais de Justiça podem exercer o controle concentrado de constitucionalidade, à luz da Constituição Federal, quando o parâmetro invocado consistir em norma de reprodução obrigatória; e) o regime de emendas parlamentares individuais, disciplinado no artigo 166, §9º e §9º-A, da Constituição Federal, integra o processo legislativo orçamentário e possui natureza estruturante da Federação, pelo que se insere no âmbito das normas de observância obrigatória, segundo já decidido pelo Órgão Especial desta Corte; f) embora o artigo 166, §9º, da Constituição Federal, preveja o limite global de 2% (dois por cento) para emendas parlamentares individuais, incluídas as duas Casas Legislativas, o §9º-A esclarece que a repartição interna desse limite deve ser de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) para Deputados Federais e de 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) para Senadores; g) dada a unicameralidade legislativa existente nos Estados e Municípios, a interpretação sistemática do artigo 166, §9º e §9º-A, da Constituição Federal, conduz à conclusão de que é o percentual previsto para os Deputados Federais que deve nortear as emendas parlamentares no âmbito desses entes federados, e não o limite do Congresso Nacional, cuja estrutura bicameral não possui simetria automática; h) esse entendimento foi adotado na ADI 7.869/PB, pelo Ministro Alexandre de Moraes, que deferiu medida cautelar, a fim de sustar a aplicação do patamar de 2% (dois por cento) para emendas individuais dos Deputados Estaduais da Paraíba, ao fundamento de que esse percentual é voltado para todo o Congresso Nacional e de que a correta simetria implica que os Estados e Municípios observem o limite de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) para seus parlamentares, que é o percentual máximo previsto para Deputados

Federais; i) a adoção do limite de 2% (dois por cento), por conseguinte, é incompatível com a Constituição Federal, porque aplica o valor previsto globalmente para órgão bicameral aos legislativos de natureza unicameral; j) a adoção do valor de 2% (dois por cento) para emendas parlamentares individuais no Município de Cantagalo/PR impõe restrição severa à discricionariedade orçamentária do Chefe do Poder executivo, o que viola a separação dos poderes e a harmonia entre as funções tripartidas; e, k) em municípios de pequeno porte, como é o caso, a receita é majoritariamente dependente de transferências constitucionais, de modo que a ampliação do percentual para emendas parlamentares individuais reduz de maneira sensível a margem de planejamento governamental, o que interfere na definição de prioridades administrativas locais (mov. 1.1). Ao final, requer a concessão de medida cautelar, para suspender a eficácia do artigo 81-A, da Lei Orgânica do Município de Cantagalo/PR, do artigo 26-A, da Lei Municipal n.º 1.348 /2025 (LDO/2026), e das demais programações orçamentárias decorrentes, constantes da Lei Municipal n.º 1.372/2025, especificamente no ponto em que fixado percentual de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior para as emendas parlamentares individuais. Subsidiariamente, pleiteia a fixação do percentual de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) no âmbito do Legislativo Municipal, como previsto na Constituição Federal para os Deputados Federais. No mérito, pugna pela declaração de inconstitucionalidade dos normativos acima referenciados, por ofensa ao artigo 166, §9º e §9º-A, da Constituição Federal, de reprodução obrigatória, por tratar-se de processo legislativo orçamentário, com fixação do limite de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento), constitucionalmente admissível para emendas parlamentares individuais no âmbito do legislativo unicameral. No mov. 9.1, foi indeferida a medida cautelar postulada e determinada a adoção do rito abreviado para o processamento da ação. O Município de Cantagalo manifestou-se no mov. 17.1, unicamente para "[...] esclarecer que todas as informações necessárias ao julgamento do feito constam do processo". O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo prestou informações (mov. 20.1), ocasião em que defendeu a constitucionalidade das emendas impositivas municipais, bem como que "[...] a fixação de percentual para emendas impositivas, dentro de limites compatíveis com a capacidade financeira do ente federado, insere-se na esfera de autonomia legislativa do Município, não havendo vedação constitucional à adoção de percentual superior ao mínimo previsto no modelo federal, desde que observados os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e do equilíbrio orçamentário". Argumentou que a norma impugnada reproduz o teto constitucional federal para as emendas individuais, como previsto no artigo 166, §9º, da Constituição Federal. Ponderou que a fixação de emendas impositivas na Lei Orgânica não representa ofensa à separação de poderes, "[...] pois o Legislativo apenas participa da fase de alocação de uma parcela dos recursos, direcionando-os para finalidades de interesse público. A execução material e administrativa dos projetos, a verificação de sua viabilidade e o cumprimento das metas permanecem sob a responsabilidade do Poder Executivo". Em relação ao §8º, do artigo 81-A, que prevê que a não execução das emendas importa em crime de responsabilidade, reconheceu que a competência para legislar sobre crimes de responsabilidade é privativa da União. Pugnou, contudo, que "[...] eventual declaração de inconstitucionalidade se restrinja unicamente ao referido § 8º, preservando-se o núcleo do sistema de orçamento impositivo (art. 81-A, caput, e demais parágrafos), em homenagem ao Princípio da Conservação das Normas". Diante do exposto, requereu a improcedência da ação ou, subsidiariamente, que a declaração de inconstitucionalidade limite-se ao §8º, do art. 81-A. A Procuradoria-Geral do Estado rogou pela improcedência da ADI (mov. 27.1). A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos lançou o parecer de mov. 34.1, pelo qual se pronunciou pela "[...] procedência da demanda, declarando-se a inconstitucionalidade do art. 81-A da Lei Orgânica Municipal de Cantagalo/PR, reproduzido no art. 26-A da Lei Municipal n.º 1.348/2025 (LDO/2026), por violação aos arts. 2º e 166, §§ 9º e 9º-A, da Constituição da República e ao art. 7º, caput, da Constituição do Estado do Paraná". Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. **II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO** Volta-se a ação direta de inconstitucionalidade contra os artigos 81-A, da Lei Orgânica do Município de Cantagalo/PR, 26-A, da Lei Municipal n.º 1.348/2025 (LDO/2026), e demais programações orçamentárias decorrentes, constantes da Lei Municipal n.º 1.372/2025 (LOA/2026), que possuem a seguinte redação: - Lei Orgânica do Município de Cantagalo/PR: "Art. 81-A. As emendas individuais parlamentares impositivas ao projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde." (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2025 - mov. 1.6). - Lei Municipal n.º 1.348/2025 (LDO/2026): "Art. 26-A. Para fins de atendimento do valor das emendas impositivas, será reservado na Lei Orçamentária Anual 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde." (mov. 1.7). O autor defende a inconstitucionalidade das normas municipais que instituíram as emendas individuais parlamentares impositivas em percentual global correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, em desconformidade com o modelo constitucional federal. Argumenta, em síntese, que essas disposições afrontam o princípio da simetria constitucional, comprometem a harmonia e a separação entre os Poderes e desrespeitam normas de reprodução obrigatória previstas na Constituição da República, especialmente aquelas contidas no artigo 166, §§ 9º e 9º-A, que estabelecem: "Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. [...] 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022) 9º-A Do limite a que se refere o § 9º deste artigo, 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) caberá às emendas de Deputados e 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) às de Senadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022)". Assim, cinge-se a controvérsia a analisar se é constitucional a instituição, por município, dotado de Poder Legislativo de estrutura unicameral, do limite correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para as emendas parlamentares individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária. Pois bem. Inicialmente, cabe registrar que as disposições da Constituição da República que estruturam o processo legislativo orçamentário, especialmente aquelas que disciplinam o regime das emendas parlamentares impositivas, vinculam Estados e Municípios, por força do princípio da simetria, e integram, portanto, o rol de normas de reprodução obrigatória, conforme já reconhecido por este Órgão Especial: "CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA À LEI ORGÂNICA E DISPOSITIVOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ QUE PREVIRAM AS DENOMINADAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS NAQUELA MUNICIPALIDADE. NORMATIVOS QUE SE ADSTRINGEM A REPRODUZIR O MODELO ORÇAMENTÁRIO ESTABELECIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NORMAS DE REPETIÇÃO OBRIGATÓRIA. DESNECESSIDADE DE PREVISÃO NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO VERIFICADA NESSE PONTO. VÍCIO CARACTERIZADO, DE OUTRO LADO, NO QUE TANGE AO ARTIGO 10, §3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.643/2022. IMPOSIÇÃO DO USO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA FAZER FRENTE À EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DAS EMENDAS PARLAMENTARES. OFENSA À SEPARAÇÃO DE PODERES (ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). VÍCIO FORMAL ORGÂNICO DECORRENTE DA AFRONTA À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO PARA DISPOR SOBRE NORMAS GERAIS EM DIREITO FINANCEIRO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (ARTIGO 24, INCISO I, §1º, CONJUGADO COM O ARTIGO 165, §9º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 10, §3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.643/2022. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE." (grifou-se) (TJPR - Órgão Especial - 0077563-20.2021.8.16.0000 - Rel.: DESEMBARGADOR LAURO LAERTES DE OLIVEIRA - J. 13.03.2023). No mesmo sentido, é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: "Ementa: Direito constitucional e financeiro. Ação direta de inconstitucionalidade. Normas estaduais que tratam de emendas parlamentares impositivas em matéria orçamentária. 1. Ação direta de inconstitucionalidade contra dispositivos da Constituição do Estado de Roraima, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual (para o exercício de 2020) desse mesmo ente federado. As normas impugnadas estabelecem, em síntese, limites para aprovação de emendas parlamentares impositivas em patamar diferente do imposto pelo art. 166, §§ 9º e 12, da CF/1988, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019, e pelo art. 2º da EC nº 100/2019. 2. Competência da União para editar normas gerais de direito financeiro (art. 24, I, e § 1º, da CF/1988). Reserva de lei complementar federal para a edição de normas gerais sobre elaboração da lei orçamentária anual, gestão financeira e critérios para execução das programações de caráter obrigatório (art. 165, § 9º, da CF/1988). 3. A figura das emendas parlamentares impositivas em matéria de orçamento público, tanto individuais como coletivas, foi introduzida no Estado de Roraima antes de sua previsão no plano federal, que só ocorreu com as ECs nº 86/2015 e 100 /2019. Legislação estadual que dispôs em sentido contrário às normas gerais federais então existentes sobre o tema, o que não é admitido na seara das competências concorrentes. Inexistência de constitucionalidade superveniente no Direito brasileiro. 4. Não bastasse isso, apesar de a Constituição Federal ter passado a prever as emendas parlamentares impositivas em matéria orçamentária, fixou limites diferentes daqueles que haviam sido adotados pelo Estado de Roraima. As normas da CF/1988 sobre o processo legislativo das leis orçamentárias são de reprodução obrigatória pelo constituinte estadual. Aplicabilidade do princípio da simetria na espécie. Precedentes. 5. Ação parcialmente conhecida e, nessa parte, pedidos julgados procedentes, para declarar a inconstitucionalidade do art. 113, §§ 3º, 3º-A, 4º, 6º, 7º, 8º e 9º, da Constituição do Estado de Roraima, acrescidos pelas Emendas Constitucionais nº 41/2014 e nº 61 /2019, e, por arrastamento, do art. 24, §§ 1º, 2º, 4º, 5º e 6º, da Lei nº 1.327 /2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do art. 8º da Lei nº 1.371/2020 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020), ambas do Estado de Roraima, mantidos os efeitos da cautelar no período em que vigeu." (grifou-se) (ADI 6308, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 06-06-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-116 DIVULG 14-06-2022 PUBLIC 15-06-2022). Estabelecida essa premissa, é de ver que o artigo 166, §9º, da Constituição Federal, estabelece o limite global de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior para emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual. Esse percentual, entretanto, não pode ser lido isoladamente, pois o §9º-A, do mesmo dispositivo, é expresso ao prever a repartição interna desse montante e destinar 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) à Câmara dos Deputados e 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) ao Senado Federal. Assim, o percentual global de 2% (dois por cento) não representa o limite individual de cada Casa Legislativa, mas a soma das frações constitucionalmente atribuídas às 02 (duas) casas legislativas que compõem o Congresso Nacional. Trata-se, em essência, de regra construída sobre a arquitetura bicameral do parlamento federal, cuja lógica distributiva reflete a coexistência de órgãos com funções, composição e representação política distintas, como a Câmara dos Deputados (do povo) e o Senado Federal (dos Estados-membros). Todavia, Estados-membros e Municípios não adotam essa estrutura bicameral, mas sim a organização legislativa unicameral, por meio, respectivamente, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais, ambas compostas por uma única casa de representantes. Inexistem,

então, na esfera municipal, dois órgãos parlamentares distintos, aos quais possam ser atribuídas frações do teto global. É justamente nesse ponto que incide o princípio da simetria. A simetria constitucional não impõe reprodução meramente literal do texto da Constituição Federal. Exige, antes, a preservação da lógica institucional do modelo federal, mediante adaptação das normas constitucionais às peculiaridades organizacionais de cada ente federativo. Aplicar indistintamente o percentual global de 2% (dois por cento) aos Legislativos unicamerais significaria desconsiderar que esse limite foi concebido para um Parlamento composto por duas Casas. Mais do que isso, implicaria atribuir às Assembleias Legislativas e às Câmaras Municipais parcela do poder de emenda superior àquela reservada, individualmente, à própria Câmara dos Deputados. Com efeito, permitir que vereadores disponham, individualmente, do poder de emenda orçamentária no patamar de 2% (dois por cento), superior ao percentual conferido a deputados federais, subverteria a lógica distributiva do modelo constitucional e importaria em conferir aos parlamentares locais poder orçamentário desproporcional ao desenho institucional traçado pela Carta Magna. Nesse cenário, a aplicação do princípio da simetria não autoriza a transposição automática do teto global de 2% (dois por cento), próprio de estrutura bicameral, para órgãos unicamerais. Ao contrário, a correta aplicação do princípio da simetria exige a identificação do órgão federal funcionalmente equivalente no âmbito municipal. Sob essa perspectiva, a correspondência constitucional não se estabelece entre Câmara Municipal e Congresso Nacional, mas entre Câmara Municipal e Câmara dos Deputados, por serem ambas Casas representativas da população em seus respectivos âmbitos federativos. Consequentemente, o parâmetro constitucional aplicável aos Legislativos unicamerais é o percentual de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida, previsto pelo constituinte derivado, no art. 166, § 9º-A, da Constituição Federal. Essa interpretação preserva a coerência do sistema constitucional, respeita a arquitetura do processo legislativo orçamentário e impede que os entes subnacionais ampliem, por via normativa própria, o espaço de atuação parlamentar para além daquele definido pelo constituinte derivado. Essa orientação foi sufragada pelo Supremo Tribunal Federal ao deferir medidas cautelares nas ADIs 7.869/PB e 7.906/RO, oportunidades em que assentou que, para legislativos unicamerais, o parâmetro de simetria é o percentual destinado à Câmara dos Deputados (1,55%), e não o teto global previsto para o Congresso Nacional. Confiram-se: "[...] a correta simetria entre o modelo federal e a norma local exige que o percentual a incidir sobre a base de cálculo acima referida seja apenas aquele destinado à Câmara dos Deputados (1,55% conforme o art. 166, § 9º-A) e não aquele aplicado ao Congresso Nacional como um todo (2% nos termos do art. 166, § 9º). É que a Assembleia Legislativa estadual se aproxima na arquitetura federal à Câmara dos Deputados, ambas casas de representação popular em seus respectivos planos federativos. [...] Não fosse esta a interpretação levada a cabo nesta ação, os deputados estaduais contariam com um percentual substancialmente maior da respectiva receita corrente líquida para introduzir emendas impositivas ao orçamento estadual do que seus pares federais. Assim, ao menos em juízo de cognição sumária, considerando a aprovação recente da LDO 2026 pelo Estado da Paraíba (Lei 13.823/2025) e a próxima fase do ciclo orçamentário, especificamente a confecção da lei anual, reputo necessário adequar as balizas do poder de emenda subnacional ao modelo federal. Ante o exposto, com fundamento no art. 10, § 3º, da Lei 9.868/1999, e no art. 21, V, do RISTF, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, para atribuir interpretação conforme ao art. 169-A da Constituição do Estado da Paraíba e ao art. 85 do seu ADCT, acrescidos pela EC nº 59/2025, de modo a assentar que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício financeiro anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde." (grifou-se) (STF, ADI 7.869/PB - MC, rel.: Min. Alexandre de Moraes, j. em 22/09/2025). "Por fundamentos semelhantes, reajustei o meu voto na ADI nº 7493, da minha relatoria. Essa ação tem como objeto o art. 164, § 15, também da Constituição do Estado do Mato Grosso (redação da Emenda Constitucional nº 111, de 21 de setembro de 2023), que aumentou o percentual das emendas individuais de execução obrigatória de 1% para 2% da receita corrente líquida. Na sessão iniciada em 1º/8/25, aderindo ao voto do Ministro Flávio Dino, reajustei meu voto para assentar que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de execução obrigatória serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida. É esse o percentual que a Constituição de 1988 reserva à Câmara dos Deputados dentro de limite de 2% da receita corrente líquida destinada às emendas individuais - cabendo os 0,45% restantes ao Senado Federal (art. 16, § 9º-A, da CF/88). Iniciado o julgamento virtual do referendo, o processo foi destaco para julgamento presencial. No meu entendimento e dos Ministros que me acompanharam no julgamento virtual iniciado (Ministro Gilmar Mendes, Flávio Dino e Alexandre de Moraes), a simples reprodução, em âmbito estadual, do percentual de 2% da receita corrente líquida para as emendas individuais representa subversão do texto constitucional, decorrente da ausência de correspondência entre as Assembleias Legislativas estaduais, de estrutura unicameral, e o Congresso Nacional, bicameral. A consequência da reprodução literal do percentual de 2% na norma constitucional estadual corresponde, como bem expôs o Ministro Flávio Dino, à atribuição aos deputados estaduais de um poder de emenda superior ao conferido aos deputados federais e à sujeição da Assembleia Legislativa estadual a parâmetros menos rigorosos do que os impostos às Casas dos Congresso Nacional. Com base nesse mesmo entendimento, o Ministro Alexandre de Moraes deferiu a liminar na ADI nº 7869, para atribuir interpretação conforme ao dispositivo da Constituição do Estado da Paraíba que também prevê o limite de 2% da receita corrente líquida para as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, ajustando esse percentual para 1,55%. Iniciado o julgamento virtual do referendo à medida cautelar, o processo foi destacado. Até aquele momento, acompanhavam o relator eu, o Ministro Gilmar Mendes, o Ministro Flávio Dino e a Ministra Cármen Lúcia." (STF, ADI 7906/RO - MC, rel.: Min. Dias Toffoli, j. em 12/12/2025). O mesmo entendimento passou a prevalecer no julgamento de mérito da ADI n.º 7.493/MT. Apesar de o julgamento ainda não ter sido concluído, o voto reajustado do Relator, Ministro Dias Toffoli, incorporou as ponderações formuladas pelos Ministros Flávio Dino e Alexandre de Moraes, com a conclusão de que o art. 166, §§ 9º e 9º-A, da Constituição Federal, não autoriza a reprodução automática do limite global de 2% (dois por cento) pelos entes dotados de Poder Legislativo unicameral, nos seguintes termos: "[...] conquanto seja assente na jurisprudência deste Tribunal que o processo legislativo de alteração das constituições estaduais é regido pelo princípio da simetria, devendo guardar parametricidade com o paradigma da Constituição Federal, isso não significa a transferência ipsis litteris das normas federais para o âmbito regional. Decerto ser necessário que, na atividade de interpretação constitucional, o intérprete não se afaste do modelo constitucional estabelecido para os órgãos representativos das funções constitucionais nas três ordens legislativas que se superpõem no modelo adotado em nosso País (federal, estadual e municipal). É o que informa o princípio da justeza, da conformidade, da exatidão ou da correção funcional, o qual preconiza que a interpretação constitucional não pode subverter o esquema organizacional da Constituição. [...] Desse modo, na transposição do novo modelo de emendas individuais impositivas para o âmbito das Assembleias Legislativas é necessário ressaltar, consoante assentaram Suas Excelências, que a Constituição da República estabeleceu como parâmetro organizacional para aquelas a Câmara dos Deputados. E isso não apenas em relação à necessidade de proporcionalidade entre o número de cadeiras de ambas as Casas, mas também com relação à sua remuneração (art. 27 da CF/88). Por outro lado, a Constituição Federal comete ao Chefe do Poder Executivo papel preponderante no planejamento orçamentário, de modo que a atuação do Poder Legislativo que acarrete interferência relevante na condução do orçamento público precisa ser analisada cum grano salis. Assim, a fim de garantir uma aplicação mais adequada do processo legislativo orçamentário no âmbito estadual e garantir a atuação harmônica das funções legiferantes e executivas, é forçoso adequar o percentual relativo às emendas individuais impositivas ao percentual estipulado pela Constituição Federal à Câmara dos Deputados. Ante o exposto, reajusto o dispositivo do voto para julgar o pedido parcialmente procedente, de modo a se conferir interpretação conforme à Constituição Federal ao art. 164, § 15, da Constituição do Estado de Mato Grosso - com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 111, de 21 de setembro de 2023 - e a se assentar que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária - de execução obrigatória - serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, observando-se que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. É como voto." (grifos no original) Embora ainda esteja em curso o julgamento da referida ADI, merece relevo o fato de que o voto reajustado do Relator já foi acompanhado pelos Ministros Gilmar Mendes, Flávio Dino e Alexandre de Moraes, o que evidencia a consolidação, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, da orientação segundo a qual o limite constitucionalmente compatível com os Legislativos unicamerais corresponde ao percentual previsto para a Câmara dos Deputados. Ainda, em julgamento recente, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso declarou a inconstitucionalidade de emenda à lei orgânica municipal que reproduzia o percentual de 2% (dois por cento) para emendas parlamentares individuais, de modo a assentar que a adoção do limite global previsto para o Congresso Nacional viola o princípio da simetria, amplia indevidamente o poder de intervenção do Legislativo sobre o orçamento e compromete o equilíbrio entre os Poderes: "DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. ORÇAMENTO IMPOSITIVO. EMENDAS INDIVIDUAIS. LIMITE PERCENTUAL DA RCL (1,55%). PRINCÍPIO DA SIMETRIA NÃO OBSERVADO PELO ENTE MUNICIPAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO CONFORME. PRETENDIDA MODIFICAÇÃO LEGISLATIVA DA NORMA. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA COM EFEITOS EX TUNC. PROCEDÊNCIA. I. Caso em exame 1. Ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito de Tangará da Serra/MT em virtude da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 91/2025, que alterou o parágrafo único do art. 235-A para fixar que emendas parlamentares individuais ao LOA serão aprovadas até 2% da RCL do exercício anterior, com metade destinada a ações e serviços públicos de saúde. 2. O requerente alegou: (i) violação ao princípio da simetria, por adoção do teto global de 2% do Congresso Nacional, quando, para legislativos unicamerais, o parâmetro seria 1,55%; (ii) ofensa à separação dos poderes, por redução da discricionariedade orçamentária mínima do Executivo; (iii) afronta à LRF, por ausência de estimativa de impacto e de fonte de custeio. 3. Medida cautelar deferida e referendada, à unanimidade, pelo Órgão Especial, suspendendo a eficácia da norma impugnada até o julgamento (efeitos ex nunc). A Câmara Municipal apresentou informações e defendeu a constitucionalidade; em pedido subsidiário, pediu interpretação conforme para fixar o limite em 1,55%. A Procuradoria de Justiça opinou pela procedência integral. II. Questão em discussão 4. A questão controvertida consiste em verificar: (i) se município com Poder Legislativo unicameral pode fixar em 2% da RCL o limite de emendas individuais impositivas ao orçamento; (ii) se a norma usurpa competência da União em direito financeiro e invade atribuições do Executivo na condução do planejamento orçamentário; (iii) se a majoração do percentual depende de estimativa de impacto e indicação de fonte de custeio; (iv) se há violação à separação dos poderes; (v) se é cabível interpretação conforme para reduzir o percentual. III. Razões de decidir 5. O art. 166, §§ 9º e 9º-A, da CF estabelece limite global de 2% da RCL para emendas individuais no processo orçamentário federal, com repartição interna de 1,55% para Deputados e 0,45%

para Senadores, o que decorre da arquitetura bicameral do Congresso Nacional. 6. Em entes legislativos unicamerais, a simetria não autoriza a transposição do teto global de 2%, mas exige correspondência com o órgão federal equivalente, adotando-se o parâmetro da Câmara dos Deputados (1,55%), sob pena de conferir a vereadores poder de emenda superior ao de deputados federais. 7. Precedentes do STF reconhecem a inadequação do percentual de 2% para entes unicamerais: ADI 7869/PB e ADI 7807/MT. 8. A autonomia municipal não é absoluta e encontra limites nas normas constitucionais de reprodução obrigatória e nas normas gerais de direito financeiro, sendo vedada a ampliação do espaço de emendas impositivas em desacordo com a simetria e com os parâmetros constitucionais (CF, arts. 22, II, e 24, I). 9. A majoração do percentual de 1,55% para 2% produz efeitos financeiros diretos, por ampliar a fração do orçamento de execução obrigatória, reduz a margem de gestão do Executivo e vincula programações definidas pelo Legislativo, o que impõe a responsabilidade fiscal. 10. A Emenda nº 91/2025 foi aprovada sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro e sem indicação de fonte de custeio, em afronta aos arts. 15 e 16 da LC 101/2000, sendo incabível postergar essa avaliação para a fase de tramitação da LOA. 11. Inviável a técnica da interpretação conforme, pois a norma impugnada não comporta múltiplos sentidos: fixa, de forma unívoca, o limite de 2%, e a redução para 1,55% implicaria alteração do conteúdo normativo, vedada ao Judiciário. IV. Dispositivo e tese 12. Pedido procedente, declarada a inconstitucionalidade, com eficácia ex tunc, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 91/2025, confirmando-se integralmente a cautelar. Tese de julgamento: 'É inconstitucional emenda à lei orgânica municipal que fixa em 2% da RCL o limite de emendas parlamentares individuais impositivas, por violar a simetria aplicável a legislativos unicamerais, reduzir indevidamente a discricionariedade orçamentária do Executivo e descumprir as exigências de responsabilidade fiscal'. Dispositivos relevantes citados: CF, arts. 2º, 22, II, 24, I, 166, §§ 9º e 9º-A; CE/MT, art. 190; LC 101/2000, arts. 15 e 16; Lei 9.868/1999, art. 27. Jurisprudência relevante citada: STF, ADI 7869/PB." (grifou-se) (TJMT, N.U 1034044- 74.2025.8.11.0000, ÓRGÃO ESPECIAL CÍVEL, CLARICE CLAUDINO DA SILVA, Órgão Especial, Julgado em 12/03/2026, Publicado no DJE 22 /03/2026). Na espécie, verifica-se que as normas municipais ora impugnadas (art. 81-A, da Lei Orgânica do Município de Cantagalo, acrescido pela Emenda n.º 01/2025 e art. 26-A, da Lei Municipal n.º 1.348/2025 - LDO/2026) fixaram o limite das emendas individuais parlamentares em 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, em descompasso direto com essa orientação. Como visto, os dispositivos reproduzem o limite global previsto para o Congresso Nacional, sem considerar que o Poder Legislativo municipal possui estrutura unicameral. Logo, configura-se sua inconstitucionalidade, por violação ao princípio da simetria, bem como às normas constitucionais de reprodução obrigatória inscritas no artigo 166, §§ 9º e 9ºA, da Constituição Federal. O argumento da Câmara Municipal de Cantagalo, de que o Município detém autonomia política, administrativa e financeira, que lhe permite disciplinar "[...] as regras do jogo orçamentário, incluindo a sistemática de emendas parlamentares" (fl. 03 - mov. 20.1), não prospera. Com efeito, a referida autonomia municipal não é absoluta e seu exercício encontra limites nas normas constitucionais de observância obrigatória, especialmente naquelas que disciplinam a organização dos Poderes e o processo legislativo orçamentário. Admitir solução diversa significaria reconhecer aos Municípios a possibilidade de redefinir, por ato próprio, parâmetros constitucionais nacionais destinados a assegurar uniformidade mínima do sistema orçamentário, conclusão manifestamente incompatível com o pacto federativo e com a própria supremacia da Constituição. A inconstitucionalidade dos dispositivos impugnados também decorre da violação ao princípio da separação dos Poderes, previsto nos artigos 2º, da Constituição Federal, e 7º, da Constituição do Estado do Paraná. Isso porque a majoração do patamar das emendas impositivas além do parâmetro estrutural admitido pela Constituição reduz, em proporção correspondente, a margem de discricionariedade do Chefe do Poder Executivo na condução do planejamento e gestão orçamentários, o que compromete o equilíbrio institucional entre os Poderes. Por oportuno, transcreve-se o seguinte excerto do parecer ministerial: "[...] entende-se que o legislador municipal não observou a engenharia constitucional e provocou desbalanceamento entre os Poderes, razão pela qual a demanda deve ser julgada procedente. Como antevisto, o art. 166 da Constituição Federal, com redação conferida pela EC n.º 126/2022, estabelece a seguinte matriz para as emendas individuais no Congresso Nacional: limite global de 2% da receita corrente líquida (§ 9º) e consequente repartição deste limite, sendo 1,55% para a Câmara dos Deputados e 0,45% para o Senado Federal (§ 9º-A). A leitura do dispositivo evidencia que o patamar de 2% da RCL foi concebido para tutelar o Poder Legislativo da União enquanto um órgão de estrutura bicameral. Ostentando a Câmara Municipal de Cantagalo natureza unicameral, a simples importação aritmética do limite de 2% para a realidade local subverte o princípio da simetria, na medida em que confere aos Vereadores um poder de ingerência na alocação do orçamento significativamente superior àquele conferido aos Deputados Federais. [...] Em semelhante direção, entende-se que, ao fixar o limite para as emendas individuais em 2% da Receita Corrente Líquida, os artigos impugnados não observam o desenho delineado pela matriz constitucional, em violação, portanto, ao art. 166, § 9º-A, da Constituição da República, norma de observância obrigatória pelos entes periféricos." (ff. 05/06 - mov. 34.1). Resta definir, por fim, a técnica decisória a ser adotada no presente caso. O pedido final foi formulado nos seguintes termos: "5. Ao final, seja julgada procedente a presente ação direta de inconstitucionalidade, para declarar a inconstitucionalidade do percentual de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida fixado pelo artigo 81-A da Lei Orgânica Municipal (Emenda nº 01/2025) e reproduzido no artigo 26.A da LDO 2026, devendo ser estendido a todas as normas que repliquem o dispositivo, fixando-se como limite constitucionalmente admissível o percentual máximo de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento), em conformidade com o art. 166, §9º-A da Constituição Federal, conforme interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs 7.493, 7.869 e 7.906;" (grifou-se). Conquanto o julgamento da ADI n.º 7493/MT ainda não tenha sido concluído, observa-se que o voto reajustado do relator, Ministro Dias Toffoli, propõe solução que preserva o ato normativo mediante atribuição de interpretação conformea Constituição Federal ao dispositivo impugnado naquela ação, para assentar que o percentual constitucionalmente admissível corresponde a 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida, entendimento que já conta com a adesão dos Ministros Gilmar Mendes, Flávio Dino e Alexandre de Moraes, nos seguintes moldes: "Ante o exposto, reajusto o dispositivo do voto para julgar o pedido parcialmente procedente, de modo a se conferir interpretação conforme à Constituição Federal ao art. 164, § 15, da Constituição do Estado de Mato Grosso - com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 111, de 21 de setembro de 2023 - e a se assentar que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária - de execução obrigatória - serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, observando-se que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde." Assim, em adesão a essa orientação, cabe atribuir interpretação conforme a Constituição Federal aos dispositivos questionados na presente ADI, a fim de definir que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. Diante do exposto, julga-se procedente a presente ADI, para: a) declarar a inconstitucionalidade do artigo 81-A, da Lei Orgânica do Município de Cantagalo/PR, do artigo 26-A, da Lei Municipal n.º 1.348/2025 (LDO/2026), e das programações orçamentárias correspondentes constantes da Lei Municipal n.º 1.372/2025 (LOA/2026), no ponto em que reproduzem ou operacionalizam o percentual de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior como limite das emendas parlamentares individuais impositivas, por violação aos artigos 2º e 166, §§ 9º e 9º-A, da Constituição Federal, e ao artigo 7º, caput, da Constituição do Estado do Paraná; e, b) ainda, atribuir interpretação conforme a Constituição Federal aos referidos dispositivos, para assentar que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. Resumo em linguagem acessível: O TJPR decidiu que é inconstitucional a regra do Município de Cantagalo que fixou em 2% (dois por cento) da receita corrente líquida o limite das emendas parlamentares individuais impositivas. Isso porque esse percentual foi criado para o Congresso Nacional, que possui duas Casas Legislativas (Câmara dos Deputados e Senado), enquanto a Câmara Municipal está em sistema unicameral. Ante o princípio da simetria e a orientação do STF, o Tribunal concluiu que o limite correto para o Município é de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida, correspondente ao percentual destinado à Câmara dos Deputados. Por essa razão, julgou procedente a ação e determinou a adequação das normas municipais a esse percentual. **III - DISPOSITIVO** ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o pedido inicial da presente ação, para: a) declarar a inconstitucionalidade do artigo 81-A, da Lei Orgânica do Município de Cantagalo/PR, do artigo 26-A, da Lei Municipal n.º 1.348/2025 (LDO /2026), e das programações orçamentárias correspondentes constantes da Lei Municipal n.º 1.372 /2025 (LOA/2026), no ponto em que reproduzem ou operacionalizam o percentual de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior como limite das emendas parlamentares individuais impositivas, por violação aos artigos 2º e 166, §§ 9º e 9º-A, da Constituição Federal, e ao artigo 7º, caput, da Constituição do Estado do Paraná; e, b) ainda, atribuir interpretação conforme a Constituição Federal aos referidos dispositivos, para assentar que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. O julgamento foi presidido pelo (a) Desembargador Hayton Lee Swain Filho - 1º Vice Presidente, com voto, e dele participaram Desembargador Luiz Carlos Gabardo (relator), Desembargador Renato Naves Barcellos, Desembargador Jucimar Novochadlo, Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto, Desembargador Jorge De Oliveira Vargas, Desembargador Luís Carlos Xavier, Desembargador Octavio Campos Fischer, Desembargadora Lilian Romero, Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra, Desembargador Claudio Smirne Diniz, Desembargador Fábio André Santos Muniz, Desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza, Desembargador Sergio Luiz Kreuz, Desembargador Antonio Franco Ferreira Da Costa Neto, Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins, Desembargador Carvílio Da Silveira Filho, Desembargador Marcus Vinicius De Lacerda Costa, Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Desembargador Eugenio Achille Grandinetti e Desembargador José Maurício Pinto De Almeida. 25 de setembro de 2026 LUIZ CARLOS GABARDO Desembargador

---

Divisão do Órgão Especial
Pauta de Julgamento do dia 07/12/2026 00:00 até 11/12/2026 23:59
Sessão VIRTUAL extraordinária - 1ª Seção Cível
Relação No. 2026.00185 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL extraordinária da 1ª Seção Cível a realizar-se em 07/12/2026 às 00:00 horas até 11/12/2026 às 23:59 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ana Claudia Neves Renno - 14198N-PR	0001	0005801-75.2020.8.16.0000
André Paolo Cella - 47043N-PR	0001	0005801-75.2020.8.16.0000
Andreia Aparecida Zowtyi Tanaka - 33470N-PR	0001	0005801-75.2020.8.16.0000
Bruno Teixeira Maldonado - 78510N-PR	0002	0124505-08.2024.8.16.0000
Carlos Renato Cunha - 35367N-PR	0001	0005801-75.2020.8.16.0000
Caroline Pereira de Carvalho - 105514N-PR	0001	0005801-75.2020.8.16.0000
Claudio Soccoloski - 26228N-PR	0001	0005801-75.2020.8.16.0000
Deonilo Pretto Junior - 16266B-SC	0006	0092436-49.2026.8.16.0000
Edinaldo Francisco de Sousa - 47125N-PR	0005	0072728-13.2026.8.16.0000
Eduardo Luiz Bussatta - 31383N-PR	0006	0092436-49.2026.8.16.0000
Emerson Fernandes Lima - 131388N-PR	0003	0095247-16.2025.8.16.0000
Fabio Aurélio Borges Monteiro - 46431N-PR	0002	0124505-08.2024.8.16.0000
Francienne Cristina Oliveira do Nascimento Tuono - 123144N-PR	0004	0131071-36.2025.8.16.0000
Gerson Vanzin Moura da Silva - 19180N-PR	0005	0072728-13.2026.8.16.0000
Helio Augusto Machado Filho - 36773N-PR	0003	0095247-16.2025.8.16.0000
Jaime Oliveira Penteado - 20835N-PR	0005	0072728-13.2026.8.16.0000
Juliano DI Pietro - 183410N-SP	0001	0005801-75.2020.8.16.0000
Lilian Lucia Graciano - 38221N-PR	0001	0005801-75.2020.8.16.0000
Lina Clarice da Rocha Loewenstein - 16771N-PR	0001	0005801-75.2020.8.16.0000
Marcio Ricardo Martins - 21892N-PR	0001	0005801-75.2020.8.16.0000
Matheus Bolonhezi - 91286N-PR	0003	0095247-16.2025.8.16.0000
Renata Kawassaki Siqueira - 19364N-PR	0001	0005801-75.2020.8.16.0000
Romeu Gonçalves Neto - 28728N-PR	0004	0131071-36.2025.8.16.0000
Stefani de Oliveira Nyssen - 59452N-PR	0003	0095247-16.2025.8.16.0000
Virginia Pulcides de Sousa Pieritz - 61826N-PR	0001	0005801-75.2020.8.16.0000
Wilson Rodrigues de Paula - 13280N-PR	0004	0131071-36.2025.8.16.0000

0001 0005801-75.2020.8.16.0000 - Incidente de Assunção de Competência
Comarca: Araucária.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Araucária.
Ação Originária: 0000895-69.2017.8.16.0025 - Procedimento Comum Cível.
suscitante: 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná.
Interessado: Lpp III Empreendimentos e Participações S.a., Município de Araucária/pr, Município de Curitiba/pr, Município de Londrina/pr, Município de Ponta Grossa/pr, Município de São José dos Pinhais - Pr.
Advogado: Ana Claudia Neves Renno - 14198N-PR, Andreia Aparecida Zowtyi Tanaka - 33470N-PR, André Paolo Cella - 47043N-PR, Carlos Renato Cunha - 35367N-PR, Caroline Pereira de Carvalho - 105514N-PR, Claudio Soccoloski - 26228N-PR, Juliano DI Pietro - 183410N-SP, Lilian Lucia Graciano - 38221N-PR, Lina Clarice da Rocha Loewenstein - 16771N-PR, Marcio Ricardo Martins - 21892N-PR, Renata Kawassaki Siqueira - 19364N-PR, Virginia Pulcides de Sousa Pieritz - 61826N-PR.
Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros.

0002 0124505-08.2024.8.16.0000 - Ação Rescisória
Comarca: Umuarama.
Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama.
Ação Originária: 0001005-07.2020.8.16.0173 - Procedimento Comum Cível.
Autor: Durval Ferreira da Costa.
Advogado: Fabio Aurélio Borges Monteiro - 46431N-PR.
Réu: Universidade Estadual de Maringá.
Advogado: Bruno Teixeira Maldonado - 78510N-PR.
Relator: Desembargador Eduardo Sarrão.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne.

0003 0095247-16.2025.8.16.0000 - Ação Rescisória
Comarca: Reserva.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Reserva.
Ação Originária: 0000309-27.2021.8.16.0143 - Cumprimento de sentença.
Autor: Albino Piotrowski.
Advogado: Emerson Fernandes Lima - 131388N-PR, Helio Augusto Machado Filho - 36773N-PR, Matheus Bolonhezi - 91286N-PR.
Réu: Município de Reserva/pr.
Advogado: Stefani de Oliveira Nyssen - 59452N-PR.
Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti.

0004 0131071-36.2025.8.16.0000 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas
Comarca: Joaquim Távora.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Joaquim Távora.
Ação Originária: 0001200-35.2025.8.16.0102 - Procedimento Comum Cível.
requerente: Olivelto Pereira da Silva.
Advogado: Francienne Cristina Oliveira do Nascimento Tuono - 123144N-PR, Romeu Gonçalves Neto - 28728N-PR.
requerido: Município de Quatiguá/pr.
Advogado: Wilson Rodrigues de Paula - 13280N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.

0005 0072728-13.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas Cíveis de Almirante Tamandaré - 2ª Vara Cível.
Ação Originária: 0008018-14.2023.8.16.0024 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Jhonattan Fabricio Ferreira.
Advogado: Edinaldo Francisco de Sousa - 47125N-PR.
Agravado: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva - 19180N-PR, Jaime Oliveira Penteado - 20835N-PR.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0006 0092436-49.2026.8.16.0000 - Ação Rescisória
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 5ª Vara.
Ação Originária: 0001172-35.2022.8.16.0179 - Mandado de Segurança Cível.
Autor: Lumienergy Comércio de Artigos Para Casa Ltda.
Advogado: Deonilo Pretto Junior - 16266B-SC.
Réu: Estado do Paraná.
Advogado: Eduardo Luiz Bussatta - 31383N-PR.
Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi.

Departamento do Patrimônio

Comissão Permanente
de Avaliação Documental

Comissão Int. Conc. Promoções

Conselho da Magistratura

Corregedoria-Geral da Justiça

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2257/2026 - Sigla Órgão

Diante do exposto no SEI 0094275-88.2025.8.16.6000 e com fundamento na Lei Estadual 20.444/2020,

D E T E R M I N O

a prorrogação dos atendimentos na modalidade de Força-Tarefa de Servidores pelo Núcleo Cível na **1ª Vara de Família de Londrina**, com início provável em 19/10/2026 e término provável em 17/12/2026, com a Equipe Cível e Anexos; e na **1ª Vara de Família de Cascavel**, com início provável em 09/11/2026 e término provável em 17/12/2026, com a Equipe Cível e Anexos; bem como que os próximos atendimentos na modalidade de Força-Tarefa de Servidores pelos Núcleos Cível e Criminal da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição sejam: na **4ª Vara de Família de Curitiba**, com início provável em 09/11/2026 e término provável em 27/11/2026, com a Equipe Cível e Anexos; na **2ª Vara de Família de Curitiba**, com início provável em 30/11/2026 e término provável em 17/12/2026, com a Equipe Cível e Anexos; na **4ª Vara Cível de Maringá**, com início provável em 16/11/2026 e término provável em 11/12/2026, com a Equipe Cível e Anexos; no **Juízo Único de São João**, com início provável em 16/11/2026 e término provável em 18/12/2026, com a Equipe Criminal e Anexos; e na **Vara Criminal do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, com início provável em 23/11/2026 e término provável em 18/12/2026, com a Equipe Criminal e Anexos.

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Des. Fernando Wolff Bodziak
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7240049

Plantão Judiciário Capital

Período:	01/11/2026 a 02/11/2026
Juiz 1º Grau:	Henrique Kurscheidt
Juiz 2º Grau:	Irineu Stein Junior
Responsável:	Período: 01/11/2026 a 02/11/2026 **Desembargadores(as)?responsáveis? pela Escala do plantão do 2º Grau:** *Violência Doméstica*: Cristiane Tereza Willy Ferrari Marcus Vinicius de Lacerda Costa Marcel Luis Hoffmann Eduardo Lino Bueno Fagundes Júnior Davi Pinto de Almeida Alexandre Kozechen *Residual Crime*: Celso Jair Mainardi Constantinov Mauro Bley Pereira Junior Luciane do Rocio Custódio Ludovico Sergio Luiz Patitucci Diego Santos Teixeira *Saúde*: César Ghizoni Rogério Luis Nielsen Kanayama Antonio Franco Ferreira da Costa Neto Themis de Almeida Furquim *Família:* Fabiana Silveira Karam Vania Maria da Silva Kramer Pericles Bellusci de Batista Pereira José Camacho Santos Ivanise Maria Tratz Martins Frederico Mendes Junior *Residual Cível*: Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Renato Lopes de Paiva Victor Martim Batschke Rosaldo Elias Pacagnan Marcelo Gobbo Dalla Dea **Juiz(a)?responsável?pela Escala do plantão das Turmas Recursais:** VANESSA BASSANI LUCIANA ABRAHÃO FERNANDO GANEM LEO HENRIQUE FERNANDA GERONASSO **Juízes(as) responsáveis pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais):** Roseana Ceschin Gomes do Rego Assumpcao Thiago Flores Carvalho Cíntia Graeff Juliana Olandoski Barboza Giovana Ehlers Fabro Esmanhotto Fernando Andreoni Vasconcellos Shaline Zeida Ohi Yamaguchi **Juízes(as) responsáveis pelas audiências de custódia nos dias 31/10 e 01/11/2026:** Maria Teresa Thomaz Anne Regina Mendes Rafael de Araujo Campelo Maria Silvia Cartaxo Fernandes Mesquita **Juízes(as) responsáveis pela Primeira Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos relativos à Lei Maria da Penha):** Elisiane Minasse Joslaine Gurmini Nogueira **Juiz(a)?responsável?pela Segunda Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos cíveis):** Murilo Gasparini Moreno Marcelo Felipe Pulner Pietroski **Servidor(a) responsável pela movimentação de processos criminais:** **1 de novembro de 2026:** **Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 09h:** Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779 **Plantão 1º e 2º Grau ? das 09h às 00h:** Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687 **Plantão Custódia ? das 09h às 18h:** Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782 Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054 **2 de novembro de 2026:** **Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 09h:** Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687 **Plantão 1º e 2º Grau ? das 09h às 00h:** Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782 **Plantão Custódia ? das 09h às 18h:** Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054 Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779 **Servidor(a) responsável pela movimentação de processos cíveis:** Rogério Correia Brasil - (41) 98455-4879
Horário:	- Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR

Telefone:	Conforme quadro ao lado.
Fax:	Conforme quadro ao lado
Período:	02/11/2026 a 09/11/2026
Juiz 1º Grau:	Henrique Kurscheidt
Juiz 2º Grau:	Irineu Stein Junior
Responsável:	Período: 02/11/2026 a 09/11/2026

Desembargadores(as)?responsáveis? pela Escala do plantão do 2º Grau:

Violência Doméstica:

Luís Carlos Xavier

Claudio Camargo dos Santos

Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne

Adriana de Lourdes Simette

Residual Crime:

Paulo Damas

Jose Americo Penteado de Carvalho

Osvaldo Canela Junior

José Orlando Cerqueira Bremer

Eduardo Novacki

Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi

Saúde:

Denise Hammerschmidt

José Hipolito Xavier da Silva

Ricardo Augusto Reis de Macedo

Angela Maria Machado Costa

Julia Maria Tesseroli de Paula Rezende

Família:

Anderson Ricardo Fogaça

Roberto Portugal Bacellar

Luiz Cezar Nicolau

Naor Ribeiro de Macedo Neto

Rogério Etzel

Residual Cível:

Octavio Campos Fischer

Sigurd Roberto Bengtsson

Carlos Henrique Licheski Klein

Eduardo Sarrão

Andrei de Oliveira Rech

Luciano Campos de Albuquerque

Juiz(a)?responsável?pela Escala do plantão das Turmas Recursais:

HAROLDO DEMARCHI

MELISSA OLIVAS

PATRICIA LAGES

RAFAELA ZARPELON

JOSÉ TOALDO

Juízes(as) responsáveis pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais):

Maria Teresa Thomaz

Anne Regina Mendes

Rafael de Araujo Campelo

Maria Silvia Cartaxo Fernandes Mesquita

Juízes(as) responsáveis pelas audiências de custódia nos dias 07 e 08/11/2026:

Pamela Dalle Grave Flores Paganini

Camila de Britto Formolo

Thalita Bizerril Duleba Mendes

Pedro de Alcântara Soares Bicudo

Adriano Scussiatto Eyng

Pedro Ivo Lins Moreira

Débora De Marchi Mendes

Juízes(as) responsáveis pela Primeira Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos relativos à Lei Maria da Penha):

Guilherme de Paula Rezende

Juiz(a)?responsável?pela Segunda Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos cíveis):

Adriana Benini

Lilian Resende Castanho Schelbauer

Servidor(a) responsável pela movimentação de processos criminais:

2 de novembro de 2026:

Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 09h:

Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687

Plantão 1º e 2º Grau ? das 09h às 00h:

Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782

Plantão Custódia ? das 09h às 18h:

Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054

Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779

3 de novembro de 2026:

Plantão 2º Grau ? das 00h às 12h:

Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782

Plantão 1º Grau ? das 00h às 12h:

Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

4 de novembro de 2026:

Plantão 2º Grau ? das 00h às 12h:

Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939

Plantão 1º Grau ? das 00h às 12h:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

5 de novembro de 2026:

Plantão 2º Grau ? das 00h às 12h:

Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687

Plantão 1º Grau ? das 00h às 12h:

Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

6 de novembro de 2026:

Plantão 2º Grau ? das 00h às 12h:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 1º Grau ? das 00h às 12h:

Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

7 de novembro de 2026:

Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 09h:

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

Plantão 1º e 2º Grau ? das 09h às 00h:

Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939

Plantão Custódia ? das 09h às 18h:

Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779

Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782

8 de novembro de 2026:

Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 09h:

Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939

Plantão 1º e 2º Grau ? das 09h às 00h:

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

Plantão Custódia ? das 09h às 18h:

Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782

Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779

9 de novembro de 2026:

Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 12h:

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

Servidor(a) responsável pela movimentação de processos cíveis:

Loiane do Rocio Cunha - (41) 99987-4867

Horário:	- Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR.
Telefone:	Conforme quadro ao lado.
Fax:	Conforme quadro ao lado

Período:	09/11/2026 a 16/11/2026
Juiz 1º Grau:	Henrique Kurscheidt
Juiz 2º Grau:	Irineu Stein Junior
Responsável:	Período: 09/11/2026 a 16/11/2026

Desembargadores(as)?responsáveis? pela Escala do plantão do 2º Grau:

Violência Doméstica:

Priscilla Placha Sá

Kennedy Josue Greca de Mattos

Sandra Regina Bittencourt Simoes

Evandro Portugal

Fernanda Karam de Chueiri Sanches

Marcel Luís Hoffmann

Residual Crime:

Carvílio da Silveira Filho

Maria Lucia de Paula Espindola

Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa

Angela Regina Ramina de Lucca

Leticia Marina Conte

Luciana Varella Carrasco

Saúde:

Jose Sebastiao Fagundes Cunha

Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

Espedito Reis do Amaral

Mario Luiz Ramidoff

Fabio Andre Santos Muniz

Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca

Família:

Carlos Mauricio Ferreira

Jucimar Novochadlo

Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

Irajá Pigatto Ribeiro

Rogerio de Assis

Residual Cível:

Everton Luiz Penter Correa

João Domingos Kuster Puppi

Marco Antonio Antoniassi

Salvatore Antonio Astuti

Frederico Mendes Junior

Juiz(a)?responsável?pela Escala do plantão das Turmas Recursais:

MOEMA SANTANA

VANESSA CAMARGO

FERNANDO ANDREONI

IRINEU STEIN

LETÍCIA PORTES

Juízes(as) responsáveis pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais):

Pamela Dalle Grave Flores Paganini

Camila de Britto Formolo

Thalita Bizerril Duleba Mendes

Pedro de Alcântara Soares Bicudo

Adriano Scussiatto Eyng

Pedro Ivo Lins Moreira

Débora De Marchi Mendes

Juízes(as) responsáveis pelas audiências de custódia nos dias 14 e 15/11/2026:

Paulo Guilherme Ribeiro da Rosa Mazini

Tais de Paula Scheer

Marcelo Felipe Pulner Pietroski

Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti

Rafaela Mattioli Somma Leonardi

Juízes(as) responsáveis pela Primeira Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos relativos à Lei Maria da Penha):

Atendida pela Escala Obrigatória

Juiz(a)?responsável?pela Segunda Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos cíveis):

Marcelo de Resende Castanho

Tiago Gagliano Pinto Alberto

Servidor(a) responsável pela movimentação de processos criminais:

9 de novembro de 2026:

Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 12h:

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

10 de novembro de 2026:

Plantão 2º Grau ? das 00h às 12h:

Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546

Plantão 1º Grau ? das 00h às 12h:

Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

11 de novembro de 2026:

Plantão 2º Grau ? das 00h às 12h:

Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779

Plantão 1º Grau ? das 00h às 12h:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

12 de novembro de 2026:

Plantão 2º Grau ? das 00h às 12h:

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

Plantão 1º Grau ? das 00h às 12h:

Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

13 de novembro de 2026:

Plantão 2º Grau ? das 00h às 12h:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 1º Grau ? das 00h às 12h:

Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

	Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687 **Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:** Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779 01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão. **14 de novembro de 2026:** **Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 09h:** Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779 **Plantão 1º e 2º Grau ? das 09h às 00h:** Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546 **Plantão Custódia ? das 09h às 18h:** Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054 Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687 **15 de novembro de 2026:** **Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 09h:** Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546 **Plantão 1º e 2º Grau ? das 09h às 00h:** Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779 **Plantão Custódia ? das 09h às 18h:** Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687 Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054 **16 de novembro de 2026:** **Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 12h:** Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779 **Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:** Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519 **Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:** Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939 **Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:** Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134 01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão. **Servidor(a) responsável pela movimentação de processos cíveis:** Gabrielle Fernandes Mattana Carollo - (41) 99906-0488 Alexandro Barbosa de Menezes - (41) 98809-8762
Horário:	- Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR.
Telefone:	Conforme quadro ao lado
Fax:	Conforme quadro ao lado
Período:	16/11/2026 a 23/11/2026
Juiz 1º Grau:	Henrique Kurscheidt
Juiz 2º Grau:	Irineu Stein Junior
Responsável:	Período: 16/11/2026 a 23/11/2026 **Desembargadores(as)?responsáveis? pela Escala do plantão do 2º Grau:** *Violência Doméstica*: Ana Cláudia Finger Renato Naves Barcellos Jederson Suzin Elizabeth de Fatima Nogueira Calmon de Passos Guilherme Frederico Hernandes Denz Humberto Goncalves Brito *Residual Crime*: Ruy A. Henriques Renata Estorilho Baganha Lourival Pedro Chemim Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa Ronaldo Sansone Guerra Sandra Regina Bittencourt Simoes *Saúde*: Antonio Domingos Ramina Junior Fernando Paulino da Silva Wolff Filho Rogerio Etzel Wellington Emanuel Coimbra de Moura Gisele Lara Ribeiro *Família:* Carlos Henrique Licheski Klein Jorge de Oliveira Vargas Claudio Franco Felix Domingos José Perfetto Luciana Carneiro de Lara *Residual Cível*: Simone Cherem Fabricio de Melo Telmo Cherem Alexandre Barbosa Fabiani Luciane Bortoleto Lilian Romero **Juiz(a)?responsável?pela Escala do plantão das Turmas Recursais:** MANUELA TALLÃO AUSTREGÉSILO TREVISAN JAIME SAMPAIO TIAGO GAGLIANO LETÍCIA PORTES **Juízes(as) responsáveis pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais):** Paulo Guilherme Ribeiro da Rosa Mazini Tais de Paula Scheer Marcelo Felipe Pulner Pietroski Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti Rafaela Mattioli Somma Leonardi **Juízes(as) responsáveis pelas audiências de custódia nos dias 21 e 22/11/2026 :** Fernanda Orsomarzo Diele Denardin Zydek Daniel Tempski Ferreira da Costa

Mercia Deodato do Nascimento

Fernanda Maria Zerbeto Assis Monteiro

Leila Aparecida Montilha

Juízes(as) responsáveis pela Primeira Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos relativos à Lei Maria da Penha):

Atendida pela Escala Obrigatória

Juiz(a)?responsável?pela Segunda Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos cíveis):

Atendida pela Escala Obrigatória

Servidor(a) responsável pela movimentação de processos criminais:

16 de novembro de 2026:

Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 12h:

Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

17 de novembro de 2026:

Plantão 2º Grau ? das 00h às 12h:

Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939

Plantão 1º Grau ? das 00h às 12h:

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

18 de novembro de 2026:

Plantão 2º Grau ? das 00h às 12h:

Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779

Plantão 1º Grau ? das 00h às 12h:

Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

19 de novembro de 2026:

Plantão 2º Grau ? das 00h às 12h:

Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054

Plantão 1º Grau ? das 00h às 12h:

Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

20 de novembro de 2026:

Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 09h:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 1º e 2º Grau ? das 09h às 00h:

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

Plantão Custódia ? das 09h às 18h:

Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939

Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546

21 de novembro de 2026:

Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 09h:

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

Plantão 1º e 2º Grau ? das 09h às 00h:

Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546

Plantão Custódia ? das 09h às 18h:

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939

22 de novembro de 2026:

Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 09h:

Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546

Plantão 1º e 2º Grau ? das 09h às 00h:

Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939

Plantão Custódia ? das 09h às 18h:

Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

23 de novembro de 2026:

Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 12h:

Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

	Servidor(a) responsável pela movimentação de processos cíveis: Jian Carlos da Cruz (41) 98755-8118
Horário:	- Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR
Telefone:	Conforme quadro ao lado
Fax:	Conforme quadro ao lado
Período:	23/11/2026 a 30/11/2026
Juiz 1º Grau:	Henrique Kurscheidt
Juiz 2º Grau:	Irineu Stein Junior
Responsável:	Período: 23/11/2026 a 30/11/2026 **Desembargadores(as)?responsáveis? pela Escala do plantão do 2º Grau:** *Violência Doméstica*: Márcio José Tokars Humberto Luiz Carapunarla Andrea Fabiane Groth Busato Delcio Miranda da Rocha Marcelo Wallbach Silva Antonio Carlos Choma *Residual Crime*: Benjamin Acácio de Moura e Costa Antonio Carlos Ribeiro Martins Sandra Bauermann Helder Luis Henrique Taguchi Marcos Vinicius da Rocha Loures Demchuk Eduardo Lino Bueno Fagundes Júnior *Saúde*: Jaqueline Allievi Claudio Smirne Diniz Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca Joscelito Giovani Cé *Família:* Maria Roseli Guiessmann Denise Kruger Pereira Leonel Cunha Alberto Junior Veloso Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira Sigurd Roberto Bengtsson *Residual Cível*: Fernando Cesar Zeni Josély Dittrich Ribas Naor Ribeiro de Macedo Neto Rogério Luis Nielsen Kanayama Antonio Franco Ferreira da Costa Neto **Juiz(a)?responsável?pela Escala do plantão das Turmas Recursais:** VANESSA CAMARGO LUCIANA ABRAHÃO MARCOS VIEIRA DOUGLAS PERES JUAN SOBREIRO

Juízes(as) responsáveis pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais):

Fernanda Orsomarzo

Diele Denardin Zydek

Daniel Tempski Ferreira da Costa

Mercia Deodato do Nascimento

Fernanda Maria Zerbeto Assis Monteiro

Leila Aparecida Montilha

Juízes(as) responsáveis pelas audiências de custódia nos dias 28 e 29/11/2026 :

Juliane Velloso Stankevecz

Heloísa Helena Avi Ramos

Mário Dittrich Bilieri

José Daniel Toaldo

Eduardo Lourenco Bana

Vanessa Villela de Biassio

Juízes(as) responsáveis pela Primeira Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos relativos à Lei Maria da Penha):

Rafaela Mattioli Somma Leonardi

Juiz(a)?responsável?pela Segunda Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos cíveis):

Luis Mauro Lindenmeyer Eche

Marcela Simonard Loureiro Cesar

Servidor(a) responsável pela movimentação de processos criminais:

23 de novembro de 2026:

Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 12h:

Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

24 de novembro de 2026:

Plantão 2º Grau ? das 00h às 12h:

Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054

Plantão 1º Grau ? das 00h às 12h:

Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

25 de novembro de 2026:

Plantão 2º Grau ? das 00h às 12h:

Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687

Plantão 1º Grau ? das 00h às 12h:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

26 de novembro de 2026:

Plantão 2º Grau ? das 00h às 12h:

Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546

Plantão 1º Grau ? das 00h às 12h:

Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

27 de novembro de 2026:

Plantão 2º Grau ? das 00h às 12h:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 1º Grau ? das 00h às 12h:

Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

28 de novembro de 2026:

Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 09h:

Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687

Plantão 1º e 2º Grau ? das 09h às 00h:

Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779

Plantão Custódia ? das 09h às 18h:

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054

29 de novembro de 2026:

Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 09h:

Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779

Plantão 1º e 2º Grau ? das 09h às 00h:

Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687

Plantão Custódia ? das 09h às 18h:

Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

30 de novembro de 2026:

Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 12h:

Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

Servidor(a) responsável pela movimentação de processos cíveis:

Fausto Egydio Nogueira Neto - (41) 99152-8822

Flávia Roberta Tolari Fioresi - (41) 99856-2222

Dia 30/11/2026 a partir das 18h, Rogério Correia Brasil - (41) 98455-4879

Horário:	- Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR
Telefone:	Conforme quadro ao lado
Fax:	Conforme quadro ao lado

Corregedoria da Justiça

Concursos do Foro Extrajudicial

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

PORTARIA Nº 531/2026 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por LAIRTON ROCHA RESENDE, responsável pelo **2º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 14º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **10/11/2026**, a Portaria nº 691/2023, referente à homologação de **JOÃO MARIA PASAROSKI** como Escrevente Indicado do **2º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 14º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, de acordo com a solicitação do responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238000

Cível
Crime
Fazenda Pública
Família
Delitos de Trânsito
Execuções Penais
Tribunal do Júri
Infância e Juventude
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial
Precatórias Criminais
Auditoria da Justiça Militar
Central de Inquéritos
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais
Concursos

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO

EDITAL Nº 053/2025 DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ, REGULADO PELO EDITAL Nº 001/2025

A COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, torna público o resultado na prova oral (P4) e o resultado provisório da prova de títulos (P5), ambos em ordem alfabética.

1. DO RESULTADO DA PROVA ORAL (P_4):

Inscrição	Nome	Resultado Prova Oral	Situação
473004236	Adriel Da Luz De Oliveira	8,73	APROVADO
473003743	Aline Dos Santos Natal	8,93	APROVADO
473000215	Aline Munhoz Saliba	8,76	APROVADO
473001514	Amanda Sian Orsi De Campos	9,66	APROVADO/*SUB JUDICE*
473003728	Ana Paula Oliveira Freitas	8,30	APROVADO
473000396	André Vagner Tomazetto	8,10	APROVADO
473005089	Bianca Mac Knight Lemberg	7,90	APROVADO
473004486	Bruno Marques De Assis	9,06	APROVADO
473002057	Bruno Schafer Carazzo	7,60	APROVADO
473003572	Carla Fernanda De Souza	8,16	APROVADO
473001015	Caroline Bervian	8,60	APROVADO
473000038	Clayton Marques Ismael Neto	5,66	REPROVADO
473002188	Daniella Kallynne De Oliveira Garcia	9,03	APROVADO
473003614	Elias Americo Boro	7,43	APROVADO
473000664	Felipe De Morais Lima	9,13	APROVADO
473002022	Fernanda Lacerda Rosa	8,30	APROVADO
473004426	Fernanda Rodrigues Lagares	7,63	APROVADO
473003824	Gabriel Franciscon Machado	8,06	APROVADO
473002298	Gabriela Candido Salatin	8,50	APROVADO/*SUB JUDICE*
473003109	Gilberto Giacoia Junior	7,00	APROVADO
473001908	Giovana Luiza Gavioli	8,80	APROVADO
473002027	Guilherme Sartori Hendges	9,56	APROVADO
473004578	Indira Barboza Da Silva	7,86	APROVADO
473001475	Isabella Sales Gualberto	8,83	APROVADO
473000373	Jair Rodrigues Santos Júnior	7,53	APROVADO
473002883	Joanna Do Amaral Leite Ada	7,80	APROVADO
473002720	João Marcos Matias Oldakowski	7,26	APROVADO/*SUB JUDICE*
473001830	Joao Pedro Nogueira Ferreira Monteiro	9,00	APROVADO
473001825	João Vitor Corrêa Penteado	8,06	APROVADO
473000266	João Vitor Ribeiro Barbosa	5,46	REPROVADO
473003370	Johanna Pessuto Paulino	6,36	APROVADO
473000296	Kaline Rizzatti Barros	8,10	APROVADO
473001632	Lara Firmino Elias	8,40	APROVADO
473000621	Lidia Maria Moreira Saraiva	8,83	APROVADO
473000115	Lohan Ribeiro Couto	9,10	APROVADO
473002321	Lucas Lopes Saling	8,30	APROVADO
473002231	Lucian Da Paixão Sachetti	7,96	APROVADO/*SUB JUDICE*
473001247	Luisa Doria De Oliveira Franco	9,70	APROVADO
473004122	Luiza Deretti Martins	8,90	APROVADO
473003361	Márcio Junior Cipriano Bispo	6,40	APROVADO
473003829	Maria Clara Dias Abboud Hanna	9,06	APROVADO
473000300	Mariana Andrade Bacellar Batista	8,03	APROVADO
473001273	Mariana Gabrielle Costa	7,06	APROVADO
473000189	Mateus De Castro Rosembach	8,86	APROVADO
473000367	Matheus Rodrigues Amaral	8,13	APROVADO
473001978	Maurício Feijó Kugler	9,20	APROVADO
473002164	Murilo Henrique Moraes Sousa	8,76	APROVADO
473000058	Natália Lima Provasi	9,00	APROVADO
473004358	Nathan Hiroyuki Nakaza	8,80	APROVADO
473001030	Pamera Larissa Mendes De Oliveira	9,56	APROVADO
473000600	Paulo Spader	7,83	APROVADO
473001299	Rubens Lombardi Neto	8,43	APROVADO
473001941	Victor Bambinetti Gonçalves	9,43	APROVADO
473000709	Victor Roberto Lesinhovski	7,56	APROVADO/*SUB JUDICE*
473002320	Victória Mazzarolo Barancelli	8,56	APROVADO
473002836	Vinicius Silva Nass	9,53	APROVADO
473000018	Willian Cesar Cavalli	7,50	APROVADO
473001261	Ygor Eduardo Marques Machado	8,00	APROVADO

1.1. Não caberá recurso contra o resultado da Quarta Etapa - Prova Oral (P4), observadas as disposições do Edital de Abertura nº 001/2025 e da regulamentação aplicável.

2. DO RESULTADO PROVISÓRIO DA PROVA DE TÍTULOS (P_5):

Inscrição	Nome	Resultado Prova de Títulos
473004236	Adriel Da Luz De Oliveira	2,00
473003743	Aline Dos Santos Natal	1,00
473000215	Aline Munhoz Saliba	4,25
473001514	Amanda Sian Orsi De Campos	0,50
473003728	Ana Paula Oliveira Freitas	1,75
473000396	André Vagner Tomazetto	0,75

473005089	Bianca Mac Knight Lemberg	0,75
473004486	Bruno Marques De Assis	2,75
473002057	Bruno Schafer Carazzo	1,75
473003572	Carla Fernanda De Souza	2,50
473001015	Caroline Bervian	4,25
473002188	Daniella Kallynne De Oliveira Garcia	3,75
473003614	Elias Americo Boro	1,50
473000664	Felipe De Morais Lima	1,75
473002022	Fernanda Lacerda Rosa	1,50
473004426	Fernanda Rodrigues Lagares	5,00
473003824	Gabriel Franciscon Machado	0,75
473002298	Gabriela Candido Salatin	1,75
473003109	Gilberto Giacoia Junior	2,50
473001908	Giovana Luiza Gavioli	1,50
473002027	Guilherme Sartori Hendges	1,50
473004578	Indira Barboza Da Silva	1,75
473001475	Isabella Sales Gualberto	1,25
473000373	Jair Rodrigues Santos Júnior	4,25
473002883	Joanna Do Amaral Leite Ada	2,00
473002720	João Marcos Matias Oldakowski	2,25
473001830	Joao Pedro Nogueira Ferreira Monteiro	2,25
473001825	João Vitor Corrêa Penteado	2,00
473003370	Johanna Pessuto Paulino	1,25
473000296	Kaline Rizzatti Barros	2,00
473001632	Lara Firmino Elias	4,50
473000621	Lidia Maria Moreira Saraiva	3,00
473000115	Lohan Ribeiro Couto	2,75
473002321	Lucas Lopes Saling	1,75
473002231	Lucian Da Paixão Sachetti	2,00
473001247	Luisa Doria De Oliveira Franco	2,75
473004122	Luiza Deretti Martins	3,50
473003361	Márcio Junior Cipriano Bispo	1,00
473003829	Maria Clara Dias Abboud Hanna	0,50
473000300	Mariana Andrade Bacellar Batista	2,75
473001273	Mariana Gabrielle Costa	2,75
473000189	Mateus De Castro Rosembach	1,50
473000367	Matheus Rodrigues Amaral	2,00
473001978	Maurício Feijó Kugler	3,75
473002164	Murilo Henrique Moraes Sousa	1,75
473000058	Natália Lima Provasi	1,00
473004358	Nathan Hiroyuki Nakaza	0,75
473001030	Pamera Larissa Mendes De Oliveira	2,25
473000600	Paulo Spader	1,25
473001299	Rubens Lombardi Neto	1,50
473001941	Victor Bambinetti Gonçalves	2,50
473000709	Victor Roberto Lesinhovski	1,00
473002320	Victória Mazzarolo Barancelli	2,75
473002836	Vinicius Silva Nass	3,25
473000018	Willian Cesar Cavalli	2,25
473001261	Ygor Eduardo Marques Machado	1,50

3. DA VISTA DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

3.1. O candidato poderá requerer vista de sua planilha individual de avaliação de títulos mediante requerimento específico dirigido à Comissão de Concurso e encaminhado exclusivamente ao endereço eletrônico **celr@tjpr.jus.br**.

3.2. O requerimento de vista deverá ser encaminhado no período compreendido entre as **0h00min do dia 24 de novembro de 2026 e as 23h59min do dia 25 de novembro de 2026**, observado o horário oficial de Brasília.

3.3. O requerimento deverá conter, obrigatoriamente:

I - o nome completo do candidato;

II - o número de inscrição;

III - o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV - a indicação de que se trata de pedido de vista da planilha individual de avaliação de títulos; e

V - endereço eletrônico para recebimento da documentação.

3.4. A planilha individual será encaminhada ao endereço eletrônico utilizado pelo candidato ou àquele expressamente informado no requerimento, observados os procedimentos de identificação e segurança adotados pela Comissão de Concurso.

3.5. O pedido de vista não suspende nem interrompe o prazo para interposição de recurso.

4. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

4.1. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado provisório da Quinta Etapa - Avaliação de Títulos (P5), dirigido à Comissão de Concurso e encaminhado exclusivamente ao endereço eletrônico **celr@tjpr.jus.br**.

4.2. O recurso deverá ser interposto no período compreendido entre as **0h00min do dia 24 de novembro de 2026 e as 23h59min do dia 25 de novembro de 2026**, observado o horário oficial de Brasília.

4.3. O recurso deverá ser apresentado de forma clara, objetiva e fundamentada, com a indicação específica:

I - do título cuja pontuação se pretende revisar;

II - do item, subitem ou critério previsto no Edital de Abertura nº 001/2025 que fundamenta o pedido;

III - da pontuação atribuída pela Comissão de Concurso;

IV - da pontuação pretendida pelo candidato; e

V - das razões que justificam a alteração requerida.

4.4. O candidato deverá apresentar as razões recursais de forma individualizada para cada título ou critério de pontuação impugnado.

4.5. Não será admitida, na fase recursal, a apresentação de título ou documento novo que não tenha sido encaminhado no período e na forma estabelecidos no Edital de Abertura nº 001/2025, ressalvada a documentação destinada exclusivamente a esclarecer informação já constante de título tempestivamente apresentado, quando assim admitido pela Comissão de Concurso.

4.6. O recurso inconsistente, genérico, intempestivo ou em desacordo com as disposições deste Edital será liminarmente indeferido.

4.7. Será igualmente indeferido o recurso cujo conteúdo seja desrespeitoso à Comissão de Concurso, à Comissão Examinadora, aos avaliadores ou ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.8. Somente serão recebidos os recursos encaminhados na forma e dentro do prazo estabelecidos neste Edital, não se admitindo sua interposição por via postal, fax, protocolo administrativo, aplicativo de mensagens ou qualquer outro meio diverso do endereço eletrônico indicado no item 4.1.

4.9. A confirmação automática de entrega, recebimento ou leitura da mensagem eletrônica não implica conhecimento ou provimento do recurso.

4.10. É de responsabilidade exclusiva do candidato assegurar o correto e tempestivo envio do recurso e dos respectivos anexos, bem como verificar a legibilidade e a integridade dos arquivos encaminhados.

4.11. Não serão conhecidos os recursos recebidos após as 23h59min do dia 25 de novembro de 2026, ainda que tenham sido enviados ou iniciados anteriormente, cabendo ao candidato considerar eventuais indisponibilidades técnicas, limitações de conexão ou demora na transmissão dos arquivos.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Curitiba/PR, 19 de novembro de 2026.

Desembargador ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente da Comissão de Concurso para Ingresso na Carreira da Magistratura

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7241090

Central de Movimentações Processuais

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Ampére

PORTARIA Nº 31/2026 - AMP-DF

A Doutora PRISCILA GABRIELY JORGE, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Ampére, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por Rebecca Natascha de Cavassin Milanezi, responsável pelo Serviço Distrital de Pinhal de São Bento da Comarca de Ampére,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **24/10/2026**, a Portaria nº 26/2026 - AMP-DF, referente à homologação de **CLAUDIA DE JESUS GUILLEN DE MELO** como Escrevente Indicada do **Serviço Distrital de Pinhal de São Bento da Comarca de Ampére**, de acordo com a solicitação da responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Ampére, Estado do Paraná, em 09 de novembro de 2026.

PRISCILA GABRIELY JORGE
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7236784

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Londrina

PORTARIA Nº 202/2026 - LON-DFCR

O Doutor LUIZ VALERIO DOS SANTOS, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **ADLA MARIA NACLI**, responsável pelo **Serviço Distrital de São Luiz do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina**, pelo período de **26/10/2026** a **25/11/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **JORGE LUIZ NACLI BASTOS**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 99/04, datada de 16/09/2004 .
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2026.

LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7234784

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Londrina

PORTARIA Nº 209/2026 - LON-DFCR

O Doutor LUIZ VALERIO DOS SANTOS, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por Martha Daisy Braga Cruz, responsável pelo 3o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **09/11/2026**, a Portaria nº 189/2024, referente à homologação de **ANDREW AUGUSTUS YAMAUE** como Escrevente Substituto do **3º Serviço de Registro de Imóveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2026.

LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238955

---

revogação da Portaria nº 47/2025 - PB-DF-SDF

Portaria Nº 55/2026 - PB-DF-SDF

MACIÉO CATANEO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de adequação da organização e do funcionamento do Plantão Judiciário no âmbito da Unidade Regionalizada de Plantão Judiciário de Pato Branco;
CONSIDERANDO que a Unidade Regionalizada de Plantão Judiciário de Pato Branco se encontra classificada como **Porte 2**, em consonância com as disposições do **Decreto Judiciário nº 553/2026 - P-SEP**;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização dos atos administrativos locais com a regulamentação vigente, **mostrando-se necessária, por conseguinte, a revogação da Portaria nº 47/2025 - PB-DF-SDF**, de 24 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **revogada, em sua integralidade, a Portaria nº 47/2025 - PB-DF-SDF**, de 24 de novembro de 2025, em razão da necessidade de adequação da organização do Plantão Judiciário às disposições normativas vigentes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 07 de janeiro de 2027.
Registre-se.
Publique-se.
Divulgue-se aos magistrados e servidores plantonistas da Unidade Regionalizada de Plantão Judiciário de Pato Branco.
Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e à Corregedoria-Geral da Justiça, para ciência.
Cumpra-se.
Comunicações necessárias.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro de 2026.Eu, Kelly Aparecida Valendorf, Direção do Fórum, que digitei e subscrevi.

MACIÉO CATANEO
Juiz de Direito Diretor do Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7231211

PORTARIA TRATAMENTO SAÚDE
TELMA BOMBASSARO JACOBSEN

Portaria Nº 56/2026

O Doutor MACIÉO CATANEO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o atestado médico apresentado,

RESOLVE
CONCEDER

Licença para tratamento de saúde à servidora TELMA BOMBASSARO JACOBSEN, matrícula nº 14078, Técnica Judiciária, a partir de 28/10/2026, pelo prazo de 08 (oito) dias.
Registre-se. Cumpra-se. Encaminhem-se as cópias necessárias.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em 28/10/2026. Eu, Kelly Aparecida Valendorf, Direção do Fórum, que digitei e subscrevi.

Assinatura digital
MACIÉO CATANEO
Juiz de Direito Diretor do Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7233673

Plantão Judiciário

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	02/11/2026 a 09/11/2026
Juiz:	Claudia Harumi Matumoto
Responsável:	Cristiano Lima de Souza
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	1ª Vara Cível de Colombo
Telefone:	(41) 99895-7975
Fax:	(41) 3619-7194

Período:	02/11/2026 a 09/11/2026
Juiz:	Wilson José de Freitas Junior
Responsável:	Emanuel Ramon Baggio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	2ª Vara Cível de Colombo
Telefone:	(41) 99963-5024
Fax:	(41) 3263-5420

Período:	09/11/2026 a 16/11/2026
Juiz:	Guilherme Cubas Cesar
Responsável:	Gisele Maranhão de L. Furtado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Juizado Especial de Colombo
Telefone:	(41) 99969-2208
Fax:	(41) 3200-3770

Período:	16/11/2026 a 23/11/2026
Juiz:	Claudia Harumi Matumoto
Responsável:	Caroline Xavier Simões
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	conforme quadro
Telefone:	(41) 99627-2757

Período:	16/11/2026 a 23/11/2026
Juiz:	Fabiana Christina Ferrari
Responsável:	Uhaila Cristine Cordeiro
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	conforme quadro
Telefone:	(41) 99919-9540

Período:	23/11/2026 a 30/11/2026
Juiz:	Fabiana Christina Ferrari
Responsável:	Vinicius Ricardo Soloviev
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	1ª Vara Criminal de Colombo
Telefone:	(41) 98723-3990
Fax:	(41) 3263-5351

Período:	23/11/2026 a 30/11/2026
Juiz:	Rubens dos Santos Junior
Responsável:	Nara Karpinski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	2ª Vara Criminal de Colombo
Telefone:	(41) 99891-8013
Fax:	(41) 3263-5352

Período:	30/11/2026 a 07/12/2026
Juiz:	Camila Scheraiber Polli
Responsável:	Nayara Volpato Hugen
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Juíza Substituta de Campina G. do Sul
Telefone:	(41) 98816-4994
Fax:	(41) 3263-6563

Período:	30/11/2026 a 07/12/2026
Juiz:	Cesar Augusto Bochnia
Responsável:	André Luiz Primão Lopes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Vara da Fazenda Pública de Colombo
Telefone:	(41) 99614-4848
Fax:	(41) 3263-5354

DOIS VIZINHOS

Período:	02/11/2026 a 03/11/2026
Juiz:	Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna
Responsável:	Bruno Natan Borges-46-98825-0738 Gustavo Fernando Przyvara Feil-46-99927-7801
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM LOCAL
Telefone:	46-98825-0738-46-99927-7801

Período:	03/11/2026 a 09/11/2026
Juiz:	Renata Mattos Fidalgo
Responsável:	Bruno Natan Borges-46-98825-0738 Gustavo Fernando Przyvara Feil-46-99927-7801
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM LOCAL
Telefone:	46-98825-0738-46-99927-7801

Período:	09/11/2026 a 16/11/2026
Juiz:	Cristina Son
Responsável:	Alexia Fernanda Julianotte-46-98819-4289 Francielle Folmer-49-98832-8372
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM LOCAL
Telefone:	46-98819-4289-49-98832-8372

Período:	16/11/2026 a 23/11/2026
Juiz:	Joseane Catusso Kroll
Responsável:	Milena Beier Longo-46-99924-2252 Gustavo Fernando Przyvara Feil-46-99927-7801
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM LOCAL
Telefone:	46-99924-2252-46-99927-7801

Período:	23/11/2026 a 30/11/2026
Juiz:	Micheli Franzoni
Responsável:	Natalia Cristina Coelho-46-99125-3213 Pedro Marcos de Oliveira Mota-35-98865-5564

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM LOCAL
Telefone:	46-99125-3213-35-98865-5564

Período:	30/11/2026 a 07/12/2026
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	Vlademir Prigol-46-99975-4346 Milena Beier Longo-46-99924-2252
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM LOCAL
Telefone:	46-99975-4346-46-99924-2252

FRANCISCO BELTRÃO

Período:	02/11/2026 a 03/11/2026
Juiz:	Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna
Responsável:	Bruno Natan Borges-46-98825-0738 Gustavo Fernando Przyvara Feil-46-99927-7801
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM LOCAL
Telefone:	46-98825-0738-46-99927-7801

Período:	03/11/2026 a 09/11/2026
Juiz:	Renata Mattos Fidalgo
Responsável:	Bruno Natan Borges-46-98825-0738 Gustavo Fernando Przyvara Feil-46-99927-7801
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM LOCAL
Telefone:	46-98825-0738-46-99927-7801

Período:	09/11/2026 a 16/11/2026
Juiz:	Cristina Son
Responsável:	Alexia Fernanda Julianotte-46-98819-4289 Francielle Folmer-49-98832-8372
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM LOCAL
Telefone:	46-98819-4289-49-98832-8372

Período:	16/11/2026 a 23/11/2026
Juiz:	Joseane Catusso Kroll
Responsável:	Milena Beier Longo-46-99924-2252 Gustavo Fernando Przyvara Feil-46-99927-7801
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM LOCAL
Telefone:	46-99924-2252-46-99927-7801

Período:	23/11/2026 a 30/11/2026
Juiz:	Micheli Franzoni
Responsável:	Natalia Cristina Coelho-46-99125-3213 Pedro Marcos de Oliveira Mota-35-98865-5564
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM LOCAL
Telefone:	46-99125-3213-35-98865-5564

Período:	30/11/2026 a 07/12/2026
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	Vlademir Prigol-46-99975-4346 Milena Beier Longo-46-99924-2252
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM LOCAL
Telefone:	46-99975-4346-46-99924-2252

MARMELEIRO

Período:	02/11/2026 a 03/11/2026
Juiz:	Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna
Responsável:	Bruno Natan Borges-46-98825-0738 Gustavo Fernando Przyvara Feil-46-99927-7801
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM LOCAL
Telefone:	46-98825-0738-46-99927-7801

Período:	03/11/2026 a 09/11/2026
Juiz:	Renata Mattos Fidalgo
Responsável:	Bruno Natan Borges-46-98825-0738 Gustavo Fernando Przyvara Feil-46-99927-7801
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM LOCAL
Telefone:	46-98825-0738-46-99927-7801

Período:	09/11/2026 a 16/11/2026
Juiz:	Cristina Son
Responsável:	Alexia Fernanda Julianotte-46-98819-4289 Francielle Folmer-49-98832-8372
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM LOCAL
Telefone:	46-98819-4289-49-98832-8372

Período:	16/11/2026 a 23/11/2026
Juiz:	Joseane Catusso Kroll
Responsável:	Milena Beier Longo-46-99924-2252 Gustavo Fernando Przyvara Feil-46-99927-7801
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM LOCAL
Telefone:	46-99924-2252-46-99927-7801

Período:	23/11/2026 a 30/11/2026
Juiz:	Micheli Franzoni
Responsável:	Natalia Cristina Coelho-46-99125-3213 Pedro Marcos de OLiveira Mota-35-98865-5564
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM LOCAL
Telefone:	46-99125-3213-35-98865-5564

Período:	30/11/2026 a 07/12/2026
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	Vlademir Prigol-46-99975-4346 Milena Beier Longo-46-99924-2252

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM LOCAL
Telefone:	46-99975-4346-46-99924-2252

SÃO JOÃO

Período:	02/11/2026 a 03/11/2026
Juiz:	Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna
Responsável:	Bruno Natan Borges-46-98825-0738 Gustavo Fernando Przyvara Feil-46-99927-7801
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM LOCAL
Telefone:	46-98825-0738-46-99927-7801

Período:	03/11/2026 a 09/11/2026
Juiz:	Renata Mattos Fidalgo
Responsável:	Bruno Natan Borges-46-98825-0738 Gustavo Fernando Przyvara Feil-46-99927-7801
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM LOCAL
Telefone:	46-98825-0738-46-99927-7801

Período:	09/11/2026 a 16/11/2026
Juiz:	Cristina Son
Responsável:	Alexia Fernanda Julianotte-46-98819-4289 Francielle Folmer-49-98832-8372
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM LOCAL
Telefone:	46-98819-4289-49-98832-8372

Período:	16/11/2026 a 23/11/2026
Juiz:	Joseane Catusso Kroll
Responsável:	Milena Beier Longo-46-99924-2252 Gustavo Fernando Przyvara Feil-46-99927-7801
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM LOCAL
Telefone:	46-99924-2252-46-99927-7801

Período:	23/11/2026 a 30/11/2026
Juiz:	Micheli Franzoni
Responsável:	Natalia Cristina Coelho-46-99125-3213 Pedro Marcos de Oliveira Mota-35-98865-5564
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM LOCAL
Telefone:	46-99125-3213-35-98865-5564

Período:	30/11/2026 a 07/12/2026
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	Vlademir Prigol-46-99975-4346 Milena Beier Longo-46-99924-2252
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM LOCAL
Telefone:	46-99975-4346-46-99924-2252

Cível

Crime

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA DESCENTRALIZADA DE SANTA FELICIDADE

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE
VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE
Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470
Edital nº 74/2026
EDITAL DE INTERDIÇÃO
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº 0027834-17.2024.8.16.0001, de Ação de Interdição/Curatela, em que é requerente Viviomar Izabel Hiancki Stivanini, residente em Curitiba/PR e interditado Ariovaldo Stivanin, residente em Curitiba/PR, filho de Florinda Gomes Stivanin e Gelindo Stivanin, nascido em 20/12/1942, tendo sido declarada por sentença a sua interdição, com diagnóstico de Doença de Alzheimer e Parkinson, abrangendo a prática de todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, com os limites do art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo-lhe vedada a realização de empréstimos consignados, sendo-lhe nomeado como sua curadora a sra. Viviomar Izabel Hiancki Stivanini.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 18 de novembro de 2026.
LYDIA APARECIDA MARTINS
Juíza de Direito
Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 4° ANDAR -FORUM CIVEL - CENTRO CIVICO EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO WAEL ZAEIM, PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DRA. BRUNA RICHA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, MM. JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os autos registrados sob nº 0005604-78.2024.8.16.0001- Contratos Bancários, proposto por BANCO BRADESCO S/A em face de WAEL ZAEIM, tendo o presente a finalidade de CITAR e INTIMAR WAEL ZAEIM, para que fique ciente dos termos da ação em referência e, para que compareça à audiência de conciliação/mediação, designada para o dia 23 de FEVEREIRO de 2026, às 14:30 horas, no CEJUSC Curitiba, na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, 355 - Centro Cívico - Curitiba/PR - Fone: (41)3221-9702, acompanhado(a) de advogado ou Defensor Público, para tentativa de composição entre as partes (art. 334, § 9º do Código de Processo Civil), ficando ciente que, o não comparecimento injustificado à referida audiência, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º do Código de Processo Civil). CIENTIFICANDO-O ainda de que, o prazo para apresentação de defesa, será de 15 dias, iniciando-se no dia seguinte a audiência de conciliação. Em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. A seguir segue a resenha da inicial: "... Faz saber a todos quantos o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que pelo mesmo CITA o requerido WAEL ZAEIM, inscrito no CPF 013.489.079-59. Estando o requerido atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da AÇÃO DE COBRANÇA nº 0005604-78.2024.8.16.0001 em que é requerente BANCO BRADESCO S/A, neste ato, por seu advogado, para que querendo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias apresente contestação, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, nos termos e de acordo com a inicial, cujo resumo diz: "A parte Ré realizou abertura de conta de depósitos e movimentações junto a agência 1845-7 do Autor, a qual passou a ser identificada pelo número 8323-2, conforme fichaproposta de abertura de conta de depósitos - PF. Assim, a parte Ré realizou empréstimo no valor total de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em 03/05/2023, conforme extrato anexo. Assim, é o autor credor do réu na importância de R$ 192.311,18 (cento e noventa e dois mil, trezentos e onze reais e dezoito centavos), representada pelo extrato em anexo, correspondente ao valor do empréstimo concedido e dos encargos, conforme anexo demonstrativo de cálculo. Sendo assim, uma vez que verificado o inadimplemento do réu, sendo absolutamente inoperantes os meios extrajudiciais para a solução da dívida, resta ao autor, a propositura da presente ação de cobrança para reaver o valor concedido ao réu a título de empréstimo". Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257 do CPC....". "DESPACHO: "1. Trata-se de Ação de Cobrança movida por BANCO BRADESCO S/A em face de WAEL ZAEIM, na qual o autor pugna pelo deferimento da citação por edital da parte ré (mov. 324.1). 2. Conforme certidão de mov. 325.1, restaram esgotadas as tentativas de localização do réu, tendo sido consultados todos os sistemas e cadastros conveniados a este Juízo (Copel, Sanepar, Sisbajud, Infojud, Renajud, SIEL, Infoseg, Serasajud, Prevjud/INSS, SMS e operadoras de telefonia), bem como realizadas diversas diligências nos endereços informados, todas sem êxito. 3. Restando demonstrado que o réu se encontra em local incerto e não sabido, resta preenchido o requisito legal do artigo 256, inciso II, e § 3º, do Código de Processo Civil. 4. Ante o exposto, DEFIRO a citação do réu WAEL ZAEIM por EDITAL, com fundamento nos artigos 256 e 257 do Código de Processo Civil, observando-se as seguintes diretrizes: a) Prazo do edital:Fixa-se o prazo de 20 (vinte) dias para a publicação do edital, nos termos do art. 257, inciso III, do CPC. b) Prazo de defesa: Findo o prazo do edital, fluirá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o réu apresente contestação (art. 231, IV, c/c art. 335 do CPC). c) Advertência:Conste no edital a advertência de que, não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 257, IV, e art. 344 do CPC), e ser-lhe-á nomeado curador especial (art. 72, II, e art. 257, IV, do CPC) d) Publicação:Providencie a Secretaria a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 257, II, do CPC. 5. Transcorrido o prazo sem manifestação ou habilitação do requerido nos autos, dêse vista à Defensoria Pública do Estado do Paraná para atuar na qualidade de curadora especial (art. 72, inciso II, do CPC). Intimações e diligências necessárias....." E para que chegue ao conhecimento do requerido WAEL ZAEIM foi afixado o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 18 de NOVEMBRO de 2026. Eu, Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo. Assinado Digitalmente Curitiba, 18 de novembro de 2026. Bruna Richa Cavalcanti de Albuquerque Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO LUCIANO ZOTTO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAREM EM LOCAL DESCONHECIDO.
O Doutor Alexandre Della Coletta Scholz, MM Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuada sob o nº 0000431-83.2018.8.16.0001, em que é exequente KARINA DE FÁTIMA COLAÇO MENDES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade sob nº. 8.033502-4 e inscrita no CPF/MF sob n.º 010.107.019-59, residente e domiciliada na Rua João Dembinski, n.º 1.991, bloco 01, apartamento 22, CEP 81.230-000, Município de Curitiba, Estado do Paraná e executado LUCIANO ZOTTO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 855.753.999-15, residente e domiciliado à Rua Jornalista José Augusto Gumy, n.º 62, Portão, CEP 80.330-230, Curitiba/PR, com localização desconhecida, e por este CITAR - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - LUCIANO ZOTTO - dos termos da presente ação, para que no prazo de 03 (três) dias efetuarem o pagamento da dívida no valor de R$ 316.696,90 (trezentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa centavos) - conforme informação prestada pela parte exequente em julho de 2016, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, custas e honorários advocatícios, que deverão ser fixados com base no art. art.85, §2° do CPC, no percentual de 20% do valor do débito, art.827, §1° do CPC, bem como demais valores decorrentes do processo, sob pena de penhora de bens suficientes a garantia da execução, bem como para, em querendo, oporem embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, na forma dos artigos 231, 914 e 915 do CPC. Ocorrendo o reconhecimento pelos executados do crédito no prazo dos embargos e ocorrendo o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderão os executados pleitear o pagamento do remanescente em até 06 parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1%. Ficam cientes que a interposição de embargos com cunho protelatório implicará na incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. Ademais, ficam cientes que em caso de não manifestação será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente, a saber: "A presente demanda trata de execução de título extrajudicial fundada em nota promissória emitida pelo executado, no valor
original de R$ 74.080,00 (setenta e quatro mil e oitenta reais), com vencimento em 28 de julho de 2016, decorrente de negócio jurídico celebrado entre as partes, por meio do qual o executado assumiu a obrigação de efetuar o pagamento na data estabelecida, deixando, contudo, de cumprir o compromisso assumido. Como garantia da obrigação, o executado ofereceu inicialmente um veículo Land Rover, modelo Evoque Dynamic, ano/modelo 2011/2012, placa AVP-0960. Posteriormente, comunicou unilateralmente a venda do referido veículo e a substituição da garantia por dois outros automóveis, sendo um Mercedes-Benz B200 Turbo, ano 2011, placa ERK-0614, e um Mercedes-Benz 180 Kompressor, ano 2005, placa JYT-3808, sem a anuência da exequente. Diante do inadimplemento, a credora promoveu o protesto da nota promissória em 24/07/2017, permanecendo a obrigação sem pagamento, circunstância que motivou o ajuizamento da presente execução para satisfação do crédito. A pretensão executiva encontra fundamento nos artigos 778 e seguintes do Código de Processo Civil, especialmente no artigo 784, inciso I, que reconhece a nota promissória como título executivo extrajudicial, por representar obrigação certa, líquida e exigível. A execução por quantia certa também encontra amparo nos artigos 829 e 835 do mesmo diploma legal, que estabelecem a citação do executado para pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora de bens suficientes à satisfação do crédito, observada a ordem legal de preferência. Na petição inicial, a exequente requereu, ainda, a adoção de medidas de constrição patrimonial, especialmente o bloqueio de ativos financeiros e, subsidiariamente, a restrição dos veículos indicados, visando assegurar o recebimento da obrigação executada. Aproveita-se a oportunidade para informar que, conforme planilha de atualização do débito, ora apresentada, o valor da execução corresponde atualmente a R$ 316.696,90 (trezentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa centavos sendo R$ 128.863,62 referentes ao principal corrigido,
R$ 159.042,65 relativos aos juros e R$ 28.790,63 correspondentes aos honorários advocatícios de 10%, totalizando o montante acima indicado, sujeito à atualização até o efetivo pagamento. Diante do exposto, requer-se o recebimento da presente manifestação, com a juntada da respectiva planilha de atualização do débito, bem como o recebimento do resumo dos fatos e dos fundamentos jurídicos da petição inicial, para que sejam utilizados na elaboração e expedição do competente Edital de Citação do executado, fazendo constar o valor atualizado da execução de R$ 316.696,90 (trezentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa centavos)" Sob minuta apresentada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 11 de novembro de 2026. Eu, _____, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão, que o subscrevi e assino por ordem da MMª. Juíza de Direito - Portaria nº. 140/22.

EDITAL DE CITAÇÃO DE LIDER SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.
O Doutor Alexandre Della Coletta Scholz, MM Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da Ação Declaratória de Nulidade de Contrato de Empréstimo Consignado INSS c/c Danos Morais e Materiais c/c com Antecipação de Tutela, autuada sob o nº 0022848-20.2024.8.16.0001, em que é requerente IVETE DE MEDEIROS, brasileira, divorciada, portada do RG 1.232.603-3/SSP-PR, inscrita no CPF 462.575.439-91, com endereço Rua William Booth,1271 - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.650-120 e requerido LIDER SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.51.814.565/0001-43, com sede na Rua Marechal Deodoro n.500, conjunto 165, 16° andar, Bairro Centro, Curitiba PR, e por este CITAR - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - LIDER SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, a saber: "O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Curitiba/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a LIDER SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.814.565/0001-43, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, que perante este Juízo e respectiva Secretaria tramita a Ação Declaratória de Nulidade de Contrato de Empréstimo Consignado INSS c/c Indenização por Danos Morais e Materiais, proposta por IVETE DE MEDEIROS (CPF 462.575.439-91). Pretende a autora a declaração de nulidade dos contratos de empréstimo consignado atrelados aos benefícios previdenciários de sua titularidade, celebrados mediante fraude e vício de consentimento; a devolução/ restituição da quantia de R$ 26.413,25 transferida indevidamente via Pix; além de condenação em indenização por danos materiais e morais. Fica a requerida CITADA para, querendo, oferecer contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste edital (art. 231, IV, do CPC). Não sendo contestada a ação, presumirse-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora, operando-se a revelia (arts. 257, IV, e 344 do CPC)." Sob minuta apresentada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 11 de novembro de 2026. Eu, _____, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/22.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ESPÓLIO DE HENRIQUE MUHLENBRUCH, representado por seu Inventariante, ATABILA NETO SCHAEFER DE MOURA E COSTA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.
A Doutora Karine Pereti de Lima Antunes, MMª Juíza Substituta de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA autuada sob o nº 0028395-07.2025.8.16.0001, em que são requerentes NIVALDO MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 4.540.155-3 SESP/PR., inscrito no CPF/MF sob nº 650.217.389-68 e, MARIA APARECIDA DOMINGUES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 4.129.788-3 SESP/PR., inscrita no CPF/MF sob nº 671.963.499-20, ambos residentes e domiciliados na Rua Afonso Gonçalves Arantes, nº 215, Pilarzinho, CEP: 82.115-170 - Curitiba-PR e requerido ESPÓLIO DE HENRIQUE MUHLENBRUCH, representado por seu Inventariante, ATABILA NETO SCHAEFER DE MOURA E COSTA, com endereço à Rua Vereador Constante Pinto, nº 142, casa 01, Bacacheri, CEP: 82.510-240, Curitiba-PR e por este CITAR - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - ESPÓLIO DE HENRIQUE MUHLENBRUCH, representado por seu Inventariante, ATABILA NETO SCHAEFER DE MOURA E COSTA - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, a saber: "Trata-se de a Ação de Usucapião Ordinária movida pelos requerentes, NIVALDO MENDES DA SILVA e MARIA APARECIDA DOMINGUES DA SILVA, em face de ESPÓLIO DE HENRIQUE MUHLENBRUCH, representado por seu Inventariante, ATABILA NETO SCHAEFER DE MOURA E COSTA, na data de 08/08/2025 (autos nº 0028395-07.2025.8.16.0001) que visam a declaração de domínio sobre o imóvel, com a seguinte descrição: Lote nº 107-A, parte do Lote nº 107, da Planta Vila Joana, situado no bairro Pilarzinho, em Curitiba-PR, com transcrição sob o nº 33.223 no 1º Registro de Imóveis de Curitiba. O imóvel possui as seguintes características e confrontações: localizado na Rua Afonso Gonçalves Arantes, nº 215, lado ímpar, distante 205,00 metros da Rua Edilson Alexandre Saldanha Raffo. Mede 9,53 metros de frente; 30,00 metros do lado esquerdo, onde confronta com o lote de I.F.93.044.002.000-3; 23,96 metros e 6,51 metros do lado direito, onde confronta com o lote de I.F. 93.044.001.000-0; e 14,55 metros na linha de fundos, onde confronta com o lote de I.F. 93.044.024.000-3, perfazendo uma área total de 375,97 m². Os autores, em síntese, adquiriram em 14 de janeiro de 2013, por meio de contrato particular, os direitos possessórios sobre o imóvel acima descrito. Desde então, exercem a posse mansa, pacífica, ininterrupta e com intenção de donos (animus domini), utilizando o bem para a moradia habitual de sua família, sem qualquer oposição do proprietário registral ou de terceiros. A

pretensão está fundamentada no art. 1.242 do Código Civil (Usucapião Ordinária), que assegura a aquisição da propriedade àquele que, com justo título e boa-fé, a possuir por 10 (dez) anos. Os fatos narrados também se amoldam à hipótese do art. 1.238, parágrafo único, do mesmo diploma legal (Usucapião Extraordinária com prazo reduzido), por terem estabelecido no imóvel a sua moradia. Assim, fica o requerido cientificado de que, não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelos autores, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo editalício sem manifestação do requerido, ser-lhe-á nomeado Curador Especial para o exercício de sua defesa técnica, em observância ao disposto no art. 257, inciso IV, e art. 72, inciso II, do Código de Processo Civil.." Sob minuta apresentada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2026. Eu, _____, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/22.

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ CARLOS PALHARES E CINPROPEL COMÉRCIO DE INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.

O Doutor Alexandre Della Coletta Scholz, MM Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE, autuada sob o nº 0032608-03.2018.8.16.0001, em que é requerente MARIA INÊS BEDANI, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG n.º 885.561-7/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 349.141.619-15, domiciliada a Rua Doutor Alexandre Gutierrez, n.º 492, Apto. 22, Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP: 80.240-130 e requeridos LUIZ CARLOS PALHARES, brasileiro, casado, economista, portador do RG n.º 775.731/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 169.851.339-91, residente e domiciliado a Rua Engenheiro Arthur Bettes, n.º 215, Apto n.º 104,Portão, Curitiba, Paraná, CEP: 80.610-290, sócio e administrador da Sociedade empresária CINPROPEL COMÉRCIO DE INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.° 03.596.058/0001-38, com sede a Rua Líbia, n.º 161, Barracão 03, Vila Anfredo, Pinhais, Paraná, CEP: 83.320-020, e por este CITAR - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - LUIZ CARLOS PALHARES E CINPROPEL COMÉRCIO DE INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, a saber: "A Autora, sócia da empresa Ré desde sua constituição em 12 de janeiro de 2000, busca a dissolução parcial da sociedade em razão da completa quebra da affectio societatis e do encerramento fático das atividades empresariais. A Autora nunca participou da administração, e, não possuindo mais interesse em permanecer na sociedade, buscou notificá-la, bem como ao sócio administrador, para exercer seu direito de retirada. Contudo, as tentativas de notificação restaram infrutíferas, encontrando-se os Réus em local incerto e não sabido. O pedido fundamenta-se no direito potestativo de retirada, assegurado a qualquer sócio de sociedade por prazo indeterminado, conforme o art. 1.029 do Código Civil, e no princípio constitucional que veda a associação compulsória (art. 5º, XX, da Constituição Federal). A medida visa formalizar a desvinculação da Autora da sociedade." Sob minuta apresentada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2026. Eu, _____, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/22.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TLW CONSTRUTORA EIRELI, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.

A Doutora Karine Pereti de Lima Antunes, MMª Juíza Substituta de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da AÇÃO DE COBRANÇA autuada sob o nº 0028988-70.2024.8.16.0001, em que é requerente SP RENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.213.783/0001-88, sediada na Avenida Luiz Merenda, 597, Conjunto 2, Diadema/SP, CEP 09931-390 e requerido TLW CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.275.997/0001-16, com sede na Rua Jose Rebelato, 149 - Xaxim - Curitiba - PR- CEP: 81710-010 e por este CITAR - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - TLW CONSTRUTORA EIRELI - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, a saber: "O(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento

que, por este Juízo e Cartório, tramitam os autos sob nº 0028988-70.2024.8.16.0001 movida por SP RENTAL LTDA em face de TLW CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ nº 31.275.997/0001-16). Fica a Ré CITADA para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o decurso do prazo do edital de 20 (vinte) dias, apresente contestação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pela Autora (art. 344 do CPC) e nomeação de Curador Especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC)." Sob minuta apresentada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 13 de novembro de 2026. Eu, _____, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/22.

EDITAL DE CITAÇÃO DE DALLAS FÉRTIL FERTILIZANTES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.

O Doutor Alexandre Della Coletta Scholz, MM Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da AÇÃO DE COBRANÇA, autuada sob o nº 0000718-65.2026.8.16.0001, em que é requerente SCL AGRO CONFIANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.804.889/0001-26, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 152, Centro, Viradouro/SP, CEP 14740-000 e requerido DALLAS FÉRTIL FERTILIZANTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.325.480/0001-90, com sede na Av. João Bettega, nº 101, Ed. João Bettega, sala 91/92, 9º andar, bairro Portão, na cidade de Curitiba-PR, CEP 81070-000, e por este CITAR - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - DALLAS FÉRTIL FERTILIZANTES - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, a saber: "A autora, empresa do ramo do agronegócio, celebrou com a ré dois Instrumentos Particulares de Compra e Venda para aquisição de fertilizantes, nos valores de R$ 83.560,00 e R$ 141.290,00, e efetuou pagamentos via PIX à ré que totalizam R$ 134.367,00 (R$ 30.000,00;

R$ 14.427,00; R$ 56.516,00; e R$ 33.424,00). Pela Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, dos contratos, as mercadorias deveriam ser entregues em até 10 (dez) dias após o pagamento, o que jamais ocorreu. Com fundamento na vedação ao enriquecimento sem causa (art. 884 do Código Civil), a autora pede a condenação da ré à restituição de R$ 135.516,45, valor atualizado até 09/01/2026, acrescido de correção monetária até o efetivo pagamento e de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, além das custas processuais e honorários advocatícios (art. 85, § 2º,do CPC). Não sendo contestada a ação no prazo legal, a ré será considerada revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (art. 344 do CPC), e será nomeado curador especial para sua defesa (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC)." Sob minuta apresentada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2026. Eu, _____, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/22.

EDITAL DE CITAÇÃO DE CRISTIANE SANTOS DA SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.

A Doutora Karine Pereti de Lima Antunes, MMª Juíza Substituta de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da AÇÃO MONITÓRIA autuada sob o nº 0007131-65.2024.8.16.0001, em que é requerente OPET - ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA., CNPJ sob o nº 75.118.406/0001-72, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 892, Curitiba, Paraná, comparece em Juízo por intermédio dos advogados constituídos no mandato em anexo, escritório na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 431, 14º andar, Curitiba, PR, CEP 80410-180 e requerida CRISTIANE SANTOS DA SILVA, nacionalidade brasileira, CPF n.º 034.181.699-02, RG 600315836, endereço na Rua Miguel Repinoski, 366, Jardim Maria Alice Gema, Quatro Barras, PR, CEP:83420-000 e por este CITAR - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - CRISTIANE SANTOS DA SILVA - dos termos da presente ação, para que no prazo de 15 (quinze) dias, pague a dívida no valor de R$ 8.012,93 que deverá ser devidamente atualizado até a data do pagamento, caso em que os réus ficarão isentos de custas processuais, no mesmo prazo, apresentem embargos, ficando advertidos de que, não cumprindo a obrigação nem tampouco oferecendo embargos, se constituirá a pretensão contida no pedido inicial em título executivo judicial, ficando o mandado convertido em ordem executiva. Tudo de conformidade com o artigo 701 do CPC., a saber: "Cristiane Santos da Silva firmou contrato de prestação de serviços educacionais com ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA, no segundo semestre de 2019, para o curso de Tecnologia em Estética e Cosmética. O contratante, ora requerido, deixou de efetuar o pagamento das mensalidades vencidas em setembro a dezembro de 2019. Desta forma, a Instituição de Ensino (OPET) ajuizou Ação Monitória para cobrar o débito inadimplido, que, à época da distribuição da demanda, correspondia ao importe de R$ 6.440,06 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais e seis centavos). Hoje, o débito aponta o valor atualizado de R$ 8.012,93 (oito mil, doze reais e noventa e três centavos)" Sob minuta

apresentada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2026. Eu, _____, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/22.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALAN GUSTAVO LEITE, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.

A Doutora Karine Pereti de Lima Antunes, MMª Juíza Substituta de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR autuada sob o nº 0016403-83.2024.8.16.0001, em que é requerente ALINE DE OLIVEIRA RODRIGUES, brasileira, empresária, convivente em união estável, portadora do RG 66.529.778-6, inscrita no CPF 019.792.141-82, com endereço à Rua Eng. José Orontes Pires, 110, casa 2, Abranches, Curitiba, PR, 82130-050 e requerido ALAN GUSTAVO LEITE, Brasileiro, empresário, portador da CNH 06619838554 DETRAN/SP, portador do RG 489488882 SSP/SP, inscrito no CPF 386.885.608-03, com endereço á Ermelino de Leão, 703 CVC do Shopping Palladium - Olarias - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.035-000 e por este CITAR - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - ALAN GUSTAVO LEITE - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, a saber: "A autora e o réu viveram em união estável, com regime de separação convencional de bens. A dissolução dessa união é discutida nos autos nº 0005046-30.2024.8.16.0188. Durante a convivência, a autora comprou com recursos próprios e pagou integralmente o veículo I/BYD SEAL AWD GS 590EV, RENAVAM 01380519559, placa SWX4D98. Por confiança e para facilitar trâmites no DETRAN, o veículo foi registrado em nome do réu. Após o fim da relação, o réu saiu do lar, interrompeu o contato com a autora e ficou com o veículo, sem justa causa. A autora afirma que tem extratos bancários e comprovantes de pagamento feitos diretamente à concessionária, com fundamentos: art. 166, IV, art. 167, art. 186, art. 422, art. 884, art. 927, art. 1.228, art. 1.229, todos do Código Civil." Sob minuta apresentada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2026. Eu, _____, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/22.

EDITAL DE CITAÇÃO DE LEONEL ANTONIO GOMES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.

A Doutora Karine Pereti de Lima Antunes, MMª Juíza Substituta de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO c/c BUSCA E APREENSÃO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS autuada sob o nº 0034181-66.2024.8.16.0001, em que é requerente DIEGO MACHADO SILVI, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CI/RG 9.042.612-5 SESP/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 010.216.379-04, residente e domiciliado na rua Avenida República Argentina, nº 760, ap. 501, bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80240-210 e requeridos LEONEL ANTONIO GOMES, brasileiro, estado civil e profissão desconhecidos, portador do RG nº 10765740 e inscrito no CPF sob o nº 026.338.129-37, com endereço na Rua Jaguariaíva nº 135, bairro Paloma, CEP 83.410- 300, em Colombo/PR, YASMIM BARBOZA CARVALHO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 12.688.183-5/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 088.536.059-10, residente e domiciliada na rua Braslilio Itibere da Cunha, nº 116, bairro Borda do Campo, São José dos Pinhais/PR, CEP 83075-298 e IVONEL ANTONIO E SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.451.729-06, residente e domiciliada na rua Rua Adelino Leal Nunes, 77 - Novo Mundo - CURITIBA/PR - CEP: 81.020-080 e por este CITAR - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - LEONEL ANTONIO GOMES - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, a saber: "O Autor anunciou no portal OLX seu veículo Renault/Sandero, placa AXC-2H86, Renavam 00549176470, ano 2013, sendo contatado por suposto interessado em adquiri-lo. Em 30/11/2023 entregou o bem em estabelecimento na Av. das Indústrias, 2381, Curitiba/PR, e em 01/12/2023 o negócio foi formalizado no valor de R$ 24.674,70, com assinatura dos documentos de transferência. O Autor não recebeu o preço e o veículo foi transferido a terceiro, sem pagamento, o que motivou o bloqueio junto ao DETRAN/PR. Sustenta-se a nulidade do negócio e o inadimplemento contratual (arts. 475, 481 e 187 do Código Civil), com pedido de busca e apreensão do veículo - tutela de urgência deferida em 17/02/2025 (mov. 41.1) e bloqueio via RENAJUD (mov. 45.1) - e a condenação ao pagamento de R$ 24.674,70 a título de danos materiais, ou do valor de mercado (tabela FIPE), e de R$ 10.000,00 por danos morais (art. 927 do Código Civil). Valor da causa: R$ 34.674,74." Sob minuta apresentada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2026. Eu, _____, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/22.

EDITAL DE CITAÇÃO DE HANNA RODRIGUES MOISES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAREM EM LOCAL DESCONHECIDO.

O Doutor Alexandre Della Coletta Scholz, MM Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da AÇÃO MONITÓRIA autuada sob o nº 0016028-29.2017.8.16.0001, em que é requerente CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.791.712/0001-63 com sede na Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Mercês, Curitiba, Paraná e requerida HANNA RODRIGUES MOISES, Solteiro, CONSULTORA, inscrita(o) no CPF/MF sob n° 095.107.489-00, com endereço RUA MARIA RITA DAS CHAGAS LIMA, 24, CASA 5, SÃO BRAZ, CURITIBA, PR CEP 82.300-330 e por este CITAR - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - HANNA RODRIGUES MOISES - dos termos da presente ação, para que no prazo de 15 (quinze) dias, pague a dívida no valor de R$ 42.063,37 que deverá ser devidamente atualizado até a data do pagamento, caso em que os réus ficarão isentos de custas processuais, no mesmo prazo, apresentem embargos, ficando advertidos de que, não cumprindo a obrigação nem tampouco oferecendo embargos, se constituirá a pretensão contida no pedido inicial em título executivo judicial, ficando o mandado convertido em ordem executiva. Tudo de conformidade com o artigo 701 do CPC., a saber: "FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo da 5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ, processam-se os autos de Ação Monitória nº 0016028-29.2017.8.16.0001, movida por CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA. em face de HANNA RODRIGUES MOISES, tendo como pedido a condenação da parte ré ao pagamento de R$ 13.125,88 (Treze mil, cento e vinte e cinco e oitenta e oito centavos), atualizado até [08/06/2017]. Estando o réu, em lugar incerto e não sabido, expede-se este edital, com prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua publicação, para CITAÇÃO de HANNA RODRIGUES MOISES, inscrito no CPF sob nº 09510748900, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento do valor acima referido, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, acrescido de honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, ou apresente embargos monitórios, nos termos do art. 701 do Código de Processo Civil, ficando, desde já, cientificado de que: (i) cumprido o mandado no prazo legal, ficará isenta do pagamento de custas processuais (art. 701, §1º, do CPC); (ii) não sendo efetuado o pagamento nem opostos os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, §2º, do CPC, prosseguindo-se com os atos executivos". Sob minuta apresentada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2026. Eu, _____, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão, que o subscrevi e assino por ordem da MMª. Juíza de Direito - Portaria nº. 140/22.

8ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA A Dra. VANESSA JAMUS MARCHI, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 6212, em que é requerente GISELE PEREIRA DOS SANTOS, sendo declarada por sentença a Curatela de LUIS FERNANDO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, Solteiro, nascido em 25/02/2001, natural de Curitiba/PR, filho de Luís Fernando da Silva e Gisele Pereira dos Santos, residente e domiciliado no município e Comarca de Pinhais, portador de Transtornos Globais do Desenvolvimento, CID 10 n.º F84, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. GISELE PEREIRA DOS SANTOS, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida Civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sitio do tribunal a que estiver vinculado o juizo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa

local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTICA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Curitiba, em 23/07/20/25. VANESSA JAMÍIÍS MARCHI Juíza de Direito.

13ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR
CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
:ACUSADA ADRIELE KATIENE MARIA CARRINHO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO CRIME: 0022568-81.2022.8.16.0013
A DRA. Fernanda Orsomarzo JUIZA- MMA.
SUBSTITUTA DE DIREITODA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível ADRIELE KATIENE MARIAINTIMAR pessoalmente a Ré CARRINHO, inscrita no CPF sob o nº 388.602.178-57, a qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do CP, art. 171, pelo presente procede a da mesma, com prazo de 5INTIMAÇÃO dias para recorrer, da parte final da sentença que rejeitou a denúncia oferecida pelo Ministério Público. Na mesma oportunidade, para que tome ciência do recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público, alertando-a sobre o prazo de 02 (dois) .dias para apresentar contrarrazões de recurso em sentido estrito E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MMA.
Juíza que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 09 de novembro de 2026. Eu, _____ (Kátia) - o digitei.Cristina Gremmelmaier Técnica Judiciária
Fernanda Orsomarzo
Juíza Substituta de Direito

PODER JUDICIÁRIO
13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR
CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
:ACUSADO BRUNO SOARES CHAGAS
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
PROCESSO CRIME: 0002004-75.2026.8.16.0196
A DRA. Fernanda Orsomarzo - MMA. JUÍZA
SUBSTITUTA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível BRUNO SOARES CHAGAS,INTIMAR pessoalmente o Réu 30/10/1980, com Nome da Mãe: HELENA DOSnascido em SANTOS CHAGAS Nome do Pai: JOÃO SOARES DOS SANTOS, natural de LONDRINA/PR, portador do RG 8251261 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 040.989.889-92, o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra referidos, onde encontra-CP, ART 155se incurso nas sanções do , pelo presente procede a do mesmo, com prazo de 5 dias paraINTIMAÇÃO recorrer, da parte final da sentença que o condenou à pena de 01 (um) ano e 05 (cinco) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, mais 13 (treze) dias-multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MMA.
Juíza que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 18 de novembro de 2026. Eu, _____ (Kátia) - o digitei.Cristina Gremmelmaier Técnica Judiciária
Fernanda Orsomarzo
Juíza Substituta de Direito

PODER JUDICIÁRIO
13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR
CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA
:ACUSADO LUCAS RIBEIRO ARNDT
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO CRIME: 0006377-86.2025.8.16.0196
A DRA. - MMA. JUÍZAFERNANDA ORSOMARZO SUBSTITUTA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido
LUCAS RIBEIRO ARNDT, 30/12/1995, com Nome da Mãe:possível INTIMAR pessoalmente o Réu nascido em
SILVANA RIBEIRO Nome do Pai: ROGERIO MARTINS ARNDT natural de CURITIBA, portador do RG 130081584,
SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 105.298.829-65, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente
procede a INTIMAÇÃO do mesmo, para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento de custas processuais e
multa, conforme demonstrativo seguinte: Custas das Unidades Judiciárias Criminais: R$ 1.350,00; Custas dos
Distribuidores: R$ 65,00, Oficial de Justiça: R$ 353,04, Multa: R$ 1.062,22 - Total de Custas/Multa: R$
2.477,22. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MMA. Juíza que se expedisse o presente
edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não
Curitiba, 09 de novembro de 2026.se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Eu,
_____ ( ) - o digitei.Kátia Cristina Gremmelmaier Técnica Judiciária
Fernanda Orsomarzo
Juíza Substituta de Direito

PODER JUDICIÁRIO
13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR
CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
:ACUSADO JUCELINO DA SILVA GARCIA
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
PROCESSO CRIME: 0009293-60.2025.8.16.0013
A DRA. Fernanda Orsomarzo - MMA. JUÍZA
SUBSTITUTA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível JUCELINO DA SILVA GARCIA,INTIMAR pessoalmente o Réu 29/12/1981, com Nome da Mãe: NORMAnascido em APARECIDA DA SILVA Nome do Pai: ALTAIR ALVES GARCIA, natural de IBAITI, portador do RG 85228650 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 013.679.179-48, o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra referidos, onde encontra-CP, ART 163 / CP, ART 331se incurso nas sanções do , pelo presente procede a do mesmo, com prazo de 5INTIMAÇÃO dias para recorrer, da parte final da sentença que o condenou à pena de 01 (um) ano e 10 (dez) meses de detenção, em regime inicial semiaberto, mais 50 (cinquenta) dias-multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MMA. Juíza que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância.

Curitiba, 18 deDado e passado nesta Cidade e Comarca de novembro de 2026. Eu, _____ (Kátia Cristina) - o digitei.Gremmelmaier Técnica Judiciária
Fernanda Orsomarzo
Juíza Substituta de Direito

PODER JUDICIÁRIO
13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR
CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
:ACUSADO MANOEL CARVALHO DOS SANTOS NETO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO CRIME: 0003306-13.2024.8.16.0196
A DRA. Fernanda Orsomarzo - MMA. JUÍZA SUBSTITUTA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível MANOEL CARVALHO DOSINTIMAR pessoalmente o Réu SANTOS NETO, 04/11/1983, com Nome da Mãe:nascido em SHIRLENE DO ROCIO DOS SANTOS Nome do Pai: CEZAR CARVALHO DOS SANTOS natural de CURITIBA, portador do, RG 88446542 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 047.808.899-01, o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções da Lei 11343/06, ART 33, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, com prazo de 5 dias para recorrer, da parte final da sentença que o absolveu, mais dias-multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MMA. Juíza que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 18 de novembro de 2026. Eu, _____ (Kátia) - o digitei.Cristina Gremmelmaier Técnica Judiciária
Fernanda Orsomarzo
Juíza Substituta de Direito

PODER JUDICIÁRIO
13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR
CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
:ACUSADO JEAN CARLOS LEONI
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO CRIME: 0010995-74.2025.8.16.0196
A DRA. Fernanda Orsomarzo - MMA. JUÍZA SUBSTITUTA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível JEAN CARLOS LEONI,INTIMAR pessoalmente o Réu nascido 08/04/1998, com Nome da Mãe: ELOISE LEONI Nome doem Pai: AILTON LEONI natural de PONTA GROSSA, portador do, RG 123221176 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 087.408.519-58, o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções da Lei 11343/06, ART 33 / Lei 11343/06, ART 35 Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de / Lei 11343/06, ART 34, pelo presente procede a do mesmo,INTIMAÇÃO com prazo de 5 dias para recorrer, da parte final da sentença que o absolveu. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MMA. Juíza que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba, 18 deDado e passado nesta Cidade e Comarca de novembro de 2026. Eu, _____ (Kátia Cristina) - o digitei.Gremmelmaier Técnica Judiciária
Fernanda Orsomarzo
Juíza Substituta de Direito

PODER JUDICIÁRIO
13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR
CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
:ACUSADO SALOMÃO RODRIGUES CORREIA LIMA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO CRIME: 0011859-15.2025.8.16.0196
A DRA. FERNANDA ORSOMARZO - MMa. JUíZA SUBSTITUTA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível SALOMÃO RODRIGUESINTIMAR pessoalmente o Réu CORREIA LIMA, 30/03/1999, com Nome da Mãe:nascido em SILVANA DA APARECIDA CORREIA RODRIGUES DE LIMA Nome do Pai: ELIAS RODRIGUES DE LIMA natural de SÃO, PAULO, portador do RG 94654203 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 536.673.748-60, o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas Lei 11343/06, ART 33sanções da , pelo presente procede a do mesmo, com prazo de 5 dias para recorrer,INTIMAÇÃO da parte final da sentença que o absolveu. Na mesma oportunidade, procede a INTIMAÇÃO do mesmo, para que, no prazo de dez dias, informe se tem interesse na restituição dos bens apreendidos, devendo ainda no mesmo prazo realizar agendamento para sua retirada junto ao juízo da 13ª Vara Criminal de Curitiba, por meio do telefone (41) 3309-9113 (whatsApp). E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MMA. Juíza que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba, 18 deDado e passado nesta Cidade e Comarca de novembro de 2026. Eu, _____ (Kátia Cristina) - o digitei.Gremmelmaier Técnica Judiciária
Fernanda Orsomarzo
Juíza Substituta de Direito

PODER JUDICIÁRIO
13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR
CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
:ACUSADO SERGIO BONADIMAM NONATO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO CRIME: 0000934-91.2024.8.16.0196
A DRA. Fernanda Orsomarzo - MMA. JUÍZA SUBSTITUTA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível SERGIO BONADIMAMINTIMAR pessoalmente o Réu NONATO, 22/11/1975, com Nome da Mãe:nascido em JUVENTINA BONADIMAM Nome do Pai: ANTONIO NONATO, natural de QUEDAS DO IGUACU/PR, portador do RG 162134779 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 774.010.181-87, o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra referidos, CP, ART 163 / CP,onde encontra-se incurso nas sanções do ART 215-A, pelo presente procede a do mesmo,INTIMAÇÃO com prazo de 5 dias para recorrer, da parte final da sentença que o absolveu. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MMA. Juíza que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba, 09 deDado e passado nesta Cidade e Comarca de novembro de 2026. Eu, _____ (Kátia Cristina) - o digitei.Gremmelmaier Técnica Judiciária

Fernanda Orsomarzo
Juíza Substituta de Direito

PODER JUDICIÁRIO
13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR
CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
:ACUSADO MIGUEL JÚNIOR PEIXOTO DE ARAÚJO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO CRIME: 0008644-66.2023.8.16.0013
A DRA. Fernanda Orsomarzo - MMA. JUÍZA SUBSTITUTA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível MIGUEL JÚNIOR PEIXOTO DEINTIMAR pessoalmente o Réu ARAÚJO, 10/08/1992, com Nome da Mãe:nascido em EVANILDA PEIXOTO DE ARAÚJO Nome do Pai: MIGUEL GOMES DE ARAUJO NETO natural de SILVANIA/GO,, portador do RG 155664401 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 044.125.351-26, o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do CP, ART 157, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, com prazo de 5 dias para recorrer, da parte final da sentença que rejeitou a denúncia oferecida pelo Ministério Público. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MMA. Juíza que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Curitiba, 09 de novembro de 2026.Comarca de Eu, _____ ( ) - oKátia Cristina Gremmelmaier Técnica Judiciária digitei.
Fernanda Orsomarzo
Juíza Substituta de Direito

PODER JUDICIÁRIO
13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR
CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
:ACUSADO MARCOS PAULO TRENTRIN DOS REIS
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO CRIME: 0022568-81.2022.8.16.0013
A DRA. Fernanda Orsomarzo JUIZA- MMA. SUBSTITUTA DE DIREITODA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível MARCOS PAULO TRENTRININTIMAR pessoalmente o Réu DOS REIS, inscrito no CPF sob o nº 415.655.078-86, o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do CP, art. 171, pelo presente procede a do mesmo, com prazo de 5 dias paraINTIMAÇÃO recorrer, da parte final da sentença que rejeitou a denúncia oferecida pelo Ministério Público. Na mesma oportunidade, para que tome ciência do recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público, alertando-a sobre o prazo de 02 (dois) dias para apresentar contrarrazões de recurso em sentido estrito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MMA. Juíza que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Curitiba, 09 de novembro de 2026.Cidade e Comarca de Eu, _____ ( )Kátia Cristina Gremmelmaier Técnica - o digitei.Judiciária
Fernanda Orsomarzo
Juíza Substituta de Direito

ODER JUDICIÁRIO
13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR
CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA
:ACUSADO Maicon Alves Cordeiro
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO CRIME: 0002596-27.2023.8.16.0196
A DRA. - MMA. JUÍZA SUBSTITUTAFernanda Orsomarzo DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido Maicon Alves Cordeiro, 15/07/2004, com Nome da Mãe:possível INTIMAR pessoalmente o Réu nascido em SANDRA MARA DA SILVA CORDEIRO Nome do Pai: MARCOS ANTONIO ALVES DOS SANTOS natural, de CURITIBA/PR, portador do RG 155239271 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 002.952.289-70, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento de custas processuais e multa, conforme demonstrativo seguinte: Custas das Unidades Judiciárias Criminais: R$ 1.350,00; Custas dos Distribuidores: R$ 130,00, Oficial de Justiça: R$ 1.140,61, Multa: R$ 305,24 - Total de Custas/Multa: R$ 2.925,85. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MMA. Juíza que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Curitiba, 18 de novembro de 2026.Comarca de Eu, _____ ( )Kátia Cristina Gremmelmaier Técnica - o digitei.Judiciária
Fernanda Orsomarzo
Juíza Substituta de Direito

PODER JUDICIÁRIO
13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR
CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA
:ACUSADO DIEGO PEREZ SERDERA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO CRIME: 0011800-91.2025.8.16.0013
A DRA. - MMA. JUÍZA SUBSTITUTAFernanda Orsomarzo DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido DIEGO PEREZ SERDERA, 28/04/1987, com Nome da Mãe:possível INTIMAR pessoalmente o Réu nascido em MARIA ANGELICA PEREZ MOBARQUE SERDERA Nome do Pai: SERGIO LUIZ MOBARQUE SERDERA natural, de RIO DE JANEIRO, portador do RG 159301087 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 115.457.237-45, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento de custas processuais e multa, conforme demonstrativo seguinte: Custas das Unidades Judiciárias Criminais: R$ 1.350,00; Custas dos Distribuidores: R$ 130,00, Custas Complementares Judiciárias Cíveis, Família e Fazenda: R$ 30,00, Multa: R$ 5.477,99 - Total de Custas/Multa: R$ 6.987,99. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MMA. Juíza que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue Curitiba, 18 de novembro de 2026.ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Eu, _____ ( ) - o digitei.Kátia Cristina Gremmelmaier Técnica Judiciária
Fernanda Orsomarzo
Juíza Substituta de Direito

PODER JUDICIÁRIO
13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR
CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA
:ACUSADA ANGELA BRUNA BOAVENTURA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO CRIME: 0018553-98.2024.8.16.0013
A DRA. - MMA. JUÍZA SUBSTITUTAAFernanda Orsomarzo DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido
ANGELA BRUNA BOAVENTURA, 21/05/1995, com Nome dapossível INTIMAR pessoalmente a Ré nascida em
Mãe: ANDREIA BOAVENTURA natural de CURITIBA/PR, portadora do RG 140345539 SSP/PR e inscrita no CPF,
sob o nº 112.415.829-47, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO da
mesma, para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento de custas processuais e multa, conforme
demonstrativo seguinte: Custas das Unidades Judiciárias Criminais: R$ 1.350,00; Custas dos Distribuidores: R$
130,00, Oficial de Justiça: R$ 325,89, Multa: R$ 764,57 - Total de Custas/Multa: R $ 2.570,46. E para que
chegue ao conhecimento de todos, determinou a MMA. Juíza que se expedisse o presente edital que será
afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue
Curitiba, 18 de novembro de 2026.ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Eu, _____ (
) - o digitei.Kátia Cristina Gremmelmaier Técnica Judiciária
Fernanda Orsomarzo
Juíza Substituta de Direito

PODER JUDICIÁRIO
13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR
CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
:ACUSADO JEAN HENRIQUE KERCKOFF DOS SANTOS
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
PROCESSO CRIME: 0002336-81.2022.8.16.0196
A DRA. Fernanda Orsomarzo - MMA. JUÍZA
SUBSTITUTA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível
JEAN HENRIQUE KERCKOFFINTIMAR pessoalmente o Réu DOS SANTOS, 04/06/1998, com Nome da Mãe:nascido em
GISELDA KERCKOFF Nome do Pai: JEAN CARLO DOS SANTOS natural de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, portador do RG,
153871710 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 106.435.639-70, o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra referidos,
CP, ART 157onde encontra-se incurso nas sanções do , pelo presente procede a do mesmo, com prazo de 5INTIMAÇÃO
dias para recorrer, da parte final da sentença que o condenou à pena de 04 (quatro) anos de reclusão, em regime inicial aberto, mediante as seguintes condições: 1. Permanecer em sua residência todos os dias entre as 22:00 horas e as 06:00 horas do dia seguinte, bem como permanecer em sua residência nos dias de folga do trabalho e feriados; 2. Não se ausentar da cidade em que reside sem a autorização judicial; e, 3. Comparecer em juízo mensalmente para justificar suas atividades, mais 10 (dez) dias-multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MMA. Juíza que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Curitiba, 18 de novembro de 2026.Cidade e Comarca de Eu, _____ ( )Kátia Cristina Gremmelmaier Técnica
- o digitei.Judiciária
Fernanda Orsomarzo
Juíza Substituta de Direito

PODER JUDICIÁRIO
13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR
CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
:ACUSADO ADRIANO JOSE PEREIRA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO CRIME: 0022568-81.2022.8.16.0013
A DRA. Fernanda Orsomarzo - MMA.JUIZA
SUBSTITUTA DE DIREITODA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível
ADRIANO JOSE PEREIRA,INTIMAR pessoalmente o Réu inscrito no CPF sob o nº 310.417.508-03, o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do CP, art. 171, pelo presente procede a do mesmo, com prazo de 5 dias paraINTIMAÇÃO recorrer, da parte final da sentença que rejeitou a denúncia oferecida pelo Ministério Público. Na mesma oportunidade, para que tome ciência do recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público, alertando-a sobre o prazo de 02 (dois) dias para apresentar contrarrazões de recurso em sentido estrito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MMA. Juíza que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba, 09 deDado e passado nesta Cidade e Comarca de novembro de 2026. Eu, _____ (Kátia Cristina
) - o digitei.Gremmelmaier Técnica Judiciária
Fernanda Orsomarzo
Juíza Substituta de Direito

PODER JUDICIÁRIO
13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR
CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
:ACUSADO EDUARDO DE SOUZA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO CRIME: 0002605-18.2025.8.16.0196
A DRA. Fernanda Orsomarzo - MMA. J
UÍZA SUBSTITUTA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível
EDUARDO DE SOUZA,INTIMAR pessoalmente o Réu nascido 01/10/1993, com Nome da Mãe: IRANI BARBOSA DEem SOUZA natural de CURITIBA/PR, portador do RG, 103105820 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 089.570.099-90, o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra referidos, Lei 11343/06,onde encontra-se incurso nas sanções da ART 33, pelo presente procede a do mesmo,INTIMAÇÃO com prazo de 5 dias para recorrer, da parte final da sentença que o absolveu. Na mesma oportunidade, procede a do mesmo, para que,INTIMAÇÃO no mesmo prazo, informe se tem interesse na restituição dos bens apreendidos, devendo ainda no mesmo prazo realizar agendamento para sua retirada junto ao juízo da 13ª Vara Criminal de Curitiba, por meio do telefone (41) 3309-9113 (whatsApp). E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MMA. Juíza que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba, 11 deDado e passado nesta Cidade e Comarca de novembro de 2026. Eu, _____ (Kátia Cristina

) - o digitei.Gremmelmaier Técnica Judiciária
Fernanda Orsomarzo
Juíza Substituta de Direito

PODER JUDICIÁRIO
13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR
CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
:ACUSADO GEOVANI LOURENÇO DE OLIVEIRA
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
PROCESSO CRIME: 0002303-57.2023.8.16.0196
A DRA. Fernanda Orsomarzo - MMA. JUÍZA SUBSTITUTA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível GEOVANI LOURENÇO DEINTIMAR pessoalmente o Réu OLIVEIRA, 03/03/1999, com Nome da Mãe:nascido em ZENEIDE DA SILVA LOURENÇO Nome do Pai: PAULO ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA natural de CURITIBA/PR,, portador do RG 132145458 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 096.241.389-58, o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do CP, ART 180, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, com prazo de 5 dias para recorrer, da parte final da sentença que o condenou à pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, mais 30 (trinta) dias-multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MMA. Juíza que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba, 11 deDado e passado nesta Cidade e Comarca de novembro de 2026. Eu, _____ (Kátia Cristina
) - o digitei.Gremmelmaier Técnica Judiciária
Fernanda Orsomarzo
Juíza Substituta de Direito

16ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 4132547870 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLOS FREIRE DE ARAUJO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Processo: 0000553-86.2024.8.16.0001 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário Valor da Causa: R $89.037,80 Exequente(s): Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - Viacredi (CPF/CNPJ: 82.639.451/0001-38) Executado(s): ARAÚJO COMÉRCIO DE VIDROS LTDA (CPF/CNPJ: 35.061.602/0001-33) CARLOS FREIRE DE ARAUJO (RG: 60377456 SSP/PR e CPF/CNPJ: 915.239.589-87)
A DOUTORA JULIANE VELLOSO STANKEVECZ, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte:"As partes, em comum acordo, emitiram em favor da Cooperativa Exequente títulos de crédito representados por CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO n.º 6.414.545, empréstimo ao cooperado disponibilizada na conta corrente n.º 1386.331.2: Cédula nº 6.414.545 - Emissão 27/12/2022 - Valor do empréstimo R$ 61.605,30. No entanto, os Executados não pagaram o que era devido à Exequente, tornando-se inadimplente no montante de R$ 89.037,80 (oitenta e nove mil, trinta e sete reais e oitenta centavos), conforme extrato da operação/planilha de débito. Cédula nº 6.414.545 - Valor do Débito R$ 89.037,80. Assim, tendo ocorrido o termo da(s) Cédula(s) pelo vencimento da dívida em razão do inadimplemento, e não sendo possível recuperar o crédito extrajudicialmente, serve a presente demanda para recuperar o crédito do Exequente." Assim através do presente edital fica(m) o(a) devedor(a) CARLOS FREIRE DE ARAUJO, CITADO(A) para efetuar(em) o pagamento do débito no valor de (R$ 89.037,80), no prazo de três (03) dias, (art.829, NCPC), acrescido de correção monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento, e dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito (art.827, NCPC), honorários que serão reduzidos à metade em caso de pagamento no referido prazo (art.827, §1º, NCPC). O valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando rejeitados os embargos à execução (art.827, §2º, NCPC). CIENTIFICANDO-O(S) de que, no prazo de 15 (quinze) dias, pode(m) opor(em) embargos à execução, independentemente de garantia do juízo (art.914 e 915, NCPC), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (art.919, NCPC), ressalvado o disposto no art.919, §1º, NCPC. Não ocorrendo o pagamento, será efetuada a penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito reclamado, procedendo-se de imediato a avaliação, lavrando-se o respectivo auto. OBS.: os prazos para pagamento e/ou embargos, contam-se após 20 (vinte) dias da publicação do presente edital. Curitiba, 18 de novembro de 2026. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.
EDITAL ASSINADO DIGITALMENTE - JULIANE VELLOSO STANKEVECZ
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 4132547870 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DE HERBERT DE ASSIS MICHALISZYN, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Processo: 0023844-18.2024.8.16.0001 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário Valor da Causa: R $464.163,64 Exequente(s): Banco do Brasil S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91) Executado(s): HERBERT DE ASSIS MICHALISZYN (RG: 91146134 SSP/PR e CPF/CNPJ: 095.528.459-71) ZERO 7 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMIN. LTDA. (CPF /CNPJ: 07.391.462/0001-26)
A DOUTORA JULIANE VELLOSO STANKEVECZ, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: "Em 25.08.2023, o executado emitiu, em favor do ora exequente, a Cédula de Crédito Bancário registrada sob n. 162.217.542 (Produto GIRO e Modalidade BB CAPITAL DE GIRO DIGITAL), no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com vencimento final em 20.08.2026, destinado ao reforço de capital de giro, conforme cláusula denominada "Orçamento de Aplicação do Crédito" (página 02/03) do título anexo. Todavia, o executado não cumpriu o contratado, deixando de realizar os pagamentos previstos a partir de 20.12.2023, nos termos da cláusula denominada "Forma de Pagamento" (pag. 03), do título anexo, acarretando, assim, o vencimento antecipado da dívida, nos termos da cláusula "Vencimento Extraordinário/Antecipado" (pag. 09), do título anexo. A inadimplência resultou em saldo devedor, com projeção até 31.07.2024, no valor de R$ 464.163,64 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos). Referido cálculo foi realizado com base nos seguintes parâmetros (constantes no título de crédito): encargos básicos com base na Taxa INPC-IGPDIMED, debitados e capitalizados mensalmente e encargos adicionais à sobretaxa de 29,77% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente; e após o inadimplemento, encargos básicos com base na Taxa INPC-IGPDIMED, debitados e capitalizados mensalmente, encargos adicionais à sobretaxa de 29,77% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente, juros de mora de 1% ao mês, debitados e capitalizados mensalmente e multa contratual de 2% sobre o saldo devedor final, a fim de cumprir o requisito do art. 798, § único do Novo Código de Processo Civil. Desde o vencimento do título, o exequente vem tentando, amigavelmente, cobrar seu crédito, restando infrutíferas todas as tentativas de cobrança envidadas até a presente data, razão pela qual se faz necessário propor a presente demanda executória." Assim através do presente edital fica(m) o(a) devedor(a) HERBERT DE ASSIS MICHALISZYN, CITADO(A) para efetuar(em) o pagamento do débito no valor de (R$ 464.163,64), no prazo de três (03) dias, (art.829, NCPC), acrescido de correção monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento, e dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito (art.827, NCPC), honorários que serão reduzidos à metade em caso de pagamento no referido prazo (art.827, §1º, NCPC). O valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando rejeitados os embargos à execução (art.827, §2º, NCPC). CIENTIFICANDO-O(S) de que, no prazo de 15 (quinze) dias, pode(m) opor (em) embargos à execução, independentemente de garantia do juízo (art.914 e 915, NCPC), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (art.919, NCPC), ressalvado o disposto no art.919, §1º, NCPC. Não ocorrendo o pagamento, será efetuada a penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito reclamado, procedendo-se de imediato a avaliação, lavrando-se o respectivo auto. OBS.: os prazos para pagamento e/ou embargos, contam-se após 20 (vinte) dias da publicação do presente edital. Curitiba, 18 de novembro de 2026. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.
EDITAL ASSINADO DIGITALMENTE
JULIANE VELLOSO STANKEVECZ
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 4132547870 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DE CONSTRUTORA NAVE LTDA, na pessoa de seus representantes legais - MARCELO SEQUEIRA VILAS BOAS, ALCY VILAS BOAS, VERA MARIA SEQUEIRA VILAS BOAS e EDUARDO SEQUEIRA VILAS BOAS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Processo: 0038448-18.2023.8.16.0001 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Extraordinária Valor da Causa: R$450.000,00 Autor(s): GUNTHER HERBERT SCHAFER (RG: 64474626 SSP/PR e CPF/CNPJ: 033.690.899-71) Réu(s): Construtora Nave Ltda. (CPF/CNPJ: 77.161.420/0001-84) representado(a) por MARCELO SEQUEIRA VILAS BOAS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), ALCY VILAS BOAS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), Vera Maria Sequeira Vilas Boas (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), EDUARDO SEQUEIRA VILAS BOAS (CPF /CNPJ: Não Cadastrado) Terceiro(s): CONDOMINIO EDIFICIO GUIDO VIARO (CPF/CNPJ: 04.130.863/0001-34)
A DOUTORA JULIANE VELLOSO STANKEVECZ, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: "O Sr. CARLOS GILBERTO SCHAFER, pai do autor, adquiriu o imóvel no ano de 2005, muito embora já não tenha mais o instrumento de compra e venda, sempre exerceu a posse mansa e pacífica do imóvel "Apartamento residencial nº 403, localizado no 4º pavimento do "Edifício Guido Viaro" e sua garagem (nº 403), situados na Rua Brigadeiro Franco nº 1909, Curitiba/PR". A posse resta comprovada com o aluguel do imóvel, sempre recebendo os frutos da coisa (conforme extratos anexo). Ademais o imóvel sempre esteve na declaração de Imposto de Renda do pai do Autor, o que também corrobora para demonstração da posse. Em 01/12/2022 o Autor juntamente com seu pai, com a anuencia de sua mãe e sua irmã, firmaram instrumento particular de cessão de posse, assumindo assim o Autor 100% da posse do imóvel. O referido imóvel está registrado junto ao 6º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR. Se origina pela matrícula nº 80.894, com a área real privativa de 61, 6200m*, área real de uso comum de 14, 8261m*, área real total de 76,4461m7, fração ideal do solo de 0,009611, com uma vaga de garagem, na rua Brigadeiro Franco n°1909- Curitiba - Paraná. Parte superior do formulário. Isto posto, com o exercicio da posse passiva no imóvel a mais de 15 (quinze) anos, sem nunca sofrer qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, resta comprovado, a sua posse, mansa, pacífica, e ininterrupta durante periodo aquisitivo mais do que suficiente para pedido a usucapião. O direito do autor está categoricamente demonstrado, sendo que, a posse pelo período exigido para aquisição é incontroversa. Dessa forma, estando presentes todos os requisitos legais exigidos, o autor faz jus à presente ação."Assim, fica o(a) ré(u) CONSTRUTORA NAVE LTDA, na pessoa de seus representantes legais - MARCELO SEQUEIRA VILAS BOAS, ALCY VILAS BOAS, VERA MARIA SEQUEIRA VILAS BOAS e EDUARDO SEQUEIRA VILAS BOAS, devidamente CITADO(A), dos termos da presente ação, para querendo, apresentar defesa que julgar ter direito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação, sob pena de não o fazendo presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente na exordial. Curitiba, 19 de novembro de 2026. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.
EDITAL ASSINADO DIGITALMENTE
JULIANE VELLOSO STANKEVECZ
Juíza de Direito Substituta

20ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL CITAÇÃO - PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS A DOUTORA THALITA BIZERRIL DULEBA MEENDES MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de reparação de danos por acidente de transito nº. 0007570- 45.2025.8.16.0194 requerida por RUDIMAR LARSEN PIUCO em face de LAERTES TORRECILLAS E OUTRA e, em atendimento ao que dos autos consta, fica a ré MANUELA CZAIKOWSKI CANDATTEN brasileira, casada, portadora do RG n. 11.021.750-1 SSP/PR,inscrita no CPF/MF n. 077.997.599-50, filha de Sandra Denise Czaikowski Candatten e Querino Candatten Junior, nascida em 18/09/1994 CITADA para os termos da ação, para podendo, querendo, no prazo de QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, contados da data do término do prazo do edital contados da data do término do prazo do edital, contestar, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (artigo 344 do Código de Processo Civil). PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO: " O Autor afirma ser proprietário de uma caminhonete Ford Ranger, ano/modelo 2001, de cor azul, que utiliza como ferramenta de trabalho na atividade de jardineiro. Relata que, em 15/02/2023, por volta das 10h50min, trafegava pela Rua Mylthо Anselmo da Silva, em Curitiba/PR, quando, ao cruzar a Rua Professora Rosa Saporski, teve seu veículo atingido lateralmente por um Volkswagen Tiguan, pertencente ao Primeiro Réu e conduzido pela Segunda Ré. Sustenta que trafegava pela via preferencial e que a condutora do Tiguan desrespeitou a sinalização de "PARE", ingressando no cruzamento sem a devida parada e em alta velocidade. Em razão do impacto, a caminhonete teria rodado na pista e parado na contramão. A colisão teria causado danos significativos na lateral esquerda do veículo, incluindo as duas portas, caixas de ar, assoalho e estribo. O Autor informa que registrou boletim de ocorrência perante o Batalhão de Polícia de Trânsito de Curitiba e que tentou solucionar a questão amigavelmente, sem obter êxito. Os danos materiais foram estimados em R$ 12.360,10, conforme orçamentos de menor valor apresentados. Diante da necessidade de utilizar o veículo em sua atividade profissional, o Autor afirma ter providenciado os reparos e busca judicialmente o ressarcimento dos prejuízos causados pelos Réus." (Resumo apresentado pela própria parte). ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia, art. 257, II do Código de Processo Civil. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é ttps://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DESPACHO 1. Frustradas as tentativas de localização da ré, defiro a citação por edital, com prazo de 40 (quarenta) dias (artigo 256, II e §3°, do CPC), observados os demais requisitos legais e pertinentes (incisos II, III, IV, e parágrafo único do art. 257 do CPC). 1.1. Deve o referido edital ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico Estadual, por meio da rede mundial de computadores e no sítio deste Egrégio Tribunal de Justiça, e também naplataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se tiver sido implementada, nos termos do art. 257, inciso II, do CPC. 1.2. Em não sendo apresentada defesa, nomeio, desde já, a Defensoria Pública para exercer a função de curador especial da parte ré citada por edital. 1.3. Abra-se vista ao curador nomeado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se. 1.4. Na sequência, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 20 de setembro de 2026. Thalita Bizerril Duleba Mendes. Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 16 de novembro de 2026. Eu, analista judiciária, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Amanda Rosa Xavier Lemes Analista Judiciári

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS A DOUTORA RAFAELA ZARPELON MMa. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação em fasee de cumprimento de sentença, sob nº. 0017871- 22.2023.8.16.0194 requerida por CRISTIANE MEIRA SENFLE E OUTRO em face de FATIMA MARIA DE OLIVEIRA LOPES EOUTRO, e em atendimento ao que dos autos consta, ficam os executados MAURO EHALT LOPES brasileiro, casado, agente de viagens, inscrito no CPF nº 016.239.319-91, e portador do RG/PR nº 521.879-9/SSP/PR, filho de Hilda Ehalt Lopes e Moacyr da Fonseca Lopes, nascido em 09/10/1946 E FATIMA MARIA DE OLIVEIRA LOPES brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF n. 033.689.569-06, filha de Avelina Alves Nogueira e João Rosa de Oliveira Filho, nascida em 25/041977, INTIMADOS para no prazo de QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, contados do término do prazo do edital, efetuar o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, no importe de R$ 18.343,14 (dezoito mil, trezentos e quarenta e e três reais e quatorze centavos), em data de setembro/2026. SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA PREVISTA NO ART. 523 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ciente que transcorrido o prazo supra mencionado sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, (art. 525 do Processo Civil). Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º, do CPC). OBSERVAÇÃO: Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º, do CPC). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DESPACHO [...] Da intimação 1. Em seguida, intime-se a parte devedora, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, por edital, para que efetue o pagamento do débito acrescido de eventuais custas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios, ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado (artigo 523, caput e §1º, do CPC). Fica dispensada a publicação do edital em jornal local de grande circulação, bastando a afixação do edital no quadro físico de avisos da

Secretaria e publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, cuja anotação é igualmente registrada pela plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. 1.1. Conste-se na intimação que, caso seja efetuado o pagamento parcial, a multa e oshonorários incidirão sobre o restante (artigo 523, §2º, do CPC). 1.2. Conste-se também que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação nos próprios autos (artigo 525 do CPC), que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os §4º e §5º. 1.3. Ademais, deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia da parte executada. Do pagamento 2. Havendo pagamento, intime-se a parte exequente para dizer, em 05 (cinco) dias, se dá quitação do débito, sob pena de presunção de satisfação da obrigação no silêncio. Do decurso do prazo 3. Estando em ordem a intimação por edital e esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias, fica nomeada a Defensoria Pública do Estado do Paraná para apresentar eventual defesa no prazo de 15 (quinze) dias, abrindo-se vistas dos autos ao Órgão. Ressalvo a prerrogativa do prazo em dobro, prevista no artigo 186 do Código de Processo Civil. Da impugnação 4. Apresentada impugnação pela parte executada, certifique-se o pagamento das custas. Em caso negativo, intime-se para pagamento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da distribuição do incidente (Tema 674 STJ), sob pena de não conhecimento, salvo se representada pela Defensoria Pública. Atente-se a executada que: a) a impugnação não impede os atos de constrição (CPC; art. 523, §3º c/c art. 525, §6º); b) o depósito do montante apontado no prazo assinado para cumprimento voluntário, presumese dado em pagamento, incumbindo-lhe deixar expresso que almeja apenas a garantia do Juízo (CPC; art. 525, §6º); c) na invocação de excesso (CPC; art. 525, V) é mister que indique o valor que repute correto bem como o demonstrativo correlato sob pena de rejeição liminar (artigo 525, §4º e §5º). 4.1 Pagas as custas ou apresentada impugnação ao cumprimento de sentença pela Defensoria Pública, manifeste-se a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. 4.2 Após, venham os autos conclusos para análise e decisão acerca da impugnação. Da ausência de pagamento 5. Devidamente certificada a intimação e a ausência de pagamento, e havendo a prévia manifestação da parte exequente, conforme o artigo 854 do CPC, deve ser feita a penhora pelo sistema SISBAJUD (inclusive na modalidade teimosinha, se requerido) e, se negativa, o bloqueio pelo sistema RENAJUD, nos termos do artigo 835 do CPC. 5.1 Encontrado valor em dinheiro ou veículo em nome da parte executada, cumpra-se na forma estabelecida na Portaria nº 01/2026 deste Juízo. 5.2 Infrutíferas as diligências anteriores, e desde que requerido pela parte, fica autorizada a consulta sucessiva aos sistemas INFOJUD (IR, DOI DITR e DECRED), CNIB, SNIPER, SINESP-INFOSEG e PREVJUD-INSS, observado o sigilo das informações com a devida restrição de visualização externa. 5.3 Havendo requerimento da parte exequente, independentemente de nova ordem judicial, proceda-se a inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes através do sistema SERASAJUD, SPC e SCPC, nos termos do artigo 782, §3°, do CPC. 5.4 Requerida a expedição e remessa da certidão de protesto, fica desde logo deferida, conforme Instrução Normativa nº 100/2022 da CGJ. 6. Esgotadas as diligências acima, quanto aos demais sistemas de localização de bens penhoráveis, caso requerido pela parte interessada, desde logo, estabeleço que: a) OFÍCIO À SUSEP, CNSEG e PREVIC - ficam deferidos após esgotamento das diligências acima consignadas; b) SERP-JUD - fica deferido após esgotamento das diligências acima consignadas; c) CCSBACEN - fica deferido após esgotamento das diligências acima consignadas; d) SNGB - fica deferido após esgotamento das diligências acima consignadas; e) CENSEC - é dispensada autorização judicial, visto que pode ser requerida de forma administrativa pela parte interessada (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0131342-45.2025.8.16.0000 - União da Vitória - Rel.: SUBSTITUTA SANDRA BAUERMANN - J. 16.03.2026); f) SREI - é dispensada autorização judicial, vista que pode ser requerida de forma administrativa pela parte interessada (TJPR - 15ª Câmara Cível - 0128995-39.2025.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: SUBSTITUTO DAVI PINTO DE ALMEIDA - J. 07.03.2026); g) SIMBA - é vedada pesquisa por se relacionar a sistema exclusivo da justiça criminal (TJPR - 19ª Câmara Cível - 0133381-15.2025.8.16.0000 - Londrina - Rel.: ROTOLI DE MACEDO - J. 09.03.2026). Disposições gerais Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, bem como da Portaria nº 01/2026 deste Juízo. Curitiba, data e hora da assinatura digital. Renata Ribeiro Bau Juíza de Direito. Epara que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 11 de novembro de 2026. Eu, analista judiciária, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Amanda Rosa Xavier Lemes Analista Judiciária

Interior

ASTORGA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO, MM. Juíza de Direito desta Vara Cível da Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, foram regularmente processados os autos de Interdição, sob nº 0002341-25.2023.8.16.0049, de JOEL LEITE, tendo sido decretada por sentença do dia 26.06.2026, que transitou em julgado em 27.07.2026, a qual nomeou curador(a,es) o(a,s) Sr(a,es). MARIA APARECIDA LEITE DOS SANTOS, que já prestou compromisso nos autos em epígrafe, e está no exercício do cargo pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem assistência do(a,s) Curador(a,es). Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital que será publicado e afixado de acordo com a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 05 de Novembro de 2026. Eu _____ (PABLO GONZAGA DO AMARAL), Empregado Juramentado que fiz digitar e subscrevi.

PABLO GONZAGA DO AMARAL
Empregado Juramentado

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO, MM. Juíza de Direito desta Vara Cível da Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, foram regularmente processados os autos de Substituição de Curatela, sob nº 0001351-63.2025.8.16.0049, de MARIA ROSELY DOS SANTOS, tendo sido decretada por sentença do dia 15.05.2026, que transitou em julgado em 19.06.2026, a qual nomeou curador(a,es) o(a,s) Sr(a,es). GEORGE MACEDO DO NASCIMENTO, que já prestou compromisso nos autos em epígrafe, e está no exercício do cargo pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem assistência do(a,s) Curador(a,es). Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital que será publicado e afixado de acordo com a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 05 de Novembro de 2026. Eu _____ (PABLO GONZAGA DO AMARAL), Empregado Juramentado que fiz digitar e subscrevi.

PABLO GONZAGA DO AMARAL
Empregado Juramentado

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ASTORGA
VARA CRIMINAL DE ASTORGA - PROJUDI
Rua Pará, Nº515 - Centro - Astorga/PR - CEP: 86.730-000 - Fone: 44 3259-6070 - E-mail: ast-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): WEVERTON JESUINO DA SILVA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Vitor Dias Dos Santos Paula, da Vara Criminal de Astorga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0002639-46.2025.8.16.0049, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GUILHERME APARECIDO DE OLIVEIRA, WEVERTON JESUINO DA SILVA, e vítima JOAO DA SILVA OLIMPIO e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido WEVERTON JESUINO DA SILVA, portador(a) do RG 162265938 SSP/PR e CPF 426.285.028-52, nascido(a) em 09/11/1995, natural de ESTADO DO PARANA/PR, filho(a) de JANETE GESUINO DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Núbia Tiemi Hirata Micheletti, Técnica judiciária, conferi e digitei.**Astorga, 19 de novembro de 2026.**

Núbia Tiemi Hirata Micheletti
Técnica judiciária

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Vistos e examinados estes autos de Ação de Interdição sob nº. 000730226.2019.8.16.0024, em que é Autora SUELI MARIA DE OLIVEIRA e em que é Ré SUELLEN APARECIDA DE OLIVEIRA DE MEIRA. SENTENÇA 1. Relatório. Trata-se de Ação de Interdição, na qual afirmou a Autora em sua petição inicial: que requer o benefício de justiça gratuita; que é mãe da interditanda, que fazia tratamento psiquiátrico no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II desde 15/04/2019; que em 14/07/2019, a interditanda deu à luz a seu filho Emanoel de Oliveira de Meira Padilha; que em 05/08/2019 a interditanda precisou ser internada no Hospital Adauto Botelho para tratamento psiquiátrico referente a doença CID: F-29 (Psicose nãoorgânica não especificada); que a interditanda está totalmente dependente, não possuindo condições de realizar os atos da vida civil, não podendo sequer prestar assistência a seu filho; que recebe Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social do Instituto Nacional do Seguro Social; que o companheiro da interditanda acabou abandonando-a e a seu filho; que requer em tutela de urgência o deferimento da curatela provisória; que requer que seja decretada a interdição, e que seja nomeado curador definitivo da ré (movimento n.º 01). Concedido o benefício de justiça gratuita e a antecipação de tutela, consistente na curadoria provisória, com determinação de expedição de ofício ao Hospital Adauto Botelho (movimento n.º 07). Juntado ofício pelo hospital informando que a interditanda ficou internada entre os dias 05/08 /2019 a 19/09/2019 (movimento n.º 22). Determinada a realização de audiência de interrogatório da interditanda (movimento n.º 28). O Ministério Público requereu a demonstração efetiva da incapacidade, a qual se tem por insuficientemente demonstrada (movimento n.º 53). Determinada a expedição de mandado de constatação a ser cumprido no local de residência da demandada (movimento n.º 56). Juntado o mandado devidamente cumprido (movimento n.º 84). O Ministério Público manifestou-se pela produção de prova técnica pericial (movimento n.º 89). Juntada de laudo psicológico pericial (movimento n.º 140). O Ministério Público manifestou-se pela realização da audiência de interrogatório (movimento n.º 146). Realizada a audiência de interrogatório da interditanda (movimento n.º 178). Os autos foram remetidos a este Juízo em razão do declínio de competência da 2ª Vara Cível de Almirante Tamandaré (movimento n.º 187). Sobreveio petição em nome de JHONATAN CARVALHO PADILHA, argumentando que: requer a concessão do benefício de justiça gratuita; que é pai dos filhos da interditanda; que quando a autora propôs a ação eles estavam separados, mas após a morte de seu sogro, voltaram a ficar juntos; que sua sogra conheceu uma pessoa e passou a residir com este na Rua México, nº 121, Conjunto habitacional Francisco Gorski, Campo Largo e não mais auxilia nos cuidados com sua filha, que ficou a seu encargo e de sua mãe adotiva; que requer em tutela de urgência o deferimento da curatela provisória; que requer que seja decretada a interdição, e que seja nomeado curador definitivo da ré (movimento n.º 188). O Ministério Público manifestou-se favorável à nomeação do requerente JHONATAN CARVALHO PADILHA como curador provisório (movimento n.º 193). Juntada manifestação da parte autora requerendo a substituição da curatela em favor de JHONATAN CARVALHO PADILHA (movimento n.º 200). O Ministério Público pugnou pela nomeação de perito médico com especialização compatível à peculiaridade do caso para a realização do Laudo Pericial (movimento n.º 216). Juntada de laudo psicológico pericial (movimento n.º 235). O Ministério Público manifestou-se pela procedência da ação (movimento n.º 243). Os autos retornaram

à conclusão para prolação de sentença (movimento n.º 255). É o relatório. Decido. 2. Fundamentação. Trata-se de Ação de Interdição. Cumpre ressaltar que a presente curatela será julgada sob a égide do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Federal nº 13.146/2015, que já se encontra em vigor e plena eficácia. A citada Lei, em seus artigos 6º e 84, aponta que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, com o que foi extirpado do ordenamento jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. A partir disso, estabelecido está que a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, constituindo medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado (art. 85, §2º). Maurício Requião, a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: "Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. (...) A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz". Prossegue aquele autor afirmando que, a partir da sensível mudança de paradigmas no trato da pessoa portadora de deficiência, a Lei Federal nº 13.146/2015 gerou reflexos no sistema das incapacidades no Código Civil. "Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária". Desta forma, a curatela afeta apenas aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto" (art. 85). Vai daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando, e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada. Feitas estas considerações, passa-se a análise do caso concreto. Compulsando os autos, tem-se que a anormalidade psíquica que acomete a parte ré já pôde ser aferida consoante os laudos médicos de movimentos n.º 1.9 e 1.10, e pelos laudos periciais, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. Com efeito, esses documentos evidenciam que, pelas suas limitações (CID: F29) a interditanda possui restrições para atividades da vida diária e está inapta para decidir sobre atos da vida civil. Além disso, o laudo médico pericial (movimento n.º 235) concluiu pela necessidade de curatela, ao constatar que a interditanda é portadora de uma doença psiquiátrica de evolução crônica, conhecida por PSICOSE NÃO ORGÂNICA, além de apresentar sinais de retardo mental moderado em decorrência dessa patologia, considerando também que a condição é permanente, visto que a doença não possuí cura. Isso não implicará, por outro lado, declaração de incapacidade civil, não só porque não mais remanescem tais figuras no art. 3º do Código Civil, mas porque, quanto à incapacidade relativa por impossibilidade de expressão da vontade (art. 4º, III), não há nos autos elemento que demonstre tal situação. O pedido inicial, portanto, é procedente. 3. Dispositivo. JULGO PROCEDENTE Posto isso, com fundamento no artigo 487, inciso I e artigo 754 do Código de Processo Civil, o pedido deduzido para o fim de submeter OLIVEIRA DE MEIRA SUELLEN APARECIDA DE , à curatela de todos os atos de sua vida civil, a ser exercida por CARVALHO PADILHA JHONATAN , a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão, ficando advertido de que necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações em nome do interditando. A interdição abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandada em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, comunique-se via ofício, pelo Sistema Mensageiro, ao Cartório de Registro Civil desta Comarca, para a devida averbação desta decisão no Assento de Nascimento da interditanda de acordo com o art. 29, inciso V, da Lei 6.015/73. Anoto, por conveniente, a desnecessidade de comunicação à Justiça Eleitoral, porquanto, conforme disposto no art. 85, §1º da Lei nº 13.146/2015 e Oficio Circular nº 26 CGE (http://intranet.tse. jus.br/cge/Ofi_ci026-16.pdf), a definição de curatela não alcança o direito ao voto, sendo a incapacidade civil da parte interditanda, no mais, apenas relativa. Cumpra-se também com o disposto no Código de Normas do Foro Extrajudicial, devendo ainda dar o devido cumprimento às regras previstas no Código de Normas e no art. 92 da Lei 6.015/73. Custas pela parte Autora, observandose a justiça gratuita eventualmente concedida. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Ciência ao Ministério Público. Campo Largo, 10 de novembro de 2025. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito

---

Vistos e examinados estes autos de Ação de Interdição sob nº. 000916688.2022.8.16.0026, em que é Autora ANA LUCIA ZINCO e em que é Ré ROSICLEIA ZINCO. SENTENÇA 1. Relatório. Trata-se de Ação de Interdição, na qual afirmou a Autora em sua petição inicial: que a interditanda, com 47 anos, apresenta retardo mental grave e quadro de deficiência intelectual, necessitando de assistência permanente para as atividades da vida diária; que foi diagnosticada com a CID F.71.0.; que a Ré já estava interditada; que a curadora da Ré faleceu em 22/07/2022; que a interditanda não possui filhos, sendo que os genitores são falecidos; que a interditanda possui três irmãos; que a Autora é neta da falecida curadora, sendo que sempre morou com a interditanda e sua avó curadora; que a interditanda não possui bens ou benefício previdenciário; que deve ser nomeada curadora em sede liminar; que ao final requer o julgamento de procedência da ação (movimento n.º 01). Deferido o pedido liminar, foi determinado o agendamento da audiência de interrogatório da Ré (movimento n.º 13). Juntados os mandados de citação e intimação (movimentos n.º 27 e 28). Realizado o interrogatório do Réu (movimento n.º 33). Juntado o estudo social da parte Ré (movimento n.º 51). Juntado o laudo pericial médico (movimento n.º 92). Juntado o parecer ministerial pela procedência do pedido (movimento n.º 97). Os autos retornaram à conclusão para prolação de sentença (movimento n.º 101). É o relatório. Decido. 2. Fundamentação. Trata-se de Ação de Interdição. Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente curatela será julgada sob a égide do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Federal nº 13.146/2015, que já se encontra em vigor e plena eficácia. A citada Lei, em seus arts. 6º e 84, aponta que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, com o que foi extirpado do ordenamento jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. A partir disso, estabelecido está que a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, constituindo medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado (art. 85, §2º). Maurício Requião[1], a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: "Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. (...) A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repisese, é a sua condição de incapaz". Prossegue aquele autor afirmando que, a partir da sensível mudança de paradigmas no trato da pessoa portadora de deficiência, a Lei Federal nº 13.146/2015 gerou reflexos no sistema das incapacidades no Código Civil. "Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária". Desta forma, a curatela afeta apenas aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à (art. 85). sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto" Vai daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando, e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada. Feitas estas considerações, passa-se a análise do caso concreto. Compulsando os autos, tem-se que a anormalidade psíquica que acomete a parte ré já pôde ser aferida consoante o laudo pericial de movimento n.º 92 e pelo interrogatório judicial, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. Com efeito, o documento de movimento n.º 1.5 evidencia que, a par das limitações (CID F 71.0), a interditanda possui restrições para atividades da vida diária e está inapto para decidir sobre atos da vida civil, o que se presume, também, do benefício assistencial por incapacidade a que faz jus. Isso não implicará, por outro lado, declaração de incapacidade civil, não só porque não mais remanescem tais figuras no art. 3º do Código Civil, mas porque, quanto à incapacidade relativa por impossibilidade de expressão da vontade (art. 4º, III), não há nos autos elemento que demonstre tal situação. O pedido inicial, portanto, é procedente. 3. Dispositivo. Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I e art. 754 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter ROSICLEIA ZINCO, à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por ANA LUCIA ZINCO, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão, ficando advertido de que necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações em nome do interditando. A interdição abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandada em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, comunique-se via ofício, pelo Sistema Mensageiro, ao Cartório de Registro Civil desta Comarca, para a devida averbação desta decisão no Assento de Nascimento do interditando de acordo com o art. 29, inciso V, da Lei 6.015/73. Anoto, por conveniente, a desnecessidade de comunicação à Justiça Eleitoral, porquanto, conforme disposto no art. 85, §1º da Lei nº 13.146/2015 e Oficio Circular nº 26 CGE (http://intranet.tse. jus.br/cge/Ofi_ci026-16.pdf), a definição de curatela não alcança o direito ao voto, sendo a incapacidade civil da parte interditanda, no mais, apenas relativa. Cumpra-se também com o disposto no Código de Normas do Foro Extrajudicial, Provimento nº 249/2013, art. 324, devendo ainda dar o devido cumprimento às regras previstas no Código de Normas (arts. 328 a 330) combinado com o art. 92 da Lei 6.015/73. A presente sentença servirá como certidão para cobrança dos honorários do curador nomeado. Custas pela parte autora, que goza, todavia, das benesses da justiça gratuita. Publique-se. Registrese. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após, cumpridas as diligências e procedidas às baixas e anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registrese. Intimem-se.

[1] REQUIÃO, Maurício. Estatuto da Pessoa com Deficiência altera regime civil das incapacidades. Revista Consultor Jurídico. 20 de julho de 2015. Disponível na internet em: http://www.conjur.com.br /2015-jul-20/estatuto-pessoadeficiencia-altera-regime-incapacidades. Acesso em 03 de fevereiro de 2016 Campo Largo, 17 de janeiro de 2025. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Processo:	0009971-07.2023.8.16.0026
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:	Ameaça
Data da Infração:	10/09/2023
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Rua Dom Pedro II, 736 - Centro - CAMPO LARGO/PR - CEP: 83.601-160
Réu(s):	• LEANDRO DA LUZ DVORACOSKI (RG: 89937272 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 039.010.319-52) RODOVIA PR QUINHENTOS E DEZ, 04 KM - BALSA NOVA/ PR - Telefone(s): (41) 99838-7428

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

A Doutora **Lidiane Rafaela Araujo Martins**, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/ PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sesenta) dias**, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima **DANIELE ALVES PEREIRA (RG: 90525506 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado),** tem este a finalidade para cientificar a parte do Acórdão proferido nos autos: " Ante o exposto, acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Criminal Núcleo de Atuação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO o recurso de L.D.L.D.. ".

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Willian Pedroso
Técnico Judiciário
Assinado Digitalmente
Assinatura autorizada - Portaria 21/2022

CAMPO MOURÃO

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

FINALIDADE: 1. INTIMAÇÃO Autos nº. 0008775-22.2018.8.16.0173 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias do(a) ré(u) nascido(a) no dia BRUNO MIGUEL PIRES PEREIRA, R.G. nº 07/01/1998 , filho(a) de 13615615 SSP/PR ELZA PIRES e EDSON DA SILVA PEREIRA , , , natural de FOZ DO IGUAÇU/ PR atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este juízo, a fim de participar de Audiência Admonitória no dia 25 de fevereiro de 2027 às 13:15. ,referente aos autos de execução de pena nº 0008775-22.2018.8.16.0173, devendo comparecer devidamente acompanhado de seu advogado e munido de comprovante de residência atualizado. O não comparecimento em audiência poderá ensejar em eventual suspensão cautelar de regime e/ou regressão de seu regime de cumprimento de pena. Sede do Juízo: Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.301-020- Fone: 44-3518-2162 - e-mail: cm-4vj-s@tjpr.jus.br Servidor: TAYANA CAROLINA GALHARDI CAMARGO , Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Campo Mourão, 19 de novembro de 2026 TAYANA CAROLINA GALHARDI CAMARGO Técnica Judiciária Assino por ordem do MM. Juiz. Autorizado pela portaria nº 01/2019.

Autos nº. 4000120-03.2025.8.16.0058 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias do(a) ré(u) nascido(a) no dia Donizete Rosalvo da Silva, R.G. nº 07/05/1972 , filho(a) de 53403468 SSP/PR , Maria Aparecida Mariano e ROSALVO JOSÉ DA SILVA , natural de perante este juízo, a fim de participar de GOIOERÊ , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer Audiência Admonitória no dia 29 de março de 2027 às 13 :15. ,referente aos autos de execução de pena nº 4000120-03.2025.8.16.0058, devendo comparecer devidamente acompanhado de seu advogado e munido de comprovante de residência atualizado. O não comparecimento em audiência poderá ensejar em eventual suspensão cautelar de regime e/ou regressão de seu regime de cumprimento de pena. Sede do Juízo: Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.301-020- Fone: 44-3518-2162 - e-mail: cm-4vj-s@tjpr.jus.br Servidor: TAYANA CAROLINA GALHARDI CAMARGO , Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Campo Mourão, 18 de novembro de 2026 TAYANA CAROLINA GALHARDI CAMARGO Técnica Judiciária Assino por ordem do MM. Juiz. Autorizado pela portaria nº 01/2019

FINALIDADE: 1. INTIMAÇÃO Autos nº. 4000135-35.2026.8.16.0058 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias do(a) ré(u) SSP/PR , nascido(a) no dia CALIAN NEVES VICENTE DE OLIVEIRA, R.G. nº 172208207 10/02/2005 participar de , filho(a) de TATIANE NEVES , natural de ITAJOBI /SP , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este juízo, a fim de Audiência Admonitória no dia 15 de março de 2027 às 13:15. , referente aos autos de execução de pena nº 4000135-35.2026.8.16.0058, devendo comparecer devidamente acompanhado de seu advogado e munido de comprovante de residência atualizado. O não comparecimento em audiência poderá ensejar em eventual suspensão cautelar de regime e/ou regressão de seu regime de cumprimento de pena. Sede do Juízo: Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.301-020- Fone: 44-3518-2162 - e-mail: cm-4vj-s@tjpr.jus.br Servidor: TAYANA CAROLINA GALHARDI CAMARGO , Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Campo Mourão, 18 de novembro de 2026 TAYANA CAROLINA GALHARDI CAMARGO Técnica Judiciária Assino por ordem do MM. Juiz. Autorizado pela portaria nº 01/2019.

CASCAVEL

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DA(O) RÉ(U) ANDRES VALENCIA MUNOZ, com prazo de 60 (sessenta) DIAS.-

A DOUTORA ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao réu acima nominado, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de BUSCA E APREENSÃO, sob n.º 0021421-93.2022.8.16.0021 em que BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A move contra ANDRES VALENCIA MUNOZ, do inteiro teor da presente ação, e que foi procedida a BUSCA E APREENSÃO do seguinte bem: **veículo VW/ GOL CITY TREND TOTAL FLEX 8V, ano/modelo 2013/2014, placas AYC-9J43, chassi 9BWAA45U2EP140883,** que foi depositado em mãos do autor, o qual comprometendo-se a não abrir mão do imóvel sob a sua guarda, na forma da lei. Tem o presente edital o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO do réu ANDRES VALENCIA MUNOZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, pagar a integralidade da dívida (soma das parcelas vencidas, incluído os

respectivos encargos de mora, e das vincendas), no prazo de cinco (05) dias a contar da efetivação da medida, mais custas e honorários de advogado, arbitrados em 10% do valor do débito, ou então provar que pagou ou efetuar o depósito em dinheiro para fins de discussão (a fim de evitar a venda extrajudicial do bem), e também, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, onde poderá deduzir toda e qualquer matéria de defesa que achar pertinente. Mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.
Advertência: será nomeado curador especial em caso de revelia.
DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. EU (LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS), Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(O) RÉ(U) JEFFERSON SILVEIRA, com prazo de 20 (vinte) dias.-
A DOUTORA ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a(o) ré(u), que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob n.º 0024544-02.2022.8.16.0021 em que BANCO BRADESCO S/A move contra JEFFERSON SILVEIRA. É o presente edital para INTIMAÇÃO da(o) ré(u) JEFFERSON SILVEIRA, para no prazo de 15 (quinze) dias, PAGAR O DÉBITO EXECUTADO, já acrescido de eventuais custas processuais, sob a advertência de que a persistência de seu quadro de inadimplência implicará na majoração do débito exequendo pela incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de 10% (dez por cento), ambos calculados sobre o valor da dívida (art. 523, § 1º, do NCPC), sem prejuízo de ulterior protesto e penhora de bens. *Anote-se que se efetuado o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários acima referenciados incidirão apenas sobre o saldo residual (art. 523, § 2º, do NCPC). Registre-se, por fim, que* ***após o término do prazo*** *que foi conferido para a realização do pagamento voluntário, o(a) executado(a) poderá,* ***no prazo de 15 (quinze) dias úteis****, independentemente de penhora e de nova intimação, apresentar sua impugnação ao cumprimento de sentença.*
Advertência: será nomeado curador especial em caso de revelia.
Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DA(O) RÉ(U) MENDES EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS EM CONSORCIOS-EIRELI, na pessoa de seu representante legal, com prazo de 60 (sessenta) DIAS.-
A DOUTORA ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(s) réu(s) MENDES EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS EM CONSORCIOS-EIRELI, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA sob n.º 0006033-48.2025.8.16.0021 em que VITORIO CORRADI move contra MENDES EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS EM CONSORCIOS-EIRELI. É o presente edital para CITAÇÃO do(s) réu(s) MENDES EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS EM CONSORCIOS-EIRELI, na pessoa de seu representante legal, do inteiro teor do resumo da petição inicial da presente ação, que a seguir vai transcrito: "Trata-se de Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança ajuizada por VITÓRIO CORRADI em face de MENDES EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS EM CONSÓRCIOS LTDA. O autor celebrou contrato de locação não residencial com o réu, referente ao imóvel situado na Rua Dom Pedro II, 1.832, centro, em Cascavel/PR. O valor mensal da locação, acrescido de encargos como IPTU e água, totaliza R$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais). Ocorre que o réu se tornou inadimplente desde 05 de abril de 2024, abandonando o imóvel e deixando de quitar os aluguéis e demais encargos. A presente ação busca a rescisão do contrato de locação e a condenação do réu ao pagamento dos valores em atraso, que deverão ser devidamente atualizados com juros e correção monetária.". Ciente de que querendo, poderá contestar a presente ação, no prazo legal de quinze (15) dias, cientificando-se eventuais fiadores e sublocatários e ocupantes, ou querendo evitar a rescisão do contrato, purgem a mora efetuando o depósito no mesmo prazo acima, do valor do débito atualizado, nele computados os aluguéis e assessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; os juros de mora; as custas processuais e arbitro os honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em 10% (dez por cento) do débito, no dia do efetivo pagamento, sob penas do artigo 285 e 319 do C.P.C. "...não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.
Advertência: será nomeado curador especial em caso de revelia.
DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,. (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.
OBSERVAÇÃO*: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é* ***https://portal.tjpr.jus.br/projudi/****. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).*

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(O) RÉ(U) M SANTOS TRANSPORTES LTDA, na pessoa de seu representante lgal, com prazo de 20 (vinte) dias.-
A DOUTORA ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a(o) ré(u), que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob n.º 0020871-30.2024.8.16.0021 em que POSTO DE COMBUSTÍVEIS TRANSOJA LTDA move contra M SANTOS TRANSPORTES LTDA. É o presente edital para INTIMAÇÃO da(o) ré(u) M SANTOS TRANSPORTES LTDA, na pessoa de seu representante lgal, para no prazo de 15 (quinze) dias, PAGAR O DÉBITO EXECUTADO, já acrescido de eventuais custas processuais, sob a advertência de que a persistência de seu quadro de inadimplência implicará na majoração do débito exequendo pela incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de 10% (dez por cento), ambos calculados sobre o valor da dívida (art. 523, § 1º, do NCPC), sem prejuízo de ulterior protesto e penhora de bens. *Anote-se que se efetuado o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários acima referenciados incidirão apenas sobre o saldo residual (art. 523, § 2º, do NCPC). Registre-se, por fim, que* ***após o término do prazo*** *que foi conferido para a realização do pagamento voluntário, o(a) executado(a) poderá,* ***no prazo de 15 (quinze) dias úteis****, independentemente de penhora e de nova intimação, apresentar sua impugnação ao cumprimento de sentença.*
Advertência: será nomeado curador especial em caso de revelia.
Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(O) RÉ(U) CLAUDINEI DA SILVA FIGUEREDO e JAYME RIBAS, com prazo de 20 (vinte) dias.-
A DOUTORA ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a(o) ré(u), que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob n.º 0029966-26.2020.8.16.0021 em que CLAUDINEI RODRIGUES DE ARAUJO move contra CLAUDINEI DA SILVA FIGUEREDO e JAYME RIBAS. É o presente edital para INTIMAÇÃO da(o) ré(u) CLAUDINEI DA SILVA FIGUEREDO e JAYME RIBAS, para no prazo de 15 (quinze) dias, PAGAR O DÉBITO EXECUTADO, já acrescido de eventuais custas processuais, sob a advertência de que a persistência de seu quadro de inadimplência implicará na majoração do débito exequendo pela incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de 10% (dez por cento), ambos calculados sobre o valor da dívida (art. 523, § 1º, do NCPC), sem prejuízo de ulterior protesto e penhora de bens. *Anote-se que se efetuado o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários acima referenciados incidirão apenas sobre o saldo residual (art. 523, § 2º, do NCPC). Registre-se, por fim, que* ***após o término do prazo*** *que foi conferido para a realização do pagamento voluntário, o(a) executado(a) poderá,* ***no prazo de 15 (quinze) dias úteis****, independentemente de penhora e de nova intimação, apresentar sua impugnação ao cumprimento de sentença.*
Advertência: será nomeado curador especial em caso de revelia.
Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

CERRO AZUL

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E INTERESSADOS, BEM COMO DAQUELE CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENO - PRAZO 30 DIAS Processo: 0001551-79.2026.8.16.0067 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Extraordinária Valor da Causa: R$120.000,00 Autor(s): Réu(s): Terceiro(s): EZIANE APARECIDA DE OLIVEIRA DE BONFIM JOÃO MARIA DE BONFIM ARTUR DE SOUZA ATANAGILDO MATIAS DORACI DE RAMOS SOUZA JOSE ARIELSON DONATO NEUSA ELIAS DE BONFIM MATIAS NEUZIR SCHENEIDER DOS SANTOS PEDRO ZACARIAS DO CARMO NETO Roberto Cropolato SEBASTIAO CROPOLATO SOELI DE JESUS FARIA A Doutora Gresieli Taise Ficanha, MM. Juíza de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, bem como aquele em cujo nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiendo, para que, no prazo de quinze dias, após o decurso do prazo do presente edital, apresente contestação por escrito e através de advogado, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado, presumir-se-ão aceito como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, que alegam, em síntese, ser em senhores e legítimos possuidores de uma área rural de 9,6504 hectares, situado na localidade denominada Ribeirão do Carmo - São João da Ribeirinha, Cerro Azul, Estado do Paraná, por si e antecessores, por período superior a quinze anos, de forma mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição, cujo imóvel confronta-se com Sebastião Cropolato, Roberto Cropolato, Atanagildo Matias e sua esposa Neusa Elias de Bomfim Matias, José Arielson Donato e sua esposa Soeli de Jesus Faria, Artur de Souza e sua esposa Doraci de Ramos Souza e Pedro Zacarias dos Santos Neto e sua esposa Neuzir Schneider dos Santos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos dezessete dias do mês de novembrodo ano de dois mil e vinte e seis. Por determinação do MM. Dr. Juiz de Direito, Portaria 3/90, assino o presente. Cerro Azul, 19 de novembro de 2026. assinado digitalmente Alcides Antonio Adamante Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CERRO AZUL VARA CÍVEL DE CERRO AZUL - PROJUDI Rua Marechal Floriano Peixoto, 257 - FORUM - centro - Cerro Azul/PR - CEP: 83.570-000 - Fone: (41) 3210-8926 - Celular: (41) 99620-0412 - E-mail: alad@tjpr.jus.br EDITAL DE INTERDIÇÃO Processo: 0001628-25.2025.8.16.0067 Classe Processual: Interdição/ Curatela Assunto Principal: Nomeação Valor da Causa: R$1.518,00 Requerente(s): Requerido(s): LAERTES ROSNER MARIA CAETANO DA SILVA DE OLIVEIRA A Doutora Gresieli Taise Ficanha, MM. Juíza de Direito de Cerro Azul, Paraná, na dispositivo seguinte: forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado a interdição de MARIA CAETANO DA SILVA DE OLIVEIRA ROSNER e nomeado LAERTES ROSNER para o encargo de curador definitivo do interditando MARIA CAETANO DA SILVA DE OLIVEIRA ROSNER, por sentença, conforme "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO de LAERTES ROSNER, nomeando-lhe como curadora, MARIA CAETANO DA SILVA DE OLIVEIRA ROSNER, a qual poderá/deverá praticar os seguintes atos da vida civil: (i) prestar alimentos e garantir-lhe, conforme as condições e meios disponíveis, acesso a educação, saúde, habilitação/reabilitação, moradia, trabalho, inclusão, assistência e previdência social, cultura, esporte, turismo, lazer e mobilidade; (ii) reclamar judicial e administrativamente os seus direitos; (iii) em caso de necessidade de delegação dos atos aqui conferidos, solicitar ao juiz aprovação, exceto procuração judicial para atos por profissional advogado; (iv) receber rendas, pensões e quaisquer outras quantias; (v) efetuar compras, vendas e trocas rotineiras; (vi) efetuar compras, vendas e trocas não rotineiras (bens imóveis ou móveis e compras de maior valor) com autorização judicial; (vii) contratar e demitir empregados; (viii) movimentar contas bancárias e realizar operações mediante uso de cartão bancário ou cheque; (ix) administrar, conservar e gerir os bens economicamente, podendo, se for o caso, arrendar os bens imóveis. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis. Por determinação do MM. Dr. Juiz de Direito, Portaria 3/90, assino o presente. Cerro Azul, 19 de novembro de 2026. assinado digitalmente Alcides Antonio Adamante Analista Judiciário

CIANORTE

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Zona 1 - Cianorte/ PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3631-2626 - Celular: (44) 3631-2626 - E-mail: cia-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE **CITAÇÃO** DO EXECUTADO: **Aguila Junior & Cia Ltda ME (CPF/CNPJ: 04.364.324/0001-60); HELIO GOMES AGUILA JUNIOR (CPF/CNPJ: 021.724.419-02)**
(prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS** MM Juiz de Direito **-** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0008346-52.2013.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: Aguila Junior & Cia Ltda ME, HELIO GOMES AGUILA JUNIOR, com valor da causa R$ 1.077,30.
Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUEM, dentro de cinco **(5) dias**, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 000, ou ofereçam bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR
O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2026. Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
THIAGO CAVICCHIOLI DIAS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Zona 1 - Cianorte/ PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3631-2626 - Celular: (44) 3631-2626 - E-mail: cia-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE **CITAÇÃO** DO EXECUTADO: **ALCIDES CARLESSO JUNIOR CPF/CNPJ: 475.354.581-49; J.O. CONFECÇÕES LTDA CPF/CNPJ: 09.096.417/0001-74**
(prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS** MM Juiz de Direito **-** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0008230-46.2013.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: J.O. CONFECÇÕES LTDA, ALCIDES CARLESSO JUNIOR, com valor da causa R$ 2.408,67.
Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco **(5) dias**, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 000, ou ofereçam bens à

penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2026. Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

THIAGO CAVICCHIOLI DIAS

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Zona 1 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3631-2626 - Celular: (44) 3631-2626 - E-mail: cia-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE **CITAÇÃO** DO EXECUTADO: **GLOBAL AGRO AVIATION SERVICOS LTDA (CPF/CNPJ: 43.037.112/0001-20)**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MATHEUS PEREIRA FRANCO** MM Juiz de Direito Substituto **-** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0012384-87.2025.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: GLOBAL AGRO AVIATION SERVICOS LTDA, com valor da causa R$ 35.586,36.

Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco **(5) dias**, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 000, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2026. Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

THIAGO CAVICCHIOLI DIAS

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Zona 1 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3631-2626 - Celular: (44) 3631-2626 - E-mail: cia-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE **CITAÇÃO** DO EXECUTADO: **CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS CPF/CNPJ: 048.364.889-23; RAQUEL DE FREITAS SOARES DOS SANTOS CPF/CNPJ: 058.973.659-03**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS** MM Juiz de Direito **-** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0009720-88.2022.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, CHRS CONFECÇOES EPP, RAQUEL DE FREITAS SOARES DOS SANTOS, com valor da causa R$ 7.987,70.

Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco **(5) dias**, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 000, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2026. Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

THIAGO CAVICCHIOLI DIAS

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Zona 1 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3631-2626 - Celular: (44) 3631-2626 - E-mail: cia-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE **CITAÇÃO** DO EXECUTADO: **ANTÔNIO VALDECI SPIRANDELLI (CPF/CNPJ: 607.053.889-72); Comércio de Calçados Spirandelli Ltda. (CPF/CNPJ: 82.487.810/0001-89).**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS** MM Juiz de Direito Substituto **-** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0010294-24.2016.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: ANTÔNIO VALDECI SPIRANDELLI, Comércio de Calçados Spirandelli Ltda., com valor da causa R$ 2.097,45.

Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco **(5) dias**, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 000, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2026. Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

THIAGO CAVICCHIOLI DIAS

Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Zona 1 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3631-2626 - Celular: (44) 3631-2626 - E-mail: cia-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **WANDER MARCOS DOLCI (CPF/CNPJ: 766.596.239-49)**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS -** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0009176-18.2013.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: W M Dolci Me, WANDER MARCOS DOLCI, com valor da causa R $ 1.055,06.

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para manifestar-se quanto a indisponibilidade realizada na movimentação nº .1, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, parg 3º, do CPC, Não apresentada manifestação, será convertida automaticamente a indisponibilidade em penhora, na qual fica, através da presente, INTIMADA, para que no prazo de trinta (30) dias, apresente, querendo, EMBARGOS.(***OBS: Fica desconsiderada a parte final da presente, caso, a parte Executada já tenha sido intimada acerca do prazo para EMBARGOS).***

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2026. Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

THIAGO CAVICCHIOLI DIAS

Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.kronleiloes.com.br) O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE, Matheus Pereira Franco nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma www.kronleiloes.com.br. DATA E HORA: Primeiro leilão: 01/12/2026 Segundo Leilão: 02/12/2026, ambos as 15:25 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, caso haja autorização para tanto, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, §único do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados naarrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da adjudicação. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três)dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazosdos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus,não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da

possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem serconsultados no laudo de avaliação juntado no processo, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: MINISTÉRIO DA FAZENDA, KEILA ADRIANA DA SILVA CANALLI; AUTO POSTO ALBERTIN LTDA e SHIGUEMASSA IAMASAKI. Execução Fiscal - 0000572-05.2012.8.16.0069. Requerente: MINISTÉRIO DA FAZENDA. Requerido: AUTO POSTO ALBERTIN LTDA. Bem (lote único): Combustíveis: 7.720 (sete mil setecentos e vinte) litros de etanol, hidratado, tipo combustível; 9.000 (nove mil) litros de gasolina, tipo C, comum e 9.560 (nove mil quinhentos e sessenta) litros de óleo diesel, tipo comum. O combustível encontra-se no Auto Posto Albertin LTDA, no endereço Avenida Paraíba, 1744, Zona Três Cianorte/PR - CEP 87200-001. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Não Há. Penhoras/Arrestos/Indisponibilidades: Não Há. VALOR DA DÍVIDA: R$ 405.286,65 em 06 de novembro de 2026. VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 165.300,00 em 09 de junho de 2026. Valor do bem em segundo leilão: R$ 82.650,00. Cianorte, 16 de novembro de 2026. Helcio Kronberg Leiloeiro Público Oficial

---

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.kronleiloes.com.br) O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CIANORTE, Thiago Cavicchioli Dias, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma www.kronleiloes.com.br. DATA E HORA: Primeiro leilão: 01/12/2026 Segundo Leilão: 02/12/2026, ambos as 10:15 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, caso haja autorização para tanto, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, §único do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados naarrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da adjudicação. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três)dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário

e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazosdos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus,não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem serconsultados no laudo de avaliação juntado no processo, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR; SARAH VIANA VELOSO e AGROHIDRAULICA. Execução Fiscal - 0011320-13.2023.8.16.0069. Requerente: MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR. Requerido: AGROHIDRAULICA. Bem (lote único): Veículo FIAT/STRADA WORKING, placa ANZ3B10, Ano/modelo 2006/2007, chassi 9BF57814UGB026995. O bem encontra-se com o depositário público. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Há débitos junto ao Detran/PR. Penhoras/Arrestos/Indisponibilidades: Bloqueio Renajud oriunda dos autos nº 0000890- 62.2024.8.16.0070 Juizado Especial Cível da Comarca de Cidade Gaúcha/PR. Bloqueio Renajud oriunda dos autos nº 50176866820244047003 do TRF04-NAJ. Bloqueio Renajud oriunda dos autos nº 0010893- 21.2020.8.16.0069 da 02ª Vara da Fazenda Pública de Cianorte/PR. Bloqueio Renajud oriunda dos autos nº 50070885520244047003 do TRF04-NAJ. Bloqueio Renajud oriunda dos autos nº 0014808- 73.2023.8.16.0069 da 01ª Vara da Fazenda Pública de Cianorte/PR. Bloqueio Renajud oriunda dos autos nº 0011320-13.2023.8.16.0069 da 01ª Vara da Fazenda Pública de Cianorte/PR. VALOR DA DÍVIDA: R$ 2.034,13 em 22 de setembro de 2026. VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 30.061,00 em 18 de setembro de 2025. Valor do bem em segundo leilão: R$ 15.030,50. Cianorte, 30 de outubro de 2026. Helcio Kronberg Leiloeiro Público Oficial Thiago Cavicchioli Dias Juiz de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

P O D E R J U D I C I Á R I O
Comarca de Cianorte - Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias
A Excelentíssima Senhora FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVE, MM. Juíza Única da Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Execução da Pena sob nº 4000020-20.2022.8.16.0069), que a *Justiça Publica* move contra DIANE ALVES FIGUEIREDO, brasileira, filha de Silene Francisco Alves e de Gilberto Figueiredo, nascida aos 06/06/1990 em Paraíso do Norte/PR, não sendo possível intimar pessoalmente a ré, fica pelo presente edital INTIMADA da decisão da referida execução, proferida por este Juízo no mov. 616, na data de 07/10/2026, para retomar o cumprimento da pena e apresentar endereço atualizado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2026. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Analista Judiciária Sênior Designada que subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
Rosiney Pinheiro dos Santos

Analista Judiciária Sênior
Por Ordem/Portaria nº 3826/2021

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

O Juiz de Direito Altair Rodrigues Lopes Filho, da Vara Cível de Cidade Gaúcha, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0001015-30.2024.8.16.0070, em que é(são) autor(es) MARLI ANGELA DALAZOANA, e réu(s) DENISE MARIA VIERO DALAZOANA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de** DENISE MARIA VIERO DALAZOANA, brasileira, solteira, nascida em 26/06/1964, atualmente com (59) cinquenta e nove anos de idade, natural de Cidade Gaúcha - PR, filha de José Sebastião Dalazoana e Marli Angela Viero Dalazoana, portadora da cédula de identidade civil RG. nº. 5.902.524-4 SSP/PR, inscrita no CPF/MF. Nº. 117.938.899-29, por sentença publicada em 29.09.2026, a qual reconheceu que a interditada apresenta deficiência intelectual moderada desde a infância, classificada pelo CID F71, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de a medida fica restrita aos atos de caráter negocial e patrimonial, ficando consignados alguns limites da curatela: 1) poderá o(a) curador(a) representar o(a) curatelado(a) junto ao INSS para requerer concessão de benefício previdenciário a que tiver direito, bem como administrar eventuais recursos advindos deste benefício, empregando tais recursos sempre em benefício do (a) curatelado(a); 2) poderá o(a) curador(a) administrar os bens do(a) curatelado(a), sempre de modo responsável e em benefício do(a) curatelado(a), sem prejuízo da devida prestação de contas; 3) poderá o(a) curador(a) representar o(a) curatelado(a) junto a instituições públicas, tais como hospitais, e postos de saúde, auxiliá-lo(a) junto a médicos, dentre outros que se fizerem necessários; 4) poderá/deverá o(a) curador(a) prestar o necessário auxílio ao(à) curatelado(a) quanto à realização de sua higiene pessoal, alimentação, administração dos medicamentos, auxiliá-lo(a) na

locomoção aos lugares que se fizerem necessários e aos que o(a) curatelado(a) desejar ir, dentre outros auxílios similares, podendo inclusive contratar cuidador para desempenhar estas funções em prol do(a) curatelado(a); 5) não poderá o(a) curador(a), inclusive por imposição legal, concretizar empréstimos em nome do(a) curatelado(a) ou expropriar seus bens, ou onerá-lo de qualquer forma sem qualquer pretexto, salvo depois se requerer e obter autorização judicial para tal desiderato. A curatela não alcança os direitos existenciais da curatelada, especialmente os relacionados ao próprio corpo, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho, ao matrimônio, à convivência familiar e comunitária e ao voto A referida sentença ainda nomeou à interditada a curadora MARLI ANGELA DALAZOANA, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 22/08/1940, natural de Santiago - RS, filha de Vitorio Viero e Idalina Maronez Viero, portadora da cédula de identidade civil RG n. 813.051 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n. 023.462.819-72, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita conforme os limites da curatela. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Ezildete Cezar Pereira , Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Cidade Gaúcha, 11 de novembro de 2026.**
Altair Rodrigues Lopes Filho
Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A Juíza de Direito Milena Kelly de Oliveira, da Vara Cível de Cidade Gaúcha, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0000119-95.1998.8.16.0070, em que é(são) autor(es) ROSEMEIRE APARECIDA DE SOUZA, ELIZA RODRIGUES DA SILVA, e réu(s) MARIA MARIANO DA SILVA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que **houve a SUBSTITUIÇÃO de curatela de** MARIA MARIANO DA SILVA, inscrita no CPF n. 071.198.239-22 e RG n. 108360127 SSP/PR, por sentença publicada em 08.09.2026, a qual reconheceu substituiu a curadora o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de restrita aos atos de caráter negocial e patrimonial, ficando consignados alguns limites da curatela: 1) poderá o(a) curador(a) representar o(a) curatelado(a) junto ao INSS para requerer concessão de benefício previdenciário a que tiver direito, bem como administrar eventuais recursos advindos deste benefício, empregando tais recursos sempre em benefício do (a) curatelado(a); 2) poderá o(a) curador(a) administrar os bens do(a) curatelado(a), sempre de modo responsável e em benefício do(a) curatelado(a), sem prejuízo da devida prestação de contas; 3) poderá o(a) curador(a) representar o(a) curatelado(a) junto a instituições públicas, tais como hospitais, e postos de saúde, auxiliá-lo(a) junto a médicos, dentre outros que se fizerem necessários; 4) poderá/ deverá o(a) curador(a) prestar o necessário auxílio ao(à) curatelado(a) quanto à realização de sua higiene pessoal, alimentação, administração dos medicamentos, auxiliá-lo(a) na locomoção aos lugares que se fizerem necessários e aos que o(a) curatelado(a) desejar ir, dentre outros auxílios similares, podendo inclusive contratar cuidador para desempenhar estas funções em prol do(a) curatelado(a); 5) não poderá o(a) curador(a), inclusive por imposição legal, concretizar empréstimos em nome do(a) curatelado(a) ou expropriar seus bens, ou onerá-lo de qualquer forma sem qualquer pretexto, salvo depois se requerer e obter autorização judicial para tal desiderato. A referida sentença ainda nomeou à interditada a curadora ROSEMEIRE APARECIDA DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob nº 676.572.309-91, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.701.516-2 SESP/ PR, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Ezildete Cezar Pereira , Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Cidade Gaúcha, 24 de setembro de 2026.**
Milena Kelly de Oliveira
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/ projudi**.

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

A Dra. Claudia Harumi Matumoto MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível De Colombo Da Comarca Da Região Metropolitana De Curitiba - PR, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam os autos acima nominados, onde determinou? se a citação dos requeridos, as quais restaram negativas em todas as suas tentativas, esgotando todos os meios possíveis para sua localização, estando, portanto, atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica o executado DAMAR BATISTA ANDRADE (CPF nº 082.516.879-18) devidamente CITADO dos termos da ação em epígrafe para que, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, para pagar a quantia de R $ 33.501,46 (trinta e três mil, quinhentos e um reais e quarenta e seis centavos) acrescido de custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atribuído à causa, mais acréscimos legais devidos até a data do pagamento. Se efetuado o pagamento nesse prazo, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, ou querendo, no mesmo prazo, através de advogado constituído, oporem embargos, sob pena de, não o fazendo, acarretar arresto e penhora de bens, na forma do disposto pelo art. 702 do NCPC, com a nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. Caso o executado reconheça o crédito do exequente, poderão depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Tudo de conformidade com o que dos autos consta. DESPACHO: ***"Porquanto esgotados todos os meios de busca de endereço, com fundamento no artigo 256, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015, defiro a citação por edital com prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Serventia cumprir integralmente o disposto nos artigos 256 e 257 do CPC, de tudo certificando nos autos..".*** (...). Colombo, 06/10/2026. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO - Juíza de Direito". Colombo, 18 de novembro de 2026. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

Edital de Intimação

Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito e julgando extinta a demanda, para o fim de nomear como curadora substituta a requerente ANDRESSA FRANÇA BOEING, apenas para o fim representar a curatelada ANDRÉA FRANÇA BOEING perante o órgão previdenciário e administrar os rendimentos por ela auferidos, inclusive perante instituições financeiras e bancárias, bem como realizar tratamento médico adequado ao seu estado de saúde. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se o respectivo termo de curatela. Em obediência ao disposto no art. 775, §3º, do NCPC, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do CNJ, na imprensa local, 1 vez, e no órgão oficial, por 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Custas pela parte autora, observando-se a gratuidade da Justiça, a qual resta referida em favor da parte autora, por ser representada pelo advogado do Município de Colombo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado e, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, observando-se as Portarias em vigor nesta Serventia, bem como o CN, no que couber. Colombo, 02/07/2026. Claudia Harumi Matumoto - Juíza de Direito. Colombo, 18 de novembro de 2026. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

DOIS VIZINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE DOIS VIZINHOS VARA CÍVEL DE DOIS VIZINHOS - PROJUDI Avenida Dedi Barrichello Montagner, 680 - Alto da Colina - Dois Vizinhos/PR - CEP: 85.660-000 - Fone: (46) 3536-2631 - E-mail: dv-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Micheli Franzoni, da Vara Cível de Dois Vizinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Interdição, sob nº 0005816-25.2025.8.16.0079, em que é autor Osmar Pereira dos Santos e réu Henrique Pereira dos Santos e que por este edital

COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de Henrique Pereira dos Santos, portador(a) do CPF 009.143.740-79, por sentença publicada em 12/08/2026, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do artigo 4º, III, do Código Civil e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º do Código Civil. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Osmar Pereira dos Santos, portador(a) do RG 9109615212 SSP/RS e CPF 023.527.419-47, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de interditar HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do artigo 4º, III, do Código Civil e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º do Código Civil. Nomeio-lhe como curador seu pai Sr. OSMAR PEREIRA DOS SANTOS, a qual fica advertida de que necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações em nome do interditando". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Genifer Aparecida Camilo dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Dois Vizinhos, 25 de agosto de 2026. Micheli Franzoni Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE DOIS VIZINHOS VARA CÍVEL DE DOIS VIZINHOS - PROJUDI Avenida Dedi Barrichello Montagner, 680 - Alto da Colina - Dois Vizinhos/PR - CEP: 85.660-000 - Fone: (46) 3536-2631 - E-mail: dv-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Micheli Franzoni, da Vara Cível de Dois Vizinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0005233-45.2022.8.16.0079, em que é autor NELSON VELLOZO, e réu MARIA EDUARDA VELLOZO, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de MARIA EDUARDA VELLOZO, portador(a) do CPF 087.244.049-42, por sentença publicada em 29/08/2026, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não apresenta capacidade para atos da vida financeira e patrimonial. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) NELSON VELLOZO, portador(a) do CPF 894.584.359-00, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "a) DECRETAR a interdição deMARIA EDUARDA VELLOZO e nomear como curador o Sr. NELSON VELLOZO, o qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a interditanda, sem autorização judicial". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Genifer Aparecida Camilo dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Dois Vizinhos, 23 de setembro de 2026. Micheli Franzoni Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Adicionar um(a) Conteúdo

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE DOIS VIZINHOS VARA CÍVEL DE DOIS VIZINHOS - PROJUDI Avenida Dedi Barrichello Montagner, 680 - Alto da Colina - Dois Vizinhos/PR - CEP: 85.660-000 - Fone: (46) 3536-2631 - E-mail: dv-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Micheli Franzoni, da Vara Cível de Dois Vizinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0005013-80.2025.8.16.0131, em que são autores ELIS RIZZI VARELA e LARISSA RIZZI VARELA e réu ADELINA DE ARAUJO VARELA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de ADELINA DE ARAUJO VARELA, portador(a) do RG 14303022 SSP/PR e CPF 241.729.529-68, por sentença publicada em 08/07/2026. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ELIS RIZZI VARELA, portador(a) do CPF 075.839.349-07 e LARISSA RIZZI VARELA, portador(a) do CPF 075.839.359-89, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "EX POSITIS, e tudo mais que dos autos consta, DEFIRO O PEDIDO inicial para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ADELINA DE ARAUJO VARELA, qualificando-a como relativamente incapaz para a prática de atos que importem disposição de bens e direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 4º, III, e art. 1.782 do Código Civil, c/c o art. 85 da Lei nº 13.146 /2015). Confirmando a tutela de urgência outorgada, nomeio em caráter definitivo como suas curadoras as sobrinhas-netas ELIS RIZZI VARELA e LARISSA RIZZI VARELA, para o exercício do encargo em regime de curatela compartilhada (art. 1.775- A do Código Civil)". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Genifer Aparecida Camilo dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Dois Vizinhos, 17 de setembro de 2026. Micheli Franzoni Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE DOIS VIZINHOS VARA CÍVEL DE DOIS VIZINHOS - PROJUDI Avenida Dedi Barrichello Montagner, 680 - Alto da Colina - Dois Vizinhos/PR - CEP: 85.660-000 - Fone: (46) 3536-2631 - E-mail: dv-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Micheli Franzoni, da Vara Cível de Dois Vizinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0003572-26.2025.8.16.0079, em que é autor ROSELI NAZARIO ORIQUES PACHECO, e réu MARILUCE PACHECO, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de MARILUCE PACHECO, portador(a) do RG 141632469 SSP/PR e CPF 113.830.329-12, por sentença publicada em 21/09/2026, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ROSELI NAZARIO ORIQUES PACHECO, portador(a) do RG 124448930 SSP/PR e CPF 039.936.539-71, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECRETAR a interdição deMARILUCI PACHECO e nomear como curadora a Sra. ROSELI NAZARIO ORIQUES PACHECO, a qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer nature za, pertencentes ao interditando, sem autorização judicial." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Genifer Aparecida Camilo dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Dois Vizinhos, 09 de outubro de 2026. Micheli Franzoni Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE DOIS VIZINHOS VARA CÍVEL DE DOIS VIZINHOS - PROJUDI Avenida Dedi Barrichello Montagner, 680 - Alto da Colina - Dois Vizinhos/PR - CEP: 85.660-000 - Fone: (46) 3536-2631 - E-mail: dv-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Micheli Franzoni, da Vara Cível de Dois Vizinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0005529-33.2023.8.16.0079, em que é(são) autor(es) EVA GRACIEMA DA SILVA, e réu(s) LEONARDO LUIZ DA SILVA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de LEONARDO LUIZ DA SILVA, portador(a) do CPF 104.575.919-86, por sentença publicada em 13/06/2026, a qual reconheceu que o(a) interditado (a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) EVA GRACIEMA DA SILVA (CPF/CNPJ: 019.382.139-71), Linha Paineira do Iguaçu, s/n casa - zona rural - CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR - CEP 85.595-000, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " 3) DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, nos arts. 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015, no art. 1.767, inciso I, do Código Civil, e no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para o fim de: 1. DECRETAR a curatela de LEONARDO LUIZ DA SILVA, confirmando a liminar anteriormente deferida. 2. NOMEAR como sua curadora definitiva a Sra. EVA GRACIEMA DA SILVA. Em observância ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, determino as seguintes providências: a) Intime-se a curadora nomeada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça em cartório para prestar o compromisso definitivo e assinar o respectivo termo (art. 759 do CPC); b) Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente, para averbação da presente sentença à margem do assento de nascimento do curatelado, conforme certidão de mov. 1.14); c) Determine-se a publicação do edital desta decisão na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou, na impossibilidade, no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora, a causa da curatela e os limites do múnus (art. 755, § 3º, do CPC); d) Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para ciência desta decisão e para que proceda à alteração cadastral do representante legal do beneficiário para fins de recebimento e administração de eventuais benefícios previdenciários ou assistenciais em nome do curatelado.

Considerando o trabalho realizado pela defensora dativa nomeada ao requerido (mov. 81.1), Dra. BRUNA ELOYSA ECKERT (OAB/PR nº 107.910), que atuou com zelo e apresentou manifestações nos autos, ARBITRO seus honorários advocatícios em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro na Resolução Conjunta nº 015/2023-PGE/SEFA, valor este que deverá ser custeado pelo Estado do Paraná. Expeça-se a respectiva certidão de honorários após o trânsito em julgado. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Todavia, suspendo a exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, haja vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (mov. 11.1). Sem honorários de sucumbência, por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária sem resistência pretensiosa.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, JULIANA ZAMBOSKI, Analista Judiciário, conferi e digitei. Dois Vizinhos, 24 de agosto de 2026. Micheli Franzoni Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br / projudi.

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI
Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): GUILHERME MORAES DOURADO
PRAZO DE 15 dias úteisA Juíza de Direito **Louise Nascimento e Silva**, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, assunto Alienação Fiduciária, sob nº **0007226-47.2025.8.16.0038**, em que é(são) autor(es) **SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.,** e réu(s) **GUILHERME MORAES DOURADO**, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido 026.377.533-07,** para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, no valor total de **R$ 95.383,26 (NOVENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS),** hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, § 2º, Decreto-Lei nº 911/69), ou **apresentar resposta em 15 (quinze) dias** da execução da liminar (art. 3º, § 3º, Decreto-Lei nº 911/69). Ficando **CIENTE** de que 5 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, § 1º, Decreto-Lei nº 911/69), e de que a resposta poderá ser oferecida ainda que tenha pagado a dívida caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição (art. 3º, § 4º, Decreto-Lei nº 911/69). Tudo em conformidade com despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "2. Considerando que o feito tramita desde 2017 e que foram razoavelmente esgotadas as tentativas de localização da parte Ré, com inúmeras buscas de endereço nos sistemas conveniados, defiro o pedido de citação por edital realizado ao mov. 172, com prazo de 20 (vinte) dias". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, ***Stephany Vitoria Bento Lopes - Técnica Judiciária***, conferi e digitei.
Fazenda Rio Grande, 19 de novembro de 2026.
Stephany Vitoria Bento Lopes - Técnica JudiciáriaPortaria 01/2024

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS PROCESSO PROJUDI Nº0029426-09.2024.8.16.0030, de USUCAPIÃO. REQUERENTES: HÉLIO DE CASTRO E MARILENE PADRILHA DE CASTRO REQUERIDOS: Espólio de Eugênio Adalberto Pietsch representado(a) por ZELY IGNEZ PIETSCH E ZELY IGNEZ PIETSCH. CITAÇÃOdo requerido Vera Neusa Pietsch, inscrito no CPF sob o n° 336.396.989-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (NCPC, arts. 238, 335 e 344). Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido, ciente de que quando da apresentação de eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão. 2.1) Apresentada a contestação, caso haja alegação de preliminar (NCPC, art. 337), oposição de fato constitutivo/desconstitutivo do direito (NCPC, art. 350) ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (dez) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. PETIÇÃO INICIAL:"HÉLIO DE CASTRO E MARILENE PADRILHA DE CASTRO, já qualificados nos autos em epígrafe de Usucapião Ordinária que movem em face de ZELY IGNEZ PIETSCH e OUTROS, igualmente já qualificados, através de seu advogado que a esta subscreve, este com escritório profissional no endereço constante do rodapé, local onde recebe intimações e notificações em geral, vêm, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar resumo da petição inicial para fins de citação por edital. 01. Trata-se de ação de usucapião ordinária ajuizada por Hélio de Castro e Marilene Padilha de Castro, com o objetivo de obter o reconhecimento judicial da aquisição da propriedade do imóvel correspondente ao lote nº 0056, inscrição imobiliária nº 10.3.40.04.0056.001, situado na Rua Herbert Barthel, nº 56, Jardim Veraneio, Foz do Iguaçu/PR, integrante da matrícula-mãe nº 7.666 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, ainda sem matrícula individualizada. 02. Os autores alegam que adquiriram onerosamente o imóvel em 11 de dezembro de 2003, mediante contrato particular de compra e venda celebrado pelo valor de R$ 9.800,00, com quitação integral. Sustentam que, embora prometida, a escritura pública necessária à transferência registral não foi formalizada. Afirmam exercer, desde a aquisição, posse mansa, pacífica, contínua, ininterrupta e sem oposição, de boa-fé, com justo título e ânimo de donos, realizando atos de conservação, manutenção, pagamento de obrigações relacionadas ao imóvel e exploração econômica, inclusive mediante locação. 03. Fundamentam a pretensão, especialmente, nos artigos 1.241 e 1.242 do Código Civil, sustentando o preenchimento dos requisitos da usucapião ordinária, diante do exercício da posse por prazo superior a dez anos. 04.Requerem a procedência da ação para que sejadeclarado o domínio e a propriedade dos autores sobre o referido lote nº 0056, integrante da matrícula-mãe nº 7.666, com a expedição de mandado ao 2º Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR para o correspondente registro. 05., ainda, a citação dos requeridos e confinantes, a ciência dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos por edital, a intimação das Fazendas Públicas e do Ministério Público, a concessão da justiça gratuita e a nomeação. dáse o valor da causa a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos moldes do artigo 292 e seguintes do Código de Processo Civil.". DECISÃO INICIAL: "Vistos e etc. 1. Acolho a emenda à inicial. 1.1. Retifique-se o polo passivo para que passe a constar Espólio de Eugênio Adalberto Pietsch representado por Zely Ignez Pietsch e Zely Ignez Pietsch. 1.2. Com a finalidade de resguardar os interesses da parte autora e advertir eventuais terceiros de boa-fé, promova-se a averbação da presente demanda junto ao registro geral da matrícula do imóvel. 2. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (CPC, arts. 238, 335 e 344). Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido, ciente de que quando da apresentação de eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão. 2.1. Apresentada a contestação, caso haja alegação de preliminar (CPC, art. 337), oposição de fato constitutivo/desconstitutivo do direito (CPC, art. 350) ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (dez) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. 2.2. Destaco que, diante da improbabilidade de

conciliação, conforme demonstra a praxe forense, a dispensa da audiência inaugural visa conferir celeridade ao feito, não ficando o andamento processual sujeito a existência de data disponível para a realização de audiência, podendo, desde logo, serem realizados os atos que dispensam a oralidade. 2.3. Para o caso de manifestação expressa das partes na composição, determino que os autos voltem conclusos para designação de audiência para tal fim, podendo estas, no entanto, desde já juntar aos autos a composição. 2.4. Não sendo necessária a impugnação ou, caso seja necessária, já tenha ela sido apresentada ou já tenha decorrido o prazo para sua apresentação, voltem. 3. Citem-se pessoalmente os confinantes e por edital os terceiros incertos e desconhecidos eventualmente interessados. 4. Intimem-se as Fazendas Públicas da União, do Estado do Paraná e do Município de Foz do Iguaçu/PR, bem como o Incra, para, querendo, se manifestarem nos autos. 5. Abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 26 de março de 2025. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito" DESPACHO EV 305.1: "Autos nº 0029426-09.2024.8.16.0030 Vistos, etc. 1. Trata-se de ação de usucapião ajuizada por HÉLIO DE CASTRO e MARILENE PADILHA DE CASTRO contra o ESPÓLIO DE EUGÊNIO ADALBERTO PIETSCH e ZELY IGNEZ PIETSCH, em que o perito Eduardo Schuh Fagundes requer, evento 302.1, o pagamento dos honorários periciais fixados no evento 14.1, a expedição de requisição ou ordem para que o Estado do Paraná efetue o pagamento e o esclarecimento sobre a via adequada para recebêlos. Estão pendentes, ainda, os pedidos dos autores de citação por edital da herdeira Vera Neusa Pietsch, eventos 268.1 e 279.1, condicionados ao retorno das pesquisas de endereço, evento 290.1. 2. A decisão do evento 14.1 deferiu a gratuidade da justiça aos autores, nomeou perito para a elaboração da planta e do memorial descritivo e fixou os honorários periciais em R$430,00, na forma da Resolução nº 232/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a serem custeados pelo Estado do Paraná. O perito nomeado em substituição no evento 20.1 aceitou o encargo e o valor, evento 24.1, realizou a vistoria em 21/12/2024, juntou a planta e o memorial descritivo no evento 33 e apresentou, no evento 49.2, a complementação com as confrontações do imóvel determinada no evento 44.1. O trabalho foi concluído e não há esclarecimento pendente, de maneira que os honorários são exigíveis.Expeça-se a certidão de honorários e, se necessário, a RPV. Quanto à herdeira Vera Neusa Pietsch, a carta de citação voltou sem cumprimento, evento 239.1, e as diligências por Oficial de Justiça na Avenida República Argentina, números 1216 e 1214, foram negativas, eventos 243.2, 257.2 e 275.1. A Oficiala de Justiça certificou, no evento 257.2, a informação do irmão da citanda de que ela reside em uma fazenda no Estado do Mato Grosso, sem que o endereço tenha sido fornecido. As pesquisas no INFOJUD, no RENAJUD, no SIEL, na COPEL e na SANEPAR indicaram apenas os endereços já diligenciados, eventos 262.1, 263.1, 264.1, 281.1 e 291.1, mas as respostas do SISBAJUD e do SERASAJUD, eventos 265.1 e 282.1, ainda não foram juntadas, e os próprios autores pediram que se aguardasse esse retorno, evento 290.1. Esgotadas as pesquisas sem novo endereço, a citanda estará em local ignorado, na forma do artigo 256, inciso II e §3º, do Código de Processo Civil, o que autoriza a citação por edital. O herdeiro Enio Carlos Pietsch foi citado pessoalmente em 07 /08/2026, evento 250.1. Há, por fim, questão de representação do Espólio de Eugênio Adalberto Pietsch. A petição inicial indicou Zely Ignez Pietsch como inventariante do espólio, evento 1.1, e as certidões dos eventos 201.1 e 202.1 registram a informação, colhida pela Oficiala de Justiça, de que ela faleceu em 09/03/2026, sem que a certidão de óbito tenha sido juntada. Na conversa registrada no evento 257.1, Enio Carlos Pietsch afirmou ter sido nomeado inventariante do espólio de Eugênio Adalberto Pietsch. O espólio é representado em juízo pelo inventariante, conforme o artigo 75, inciso VII, do Código de Processo Civil, e a sucessão de Zely Ignez Pietsch se faz pelo espólio ou pelos sucessores, nos termos do artigo 110 do mesmo Código, de maneira que a regularização do polo passivo depende dessas informações. 3. Diante do exposto, a) reconheço concluído o trabalho pericial e exigíveis os honorários de R$430,00 fixados no evento 14.1, a cargo do Estado do Paraná, expedindo-se a certidão de honorários e, se necessário, a RPV; b) defiro a citação por edital de Vera Neusa Pietsch, com prazo de 20 (vinte) dias, se as respostas do SISBAJUD e do SERASAJUD não indicarem endereço ainda não diligenciado. Expeça-se certidão em favor do perito Eduardo Schuh Fagundes, CPF 077.602.169-98, com o número destes autos, a gratuidade deferida aos autores, o valor dos honorários fixados no evento 14.1, a atribuição do custeio ao Estado do Paraná, nos termos do artigo 95, §3º, inciso II, do Código de Processo Civil, e a conclusão do trabalho pericial nos eventos 33 e 49.2. A presente decisão, com força de certidão, também servirá para os fins de cobrança dos honorários perante o Estado do Paraná. Junte a Escrivania as respostas do SISBAJUD e do SERASAJUD, eventos 265.1 e 282.1. Indicado endereço ainda não diligenciado, expeça-se nova citação de Vera Neusa Pietsch por carta ou mandado, conforme o caso. Caso contrário, expeça-se o edital de citação, com prazo de 20 (vinte) dias e a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, observado o artigo 257 do Código de Processo Civil. Certifiquese o decurso do prazo de contestação de Enio Carlos Pietsch. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte a certidão de óbito de Zely Ignez Pietsch, informe se ela deixou outros herdeiros além de Enio Carlos Pietsch e Vera Neusa Pietsch, e esclareça quem é o atual inventariante do Espólio de Eugênio Adalberto Pietsch, com a indicação do processo de inventário e o documento de nomeação, requerendo a citação do espólio na pessoa do inventariante. Intimem-se, inclusive o perito. Foz do Iguaçu, 29 de setembro de 2026. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito" FOZ DO IGUAÇU, em 12 de novembro de 2026. - Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE KAYLA VITÓRIA LARA DE DEUS PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALESSANDRO MOTTER, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. F A ZS A B E Raos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 0035075-18.2025.8.16.0030, de INTERDIÇÃO/CURATELA, em que: ADELIA APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, solteira, desempregada, portadora da cédula de identidade RG nº 7.788.613-3 SSP/PR, inscrita no CPF nº 026.978.709-70, domiciliada na Rua Igarapava, n. 799, Foz do Iguaçu, Paraná, CEP 86.869-696, move em face de KAYLA VITÓRIA LARA DE DEUS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 13.910.813-2 SSP/PR, inscrita no CPF 108.834.789-43, domiciliada na Rua Igarapava, n. 799, Foz do Iguaçu, Paraná, CEP 86.869-696, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida no mov. 102.1, dos autos supra aludidos, dispositivo a seguir transcrito: "Diante de todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e julgo procedente o pedido inicial para o fim de declarar a interdição de Kayla Vitória Lara de Deus, pois incapaz de exercer os atos da vida civil, ficando nomeada, como seu curador definitivo sua guardiã Adelia Aparecida dos Santos. Deverá a Escrivania: a) promover a intimação dos curadores para pessoalmente prestarem o compromisso legal, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo. 759, CPC); b) oficiar ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, para que em observância ao disposto no artigo 755, §3º, do CPC e art. 9º, III, do CC, inscreva a presente sentença no registro civil; c) publicar a presente sentença na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Do edital devem constar os nomes do interditando e dos curadores, a causa da interdição e os limites da curatela (para todos os atos da vida civil), conforme preceitua o artigo 755, §3º, do CPC; Caso a interditanda venha a possuir bens, fica a curadora advertida de que não poderá por qualquer outro modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer outra natureza, do interditando, sem autorização judicial, bem como, que os valores percebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 553 do CPC e as respectivas sanções. Dispenso a especialização da hipoteca legal, pois os curadores são genitores do interditando. Custas pela parte autora, observada, entretanto, a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Destarte, a teor do disposto no art. 22, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários advocatícios da curadora processual nomeada, Dra. Tamima Mohamad Zib Farhat, OAB/PR 114.221, os quais fixo, de acordo com o previsto na Resolução 04/2017 - PGE/SEFA, em R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), servindo a presente sentença como certidão para os fins necessários. Sentença registrada e publicada eletronicamente. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça que sejam aplicáveis à espécie. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente. Alessandro Motter Juiz de Direito Substituto." FOZ DO IGUAÇU, em 12 de novembrro de 2026. Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi. ALESSANDRO MOTTER JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO - 0018090-42.2023.8.16.0030 - PRAZO DE 15 (quinze) DIAS DESTINATÁRIOS: GEREMIAS SANTANA DA LUZ PRAZO DE 15 (quinze) DIAS A Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 300 -EDITAL Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, sob nº , em que é autor o Ministério0018090-42.2023.8.16.0030 Público do Estado do Paraná e ré(u) , que não foi possível localizarGEREMIAS SANTANA DA LUZ pessoalmente a parte ré , portador do RG 137685612 SSP/PR e CPFGEREMIAS SANTANA DA LUZ 107.234.969-86, nascido aos 21/10/1998, natural de FOZ DO IGUAÇU, filho(a) de Nome da Mãe: RUTE GARCIA SANTANA DA LUZ Nome do Pai: LUIZ SANTOS DA LUZ, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua , ou, caso estejaINTIMAÇÃO para que no prazo de 05 (cinco) dias, constitua novo defensor impossibilitado de constituir novo defensor, que informe no próprio ato de intimação, para que seja nomeado um defensor dativo, ou caso já tenha constituído, que informe a esse Juízo o nome do novo defensor. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado. Foz do Iguaçu, 19 de novembro de 2026. ESTER MAIA DORNELES Analista Judiciária OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico .https://portal.tjpr.jus.br/projud

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO DA PARTE RÉ RR FASTFOOD LTDA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DOUTOR ALESSANDRO MOTTER, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n ° 0031485-33.2025.8.16.0030, de Ação Monitória, promovida por COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO TRES FRONTEIRAS - SICOOB TRES FRONTEIRAS, inscrito no CNPJ n°. 04.876.393/0001-52 em face de RR FASTFOOD LTDA inscrito no CNPJ n°. 26.025.317/0001-76, que pelo presente CITA o réu RR FASTFOOD LTDA pela petição inicial e despachos em seguida transcrito, para cumprir(em) a obrigação referida na petição inicial ou oferecer(em) Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia e de conversão automática do procedimento em e executivo, lastreado em título judicial. Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(ão) o(a)(s) Réu(é)(s) dispensado(a)(s) do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º do CPC) e fixados os honorários advocatícios em 5% do valor da causa (art. 701, "caput"). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de trinta por cento do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 701, § 5º c/ c. art. 916). INICIAL: Trata-se de ação monitória em que figura como Exequente a Cooperativa De Crédito De Livre Admissão Três Fronteiras - Sicoob Três Fronteiras e Réu RR FASTFOOD LTDA, inscrito no CNPJ n° 26.025.317/0001-76, registrada sob o n.º 0031485-33.2025.8.16.0030, que tramita perante 2ª Vara Cível de Foz do Iguaçu - PR. A demanda foi proposta em 22/09/2025, com fundamento na inadimplência da Cédula de Crédito Bancário - FGO PRONAMPE nº 915294 e Contratação de Crédito Automático- SICOOBNET CELULAR EMPRESARIAL. Nos pedidos, a Exequente postula pela quitação da dívida atualizada. Ausente a localização do (s) Réu(s) para citação, foi requerido e deferido pelo juízo a citação por edital para que, querendo, defendamse nos autos no prazo legal. Em caso de silêncio do(s) Réu(s), será considerado revel e haverá a nomeação de curador especial e o prosseguimento do feito com medidas expropriatórias.DESPACHO INICIAL: 1) Expeça-se, em desfavor do réu, mandado para pagamento do principal e de honorários advocatícios, no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 701, caput, do CPC). Fica desde já consignado que o réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo acima consignado (§1º). O réu também deve ser alertado de que o título executivo será constituído de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos a que alude o art. 702 do CPC (§2º). Se necessário, depreque-se o cumprimento do ato. 2) Caso sejam apresentados embargos (art. 702 do CPC), intime-se o autor para, querendo, responder em 15 (quinze) dias, vindo os autos, então, conclusos para deliberação. 3) Na hipótese de a diligência a que alude o item 1 restar infrutífera, intime-se a parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias (art. 218, §3º, do CPC). 4) Intime-se. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente. Alessandro Motter Juiz de Direito Substituto.DESPACHO DE CITAÇÃO: Vistos e etc. 1) O artigo 5º, LV, CF/88, assegura o exercício do contraditório e da ampla defesa a todos os acusados em processo judicial ou administrativo, sendo esta uma condição imprescindível para a própria validade da atividade estatal. 2) Oportunos os dizeres de José Francisco Cagliari: "É pela citação que se concretiza o direito fundamental à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente garantido (CF, art. 5°, LV). Constituindo, seguramente, o mais importante ato de comunicação processual, elemento essencial do contraditório e imprescindível ao exercício do direito de defesa, a citação é tão indispensável que a sua falta é considerada nulidade absoluta". 3) A citação editalícia é forma de citação ficta, aperfeiçoada pela publicação de editais em locais públicos que, ainda que se pautem como repositórios de conhecimento geral, apenas trazem presunção juris tantum de que seu conteúdo tenha se tornado conhecido pelo réu. Por essa razão, tal forma de citação é usada em situações excepcionais como, por exemplo, quando desconhecido ou incerto o citando; quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar; e nos casos expressos em lei, conforme preleciona o art. 256, do CPC/2015. 4) Para que se dê a citação por edital, quando ignorado o local em que se encontrar o réu, é necessário o esgotamento de todas as vias disponíveis, o que já ocorrera nos presentes autos (evento 102). Importante consignar que os sistemas informatizados disponíveis ao juízo são suficientes para esgotamento das medidas à obtenção dos endereços, revelando-se desnecessária a busca de endereços a partir da expedição de ofícios às empresas de telefonia, concessionárias de serviços públicos. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA, QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE. ALEGADA NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL, POR NÃO ESGOTAR TODAS AS FORMAS PARA SE OBTER O ENDEREÇO DOS DEVEDORES. NÃO OCORRÊNCIA. DISPOSITIVO LEGAL, QUE NÃO CONDICIONA REALIZAÇÃO DE CITAÇÃO EDITALÍCIA AO ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS À OBTENÇÃO DE ENDEREÇO DOS RÉUS. ENDEREÇOS ENCONTRADOS POR BUSCAS PELOS SISTEMAS BACENJUD, INFOSEG, INFOJUD, RENAJUD, SISBAJUD. DILIGÊNCIAS PARA SE CITAREM OS EXECUTADOS EM TODOS OS ENDEREÇOS, QUE RESTARAM NEGATIVAS. DESNECESSIDADE DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ÀS OPERADORAS DE TELEFONIA ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS. REQUISITOS DO ART. 256, DO CPC, ATENDIDOS. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 13ª Câmara Cível - 0072872-60.2021.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR JOSÉ CAMACHO SANTOS - J. 20.05.2022) 5) Diante do acima exposto cumulado com o exposto pelo autor no evento 101, defiro a citação por edital da parte ré, nos moldes do apresentado pelos artigos 256 e 257 do Código de Processo Civil. Prazo do edital será de 20 (vinte) dias, mais o prazo para pagamento. Segundo orientação da Egrégia Corregedoria-Geral do TJPR, haja vista a inexistência de sistema eletrônico padronizado para a publicação de editais, pressupõe-se válida e suficiente a publicação via Diário Oficial. No entanto, entendo pertinente aplicar o parágrafo único do artigo 257 do CPC, haja vista o maior alcance do meio de comunicação, para o fim de determinar publicação única em jornal local, dentro do prazo acima estipulado, o que deve ser comprovado nos autos pela parte autora, salvo se beneficiária da gratuidade da Justiça (art. 98, §1º, III, CPC). 6) Após a expedição do edital, nos termos do inciso II, do artigo 257, do CPC, deverá ser certificado nos autos a publicação do edital no Diário Oficial e, oportunamente, o decurso do prazo para apresentação de resposta. 7) Intime-se. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente. Alessandro Motter Juiz de Direito Substituto.ADVERTÊNCIA: Artigo 257 CPC será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 18 de novembro de 2026. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrição autorizada, portaria 01/2023, o digitei. (assinado digitalmente) ALESSANDRO MOTTER Juiz de Direito Substituto.

Edital de Intimação

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE FIUSA ALIMENTOS LTDA. - ME COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR ALESSANDRO MOTTER, M.M. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° 0001602-22.2017.8.16.0030, ação de Cumprimento de Sentença, promovido por BANCO BRADESCO CARTÕES S/A, contra FIUSA ALIMENTOS LTDA. - ME, que pelo presente INTIMA o executado FIUSA ALIMENTOS LTDA. - ME, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.507.303/0001-47, a efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 572,00(quinhentos e setenta e dois reais), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de protesto, conforme advertências abaixo. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos arts. 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia pós-protesto emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 17 de novembro de 2026. Eu, Christian Juan Pablo Militelli, auxiliar juramentado, subscrição autorizada, portaria 46/2016 o digitei. (assinado digitalmente) ALESSANDRO MOTTER Juiz de Direito Substituto.

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARANIAÇU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GUARANIAÇU - PROJUDI
Rua Guido Lorençatto, 584 - Centro - Guaraniaçu/PR - CEP: 85.400-000 - Fone: (45) 3327-9127 - Celular: (45) 3327-9149 - E-mail: GRAN-JU-SCCRDA@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): Wilia Rodrigues de Souza
PRAZO DE 30 (trinta) dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Regiane Tonet dos Santos, da Vara de Família e Sucessões de Guaraniaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, assunto Alimentos, sob nº 0000237-14.2021.8.16.0087, em que é(são) exequente(s) HELOISA DE PAULA DE SOUZA, Patricia Charava de Paula de Souza , BRENDO ARTHUR DE PAULA DE SOUZA, e executado(s) Wilia Rodrigues de Souza, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Wilia Rodrigues de Souza**, portador(a) do RG 44043654 SSP/SP e CPF 413.253.508-85. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R$ 79.671,91 (setenta e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Julio Cesar da Silva Castro, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Guaraniaçu, 18 de novembro de 2026.
(assinado digitalmente)
Regiane Tonet dos Santos
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

DITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JOANA D ARC SOUZA PATITUCI, JOANA D'ARC SOUZA PATITUCI
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Heloísa Mesquita Fávaro Barros, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava, FAZ SABER a
todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução
sob nº 0011165-95.2021.8.16.0031, a qual tem por objeto taxa de verificação de funcionamento regular nscrito(s) emFiscal
dívida ativa sob nº(s):2021/1388 data de 23/03/2021, no importe de R$ 1.128,19 na data da propositura da ação, em que é
exequente MUNICIPIO DE GUARAPUAVA, e executado(a)(s) JOANA D ARC SOUZA PATITUCI, JOANA D'ARC SOUZA
PATITUCI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) ,parte(s) executada(s) JOANA D'ARC SOUZA PATITUCI
portador(a) do RG 59105426 SSP/PR e CPF 835.082.529-49; , portador(a) do CNPJJOANA D ARC SOUZA PATITUCI
05.601.142/0001-28, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua para, no ,CITAÇÃO prazo de 5 (cinco) dias úteis
, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. Noefetuar o pagamento do débito
mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos
termos da Lei n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância
no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Josiane Silva de Souza, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Guarapuava, 13 de novembro de 2026.
Heloísa Mesquita Fávaro Barros
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): HOMERO LOURES BASTOS NETO
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Heloísa Mesquita Fávaro Barros, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava, FAZ SABER a
todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Embargos
, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0020168-84.2015.8.16.0031, em que é(são) embargante(s)de Terceiro
MUNICIPIO DE GUARAPUAVA, e embargado(a)(s) HOMERO LOURES BASTOS NETO, e que não foi possível localizar
pessoalmente a(s) , portador(a) do RG 43160931 SSP/PR e CPFparte(s) Promovido HOMERO LOURES BASTOS NETO
601.601.959-34, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua paraINTIMAÇÃO prazo de 05 dias, informar seus dados
bancários para o levantamento do saldo remanescente em seu favor , devido a extinção do processo. O silêncio será
interpretado como anuência e os valores serão remetidos ao Funjus. O presente edital é expedido e publicado para que os
autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código
de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Josiane Silva de Souza, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Guarapuava, 12 de novembro de 2026.
Heloísa Mesquita Fávaro Barros
Juíza de Direito

DITAL DE INTIMAÇÃO
,DESTINATÁRIO(A)(S): HAIME ROCHA DANGUY MARIO CEZAR BUENO DANGUY e RICARDO ROCHA DANGUY
PRAZO DE 20 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Heloísa Mesquita Fávaro Barros, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava, FAZ SABER a
todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução
Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0025632-84.2018.8.16.0031, em que é(são) exequente(s) MUNICIPIO
DE GUARAPUAVA, e executado(s) MOZART PACHECO DANGUY, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir
apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316
e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) , portador(a) do RG 5443873/2022**) parte(s) HAIME ROCHA DANGUY
SSP/PR e CPF 533.960.229-04; , portador(a) do RG 30061438 SSP/PR e CPF 531.672.019-MARIO CEZAR BUENO DANGUY
91; , portador(a) do CPF 655.427.629-72. Desta forma, procede-se por meio deste edital à suaRicado Rocha Danguy
para,INTIMAÇÃO prazo de 05 dias, comparecer a Secretaria da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Guarapuava e informar
seus dados bancários para o levantamento do saldo remanescente em seu favor, devido a extinção do processo. O silêncio será
interpretado como anuência e os valores serão remetidos ao Funjus.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância
no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (VINTE) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Josiane Silva de Souza, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Guarapuava, 17 de novembro de 2026.
Heloísa Mesquita Fávaro Barros
Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0000853-27.2002.8.16.0031
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Destinatário: ALBERONDI DOS SANTOS
Prazo: 60 dias
A Doutora Paola Gonçalves Mancini de Lima, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, na forma da lei:
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, da sentença, o réu **ALBERONDI DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG 31968810, CPF 925.709.689-00, nascido em 03/10/1952, natural de PINHAO, filho de MARIA DE LOURDES ALMEIDA *(Nome Mãe)* e JOSE PRUDENTE DOS SANTOS *(Nome Pai)*, **atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente intima-o, para que fique ciente de que **nos autos nº 0000853-27.2002.8.16.0031**, por sentença datada de 19/02/2026, foi **EXTINTA A PUNIBILIDADE** em relação ao delito previsto no artigo 214 c/ c artigo 224, "a" e "b" do Código Penal (anteriores à lei 12.015/2009), em razão da prescrição da pretensão punitiva.
Pelo presente alerta-o do prazo de 05 (cinco) dias para recorrer.
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância.
Eu, Mahielly Ribeiro, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Guarapuava, 18 de novembro de 2026.
Paola Gonçalves Mancini de Lima
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE IBIPORÃ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IBIPORÃ - PROJUDI
Rua Guilherme de Melo, 275 - Vila Romana - Ibiporã/PR - CEP: 86.200-000 - Fone: (43) 3158-1020 - E-mail: ibi-1vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ CARLOS OLIVEIRA
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Sonia Leifa Yeh Fuzinato, da Vara da Fazenda Pública de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal**, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0002886-45.2018.8.16.0090, em que é exequente Município de Jataizinho/PR, e executado(a)(s) TRANSPORTES BELLA SARAH LTDA, LUIZ CARLOS OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) requerida(s) Promovido LUIZ CARLOS OLIVEIRA**, portador(a) do CPF 600.159.859-20, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **INTIMAÇÃO** da penhora efetivada nos autos indicados acima, bem como para, querendo, impugnar a penhora **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados após o prazo do presente edital.
BEM(NS) PENHORADO(S): **veículo Marca/Modelo: GM/CELTA 3 portas; chassi: 9BGRD08X04G107393; Placa: ALG7385; Ano fabricação/modelo:2003/2004, em nome de LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, CPF/MF 600.159.859-20**
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Hélder José da Freiria, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Ibiporã, 19 de novembro de 2026.**
Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Maria Joana de Moraes Silva
PRAZO DE 45 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Sonia Leifa Yeh Fuzinato, da Vara da Fazenda Pública de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal**, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0003025-26.2020.8.16.0090, em que é exequente Município de Jataizinho/PR, e executado(a)(s) Maria Joana de Moraes Silva, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) requerida(s) Promovido Maria Joana de Moraes Silva**, portador(a) do RG 20210796 SSP/PR e CPF 280.547.259-49, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **INTIMAÇÃO** da penhora efetivada nos autos indicados acima, bem como para, querendo, opor Embargos à Execução **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, contados da data da intimação (art. 16, Lei n° 6.830/1980).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Nicole Milani Teotonio, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Ibiporã, 19 de novembro de 2026.**
Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Sonia Leifa Yeh Fuzinato, da Vara Cível de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Interdição, sob nº 0003385-82.2025.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, Angelin Antonio dos Santos Machado, e réu(s) DANIELA DOS SANTOS MACHADO, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de** DANIELA DOS SANTOS MACHADO, por sentença publicada em 10/09/2026, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) possui limitações importantes que afetam a sua comunicação e relacionamento, dependendo totalmente dos pais, não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de que a doença é crônica e incurável, havendo prejuízo na organização do pensamento e na compreensão da realidade. Constatou, de forma contundente, que a interditada não apresenta capacidade para a gestão de bens e tomada de decisões formais, necessitando de supervisão contínua para a prática de atos da vida civil. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Angelin Antonio dos Santos Machado, portador(a) da cédula de identidade RG nº 7.668.819-2 SESP/ PR e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 538.804.559-53, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "3. Dispositivo Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto a interdição de Daniela dos Santos Machado, nascida em 01/10/1994 e filha de Angelin Antonio dos Santos Machado e Marinda Custodia da Silveira Machado (seq. 1.4), incidindo sobre os atos de natureza patrimonial e negocial, assim como aqueles relativos ao gerenciamento de sua saúde, nomeando seu genitor, Angelin Antonio dos Santos Machado, como curador, nos termos do arts. 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, do CC e art. 755, inciso I, e § 1º, do CPC. Cumpra-se o disposto no art. 755, § 3º, do CPC, promovendo-se à inscrição no Registro de Pessoas Naturais (art. 92 da Lei n.º 6.015/1973) e publicando na imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os dados indicados em referido dispositivo legal. Considerando que a curatela está sendo assumida pelo pai e que a interditada recebe benefício assistencial (BPC) no valor de um salário mínimo (evento 1.10), não havendo notícias da existência de outros bens e direitos a serem administrados, dispenso a prestação de contas de sua administração.
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - INSURGÊNCIA DA AUTORA - PRETENSÃO DE AFASTAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE BALANCETES ANUAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS A CADA BIÊNIO, EM FORMA MERCANTIL - POSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - FAMÍLIA DE BAIXA RENDA - INTERDITADA QUE NÃO POSSUI BENS E RECEBE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO - CURATELA EXERCIDA PELA FILHA DA INTERDITANDA - AUSÊNCIA DE FATOS DESABONADORES QUE PENDAM EM DESFAVOR DA CURADORA - POSSIBILIDADE DE QUE AS CONTAS SEJAM REQUERIDAS, QUANDO NECESSÁRIO - ARTIGO 1.757, CC. SENTENÇA REFORMADA.1. Embora os artigos 1.755, 1.757 e 1781 do Código Civil, tragam previsão de que o curador que administra o patrimônio alheio deve prestar contas de seus atos, garantindo a utilização dos valores em favor do curatelado, a prestação de contas periódica de interditada que não possui bens e aufere benefício previdenciário no patamar de 1 (um) salário mínimo, revela-se ônus exacerbado que possibilita a dispensa do encargo, conforme entendimento desta Corte.2. Possibilidade de interessados exigirem contas quando julgarem necessária, nos termos do artigo 1.757 do Código Civil.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 12ª C.Cível - 0014038- 61.2018.8.16.0035 - São José dos Pinhais - Rel.: DESEMBARGADORA ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN - J. 01.03.2021) Ressalto que a dispensa da prestação de contas anual não impede eventual interessado promover ação de prestação de contas, na forma da lei, logo, incumbe ao curador guardar toda documentação pertinente, caso tenha que prestar contas de sua administração. Intime-se o curador a prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, obedecendo-se ao artigo 759 e seguintes, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários ao

curador especial Camillo Carmagnani de Lucca (OAB 93712N- PR), em R$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem pagos pelo Estado do Paraná, conforme Resolução Conjunta n.º 06/2024 - SEFA/PGE, na forma da Lei n.º 18.664/2015. A presente sentença tem força de certidão de honorários (Ofício-Circular nº 83/2026 - GCJ-PR). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, mediante as cautelas de estilo."Passado na Vara Cível do Foro Regional de Ibiporã-PR., com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275, ao(s) 18 de novembro de 2026. a. Hélder José da Freiria, E. Juramentado Cível, o digitei.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Ibiporã, 18 de novembro de 2026.
Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O(A) Dr(a). SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito do Foro Regional Cível e Anexos de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR, F A Z S A B E R que expediu-se este edital para intimação, nos autos 0001071-66.2025.8.16.0090 de Procedimento CARMEM KAZUKO HIEDA Comum Cível que move a a quem possa interessar, JORDAN ROGATTE DE MOURA seguinte: INTIMADO(S): CARMEM KAZUKO HIEDA (CPF/CNPJ: 949.003.888-15) , na forma , bem como sua procuradora Camila Germano, OAB-SP 110310. OBJETIVO: Fica(m) o(a)(s) Exequentes(a)(s) intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias darem andamento ao processo, sob pena de extinção, nos termos do Art. 485, § 1 do CPC. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de IbiporãPR. Ibiporã, 18 de novembro de 2026. Danielli Paulino de Souza Técnica Judiciária

---

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE IBIPORÃ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IBIPORÃ - PROJUDI
Rua Guilherme de Melo, 275 - Vila Romana - Ibiporã/PR - CEP: 86.200-000 Fone: (43) 3158 1020 - E-mail: ibi-1vj-e@tjpr.jus.br

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia01 de dezembro de 2026, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 01 de dezembro de 2026, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a **60%** do valor da avaliação, artigo 891, parágrafo único, do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão ser cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0006326-39.2024.8.16.0090 de CARTA PRECATÓRIA**, oriunda do

Núcleo De Justiça 4.0 - Executivos Fiscais Estaduais - PR de Curitiba - Pr, extraída dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL (1116) registrado sob o número 0083052-74.2013.8.16.0014, em que é exequente **ESTADO DO PARANÁ -** (CNPJ/MF SOB Nº 76.416.940/0001-28) e executados **MAURO CEZAR GUARDA - (CNPF/MF SOB 004.535.319-03) e OIL PETRO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA -** (CNPJ/MF SOB Nº 96.585.765/0001-00).

BEM(NS): "Uma área de terras som 356,76 metros quadrados, constituído pela data nº 06, da quadra nº02, da planta do Parque Residencial San Rafael, desta Cidade de Ibiporã, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 5.806 do CRI local. **Benfeitorias:** Apesar de as matrículas não possuírem averbação de imóveis, em diligência até o local, pode se constatar a construção de um barracão coberto com telhas de zinco, aparentemente com 400 a 500m2, em sua totalidade, sendo que o imóvel está encravado em área comercial as margens da BR 369, em bom estado de conservação. O imóvel descrito encontra-se servido por todas as melhorias constantes no Município, tais como: rede de água, saneamento básico (esgoto), iluminação pública, internet, transporte público, rede de saúde municipal, entre outros, avaliado em R$ 537.000,00, conforme Laudo de Avaliação do evento 12.1, datado de 08 de maio de 2025; Uma área de terras com 314,88 metros quadrados, constituída pela Data 05 da quadra 02, da planta do Parque Residencial San Rafeal, desta cidade de Ibiporã, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 5.805 do CRI local. **Benfeitorias:** Apesar de as matrículas não possuírem averbação de imóveis, em diligência até o local, pode se constatar a construção de um barracão coberto com telhas de zinco, aparentemente com 400 a 500m2, em sua totalidade, sendo que o imóvel está encravado em área comercial as margens da BR 369, em bom estado de conservação. O imóvel descrito encontra-se servido por todas as melhorias constantes no Município, tais como: rede de água, saneamento básico (esgoto), iluminação pública, internet, transporte público, rede de saúde municipal, entre outros, avaliado em R$ 537.000,00, conforme Laudo de Avaliação do evento 08 de maio de 2025".

ÔNUS: MATRÍCULA Nº 5.806: R. 7 - Hipoteca em favor da Petrobras Distribuidora S/A; R.8 - Penhora referente aos autos nº 245/2009 movida por Agência Nacional do Petróleo - ANP, em trâmite perante este juízo; R.9 - Penhora referente aos autos nº 14/2008 movida pelo Município de Ibiporã, em trâmite perante este juízo; R.10 - Arresto referente aos autos nº 5011019-19.2017.4.04.7001 movida por Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara Federal; Av.11 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0001018972011523004, em trâmite perante o juízo da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá- MT; Av.12 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 02529374820058090051, em trâmite perante o juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Goiânia - GO; R.13 - Penhora referente aos autos nº 0003194-38.2008.8.16.0056, movida por Andressa Bueno Fernandes, em trâmite perante este juízo;

R.14 - Penhora referente aos autos nº 50015433020124047001 movida pela União, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara Federal; Av.15 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 01212016720068090051, em trâmite perante o juízo da 3ª Vara da Fazenda Estadual de Goiânia- GO;

R.16 - Sequestro de Bens, referente aos autos nº 0041696-84.2022.8.16.0014 movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em trâmite perante o juízo da 4ª Vara Criminal de Londrina - Pr; R.17 - Arresto referente aos autos nº 0041696-84.2022.8.16.0014 movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em trâmite perante o juízo da 4ª Vara Criminal de Londrina - Pr; R.18 - Hipoteca referente aos autos nº 0041696-84.2022.8.16.0014 movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em trâmite perante o juízo da 4ª Vara Criminal de Londrina - Pr; R.19 - Penhora referente aos presentes autos; R.20 - Sequestro, referente aos autos nº0042025-62.2023.8.16.0014 movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em trâmite perante o juízo da 5ª Vara Criminal de Londrina - Pr; R.21 - Hipoteca Legal, referente aos autos nº0042025-62.2023.8.16.0014 movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em trâmite perante o juízo da 5ª Vara Criminal de Londrina - Pr; R.22 - Penhora referente aos autos nº 0022841-38.2014.8.16.0014 movida pelo Estado do Paraná, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais; Av.23 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 05957004220085090663, em trâmite perante o juízo da 4ª Vara do Trabalho;

MATRÍCULA Nº 5.805: R. 7 - Hipoteca em favor da Petrobras Distribuidora S/A; R.8 - Penhora referente aos autos nº 245/2009 movida por Agência Nacional do Petróleo - ANP, em trâmite perante este juízo; R.09 - Arresto referente aos autos nº 5011019-19.2017.4.04.7001 movida por Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara Federal; Av.10 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0001018972011523004, em trâmite perante o juízo da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá- MT; Av.11 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 02529374820058090051, em trâmite perante o juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Goiânia - GO; R.12 - Penhora referente aos autos nº 0003194-38.2008.8.16.0056, movida por Andressa Bueno Fernandes, em trâmite perante este juízo; R.13 - Penhora referente aos autos nº 50015433020124047001 movida pela União, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara Federal; Av.14 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 01212016720068090051, em trâmite perante o juízo da 3ª Vara da Fazenda Estadual de Goiânia- GO; R.15 - Sequestro de Bens, referente aos autos nº 0041696-84.2022.8.16.0014 movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em trâmite perante o juízo da 4ª Vara Criminal de Londrina - Pr; R.16 - Arresto referente aos autos nº 0041696-84.2022.8.16.0014 movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em trâmite perante o juízo da 4ª Vara Criminal de Londrina - Pr; R.17 - Hipoteca referente aos autos nº 0041696-84.2022.8.16.0014 movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em trâmite perante o juízo da 4ª Vara Criminal de Londrina - Pr; R.18 - Penhora referente aos presentes autos; R.19 - Sequestro, referente aos autos nº0042025-62.2023.8.16.0014 movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em trâmite perante o juízo da 5ª Vara Criminal de Londrina - Pr; R.20 - Hipoteca Legal, referente aos autos nº0042025-62.2023.8.16.0014 movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em trâmite perante o juízo da 5ª Vara Criminal de Londrina - Pr; R.21 - Penhora referente aos autos nº 0022841-38.2014.8.16.0014 movida pelo Estado do Paraná, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais; Av.22 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 05957004220085090663, em trâmite perante o juízo da 4ª Vara do Trabalho, conforme matrículas imobiliárias juntadas no evento 60. Eventuais outros constantes das matrículas imobiliárias. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega;

é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. **DATA DA PENHORA:** 11 de novembro de 2024, conforme Termo de Penhora de evento 1.4

VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO: R$1.111.486,06 (um milhão, cento e onze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e seis centavos), conforme atualização da avaliação até a presente data.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço - e corresponderão a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lanço, não se incluindo no valor deste e sob responsabilidade do arrematante.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o executado, qual seja: **MAURO CEZAR GUARDA - (CNPF/MF SOB 004.535.319-03) e OIL PETRO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA -** (CNPJ/MF SOB Nº 96.585.765/0001-00), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), proprietário, usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis. (09/10/2026). Eu,_./// **Jorge Vitorio Espolador -** Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): HOLIVERT ADRIAN RODRIGUEZ SIFONTES

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Lincoln Rafael Horacio, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0002085-22.2024.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) HOLIVERT ADRIAN RODRIGUEZ SIFONTES, e vítima G.I.R.M, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido HOLIVERT ADRIAN RODRIGUEZ SIFONTES, nascido(a) em 23/11/2002, filho(a) de YUBEBIN SIFONTES,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 2 a 5 anos ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses oferecida em 15/06/2026 e recebida em 28/09/2026, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: Fato 01 No dia 08 de novembro de 2023, por volta das 21h00min, na residência localizada na Rua Arthur Pimentel, nº 237, casa frente, Bairro Las Vegas, no Município e Comarca de Ibiporã/PR, o denunciado HOLIVERT ADRIAN RODRIGUEZ SIFONTES, agindo com consciência e vontade dirigidas à prática do ilícito, e prevalecendo-se das relações domésticas e íntimas de afeto que mantinha com a vítima G. I. R. M., sua ex-convivente, por razões da condição do sexo feminino, ofendeu a integridade corporal desta, ao desferir-lhe socos no braço esquerdo, causando-lhe as lesões corporais descritas no Auto de Constatação Provisória de Lesões Corporais de mov. 1.9, tudo conforme Boletim de Ocorrência (mov. 1.3) e Termo de Declaração da Vítima (mov. 1.5). Fato 02 Nas mesmas circunstâncias de tempo e local descritas no Fato 1, o denunciado HOLIVERT ADRIAN RODRIGUEZ SIFONTES, agindo com consciência e vontade dirigidas à prática do ilícito, e prevalecendo-se das relações domésticas e íntimas de afeto que mantinha com a vítima G. I. R. M., sua ex-convivente, ameaçou-a, por palavras, de causar-lhe mal injusto e grave, afirmando que "se arrumar outro homem, mata a declarante e o homem", incutindo-lhe fundado temor, tudo conforme Boletim de Ocorrência (mov. 1.3) e Termo de Declaração da Vítima (mov. 1.5); e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Evelyn Bianca Brasil Viana, Estagiário, conferi e digitei.**Ibiporã, 18 de novembro de 2026.**

Lincoln Rafael Horacio
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

IRATI

VARA CRIMINAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
VARA CRIMINAL DE IRATI - PROJUDI
Rua Pacífico Borges, 120 - prédio principal - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 3309-3151 - Celular: (42) 2104-3123 - E-mail: ira-3vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ÉVERSON JOSÉ BATISTA CORRÊA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Dawber Gontijo Santos, da Vara Criminal de Irati, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0002358-20.2023.8.16.0095, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ÉVERSON JOSÉ BATISTA CORRÊA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ÉVERSON JOSÉ BATISTA CORRÊA, portador(a) do RG 14xxxxx51 SSP/PR e CPF 118.xxx.xxx-03, nascido(a) em 15/01/2000, natural de IRATI, filho(a) de LINDA ONÉIA FERREIRA BATISTA e WILSON JOSÉ CORRÊA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 129 - Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código:, Reclusão: 1 ano, 4 meses e 15 dias ART 147 - AMEACA, , sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para o fim de CONDENAR o acusado ÉVERSON JOSÉ BATISTA CORRÊA, como incurso nas sanções do art. 129, §13, do Código Penal (Fato 01) e no art. 147, caput, c/c art. 61, inc. II, alínea "f", ambos do Código Penal (Fato 02). FIXO ao réu ÉVERSON JOSÉ BATISTA CORRÊA as penas somadas de RECLUSÃO de 01 (UM) ANO, 04 (QUATRO) MESES E 15

(QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO e a pena de DETENÇÃO de 01 (UM) MÊS E 26 (VINTE E SEIS) DIAS DE DETENÇÃO. estabeleço o regime ABERTO para o início do cumprimento da pena restritiva de liberdade. CONDENO o réu ÉVERSON JOSÉ BATISTA CORRÊAno pagamento de R$ 1.000,00 (mil reais) para cada vítima, a título de valor mínimo de indenização por danos morais. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais (art. 804, CPP), em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Deborah Romaniuk, Estagiário, conferi e digitei.**Irati, 17 de novembro de 2026.**
Dawber Gontijo Santos
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3066-1290 - Celular: (43) 99193-1290 - E-mail: LON-1VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

DESTINATÁRIO(A)(S): MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 43.012.440 /0001-71 , atualmente em lugar incerto e não sabido

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Bruno Régio Pegoraro, da 1ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Causas Supervenientes à Sentença, sob nº 0033010-98.2025.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) Messias Ferreira Gonçalves, e executado(s) MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **PARTE(S) PROMOVIDO MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS,** portador(a) do CNPJ 43.012.440/0001-71. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de **R$ 9.721,31 (nove mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e um centavos)**, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Londrina, 19 de novembro de 2026.
"Assinatura Digital"
???????Carla Elizabeth Boselli
Técnica Judiciária
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3066-1290 - Celular: (43) 99193-1290 - E-mail: LON-1VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): JÉSSICA GOMES RIBEIRO
PRAZO DE 25 dias úteis

O Juiz de Direito Bruno Régio Pegoraro, da 1ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Prestação de Serviços, sob nº 0055269-97.2019.8.16.0014, em que é exequente ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA -ABEC, e executado JÉSSICA GOMES RIBEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido JÉSSICA GOMES RIBEIRO**, portadora do CPF 361.198.548-19. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** da indisponibilidade de ativos financeiros da sua conta bancária, ciente de que dispõe do **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para se manifestar sobre a impenhorabilidade, irregularidade ou excesso de valores bloqueados, na forma prevista no art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, em cumprimento ao determinado nos autos supracitados. **ADVERTIDO(A)** de que: **2.1.** Rejeitada ou não apresentada a manifestação, a indisponibilidade será convertida em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. **2.2**. Convertida a indisponibilidade em penhora, poderá apresentar impugnação à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação (art. 525, § 11, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, PAMELA SAYURI SASSAKI, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Londrina, 19 de novembro de 2026.**
Bruno Régio Pegoraro
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PARCIAL

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO nº 0042114-22.2022.8.16.0014**, em que é Requerente **ELIANE ALVES DE SOUZA** (CPF/MF nº. 018.449.809-01) e Requerido(a) **BEATRIZ COSTA DE SOUZA** (CPF/MF nº. 053.252.199-44), no qual, através de sentença proferida em data de 20 de maio de 2026, foi por este Juízo decretada a interdição parcial do(a) requerido(a) **BEATRIZ COSTA DE SOUZA,** brasileira, solteira, portadora do RG nº. 1.370.501-10, inscrita no CPF/MF nº. 053.252.199-44, nascida em 08/01/1999, na cidade de Londrina - PR, filha de ALEXSANDRO ALVES DE SOUZA e VANESSA COSTA DE SOUZA, face a mesma ser portadora de Déficit Intelectual - Retardo Mental Leve, conforme CID- 10 F70, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos arts. 4º, inc. III e art. 1.767, inc. I ambos do CC, c/c art. 84, § 1º, e art. 85, caput e § 1º da Lei nº 13.146/2015, sendo-lhe nomeada como curadora, sua tia - Sr(a). **ELIANE ALVES DE SOUZA,** brasileira, portadora do RG nº. 7.189.676-5/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.449.809-01, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de outubro de 2026. **Eu, _____ (DANILE CRISTIANE TEIXEIRA PEREIRA), Funcionária Juramentada, o digitei e subscrevi.**
(Assinado Digitalmente)
LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA*Juiz de Direito*

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I 3º Andar - Bairro Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br

Edital de Citação para CRISTINA MERCIANO (RG: 143011682 SSP/PR e CPF/CNPJ: 097.276.829-79)

Processo:	0031298-39.2026.8.16.0014
Classe Processual:	Procedimento Comum Infância e Juventude
Assunto Principal:	Guarda
Valor da Causa:	R$1.621,00
Polo Ativo(s):	• A. M. através de seu advogado TALES MILETTI DUTERVIL CURY
Polo Passivo(s):	• **CRISTINA MERCIANO (RG: 143011682 SSP/PR e CPF/CNPJ: 097.276.829-79)** • J. K. B.

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE CRISTINA MERCIANO?COM O PRAZO DE 35 (TRINTA E CINCO) DIAS.
A DOUTORA ISABELE PAPAFANURAKIS FERREIRA NORONHA, MM. Juiza de Direito da Segunda Vara de Família da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a CRISTINA MERCIANO, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por A. M., pelos fatos: "Ataide informou que exerce todos os cuidados relacionados à adolescente, juntamente com sua esposa, Julia Rig Mu Luís, desde que Renata tinha três anos de idade, ou seja, há dez anos. Desta forma, diante do contexto familiar exposto e do exercício de todos os cuidados com a adolescente há 10 anos de forma fática, requer-se a concessão da guarda da adolescente ao sr. Ataide, a fim de que se regularize a situação fática já vivenciada pelas partes." Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de CRISTINA MERCIANO, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia. Ficando ciente, no mais, do deferimento fim de conceder a guarda provisória da adolescente Renata Funfur Batista ao Requerente. Escoado o prazo para manifestação, e não tendo sido apresentada a mesma, com fulcro no artigo 72º, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio curador (a) especial em favor do réu, a DEFENSORIA DO ESTADO DO PARANÁ, sob a fé de seu grau, o (a) qual deverá ser intimado (a) para os devidos fins. Assino por determinação judicial, portaria 01/2004. **Londrina, 18 de novembro de 2026.**
LUCIO DIAS
ESCRIVÃO

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 Dias O(A) Juiz(íza) de Direito Juliana Trigo de Araújo Conceição, da 3ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0060738-17.2025.8.16.0014, em que é(são) autor(es) FABIO RICARDO ANTUNES, e réu(s) NEIVA LUIZA DOS SANTOS, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de NEIVA LUIZA DOS SANTOS, portador(a) do CPF 043.008.729-29, por sentença publicada em 06/10/2026, a qual reconheceu que o (a) interditado(a) não tem capacidade, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de interdição abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandado em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio, ficando advertida a curadora de que necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações em nome da interditanda, em especial para atos de alienação ou disposição de bens a qualquer título . A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador a Fábio Ricardo Antunes, brasileiro, casado, tuto de ensino à distância, inscrito no CPF/MF nº 132.101.078-82, portador da Carteira de Identidade com RG sob o nº 6395010 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Caracas, 377, ap. 2204, Santa Rosa, Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.050-07 , cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito (a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita:" Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, e art. 755 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter NEIVA LUIZA DOS SANTOS à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por FÁBIO RICARDO ANTUNES, confirmando a curatela provisória anteriormente deferida. A interdição abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandado em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio, ficando advertida a curadora de que necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações em nome da interditanda, em especial para atos de alienação ou disposição de bens a qualquer título. Conste-se do termo.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Andre Timoteo Ballorari, Analista Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 18 de novembro de 2026

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Av. Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3342-0524 - E-mail: lon-3vj-e@tjpr.jus.b
EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO Do bem abaixo descrito; para conhecimento de eventuais interessados na alienação judicial e para INTIMAÇÃO dos executados: VISA AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (CPF/CNPJ: 06.015.779/0001-03); VISATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CPF/CNPJ: 78.386.075/0001-40) e do credor: ESPÓLIO DE LUIS AUGUSTO HORVATICH SANTOS (CPF/CNPJ:044.328.739-22) representado(a) por AMANDA COUTINHO RABELO (CPF/CNPJ: 043.342.289-09)
O(A) MM. Juiza de Direito Juliana Trigo de Araújo Conceição, da 3ª Vara Cível de Londrina, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da Lei (art. 879, II, CPC; Resolução 236/16-CNJ e CNFJ da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná), FAZ SABER aos que tomaram conhecimento do presente Edital ou possam interessar que nos autos 0032295-81.2010.8.16.0014 de Execução Fiscal movida por ESPÓLIO DE LUIS AUGUSTO HORVATICH SANTOS (CPF/CNPJ:044.328.739-22) REPRESENTADO(A) POR AMANDA COUTINHO RABELO (CPF/CNPJ: 043.342.289-09) em face de VISA AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (CPF/CNPJ: 06.015.779/0001-03); VISATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CPF/CNPJ: 78.386.075/0001-40), será promovida a ALIENAÇÃO JUDICIAL DE FORMA ELETRÔNICA através da plataforma www.magalhaesleiloes.leilao.br homologada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), conforme condições presentes neste edital a ser publicado no mencionado site do Leiloeiro Oficial com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada para o Primeiro Leilão.
1. LEILOEIRO OFICIAL: CONRADO AUGUSTO CARVALHO DE MAGALHÃES (JUCEPAR nº 22/343- L), com escritório na Avenida Higienópolis, nº 583, 8º andar, sala 02, centro, Londrina-PR, CEP 86020-080, telefone (43) 3334-0664, e-mail contato@magalhaesleiloes.com.br 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: A alienação judicial será realizada exclusivamente na modalidade eletrônica através do site www.magalhaesleiloes.leilao.br (cujas regras de adesão integram o presente edital). Os interessados deverão fazer o seu cadastro prévio e solicitar a sua habilitação para ter acesso ao auditório virtual de cada lote, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes dos leilões acima agendados e aprovação do cadastro ou eventual complementação ficarão a cargo exclusivo do leiloeiro. Cadastros e solicitações de habilitação em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas antes dos leilões dependerão de contato telefônico no escritório do leiloeiro e a aprovação estará sujeita à disponibilidade operacional da equipe do leiloeiro. Os lances ofertados são irretratáveis e irrevogáveis, tendo como incremento mínimo obrigatório o montante calculado e informado no site. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Havendo disputa, para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevindo lance durante esses 03 (três) minutos que antecedem ao final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra novo lance. (art. 21, da Resolução 236/2016 do CNJ). Ao participar do Leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste Edital. 3. DATAS E HORÁRIOS: 1º LEILÃO: INÍCIO EM 09/12/2026 ÀS 14H00 - LANCE MÍNIMO IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO; 2º LEILÃO: INÍCIO EM 10/12/2026 ÀS 14H00 - LANCE MÍNIMO DE 60% DO VALOR DA AVALIAÇÃO. * Horário Oficial de Brasília-DF
3.1 Se entre a data do cadastro no site do leiloeiro e a data do leilão houver qualquer alteração de endereço, nome e/ou estado civil de qualquer do interessado, é obrigatória a atualização cadastral antes da participação no certame; 3.2 O sistema estará disponível para recepção de lances com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para cada leilão (art. 11, da Resolução 236/2016 do CNJ). Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo leilão e assim sucessivamente. 3.3 Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no Auditório Virtual da Magalhães Leilões (www.magalhaesleiloes.leilao.br) e instantaneamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a apreciação do tempo real das ofertas. Não serão admitidos lances remetidos via e-mail.
4. ORGANIZAÇÃO DOS LOTES: Independentemente de como disposto no processo, ficará exclusivamente a cargo do leiloeiro, podendo optar por proceder à alienação de forma individual ou concentrada. 5. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): LOTE 01 (ÚNICO) DESCRIÇÃO DO BEM: LOTE DE TERRAS sob nº 118-A, com a área de 5,50 alqueires paulistas, ou sejam 13,31 hectares, da sub-divisão do

lote 118, da gleba cafesal, situado neste município e comarca de cambé, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: " começa num marco situado na margem esquerda do córrego fortuna, na divisa do lote nº 119; daí segue por uma reta, na confrontação com este lote no rumo norte, na extensão de 570,00 metros, até um marco cravado no centro da estrada; daí segue a direita pelo centro desta estrada , no rumo de 71º 26' ne, na extensão de 248,00 metros, até um marco, confrontando nesta distância com o lote nº 116; daí segue a direita na confrontação com o lote nº 118, no rumo sul, na extensão de 586,00 metros, até o córrego fortuna, onde se acha um marco; daí segue a direita pelo veio do referido córrego acima, até encontrar o marco inicial do perímetro", com demais características e confrontações constantes dos autos e da Matrícula nº 1.189 do Registro de Imóveis de Cambé-PR. VALOR DE AVALIAÇÃO: R $9.282.752,11 (Nove milhões, duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reis e onze centavos) conforme Laudo de Avaliação do mov. 548.7 dos autos, realizado em 20/05/2025 e atualizado até a data da expedição do edital. ÔNUS E GRAVAMES PENHORAS (12) ATO / DATA CREDOR / BENEFICIÁRIO Nº DOS AUTOS / TÍTULO JUÍZO / ÓRGÃO VALOR AV-31 05/12/2016 Amanda Coutinho Rabelo (CPF 043.342.289-09) 0088919-48.2013.8.16.0014 3ª Vara Cível de Londrina-PR R$ 43.783,40 Valor da dívida R-35 23/08/2017 Alexandre Alves de Oliveira (autor) 0000590-60.2017.5.09.0242 Vara do Trabalho de Cambé-PR R $ 10.949,02 Atualizado até 28/02/2017 R-41 28/06/2018 Manoel Herminio da Silva (autor) 0000274-13.2018.5.09.0242 Não consta no ato (nº CNJ: Justiça do Trabalho - TRT da 9ª Região) R$ 17.893,93 Atualizado até 31/05/2018 R-42 08/08/2018 União - Fazenda Nacional 5002976-93.2017.4.04.7001 7ª Vara Federal de Londrina-PR R$ 50.694.137,94 Valor da dívida R-43 31/08/2018 União - Fazenda Nacional 5011663-93.2016.4.04.7001 7ª Vara Federal de Londrina-PR R$ 300.141,72 Dívida em 03/2018

R-44 31/08/2018 União - Fazenda Nacional 5007091-60.2017.4.04.7001 e apenso 5015069- 88.2017.4.04.7001 7ª Vara Federal de Londrina-PR R $ 1.507.531,21 Autos: R$ 54.213,36 (dívida em 03/2018) + apenso: R $ 1.453.317,85 (dívida em 02/2018) R-51 14/10/2019 Espólio de Luis Augusto Horvatich Santos (CPF 044.328.739-22), representado por Amanda Coutinho Rabelo 0032295-81.2010.8.16.0014 3ª Vara Cível de Londrina-PR R $ 524.215,98 Valor da causa R-63 16/06/2021 Danilo Grecco Ferreira (CPF 066.566.859-78) 0031452-19.2010.8.16.0014 2ª Vara Cível de Londrina-PR R $ 357.266,54 Valor da causa, atualizado até 07/12/2020 R-64 16/09/2021 Fernando Pinto (CPF 521.746.389-91) 0034406-96.2014.8.16.0014 2ª Vara Cível de Londrina-PR R$ 1.670.545,39 Valor da causa, atualizada até 19/11/2020 R-66 09/11/2021 Shark Máquinas para Construção Ltda (CNPJ 06.224.121/0001-01) 0060169-70.2012.8.16.0014 4ª Vara Cível de Londrina-PR R$ 291.061,99 Valor da causa R-74 24/07/2024 Município de Cambé - Estado do Paraná 0001141-93.2022.8.16.0056 1ª Vara da Fazenda Pública de Cambé-PR R$ 35.485,70 Valor da causa R-77 25/09/2024 Município de Cambé - Estado do Paraná 0015545-57.2019.8.16.0056 1ª Vara da Fazenda Pública de Cambé-PR R$ 16.237,98 Valor da causa AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA (1) ATO / DATA CREDOR / BENEFICIÁRIO Nº DOS AUTOS / TÍTULO JUÍZO / ÓRGÃO VALOR AV-57 08/07/2020 Shark Máquinas para Construção Ltda (CNPJ 06.224.121/0011-75) 0013550-77.2015.8.16.0014 5ª Vara Cível de Londrina-PR R$ 18.394,10 Valor da causa ARROLAMENTO DE BENS (1) ATO / DATA CREDOR / BENEFICIÁRIO Nº DOS AUTOS / TÍTULO JUÍZO / ÓRGÃO VALOR AV-21 09/04/2010 Não consta no ato (requerido pela Delegacia da Receita Federal em Londrina) Ofício nº 193/2010-DRF/LON/GAB, de 12/03/2010 Delegacia da Receita Federal em Londrina-PR Não consta no ato INDISPONIBILIDADES (21) ATO / DATA CREDOR / BENEFICIÁRIO Nº DOS AUTOS / TÍTULO JUÍZO / ÓRGÃO VALOR AV-20 09/10/2007 Ministério Público do Estado do Paraná (autor) 854/2007 (numeração antiga) 2ª Vara Cível de Londrina-PR R$ 1.306.434,72 Valor da causa AV-25 15/04/2016 Não consta no ato (nome do processo: UNIÃO) 060342015019090008 (fora do padrão CNJ) 2ª Vara do Trabalho de Londrina-PR Não consta no ato AV-27 06/05/2016 Não consta no ato (nome do processo: JOEL FERREIRA DOS SANTOS) 11088201312909009 (fora do padrão CNJ) 8ª Vara do Trabalho de Londrina-PR Não consta no ato AV-29 27/06/2016 Não consta no ato (nome do processo: EXECUÇÃO FISCAL) 5023197-05.2014.4.04.7001 7ª Vara Federal de Londrina-PR Não consta no ato R-36 31/10/2017 Não consta no ato (nome do processo: Karina Jennani Rodrigues Alves) 0001607-29.2014.5.09.0019 2ª Vara do Trabalho de Londrina-PR Não consta no ato R-37 16/11/2017 Não consta no ato (nome do processo: União Federal (AGU)) 0001300-10.2016.5.09.0018 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR Não consta no ato R-39 21/03/2018 Não consta no ato (nome do processo: Ação Trabalhista) 0002424-18.2014.5.03.0098 2ª Vara do Trabalho de Divinópolis-MG Não consta no ato R-40 21/03/2018 Não consta no ato (nome do processo: Jezo Augusto Alves) 0001263-14.2015.5.09.0019 2ª Vara do Trabalho de Londrina-PR Não consta no ato R-45 03/09/2018 Não consta no ato (nome do processo: Luiz Antonio Barbosa) 0001239-86.2015.5.09.0018 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR Não consta no ato R-46 28/01/2019 Não consta no ato (nome do processo: Execução Trabalhista) 0001800-29.2014.5.08.0130 3ª Vara do Trabalho de Parauapebas-PA Não consta no ato AV-49 15/07/2019 Não consta no ato (nome do processo: 0000976- 76.2014.5.08.0128) 0000976-76.2014.5.08.0128 3ª Vara do Trabalho de Marabá-PA Não consta no ato AV-52 28/10/2019 Não consta no ato (nome do processo: Execução de Título Extrajudicial) 0013550-77.2015.8.16.0014 5ª Vara Cível de Londrina-PR Não consta no ato AV-54 28/01/2020 Não consta no ato (nome do processo: Oscar Lucas Floriano) 0000519-22.2015.5.09.0018 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR Não consta no ato AV-55 17/03/2020 Não consta no ato (nome do processo: Cumprimento de Sentença) 0031452-19.2010.8.16.0014 2ª Vara Cível de Londrina-PR Não consta no ato AV-56 13/04/2020 Não consta no ato (nome do processo: Ação Trabalhista) 0000546-41.2014.5.09.0664 5ª Vara do Trabalho de Londrina-PR Não consta no ato AV-58 08/07/2020 Não consta no ato (nome do processo: Cumprimento de Sentença) 0020427-96.2016.8.16.0014 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina-PR Não consta no ato AV-59 26/08/2020 Não consta no ato (nome do processo não consta) 0000480-25.2015.5.09.0018 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR Não consta no ato AV-60 11/11/2020 Não consta no ato (nome do processo: Alicio Bento Peixoto) 0000738-11.2013.5.09.0663 4ª Vara do Trabalho de Londrina-PR Não consta no ato AV-61 20/01/2021 Não consta no ato (nome do processo: Gabriel de Alencastro Menezes) 0000529-03.2014.5.09.0018 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR Não consta no ato AV-65 16/09/2021 Não consta no ato (nome do processo: Visatec Construções e Empreendimentos Ltda) 0001222-66.2017.5.09.0863 7ª Vara do Trabalho de Londrina-PR Não consta no ato AV-67 09/11/2021 Não consta no ato (nome do processo: Cumprimento de Sentença) 0010622-52.1998.8.16.0014 2ª Vara Cível de Londrina-PR Não consta no ato SERVIDÕES (2) ATO / DATA CREDOR / BENEFICIÁRIO Nº DOS AUTOS / TÍTULO JUÍZO / ÓRGÃO VALOR R-2-1.189 05/11/1976 Titular: CESP - Companhia Energética de São Paulo (CGC 60.933.603/0001- 78); direitos encampados pela União Federal (AV-22); operação cedida à Eletrosul (AV-23) Contrato particular de 16/09/1976 Não se aplica Cr$ 1,00 (preço simbólico) AV-15/1.189 24/05/1982 Titular: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - Eletrosul Registro nº 01 da matrícula nº 7.049 Não se aplica Não consta no ato

6. DEPÓSITO: O imóvel situa-se na Estrada da Bratislava, km 2, Estrada Fregonese, s/n - lote 118-A, Cambé-PR, 86195-899 e encontra-se depositado sob guarda da parte Executada proprietária do bem conforme Termo de Penhora de mov. 116.1, que deve franquear o acesso para visitação pelos interessados na arrematação. 7. DÉBITO DO PROCESSO: R$1.812.350,80 (Um milhão, oitocentos e doze mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta centavos) conforme último cálculo apresentado pelo credor (mov. 580.1) 8. RECURSO(S) OU AÇÕES PENDENTE(S): Não constam nos autos recursos ou causas pendentes de julgamento. 9. DÉBITOS: Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital, inclusive os de natureza propter rem (tributários, fiscais, multas e taxas) devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportá-los, pois serão sub-rogados no valor da arrematação, consoante a ordem das respectivas preferências (Art. 908, parágrafo 1º do CPC, Art. 130, parágrafo único do CTN e Art. 186 do CTN). Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. Entretanto, é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. 10.QUOTA-PARTE DO COPROPRIETÁRIO E/OU CÔNJUGE: Tratando-se de bem indivisível, este será leiloado em sua integralidade, recaindo o equivalente à quota-parte do coproprietário ou cônjuge não executado sobre o produto da alienação (art. 843-CPC), resguardados os casos em que o leilão visa sanar débitos de natureza propter rem (Débitos de IPTU, por exemplo) que o bem será alienado na sua integralidade. 10.1 Caso se trate de imóvel e na matrícula conste, além da parte Executada, cônjuge ou outros coproprietários alheios à execução, o desconto no segundo leilão incidirá apenas sobre o valor da fração ideal pertencente à parte Executada, porquanto, nos termos do artigo 843, § 2º, do CPC, a cota-parte do coproprietário ou do cônjuge, calculada sobre o valor da avaliação, deve ser integralmente preservada.

11.PAGAMENTO DO LANCE DE FORMA À VISTA: Nos termos do art. 892 do Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial através de guia de depósito judicial no prazo de até 24 horas (vinte e quatro horas) da realização do leilão, sendo facultado o depósito de caução de 30% (trinta por cento) do lance no ato da arrematação e o depósito dos 70% (setenta por cento) restantes no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, ciente que ausente o pagamento ocorrerá a perda da caução em favor do exequente (art. 897, CPC). 11.1 No mesmo dia do encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (artigo 884, IV e artigo 892 do CPC). Decorrido o prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) sem pagamento, será considerado vencedor o lance imediatamente anterior, o qual será submetido à homologação do MM. Juízo, responsável pela aplicação das medidas e sanções cabíveis ao arrematante inadimplente. 11.2 O lance (à vista) é soberano e prefere a qualquer proposta ofertada em sua respectiva praça. A apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, §6º do CPC). Caso haja oferta de proposta em primeira praça, esta será submetida, juntamente com o maior lance angariado em segunda praça, desde que este não seja superior à proposta e assim sucessivamente, e caberá ao MM. Juízo a apreciação ao término do leilão. 11.3 No pagamento da arrematação mediante Guia de Depósito Judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante realizar o pagamento nos prazos estabelecidos no presente Edital. 12.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações deverá apresentar sua proposta conforme as seguintes condições: I. até o fechamento do primeiro leilão,1 a proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II. até o fechamento do segundo leilão2 , proposta de aquisição do bem por valor não inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação; III. Havendo lance para pagamento à vista do valor ofertado este prevalecerá sobre as propostas de lance em prestação e, doravante, a disputa continuará à vista, com a desabilitação automática da funcionalidade de parcelamento no sistema. IV. se tratando de bens móveis, as propostas para aquisição em prestações contemplarão, em qualquer hipótese, a oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor à vista e o restante dividido em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, garantido por caução idônea condicionada à aceitação do juízo; V. se tratando de bens imóveis as propostas para aquisição em prestações contemplarão, em qualquer hipótese, a oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor à vista

e o restante dividido em até 30 (trinta) parcelas iguais e sucessivas, garantido por hipoteca judicial do próprio bem ou outra caução idônea condicionada à aceitação do juízo; VI. após o pagamento da entrada à vista (25%), o prazo de vencimento da primeira parcela do saldo restante será o dia 15 (quinze) do mês posterior a data do arremate, independentemente de homologação judicial; VII. as parcelas serão pagas mensalmente por meio de Guia de Depósito Judicial com atualização monetária pelo índice oficial do TJPR ou índice indicado no ato da formalização da proposta/lance parcelado no sistema; VIII. a ordem de entrega do bem móvel ou expedição da Carta de Arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse somente será efetivada após aceitação pelo juízo da caução idônea garantidora das prestações do preço da arrematação, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, CPC); IX. a apresentação de proposta escrita de arrematação em prestações nos termos do art. 895 do CPC não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexista proposta de pagamento do lance à vista; X. inexistindo proposta de pagamento à vista e caso haja mais de uma proposta de pagamento parcelado, prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada anteriormente (art. 895, § 8º, I e II, CPC). 12.1 A caução idônea referida no item anterior poderá consistir em: a) caução real, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; b) caução fidejussória (fiança) - devendo demonstrar que em face do fiador (e cônjuge ou companheiro) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; c) seguro bancário; d) próprio bem, quando se tratar de bem móvel, passando o arrematante a figurar como depositário fiel do bem até a efetiva quitação. 12.2 As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. 12.3 É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido na conta vinculada ao processo judicial, em continuação ao depósito do sinal, bem como, no prazo máximo de 03 (três) dias após o vencimento de cada parcela, protocolar em juízo os comprovantes de pagamento. 12.4 No caso de atraso no pagamento do sinal ou de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (Art. 895 §4º do CPC). 12.5 O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. 12.6 Nos pagamentos de parcelas mediante Guia de Depósito Judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante realizar o pagamento nos prazos estabelecidos no presente Edital e em eventual decisão do juízo da execução. 13.ARREMATAÇÃO POR MAIS DE UM LICITANTE EM GRUPO/COTAS: Os interessados em adquirir o bem penhorado em grupo/cotas deverão informar a equipe do Leiloeiro através do e-mail contato@magalhaesleiloes.com.br, preferencialmente antes da habilitação no leilão: quais os membros do grupo com a qualificação completa e documentos de cadastro de todos os membros do grupo, qual(is) lote(s) que o grupo deseja ofertar lances e quem será o representante incumbido pelos cotistas para ofertar lances em nome do grupo.14.PRAZO SUPLEMENTAR PÓS-LEILÃO NEGATIVO: Não havendo lances nos leilões, com base nos princípios da celeridade e economia processual e, considerando que o período da alienação judicial eletrônica terá a sua duração definida pelo juiz da execução (art. 20 - Res. 236/2016 CNJ), visando aproveitar os atos já empregados na divulgação do certame, o(s) bem(ns) penhorado(s) permanecerão disponíveis mais por 90 (noventa) dias corridos para compra imediata pelo primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas estabelecidas para o segundo leilão, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. Art. 2º-A do Ato Conjunto nº 7/2019 do TRT-1 e art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. 14.1 A homologação da venda judicial no prazo suplementar pós segundo leilão negativo será realizada pelo juízo da execução e ficará condicionada à inexistência de arrematação do(s) bem(ns) em outro processo. 14.2 Homologada a venda pelo juízo, o leiloeiro imediatamente lavrará o auto de alienação nos termos do art. 901 do CPC. 15.COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devida ao leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da arrematação em caso de leilão positivo ou venda no prazo suplementar pós-leilão negativo, não estando incluído no valor do lance (art. 24 do Decreto 21.981/32 e art. 7 da Resolução 236/CNJ); 2% (dois por cento) do valor da avaliação em caso de adjudicação, arcado pelo adjudicante; 2% (dois por cento) do valor da dívida em caso de acordo entre as partes, suportado pelo executado, se feito depois de preparados os leilões; e 2% (dois por cento) do valor da dívida em caso de remição, pelo remitente. 15.1 Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, ainda que o auto ainda não tenha sido assinado pelo juiz, arrematante e leiloeiro, este último fará jus ao recebimento integral da comissão (5%); 15.2 A comissão do Leiloeiro deverá a ser paga à vista em até 24h (vinte e quatro horas) da finalização do leilão, por meio de transferência bancária (TED ou PIX) exclusivamente em conta de titularidade do Leiloeiro, a ser informada ao arrematante logo após o encerramento do leilão. 15.3 Todos os custos arcados pelo Leiloeiro Público com notificações, intimações, avisos, publicações, remoções, guarda de bens e demais atos relacionados ao leilão, serão ressarcidos ao mesmo independente do resultado da hasta pública, ainda que o ato não seja realizado por motivos alheios a vontade do Leiloeiro, tudo mediante comprovação dos custos nos autos (Art. 7º da Resolução 326 do CNJ). 15.4 Em caso de inadimplemento do pagamento da comissão do Leiloeiro no prazo estabelecido acima (24 h), aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice do TJPR (média entre o IGP/INPC) até o efetivo pagamento, podendo o Leiloeiro se valer da via executiva para a cobrança, além de inscrever o devedor nos cadastros de inadimplentes (SCPC/SERASA). 16.ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o Exequente, caso for o único credor, arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, mas caso não sejam suficientes para a aquisição do bem, deverá este, complementar no prazo de 3 (três) dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação e nesse caso, será realizado novo leilão, à custa do Exequente, observando o previsto no artigo 892, §1º, §2º e § 3º do CPC. Deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo Executado

17.FRAUDE EM LEILÃO: Em caso de desistência ou inadimplemento do arrematante, este ficará obrigado ao pagamento da comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento) e multa de 25% (vinte e cinco por cento), ambas sobre o valor do lance, bem como por todos os prejuízos financeiros causados às partes envolvidas no leilão, além das despesas para a realização de um novo leilão, tudo executável nos próprios autos. Ademais, estará ainda sujeito às penalidades previstas nos art. 895, §4º e 897 do CPC, além de ter seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário, podendo, ainda, ser criminalmente responsabilizado por fraude à leilão público (art. 335 e 358, Código Penal). 18.DESITÊNCIA OU INADIMPLEMENTO DO ARREMATANTE: Havendo a desistência ou inadimplemento do arrematante que estará sujeito às consequências dispostas no item 17, fica o leiloeiro autorizado a receber e aprovar os lanços imediatamente anteriores, desde que obedecidos os limites e regras estabelecidas no presente edital. 19.BAIXAS REGISTRAIS: Finalizada a arrematação, mediante solicitação do arrematante e cumpridas as disposições e exigências legais, o MM. Juízo determinará a baixa/cancelamento de penhoras, arrestos, hipotecas e indisponibilidades que recaiam sobre o(s) bem(ns). 20.CUSTAS E DESPESAS: O arrematante adquire o(s) bem(ns) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, não cabendo responsabilização do leiloeiro ou do Juízo por vícios ocultos ou não. Ademais, correrão por conta do arrematante as custas para expedição da carta de arrematação, procedimentos de regularização, despesas de transferência (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado), Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (art. 703, II do CPC), baixa de gravame e imissão na posse, além de despesas com remoção, desocupação e transporte. (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ) 21.PERFECTIBILIZAÇÃO DA ARREMATAÇÃO: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 do CPC), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC. 22.NATUREZA DA AQUISIÇÃO: A arrematação judicial é forma de aquisição originária da propriedade. Portanto, o bem deve ser transferido ao arrematante livre e desembaraçado de ônus anteriores, nos termos dos artigos 1.430 do Código Civil e 908, §1º do Código de Processo Civil. 23.ADVERTÊNCIAS: 23.1 Na remota hipótese de não ser realizado o Leilão Público nas datas acima designadas por caso fortuito ou de força maior, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização no mesmo horário. 23.2 Todos os interessados e participantes, ficam cientes, que será considerado ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência da arrematação, sujeitando-se a responder por perdas e danos e multa, nos termos do art. 903, §6º, do Código de Processo Civil. 23.3 É de responsabilidade exclusiva do Arrematante, constituir advogado para peticionar ao Juízo do processo as demandas que forem necessárias, como: pedido imissão na posse, entrega dos bens, baixa de débitos e gravames, baixa de bloqueios, etc.

23.4 Os ônus informados neste edital são aqueles constantes das informações e certidões mais atualizadas dos autos do processo. Recomenda-se que os pretensos arrematantes busquem certidões atualizadas para certificarem-se da existência de possíveis novos ônus não mencionados neste edital. 23.5 Se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o Art. 1.331, §1º e art. 1.339, §2º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. 23.6 A arrematação judicial é modo originário de aquisição de propriedade e não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos em leilão. 23.7 Eventuais incidentes ocorridos por ocasião da expropriação ou hipóteses omissas neste edital, serão resolvidos pelo Juízo mediante provocação. 23.8 A alienação judicial não configura relação de consumo, portanto, não se aplicam as disposições do Código de Defesa do Consumidor. 24.PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de proposta em valor e/ou condições diversas dos previstos neste Edital, o interessado deverá fazê-lo de forma fundamentada, por escrito para o Leiloeiro (no site www.magalhaesleiloes.leilao.br ou por endereço eletrônico: contato@magalhaesleiloes.com.br) devendo constar o nome, estado civil, profissão, documento pessoal, se casado (o regime) dados completos do(a) cônjuge, bem e lote objeto da proposta, o valor e as condições de pagamento que serão apresentados nos autos, pelo Leiloeiro, para análise do juízo que determinou a alienação judicial. Sobre o valor da proposta será devida comissão do Leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento) caso homologada. Eventuais propostas que não seguirem os trâmites ora indicados e forem protocoladas pelo promitente dentro dos autos, igualmente será devida a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro. O recebimento de proposta pelo Leiloeiro não suspenderá os Leilões. As propostas não terão validade se o Juízo vedar seu recebimento. Após homologação da proposta, o Leiloeiro será intimado e lavrará o Auto de Alienação para pagamento do preço. Se o proponente deixar de honrar com a proposta homologada, ficará obrigado a pagar multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta a ser executada nos próprios autos pelo Credor, bem como a comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento) sobre a

proposta, igualmente executável nos próprios autos, além das penalidades previstas em Lei. 25.INTIMAÇÕES: As intimações das datas do leilão público e eventual prazo suplementar pós leilão negativo, serão realizadas através dos advogados constituídos e, caso não haja, será realizado no endereço do(s) Executado(s) constante nos autos e, sendo negativa a tentativa de intimação, esta restará suprida pela publicação do edital, não cabendo alegação de nulidade. Ad cautelam, ficam a(s) partes, executado(s), cônjuge(s), credor(es) fiduciário(s)/hipotecário(s)/ preferencial(is), coproprietário(s), promitente(s) comprador(es), senhorio(s) direto(s), usufrutuário(s), credor(es) com garantia real ou com penhora(s) anteriormente averbada(s), terceiros e demais interessados, que não seja(m) de qualquer modo parte na presente ação, INTIMADOS das presentes designações, por esta via editalícia, na pessoa de seus representantes ou caso não sejam localizados para a intimação pessoal, não podendo, de forma alguma, posteriormente, alegar ignorância do contido neste edital. Será este edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei, o que suprirá eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. 26.DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Acessar a seção Contato no site www.magalhaesleiloes.leilao.br ou pelo telefone (43)3334-0664

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na rede mundial de computadores e afixado no lugar de costume, em cumprimento ao artigo 887, §2º do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-PR, aos 13 de Novembro de 2026. Eu,_____, Conrado A. C. de Magalhães - Leiloeiro Oficial - Matrícula Jucepar nº 22/343-L, que o digitei e subscrevi por ordem do MM. Juízo abaixo assinado. JULIANA TRIGO DE ARAÚJO CONCEIÇÃO Juiza de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS **LUIZ EDUARDO PIMENTEL NAZARETH (CPF: 007.484.799-61) E WORLD FASHION EDITORA E EVENTOS LTDA. - ME (CNPJ: 16.855.037/0001-31)** COM PRAZO DE **20 (VINTE) DIAS**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao executado LUIZ EDUARDO PIMENTEL NAZARETH (CPF/CNPJ nº [Inserir CPF do executado]), atualmente em lugar incerto ou não sabido, que, nos autos de Cumprimento de Sentença nº 0050536-30.2015.8.16.0014, movida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS, foi realizada a ordem de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD (vinculada à seq. 543.1 a 543.10), restando efetivadas constrições parciais nas contas da parte executada, conforme detalhamento dos protocolos, destacando-se o bloqueio de valores localizados em instituições financeiras (como Itaú Unibanco e Caixa Econômica Federal) nas reiterações do mês de outubro e novembro de 2023. Fica a parte executada intimada, por meio deste edital, acerca do bloqueio de valores realizado na seq. 543.1, para, querendo, manifestar-se no prazo legal, nos termos do Código de Processo Civil. E, para constar expediu-se o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em **18/11/2026**. Eu, (**Matheus Saita Ohashi Galera - Analista Judiciário),** fiz digitar e subscrevi.-

JAMIL RIECHI FILHO

JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA: TALITA SERROU DE ARAUJO , inscrita no CPF: 026.102.911-83, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível tramitam os autos nº 0089618-39.2013.8.16.0014 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida por UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA contra TALITA SERROU DE ARAÚJO; onde alega o autor: que o requerido encontra-se atualmente em lugar ignorado, para no prazo legal comprove as quantias bloqueadas no valor de R$ 114,89, são impenhoráveis ou que ainda remanesce de indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (NCPB at. 84 parágrafo 2º e 3º e inc. I e II). Em virtude de encontrarem-se atualmente em lugar incerto e não sabido é expedido o presente edital para INTIMAÇÃO da executada TALITA SERROU DE ARAÚJO do bloqueio realizado em 09/10/2026, em sua conta do valor de R$ 114,89 (Um mil, cento e oito reais e oitenta e sete centavos)), para querendo apresente impugnação/ embargos, no prazo de 15 dias. NADA MAIS. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que de futuro não aleguem ignorância, especialmente do executado supramencionado, expediu-se o presente edital que será publicado no sítio do Tribunal de Justiça e afixado cópia no lugar público de costume. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr. Em 18/11/2026. Eu - Suely Alves de Souza - Analista Judiciário - por autorização Judicial, portaria 02/2018 - Código de Normas, o fiz digitar e o subscrevi.

JAMIL RIECHI FILHO

JUIZ DE DIREITO

7ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

O(A) Juiz(íza) de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Embargos à Execução, assunto Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução, sob nº 0068411-95.2024.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) MARCIO GIMENES DA CONCEIÇÃO, e executado(s) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovente MARCIO GIMENES DA CONCEIÇÃO, portador(a) do RG 81706484 SSP/PR e CPF 029.732.879-44. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, de custas processuais remanescentes no valor total de R$ 2.596,31 (dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta centavos), sendo R$ 2.517,11 ao Cartorio da 7ª Vara Civel de Londrina, e R$ 79,20 ao Cartório Distribuidor de Londrina/ PR. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Franciellen Chagas Amorim, Analista Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 16 de novembro de 2026. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi

O(A) Juiz(íza) de Direito Kléia Bortolotti, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0033212-66.2011.8.16.0014, em que é(são) autor(es) SERGIO RIBEIRO, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, MARIA JOSE RIBEIRO DOS SANTOS, e réu(s) DONIRDES APARECIDA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de DONIRDES APARECIDA, portador(a) do CPF 954.327.799-00, por sentença segue parcialmente transcrita:"(...) 3. DISPOSITIVO 3.1. Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para substituir o curador da ré, Sra. DONIRDES APARECIDA, pela sua irmã MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, que exercerá a curatela da ré, mediante compromisso. Dispenso a curadora da especialização de hipoteca legal ou caução, assim como da prestação de contas (CC, 1.745, parágrafo único, c/c Lei nº 13.146/15, art. 84, § 4º). Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente sentença de substituição de curador no registro de pessoas naturais, com a publicação na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça vinculado a este juízo, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensada a comunicação à Justiça Eleitoral, diante da norma do art. 85, § 1º, da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Com o registro da substituição da curatela e comunicação do Sr. Oficial a este juízo, lavre-se termo de compromisso da Sra. Curadora, nos moldes do artigo 759 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos artigos 1.740 e seguintes do Código Civil (art. 403, in fine, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Estado do Paraná, Foro Judicial). Custas e despesas processuais dispensadas, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita a ambas as partes. 3.2. Diante da circunstância de ter sido realizada a defesa da interditada por meio de curador especial, nomeado por este juízo, com fundamento no artigo 5º, incisos LV e LXXIV, da Constituição Federal, no artigo 24, da Lei nº 8.906/94 e na Resolução Conjunta nº 06/2024 da PGE/SEFA, observado em especial o grau de zelo do profissional, o tempo exigido, o local do trabalho, o grau de dificuldade dos serviços, fixo em favor do advogado Dr. MIGUEL GOMES OLIVEIRA CORBANEZ - OAB/PR 120811, honorários advocatícios no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme item 2.8 da referida resolução, condenando o Estado do Paraná a efetuar o pagamento de tal verba honorária. Expeça-se certidão de nomeação e condenação do Estado do Paraná no pagamento da verba honorária. 3.3. Após o trânsito em julgado da sentença, cumpram-se os itens "2.3.2" e seguintes da decisão de evento 48.1. 3.4. Aguarde-se o trânsito em julgado e, uma vez certificado nos autos, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, data de inserção no sistema. KLÉIA BORTOLOTTI Juíza de Direito Substituta" O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, VICTORIA CAROLINA GALVÃO ZAMORANO, Analista Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 21 de setembro de 2026. Kléia Bortolotti Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo

tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br /projudi.

O(A) Juiz(íza) de Direito Kléia Bortolotti, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0033212-66.2011.8.16.0014, em que é(são) autor(es) SERGIO RIBEIRO, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, MARIA JOSE RIBEIRO DOS SANTOS, e réu(s) DONIRDES APARECIDA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de DONIRDES APARECIDA, portador(a) do CPF 954.327.799-00, por sentença segue parcialmente transcrita:"(...) 3. DISPOSITIVO 3.1. Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para substituir o curador da ré, Sra. DONIRDES APARECIDA, pela sua irmã MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, que exercerá a curatela da ré, mediante compromisso. Dispenso a curadora da especialização de hipoteca legal ou caução, assim como da prestação de contas (CC, 1.745, parágrafo único, c/c Lei nº 13.146/15, art. 84, § 4º). Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente sentença de substituição de curador no registro de pessoas naturais, com a publicação na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça vinculado a este juízo, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensada a comunicação à Justiça Eleitoral, diante da norma do art. 85, § 1º, da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Com o registro da substituição da curatela e comunicação do Sr. Oficial a este juízo, lavre-se termo de compromisso da Sra. Curadora, nos moldes do artigo 759 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos artigos 1.740 e seguintes do Código Civil (art. 403, in fine, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Estado do Paraná, Foro Judicial). Custas e despesas processuais dispensadas, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita a ambas as partes. 3.2. Diante da circunstância de ter sido realizada a defesa da interditada por meio de curador especial, nomeado por este juízo, com fundamento no artigo 5º, incisos LV e LXXIV, da Constituição Federal, no artigo 24, da Lei nº 8.906/94 e na Resolução Conjunta nº 06/2024 da PGE/SEFA, observado em especial o grau de zelo do profissional, o tempo exigido, o local do trabalho, o grau de dificuldade dos serviços, fixo em favor do advogado Dr. MIGUEL GOMES OLIVEIRA CORBANEZ - OAB/PR 120811, honorários advocatícios no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme item 2.8 da referida resolução, condenando o Estado do Paraná a efetuar o pagamento de tal verba honorária. Expeça-se certidão de nomeação e condenação do Estado do Paraná no pagamento da verba honorária. 3.3. Após o trânsito em julgado da sentença, cumpram-se os itens "2.3.2" e seguintes da decisão de evento 48.1. 3.4. Aguarde-se o trânsito em julgado e, uma vez certificado nos autos, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, data de inserção no sistema. KLÉIA BORTOLOTTI Juíza de Direito Substituta" O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, VICTORIA CAROLINA GALVÃO ZAMORANO, Analista Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 21 de setembro de 2026. Kléia Bortolotti Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br /projudi.

8ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 8ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-2596 - E-mail: LON-8VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Processo: 0014274-32.2025.8.16.0014 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Tutela de Urgência Valor da Causa: R$1.000,00 Requerente(s): ELIANE SILVA DE OLIVEIRA Requerido(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA

O Dr. MATHEUS ORLANDI MENDES, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório processou-se os autos de Curatela sob n.º 0014274-32.2025.8.16.0014 em que é requerente ELIANE SILVA DE OLIVEIRA (RG: 47157994 SSP/PR e CPF: 535.273.059-04), sendo declarada por sentença a interdição de MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, RG 61312404 SSP/PR, CPF 879.601.179-34, Nome do nascida em 06/07/1947, natural de ARAPONGAS/ PR, portadora quadro demencial de origem vascular, sendo-lhe nomeado CURADOR ELIANE SILVA DE OLIVEIRA (RG: 47157994 SSP/PR e CPF/: 535.273.059-04), tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representação perante o INSS, administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Eu, VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO- Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi. (assina eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006)

MATHEUS ORLANDI MENDES

Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): A.A. BARBOSA CONDICIONADORES DE AR EIRELI

PRAZO DE 20 DIAS ÚTEIS

O(A) Juiz(íza) de Direito Gustavo Adolpho Perioto, da Vara da Fazenda Pública de Mandaguari, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal** sob nº 0000029-90.2023.8.16.0109, sendo a dívida representada pela CDA n°293/2022, no importe de R$ 1.427,34 (um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Mandaguari/PR, e executado(a)(s) A.A. BARBOSA CONDICIONADORES DE AR EIRELI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) A.A. BARBOSA CONDICIONADORES DE AR EIRELI**, portador(a) do CNPJ 10.633.366/0001-51, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, **efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de R$ 2.104,05 (dois mil, cento e quatro reais e cinco centavos). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso do prazo de publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Larissa Giovana Estevam dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Mandaguari/PR, data e horário do lançamento no sistema (CN, art. 237).

Larissa Giovana Estevam dos Santos Sossai.

Funcionária Juramentada nos moldes da Portaria n°1/2022, MGRI-DF-SDF, de 16 de fevereiro de 2022.

Por ordem do(a) MM. Juiz(a), nos moldes da Portaria Cível n.°1/2026, MGRI-1VJ-S, de 08 de setembro de 2026.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): RENAN SILVA DE SANT'ANA
PRAZO DE 20 DIAS ÚTEIS

O(A) Juiz(íza) de Direito Gustavo Adolpho Perioto, da Vara da Fazenda Pública de Mandaguari, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal** sob nº 0000779-92.2023.8.16.0109, sendo a dívida representada pela CDA n°135/2023, no importe de R$600,87 (seiscentos reais e oitenta e sete centavos), na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Mandaguari/PR, e executado(a)(s) RENAN SILVA DE SANT'ANA, RENAN SILVA DE SANTANA ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) RENAN SILVA DE SANT'ANA**, portador(a) do RG 124732212 SSP/PR e CPF 081.077.139-07, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, **efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de R$600,87 (seiscentos reais e oitenta e sete centavos). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso do prazo de publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Larissa Giovana Estevam dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Mandaguari/PR, data e horário do lançamento no sistema (CN, art. 237).
Larissa Giovana Estevam dos Santos Sossai.
Funcionária Juramentada nos moldes da Portaria n°1/2022, MGRI-DF-SDF, de 16 de fevereiro de 2022.
Por ordem do(a) MM. Juiz(a), nos moldes da Portaria Cível n.°1/2026, MGRI-1VJ-S, de 08 de setembro de 2026.

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS O(A) Juiz(íza) de Direito Devanir Cestari, da Vara Cível de Marialva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Tutela de Urgência, sob nº 0003324-89.2024.8.16.0113, em que é(são) autor(es) 2ª Promotoria de Justiça de Marialva-Ministério Público , e réu(s) aparecida de moraes, e que por este edital COMUNICA aparecida de moraes A TODOS OS INTERESSADOS que foi , portador(a) do CPF 174.773.128-50 decretada a interdição de , por sentença publicada em 25/09/2026, a qual reconheceu que o (a) interditado(a) como incapacitada para a prática de atos envolvendo a administração de seus negócios, ou seja, tudo que envolver o patrimônio e administração de direitos e deveres, aí se incluindo despesas pessoais, patrimoniais, gestão de contas correntes, pagamentos, recebimentos de créditos de quaisquer naturezas e, enfim, tudo que estiver relacionado à esses atos civis patrimoniais. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ANA PAULA MENDES DA CRUZ, inscrita no CPF sob n. 352.964.128-69, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo procedente a presente ação para reconhecer a Sra. APARECIDA DE MORAES como incapacitada para a prática de atos envolvendo a administração de seus negócios, ou seja, tudo que envolver o patrimônio e administração de direitos e deveres, aí se incluindo despesas pessoais, patrimoniais, gestão de contas correntes, pagamentos, recebimentos de créditos de quaisquer naturezas e, enfim, tudo que estiver relacionado à esses atos civis patrimoniais, que devem ser exercidos por sua curadora, que ora se nomeia de forma definitiva na pessoa de ANA PAULA MENDES DA CRUZ, ficando, assim, confirmada a liminar anteriormente deferida em mov. 6. Não obstante, não poderá a curadora concretizar empréstimos em nome da curatelada ou expropriar seus bens, ou onerá-lo de qualquer forma sob . qualquer pretexto, salvo mediante autorização judicial." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Elizandra Conte Mucinieks, Analista Judiciário, conferi e digitei. Marialva, 18 de novembro de 2026. Devanir Cestari Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo:30 dias
SENTENCIADO: WIGNER WONCZIK DE MATOS
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da
lei,...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias,
expedido dos autos de Execução de Pena acima mencionado, deste juízo, fica a pessoa de WIGNER
IVONETE WONCZIK e VALDEIRWONCZIK DE MATOS(RG nº 130503179 /PR), brasileiro, filho de
RIBEIRO DE MATOS, estando atualmente em lugar incerto, para comparecer à audiênciaINTIMADO
designada no dia
Data da audiência: 03 de dezembro de 2026 às 14:30 horas
, na Vara Criminal de Marialva.
- O ato ocorrerá por sistema de videoconferência, na modalidade VIRTUAL, sendo que, caso não exista a
possibilidade prática ou técnica de participar do ato de forma virtual, deverá a pessoa comparecer ao
fórum utilizando máscara de proteção e documento de identidade com foto;
- Para realização de tal ato deverão utilizar o Sistema TEAMS da MICROSOFT.
- Todos os participantes deverão ingressar no dia e horário agendados na sessão virtual pelo link obtido
nos Autos, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identidade com foto (DJ nº. 400/2020 -DM/
TJPR, art. 10), ou, então apresentar-se no fórum para participação presencial na audiência.
1- Acessar o link da Audiência TEAMs, neste mandado.
2- Utilizar um dos links abaixo mencionados para instalar o aplicativo TEAMs, caso ainda não possua o
mesmo
3 -Ingressar na sala de Audiência
- TEAMS Para computadores, https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/
download-app#desktopAppDownloadregion
- TEAMS, na PlayStore (Android): https://play.google.com/store/apps/details?id=com.microsoft.teams&hl=
pt_BR&gl=US
- TEAMS, na AppStore (iPhone):https://apps.apple.com/br/app/microsoft-teams/id1113153706
OBS. aqueles que não puderem participar de forma virtual, compareçam presencialmente ao edifício do
fórum desta Comarca para a realização da audiência de forma semipresencial, oportunidade em que será
recebido por um servidor do Tribunal de Justiça, com todas as medidas preventivas de combate à COVID-
19, sendo obrigatório o uso de máscara e documento de identidade com foto.
OBSERVAÇÃO:Este processo tramita através do sistema computacional SEEU (Sistema Eletrônico de Execução
Unificado), acessível ao endereço eletrônico ,https://seeu.pje.jus.br/seeu selecionando no menu a opção '
Consulta via Chave de Validação' e utilizando o código . O acesso ao conteúdoPP532 MLC48 BPHQR LTN6L
integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão mediante a
habilitação de advogado.
LINK DA AUDIÊNCIA: https://teams.microsoft.com/meet/272725716310690?p=m51OHAhfueMljZAaDV
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou o Meritíssimo Juiz a
expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e
Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Marcelo

Torres Liberati - Juizde Direito.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): WELLINGTON KLAUS PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Elaine Cristina Siroti, da Vara Sumariante do Tribunal do Júri de Maringá (1ª Vara Criminal), FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0013646-39.2022.8.16.0017, em que é(são) autor (es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WELLINGTON KLAUS, e vítima JOSUEL FELISE DA SILVA, JUDITE SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido WELLINGTON KLAUS, portador(a) do RG 125120148 SSP/PR e CPF 383.415.838-01, nascido(a) em 16/02/1990, natural de MARINGA/PR, filho(a) de MARCIA , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua RODRIGUES DOS SANTOS KLAUS e VALDIR KLAUS sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) INTIMAÇÃO nas sanções do ART 302 - PRATICAR HOMICIDIO CULPOSO NA DIRECAO DE VEICULO AUTOMOTOR, Logo, a pena privativa de liberdade do réu WELLINGTON KLAUS fica definitivamente estabelecida em02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de detenção. A pena de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, por sua vez, fica estabelecida em 02 (dois) meses e 06 (seis) dias. 3.4. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA O regime inicial de cumprimento de pena deveria ser o semiaberto, em face da reincidência do réu. Contudo, por razões de política criminal, determino que o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o .aberto Nos termos do artigo 44, inciso I do Código Penal , cabível a substituição da pena[10] privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, que serão as seguintes: a) prestação deserviço à comunidade, em conformidade com o artigo 312-A do Código de Trânsito Brasileiro ; e b) limitação de fim de semana, pois se mostram as mais adequadas à situação do[11] reeducando, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Renato Carlos Gomes, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Maringá, 10 de setembro de 2026. Elaine Cristina Siroti Juíza de Direito Renato Carlos Gomes Técnico Judiciário assina port. 02/2014 OBSERVAÇÃO /projudi . : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
DESTINATÁRIO(A)(S): VITOR BARONI
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Mylene Rey de Assis Fogagnoli, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0006302-36.2024.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VITOR BARONI, e vítima RAFAEL MAITAN, Mauricio Dantas, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **VITOR BARONI, portador(a) do RG 91897172 SSP/PR e CPF 059.525.789-50, nascido(a) em 20/01/1987, natural de NOVA ESPERANCA/PR, filho(a) de ROSELI POSSIDONIO BARONI e RUDINEIS BARONI**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 1 ano na data de 28/10/2026, em regime aberto, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Maringá, 18 de novembro de 2026.
Mylene Rey de Assis Fogagnoli
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

MATINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MATINHOS - PARANÁ
1ª VARA JUDICIAL E ANEXOS
Rua Antonina, nº 200 - Balneário Caiobá - 83.260-000 - MATINHOS - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
CITA, com o prazo de 15 (quinze) dias, as partes requeridas **ANTONIO ARJONA, APRIGIO ANDRE LAURINDO, ARLINDO GARANHANI, CONDOMÍNIO CIDADE CANÇÃO, CONSTRUTORA KEMELMEIER CONSTRUCOES, CONSTRUTORA VERA CRUZ, ELIDIO CALVO, ELOY BORTOLINI, EUGENIO NORBERTO DA COSTA, ELDO RAMOS BORTOLINI, JOSE ANTONIO DA CRUZ, JOÃO FRANCISCO DE ASSIS, LUIZ CESAR REPINOSKI, MANOEL MACHADO FILHO, MARCELINO MACHADO PORTELA, MICHAIL MOROZ, MARIO JOSÉ BORTOLINI, NELSON BARBOSA, WILSON ANTONIO TEIXEIRA,** para todos os atos dos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA, autuado sob nº 0002053-13.1999.8.16.0116, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requeridos ANTONIO ARJONA, APRIGIO ANDRE LAURINDO, ARLINDO GARANHANI, CONDOMÍNIO CIDADE CANÇÃO, CONSTRUTORA KEMELMEIER CONSTRUCOES, CONSTRUTORA VERA CRUZ, ELIDIO CALVO, ELOY BORTOLINI, EUGENIO NORBERTO DA COSTA, ELDO RAMOS BORTOLINI, JOSE ANTONIO DA CRUZ, JOÃO FRANCISCO DE ASSIS, LUIZ CESAR REPINOSKI, MANOEL MACHADO FILHO, MARCELINO MACHADO PORTELA, MICHAIL MOROZ, MARIO JOSÉ BORTOLINI, NELSON BARBOSA, WILSON ANTONIO TEIXEIRA**, e outros para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentar resposta à presente ação. **ADVERTÊNCIA**: Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. **"ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA CONTESTAÇÃO À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÁ CONSIDERADO REVEL E PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DE FATO FORMULADAS PELO AUTOR NA INICIAL (Art. 344, do Código de Processo Civil)." MINUTA DA INICIAL: "**Trata-se de ação civil pública de natureza ambiental, relacionada à implantação de loteamento clandestino e irregular na localidade de Moitinha, imóvel denominado Quinhão 6, no Município de Paranaguá/PR, situado em Zona de Proteção Ambiental (ZPA), entre os balneários Guaraparí e Ipanema. Segundo narrado na documentação que instrui a demanda, os responsáveis pelo empreendimento, dentre eles os proprietários dos imóveis e os executores dos serviços, teriam promovido obras de terraplanagem, abertura de ruas e arruamentos, retirada e comercialização de areia, destruição de dunas e supressão de vegetação nativa, inclusive daquela destinada à estabilização das formações dunares, além do aterramento de áreas alagadiças e várzeas, tudo sem as necessárias autorizações dos órgãos ambientais competentes e sem licença municipal. Consta que, embora anteriormente tenha sido formulado requerimento administrativo para autorização de serviços de terraplanagem em parte da propriedade, a anuência para implantação do loteamento encontrava-se suspensa, aguardando a definição dos parâmetros de ocupação da Zona de Proteção Ambiental pelo Conselho do Litoral. Não obstante, vistorias realizadas pelos órgãos ambientais, a partir de setembro de 1989, constataram a execução e a continuidade das intervenções irregulares, com significativa degradação ambiental, comprometimento de áreas de preservação permanente e alteração das características naturais da região. Os relatórios técnicos também registraram a construção de edificações sobre as áreas degradadas, abertura de vias revestidas com saibro e construção de ponte sobre canal, evidenciando o avanço do empreendimento imobiliário. Em razão das irregularidades constatadas, foram lavrados sucessivos autos de infração e embargos administrativos contra os proprietários e demais responsáveis pela execução e implantação do loteamento, sem que as medidas adotadas fossem suficientes para impedir a continuidade das intervenções.**" DESPACHO de ev.**

380:"Requer a parte autora a citação por edital da parte requerida. Primeiramente, cabe salientar que a citação por edital é medida excepcional, fato que se não observado poderá resultar em futura arguição de nulidade. (RJTJESP 124/46, Bol. AASP) Deste modo: 1. Proceda -se as buscas de novo endereço pelos sistemas Projudi, Sisbajud, Renajud e Infojud. 1.1 Encontrado novo endereço, proceda tentativa de citação. 2. Infrutífera as buscas, ou tentativa de citação em todos os endereços encontrados, defiro a citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, e §3º do CPC, com prazo de 20 dias. 2.1 Publique-se o edital, na forma do art. 257, II, do CPC, com a advertência de que será nomeado Curador Especial no caso de revelia. 3. Regularmente citado via edital, a parte requerida não ofereceu qualquer oposição a pretensão inicial, ocorrendo assim à revelia na forma do artigo 344 do Código de Processo Civil. Desta forma, nos termos do artigo 72 do Código de Processo Civil, nomeio, mediante a fé de seu grau, como curador especial a Defensoria Pública. Ressalto que o prazo para resposta é de trinta dias, conforme dispõe o art. 1.003 do CPC. 3.1. Apresentada a resposta, manifeste-se a parte. 4. Caso já tenham sido realizadas as buscas nos autos, à Serventia para que cumpra a partir do item 2, desta decisão. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. Danielle Guimarães da Costa Juíza de Direito" Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **19 de novembro de 2026**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

assinado eletronicamente

EDUARDO DA SILVA**Escrivão Designado**

Portaria nº 010/2021

MORRETES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MORRETES VARA CÍVEL DE MORRETES - PROJUDI Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Fórum da Comarca - Centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Celular: (41) 99657-1396 - E-mail: morretesvaracivel@gmail.com EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS O(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Cível de Morretes, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0001154-32.2024.8.16.0118, em que é(são) autor(es) LEONEL FERNANDES DE ARAUJO, LUCI AUGUSTINHA SILVA ARAUJO, e réu(s) VERA LUCIA AGOSTINHA DA SILVA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de VERA LUCIA AGOSTINHA DA SILVA, portador(a) do RG 17761145 SSP/PR e CPF 850.367.229-49, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) a requerida é portadora de sequelas permanentes de Acidente Vascular Encefálico, apresentando hemiplegia à direita, incapacidade de comunicação adequada, dependência para atividades da vida diária e incapacidade total para gerir sua pessoa e administrar seus bens, concluindo tratar-se de incapacidade permanente, sem perspectiva de reversão, necessitando de curador para a prática dos atos da vida civil relacionados à esfera patrimonial. Os Curadores representarão a Requerida nos atos da vida civil de cunho patrimonial, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de . A referida sentença ainda nomeou ao (à) interditado(a) o(a) curador(a) os Srs. LUCI AUGUSTINHA DA SILVA ARAÚJO, brasileira, aposentada, casada, portadora da CI nº 1.611.505-3 SSP /PR, inscrita no CPF nº 359.902.959-87, e LEONEL FERNANDES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador da CI nº 2.206.311-1 SSP/PR, inscrito no CPF nº 323.006.549-20, residentes e domiciliados na BR 277, Km 35, Vila Rio Sagrado de Cima-TR 32172, Morretes/PR, CEP 83.350-000, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial, MOV. 119.1. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Marcia Maria de Oliveira Gonçalves, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Morretes, 27 de outubro de 2026. assinado digitalmente Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MORRETES VARA CÍVEL DE MORRETES - PROJUDI Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Fórum da Comarca - Centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Celular: (41) 99657-1396 - E-mail: morretesvaracivel@gmail.com EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Prazo: 10 dias O(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Cível de Morretes, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Desapropriação, sob nº 0001220-75.2025.8.16.0118, em que é(são) autor(es) EPR LITORAL PIONEIRO SA, e réu(s) L.O.S. TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, e que por este edital procede à IINTIMAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, e que por este COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS, em cumprimento ao determinado no art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, que foi desapropriado o bem:"ÁREA 02 - A área a ser desapropriada é um terreno que possui 1.334 m² (mil, trezentos e trinta e quatro metros), no km 17+460 da Rodovia BR-277 - Município de Morretes - PR, uma área de terra perfeitamente descrita e caracterizada no laudo de avaliação (doc. 07), parte integrante da matrícula de número nº 5.142, que possui área total de 43.889 m2", tudo em conformidade com a decisão judicial que segue transcrita: "EPR LITORAL PIONEIRO S.A., qualificada nos autos, ajuizou a presente AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO com DECLARAÇÃO DE URGÊNCIA e PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE, registrada sob o nº. 0001220-75.2025.8.16.0118, em desfavor de L.O.S. TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. Alegou, em síntese: - A autora é concessionária de serviço público federal responsável pela exploração do sistema rodoviário BR153/277/369 e PR-092/151/239/407/408/411/508/804/855, possuindo autorização contratual para promover desapropriações necessárias à execução das obras vinculadas à concessão; - A ANTT, por intermédio da Decisão nº 498/2025, declarou de utilidade pública a área objeto da demanda, necessária à implantação da Unidade de Operação Policial - UOP02, autorizando a concessionária a promover a desapropriação e a invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse; - A área expropriada corresponde a 1.334 m², situada próxima ao km 17+460 da BR-277, Município de Morretes /PR, conforme croqui, memorial descritivo e matrícula imobiliária juntados com a inicial; - O valor da indenização foi estimado em R$ 62.885,35, conforme laudo de avaliação apresentado com a petição inicial. Requereu: - A imissão provisória na posse da área expropriada; a citação da parte requerida; a procedência da ação para declarar a desapropriação do imóvel mediante pagamento da indenização ofertada e as providências registrais decorrentes da desapropriação e a liberação da indenização aos proprietários. Juntou documentos Postergada a análise da decisão liminar para realização de avaliação judicial prévia (mov. 19.1) e apresentado o laudo de avaliação (mov. 55.1), foi determinada a citação da parte Requerida, oportunizando-se o contraditório (mov. 62.1). Apresentada manifestação de urgência pela parte Autora, sobreveio decisão liminar deferindo a imissão provisória na posse do imóvel (mov. 91.1) e expedição do auto de emissão provisória na posse (mov. 103.2). A requerida L.O.S interveio nos autos, comprovando ser a atual proprietária do imóvel, sendo regularmente citada e, ao se manifestar nos autos, declarou expressamente concordar com a desapropriação e com o valor da indenização ofertado pela expropriante (mov. 113.1, 132.1 e 132.2). Determinou-se a regularização do pólo passivo para fazer constar apenas como requerida L.O.S. TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. Não havendo controvérsia quanto ao valor indenizatório ou quanto à extensão da área expropriada, vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. DECIDO. II - FUNDAMENTAÇÃO Não havendo questões processuais pendentes se mostra possível ingressar no mérito da demanda. DO "MERITUM CAUSAE" A pretensão merece acolhimento. A desapropriação constitui forma originária de aquisição da propriedade pelo Poder Público, condicionada à existência de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, mediante prévia e justa indenização, nos termos do artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal. No caso concreto, verifica-se que a expropriante instruiu a inicial com o decreto declaratório correspondente, demonstrando a existência da declaração de utilidade pública /interesse social necessária ao ajuizamento da ação. Além disso, a parte requerida manifestou concordância expressa com a desapropriação e com o valor da indenização ofertada (mov. 1.32), inexistindo controvérsia acerca do montante indenizatório. Desse modo, mostra-se desnecessária a produção de prova pericial para avaliação do imóvel, uma vez que inexiste divergência entre as partes acerca do valor da justa indenização. Estando presentes os pressupostos legais para a desapropriação e inexistindo controvérsia a respeito do valor a ser pago, a procedência do pedido é medida que se impõe. III - DECISÃO Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de: a) Declarar definitivamente desapropriado o imóvel descrito na petição inicial em favor da parte autora; b) Fixar o valor da indenização em R$ 62.885,35 (sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) conforme expressamente aceito pela parte requerida; c) Determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de mandado para registro da presente sentença junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, servindo a decisão como título hábil para transferência da propriedade; Considerando a concordância manifestada pela parte requerida quanto ao valor da indenização, deixo de impor ônus sucumbenciais em seu desfavor. Transitada em julgado esta sentença, o juízo analisará o requerimento de levantamento do valor depositado, devendo o feito contar com os documentos que constam no art. art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41, ou seja: a) Demonstração da propriedade sobre o bem expropriado; b) Quitação das dívidas fiscais que recaiam sobre o mesmo; c) Publicação de editais para conhecimento de terceiros. Registro e publicação automáticos. Intimem-se. Morretes, 09 de julho de 2026 Fernando Andriolli Pereira Magistrado" O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Marcia Maria de Oliveira Gonçalves, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Morretes, 13 de novembro de 2026. assinado digitalmente Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MORRETES VARA CÍVEL DE MORRETES - PROJUDI Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Fórum da Comarca - Centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Celular: (41)

99657- 1396 - E-mail: morretesvaracivel@gmail.com EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 dias úteis EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS AUTOS Nº: 0000835-35.2022.8.16.0118 CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Comum Cível ASSUNTO PRINCIPAL: Aquisição EXEQUENTE: LOURDES DUNAEWSKI EXECUTADO / SUCESSORES: ESPÓLIO DE IDENANDO RAMOS SOBRINHO E OUTROS DESTINATÁRIOS E INTERESSADOS: CLAUDIA RAMOS CAPERA (CPF/CNPJ: 730.603.569-04) - Rua Rio Grande do Norte, 1200, Apto 2, Centro, Londrina/PR; DELCILA RAMOS SOBRINHO (CPF/CNPJ: 300.761.379-53) - Sítio São João, 614, Banhadinho, São Jerônimo da Serra/PR; DURVAL RAMOS SOBRINHO (CPF/CNPJ: 139.494.899-91) - Rua Palmeira, 128, Jardim Itália, Telêmaco Borba/PR; EDUARDO RAMOS CAPERA (RG: 45238679 SSP/PR e CPF/CNPJ: 645.269.179-15) - Rua Adriático, 60, Jardim Indianápolis, Londrina/PR; ESPÓLIO DE IDENANDO RAMOS SOBRINHO (RG: 7629990 SSP/PR) - S/N, Morretes/PR; JUCELINO RAMOS SOBRINHO (CPF/CNPJ: 349.974.079-68) - Rua Peru, 223, Jardim Flórida, Londrina/PR; MARIA RAMOS ORIANI (RG: 12695349 SSP/PR e CPF/CNPJ: 188.256.309-30) - Avenida Duque de Caxias, 68, Igapó, Londrina /PR. O(A) Doutor(a) Fernando Andriolli Pereira, Juiz(íza) de Direito da Vara Cível da Comarca de Morretes, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele tomarem conhecimento ou interessem, especialmente aos sucessores /herdeiros do requerido IDENANDO RAMOS SOBRINHO, que, perante este Juízo e Secretaria da Vara Cível, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível sob o nº 0000835-35.2022.8.16.0118, em que é exequente LOURDES DUNAEWSKI e executados os sucessores do requerido supra. Por meio da r. decisão proferida no evento 285.1, diante da impossibilidade de localização pessoal e com o objetivo de assegurar o contraditório e a ampla defesa, restou determinado o cancelamento do leilão anteriormente designados e a intimação por edital dos herdeiros/sucessores, para que tomem ciência inequívoca acerca da alienação judicial do bem imóvel penhorado nos presentes autos, cujas características são as seguintes: DESCRIÇÃO DO BEM: Lote de terreno com 3.002,60m² de área total, situado no km 30,5 da Rodovia Paranaguá, com 16,52m na testada com a faixa de domínio do DNIT (BR-277), faixa de 30m de preservação permanente a partir do Rio Canhambora, contendo uma construção em alvenaria não averbada com cerca de 42m², área essa remanescente de propriedade do então executado Idenando Ramos Sobrinho, avaliado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). FINALIDADE: Ficam os(as) destinatários(as) acima nomeados(as) INTIMADOS(AS) do teor da decisão do mov. 285.1 e da determinação de alienação judicial do imóvel supramencionado, bem como cientificados(as) de que, decorrido o prazo deste edital, independentemente de nova manifestação, os atos expropriatórios e de leilão serão retomados e renovados nos autos, nos termos do art. 886 e seguintes do Código de Processo Civil.O presente edital é expedido pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma da lei, afixado no local de costume e publicado na forma eletrônica, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância no futuro. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná. Eu, Tania Mara Zanciskoski Pereira, Analista Judiciária, conferi e digitei. Morretes, 17 de novembro de 2026. Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

PALMAS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

A Doutora Tatiane Bueno Gomes, MM. Juíza de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Palmas, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,

FAZ SABER

Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter DEFINITIVO, para o ano de 2027, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

1.ADÃO DOS SANTOS
2.ADELITA APARECIDA MARTINS BATISTA DUTRA
3.ADENISE DAS GRAÇAS OLIVEIRA ATAIDE
4.ADILSON CARLOS DE SOUZA - .
5.ADRIANA APARECIDA DA SILVA BENEDETTI
6.ADRIANA DA APARECIDA GOULART
7.ADRIANA DE MOURA DAS NEVES
8.ADRIANA GUIMARÃES
9.ADRIANA OZOGOVSKI
10.ADRIANA PADILHA TERRES LOPES
11.ADRIANA SELK PONTES
12.ADRIANE FANTIN GRANDO
13.ADRIANO EVALINO CHAGAS
14.ADRIELE MASSANERO
15.ADRIELI APARECIDA RODRIGUES VARELA VIEIRA
16.ADRIELI SILVA PRESTES
17.ADRIELI SOUZA
18.ALANA BORBA RAMOS
19.ALAN ANDREI STEIMBACH
20.ALANA SUELEN DOS SANTOS
21.ALANNA MARTINS CAMILLO
22.ALCIONE DOMINGOS TURATTO
23.ALCIONE OLIVEIRA DE SOUZA
24.ALDA MARIA ARGENTA
25.ALESSANDRA APARECIDA GONÇALVES PROCOPIO MOREIRA
26.ALESSANDRA DE MELLO CAMILLO
27.ALESSANDRA OLIVEIRA GIANELLINI
28.ALESSANDRA OZOGOVSKI MARQUEZOTTI
29.ALEXANDRA DA SILVA OLIVEIRA
30.ALEXANDRE LIMA PERONI
31.ALEXANDRE LUIS MARTINI
32.ALEXANDRE LUIZ SCHLEMPER
33.ALEXANDRE MARINI
34.ALEX SANDER BONATTO
35.ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA
36.ALINE DA SILVA PACHECO
37.ALINE DE KACIA CORDEIRO MÜLLER
38.ALINE GRACIELI SANTOS DE OLIVEIRA
39.ALINE MARA MAIA DE OLIVEIRA
40.ALINE MICHELY DOS SANTOS
41.ALINE ORTIGARA
42.ALINE ROCHA BORGES
43.ALINE RODRIGUES DUTRA
44.ALISSON CARRARO
45.ALISSON RAFAEL CARDOSO
46.ALISSON RAMOS DOS SANTOS
47.ALLANNA CRYSTINNI COSTA
48.AMADEU LUIZ LOVO MENDES - .
49.AMANDA ARCARI
50.AMANDA DE LIMA DE SIQUEIRA
51.AMANDA DE MELLO HACKER
52.AMANDA LETICIA LEMES BRASIL
53.AMANDA LUCIA RIBAS
54.AMANDA SOARES DA SILVA
55.AMAURICIO DA CRUZ NASCIMENTO
56.AMELIO STEFAN JUNIOR
57.AMERIANE MARQUEZOTI CORTES
58.ANA BONATTO - .
59.ANA CAROLINA MARQUES DE LIMA
60.ANA CAROLINE DE CASTRO LANGER
61.ANA CLARA DA SILVA GOMES
62.ANA CLAUDIA CORREA DE MELO MARCON
63.ANA CRISTINA RIBEIRO
64.ANA DALLA GIACOMASSA DE OLIVEIRA
65.ANA FLAVIA POLESE
66.ANA FLAVIA THIBES BOMKERNER
67.ANA LAURA ALVES DA SILVA
68.ANA LETICIA FERREIRA DE JESUS
69.ANA LUIZA BUENO GUEDES
70.ANA LUIZA CASTILHO DA SILVA
71.ANALU LEAL HOFMANN
72.ANA MARIA RICARDO DE LIMA
73.ANA PAULA BALDISSERA DOS SANTOS CASTOLDI
74.ANA PAULA BANNACK RODRIGUES
75.ANA PAULA BUENO PEREIRA DOS SANTOS
76.ANA PAULA DOS SANTOS CORREIA
77.ANA PAULA PERIN CASANOVA
78.ANA PAULA SOUZA DA SILVA KRULIKOSKI
79.ANDERSON MATIAS
80.ANDREA CACÊ FERREIRA TIVES
81.ANDREA FIDENCIO OLIVEIRA
82.ANDRÉ ANTONIO BUENO
83.ANDRE COFERRI
84.ANDREIA CAMIANSKI FERREIRA
85.ANDREIA DOS ANJOS BATISTA
86.ANDRÉIA MARINI
87.ANDREIA SEBEN
88.ANDRESSA DE FATIMA MACIEL DE SOUZA
89.ANDRESSA PERIN MELO
90.ANDRESSA REGINA APARECIDA TRINDADE
91.ANGELA MARIA LISOSKI
92.ANGELICA CORREA RICARDO
93.ANGELITA APARECIDA RODRIGUES NUNES

94.ANNA JULIA FONSECA
95.ANNA PAULA GOIS
96.ANTONIO AUGUSTO DE FRANCA
97.ANTONIO CRISTIANO LARA SAMPAIO
98.ANTONIO VALDOMIRO SOARES DAS NEVES
99.ANTONIO VILMAR ALVES TEIXEIRA
100.ARIADNE DOS ANJOS ASSUNCAO
101.ARIANE CRISTINA GUERINO VAZ
102.ARIMAR CELI FILHO
103.ARI NELSON MOURA
104.AUREA APARECIDA SOARES DA ROCHA - .
105.AURI CAVALHEIRO DA SILVA
106.BARBARA BALDISSARELLI DOS SANTOS
107.BARBARA BELLO LUSTOSA
108.BARBARA DE F WEIGERT
109.BÁRBARA FRANCIELI VAIS
110.BARBARA SOLANGE RUSCHEL DE ALMEIDA
111.BARBARA VIDAL NUNES
112.BERENICE SILVEIRA
113.BIANCA FHYNBEEN PEREIRA
114.BRUNA ALVES CASTRO
115.BRUNA ALVES VEGINI - .
116.BRUNA CHRISTOFOLI
117.BRUNA PERTUSATTI ZOPELARO
118.BRUNA TORTELLI RIBAS
119.BRUNO CESCA NUNES
120.BRUNO LUIZ VERONESE NETO
121.CAMILA BITTENCOURT DE MORAIS
122.CAMILA CASSANELLI DE OLIVEIRA
123.CAMILA DE MELLO LUZA
124.CAMILA DRUSINA
125.CAMILA LUSTOSA MENDES FERREIRA
126.CAMILA RIBEIRO DOS SANTOS
127.CAMILA TONIAL BUENO
128.CAMILE FARIAS LOCATELLI
129.CAMILE VITÓRIA BATISTA FABRICIO
130.CAMILLE AMÁBILE SCHNEIDER CONSOLI
131.CARINE PEDROSO DE AREU
132.CARLA EDUARDA BLACA
133.CARLA LORENA PALAORO TORTATO
134.CARLA MARA BEVILAQUA MARTINS
135.CARLOS ALEXANDRE DAMASCENO
136.CARLOS EDUARDO VAZ DOS SANTOS
137.CARLOS HENRYQUE BATISTA DEUFRAZIO
138.CARLOS ROBERTO FAVERO
139.CARMEM WALDOW
140.CAROLINA DAL BIANCO ROSA
141.CAROLINA RIBEIRO NORONHA DE SOUZA
142.CAROLINA ROCHA BAUER
143.CAROLINE IARK.
144.CAROLINE KNOLSEISEN
145.CAROLINE RIPPLINGER BAPTISTA
146.CAROLINI GABRIELI SANTOS DE OLIVEIRA
147.CASSIANO MARCOS ROBERTO BONAFE
148.CASSIMARA RITA LONGHI
149.CATIELE TAQUES DA SILVA GONÇALVES
150.CATIUCE TAQUES BUENO
151.CELSO CRUZ DA SILVA
152.CENILDA BRANCO DE MIRANDA
153.CESAR AUGUSTO CARDOSO HONAISER
154.CHEILA DE FREITAS LIMA
155.CINDY ANDRADE
156.CINTIA SILVANA FRIEDRICH RIBAS
157.CLARICE APARECIDA SCHREINER ARAUJO
158.CLARICE DA SILVA
159.CLAUDEMIR PEDRO TONIN
160.CLAUDIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
161.CLÁUDIA ELIANY ALVES DE OLIVEIRA
162.CLAUDIA MARIA MARQUES DALL'AGNOL
163.CLAUDIO CORREA DE LORENA
164.CLAUDIOVANE DE SOUZA DA SILVA
165.CLEIDIS BRASIL SANTOS
166.CLEISON DE OLIVEIRA PADILHA
167.CLEITO MARCELO TURRA
168.CLEMERSON ALVES DE MELLO
169.CLEONICE APARECIDA DALCIN
170.CLEUSA MARIA DALLANORA
171.CLODOALDO MACIEL MENDES
172.CRISTIANE ANTUNES
173.CRISTIANE APARECIDA PRATES DO NASCIMENTO
174.CRISTIANE DALL'AGNOL
175.CRISTIANE DE ANDRADE HAZT
176.CRISTIANE DO NASCIMENTO
177.CRISTIANE GALVÃO DOS SANTOS
178.CRISTIANE GAMBIRAGE DOS SANTOS
179.CRISTIANE OESTREICH
180.CRISTIANE TABORDA DE SOUZA BRANDÃO
181.CRISTIANE TAQUES ARGENTA
182.CRISTIANO ALCENIR S DOS SANTOS
183.CRISTIANO BANISKI
184.CRISTIANO GUIMARÃES DEZANOSKI
185.DAIANE DRIESSEN
186.DAIANE RODRIGUES RIBEIRO
187.DAIELLY CRISTINE NUNES SANTOS
188.DANIELA DA SILVA PINHEIRO
189.DANIELA S MARQUEZOTTI DE FREITAS
190.DANIELE CESÁRIO DA SILVA DOS SANTOS
191.DANIELE DOS SANTOS SIQUEIR SELERI
192.DANIELE RAMOS DE LIMA
193.DANIELE THIESEN DE SOUZA
194.DANIELI APARECIDA ALBUQUERQUE DO AMARAL
195.DANIELI MORAES DA SILVA
196.DANIEL MARCELO DEITOS
197.DARA LUCIA DAL BIANCO CHAGAS DOS SANTOS
198.DAYANI LUSTOSA DOS SANTOS PADILHA
199.DAYSI KATHUZA VIEIRA
200.DEBORA BELO FIDELIS
201.DEBORA GUEDES
202.DEBORA REGINA FIORENTIN
203.DEBORA SANTOS FERREIRA - .
204.DEISE CRISTINA DE LIMA BUENO
205.DEISE DOS SANTOS DE CARVALHO ARGENTA
206.DEISE THAIS NATSUME CAROLO
207.DELAIR TEREZINHA LIRA MACHADO
208.DELMAR PAULO BERNERT
209.DENISE DAUM FRANCESCHINI .
210.DENISE XCZEPANIAK
211.DERCI POGGERE
212.DEUSA HELENA ANDRADE PINHEIRO MATTE
213.DEVORA SUZANA CAVEGLON .
214.DIANA FELTRIN KANZLER
215.DIEGO BORDIN
216.DIEGO KENJI TOMIOKA DE OLIVEIRA
217.DIMORVAN DAVI MENEGUSSO
218.DINARTE SCOPEL
219.DIOGO ARTHUR SERPA BRUNETI
220.DIOGO BERTELLA FOSHIEPA
221.DIONARA CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA
222.DIRLEI DE LIMA
223.DOUGLAS CESAR MORAES ESCHEMBACH
224.DOUGLAS EDUARDO SOARES PEREIRA
225.DOUGLAS LUAN FLORES
226.DULCIJANE DOS SANTOS OLIVEIRA
227.EDEGAR ANTONIO SPADER
228.EDEMAR PEDRO BARBOSA
229.EDENIRCE DE FATIMA SANTOS
230.EDERSON RIGON ROCHA
231.EDIANÊS PALHARINI
232.EDILSON TAQUES DE SIQUEIRA
233.EDIMARA RIBEIRO DA LUZ
234.EDINA GOLDONI
235.EDINA MARA DE LARA
236.EDINÉIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
237.EDSON LUIZ PACHECO DE MORAES
238.EDSON MULLER GHENO
239.EDUARDA BUENO DORNELLES DE PAULA
240.EDUARDA DOS SANTOS BOESE
241.EDYANE INVERNIZZI
242.ELENA CRISTINA DIDONE
243.ELIANA MOURA DA SILVA OLIVEIRA
244.ELIANE CHIOT LOMBARDI
245.ELIANE GRAF RIBAS
246.ELIANE MARIA DE GOES ALVES
247.ELIANE MARIA DOS SANTOS
248.ELISA DE FÁTIMA SOARES DA ROCHA RICARDO
249.ELISANGELA PIASENTINI
250.ELISÂNGELA RIBAS
251.ELISETE DO CARMO DA SILVA
252.ELISETE TERESINHA GONÇALVES BARBOSA
253.ELIZANDRA OTACILIA DE FREITAS CARNEIRO DE LIMA
254.ELIZANGELA CHAGAS VIEIRA
255.ELOIR RAFAEL SILVEIRA NOGUEIRA
256.ELOIZA DO NASCIMENTO NUNES
257.ELYZANDRO FONSECA GUIMARÃES
258.ELZA SAKAMOTO SATO
259.EMANUELEE DUTRA DE FREITAS ORTOLAN
260.EMANUELI CRISTINA DE OLIVEIRA DE PAULA
261.EMANUELI DE PAULA RIBAS
262.EMANUELLY DOS SANTOS SILVA TIBES
263.EMILIANA LISBOA DOS SANTOS

264.EMILI VITÓRIA LEMES DE RAMOS
265.EMILY RIBEIRO DE OLIVEIRA
266.ENI APARECIDA DIAS
267.ÉRICK GOLDONI
268.EULER VINICIUS PAZINI SANTOS
269.EVANDRO LARA ARAUJO
270.EVELIN VITÓRIA DOS SANTOS PEREIRA
271.FELIPE LEVAS TEIXEIRA
272.FELIPE SANTOS ZINI
273.FELIPE ZANOELLO
274.FERNANDA BONFIM SIQUEIRA
275.FERNANDA CAMARGO DE QUADROS
276.FERNANDA MENIN
277.FERNANDA ROBERTA DA ROSA
278.FERNANDA RODUNINSKI FERREIRA
279.FLAVIANE PATRICIA DE OLIVEIRA BERTI
280.FRANCIANE CAROLINE FAVERO
281.FRANCIELE OLIVO
282.FRANCIELI AIRES
283.FRANCIELI MARQUES DA SILVA - .
284.FRANCILENE REIS DE MELO
285.FRANK DA SILVA OLIVEIRA
286.GABRIELA BARP ABDALLA
287.GABRIELA LIRA MACHADO FLORES
288.GABRIEL HAMMERSCHMIDT LUCHESE
289.GABRIELLY BERTOLLO MACHADO CIRINO
290.GABRIELLY DE ANDRADE FERREIRA
291.GABRIEL MARGREITER
292.GIANE APARECIDA SILVESTRI
293.GIANNI TESSEROLI RIBEIRO
294.GIANY CLARISSA MENIN - .
295.GILMAR FRANCISCO DA ROSA
296.GIORGIA ARGENTA
297.GIOVANNI GUIMARÃES DEZANOSKI
298.GISELE CRISTINE CALIBERDA SIQUEIRA
299.GISLAINE DE PAULA
300.GRACIELI GARCIA DOS SANTOS
301.GREICE LEME REIS
302.GUARACI CAMPOS ARAUJO
303.GUILHERME RODRIGUES DUTRA
304.GUILHERME SEMIONATO GALICIO
305.GUSTAVO RIBOLDI RIBEIRO
306.HELENITA PEREIRA GUIMARÃES
307.HENRIQUE CARRARO MENEGUSSO - .
308.IARA AQUINO HEM
309.INDIANARA BRINGHENTI
310.IONE DE ALMEIDA - .
311.IRAN CABRAL DA SILVA
312.IVAN RODRIGUES - .
313.IVAN SILVESTRO GOULART
314.IVAN SOARES SASSO JUNIOR
315.IVONETE COSTAMILAN
316.IVONETE ESTEPHANE RODRIGUES ZATERRA
317.JANDIR BERNARDI NETO
318.JAQUELINE FAION PERSCISI MARGREITER
319.JEAN CARLOS DE MEDEIROS PAGAMONHA
320.JERRI ADRIANI MARINI
321.JESSE RODRIGO FINK
322.JESSICA DE ARAUJO
323.JESSICA DE FATIMA CORREIA
324.JESSICA PRISCILA CHAGAS MELOS
325.JOANA KREVE
326.JOÃO BASILIO SALDANHA VAZ
327.JOAO CASANOVA
328.JOÃO EDUARDO FEDRIGO DE ANDRADE
329.JOÃO GUSTAVO RIBEIRO
330.JOÃO HENRIQUE SERPA
331.JOÃO VITOR MENEGASSO DINGUELESK
332.JOAREZ BARCELLOS DE MOURA
333.JOCELIA MASSANERO DAS NEVES
334.JOCEMARA BRASIL DE JESUS
335.JOCENE RAQUEL PINHEIRO
336.JOCIMARA KLOZ
337.JOICE ANTUNES
338.JOSÉ ADILSON DE ALMEIDA
339.JOSE AUGUSTO TONIAL LOUREIRO
340.JOSELITO SOARES DA SILVA
341.JOSE MARCIO SANTOS MELLO
342.JOSIANE APARECIDA DOS SANTOS
343.JOSIANE VEIGA DA SILVA
344.JUAREZ DE JESUS FERREIRA
345.JUCELIDIA APARECIDA THIESEN HONAISER
346.JUCIMARI BRASIL DA SILVA
347.JULIANA MOREIRA
348.JULIANA SOARES SAMPAIO DA SILVA
349.JULIANO CAMARA DA SILVA
350.JULIANO FERREIRA VELHO
351.JULIANO ORTIZ DE SOUZA
352.JURACI APARECIDA RAMOS DE LIMA - .
353.JURANDIR POLO
354.JUSSARA RAMOS
355.KARINA BORELLA ROSA
356.KATIA ARAUJO MENINE
357.KAUANE CAROLINA SILVA
358.KAWANA OLIVEIRA ECKS
359.KEILA BORDIGNON DE OLIVEIRA
360.KEILE CALZA
361.KELLY C SANTOS
362.KÉURY FABRIS MARCON SAMPAIO
363.LAERCIO JOSE HACKER
364.LARISSA ZANATTA SENDESKI
365.LEANDRA MARIA HAZT
366.LEANDRO MIGUEL DE OLIVEIRA
367.LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS
368.LEANDRO STAHLSCHMIDT DA SILVA
369.LEANDRO TADEU ALVES DREHER
370.LEILA MARIA PADILHA DE ARAUJO
371.LEONARDO FERREIRA DIAS
372.LÍGIA CARLA GRASSI DE LIMA
373.LILIANI MEURER TONIAL BONA
374.LILIAN LUCHT CARNEIRO
375.LILIAN MARIA DE SOUZA DEBAS
376.LILIAN RODRIGUES
377.LÍLIAN SCHISLER DOS SANTOS TURATTO
378.LINDA GABRIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA
379.LINDAIR SILVEIRA BUENO
380.LINDSAI ANGELA SOZIN
381.LUAMARA DEITOS
382.LUCAS EDUARDO DOS SANTOS
383.LUCAS SIDNEI CARNIEL
384.LUCELIA MARIA VIVAN BALDISSARELLI
385.LUCIANA EMANUELLE SANCHES DA SILVA
386.LUCIANE APARECIDA DA SILVA - .
387.LUCIANE SCHNEIDER - .
388.LUCIANI ZANATTA SENDESKI
389.LUCIANO CAMARA DA SILVA
390.LUCIANO JOSE DA SILVA
391.LUCILENE APARECIDA DE GODOY DE SOUZA
392.LUCIMELI NOGUEIRA DO AMARAL
393.LUIZA MARA MOTTA DOS SANTOS
394.LUIZ CARLOS LORENZET FILHO
395.LUIZ EDUARDO ZANATTA SENDESKI - .
396.LUIZ FERNANDO TONIAL
397.LUIZ FRANCISCO KUKUL MARINHO
398.LUIZ HENRIQUE CAMILLO BALDISSERA
399.LUIZ HENRIQUE GUNTZEL
400.LUIZ IRAJÁ ALVES DE LIMA
401.LUIZ OLDAIR PINTO
402.LUIZ OTAVIO SENDESKI
403.LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA
404.LUSANDRO OLIVEIRA PEDROSO
405.LYGIA MARCIA LAHUD
406.MAELI LORENA DE LIMA
407.MAGALI CHARNOSKI DE LIMA
408.MARCELO PERNLOCHNER
409.MARCELO VINICIUS FELIZATTI DELMONDE
410.MARCIA DE CAMPOS BIEZEKI
411.MÁRCIA DE FÁTIMA LEMES BRASIL
412.MARCIO LUIZ REITER
413.MARCOS DE VICENZO
414.MARCOS VINICIUS SCHNEIDER
415.MARELIS DE OLIVEIRA PADILHA
416.MARENILDE NATALINA MENDES SONZA
417.MARIA CRISTINA SANTOS LIMA RIBAS
418.MARIA DE LOURDES ALVES
419.MARIA FATIMA FALCADE DE OLIVEIRA
420.MARIA GEONICE LUSTOSA
421.MARIA HELENA DE ARAÚJO TRINDADE
422.MARIA HELENA DRUSINA SERAFINI
423.MARIANA CARDOSO LOUREIRO
424.MARIANA DE ANDRADE DA ROCHA
425.MARIANA LUCHT CARNEIRO ABI
426.MARICLEIA APARECIDA PADILHA BIAZOTTO
427.MARICY BUENO DA SILVA
428.MARILDE ANTUNES BUENO
429.MARINA MAIER
430.MARINA SILVA DE SOUZA
431.MARISTELA HAMMERSCHMIDT BATISTA
432.MARJORIE LUIZE GIACOMET
433.MARJORIE MOTTA DOS SANTOS

434.MARLA DO PRADO
435.MARLA OLIVEIRA DE ALMEIDA
436.MARLY STAHLSCHMDT BORELLA
437.MARY RITA DEITOS CESCA
438.MATEUS PAULO SILVESTRE DE MOURA - .
439.MAURA SILVIA MAZALOTTI BERHORST DUTRA
440.MAURICIO PENTEADO ARAÚJO
441.MAURO BORDIN
442.MAURO JOSE SOARES
443.MAURO TADEU FERREIRA DE JESUS
444.MICHEL ESMÉRIO GIUSTI
445.MICHEL WILLIAN RIBAS LEMOS
446.MIGUEL ANGELO SANTIN
447.MORIA PEDROSO PADILHA
448.NAMY FRANKLIN FERREIRA
449.NATHÁLIA NERLING AGUIAR
450.NATIELY SOUZA DOS SANTOS
451.NEIVA DE FÁTIMA AGUILERA ARAUJO
452.NEIVA IOHANN OLIVO
453.NEIVA LUCIA HOLOVATY
454.NELSON MARCZAL
455.NEODIR JOSÉ VELOSO
456.NILTON HALIBOSEK
457.NINERIA FERREIRA BUENO
458.ODAIR JOSÉ SILVEIRA GOMES
459.OSVALDO MARIANO DE OLIVEIRA
460.OZELIA CESCA
461.PÂMELA CRISTINA ZINI
462.PATRICIA APARECIDA ZINI
463.PATRICIA CACIA VIEIRA
464.PATRIKE SOARES DE OLIVEIRA
465.PAULA ANTONELLI VARELLA
466.PAULA MARIANE LANGARO
467.PAULA REGINA LOVO MENDES
468.PAULO CEZAR SEBEN
469.PAULO ROBERTO STINGELIN
470.PEDRO FLAVIO REIS FILHO
471.PEDRO HENRIQUE FERRONATTO SANGALI
472.PETERSON KLEIN
473.PIETRA ROSA CASAGRANDE
474.POLLIANA LUSTOSA BORDIGNON
475.PRISCILA ALMEIDA LIMA
476.RAFAELA DE OLIVEIRA FERREIRA
477.RAFAEL CAMILO BARBOZA
478.RAFAEL JARDIM MENINE
479.RAFAEL LUCHESE THALER
480.RAFAEL LUIZ INACIO
481.RAFAEL PIRES DE OLIVEIRA
482.RAIMUNDO PAULINO PEREIRA DA SILVA
483.RAPHAEL CAMPITELLI RAMOS
484.RAQUEL HORN BERNERT
485.RAUL ANTONIO RIBAS - .
486.REGINACELI KRUGER SENDESKE
487.RENAN TARCISIO SENDESKI
488.RICARDO DE SOUZA
489.RICARDO GOMES DE CAMPOS
490.RICARDO LUIZ BORELLA
491.RODRIGO JOSE SCHRAINER
492.RODRIGO PACHECO DE MORAES
493.RODRIGO SHOUCEKI SATO
494.RONAN TONIAL
495.ROQUE ANTONIO ZABOT
496.ROSANE DE QUADROS HERMES
497.ROSANGELA MARGARETH RIBAS
498.ROSANI ALVES GALVAN
499.ROSANI DELOURDES BERTOGLIO
500.ROSELIA ANGELITA CARBONAR COFFERRI - .
501.ROSELI ALVES DA COSTA
502.ROSELIANA CARBONAR
503.ROSELI DE FATIMA CARDOZO DE LIMA
504.ROSEMAR GOMES BASILIO
505.ROSEMARI CAMARGO SOUZA TERRES
506.ROSEMERI DOS SANTOS
507.ROSEMERI TEREZINHA SALVADEGO CASS - .
508.ROZENI DE SOUZA CORDEIRO
509.RUBIANA CRISTINE MATOSO TERENCIO
510.RUDINEI ROBERTO VIEIRA
511.SABRINA A DEZANOSKI
512.SABRINA CAMARGO BERNART
513.SABRINA KAUFMANN GUIMARÃES
514.Sady Marcondes Loureiro Neto - Agropecuarista
515.SALETE SANTOS CORDEIRO
516.SAMARA ALMEIDA DOS SANTOS
517.SANDRA OFRAZIO
518.SANDRA REGINA ALMEIDA
519.SANDRO LUIZ ARAUJO - .
520.SARA VILMA FERNANDES RIBEIRO
521.SAYONARA DE FÁTIMA BOZ
522.SEBASTIÃO AUGUSTO DRIESSEN
523.SERGIO CRUZ PASSOS
524.SERGIO DA GLORIA FILHO
525.SERGIO DALDIN PADILHA
526.SERLI APARECIDA SIQUEIRA LIMA BUENO
527.SIDNEI MELLO DE SOUZA
528.SIDNEY GUSTAVO DA SILVA
529.SILVANA DIAS
530.SILVANA HAMMERSCHMIDT
531.SILVANO APARECIDO DE MELO RIBAS
532.SILVIO ALVES DOS SANTOS SCHMOLLER
533.SILVIO JUNIOR MENDES
534.SIMONE APARECIDA OLIVO MENDES
535.SIMONE INRIA DAL BIANCO DA SILVA
536.SIMONE NORBERTO NASCIMENTO
537.SIMONE RIBEIRO ROCHA BORELLA
538.SIMONE WRUBLOK
539.SONÁLI SPIES NICOLAU STANHLSCHIMDT
540.STELIANE GALDINO DA COSTA CALIBERDA
541.SUELLYN LANGER DOS SANTOS
542.TAINARA RODUNINSKI FERREIRA DE LARA
543.TÂNIA PAULA TOMACZYAK PADILHA MARCZAL.
544.TATIANA STIPULA NAZARO
545.TEREZINHA ROSA BOBELA
546.THIAGO ANTONIO PAGLIOSA
547.THIAGO DEMCZUK
548.TOMPSON HUGO SCHNEIDER
549.VAGNER LUIZ MAIA
550.VAGNER SCAMATI
551.VALDECIR HERMES
552.VALDENI CAVASSINI SOLIGO
553.VANESSA APARECIDA XAVIER
554.VANESSA DE SOUZA MATIELLO
555.VANIA VILSE VILBERT - .
556.VERA LUCIA ANTUNES SENDESKI
557.VERA LUCIA GOIS DOS SANTOS
558.VIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO
559.VOLNEI ANTONIO POLO
560.WALDECIR DETONI JUNIOR
561.WALTER MARGREITER JUNIOR
562.WELINGHTON MATHEUS DOS SANTOS
563.WOLNEY SIQUEIRA LIMA
564.YANA KELEN SERAFINI
565.ZELIR GUBERT

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, aoS 11 de novembro de 2026 Eu, DAYSE NOGUEIRA PICOLO (Técnica Judiciária), o digitei e subscrevi.
Tatiane Bueno Gomes
Juíza de Direito - Presidente

PALMEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Marcia maria Schweigert PRAZO DE 20 dias

O(A) Juiz(íza) Substituta Andreia Marques Tarachuk da Vara de Família e Sucessões de Palmeira, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Divórcio Litigioso, assunto Dissolução, sob nº 0001339-28.2019.8.16.0124, em que é(são) exequente(s) Marcia maria Schweigert, e executado(s) Osnir Schweigert, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovente Marcia maria Schweigert, portador (a) do CPF 051.620.889-60. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste interesse no prosseguimento do feito e informe seu endereço atualizado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono (art. 485, III e § 1º, do CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos

arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Leslie Kerially Schneider, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Palmeira, datado e assinado digitalmente
Andreia Marques Tarachuk
Juíza Substituta
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi

PARANAVAÍ

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): J ZANIN JUNIOR & CIA LYDA. ME, **JAIR ZANIM JUNIOR**
PRAZO DE 20 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Lívia Simonin Scantamburlo, da 2ª Vara Cível de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Busca e Apreensão, sob nº 0013455-19.2017.8.16.0130, em que é autor BANCO BRADESCO S/A, e réus J ZANIN JUNIOR & CIA LYDA. ME, JAIR ZANIM JUNIOR e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) J ZANIN JUNIOR & CIA LYDA. ME**, portador(a) do CNPJ 82.010.158/0001-07; **JAIR ZANIM JUNIOR**, portador(a) do RG 52808634 SSP/PR e CPF 923.273.469-91. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R$ 371.625,76 (trezentos e setenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos). As partes ficam **CIENTES** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, as partes ficam **CIENTES** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderão requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC**. Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis.** O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). **Eu, Thalita Tetilla Malezan , Analista Judiciário, conferi e digitei.Paranavaí, 18 de novembro de 2026.**
Lívia Simonin Scantamburlo
Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ
2ª VARA CÍVEL DE PARANAVAÍ - PROJUDI
Avenida Paraná, 1422 - Jardim América - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-190 - Fone: (44) 3422-1530 - Celular: (44) 99716-4338 - E-mail: b080@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE 20 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Lívia Simonin Scantamburlo, da 2ª Vara Cível de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0007287-20.2025.8.16.0130, em que é(são) autor(es) MARIA DE LURDES TEIXEIRA DOS SANTOS, e réu(s) LOURIVAL CAETANO TEIXEIRA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a substituição da interdição de LOURIVAL CAETANO TEIXEIRA, portador(a) do CPF 065.685.179-17**, por sentença publicada em 01/07/2026, a qual foi acolhido o pedido de substituição de curador, na forma do art. 761 do CPC, nomeando MARIA DE LURDES TEIXEIRA DOS SANTOS, como curadora do interditado LOURIVAL CAETANO TEIXEIRA. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: ***"1. Relatório: Trata-se de ação de substituição de curatela ajuizada por Maria de Lurdes Teixeira dos Santos em face de Lourival Caetano Teixeira. Em síntese, o atual curador encontra-se em idade avançada e o interditando já se encontra sob os cuidados da autora. Diante disso, manifesta interesse em assumir a função de curadora. O Ministério Público se manifestou pela procedência do pedido (mov. 36). O pedido de tutela provisória de urgência em caráter liminar foi deferido (mov. 42). Foi nomeado curador especial ao interditando (mov. 76.1), que apresentou contestação ao mov. 87.1. 2. Fundamentação: Da análise dos documentos acostados aos autos, observa-se que o sr. Lourival foi interditado, sendo-lhe nomeado como curador definitivo o Sr. Otaviano Caetano Teixeira, a qual encontra-se em idade avançada e sem condições de zelar pelo bem-estar do curatelado. Outrossim, os fatos expostos na petição inicial, corroborados pelos documentos que a instruem, evidenciam a necessidade da substituição da curatela. Conforme se verifica do laudo pericial social juntado aos autos, restou demonstrado que a autora tem desempenhado, de forma contínua e eficaz, os cuidados relacionados à saúde e ao bem-estar do interditando. Ainda, conforme declaração de mov. 33.2, o atual curador do interditado, se manifesta favorável à substituição da curatela. Tal circunstância atende ao princípio do melhor interesse do curatelado, o qual orienta que o incapaz tenha "seus direitos e interesses tratados com prioridade, pelo Estado, pela sociedade e pela família, tanto na elaboração quanto na aplicação das normas jurídicas que lhe digam respeito, sobretudo nas relações familiares, como pessoa dotada de dignidade." (Ministra Nacy Andrighi , no julgamento do REsp n. 1.795.395-MT). Dessa forma, a substituição requerida mostra-se não apenas pertinente, mas necessária para assegurar o adequado exercício da curatela. 3. Dispositivo Ante o exposto, acolho o pedido de substituição de curador, na forma do art. 761 do CPC, nomeando MARIA DE LURDES TEIXEIRA DOS SANTOS, como curadora do interditado LOURIVAL CAETANO TEIXEIRA...".*** O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Marcia Regina Gomes, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Paranavaí, 10 de novembro de 2026.**
Adroaldo Bellanda
EscrivãoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PATO BRANCO

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ - 4ª secretaria judicialEDITAL GERAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS Nº 101/2026 NA FORMA DO ARTIGO 721 DO CPC - PRAZO 30 DIAS
Classe Processual: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Processo nº: 0000353-09.2026.8.16.0131
O DOUTOR(A) MM. JUIZ DE DIREITO(A) DA 4ª SECRETARIA JUDICIAL DE PATO BRANCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER que por este Juízo tramitam os autos em referência. Pelo presente edital, ficam CITADOS, para conhecimento, os eventuais INTERESSADOS na forma do artigo 721 do CPC e para, querendo, manifestem-se nos autos no prazo de 15 dias. Dado e passado aos Pato Branco, 16 de novembro de 2026. Eu (Maria Fernanda), estagiária, digitei.
assinatura digital
FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH
Juíza de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ - 4ª secretaria judicialEDITAL GERAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS Nº 102/2026 NA FORMA DO ARTIGO 721 DO CPC - PRAZO 30 DIAS
Classe Processual: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Assunto Principal: Alienação Judicial
Processo nº: 0008161-65.2026.8.16.0131
O DOUTOR(A) MM. JUIZ DE DIREITO(A) DA 4ª SECRETARIA JUDICIAL DE PATO BRANCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER que por este Juízo tramitam os autos em referência. Pelo presente edital, ficam CITADOS, para conhecimento, os eventuais INTERESSADOS na forma do artigo 721 do CPC e para, querendo, manifestem-se nos autos no prazo de 15 dias. Dado e passado aos Pato Branco, 16 de novembro de 2026. Eu (Maria Fernanda), estagiária, digitei.
assinatura digital
FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH

Juíza de Direito

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PEABIRU Avenida Dr. Dídio Boscardin Belo, 487 - Centro - Peabiru/PR CEP: 87.250-000 - Fone: (44) 3259-6693 / 3529-6694
PROCESSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS
EDITAL N.º 01/2026
A Dra. RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES, Juíza de Direito do Juízo Único da Comarca de Peabiru, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de habilitações para o Processo de Disponibilização de Recursos para entidades públicas ou privadas com finalidade social, bem como para o Conselho da Comunidade, decorrentes de penas ou medidas alternativas de prestação pecuniária, atendidas as condições e termos seguintes:
1 - DA IMPORTÂNCIA A SER LIBERADA
1.1 - É oferecido o montante de até R$ 70.000,00 (Setenta mil reais).
1.2 - A importância oferecida pode ser:
I - repartida entre os habilitados que tiverem seus projetos aceitos pelo Juízo;
II - liberada em parcela única ou em cotas, a critério do Juízo e de acordo com os projetos apresentados.
1.3 - Não havendo entidades habilitadas ou, caso os projetos aceitos pelo Juízo não consumam integralmente a importância acima referida, o saldo remanescente permanecerá depositado na conta judicial única vinculada ao Juízo.
2 - DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO
2.1 - Podem se habilitar a receber a quantia mencionada:
I - as entidades públicas ou privadas com finalidade social, que constarem do "cadastro de entidades" desta Comarca / Foro;
II - o Conselho da Comunidade desta Comarca / Foro, desde que devidamente constituído e em situação regular.
3 - DO PRAZO PARA HABILITAÇÃO
3.1 - As entidades interessadas em receber a importância deverão apresentar pedido de habilitação ao PDR, no período de 16/11/2026 a 20/11/2026.
4 - DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO
4.1 - O pedido de habilitação deverá ser protocolado diretamente na Secretaria Criminal no período mencionado no item 3.1, durante o horário de expediente forense (das 12h00min às 18h00min).
4.2 - O pedido de habilitação deve obedecer ao Modelo constante do Anexo I deste Edital e dele devem constar as seguintes informações:
I - a identificação e qualificação completa dos dirigentes atuais da entidade ou do Conselho da Comunidade, especificando seu representante legal e eventual mandato;
II - o número de prestadores de serviço que a entidade ou o Conselho da Comunidade eventualmente tiver recebido nos 6 (seis) meses anteriores à expedição do edital;
4.3 - O pedido de habilitação deve estar acompanhado:
I - dos seguintes documentos da entidade ou do Conselho da Comunidade:
a) comprovante do registro de seu ato constitutivo atualizado, no qual sejam identificadas sua finalidade social, a colaboração com a área de execução penal entre suas atividades, bem como sua finalidade não lucrativa;
b) comprovante de inscrição e situação cadastral regular no CNPJ;
c) comprovante dos poderes de representação daqueles que firmarão o Termo de Responsabilidade;
II - das certidões:
a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Previdenciários;
b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
c) Certidão de Regularidade do FGTS;
d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
e) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade ou o Conselho da Comunidade.
III - declaração, segundo o Modelo constante do Anexo II deste Edital, firmada pelo representante legal da entidade ou do Conselho da Comunidade, de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva para o recebimento dos valores eventualmente liberados;
IV - o(s) respectivo(s) projeto(s), consoante o Modelo constante do Anexo III deste Edital, do(s) qual(is) deverá(ão) constar:
I - o valor total, que não pode ultrapassar o previsto no item 1.1 deste Edital.
II - a destinação da verba;
III - justificativa para implementação do projeto apresentado;
IV - prazo inicial e final da execução do projeto;
V - o cronograma de execução do projeto;
VI - a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;
VII - os valores necessários para consecução das etapas do projeto;
VIII - a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, os preços válidos cotados por no mínimo 3 (três) fornecedores, apresentados em orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, sendo que, nos casos de ofertas de encartes, tabloides, anúncios de internet, ou outras formas de anúncio, estes deverão estar impressos e corresponderão a uma proposta válida para o item pesquisado.
4.3.1 - Caso o(s) projeto(s) compreenda(m) a construção, reforma ou ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:
I - o projeto básico e a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), instituída pela Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
II - orçamento detalhado;
III - certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;
IV - comprovação pela entidade de que ela dispõe de recursos para complementar a execução da obra, na hipótese do valor total constante do projeto ser insuficiente para custeá-la;
V - se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a autorização do respectivo ente.
4.4 - Permite-se que o pedido de habilitação verse sobre complementação financeira para a execução de projeto realizado com recursos próprios e/ou de terceiros, desde que seja possível a aplicação imediata do valor a ser liberado.
4.5 - São vedados pedidos de habilitação condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.
5 - DA SELEÇÃO DO(S) PROJETO(S)
5.1 - O(s) projeto(s) apresentado(s) será(ão) submetido(s) à avaliação:
I - do Ministério Público;
III - do Juiz, que deliberará sobre a(s) entidade(s) e/ou Conselho da Comunidade para a(s) qual(is) será(ão) liberado(s) o(s) recurso(s).
5.2 - A seleção do(s) projeto(s), que adotará o juízo de relevância social quanto ao(s) serviço(s) a ser(em) prestado(s), bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do(s) projeto(s) e seu(s) impacto(s) social(is), segundo critérios de utilidade e necessidade, levará em consideração, ainda, aquele(s) que apresentam maior relevância:
I - na área de execução penal, em especial na execução das penas restritivas ou medidas alternativas;
II - na assistência às vítimas de infrações penais;
III - na prevenção à criminalidade, em especial ao enfrentamento às drogas, à violência doméstica e familiar, à violência de trânsito, bem como de projetos educacionais voltados para a prevenção de infrações ambientais.
5.3 - Como critério de desempate, terá preferência da destinação de valores:
I - o Conselho da Comunidade, quando concorrer no processo;
II - a entidade que tiver recebido maior número de prestadores de serviço nos 6 (seis) meses anteriores à expedição do edital.
5.4 - A decisão que deliberar sobre a(s) entidade(s) e/ou Conselho da Comunidade para a(s) qual(is) será(ão) liberado(s) o(s) recurso(s), também indicará o(s) valor(es) liberado(s) para cada contemplado.
5.4.1 - Da decisão referida no item 5.4 não cabe recurso.
5.4.2 - Da decisão referida no item 5.4, serão comunicadas as entidades e/ou Conselho da Comunidade habilitados e concorrentes por e-mail.
6 - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
6.1 - Antes do repasse de valores, cada contemplado deverá assinar, perante o Juízo, Termo de Responsabilidade, conforme o Modelo constante do Anexo IV deste Edital, no qual constarão:
I - as obrigações:
a) de utilização e gestão do(s) valor(es) liberado(s), de acordo com o(s) projeto(s) aprovado(s);
b) de apresentação da respectiva prestação de contas;
c) de colaborar com o Juízo da Execução Penal;
d) de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado.
e) de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;
f) de atender as recomendações, exigências e determinações do Juízo responsável pela liberação do valor.
g) de utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente através de cheque, transferência bancárias, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;
h) de organizar e manter a documentação conforme artigo 66 da Instrução Normativa Conjunta nº 02/20141;
II - os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada exclusivamente ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade ou do Conselho da Comunidade, em que será(ão) depositado(s) o(s) valor(es) eventualmente liberado(s).
6.1.1 - O Conselho da Comunidade deverá indicar os dados da conta bancária destinada exclusivamente ao recebimento de valores para o custeio de despesas projetos.
6.2 - Após a subscrição do Termo de Compromisso, o(s) valor(es) liberado(s) será(ão) transferidos pela Escrivania/Secretaria à(s) conta(s) bancária(s) informada(s) pela(s) entidade(s) e/ou pelo Conselho da Comunidade.
7 - DA EXECUÇÃO DO(S) PROJETO(S)
7.1 - A entidade e/ou o Conselho da Comunidade contemplado(a) devem cumprir o cronograma previsto e a forma de acompanhamento da execução do projeto estabelecida pelo Juiz.

7.2 - O prazo para conclusão do projeto poderá ser prorrogado, desde que, em até 5 (cinco) dias do término inicialmente estabelecido, a entidade ou o Conselho da Comunidade contemplado apresente requerimento justificado ao Juiz.
7.3 - O não cumprimento injustificado do cronograma previsto poderá ensejar a interrupção da execução do projeto, com a devolução dos valores repassados e a suspensão dos demais repasses.
7.3.1 - O não cumprimento injustificado do cronograma previsto poderá ocasionar:
I - a suspensão do Conselho da Comunidade;
II - a exclusão da entidade do cadastro.
8 - DA(S) PRESTAÇÃO(ÕES) DE CONTAS
8.1 - A entidade e/ou o Conselho da Comunidade contemplado(a) devem prestar contas em até 30 (trinta) dias após o prazo final de execução do projeto.
8.2 - A prestação de contas deve ser apresentada à Escrivania / Secretaria acompanhada:
I - dos comprovantes das despesas (notas fiscais, recibos de pagamento a autônomo, folhas de pagamento, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, holerites);
II - de extrato bancário da conta para a qual foi(ram) transferido(s) o(s) valor(es) liberado(s), compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas.
III - dos comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;
IV - das certidões abaixo, se expirados os respectivos prazos de validade desde sua apresentação junto do pedido de habilitação:
a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Previdenciários;
b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
c) Certidão de Regularidade do FGTS;
d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
e) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade ou o Conselho da Comunidade.
9 - DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 - As comunicações de todos os atos do processo de liberação serão feitas através do e-mail cadastrado pela entidade em Juízo, sendo que eventual mudança deverá ser previamente comunicada pela entidade, por escrito e mediante protocolo junto à Secretaria Criminal, sob pena de se reputar válida a intimação feita através do e-mail anteriormente informado.
9.2 - As ocorrências não previstas neste Edital, bem como os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pelo Juiz.
Peabiru/PR, 10 de novembro de 2026.
RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES
Juíza de Direito
1 Art. 66 As entidades e o Conselho da Comunidade deverão manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, toda documentação que instruiu as respectivas prestações de contas. Parágrafo único. Para a guarda dos documentos deverão ser observadas as seguintes regras: I - serão ordenados de forma cronológica e agregados por tipo de documento na seguinte ordem: a) Plano de aplicação ou Projeto; b) documentos pertinentes à comprovação da condição de regularidade da entidade; c) orçamentos para aquisição de bens e serviços; d) comprovantes das despesas em vias originais; e) comprovantes das devoluções de saldos; f) extratos bancários; g) parecer técnico emitido pela equipe técnica, se houver; h) parecer emitido pelo Centro de Apoio Administrativo e Financeiro da Secretaria/Presidência do Tribunal de Justiça.
E-mail institucional: PEA-JU-SCR@tjpr.jus.br

PÉROLA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PÉROLA VARA CÍVEL DE PÉROLA - PROJUDI
Avenida Café Filho, 35 - Fórum - Centro - Pérola/PR - CEP: 87.540-000 - Celular: (44) 99930-9670 - E-mail: joev@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE Sem PrazoO Juiz de Direito Fernando Henrique Silveira Botoni, da Vara Cível de Pérola, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0000696-96.2026.8.16.0133, em que é autor Sonia Maria Fernandes de Britto Araújo, e réu EVANICE FERNANDES BRITO, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de EVANICE FERNANDES BRITO, portador(a) do RG 81645906 SSP/PR e CPF 011.554.699-50;** por sentença, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos dos limites da curatela de *natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários*], podendo praticar autonomamente os atos. A referida sentença ainda nomeou a interditada a curadora **Sonia Maria Fernandes de Britto Araújo, portador(a) do CPF 921.451.329-53**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita:Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de DECRETAR a interdição de EVANICE FERNANDES DE BRITO na forma do art. 4º, III e, com fundamento no artr. 17678, I, ambos do Código de Civil, bem como NOMEIO como curadora a Sra. SONIA MARIA FERNANDES DE BRITO ARAUJO. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Zilmar José dos Santos,
Analista Judiciário, conferi e digitei.
Pérola, 13 de novembro de 2026.
Fernando Henrique Silveira Botoni
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
EDITAL n.º 174/2026
EDITAL DE CITAÇÃO DE CRISTIANE DE JESUS CASAGANDE.
O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob os **n.º 0008908-91.2021.8.16.0033** que figura como exeqüente **MUNICÍPIO DE PINHAIS** e executado **CRISTIANE DE JESUS CASAGANDE**, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **CRISTIANE DE JESUS CASAGANDE (CPF nº 939.941.179-68),** para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n. 23142021, no valor total de R$ 1.704,36 (um mil setecentos e quatro reais e trinta e seis centavos), atualizados em data de 05/11/2026, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo conforme despacho de movimento nº 249. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2026. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
EDITAL n.º 175/2026
EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCELO APARECIDO CORDEIRO GUEDES.
O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob os **n.º 0007390-03.2020.8.16.0033** que figura como exeqüente **MUNICÍPIO DE PINHAIS** e executado **MARCELO APARECIDO CORDEIRO GUEDES**, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **MARCELO APARECIDO CORDEIRO GUEDES (CPF nº 095.334.838-57),** para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n. 9342020, no valor total de R$ 65.906,46 (sessenta e cinco mil novecentos e seis reais e quarenta e seis centavos), atualizados em data de 22/09/2026, devendo ser incluído ainda as custas

processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo conforme despacho de movimento nº 252. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2026. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

EDITAL n.º 176/2026

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDSON PEREIRA RIBEIRO.

O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob o n.º 005292-11.2021.8.16.0033 em que figura como exeqüente MUNICÍPIO DE PINHAIS e executado EDSON PEREIRA RIBEIRO, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem INTIMAR, EDSON PEREIRA RIBEIRO (CPF nº 034.325.439-56), para que no prazo de quinze (15) dias, úteis (artigo 219 e 523, CPC) proceda o pagamento voluntário da obrigação contida na sentença, ficando ciente de que o não cumprimento da obrigação, ensejará pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, e também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), independentemente de apresentação de impugnação, caso seja efetuado o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º do CPC). Fica ainda Vossa Senhoria INTIMADA sobre o teor do artigo 525 do CPC, de que, escoado o prazo para pagamento, inicia-se, independentemente de decisão judicial, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de impugnação, nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2026. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, Portaria 21/2007, o digitei e subscrevi.

PINHÃO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIA: ROSANGELA BELAU RODRIGUES

PRAZO DE 15 dias corridos

A Juíza de Direito Paula Michelle da Silva Araujo, da Vara Criminal de Pinhão, FAZ SABER a todos que virem o presente

EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Termo Circunstanciado, assunto Da

Poluição, sob nº 0003139-51.2025.8.16.0134, em que é ré ROSANGELA BELAU RODRIGUES, e que não foi possível

, portadora do RG 56864814 SSP/PR e CPFlocalizar pessoalmente a ROSANGELA BELAU RODRIGUESparte Promovido

965.788.319-91, nascida em 01/07/1974, natural de PRIMEIRO DE MAIO, filha de MARIA MADALENA BELAU e CARLOS

motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência de que houveERVIN BELAU, CITAÇÃO oferecimento

em seu desfavor, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " Em data não determinada nos autos, masde denúncia

certo que até 27 de janeiro de 2023, na rodovia PR 170, Km 50, município e Comarca de Pinhão/PR, sob as coordenadas

UTM (X) 22J 434706 e UTM (Y) 7159530, a denunciada ROSANGELA BELAU RODRIGUES, com vontade e consciência, fez

funcionar estabelecimento e serviços potencialmente poluidores sem licença ou autorização dos órgão ambientais

competentes, conforme constante do Auto de Infração Ambiental n. 160673, confeccionado pelo Instituto Água e Terra.

Realizada fiscalização pelo órgão ambiental estadual em 27/01/2023, constatou-se que no local funcionava unidade de abate

de animais sem licença de operação (LO). Lá foram encontrados 18 (dezoito) bovinos e aproximadamente 100 (cem) suínos

destinados ao abate. Também estavam presentes no local 25 (vinte e cinco) funcionários. Observou-se, ainda, o rompimento

do cano que direcionava o efluente para a lagoa de tratamento, com vazamento do líquido para o ambiente. Havia também a

presença de corpo hídrico próximo às lagoas, distando aproximadamente 100 (cem) metros (mov. 9.10, p. 3)", e à sua

para, no , oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituídoINTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias

(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e

publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, João da Silva de Brito, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Paula Michelle da Silva Araujo

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOEL RIBEIRO LARSON

PRAZO DE 15 dias corridos

A Juíza de Direito Paula Michelle da Silva Araujo, da Vara Criminal de Pinhão, FAZ SABER a todos que virem o presente

EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento

Sumaríssimo, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0000659-71.2023.8.16.0134, em que é réu JOEL RIBEIRO LARSON e que

, portador do RG 14937914 SSP/PR enão foi possível localizar pessoalmente a JOEL RIBEIRO LARSONparte Promovido

CPF 121.914.979-93, nascido em 30/08/1998, natural de PINHAO/PR, filho de CÉLIA APARECIDA MACHADO LARSON e

motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência de que houveJOÃO MARIA RIBEIRO, CITAÇÃO

em seu desfavor, com fundamento no ART 309 - DIRIGIR VEICULO SEM CNH, Detenção: 6oferecimento de denúncia

meses a 1 ano ART 330 - DESOBEDIENCIA, Detenção: 15 dias a 6 meses E Multa oferecida em 12/11/2025 e recebida em 19

/10/2026, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " 1º Fato: No dia 18 de março de 2023, por volta de 00h05min,

próximo ao "posto de combustível do Alceu", neste município e Comarca de Pinhão/PR, o denunciado JOEL RIBEIRO

LARSON, com vontade e consciência, dirigiu veículo automotor, consistente em uma motocicleta, em via pública, sem a devida

Permissão para Dirigir ou Habilitação, gerando perigo de dano, uma vez que realizou manobras e dirigiu em alta velocidade até

o momento em que caiu da motocicleta na rua Rio do Areia, esquina com a rua Rio Jordão, Vila Caldas, neste município e

Comarca de Pinhão/PR. Segundo informação do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN, o denunciado

não é condutor habilitado. 2º Fato: Nas mesmas condições de tempo e lugar do fato acima, o denunciado JOEL RIBEIRO

LARSON, com vontade e consciência, desobedeceu a ordem legal de funcionários públicos.A equipe policial recebeu uma

denúncia de que na avenida Trifon Hanycz haveria uma pessoa realizando manobras e se exibindo ao público com uma

motocicleta com o escapamento aberto. Próximo ao "posto de combustível do Alceu", a equipe se deparou com o denunciado

e lhe deu voz de abordagem, não tendo ele acatado, iniciando uma fuga. Na rua Rio do Areia, esquina com a rua Rio Jordão,

Vila Caldas, neste município e Comarca de Pinhão/PR, a equipe conseguiu abordar o denunciado, após ele cair da motocicleta.

e à sua para, no , oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a)"; INTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias

constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é

expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, João da Silva de Brito, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Paula Michelle da Silva Araujo

Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVAS
DESTINATÁRIO: CLAUDIO CORREIA DE LIMA
PRAZO DE 15 dias corridos
A Juíza de Direito Paula Michelle da Silva Araujo, da Vara Criminal de Pinhão, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei
Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0003186-25.2025.8.16.0134, em que é réu CLAUDIO CORREIA
, portador do RGDE LIMA e que não foi possível localizar pessoalmente a CLAUDIO CORREIA DE LIMAparte Promovido
93754301 SSP/PR e CPF 043.783.389-55, nascido em 26/02/1974, natural de PINHÃO, filho de MARIA CORREIA DE LIMA e
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciênciaATILIO DE LIMA INTIMAÇÃO da PRORROGAÇÃO
determinadas anteriormente nos autos, que seguem parcialmenteDAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
transcritas: "A) Proibição de aproximação do noticiado em relação à ofendida, pela distância mínima de 100 (cem) metros; B)
Proibição do requerido manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação". O
presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no
futuro.
Eu, João da Silva de Brito , Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Paula Michelle da Silva Araujo
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO: Claudemir Oliveira da Trindade
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A Juíza de Direito Paula Michelle da Silva Araujo, da Vara Criminal de Pinhão, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário,
assunto Contra a Mulher, sob nº 0001698-69.2024.8.16.0134, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARANÁ, réu Claudemir Oliveira da Trindade, e que não foi possível localizar pessoalmente a Claudemirparte Promovido
, portador do RG 146830064 SSP/PR e CPF 126.117.939-05, nascido em 08/06/1996, natural de PINHÃO,Oliveira da Trindade
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à suafilho de Glaci Oliveira da Trindade e João Maria Pereira da Trindade
para , no , a contar daINTIMAÇÃO PAGAR as custas processuais a que foi condenado prazo de 10 (dez) dias data de
. Para tanto, deverá ,emissão da guia pela Secretaria SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias
em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316
/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo intimado junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima,
inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens
instantâneas ( ) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado de que poderá requerer oWhatsApp
, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação,pagamento parcelado
salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o
vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a não solicitação das guias paraa)
pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as
implicações do inadimplemento; o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ),b)
o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de
proteção ao crédito; após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo devedorc)
somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; realizadod)
o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal
do TJPR. Após o pagamento desta, o devedor deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com
pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao
conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Danieli Vargas Barea, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Paula Michelle da Silva Araujo
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO: ANDRE CASSIO ALVES
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
A Juíza de Direito Paula Michelle da Silva Araujo, da Vara Criminal de Pinhão, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário,
assunto Contra a Mulher, sob nº 0000439-05.2025.8.16.0134, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARANÁ, réu ANDRE CASSIO ALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido ANDRE CASSIO
ALVES, portador do RG 79086347 SSP/PR e CPF 063.371.179-99, nascido em 08/09/1982, natural de BITURUNA,
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à suafilho de ANA MARIA DOS SANTOS e MARIO NEI ALVES INTIMAÇÃO
sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou nas sanções do ART 24-A - Descumprircondenado
decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Reclusão: 4 meses e 20 dias ART 147 -
AMEACA, Detenção: 1 mês e 26 dias, embora os fatos tenham ocorrido em contexto de violência doméstica e familiar contra a
mulher, não incide a causa de aumento prevista no §1º do artigo 147 do Código Penal, uma vez que tal dispositivo foi
introduzido pela Lei nº 14.994/2024, cuja vigência teve início em 09 de outubro de 2024, portanto após a data dos fatos (06 de
outubro de 2024). Em observância ao princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa (artigo 5º, inciso XL, da
Constituição Federal e artigo 2º do Código Penal), a referida majorante não pode ser aplicada ao caso concreto, sendo
Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para otranscrito sucintamente o conteúdo da sentença:
fim de CONDENAR o réu ANDRE CASSIO ALVES, já qualificado, como incurso nas sanções do artigo 24-A, caput, da Lei nº
11.340 /06 (fato 01) e artigo 147, caput, do Código Penal (fato 02). Condeno-o, ainda, no pagamento das custas e despesas
processuais, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal; em conformidade com o art. 810 do Código de Normas
do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP),prazo de 5 (cinco) dias
prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos
cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, João da Silva de Brito, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Pinhão, datado e assinado digitalmente.
Paula Michelle da Silva Araujo
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVAS
DESTINATÁRIO: EDSON LUIZ RODRIGUES
PRAZO DE 15 dias corridos
A Juíza de Direito Paula Michelle da Silva Araujo, da Vara Criminal de Pinhão, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei
Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0002179-32.2024.8.16.0134, em que é autor o MINISTÉRIO
PÚBLICO e réu EDSON LUIZ RODRIGUES e que não foi possível localizar pessoalmente a EDSON LUIZparte Promovida
, portador do RG 125395147 SSP/PR e CPF 975.550.109-68, nascido em 12/05/1973, natural deRODRIGUES
, motivo pelo qual se procede,GUARAPUAVA, filho de MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES e SEBASTIÃO RODRIGUES
por meio deste, à sua para tomar ciência dos termos daINTIMAÇÃO PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE
determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "A) Proibição de aproximação do noticiado emURGÊNCIA
relação à ofendida, pela distância mínima de 100 (cem) metros, B)Proibição do requerido manter contato com a ofendida, seus
familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e C) Proibição de frequentar a residência da vítima;". O presente
edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, João da Silva de Brito, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Paula Michelle da Silva Araujo

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVAS
DESTINATÁRIO: MAICON ANTONIO FERREIRA SANT'ANNA
PRAZO DE 15 dias corridos
O Juiz Substituto Gustavo Ostermann Barbieri, da Vara Criminal de Pinhão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL
ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência - Crianças e
Adolescentes (Lei Henry Borel - Lei 14.344/2022) Criminais, assunto Crimes Previstos no Estatuto da criança e do
adolescente, sob nº 0003082-33.2025.8.16.0134, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e réus
JOSE LAERTES SANT'ANNA, MARIA DE FATIMA FERREIRA e MAICON ANTONIO FERREIRA SANT'ANNA e que não foi
, portador do RG 158649993possível localizar pessoalmente a MAICON ANTONIO FERREIRA SANT'ANNAparte Promovido
SSP/PR e CPF 151.720.799-12, nascido em 28/08/2006, natural de PINHÃO, filho de MARIA DE FATIMA FERREIRA e JOSÉ
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência da prorrogaçãoLAERTES SANT'ANNA INTIMAÇÃO
das determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas:" proibição deMEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
aproximação de M. de J. S., com distância mínima de 100 (cem) metros em relação aos noticiados"; O presente edital é
expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, João da Silva de Brito, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Gustavo Ostermann Barbieri
Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVAS
DESTINATÁRIO: MARIA VITÓRIA CARDOSO
PRAZO DE 15 dias corridos
A Juíza de Direito Paula Michelle da Silva Araujo, da Vara Criminal de Pinhão, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas - Criança e
Adolescente (Lei 13.431), assunto Crime / Contravenção contra Criança / Adolescente, sob nº 0004157-10.2025.8.16.0134, em
que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e ré MARIA VITÓRIA CARDOSO e que não foi possível localizar pessoalmente a parte
, portadora do RG 141639463 SSP/PR e CPF 120.765.219-92, nascida em 14/01MARIA VITÓRIA CARDOSOPromovido
, motivo pelo qual se/2001, natural de PINHÃO, filha de SIMONE DOMINGUES e ADÃO BRUNO QUADROS CARDOSO
procede, por meio deste, à sua para tomar ciência dos termos dasINTIMAÇÃO PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS
anteriormente determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " evitar o contatoPROTETIVAS DE URGÊNCIA
direto da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência com o suposto autor da violência" O presente edital é.
expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, João da Silva de Brito, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Paula Michelle da Silva Araujo
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO: Sergio Gomes
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A Juíza de Direito Paula Michelle da Silva Araujo, da Vara Criminal de Pinhão, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário,
assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0001167-85.2021.8.16.0134, em que é autor O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARANÁ e réu Sergio Gomes e que não foi possível localizar pessoalmente a parte SergioPromovido
, portador do RG 23290189 SSP/PR e CPF 634.272.140-87, nascido em 08/08/1963, natural de ARVOREZINHA, filhoGomes
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua parade ELISIA MAIA e ANTONIO CARLOS GOMES INTIMAÇÃO
, no , a contar daPAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado prazo de 10 (dez) dias data de emissão da
. Para tanto, deveráguia/boleto pela Secretaria SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto
, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316
/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado
acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de
mensagens instantâneas ( ) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de queWhatsApp
poderá requerer o , que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até apagamento parcelado
efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas,
haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três)
parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o
parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a não solicitação das guias e boleto paraa)
pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as
implicações do inadimplemento; o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ),b)
o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de
proteção ao crédito; após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a)c)
somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; realizadod)
o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal
do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com
pagamento do numerário referente a essa baixa; a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequentee)
expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendof)
pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao
Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e
publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, João da Silva de
Brito, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Paula Michelle da Silva Araujo
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVAS
DESTINATÁRIO: CELSON LUIZ DOS SANTOS
PRAZO DE 15 dias corridos
O Juiz Substituto, Gustavo Ostermann Barbieri, da Vara Criminal de Pinhão, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei
Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0002431-35.2024.8.16.0134, em que é autor o MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e réu CELSON LUIZ DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a
, portador do RG 93611900 SSP/PR e CPF 042.503.319-89, nascido em 05CELSON LUIZ DOS SANTOSparte Promovido
, motivo pelo qual/10/1966, natural de PINHÃO, filho de DURCIDIA TRINDADE DOS SANTOS e ARI ANTONIO DOS SANTOS
se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência daINTIMAÇÃO PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE
determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " Proibição de aproximação do noticiado emURGÊNCIA
relação à ofendida, pela distância mínima de 100 (cem) metros, Proibição do requerido manter contato com a ofendida, seus
familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação", .O presente edital é expedido e publicado para que os autos
cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu,João da Silva de Brito , Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Gustavo Ostermann Barbieri
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVAS
DESTINATÁRIO: PAULO ROBERTO MEIRA DIOGO
PRAZO DE 15 dias corridos
A Juíza de Direito Paula Michelle da Silva Araujo, da Vara Criminal de Pinhão, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei
Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0002538-50.2022.8.16.0134, em que é autor o MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e réu PAULO ROBERTO MEIRA DIOGO e que não foi possível localizar pessoalmente a
, portador do RG 141804278 SSP/PR e CPF 116.700.369-10, nascidoPAULO ROBERTO MEIRA DIOGOparte Promovido
, motivo pelo qual se procede, porem 29/07/1997, natural de PINHAO/PR, filho de Soeli Ribeiro Meira e Noel Ernesto Diogo
meio deste, à sua para tomar ciência daINTIMAÇÃO PRORROGADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " a) proibição de se aproximar da ofendida, de seus familiares e
testemunhas, fixando-se uma
distância mínima de 300 metros; b) proibição de contato com a vítima e com os familiares por qualquer meio de comunicação;
"O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância
no futuro.
Eu, Danieli Vargas Barea, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Paula Michelle da Silva Araujo
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVAS
DESTINATÁRIO: ANA LUIZA OLIVEIRA DA ROSA
PRAZO DE 15 dias corridos
A Juíza de Direito Paula Michelle da Silva Araujo, da Vara Criminal de Pinhão, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei
Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001934-50.2026.8.16.0134, em que é autor o MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e ré ANA LUIZA OLIVEIRA DA ROSA e que não foi possível localizar pessoalmente a
, portadora do RG 150287774 SSP/PR e CPF 116.651.469-23, nascidaANA LUIZA OLIVEIRA DA ROSAparte Promovida
, motivo pelo qual seem 30/11/2007, natural de PINHÃO, filha de ANA LUCIA DE OLIVEIRA e ADÃO EZINALDO DA ROSA
procede, por meio deste, à sua para tomar ciência dos termos dasINTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " A) Proibição de aproximação da ofendida, fixando-se o limite
mínimo de distância entre estes e a agressora em 200 (duzentos) metros; B) Proibição de contato com a ofendida e
testemunhas por qualquer meio de comunicação (recados, telefonemas, mensagens de texto por telefone celular, redes
sociais, aplicativos de mensagens, ligações de vídeo etc.); e C) Proibição de frequentação da residência da vítima". O presente
edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, João da Silva de Brito, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Paula Michelle da Silva Araujo
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVAS
DESTINATÁRIO: JOSÉ VILMAR RODRIGUES VIEIRA
PRAZO DE 15 dias corridos
A Juíza de Direito Paula Michelle da Silva Araujo, da Vara Criminal de Pinhão, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei
Maria da Penha) Criminal, assunto Vias de fato, sob nº 0001608-90.2026.8.16.0134, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARANÁ e réu JOSÉ VILMAR RODRIGUES VIEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte
, portador do RG 48534481 SSP/PR e CPF 624.154.419-53, nascido em 10JOSÉ VILMAR RODRIGUES VIEIRAPromovida
, motivo pelo qual se/05/1961, natural de GUARANIAÇU, filho de MARIA FRANCISCA VIEIRA e AMANDIO ANTUNES VIEIRA
procede, por meio deste, à sua para tomar ciência dos termos daINTIMAÇÃO REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS
determinadas anteriormente nos autos. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguemDE URGÊNCIA
ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, João da Silva de Brito, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Paula Michelle da Silva Araujo
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVAS
DESTINATÁRIO(A)(S): CLEONILTON CARVALHO OLIVEIRA
PRAZO DE 15 dias corridos
A Juíza de Direito Paula Michelle da Silva Araujo, da Vara Criminal de Pinhão, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei
Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001204-44.2023.8.16.0134, em que é réu CLEONILTON
CARVALHO OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a CLEONILTON CARVALHOparte Promovido
, portador do RG 151703500 SSP/PR e CPF 128.031.559-82, nascido em 06/07/2000, natural de PINHAO/PR, filhoOLIVEIRA
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua parade CLEONICE CARVALHO e IVANIR JOSÉ OLIVEIRA INTIMAÇÃO
tomar ciência da determinadas anteriormente nos autos. OREVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no
futuro.
Eu, João da Silva de Brito, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Paula Michelle da Silva Araujo
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVAS
DESTINATÁRIO: ROBERSOM LUIZ ALVES
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS
A Juíza de Direito Paula Michelle da Silva Araujo, da Vara Criminal de Pinhão, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei
Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000587-55.2021.8.16.0134, em que é autor MINISTERIO
PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu ROBERSOM LUIZ ALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a
, portador do RG 103314763 SSP/PR e CPF 068.774.369-97, nascido em 17/10ROBERSOM LUIZ ALVESparte Promovido
,/1989, natural de GUARAPUAVA, filho de NEUZA DA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES e JOÃO MARIA ALVES FILHO
motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência dos termos daINTIMAÇÃO PRORROGAÇÃO DAS
determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas:MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA anteriormente a)
proibição de aproximar-se da ofendida JECICA APARECIDA ROCHA MACHADO e dos familiares desta, devendo manter o limite mínimo
de distância de 200 (duzentos) metros pelo prazo de 06 (seis) meses, correspondentes ao prazo decadencial para representação da
vítima quanto ao delito de ameaça, ou enquanto tramitar o processo-crime, caso haja representação e a denúncia seja oferecida e
recebida; b) proibição de contato com a ofendida JECICA APARECIDA ROCHA MACHADO por qualquer meio de comunicação pelo prazo
de 06 (seis) meses, correspondentes ao prazo decadencial para representação da vítima quanto ao delito de ameaça, ou enquanto
tramitar o processo-crime, caso haja representação e a denúncia seja oferecida e recebida O presente edital é expedido e publicado para.
que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, João da Silva de Brito, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Pinhão, datado e assinado digitalmente.
Paula Michelle da Silva Araujo
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVAS
DESTINATÁRIO: ROBERSOM LUIZ ALVES
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS
A Juíza de Direito Paula Michelle da Silva Araujo, da Vara Criminal de Pinhão, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei
Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000587-55.2021.8.16.0134, em que é autor MINISTERIO
PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu ROBERSOM LUIZ ALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a
, portador do RG 103314763 SSP/PR e CPF 068.774.369-97, nascido em 17/10ROBERSOM LUIZ ALVESparte Promovido
,/1989, natural de GUARAPUAVA, filho de NEUZA DA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES e JOÃO MARIA ALVES FILHO
motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência dos termos daINTIMAÇÃO PRORROGAÇÃO DAS
determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas:MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA anteriormente a)
proibição de aproximar-se da ofendida JECICA APARECIDA ROCHA MACHADO e dos familiares desta, devendo manter o limite mínimo
de distância de 200 (duzentos) metros pelo prazo de 06 (seis) meses, correspondentes ao prazo decadencial para representação da
vítima quanto ao delito de ameaça, ou enquanto tramitar o processo-crime, caso haja representação e a denúncia seja oferecida e
recebida; b) proibição de contato com a ofendida JECICA APARECIDA ROCHA MACHADO por qualquer meio de comunicação pelo prazo
de 06 (seis) meses, correspondentes ao prazo decadencial para representação da vítima quanto ao delito de ameaça, ou enquanto
tramitar o processo-crime, caso haja representação e a denúncia seja oferecida e recebida O presente edital é expedido e publicado para.
que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, João da Silva de Brito, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Pinhão, datado e assinado digitalmente.
Paula Michelle da Silva Araujo
Juíza de Direito

PITANGA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA ANDAMENTO DO FEITODESTINATÁRIO(A)(S): ELEANDRO MACHADO,
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Ribeiro de Souza Lima, da Vara da Fazenda Pública de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Desapropriação, assunto Intervenção de Terceiros , sob nº 0001267-54.2009.8.16.0136, em que é(são) autor(es) ELEANDRO MACHADO, e réu(s) THIAGO ROGHER ROCHA, . Em cumprimento a portaria 46/2024, "Art. 46. Estando o processo paralisado há mais de 30 (trinta) dias por inércia da parte autora, intimá-la para dar prosseguimento ao feito por meio de seu(sua) procurador(a) no prazo de 15 (quinze) dias. § 1º Persistindo a inércia, intimar a parte autora pessoalmente, por carta destinada ao último endereço por ela indicado nos autos, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. § 2º Em sendo negativa a diligência do § 1º, intimar a parte por edital com prazo de 15 (quinze) dias." Desta forma, procede-se por meio deste edital a INTIMAÇÃO da parte autora ELEANDRO MACHADO, para que se manifeste no feito no prazo de 15 (quinze) dias. **CUMPRA-SE.** Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital, que será publicado uma vez no diário da Justiça e afixado no lugar de costume, no fórum local. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Pitanga. Aos 18 de novembro de 2026 . Eu, **THIAGO RODRIGO MARTINS, Aux. Juramentado** que o digitei e subscrevi. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Thiago Rodrigo Martins, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Pitanga, 18 de novembro de 2026GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA LIMA
Juiz de Direito

PONTAL DO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 30 DIAS
A Juíza de Direito Cristiane Dias Bonfim Godinho, da Vara Cível de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o
presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião
Ordinária, sob nº 0006044-79.2008.8.16.0116, em que são autores JOSE SMOLARECK, RUI BOTELHO LOURENÇO, Marly
Monteiro Gonçalves , ANTONIA STELA MASSOQUETTO, Rosane Maria Marchauek, e requeridos SERGIO LUIZ
GUARINELLO THA, HAMILTON THA, ELEONORA GUARINELLO THÁ, e que por este edital procede à deCITAÇÃO
eventuais , para que, no , ofereçamterceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos prazo de 15 (quinze) dias úteis
contestação, sob pena de revelia, a respeito do referente ao imóvel descrito no mov. 1.2: [II - Do Imóvel:pedido de usucapião
"Lote de terras sob n. "J-2" (Jota-dois) sub-divisão do lote "J" (Jota), da Gleba 1 (hum), da COLÔNIA JACARANDÁ, deste
Município e Comarca, com a área de 56 há (cincoenta e seis hectares), ou sejam, 560.000,00 m2 (quinhentos e sessenta mil
metros quadrados), dentro dos limites e confrontações seguintes: Inicia num ponto de partida, marco um (1), de concreto,
cravado na Orla do Oceano Atlântico, na confrontação do lote "J", com terreno titulado, daí segue margeando a praia, na
distancia de 230,00 (duzentos e trinta) metros, até o lote J-1, confronta nesta distancia com o terreno de marinha; toma rumo
54°30' SE, confronta com o lote J-1, com distancia de 1.242,00 (hum mil, duzentos e quarenta e dois) metros, passando daí ao
rumo 54°00' SO-NE, prossegue na distancia de 1.100,00 (hum mil e cem) metros, confronta ainda com o lote J-1, e segue o
rumo 54°30' SE, na distancia de 315,00 (trezentos e quinze) metros, confrontando com terrenos particulares do loteamento
Icaray, seguindo rumo de 54°00' NE, na distancia de 870,00 (oitocentos e setenta) metros, confronta com terrenos titulados (do
loteamento Grajaú e Leblon), passando aí ao rumo 54°30' SE, percorre a distancia de 927, 00 (novecentos e vinte e sete)
metros, confrontando-se com terras do loteamento Grajaú e Leblon, onde encontra o marco inicial, na Orla do Oceano
Atlântico. - O imóvel supra acha-se cadastrado no Instituo Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA com as
seguintes características: CÓDIGO DO IMÓVEL: 702 064 004 090-0 - Módulo Fiscal: 16 - N. de módulos Fiscais: 3,50 - Fração
Mínima de Parcelamento 2,00 há." Segundo consta no referido registro imobiliário, referido imóvel é de propriedade de
ELEONORA GUARINELLO THÁ, HAMILTON THÁ e PAULO ÂNGELO GUARINELLO.], nos termos do art. 259 do Código de
Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito no mov. 1.10: "2. f) Comum a
todos os autores, determino a juntada de certidão de confrontantes expedida pela prefeitura municipal, bem como de minuta
.da peça inicial e emenda para expedição do edital de citação dos terceiros interessados."
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância
no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Augusto Teodoro Scremin, estagiário, conferi e digitei.
Pontal do Paraná, 09 de novembro de 2026.
Melissa Fazzano Saueressig Grein
Técnica Judiciária
Por Autorização Judicial da Portaria n.° 024/2018
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br
./projudi

Autos nº. 0003245-28.2014.8.16.0189
EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 30 dias
A DOUTORA CRISTIANE DIAS BONFIM, MMA. Juíza de Direito da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos , que na forma da lei, etc...supramencionados
CITAM-SE, com o prazo de dias, os réus em lugar incerto, bem como os eventuais30 (trinta)
interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação acima descrita, para querendo, no
prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à
presente ação. "FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADO RESPOSTA A
AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO
PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS
ALEGADOS NA INICIAL (ART. 334, PARTE FINAL, DO CPC)".
EXMA SRA DRA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCAMINUTA DA INICIAL:
DE PONTAL DO PARANÁ/PR. , brasileiro, casado, comerciante, portadorFLORESVAL MARQUES
da Cédula de Identidade RG nº 1.331.940-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 193.045.369-87, e
, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula deELIZA SIQUEIRA CORREA MARQUES
Identidade RG nº 5.062.024-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 092.125.308-77, ambos residentes e
domiciliados na Rua Perimetral, nº 26A, Balneário Shangri-lá, Pontal do Paraná, Paraná, através de seu
advogado infra-assinado, vêm perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 1.238 do Código
Civil e 941 e seguintes do Código de Processo Civil e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria,
propor a presente em face deAÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA YAMAMOTO
MASSADI, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 7R 722.807 SC, inscrito no
CPF/MF sob nº 467.375.458-15, e sua esposa JÚLIA YAMAMOTO, ambos residentes e
domiciliados na Rua Mathias, nº 175, Salete, Santa Catarina.
DOS FATOS - Os requerentes são possuidores de um lote de terreno com área total de 5.077,60 m²,
pertencente aos requeridos, segundo matrícula nº 24.811, do Registro de Imóveis da Comarca de
Paranaguá, assim descrito: "Lote de Terreno sob nº 109 (cento e nove), da planta Loteamento
denominada CHÁCARA DOIS RIOS, situada em Pontal do Sul, deste Município, com área de
5.077,60 m² (cinco mil setenta e sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), com os
seguintes limites e confrontações: Terreno de formato irregular, medindo 61 m az 232º02'00", de
frente para Rua Perimetral, do lado direito de quem da Rua observa o imóvel mede 78,09 m az
142º02'00" e divide com Elias dos Santos, do lado esquerdo mede 93,42m az 322º02'05" e divide
com Lourdes Barbosa Santana e nos fundos mede respectivamente 57,80 az 71º30'00" e 7,60m az
" A referida posse iniciou-se desde o ano de 1997, onde a partir deste momento os usucapientes20º.
aterraram, cercaram, formaram um lago, plantaram grama, realizaram edificações de alvenaria e madeira,
e têm criações de animais. Os usucapientes mantêm a posse de forma mansa e pacífica, contínua, por
mais de 17 (dezessete) anos, sem oposição, e com "animus domini", através de construção de casas, lago
de peixes, paiol, limpezas do terreno, plantação de árvores, estando as divisas devidamente demarcadas e
cercadas, e respeitadas, cuja posse é exercida pessoalmente pelos requerentes. A posse dos requerentes é
acrescida à de seus antecessores na forma e para fins do artigo 1.243 do Código Civil, onde seus
antecessores foram respectivamente Luiz Salon, Ivone Ricardo dos Santos, Valdevino Cordeiro de Avila
e José Frederico Viese, este último representados por seus herdeiros Jurema Gonçalves Viese, Paulo
Roberto Viese, Tatiane de Cássia Viese e Kátia Regina Viese. Importante frisar que o IPTU do imóvel
foi pago pelos usucapientes e seus antecessores, conforme comprovantes de pagamentos anexados, desde
o ano de 1997. Em diligências realizadas no Cartório da Comarca foi possível constatar que o imóvel
. A posse dosencontra-se registrado em nome de Yamamoto e sua esposa Júlia Yamamoto
usucapientes, somada com a de seus antecessores, ultrapassa o lapso temporal previsto no artigo 1.238,
parágrafo único, do Código Civil, e sempre foi exercida de forma mansa, pacífica, ininterrupta e de boa-
fé, o que legitima a promover a presente ação de usucapião. As medidas, limites e confrontações desse
imóvel estão devidamente caracterizados na planta e memorial descritivo, acostados aos autos,
elaborados e assinados por profissional competente. Diante das evidências expostas, pretende através da
presente demanda obter o domínio da referida área urbana, por ser de direito.
DO DIREITO - Assim sendo, os requerentes, por disposição dos artigos 1.238, parágrafo único, do
Código Civil e 941 e seguintes do Código de Processo Civil, têm o meio legal, a fim de haver o
reconhecimento de seus direitos e legalizar sua propriedade. A usucapião é o modo originário de
aquisição de domínio, verificadas todas as condições prescritas em Lei, o possuidor se torna, de pleno
direito, proprietário da coisa, e os usucapientes podem o pedir ao Juiz que o declare, a fim de obter um
título que, transcrito no registro de imóveis, permita-lhes-á o "jus disponendi". Nos termos do artigo
1.238 do Código Civil, aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu
um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé, podendo requerer ao juiz
que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de
Imóveis. O artigo 941 do Código de Processo Civil prescreve que compete à ação de usucapião ao
possuidor para que se lhe declare, nos termos da lei, o domínio do imóvel ou a servidão predial. Portanto,
os Autores possuem legitimidade para propor a presente ação porque são possuidores do bem imóvel há
mais de 15 anos, com "animus domini", onde construíram 01 (uma) casa, de alvenaria e madeira,
utilizada para moradia própria e de seus familiares.
DOS CONFRONTANTES - Lateral direita: Elias dos Santos, residente e domiciliado na Rua
Perimetral, s/nº, Balneário Shangri-lá, Pontal do Paraná, Paraná. Lateral esquerda: Lourdes Barbosa
Santana, residente e domiciliada na Rua Perimetral, s/nº, Balneário Shangri-lá, Pontal do Paraná, Paraná.
DOS PEDIDOS - Ante o exposto, requer: a) a concessão dos benefícios da assistência judiciária, nos
termos da Lei 1.060/50; b) a citação dos requeridos Yamamoto Massadi, brasileiro, médico, portador da
Cédula de Identidade RG nº 7R 7252.807 SC, inscrito no CPF/MF sob nº 467.375.458-15, e sua esposa
Júlia Yamamoto, ambos residentes e domiciliados na Rua Mathias, nº 175, Salete, Santa Catarina, para
que contestem a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão; c) a citação dos
confrontantes Elias dos Santos, residente e domiciliado na Rua Perimetral, s/nº, Balneário Shangri-lá,
Pontal do Paraná, Paraná, e Lourdes Barbosa Santana, residente e domiciliada na Rua Perimetral, s/nº,
Balneário Shangri-lá, Pontal do Paraná, Paraná; d) a intimação do douto representante do Ministério
Público do Estado do Paraná; e) seja cientificada por carta a União, Estado do Paraná e o Município de
Matinhos, para que se manifestem no presente feito; f) a citação por edital dos réus ausentes, incertos e
desconhecidos e eventuais interessados, para que tomem conhecimento da presente ação e, querendo,
apresentem defesa, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos ora alegados; g) a produção
de todos os meios probatórios, especialmente juntada de novos documentos e depoimentos pessoais; e h)
seja julgado procedente o presente pedido, declarando-se o domínio dos Autores sobre o imóvel
usucapiendo, a fim de que a sentença seja registrada na circunscrição imobiliária competente. Dá-se à
causa o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Nestes Termos, Pede Deferimento. Matinhos, 18 de
setembro de 2014, Ricardo Ximenes, OAB/PR 53.626.
DECISÃO de mov. 316.1:"5. Outrossim, da certidão de mov. 304.1, verifica-se que não houve a
citação, dos réus em lugar incerto e os eventuais interessados. Assim, promova-se a citação por edital,

com prazo de 30 (trinta) dias, dos réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC, art. 259, I)."
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná.
Eu, Augusto Teodoro Scremin, estagiário, digitei.
ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de costume, bem como realizeiCERTIFICO
a publicação no e-DJ. O referido é verdade e dou fé.
Pontal do Paraná, 17 de novembro de 2026.
Melissa Fazzano Saueressig Grein
Técnica Judiciária
Por Autorização Judicial da Portaria n.º 024/2018

Autos nº. 0004634-33.2023.8.16.0189
EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS, INTERESSADOS E/OU DESCONHECIDOS - Prazo 30
dias
A DOUTORA CRISTIANE DIAS BONFIM, MMA. Juíza de Direito da Comarca de
Pontal do Paraná, Estado do Paraná/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente
Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos
, que na forma da lei, etc...supramencionados
, , os réus em lugar incerto, bem como os eventuaisCITAM-SE com o prazo de 30 (trinta) dias
interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação acima descrita, para
querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente
edital, apresente resposta à presente ação. "FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO
APRESENTADO RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS,
CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO
CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 334,
PARTE FINAL, DO CPC) ".
EXMA SRA DRA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCAMINUTA DA INICIAL:
DE PONTAL DO PARANÁ/PR. MARIA FOPPA BACCHI, brasileira, aposentada, portadora da
Cédula de Identidade RG. nº 1.284.823-SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 372.204.709-91,
residente e domiciliada na Rua Fernando Elias, nº 480, Balneário Carmery, CEP 83.255-000,
Município de Pontal do Paraná/PR., por seu advogado, que está subscreve, com procuração
em anexo, vêm propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIAem face do espólio de
DOMINGOS MÓDENA, representado por seus herdeiros MARIA EUGÉNIA MÓDENA
VICHOSKI, brasileira, casada, maior, dentista, portadora da Cédula de Identidade com RG n.
1.191.311-3/SESP-PR e inscrita no CPF sob n. 029.841'608-51, e seu esposo Sr. WALDIR
VICHOSKI, brasileiro, maior, casado, empreiteiro, portador da Cédula de Identidade n.º
8.957.103-SP e inscrito no CPF sob n.º 065.490.378-67, residentes e domiciliados em
Jacarezinho-PR, na Rua do Rosário, n. 217 - Centro, CEP 86.400-000; RAFAEL CORRÉA
MÓDENA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade com RG nº 2.044.173/SESP-
PR" inscrito no CPF sob nº 556.616.709-82, residente e domiciliado em Jacarezinho-PR, na
Rua Paraná, 848, 2º andar, apartamento 201 - Centro, CEP 86.400-000, neste ato
representado por sua curadora, a Sra. MARIA EUGENIA MÓDENA VICHOSKI, acima
qualificada; e GUSTAVO CORRÉA MÓDENA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da
Cédula de Identidade com RG nº 1.643.128-1/SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 349.804.159-
20, residente e domiciliado em Jacarezinho-PR, na Rua Paraná, 848, 2º andar, apartamento
201 - Centro, CEP 86400-000;, acima qualificados, com fundamento nos artigos 1238 e
seguintes do Código Civil e do Novo Código de Processo Civil, pelos motivos de fato e de
direito que passa a expor.
DA JUSTIÇA GRATUITA: A autora não possui condições de pagar as custas e despesas do
processo sem prejuízo próprio ou de sua família, conforme documentos em anexo,
considerando que é aposentada e recebe aposentadoria de um salário, com fundamento no
Artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e Art. 98 do Código de Processo Civil. Desse modo, a
autora faz jus à concessão da gratuidade de Justiça.
DOS FATOS: A Autora propõe a presente Ação de Usucapião Ordinária visando à declaração
de titularidade e domínio da referida área que segue abaixo discriminada: Um terreno urbano
sob matricula n° 8.180, Registro Geral Ficha n° 01, Livro 02, designado pelo LOTE N° 06 (seis)
da QUADRA N° 13 (treze) da planta PARQUE BALNEÁRIO CARMERY, situado no município
de Pontal do Paraná-PR, medindo 12m de frente para a Rua Fernando Elias, por 42,50m de
extensão de frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito com o lote n°
08, pelo lado esquerdo com o lote n° 01, 02 e parte do lote n° 03, e na linha de fundo aonde
mede 12m com o lote n° 07, perfazendo a área total de 510m². De outra banda, em obediência
aos ditames da legislação pátria a Autora de pronto acosta a planta do imóvel, elaborado por
profissional habilitado junto ao CREA e com o devido rigor técnico, onde encontramos a sua
individualização completa, maiormente quanto à sua confrontação, área e outras
características. Por conseguinte, aponta a qualificação dos confinantes, sendo eles: Frente :
12,00m. Lateral Direita: 42,50m com o lote 08 cadastrado em nome de CAMILA CARDOSO
LUGLI TANNOUS, CPF 07208479909, inscrição imobiliária nº 04010150296001 e nº de
cadastro 30021. Lateral Esquerda: 42,50m sendo 20,00 com o lote 01 cadastrado em nome de
FLAVIANE ZELAK CAMPOS, CPF 01692114956, inscrição imobiliária nº 04010150020003 e
cadastro nº 67.705; 15,00m com o lote 02 cadastrado em nome de IVERALDO
CONSTANTINO, CPF 83896040944, inscrição imobiliária nº 04010150035001 e cadastro nº
30003; 7,50 com parte do lote 03 cadastrado em nome de WILMAR GONZATTO, CPF
36953032987, inscrição imobiliária nº 04010150050001 e cadastro nº 30004. Fundos: 12,00m
com o lote 07 cadastrado em nome de JOSE FRANCISCO DOS SANTOS, CPF 20756054915,
inscrição imobiliária nº 04010150119001 e cadastro nº 30009. Área construída da edificações:
294,08 m2; Este imóvel está registrado no cartório de Registro de Imóveis de PARANAGUÁ,
em nome dos Réus DOMINGOS MÓDENA (óbito em 26/08/1994) e ANA CANDIDA CORREA
MÓDENA (óbito em 05/06/2013), sob o nº 8.180, como comprova matricula atualizada anexa.
HISTÓRICO DA POSSE: Em 04 de setembro de 2018, a Autora adquiriu a posso do Imóvel da
SRA. MARIA EUGÉNIA MÓDENA VICHOSK, SR. WALDIR VICHOSK, RAFAEL CORRÉA
MÓDENA, MARIA EUGENIA MÓDENA VICHOSK e GUSTAVO CORRÉA MÓDENA. Os
vendedores detinham a posse mansa, pacifica e ininterrupta do bem em questão desde o óbito
de sua mãe Sra. ANA CANDIDA CORREA MÓDENA (05/06/2013). Entretanto, legislação
brasileira permite que o interessado possa somar as características da sua posse às
características da posse dos antecessores no imóvel para fins da Usucapião. Sendo assim, é
possível somar o tempo de posse daqueles que, de fato, participaram da cadeia possessória
sobre o imóvel para fins de preencher o requisito temporal exigido pela lei. Nesse sentido, o
Código Civil prevê, expressamente, a possibilidade da soma de posses sobre um bem. É o que
se vê no art. 1.207 do CC. À essa possibilidade, a doutrina jurídica atribui o nome de
ACCESSIO POSSESSIONIS. Ou seja, trata-se da possibilidade legal de somar as posses de
diferentes pessoas sobre o mesmo bem. Da mesma forma, a lei prevê a possibilidade legal
para a aplicação do instituto da accessio possessionis às ações de Usucapião. É o que se vê
no art. 1.243 do Código Civil. Deste modo, o novo possuidor do imóvel poderá somar a sua
posse à posse daqueles que possuíam o imóvel anteriormente para fins de preencher os
requisitos da Usucapião. Diante doo exposto, a Usucapião ordinário é o nome da modalidade
prevista no artigo 1.242 do Código Civil. É aplicável para casos em que o possuidor tenha

algum documento que sugira acreditar ter tido a propriedade do bem, mas não a obteve de
fato. Neste sentido, exige a boa-fé do possuidor, que é o desconhecimento de sua
irregularidade. Para esta modalidade, é necessário demonstrar a posse do imóvel por, ao
menos, 10 anos (o que se faz ante a soma das posses). O tempo é reduzido para cinco anos,
caso se demonstre que pagou pelo imóvel de alguma forma, ou caso tenha morado ou
realizado obra nele. Quanto ao pagamento, este se comprova através do compromisso
particularde compra e vendajá acostado aos autos, aonde autora comprova ter realizado o
pagamento no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto a ter morado ou realizado obras
no local, este hoje é o domicílio da autora, aonde edificousua residência (conforme fotos em
anexo). Ou seja, a Autora faz jus à redução do tempo de posse para cinco anos. Além disso,
ao longo de sua ocupação a Autora vêm mantendo melhorias no imóvel, realizando reformas e
pinturas, pagando água e Luz, IPTU. Cabendo salientar que durante todo esse período a
Autora e seus antecedentes mantiveram a posse do imóvel usucapiendo de forma pacífica,
contínua e sem oposição, jamais tendo ocorrido qualquer perturbação. Somando-se a isso,
sempre exercitaram a referida posse com animus domini, ou seja, com intuito de ter a coisa
para si. Logo, por estar presentes todos os requisitos legais exigidos, a Autora faz jus a
presente ação, para que ao final possa legalizar a propriedade mediante sentença judicial e
obter o devido Registro do seu imóvel.
DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS: Há um consagrado ditado de origem romana que diz o
seguinte: Da mihi factum, dabo tibi ius (me dá os fatos, e eu te darei o direito). Os fatos estão
expostos atrelados com as provas documentais que seguem em anexo. Em seguida, serão
arguidos disposições legais, verbetes doutrinários e posições jurisprudenciais que irão de
encontro com o caso vertente, senão vejamos a seguir. A Autora é proprietária do imóvel,
conforme memorial descritivo, com área total de 510,00 M² (quinhentos e dez metros
quadrados) de forma contínua para constituir moradia. A modalidade da usucapião é o
ordinário e está disposto no art. 1.238, mais precisamente no parágrafo único. Os direitos reais
de garantia não subsistem se desaparecer o" direito principal "que lhe dá suporte, como no
caso de perecimento da propriedade por qualquer motivo. Com a usucapião, a propriedade
anterior, gravada pela hipoteca, extingue-se e dá lugar a uma outra, ab novo, que não decorre
da antiga, porquanto não há transferência de direitos, mas aquisição originária. Se a própria
propriedade anterior se extingue, dando lugar a uma nova, originária, tudo o que gravava a
antiga propriedade - e lhe era acessório - também se extinguirá. Com relação a posse, a autora
possui pleno gozo em adquirir a propriedade, haja vista estar munida de contrato de
compromisso de compra e venda que atesta o lapso temporal da posse sob do imóvel ora em
questão. O instituto da usucapião é fundamentado, também, na função social da propriedade,
prevista no art. 5º, inciso XXIII, da Carta Magna de 1988. Diante dos fatos e fundamentos
jurídicos apresentados, presentes os pressupostos autorizadores da usucapião, inarredável a
procedência do pedido para declarar a propriedade ao autor, procedendo-se a respectiva
averbação no registro competente.
DO PEDIDO:Diante do exposto, requer: a) citação dos confinantes, para, querendo, contestem
a ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão; b) citação dos eventuais interessados,
via edital, conforme artigo 942 do CPC; c) a intimação da Fazenda Pública da União, do
Estado e do Município, via postal, conforme artigo 943 do CPC; d) a intimação do representante
do Ministério do Público; e) a procedência dos pedidos, para reconhecer a prescrição aquisitiva
especial do imóvel identificado no memorial descritivo pela autora, a fim de declarar a aquisição
da propriedade em seu favor, determinando a expedição de mandado de averbação ao
Cartório de Registro de Imóveis, ou de criação de matrícula imobiliária; f) indeferido o anterior,
seja reconhecida a prescrição aquisitiva ordinária para declarar o imóvel identificado no
memorial descritivo, pela autora, a fim de declarar a aquisição da propriedade em seu favor,
determinando a expedição de mandado de averbação ao Cartório de Registro de Imóveis, ou
de criação de matrícula imobiliária; g) a produção de todos os meios de prova em direito
admitidos, em especial, testemunhal e documental; h) a concessão dos benefícios da justiça
gratuita, por ser a autora pobre em sentido legal, conforme os preceitos do Artigo 5º, LXXIV da
Constituição Federal e Art. 98 do Código de Processo Civil e declaração de hipossuficiência;
Dá-se à causa o importe de 589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais). Nestes Termos,
Pede-se Deferimento. Datado e assinado digitalmente.
DESPACHO: Mov. 21.1 - "5. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em
"lugar incerto e os eventuais interessados (CPC, art. 259, I).
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná.
Eu, Augusto Teodoro Scremin, estagiário, digitei
ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de costume, bem comoCERTIFICO
realizei a publicação no e-DJ. O referido é verdade e dou fé.
Pontal do Paraná, 10 de novembro de 2026.
Melissa Fazzano Saueressig Grein
Técnica Judiciária
Por Autorização Judicial da Portaria n.º 024/2018

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Autos nº. 0003663-48.2023.8.16.0189 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI Rua Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Baln. Ipanema - Pontal do Paraná/PR - CEP: 83.255-000 - Fone: (41) 3263-6255 - Celular: (41) 3263-6255 - E-mail: PDP-1VJ-FAZENDA@tjpr.jus.br Processo: 0003663-48.2023.8.16.0189 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R$7.009,36 Exequente(s): Município de Pontal do Paraná/PR (CPF/CNPJ: 01.609.843/0001-52) Rua Noemio Gabriel Simas, 675 - Praia de Leste - PONTAL DO PARANÁ/PR - CEP: 83.255-000 Executado(s): Espólio de João Maria Ribas de Araújo (CPF/CNPJ: 004.926.719-15) representado (a) por JEAN CARLO FERLIN ARAUJO (RG: 41755210 SSP/PR e CPF/CNPJ: 849.775.909-53) Bispo Dom José, 2340 - Batel - CURITIBA/PR - CEP: 80.440-080 Terceiro(s): IVETE FRANÇA FRIZZO (RG: 9072390 SSP/PR e CPF/CNPJ: 869.027.339-53) Rua João Eugênio, 477 - Costeira - PARANAGUÁ/PR - CEP: 83.203-400 JEAN CARLO FERLIN ARAUJO (RG: 41755210 SSP/PR e CPF/CNPJ: 849.775.909-53) Capitão Tenente Maris de Barros, 1050 apto 512 - Portão - CURITIBA/PR - CEP: 80.330-340 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS Autos nº. 0003663-48.2023.8.16.0189 Destinatário: JEAN CARLO FERLIN ARAUJO, residente no(a) Capitão Tenente Maris de Barros, 1050 apto 512 - Portão - CURITIBA/PR - CEP: 80.330-340 A Exma Dra. CRISTIANE DIAS BONFIM GODINHO - MMa. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente, Ficam CITADOS o(as) executado(as) JEAN CARLO FERLIN ARAUJO, residente no(a) Capitão Tenente Maris de Barros, 1050 apto 512 - Portão - CURITIBA/PR - CEP: 80.330-340 , bem como seus HERDEIROS, CÔNJUGE E SUCESSORES, os quais encontram-se em lugar incerto, para todos os atos da ação e EXECUÇÃO FISCAL - Autos nº. 0003663-48.2023.8.16.0189 , proposta pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ em face de JEAN CARLO FERLIN ARAUJO, residente no(a) Capitão Tenente Maris de Barros, 1050 apto 512 - Portão - CURITIBA/PR - CEP: 80.330-340 , em cobrança divida de IPTU referente ao Imóvel com inscrição imobiliária nº 01030170358001, cadastro nº 1-6081 e CDA Nº 166/2023, no valor de R$ 7.009,36 para que efetue o pagamento da dívida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios

e demais encargos legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. Eu, Yasmin Vitória Sauer de Macedo - Estagiária, que digitei. Certifico ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de costume.O referido é verdade e dou Fé. Pontal do Paraná, datado e assinado eletronicamente. Marcelo Mendes Fiorin Servidor Juramentado - Portaria 22/2018

Autos nº. 0006267-79.2023.8.16.0189 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI Rua Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Baln. Ipanema - Pontal do Paraná/PR - CEP: 83.255-000 - Fone: (41) 3263-6255 - Celular: (41) 3263-6255 - E-mail: PDP-1VJ-FAZENDA@tjpr.jus.br Processo: 0006267-79.2023.8.16.0189 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R$1.605,66 Exequente(s): Município de Pontal do Paraná/PR (CPF/CNPJ: 01.609.843/0001-52) RODOVIA RODOVIA PR 407 - ENGENHEIRO ARGUS THA HEIN, 215 KM 19 - Pontal do Paraná - PONTAL DO PARANÁ/PR - CEP: 83.255-000 Executado(s): WILLIAM CORDEIRO (RG: 1154427 SSP/PR e CPF/CNPJ: 354.722.199-49) Rua das Hortencias, 184 - Balneário Flórida - MATINHOS/PR - CEP: 83.260-000 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS Autos nº. 0006267-79.2023.8.16.0189 Destinatário: WILLIAM CORDEIRO, residente no(a) Rua das Hortencias, 184 - Balneário Flórida - MATINHOS /PR - CEP: 83.260-000 A Exma Dra. CRISTIANE DIAS BONFIM GODINHO - MMa. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente, Ficam CITADOS o(as) executado(as) WILLIAM CORDEIRO, residente no(a) Rua das Hortencias, 184 - Balneário Flórida - MATINHOS/PR - CEP: 83.260-000 , bem como seus HERDEIROS, CÔNJUGE E SUCESSORES, os quais encontram-se em lugar incerto, para todos os atos da ação e EXECUÇÃO FISCAL - Autos nº. 0006267-79.2023.8.16.0189 , proposta pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ em face de WILLIAM CORDEIRO, residente no(a) Rua das Hortencias, 184 - Balneário Flórida - MATINHOS/PR - CEP: 83.260-000 , em cobrança divida de IPTU referente ao Imóvel com inscrição imobiliária nº 05031340403012 , cadastro nº 1 - 47362 e CDA Nº X 5385/2023 , no valor de R$ 1.605,66 , para que efetue o pagamento da dívida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. Eu, Yasmin Vitória Sauer de Macedo - Estagiária, que digitei. Certifico ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de costume .O referido é verdade e dou Fé. Pontal do Paraná, datado e assinado eletronicamente. Marcelo Mendes Fiorin Servidor Juramentado - Portaria 22/2018

Edital de Intimação

Autos nº. 0008699-13.2019.8.16.0189 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI Rua Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Baln. Ipanema - Pontal do Paraná/PR - CEP: 83.255-000 - Fone: (41) 3263-6255 - Celular: (41) 3263-6255 - E-mail: PDP-1VJ-FAZENDA@tjpr.jus.br Processo: 0008699-13.2019.8.16.0189 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R$1.210,68 Exequente(s): Município de Pontal do Paraná/PR (CPF/CNPJ: 01.609.843/0001-52) RODOVIA ENGENHEIRO ARGUS THÁ HEYN, 215 RODOVIA - Pontal do Paraná - PONTAL DO PARANÁ/PR - CEP: 83.255-000 Executado(s): ESPÓLIO DE JOSE SEBASTIÃO COELHO (CPF/CNPJ: 262.628.006-20) representado(a) por MADALENA TAVARES DA SILVA (CPF/CNPJ: 492.562.389-34) RUA MARUMBI, s/n lote 09 quadra 21 casa 1 - Pontal do Sul - PONTAL DO PARANÁ/PR - CEP: 83.255-000 Terceiro(s): MADALENA TAVARES DA SILVA (CPF/CNPJ: 492.562.389-34) RUA MARUMBI, s/n lote 09 quadra 21 casa 1 - Pontal do Sul - PONTAL DO PARANÁ/PR - CEP: 83.255-000 EDITAL DE INTIMAÇÃO - 30 DIAS Autos nº. 0008699-13.2019.8.16.0189 DESTINATÁRIO(A)(S): MADALENA TAVARES DA SILVA, portador(a) do CPF 492.562.389-34 A Exma Dra. CRISTIANE DIAS BONFIM GODINHO - MMa. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima assinalado, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente, Fica(m) INTIMADA(S) a(s) parte(s) MADALENA TAVARES DA SILVA, residente no(a) RUA MARUMBI, s/n lote 09 quadra 21 casa 1 - Pontal do Sul - PONTAL DO PARANÁ/PR - CEP: 83.255- 000 parte(s) Terceiro MADALENA TAVARES DA SILVA, portador(a) do CPF 492.562.389-34, considerando que não foi possível localizar pessoalmente, e que se encontra(m) em lugar incerto para todos os atos desta ação. Por este motivo se procede a sua INTIMAÇÃO por meio deste edital, nos termos do Art. 256 do CPC, para tomar ciência e/ou dar cumprimento à r. Decisão, conforme abaixo parcialmente transcrito, noprazo de 30 dias úteis (prazo da decisão). Decisão: " . À Secretaria, para que expeça edital de INTIMAÇÃO, com prazo de publicação de 30 (trinta) dias, dirigidoa Sra. Madalena Tavares da Silva, para que tome ciência da penhora realizada, bem como para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 30 (trinta)contados a partir da data da intimação (art. 16 da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980). ". O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital. Eu, Yasmin Vitória Sauer de Macedo - Estagiária, que digitei. Certifico ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de costume. O referido é verdade e dou Fé. Pontal do Paraná, datado e assinado eletronicamente. Marcelo Mendes Fiorin Servidor Juramentado - Portaria 22/2018Adicionar um(a) Conteúdo

Autos nº. 0006427-56.2013.8.16.0189 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI Rua Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Baln. Ipanema - Pontal do Paraná/PR - CEP: 83.255-000 - Fone: (41) 3263-6255 - Celular: (41) 3263-6255 - E-mail: PDP-1VJ-FAZENDA@tjpr.jus.br Processo: 0006427-56.2013.8.16.0189 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R$1.208,91 Exequente(s): Município de Pontal do Paraná/PR (CPF/CNPJ: 01.609.843/0001-52) Rodovia PR-407 KM 19, s/n - Praia de Leste - PONTAL DO PARANÁ/PR - CEP: 83.255-000 Executado(s): LE HAVRE CONSTRUCOES LTDA (CPF/CNPJ: 78.171.519/0001-20) Marechal Floriano Peixoto, 5321 terreo - Hauer - CURITIBA/PR - CEP: 81.610- 000 Terceiro(s): LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Marechal Floriano Peixoto, 5321 - Hauer - CURITIBA/PR - CEP: 81.610-000 EDITAL DE INTIMAÇÃO - 30 DIAS Autos nº. 0006427-56.2013.8.16.0189 DESTINATÁRIO(A)(S): LE HAVRE CONSTRUCOES LTDA , portador(a) do CNPJ 78.171.519 /0001-20 A Exma Dra. CRISTIANE DIAS BONFIM GODINHO - MMa. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima assinalado, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente, Fica(m) INTIMADA(S) a(s) parte(s) LE HAVRE CONSTRUCOES LTDA , residente no(a) Marechal Floriano Peixoto, 5321 terreo - Hauer - CURITIBA/PR - CEP: 81.610-000 parte(s) Promovido LE HAVRE CONSTRUCOES LTDA , portador(a) do CNPJ 78.171.519/0001-20, considerando que não foi possível localizar pessoalmente, e que se encontra(m) em lugar incerto para todos os atos desta ação. Por este motivo se procede a sua INTIMAÇÃO por meio deste edital, nos termos do Art. 256 do CPC, para tomar ciência e/ou dar cumprimento à r. Decisão, conforme abaixo parcialmente transcrito, no prazo de 30 dias úteis (prazo da decisão).: Decisão: " À Secretaria, para que expeça edital de INTIMAÇÃO, com prazo de publicação de 30 (trinta) dias, dirigidoao LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA, para que tome ciência da penhora realizada, bem como para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 30 (trinta)contados a partir da data da intimação (art. 16 da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980). ". O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital. Eu, Yasmin Vitória Sauer de Macedo - Estagiária, que digitei. Certifico ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de costume. O referido é verdade e dou Fé. Pontal do Paraná, datado e assinado eletronicamente. Marcelo Mendes Fiorin Servidor Juramentado - Portaria 22/2018

Edital Geral

Autos nº. 0003337-88.2023.8.16.0189 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI Rua Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Baln. Ipanema - Pontal do Paraná/PR - CEP: 83.255-000 - Fone: (41) 3263-6255 - Celular: (41) 3263-6255 - E-mail: PDP-1VJ-FAZENDA@tjpr.jus.br Processo: 0003337-88.2023.8.16.0189 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R$4.557,55 Exequente(s): Município de Pontal do Paraná/PR (CPF/CNPJ: 01.609.843/0001-52) RODOVIA RODOVIA PR 407 - ENGENHEIRO ARGUS THA HEIN, 215 KM 19 - Pontal do Paraná - PONTAL DO PARANÁ/PR - CEP: 83.255-000 Executado(s): MARIA ENGRACIA DE ANDRADE (CPF/CNPJ: 491.431.409-63) MAYSA MATARAZZO, 279 - PRAIA DE SANTA TEREZINHA - PONTAL DO PARANÁ/PR - CEP: 83.255-000 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS Autos nº. 0003337-88.2023.8.16.0189 Destinatário: MARIA ENGRACIA DE ANDRADE, residente no(a) MAYSA MATARAZZO, 279 - PRAIA DE SANTA TEREZINHA - PONTAL DO PARANÁ/PR - CEP: 83.255-000 A Exma Dra. CRISTIANE DIAS BONFIM GODINHO - MMa. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente, Ficam CITADOS o(as) executado(as) MARIA ENGRACIA DE ANDRADE, residente no(a) MAYSA MATARAZZO, 279 - PRAIA DE SANTA TEREZINHA - PONTAL DO PARANÁ/PR - CEP: 83.255-000 , bem como seus HERDEIROS, CÔNJUGE E SUCESSORES, os quais encontram-se em lugar incerto, para todos os atos da ação e EXECUÇÃO FISCAL - Autos nº. 0003337-88.2023.8.16.0189 , proposta pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ em face de MARIA ENGRACIA DE ANDRADE, residente no(a) MAYSA MATARAZZO, 279 - PRAIA DE SANTA TEREZINHA - PONTAL DO PARANÁ/PR - CEP: 83.255-000 , em cobrança divida de IPTU referente ao Imóvel com inscrição imobiliária nº 02040840158001 cadastro nº : 1 - 15099 e CDA Nº 402/2023 , no valor de R$ 4.557,55 , para que efetue o pagamento da dívida no prazo de 05 (cinco) diasúteis, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o

fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. Eu, Yasmin Vitória Sauer de Macedo - Estagiária, que digitei. Certifico ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de costume. O referido é verdade e dou Fé. Pontal do Paraná, datado e assinado eletronicamente. Marcelo Mendes Fiorin Servidor Juramentado - Portaria 22/2018

Autos nº. 0005292-96.2019.8.16.0189 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI Rua Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Baln. Ipanema - Pontal do Paraná/PR - CEP: 83.255-000 - Fone: (41) 3263-6255 - Celular: (41) 3263-6255 - E-mail: PDP-1VJ-FAZENDA@tjpr.jus.br Processo: 0005292-96.2019.8.16.0189 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R$2.740,68 Exequente(s): Município de Pontal do Paraná/PR (CPF/CNPJ: 01.609.843/0001-52) RODOVIA ENGENHEIRO ARGUS THÁ HEYN, 215 RODOVIA - Pontal do Paraná - PONTAL DO PARANÁ/PR - CEP: 83.255-000 Executado(s): CEZAR ABILIO PANEK (RG: 31391920 SSP/PR e CPF/CNPJ: 497.702.769-87) Guataçara Borba Carneiro, 175 casa - Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - TELÊMACO BORBA/PR - CEP: 84.265-000 EDITAL FUNJUS - PRAZO 20 DIAS DESTINATÁRIO: CEZAR ABILIO PANEK, portador(a) do RG 31391920 SSP/PR e CPF 497.702.769-87 A Exma Dra. CRISTIANE DIAS BONFIM GODINHO - MMa. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná , FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que tramitam perante este Juízo os Autos nº. 0005292-96.2019.8.16.0189 cujos detalhes se encontram acima destacados, nos quais se verifica a impossibilidade de localização de alguma das partes. Fica(m) a(s) parte(s) CEZAR ABILIO PANEK, residente no(a) Guataçara Borba Carneiro, 175 casa - Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - TELÊMACO BORBA/PR - CEP: 84.265-000 CEZAR ABILIO PANEK, portador(a) do RG 31391920 SSP/PR e CPF 497.702.769-87 INTIMADA(S) acerca de saldo remanescente depositado junto à Caixa Econômica Federal na conta judicial cadastrada nestes autos, para que no prazo de 15 dias úteis se manifeste junto à Secretaria desta Vara da Fazenda Pública para reclamação do numerário, sob pena de transferência ao FUNJUS nos termos do Decreto Judiciário nº 626 /2018. Agência: 398 Conta: 1583475-6 Valor: R$ 1.909,50 O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital, nos termos do art. 231, inc. IV, CPC. Eu, Yasmin Vitória Sauer de Macedo - Estagiária, que digitei. Certifico ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de costume. O referido é verdade e dou Fé. Pontal do Paraná, datado e assinado eletronicamente. Marcelo Mendes Fiorin Servidor Juramentado - Portaria 22/2018

Autos nº. 0001644-79.2017.8.16.0189 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI Rua Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Baln. Ipanema - Pontal do Paraná/PR - CEP: 83.255-000 - Fone: (41) 3263-6255 - Celular: (41) 3263-6255 - E-mail: PDP-1VJ-FAZENDA@tjpr.jus.br Processo: 0001644-79.2017.8.16.0189 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R$469,39 Exequente(s): Município de Pontal do Paraná/PR (CPF/CNPJ: 01.609.843/0001-52) Rodovia PR 407, KM 18,6, 215 - Balneário Praia de Leste - PONTAL DO PARANÁ/PR - CEP: 83.255-000 Executado(s): CELSO WESTPHALEN (CPF/CNPJ: 003.505.404-20) Rua do Futuro, 122 - Graças - RECIFE/PE - CEP: 52.050-005 EDITAL FUNJUS - PRAZO 20 DIAS DESTINATÁRIO: CELSO WESTPHALEN, portador(a) do CPF 003.505.404-20 A Exma Dra. CRISTIANE DIAS BONFIM GODINHO - MMa. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná , FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que tramitam perante este Juízo os Autos nº. 0001644-79.2017.8.16.0189 cujos detalhes se encontram acima destacados, nos quais se verifica a impossibilidade de localização de alguma das partes. Fica(m) a(s) parte(s) CELSO WESTPHALEN, residente no(a) Rua do Futuro, 122 - Graças - RECIFE/PE - CEP: 52.050-005 CELSO WESTPHALEN, portador(a) do CPF 003.505.404-20 INTIMADA(S) acerca de saldo remanescente depositado junto à Caixa Econômica Federal na conta judicial cadastrada nestes autos, para que no prazo de 15 dias úteis se manifeste junto à Secretaria desta Vara da Fazenda Pública para reclamação do numerário, sob pena de transferência ao FUNJUS nos termos do Decreto Judiciário nº 626/2018. Agência: 398 Conta: 1583769-0 Valor: R$ 1.129,60 O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital, nos termos do art. 231, inc. IV, CPC. Eu, Yasmin Vitória Sauer de Macedo - Estagiária, que digitei. Certifico ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de costume. O referido é verdade e dou Fé. Pontal do Paraná, datado e assinado eletronicamente. Marcelo Mendes Fiorin Servidor Juramentado - Portaria 22/2018

Autos nº. 0008228-07.2013.8.16.0189 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI Rua Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Baln. Ipanema - Pontal do Paraná/PR - CEP: 83.255-000 - Fone: (41) 3263-6255 - Celular: (41) 3263-6255 - E-mail: PDP-1VJ-FAZENDA@tjpr.jus.br Processo: 0008228-07.2013.8.16.0189 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R$772,26 Exequente(s): Município de Pontal do Paraná/PR (CPF/CNPJ: 01.609.843/0001-52) Rodovia PR 407, KM 18,6, 215 - Balneário Praia de Leste - PONTAL DO PARANÁ/PR - CEP: 83.255-000 Executado(s): ESPÓLIO DE WALDIR COUSSEAU (CPF/CNPJ: 031.842.859-87) representado (a) por DORILDE PALIA COUSSEAU (CPF/CNPJ: 024.192.809-54), JAIME LUIZ COUSSEAU (RG: 24782026 SSP/PR e CPF/CNPJ: 514.855.329-49) BEIRA MAR, 490 - PRAIA DE LESTE - PONTAL DO PARANÁ/PR - CEP: 83.255-000 EDITAL FUNJUS - PRAZO 20 DIAS DESTINATÁRIO: WALDIR COUSSEAU, portador(a) do CPF 031.842.859-87 A Exma Dra. CRISTIANE DIAS BONFIM GODINHO - MMa. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná , FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que tramitam perante este Juízo os Autos nº. 0008228-07.2013.8.16.0189 cujos detalhes se encontram acima destacados, nos quais se verifica a impossibilidade de localização de alguma das partes. Fica(m) a(s) parte(s) ESPÓLIO DE WALDIR COUSSEAU, residente no(a) BEIRA MAR, 490 - PRAIA DE LESTE - PONTAL DO PARANÁ/PR - CEP: 83.255-000, e representado(a) por DORILDE PALIA COUSSEAU, residente no(a) Avenida Lauro Teixeira Neto, 502 apto 02 - Balneário Praia de Leste - PONTAL DO PARANÁ/PR - CEP: 83.255-000, JAIME LUIZ COUSSEAU, residente no(a) Av. Teixeira Neto, 502 Prédio Esq. Elísio Pereira - Pontal do Paraná - PONTAL DO PARANÁ/PR - CEP: 83.255-000 WALDIR COUSSEAU, portador(a) do CPF 031.842.859-87 INTIMADA(S) acerca de saldo remanescente depositado junto à Caixa Econômica Federal na conta judicial cadastrada nestes autos, para que no prazo de 15 dias úteis se manifeste junto à Secretaria desta Vara da Fazenda Pública para reclamação do numerário, sob pena de transferência ao FUNJUS nos termos do Decreto Judiciário nº 626/2018. Agência: 398 Conta: 1557457-8 Valor: R$ 289,46 O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital, nos termos do art. 231, inc. IV, CPC. Eu, Yasmin Vitória Sauer de Macedo - Estagiária, que digitei. Certifico ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de costume. O referido é verdade e dou Fé. Pontal do Paraná, datado e assinado eletronicamente. Marcelo Mendes Fiorin Servidor Juramentado - Portaria 22/2018

Autos nº. 0004591-38.2019.8.16.0189 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI Rua Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Baln. Ipanema - Pontal do Paraná/PR - CEP: 83.255-000 - Fone: (41) 3263-6255 - Celular: (41) 3263-6255 - E-mail: PDP-1VJ-FAZENDA@tjpr.jus.br Processo: 0004591-38.2019.8.16.0189 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R$2.760,82 Exequente(s): Município de Pontal do Paraná/PR (CPF/CNPJ: 01.609.843/0001-52) RODOVIA ENGENHEIRO ARGUS THÁ HEYN, 215 RODOVIA - Pontal do Paraná - PONTAL DO PARANÁ/PR - CEP: 83.255-000 Executado(s): WALTER GOMES CORREA (CPF/CNPJ: 018.007.449-00) RUA PROFESSOR CLETO, 993 - Centro Histórico - PARANAGUÁ/PR - CEP: 83.203-070 Terceiro(s): ANTONIO CARLOS ALMEIDA CORREA (RG: 6231411 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Nestor Victor, 824 - 29 de julho - PARANAGUÁ/PR - CEP: 83.203-540 WALTER GOMES CORREA JUNIOR (RG: 12278470 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Professor Cleto, 993 - Centro Histórico - PARANAGUÁ/PR - CEP: 83.203-070 EDITAL FUNJUS - PRAZO 20 DIAS DESTINATÁRIO: WALTER GOMES CORREA, portador(a) do CPF 018.007.449-00 A Exma Dra. CRISTIANE DIAS BONFIM GODINHO - MMa. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná , FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que tramitam perante este Juízo os Autos nº. 0004591-38.2019.8.16.0189 cujos detalhes se encontram acima destacados, nos quais se verifica a impossibilidade de localização de alguma das partes. Fica(m) a(s) parte(s) WALTER GOMES CORREA, residente no(a) RUA PROFESSOR CLETO, 993 - Centro Histórico - PARANAGUÁ/PR - CEP: 83.203-070 WALTER GOMES CORREA, portador(a) do CPF 018.007.449-00 INTIMADA(S) acerca de saldo remanescente depositado junto à Caixa Econômica Federal na conta judicial cadastrada nestes autos, para que no prazo de 15 dias úteis se manifeste junto à Secretaria desta Vara da Fazenda Pública para reclamação do numerário, sob pena de transferência ao FUNJUS nos termos do Decreto Judiciário nº 626/2018. Agência: 398 Conta: 1580640-0 Valor: R$ 2.452,83 O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital, nos termos do art. 231, inc. IV, CPC. Eu, Yasmin Vitória Sauer de Macedo - Estagiária, que digitei. Certifico ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de costume. O referido é verdade e dou Fé. Pontal do Paraná, datado e assinado eletronicamente. Marcelo Mendes Fiorin Servidor Juramentado - Portaria 22/2018

PRUDENTÓPOLIS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): FABIANO MARCO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Guilherme de Mello Rossini, da Vara Criminal de Prudentópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Denunciação caluniosa , sob nº 0002667-11.2020.8.16.0139, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FABIANO MARCO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido FABIANO MARCO, portador(a) do RG 110147457 SSP/PR e CPF 096.985.259-20, nascido(a) em 09/06/1995, natural de PRUDENTÓPOLIS, filho(a) de ROSA ELENA DOS SANTOS MARCO e SEBASTIÃO MARCO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/ boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Nilda de Andrade, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Prudentópolis, 18 de novembro de 2026.**
Guilherme de Mello Rossini
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS VARA CRIMINAL DE PRUDENTÓPOLIS - PROJUDI
Praça Coronel José Durski, Nº144 - Centro - Prudentópolis/PR - CEP: 84.400-000 - Fone: 42-3309 3002 - Celular: (42) 3309-3003 - E-mail: pru-2vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): JOAO BALBINO
PRAZO DE 30 (trinta) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Guilherme de Mello Rossini, da Vara Criminal de Prudentópolis,
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0002190-80.2023.8.16.0139, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOAO BALBINO, e vítima T.N, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOAO BALBINO, portador(a) do RG 165846273 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 29/05/1991, natural de IRATI/PR, filho(a) de TEREZA ALVES e AMILTON BALBINO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Madalena Olanek Chorobura, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Prudentópolis, 18 de novembro de 2026.
Guilherme de Mello Rossini
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projud

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE REALEZA VARA CÍVEL DE REALEZA - PROJUDI Rua Belém, 2393 - Prédio do Fórum - Centro Civico - Realeza/PR - CEP: 85.770-000 Fone: (46) 2602 0802 - E-mail: malt@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA-PR, NA FORMA DA LEI FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA sob nº 0000662-34.2025.8.16.0141 em que é requerente LUCINDA GIAVA e requerida MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS, tendo o presente edital a finalidade de CITAÇÃO da requerida MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS na pessoa de seu representante legal inscrita no CNPJ n ° 43.012.440/0001-71, em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor dos presentes autos, bem como para que manifeste o interesse na realização da audiência de conciliação ou mediação, somente se houver viabilidade real de negociação colocando telefone para contato (Portaria NUPEMEC-TJPR nº 4130/2020), no prazo de 05 (cinco) dias. ADVIRTO-A que em caso de concordância com a audiência de conciliação, o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, bem como que a ausência injustificada à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, e devem estar acompanhados por advogados ou por defensores públicos (art. 334, § 8°, do Código de Processo Civil). ADVIRTO-A AINDA QUE: o prazo para contestação tem início na data da audiência, caso infrutífera a tentativa de composição no prazo de 15 (quinze) dias. ADVIRTO, que a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada. AINDA, havendo expressa manifestação na ausência de interesse, fica a parte ré devidamente citada para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 dias, ciente de que o prazo será contado do protocolo da petição de desinteresse. INTIMO-A, para informar telefone celular e e-mail, a fim de viabilizar a comunicação e envio de link para realização da audiência. O ato será realizado de forma semipresencial, ou seja, a parte autora acompanhará o ato do escritório de seu advogado, a parte ré também deverá acompanhar o ato do escritório de seu advogado. Caso não seja possível, a (s) parte (s) deverá (ão) comparecer à sala de audiências do Fórum desta Comarca. INFORMO OUTROSSIM QUE, a audiência será realizada através do Sistema Microsoft Teams, devendo a parte e/ou advogado instalar o referido programa para acesso a videoconferência. Tudo em conformidade com a decisão de mov. 34.1 constante nos autos e na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Realeza, aos 28 de outubro de 2026. Eu, MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã, Joana Ló Gamla - Técnica Judiciária - digitei e subscrevi. FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE REALEZA VARA CÍVEL DE REALEZA - PROJUDI Rua Belém, 2393 - Prédio do Fórum - Centro Civico - Realeza/PR - CEP: 85.770-000 Fone: (46) 2602 0802 - E-mail: malt@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS LUIZ KOZERSKI E VANDA STARMOSKI KOZERSKI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA-PR, NA FORMA DA LEI FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº 0002546-50.2015.8.16.0141 em que são requerentes DALILA KOZERSKI, IRACEMA TELES KOZERSKI, JOSÉ KOSERSKI e NOEMILA DEBORA KOZERSKI e requeridos DILCE MARIA KOSERSKI, DORELI LÚCIA KOZERSKI TOMÉ, Espolio de Feliciano Koserski representado(a) por DILCE MARIA KOSERSKI, GENY

CUPPINI, INÊS KOZERSKI LECEUX, JAIR KOSERSKI, LADIR JOANA KOZERSKI, LUIZ KOZERSKI e VANDA STARMOSKI KOZERSKI, tendo o presente edital a finalidade de CITAÇÃO dos requeridos LUIZ KOZERSKI, inscrito no CPF n° 022.256.559-44 e VANDA STARMOSKI KOZERSKI, em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor dos presentes autos, para que, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta à ação através de advogado,tudo em conformidade com a decisão de mov. 15.1. A usucapião refere-se ao: Lote Rural n° 31 e 32-A, da Gleba n° 17-AM, do Núcleo Ampére, da Colônia Missões, do Município de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, com área total de 182.200,00 M², com os limites e confrontações constantes na Matrícula de n° 11.723, do Livro 02, do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, de propriedade de José Kozerski e Iracema Teles Kozerski. Observando-se que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte autora (art. 344 e 345 do CPC). E ainda que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que somente as pessoas que atenderem ao chamado serão intimadas dos atos seguintes. Cientes que, será nomeado curador especial ao revel, conforme disposto no artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil, em conformidade com o art. 216-A, §§ 4º, 13 e 14, Lei n° 6.015/1973 e art. 259, I, CPC. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 03 de novembro de 2026. Eu, MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã, Joana Ló Gamla - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA Juiz de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE REALEZA VARA CÍVEL DE REALEZA - PROJUDI Rua Belém, 2393 - Prédio do Fórum - Centro Civico - Realeza/PR - CEP: 85.770-000 Fone: (46) 2602-0802 - E-mail: malt@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA NIVELTER TERRAPLANAGENS E OBRAS EIRELI COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS) O DOUTOR FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA-PR FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 0002514-98.2022.8.16.0141 em que é exequente REDISA PNEUS LTDA representado(a) por MARIA DE LURDES BRANDELEIRO BRUFATI e executada NIVELTER TERRAPLANAGENS E OBRAS EIRELI, tendo o presente edital a finalidade de CITAÇÃO da executada NIVELTER TERRAPLANAGENS E OBRAS EIRELI, na pessoa de seu representante legal, inscrito no CNPJ n° 27.871.990/0001-90, , do inteiro teor da petição inicial, para querendo no prazo de 03 (três) dias, pague a dívida constantes nos autos no valor de R$ 22.021,78 (vinte e dois mil vinte e um reais e setenta e oito centavos) atualizado até 10/2022,, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para saldar o débito. INTIME-SE a executada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar embargos independentemente de penhora, depósito ou caução (CPC, ART. 914). CIENTIFIQUE-SE, a executada, ainda, que, no mesmo prazo dos embargos, poderá depositar 30% do valor do débito, incluídas as custas processuais e honorários de advogado, e requerer o pagamento do restante em 06 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. INTIME-SE AINDA, que foi fixado os honorários da execução em 10% do valor atribuído à causa na petição inicial. Alerte-se, todavia, que no caso de integral pagamento da dívida, no prazo de 03 dias, a referida verba honorária será reduzida, nos termos da lei processual, pela metade. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza/PR, aos 05 de novembro de 2026. Eu, MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã - BRENO HENRIQUE CAMPERA - Funcionário Juramentado Port. 22/2025 - digitei e subscrevi. FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA Juiz de Direito

---

Edital Geral - Criminal

DITAL DE LEILÃO JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO MOTOR A REGULARIZAR Autos: 0000018-57.2026.8.16.0141 Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.kronleiloes.com.br) AO (A) EXMO. (A) SR. (A) DR (A). FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE REALEZA/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 5 (cinco) dias da publicação, que não tendo sido possível intimar pessoalmente as partes abaixo relacionadas nos autos do processo de alienação de bens acima indicado, pelo presente, procede-se a INTIMAÇÃO dos senhorios para que possam impugnar o encaminhamento à alienação dos veículos adiante discriminados que se encontram apreendidos no pátio da Delegacia de Polícia Civil de Realeza.PLACA MCS3E03 NOME DO PROPRIETÁRIO NILTON MARTINS MOREIRA CPF/CNPJ ***.297.***-89 AO (A) EXMO. (A) SR. (A) DR (A). FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE REALEZA/PR, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do processo acima indicado, venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados. 1. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronleiloes.com.br. 2.DATA E HORA: 2.1 Primeiro Leilão: 18/02/2027 2.2 Segundo Leilão: 19/02/2027 2.3 Todos os leilões previstos neste edital têm início programado para às 13 horas e 15 minutos (horário de Brasília).Caberá ao interessado acompanhar a abertura do lote no site do leiloeiro. 3.0 DO OBJETO: Alienação de veículos classificadas na condição de CIRCULAÇÃO, nos estados físicos e de conservação em que se encontram, conforme discriminação feita no Anexo Único, deste edital, inclusive com avaliação oficial, que servirá de base para os lances iniciais. 3.1 Os lotes deste edital poderão ser examinados por meio de agendamento prévio com o pátio da Delegacia de Polícia Civil de Realeza, através do telefone (46) 3543-1272; mediante apresentação de documento de identidade com foto de reconhecimento por lei federal, sendo vetada a entrada com capacetes, bolsas, mochilas e similares. 3.2 Ficam cientes os interessados que, caso optem por não realizar a visitação, assumem total responsabilidade por não fazerem uso da faculdade de vistoriar os bens ofertados, havendo, desde já, presunção de que conhecem as condições e peculiaridades do objeto. 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: 4.1 Poderão oferecer lances pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física - CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os membros da Comissão de Leilão, incapazes nos termos da legislação civil. 4.2 Para participar, o interessado deverá cadastrar-se, antecipadamente, no site www.kronleiloes.com.br, encaminhando os documentos indicados no mesmo site, os quais serão analisados no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. 4.2.1 Para o cadastro de Pessoa Física, será necessária apresentação de documento que comprove a inscrição devidamente regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), documento de identidade com foto e comprovante de residência. 4.2.2 Em caso de menor de idade será necessário à comprovação de emancipação, ou procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato, com reconhecimento por autenticidade em cartório; 4.2.3 Para o cadastro de Pessoa Jurídica, será necessária apresentação de registro comercial, estatuto, contrato social, ato constitutivo, ata de fundação e demais documentos na forma da lei, conforme enquadramento jurídico e tributário da participante. 4.2.4 Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações. 4.2.5 Os documentos citados no subitem anterior poderão ser exigidos no original, ou por intermédio de fotocópia ntegral legível, autenticada em cartório ou acompanhada do original. 4.2.6 Os representantes legais deverão apresentar identidade com foto, instrumento procuratório com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, contendo poderes específicos para formular lances, negociar preços, declarar a intenção de interpor preços além de outros atos pertinentes ao certame. 4.2.7 O cadastro e o upload dos documentos via plataforma (www.kronleiloes.com.br), são obrigatórios, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do leilão para a participação, para fins de homologação. 4.3 O cadastramento é gratuito e requisito indispensável para a participação no leilão. 4.4 O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. 4.5 Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. 4.6 O uso da senha de acesso pelos interessados é de responsabilidade exclusiva do interessado, incluindo qualquer transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão que realiza o leilão, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. 4.7 Não poderão participar deste Leilão: menores de idade não emancipados; pessoas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam com o direito de licitar ou contratar suspensos pela Administração Pública de qualquer esfera federativa, enquanto durarem os efeitos da sanção. 5. LANCES E ARREMATAÇÃO: 5.1 Os interessados em participar do leilão somente poderão efetuar lances online, na forma eletrônica, por intermédio do site www.kronleiloes.com.br. 5.2 Os interessados em ofertar lances online, deverão observar as seguintes condições: I. Os lances que vierem a ser ofertados são de inteira responsabilidade do usuário/interessado, sendo o mesmo, também, responsável pelo eventual uso inadequado de seu login e senha de acesso ao sistema. II. Somente serão aceitos lances superiores ao último lance ofertado, sendo que o lance ofertado online deverá respeitar, obrigatoriamente, o acréscimo/incremento mínimo no valor informado no site. III. Os lances concorrerão em igualdade de condições, sendo considerado vencedor o maior lance. IV. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. V. Não serão aceitos lances encaminhados fora do horário determinado, nem através de outro meio que não seja o site do leiloeiro. VI. Após a apresentação do lance não será mais possível a sua desistência ou retirada, sendo o participante responsável por todas as informações por ela disponibilizadas, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor. VII. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento, definido pelo leiloeiro, com a temporização de 60 (sessenta) segundos para eventual cobertura. X. Não havendo lance superior, o sistema encerrará a contagem e será definido o arrematante vencedor. XI. O encerramento dos itens/lotes é realizado sequencialmente, item a item ou lote a lote. O intervalo de tempo de encerramento entre os itens ou lotes pode variar. XII. A oferta de lances em qualquer dos lotes, implica em aceitação, submissão irrevogável e irretratável do ofertante as condições estabelecidas neste edital, não sendo possível alegações de desconhecimento ou a realização de quaisquer reclamações e/ou questionamentos posteriores à oferta do leilão público. 5.3 O Leiloeiro Público Oficial e o Poder Judiciário não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (digitação) e fotografias que não condigam com a realidade divulgadas na plataforma

eletrônica de leilões, sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações. Sendo assim, a VISITAÇÃO DOS BENS TORNA-SE ESSENCIAL, não cabendo reclamações posteriores a arrematação. 5.4 No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação, estabelecido no anexo deste edital, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido o maior valor pelo lote. 5.5 Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. 5.6 No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. (CPP, art. 144-A: O juiz determinará a alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção. §1º O leilão far-se-á preferencialmente por meio eletrônico. §2º Os bens deverão ser vendidos pelo valor fixado na avaliação judicial ou por valor maior. Não alcançado o valor estipulado pela administração judicial, será realizado novo leilão, em até 10 (dez) dias contados da realização do primeiro, podendo os bens ser alienados por valor não inferior a 80% (oitenta por cento) do estipulado na avaliação judicial. Art. 61. § 11. Os bens móveis e imóveis devem ser vendidos por meio de hasta pública, preferencialmente por meio eletrônico, assegurada a venda pelo maior lance, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação judicial. (Incluído pela Lei nº 13.886, de 2019)). 5.7 O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 6.1 Serão aceitos lances apenas para pagamento à vista do valor da arrematação. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 72 horas, contadas da data de arrematação em leilão, efetuar, mediante guia judicial, o pagamento integral do valor da arrematação. 6.2 No pagamento mediante guia judicial, deverá ser ignorada a data de vencimento indicado na guia, devendo ser observado prazo previsto neste edital. 6.3 O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o leiloeiro via e-mail liquidacao@kronbergleiloes.com.br, ou qualquer outro meio hábil e inequívoco desde que dentro do prazo acima estipulado. 6.4 Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado a arrematação restará automaticamente desfeita/ resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lote arrematado, acrescidos do valor integral da comissão do leiloeiro (5% sobre o lance vencedor acrescido da taxa administrativa e taxa de emissão de boleto) além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o juizo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. 6.5 Os valores pagos pela arrematação são irretratáveis, logo, não poderá o arrematante pretender a devolução do montante pago pela arrematação, notadamente em vista de desistência da compra. 7. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: 7.1 Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5% sobre o valor total da arrematação. 7.1.1 O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 72h contadas da data de arrematação em leilão. 7.1.2 O pagamento da comissão deverá ser efetuado através da Conta Digital Superbid Pay, utilizando Saldo da Conta Digital e/ou Boleto Bancário, conforme opções disponíveis na tela Forma de Pagamento. 7.1.3 O pagamento da comissão será sempre considerado à vista. 7.3 O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. 7.4 A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. 7.5 Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. 7.6 No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. 8. CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS OFERTADOS: 8.1 Os veículos arrematados serão entregues no estado em se encontram, cujas condições presumem ser conhecidas e aceitas pelos licitantes, não sendo cabível, portanto, reclamações posteriores. 8.2 Ficam cientes os interessados que as fotos cadastradas na plataforma eletrônica são meramente ilustrativas, não isentando o arrematante da visitação e constatação das reais condições do bem in loco. 8.3 Os veículos alienados, por serem objeto de apreensões criminais, serão vendidos e entregues nas condições físicas e de funcionamento em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia, eventualmente sem chaves, devendo os interessados examiná-los previamente de acordo com o previsto neste edital ficando, desde já, estabelecido que não caberá ao Leiloeiro Oficial ou ao Poder Judiciário qualquer responsabilidade ou ônus por avarias ou defeitos eventualmente verificados. Uma vez retirado o veículo do pátio não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, de qualquer natureza, salvo decisão judicial. 8.4 Os veículos serão leiloados na condição de CONSERVADOS, podendo retornar a circular em via pública, ficando o arrematante responsável pelo registro do veículo perante o Órgão Executivo de Trânsito, com pagamento das respectivas taxas. 8.5 É dever do arrematante arcar com os custos necessários às exigências estipuladas pelo órgão de trânsito competente na ocasião da vistoria obrigatória para transferêcia de propriedade e regularização do registro no sistema DETRAN /DENATRAN. 8.6 Fica sob responsabilidade do arrematante tomar precauções em relação ao uso do veículo arrematado antes de colocá-lo em circulação e realizar revisão automotiva a fim de assegurar que esteja funcionando corretamente, de modo que seja possível trafegar em segurança, conforme prevê o art. 27 do Código de Trânsito Brasileiro. 8.7 Os arrematantes são responsáveis, ainda, pela utilização e destino final dos veículos arrematados e responderão, civil e criminalmente, pelo uso ou sua destinação em desacordo com as condições estabelecidas nesta deliberação. 9. DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: 9.1 O(s) veículo(s) leiloado(s) deverão ser retirado(s), pelo arrematante, mediante apresentação da carta de arrematação ou auto de arrematação assinado pelo juizo competente e ordem/autorização de entrega tambem expedida pelo juizo competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da expedição da carta de arrematação, sob pena de caracterização de abandono pelo arrematanteportanto, não se admitirá desistência sob alegação de que foi dado lance em lote equivocado. VIII. Os lances encaminhados a partir da disponibilização dos lotes ficarão disponíveis até o horário marcado para o início da contagem regressiva para encerramento do lote,podendo ser vencido. VI. Os lances recebidos poderão ser cobertos por lance imediatamente superior, conforme incremento mínimo com a perda do valor desembolsado em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento, nos termos da Resolução nº. 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. 9.2 Para a expedição da Carta de Arrematação, deverá o arrematante recolher as custas devidas, quando foram exigidas pelo juízo competente. 9.3 A retirada do bem por terceiros só será permitida mediante apresentação de procuração do arrematante, por escrito, devidamente assinada e com firma reconhecida. 9.4 No ato da retirada, o arrematante, ou a pessoa por ele autorizada, assinará o "Termo de Entrega de Bens", no qual reconhecerá que o veículo não poderá trafegar sem a devida transferência de propriedade. 9.5 A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues aos arrematantes livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos até a data da arrematação, inclusive dívidas propter rem, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis pela baixa/desvinculo dos débitos gravames ou restrições judiciais/administrativas. 9.6 Ficam os interessados cientes, contudo, que caberá ao arrematante a obrigação de recolher os valores que recaem sobre o veículo arrematado relativos ao exercício do corrente ano, ou seja, do ano em que o bem foi arrematado (Ipva, Dpvat e Licenciamento), independentemente da data de vencimento. 9.7 Após a entrega do bem ao arrematante, verificada a baixa/desvinculo dos débitos anteriores a arrematação e de eventuais gravames ou bloqueios judiciais/administrativos, este deve proceder a imediata transferência da propriedade para seu nome e a devida regularização do veículo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando vedada sua circulação (art. 133 - CTB), sob pena de ter o bem apreendido e ter de arcar com as penalidades previstas na legislação em vigor, conforme Art. 233 do CTB. 9.8 Por ocasião da transferência do veículo junto ao órgão de trânsito competente, o arrematante deverá submetê-lo à vistoria, efetuar o pagamento das taxas correspondentes, bem como se adequar aos procedimentos de registro exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. 9.9 É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou de qualquer forma, negociar o veículo enquanto não estiver com a documentação transferida em seu nome, respondendo exclusivamente por sua conta e risco sob as penas da lei. 9.10 A retirada do bem do patio em que se encontra armazenado deverá ser realizada por intermédio de guinho, sendo vedada a circulação/tráfego sem a devida transferencia do bem para o nome do arrematante. Eventuais reflexos pelo tráfego indevido será de responsabilidade exclusiva do arrematante. 10. Ao arrematante compete arcar com as seguintes despesas: transferência de propriedade do veículo, taxa de exclusão de gravame (se houver), da confecção de chaves (quando necessário), regularização do número de motor quando necessário (se este constar no Edital como não identificado e/ ou for divergente do cadastro do veículo, motor a regularizar), dos serviços de carregamento, transporte e retirada do mesmo, inclusive os danos daí resultantes. 10.1 Fica o arrematante ciente que os veículos na condição de circulação motor a regularizar, eventualmente, em caso de impedimento legal, decorrente das exigencias do DETRAN em casos que o motor não pode ser registrado/legalizado, terão que substituir os motores existentes por um novo motor, não sendo possível utilizar o motor encontrado no bem. Ainda, no caso de necessidade de troca do motor, fica o arrematante ciente que todas as despesas serão de sua responsabilidade. 10.2 Por mera liberalidade, o bem poderá ser entregue ao arrematante, ciente esse que, enquanto não efetuado o referido desvinculo, transferência de propriedade em seu nome, fica vedada a circulação do veículo (art. 133 - CTB), sob pena do mesmo ser apreendido pelas autoridades de trânsito e o arrematante arcar com as penalidades previstas na legislação em vigor. 10.3 Eventualmente, os veículos poderão ser entregues sem que tenha sido providenciada a baixa perante o órgão de trânsito.11. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: 11.1 Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. 12. CONDIÇÕES GERAIS: 12.1 A liberação dos lotes para retirada pelos arrematantes estará condicionada à homologação pelo Juízo, assinatura nos autos de arrematação ou expedição de carta de arrematação e a expedição de ordem de entrega do bem. 12.2 Os impostos que venham a incidir sobre o leilão são de responsabilidade do arrematante. 12.3 De acordo com a legislação em vigor, o veículo sinistrado está sujeito a vistoria pelos órgãos competentes (INMETRO/DFRV/dentre outros), cujas despesas correrão por conta do arrematante. 12.4 No que se refere aos débitos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §1º do CTN. 12.5 Conforme o art. 123 do Código de Processo Penal, se dentro no prazo de 90 dias, a contar

da data em que transitar em julgado a sentença final, condenatória ou absolutória, os objetos apreendidos não forem reclamados ou não pertencerem ao réu, serão vendidos em leilão, depositando-se o saldo à disposição do juízo de ausentes. 12.6 Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital, ficando ciente de que os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. 12.7 Eventuais restrições judiciais que recaiam antes ou após a arrematação, o leiloeiro informará ao juízo competente para fins de decisão, ao quais os jurisdicionados se vinculam. 12.8 Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro, ainda, atualizar o valor da avaliação. 13. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). 13.1 As fotos divulgadas no site https://www.kronleiloes.com.br/ são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado de conservação do objeto a ser leiloado. 13.2 Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis específicas. 13.3 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo leiloeiro, designado para a condução do presente leilão. 14. INFORMAÇÕES: 14.1 Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronleiloes.com.br 15. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: 15.1 O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da sua publicação no site do leiloeiro (www.kronleiloes.com.br), sob pena de preclusão. 15.2 As impugnações deverão ser apresentadas em conformidade com o previsto no Art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. 15.3 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos poderão ser protocolizados diretamente nos autos de alienação judicial devidamente assinada e digitalizada. 15.4 Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. 16. DOS LOTES: Anexo Único REALEZA/PR, datado e assinado digitalmente. HELCIO KRONBERG Leiloeiro Público Oficial Anexo Único PLACA MCS3E03 PLACA APLICADA X TIPO AUTOMOVEL MARCA/MODELO GM CLASSIC LIFE COR PRETA ANO/MODELO CHASSI ENCONTRADO 9BGSA19X05B225737 RENAVAM 00854642773 MOTOR X UF SC STATUS CIRCULAÇÃO MOTOR A REGULARIZAR VALOR R$ 5.000,00. Eu, Gabrielli Riboli Nava, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Realeza, 19 de novembro de 2026. Felipe Wollertt de França Juiz de Direito

RIO BRANCO DO SUL

VARA CRIMINAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MATEUS GABRIEL GARCIA PRAZO DE 15 dias corridos A Juíza de Direito Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira, da Vara Criminal de Rio Branco do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça , sob nº 0002929-92.2024.8.16.0147, em que é réu MATEUS GABRIEL GARCIA, e vítima V.L.G., e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido MATEUS GABRIEL GARCIA, portador(a) do RG 136782576 SSP/PR e CPF 105.178.139-63, nascido(a) em 05/11/1999, natural de CURITIBA, filho(a) de DENISE TEIXEIRA GARCIA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses ART 329 - RESISTENCIA, Detenção: 2 meses a 2 anos oferecida em 24/10/2024 e recebida em 05/11/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia:"Fato1: No dia 14 de setembro de 2024, por volta das 14h21min, na residência situada na Rua Eurides Maltaca, n.° 350, Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade e Comarca de Rio Branco do Sul/PR, o denunciado MATEUS GABRIEL GARCIA, agindo com consciência e vontade, no âmbito da unidade familiar ameaçou causar mal injusto e grave à vítima V. L. G., sua tia, ao dizer: 'que quando a pegasse, ela veria o que ele faria' (cf. declarações da vítima de mov. 1.11); "Fato 2: Nas mesmas condições de tempo e local do fato anterior, o denunciado MATEUS GABRIEL GARCIA, agindo com consciência e vontade, opôs-se à execução de ato legal, mediante violência exercida contra os Policiais Militares José Claudinei Costa Pereira e Rafael Sales de Miranda, consistente em jogar uma pedra contra os soldados, e partir para cima da equipe com chutes e socos (conforme boletim de ocorrência n° 2024/1149374 de mov. 1.5 e declarações dos policiais militares de mov. 1.7/1.9)."; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Ressalta-se que o prazo para apresentação da defesa será contado após o decurso do prazo do edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Anderson Marcel Colodel, conferi e digitei. Rio Branco do Sul, 30 de setembro de 2026. Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): E. V. P. PRAZO DE 15 DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Nicolas Dorado de Oliveira, da Vara Criminal de Rio Branco do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001008-64.2025.8.16.0147, em que é(são) autor(es) réu(s) PEDRO AUGUSTO VITORASSO PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima E. V. P., portador(a) do RG 144439929 SSP/PR e CPF 147.295.539-00, nascido(a) em 25/03/1999, natural de ITAPERUÇU, filho(a) de ROSANGELA VITORASSO e LUIZ CARLOS PEREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " 1) proibição do agressor de se aproximar da ofendida ou de seus familiares a menos de 200 (duzentos) metros (art. 22, inciso III, alínea "a", da Lei 11.340/2006); 2) proibição do agressor de manter contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação (art. 22, inciso III, alínea "b", da Lei 11.340/2006); 3) proibição de frequentar a residência da vítima a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida (art. 22, inciso III, alínea "c", da Lei 11.340/2006. ; . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Anderson Marcel Colodel, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Rio Branco do Sul, 16 de julho de 2026. Nicolas Dorado de Oliveira Juiz Substituto OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): PEDRO AUGUSTO VITORASSO PEREIRA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A Juíza de Direito Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira, da Vara Criminal de Rio Branco do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001008-64.2025.8.16.0147, em que é autor réu PEDRO AUGUSTO VITORASSO PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovida PEDRO AUGUSTO VITORASSO PEREIRA, portador(a) do RG 163660474 SSP/PR e CPF 161.833.139-63, nascido(a) em 25/07/2004, natural de ITAPERUÇU, filho(a) de ROSANGELA VITORASSO e LUIZ CARLOS PEREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos da prorrogação das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "1) proibição do agressor de se aproximar da ofendida ou de seus familiares a menos de 200 (duzentos) metros (art. 22, inciso III, alínea "a", da Lei 11.340/2006); 2) proibição do agressor de manter contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação (art. 22, inciso III, alínea "b", da Lei 11.340/2006); 3) proibição de frequentar a residência da vítima a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida (art. 22, inciso III, alínea "c", da Lei 11.340/2006. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Anderson Marcel Colodel, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Rio Branco do Sul, 03 de setembro de 2026. Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 3642-4816 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Destinatários- os réus em lugar incerto,eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, confrontantes, ESPOLIO DE MIGUEL JOSE MICKOZ, AGENOR PAULINO JUNIOR, Fernanda Antunes dos Santos, bem como seus respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.

O Juiz de Direito, Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Usucapião registrado sob o número 0003349-32.2026.8.16.0146, autuado em 17/08/2026 15:03:09, em que é(são) requerente(s) JENIFFER CRIS LEAL SANTOS, ROSELI DAS GRAÇAS LEAL DOS SANTOS, e requerido(s) ESPOLIO DE MIGUEL JOSE MICKOZ, e que procede por meio deste a **CITAÇÃO** dos réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos**,** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao bem: **Imóvel urbano, com a área de 752,09m², localizado de frente para o lado ímpar da rua Particular, a 106,20 metros da esquina com o lado par da Avenida Eleutério Fernandes de Andrade, no centro, Quitandinha-PR**. nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia. Para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Rio Negro, 19 de novembro de 2026.
Alexandro Cesar Possenti
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

SANTA MARIANA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTA MARIANA
VARA CRIMINAL DE SANTA MARIANA - PROJUDI
Des. Antonio Franco Ferreira da Costa, 61 - Centro - Santa Mariana/PR - CEP: 86.350-000 - Fone: 43-3572-8343 - E-mail: sm-ju-sccrda@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): EDERSON VALDECIR ROZENDO DO NASCIMENTO
PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Juliano Batista dos Santos, da Vara Criminal de Santa Mariana, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes da Lei de licitações, sob nº 0001158-35.2022.8.16.0152, em que é(são) autor(es) Ministério Público de Santa Mariana, réu(s) EDERSON VALDECIR ROZENDO DO NASCIMENTO, Jorge Rodrigues Nunes, ROBERTO FIRMINO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido EDERSON VALDECIR ROZENDO DO NASCIMENTO, portador(a) do RG 53135005 SSP/PR e CPF 913.068.259-20, nascido(a) em 05/11/1973, natural de CURITIBA, filho(a) de DINALVA DA SILVA NASCIMENTO e EDISON DIVONSIR ROZENDO DO NASCIMENTO,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 337-E - Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei, Reclusão: 4 a 8 anos E Multa oferecida em 30/11/2022 e recebida em 17/01/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " Assim agindo, estão os denunciado EDERSON VALDECIR ROZENDO DO NASCIMENTO incurso no artigo 89, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93 - o qual, embora revogado pela Lei nº 14.133/2021, teve a incriminação da conduta mantida pela redação do novo artigo 337-E do Código Penal - c/c artigo 29 do Código Penal, razão pela qual se oferece a presente denúncia. " ; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Pâmella Carla Rampazo Moreira, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Santa Mariana, 19 de novembro de 2026.
Juliano Batista dos Santos
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTA MARIANA
VARA CRIMINAL DE SANTA MARIANA - PROJUDI
Des. Antonio Franco Ferreira da Costa, 61 - Centro - Santa Mariana/PR - CEP: 86.350-000 - Fone: 43-3572-8343 - E-mail: sm-ju-sccrda@tjpr.jus.br
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): BRUNO CESAR DA SILVA
PRAZO DE 15 (quinze) dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Juliano Batista dos Santos, da Vara Criminal de Santa Mariana, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001476-81.2023.8.16.0152, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) BRUNO CESAR DA SILVA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido BRUNO CESAR DA SILVA, portador(a) do RG 167945031 SSP/PR e CPF 345.492.128-70, nascido(a) em 01/03/1987, natural de SANTA MARIANA/PR, filho(a) de MARIA DE LOURDES DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **NOTIFICAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 33 "caput" da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " Assim agindo está BRUNO CÉSAR DA SILVA incurso no artigo 33 "caput" da Lei nº 11.343/06, razão pela qual se oferece a presente denúncia, esperando seja recebida, registrada e autuada, citando-se o denunciado para o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei nº 11.343/06, ouvindo-se as testemunhas adiante arroladas, prosseguindo o feito até a final condenação. "; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, **arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco)**. Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Pâmella Carla Rampazo Moreira, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Santa Mariana, 19 de novembro de 2026.
Juliano Batista dos Santos
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital Geral - Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Juliano Batista dos Santos, da Vara de Família e Sucessões de Santa Mariana, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alteração de Regime de Bens, assunto Regime de Bens Entre os Cônjuges, sob nº 0000753-57.2026.8.16.0152, em que são interessados FRANCIELI ALINE GUERRA DE OLIVEIRA e JOSE RODOLFO DE OLIVEIRA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que é pretendida a alteração de regime de bens do casamento pelos cônjuges FRANCIELI ALINE GUERRA DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 107890696 SSP/PR e CPF 076.003.479-62; JOSE RODOLFO DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 8601626 SSP/PR e CPF 084.115.689-11, que são casados em regime de Comunhão Parcial de Bens e pretendem alterá-lo para Separação Total de Bens. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: II. Determino a publicação de edital, a fim seja divulgada a pretendida alteração de regime de bens de casamento, nos termos do artigo 734, §1º, do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 734, § 1º, do Código de Processo Civil. Eu, Gabrielli Banegas Leonardo Cunha, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Santa Mariana, 17 de novembro de 2026. Juliano Batista dos Santos Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projud

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
VARA CÍVEL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PROJUDI
Rua Laurindo Pereira, 780 - Centro - São João do Ivaí/PR - CEP: 86.930-000 - Celular: (44) 99928-9252 - Email: mfac@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 30 dias corridos
O Juiz de Direito Márcio Carneiro de Mesquita Junior, da Vara Cível de São João do Ivaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Tutela de Urgência, sob nº 0000314-34.2026.8.16.0156, em que é autor CELSO DA SILVA, e réu DANIEL JOSÉ DA SILVA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de DANIEL JOSÉ DA SILVA, portador do CPF 009.449.608-04, por sentença publicada em 28/09/2026, a qual reconheceu que o interditado é relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, abrangidos pela curatela, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, em razão de doença grave (CID-10 F00 e CID-10 I10), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1.748, IV, e 1.749, I, c/c 1.774, todos do CC); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque; representação perante o INSS; administração de bens; e gerenciamento de sua saúde. A referida sentença ainda nomeou ao interditado o curador CELSO DA SILVA, inscrito no CPF nº 145.073.028-03, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para DECRETAR A INTERDIÇÃO de DANIEL JOSÉ DA SILVA, reconhecendo-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil abrangidos pela curatela, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Com fundamento no art. 1.775, § 1º, do Código Civil, mantenho como curador CELSO DA SILVA, confirmando a nomeação provisória anteriormente realizada (mov. 10.1)". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Telma Cristina de Oliveira, Analista Judiciária, conferi e digitei.
São João do Ivaí, 17 de novembro de 2026.
Márcio Carneiro de Mesquita Junior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ VARA CÍVEL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PROJUDI
Rua Laurindo Pereira, 780 - Centro - São João do Ivaí/PR - CEP: 86.930-000 - Celular: (44) 99928-9252 - Email: mfac@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 30 dias corridos
O Juiz Substituto Arthur Souza Quintanilha Da Silva, da Vara Cível de São João do Ivaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Tutela de Urgência, sob nº 0000244-17.2026.8.16.0156, em que é autora VALDENICE DE FRANCA MARIANO, e ré ANA PAULA RODRIGUES, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de ANA PAULA RODRIGUES, portadora do CPF 420.114.968-45, por sentença publicada em 04/09/02026, a qual reconheceu que a interditada não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitando-se a curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, preservada a autonomia da curatelanda para os atos de natureza existencial e personalíssima, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015 e do art. 755, § 1º, do Código de Processo Civil. A referida sentença ainda nomeou à interditada a curadora VALDENICE DE FRANÇA MARIANO, portadora do RG nº 33.000.460-8 SSP/SP e CPF 258.538.828-05, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita:"Ante o exposto, tornando definitiva a tutela de urgência anteriormente concedida (mov. 19.1) e resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECRETAR a interdição de ANA PAULA RODRIGUES, reconhecendo-a relativamente incapaz para a prática, por si só, dos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, limitando-se a curatela a tais atos, preservada a autonomia da curatelanda para os atos de natureza existencial e personalíssima, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015 e do art. 755, § 1º, do Código de Processo Civil. Com fundamento no art. 1.775, § 1º, do Código Civil, e confirmando a nomeação já efetuada em caráter provisório na decisão de mov. 19.1, nomeio e mantenho VALDENICE DE FRANÇA MARIANO como curadora definitiva de ANA PAULA RODRIGUES, incumbida da prática dos atos de conteúdo patrimonial e negocial de interesse da curatelada, tais como a administração de bens, a celebração de negócios jurídicos, a movimentação de contas bancárias e a representação perante órgãos públicos e privados, notadamente perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para fins de administração do benefício assistencial de que é titular a curatelada". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Telma Cristina de Oliveira, Analista Judiciária, conferi e digitei.
São João do Ivaí, 23 de outubro de 2026.
Arthur Souza Quintanilha Da Silva
Juiz Substituto

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 30 dias corridos
O Juiz de Direito Márcio Carneiro de Mesquita Junior, da Vara Cível de São João do Ivaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0000963-96.2026.8.16.0156, em que é autora SOLANGE REICHE DA COSTA, e réu CARLOS HENRIQUE REICHE DA COSTA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de CARLOS HENRIQUE REICHE DA COSTA, portador do RG 149769218 SSP/PR e CPF 069.448.089-43, por sentença publicada em 17/08/2026, a qual reconheceu que o interditado não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1.748, IV, e 1.749, I, c/c 1.774, todos do CC); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque; representação perante o INSS; administração de bens; e gerenciamento de sua saúde. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora SOLANGE REICHE DA COSTA, portadora do RG sob nº 9092068-5 - SESP PR e inscrita no CPF sob nº 039.798.959-80, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para DECRETAR A INTERDIÇÃO de CARLOS HENRIQUE REICHE DA COSTA, reconhecendo-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil abrangidos pela curatela, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Com fundamento no art. 1.775, § 1º, do Código Civil, mantenho como curadora SOLANGE REICHE DA COSTA, confirmando a nomeação provisória realizada no mov. 10.1". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Telma Cristina de Oliveira, Analista Judiciária, conferi e digitei.
São João do Ivaí, 23 de outubro de 2026.
ARTHUR SOUZA QUINTANILHA DA SILVA
Juiz Substituto

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 60 dias úteis
DESTINATÁRIO(A)(S): MARIA CATARINA VIEGA
O(A) Juiz(íza) de Direito Márcia Hübler Mosko, da 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Adjudicação Compulsória, sob nº 0004496-77.2022.8.16.0035, em que é autor ANDRE LUIZ GOMES BISS, e réus DARBY JOSE VIEGA, ADEMAR VIEGA,

MARIA CATARINA VIEGA, EVARISTO VIEGA, MARILENE VIEGA e LAERCIO LAZZERI DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte requerida **MARIA CATARINA VIEGA**, portador(a) do CPF ***.640.259-**. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita: "O Autor adquiriu o imóvel da matrícula do RI n° 54.593, sendo um LOTE DE TERRENO, MEDINDO 7,00 METROS DE FRENTE, POR 32,00 METROS DE FUNDO, TOTALIZANDO 224,00 METROS, na Rua Everton Puin de Abreu, n° 78, Bairro Jardim Fabio , Município de São José dos Pinhais/PR do Requerido, pelo valor avençado de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), através do Contrato de Compra e Venda em Caráter Irrevogável e Irretratável, lavrado e firmado pelas partes em 13 de Junho de 2017. O imóvel é espólio do Sr. AVELINO VEIGA, na qual os 9 (Nove) herdeiros desistiram de 50% (cinquenta por cento), o que corresponde o bem do Requerente, conforme anuência para desistência de imóvel entre ascendentes e descendentes, para o Requerido. Sucede que no presente caso necessita-se da intervenção do d. representante do Ministério Público, visto que existe uma herdeira portadora de Síndrome de Down. No dia que esta assinou a anuência de desistência, os seus irmãos lhe representaram. Pelo n° 8 dispõe no contrato de compra e venda formalizado entre as partes, dispõe que "O VENDEDOR se compromete, assim que solicitado pelo COMPRADOR, comparecer em Cartório, nesta cidade de São José dos Pinhais - PR, para outorga da Escritura definitiva, bem como fornecer os documentos e certidões necessárias, sob pena de adjudicação compulsória". Faz certo Excelência, que o Comprador, ora Requerente, tem aguardado com paciência e tolerância o cumprimento do avençado por parte do Vendedor, ora Requerido, haja vista que, apenas necessitava formalizar o Inventário do Espólio do Sr. AVELINO VEIGA, para o fim de outorgar a competente Escritura Pública de Venda e Compra". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Jacques Aurelio Polli Dias, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. **São José dos Pinhais, 17 de novembro de 2026.**
Márcia Hübler Mosko
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - **PRAZO DE 60 dias úteis**
DESTINATÁRIO(A)(S): BRUCINEI MAZORCA DA APPARECIDA E CONGELAR CAMARAS FRIGORIFICAS EIRELI
O(A) Juiz(íza) de Direito Márcia Hübler Mosko, da 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Contratos Bancários, sob nº 0003247-57.2023.8.16.0035, em que é autora Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - Viacredi, e rés Brucinei Mazorca da Apparecida e CONGELAR CÂMARAS FRIGORÍFICAS EIRELI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Brucinei Mazorca da Apparecida**, portador(a) do CPF ***.764.718-**; e **CONGELAR CÂMARAS FRIGORÍFICAS EIRELI**, portador(a) do CNPJ 28.579.114/0001-57. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita: "1. DOS CRÉDITOS O Demandado, na condição de associado da Cooperativa, contratou junto à Demandante as operações de crédito abaixo demonstradas, contemplando as suas peculiaridades, as quais restaram inadimplidas, cujo montante representa o valor total atualizado de R$ 103.313,84 (cento e três mil, trezentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), tudo conforme prova documental anexa, senão veja-se: a) DAS OPERAÇÕES DE DESCONTO DE TÍTULOS DE CRÉDITO A Primeira Demandada, na condição de associada da Demandante, garantido solidariamente pelo outro Demandado, firmou com esta um Contrato de Limite de Desconto de Títulos, conforme documentos que segue em anexo, para possibilitar a antecipação dos créditos recebíveis. A prática de desconto de títulos junto a instituições financeiras é muito comum. Através dela o correntista, mediante a assinatura de contrato e borderôs de desconto de títulos de crédito, compreendidos por duplicatas, entrega os títulos à instituição, a qual, descontadas as taxas contratadas, deposita o valor na conta do contratante, possibilitando a antecipação do recebimento/saque dos valores. Em face do contrato formalizado pelas partes, foram efetuadas operações de desconto de duplicatas virtuais, mediante emissão de borderôs de desconto. Em face do desconto dos títulos de crédito, pertinente às duplicatas mercantis, a Demandante emitiu os boletos de cobrança inerentes aos respectivos títulos, sendo que, vencidos os prazos de pagamento, estes não ocorreram e nem os títulos foram resgatados pelos Demandados, restando caracterizado igualmente o prejuízo financeiro, pois o valor já foi disponibilizado ao contratante quando da realização das operações de desconto. Importante frisar que as operações ocorreram pela modalidade de Limite de Desconto de Títulos, sendo que todos os procedimentos de operacionalização das operações de desconto das duplicatas, via borderôs, foram feitas de forma online, via internet, sendo efetuados diretamente pela Primeira Demandada, sem participação da Demandante, mediante senhas próprias de conhecimento exclusivo da Primeira Demandado, sendo que o dinheiro das operações de desconto foi disponibilizado na conta corrente da Cooperada. Considerando que a contratação eletrônica não permite, por ora, a execução do crédito em face das operações de desconto efetuadas e não liquidação dos títulos pertinentes, posto que não existe documento físico assinado pelos Demandados, tal fato, contudo, não retira da Demandante o direito de cobrar a quantia que lhe é devida. O título de crédito no presente caso não é nem o Contrato de Desconto de Duplicatas, mas sim os borderôs vinculados àqueles, emitidos pelo tomador do crédito, além de cópia dos boletos de cobrança bancária vinculados aos títulos virtuais não liquidados. Importante destacar que a emissão de borderôs, em se tratando de desconto de duplicatas virtuais é obrigatória, sendo sua função justamente a comprovação dos valores e dos encargos financeiros das transações efetuadas pelo devedor. Portanto, a Demandante é credora dos Demandados dos seguintes títulos de crédito cujo montante total representa R$ 3.680,41 (três mil e seiscentos e oitenta reais e quarenta e um centavos). A fim de melhor elucidar a tabela acima, válido repisar que os contratos devidos são os Borderôs, mas o mesmo possui mais de um título, alguns vencidos, e outros liquidados. Nesse sentido a primeira coluna da tabela faz referência a cada borderô, sendo que um borderô pode ter mais de um título. Quantos aos valores devidos de cada título atrelados aos respectivos borderôs, válido informar que os representados por 'xx' se tratam de títulos liquidados. Os que apresentam valores representam títulos devidos, que efetivamente não foram pagos, e os títulos com informação '00' representam títulos igualmente devidos, mas que o saldo já está somado na primeira linha do borderô correspondente, ou seja, a exemplo do Borderô '1.210.393', são devidos três títulos, cujo valor representa R$ 3.680,41, valor presente na primeira linha do referido Borderô. Nas operações de desconto de duplicatas, para fins de controle interno, assim como de registro junto Banco Central do Brasil, foram atribuídos os mesmos números dos borderôs, em face dos títulos não liquidados, tudo conforme os extratos evolutivos dos borderôs de desconto. Assim sendo, além do contrato de desconto de títulos, dos borderôs de desconto, a presente petição vem acompanhada do extrato detalhado de evolução do saldo devedor que contempla cada um ou conjunto de títulos de crédito descontados, acrescidos dos encargos incidentes, inclusive os lançamentos de juros contratados conforme índices constantes nos borderôs e eventuais pagamentos e amortizações. O extrato demonstrativo de apuração do montante devido de cada título descontado e não liquidado, ora juntado, foi elaborado levando-se em conta os seguintes pontos: a) Não foi utilizado qualquer índice de correção monetária no cálculo, em face do fato de que, pela modalidade de contrato, foi estabelecido um encargo remuneratório único pré-fixado, sem incidência de correção monetária; b) A taxa de juros aplicada está em consonância com a taxa contratada e está demonstrada tanto na forma mensal, como anual; c) A apuração dos juros leva em consideração toda a periodicidade do não resgate dos títulos de crédito descontados, sendo que o termo inicial é o da data de registro do estorno do título efetuando na conta corrente, em face da insuficiência de créditos para sua liquidação, e a taxa de juros remuneratórios e moratórios é apurada individualmente pelas taxas efetivamente contratadas pelas partes em cada operação de desconto, com juros capitalizados mensalmente, até a data final dos extratos, e descontados eventuais pagamentos realizados. Ademais, o extrato da conta corrente do Primeiro Demandado bem demonstra a concreta liberação do valor em seu favor, sempre na data do protocolo da operação de desconto, sendo que este efetivamente utilizou os valores creditados em cada operação de desconto efetuado. O referido extrato indica claramente as datas em que foram operacionalizadas as operações de desconto, sendo que nas referidas datas consta o lançamento a crédito, conforme quadro acima demonstrado, tendo como histórico de lançamento "DESC TITULO", ou seja, Crédito de Desconto de Título. Os Demandados vêm, injustificadamente, negando-se a pagar a dívida. Apesar dos esforços da Demandante para a composição amigável do débito, esta não conseguiu lograr êxito no seu propósito. b) CONTRATO DE LIMITE EM CONTA CORRENTE Por meio do Termo de Adesão às Condições Gerais do Contrato de Abertura Crédito em Conta Corrente, formalizado em 18/02/2022, e das Condições Gerais Aplicáveis ao Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente e das Cláusulas e Condições Gerais Aplicáveis à Conta Corrente do Sistema AILOS, ambos em anexo, a primeira Demandada, na condição de associado da Cooperativa, contratou junto à Demandante um limite de crédito para suprir o saldo devedor da sua conta corrente. O limite concedido restou utilizado pelos Demandados e, por vários períodos o saldo ficou negativo, contudo, houve regularizações parciais. Todavia, ultimamente, de forma contínua os Demandados deixaram de regularizar o saldo devedor referente à utilização do limite da sua conta corrente, quedando-se inadimplentes de forma contumaz. O crédito destinava-se exclusivamente a constituir reforço de provisão da conta de depósitos, sendo que as condições para a sua utilização, assim como os encargos financeiros, estão apresentadas no contrato anexo. Os Demandados efetivamente utilizaram o limite de crédito posto à sua disposição, conforme bem demonstra o extrato de movimentação da sua conta corrente. O extrato indica claramente as datas em que foi utilizado o limite de crédito, bem como traz a evolução da dívida. Em razão da utilização do crédito do limite da conta corrente, restou constituído em favor da Demandante, na data de 03/02/2023, um crédito que de R$ 58.805,70 (cinquenta e oito mil, oitocentos e cinco reais e setenta centavos), conforme extrato que instrui esta exordial, sendo imperativo a procedência do pleito a fim de que a Demandante tenha satisfeito o seu crédito. c) DA CCB - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Na modalidade de operação ora referenciada, esta é representada pela Cédula de Crédito Bancário nº 5.221.104, cujo saldo devedor, na data de 10/02/2023, era de R$ 39.650,84 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), conforme extrato da operação anexo. O crédito foi liberado na conta corrente para pagamento em 48 (quarenta e oito) prestações mensais no valor de R$ 1.582,03 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e três centavos) cada, sendo que a taxa de juros remuneratórios aplicada na atualização do débito é de 56,63% ao ano (3,81% ao mês), conforme pactuado (documento anexo). Incidem ainda sobre o débito, no período da inadimplência, juros moratórios à razão de 1% ao mês e multa de 2%, na forma pactuada, cujo valor está atualizado

até 16/02/2023, e perfaz a quantia de R$ 40.827,73 (quarenta mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), conforme demonstrativo de débito e extrato da operação anexos. De acordo com o disposto nesta operação, ora demonstrada, além de contemplar os valores do montante tomado e das parcelas a serem pagas, bem como as taxas de juros aplicadas, infere-se que foi expressamente pactuada a capitalização mensal de juros (Súmula 539 do STJ). Ainda, concernente à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, importante ressaltar que, nos termos do disposto no art. 28, da Lei n. 10.931/2004, é atribuída à CCB a característica de Título Executivo Extrajudicial, estando em consonância com o artigo 784, inciso XII, do CPC. Entretanto, também relevante informar que, apesar da CCB estar devidamente assinada, a existência de título executivo extrajudicial não impede a parte de optar pelo processo de conhecimento, a fim de obter título executivo judicial, conforme autoriza o artigo 785 do CPC. O cálculo de apuração do montante devido, conforme preceitua a letra "b" do inciso I, do artigo 798 do CPC, foi elaborado em consonância ao disposto no parágrafo único do mesmo dispositivo processual, levando-se em conta os seguintes pontos: a) Não foi utilizado qualquer índice de correção monetária no cálculo, em face do fato de que, pela modalidade de contrato, foi estabelecido um encargo remuneratório mínimo, já contemplando juros e correção monetária; b) Não houve contratação, tampouco cobrança de comissão de permanência, prevendo os contratos que no período de inadimplemento contratual incidem apenas juros remuneratórios, juros moratórios e multa (Súmula 472 do STJ); c) A taxa de juros aplicada está em consonância com a taxa contratada e está demonstrada tanto na forma mensal, como anual; d) A apuração dos juros leva em consideração toda a periodicidade do contrato, sendo que o termo inicial é o da data de liberação do crédito e a taxa de juros é apurada pelos períodos de dias entre um lançamento de data e a data seguinte, conforme disposto no quadro de cálculo do valor principal e dos pagamentos ocorridos, com evolução dos períodos mensais subsequentes até a data final do cálculo; e) O cálculo apresenta expressamente a capitalização mensal de juros; f) Todos os pagamentos realizados na constância do contrato, descontados do saldo devedor periodicamente apurado, estão lançados na coluna de pagamentos do mesmo quadro da base de cálculo do valor principal. A Cédula de Crédito Bancário, relativamente às suas parcelas, venceu sem que os Demandados cumprissem com o avençado, pois efetuaram o pagamento de apenas parte das parcelas contratadas e vencidas conforme demonstrado nos cálculos anexos. Desta forma, tornou-se exigível a integralidade do saldo devedor, mediante vencimento antecipado da dívida, conforme cláusula expressa estabelecida na CCB". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Jacques Aurelio Polli Dias, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. **São José dos Pinhais, 17 de novembro de 2026.**
Márcia Hübler Mosko
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - **PRAZO DE 20 dias úteis**
DESTINATÁRIO(A)(S): D & M SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA ME - ME, SANDRA REGINA M DA SILVA DALLACOURT E LUIS ANTONIO DALLACOURT
O(A) Juiz(íza) de Direito Substituto Guilherme Moraes Nieto, da 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Indenização por Dano Material, sob nº 0010748-62.2023.8.16.0035, em que é autor WILLIAM FABIANO DA SILVA, e réus D & M SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA ME - ME, SANDRA REGINA M DA SILVA DALLACOURT, LUIS ANTONIO DALLACOURT, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **D & M SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA ME - ME**, portador(a) do CNPJ 17.596.254/0001-17; **LUIS ANTONIO DALLACOURT**, portador(a) do CPF ***.983.119-**; e **SANDRA REGINA M DA SILVA DALLACOURT**, portador(a) do CPF ***.417.979-**. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R$ 285.872,08 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e oito centavos), atualizado até 27/06/2023, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) **CIENTE(S)** de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). Tudo em conformidade com a minuta de edital que segue parcialmente transcrita: "A presente ação visa à cobrança e constituição de título executivo judicial relativo ao crédito decorrente de aportes de investimentos realizados pelo Autor na atividade empresarial da Ré D&M Serviços de Transportes Eireli ME, sob promessa de rentabilidade de 10% no prazo de até 45 dias através de supostos 'contratos de afretamento'. O Autor realizou investimentos no valor total de R$ 315.900,00, tendo recebido em retorno apenas R$ 60.100,00. Posteriormente, as partes celebraram acordo para a devolução do montante incontroverso de R $ 217.000,00, acrescido de juros de 5%, cuja obrigação restou inadimplida pelos Réus a partir de outubro de 2022, após paralisação injustificada dos pagamentos. O valor total atualizado do débito cobrado é de R$ 285.872,08 (duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e setenta e dois reais e oito centavos), calculado até a data de 01/06/2023". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Jacques Aurelio Polli Dias, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. **São José dos Pinhais, 17 de novembro de 2026.**
Guilherme Moraes Nieto
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - **PRAZO DE 60 dias úteis**
DESTINATÁRIO(A)(S): WYLLIAN PEREIRA BORGES DE LIMA
O(A) Juiz(íza) de Direito Substituto Guilherme Moraes Nieto, da 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitória, assunto Prestação de Serviços, sob nº 0026912-15.2017.8.16.0035, em que é autor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA, e réu WYLLIAN PEREIRA BORGES DE LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente o requerido **WYLLIAN PEREIRA BORGES DE LIMA**, portador(a) do CPF ***.972.929-**. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, pagar o débito constante na inicial, no valor total de **R$ 12.061,24 (doze mil, sessenta e um reais e vinte e quatro centavos)**, atualizado até 14/11/2017, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) **CIENTE(S)** de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). Tudo em conformidade com a minuta de edital que segue parcialmente transcrita: "A Autora e a Ré celebraram Contrato de Prestação de Serviço tendo como objeto do curso de graduação em SISTEMAS DE INFORMAÇÃO. Não obstante a efetiva prestação dos serviços, a Ré não honrou o pagamento das mensalidades vencidas ao longo do ano letivo, as quais, corrigidas e acrescidas dos encargos pactuados em contrato[1], totalizam, em 14/11/2017, R$ 12.061,24 (Doze Mil e Sessenta e Um Reais e Vinte e Quatro Centavos)." Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Jacques Aurelio Polli Dias, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**. **São José dos Pinhais, 17 de novembro de 2026.**
Guilherme Moraes Nieto
Juiz de Direito

TOLEDO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO
2ª VARA CÍVEL DE TOLEDO - PROJUDI

RUA ALMIRANTE BARROSO, 3202 - CENTRO CÍVICO - Toledo/PR - CEP: 85.900-020 - Fone: (45) 3277 4825 - Celular: (45) 99999-3934 - E-mail: segundavaraciveltoledo@gmail.com

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(íza) de Direito DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO, da 2ª Vara Cível de Toledo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0000759-84.2001.8.16.0170, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) EDVALDO RIBEIRO DE SOUZA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a substituição da curatela de EDVALDO RIBEIRO DE SOUZA, portador(a) do CPF 011.093.289-74**, por sentença publicada em 02/09/2026, a qual nomeou curadora definitiva do interditando, em substituição ao Sr. GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial e negocial*. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) MARIZA RIBEIRO DE SOUZA, brasileira, solteira, do lar, possuidora da Cédula de Identidade RG-CPF nº 049.302.089-63, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, nº 535, Bairro Jardim Europa, CEP 85.908-090, em Toledo-PR, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*Pelo exposto, CONFIRMO a tutela provisória anteriormente deferida e JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil e, por consequência, NOMEIO MARIZA RIBEIRO DE SOUZA como curadora definitiva de EDVALDO RIBEIRO DE SOUZA, em substituição ao curador anteriormente nomeado, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, falecido em 16 de janeiro de 2026. "*.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Toledo, 21 de outubro de 2026.

DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
1ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - FORUM - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3259-7421 - E-mail: umu-1vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE Sem PrazoO(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Sergio Martins Junior, da 1ª Vara Cível de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0005118-28.2025.8.16.0173, em que é(são) autor(es) GENILDA DA SILVA SIMIÃO, e réu(s) JOSE BATISTUTE, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: Lote 25 e 26ª, Quadra A15 -ZonaVI em Umuarama - PR, com área de 583, 45 m², sito na Av. das Estações,nº 1.872, Zona 6, Umuarama - PR, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "*1.1. Cite-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação, sob as penas da revelia e os confrontantes e respectivos conjuges, para que, querendo, se manifestem no mesmo prazo. 1.2. Expeça-se edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para o fim de dar conhecimento do feito aos réus e confrontantes incertos e desconhecidos, ou de endereço ignorado, e aos terceiros interessados, que deverão apresentar contestação, sob as penas da revelia, ou manifestação, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias."*.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Vanessa Barreto Girotto Nunes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Umuarama, 18 de novembro de 2026.**

Pedro Sergio Martins Junior

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO Réu: GABRIEL APARECIDO DA ROCHA, Ação Penal nº 0017091-14.2024.8.16.0173 Prazo: 15 (quinze) dias. O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DA VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, no polo passivo GABRIEL APARECIDO DA ROCHA (RG: 145638356 SSP/PR e CPF/CNPJ: 136.021.839-47) Nome do Pai: , Nome da Mãe: FATIMA FRANCISCA DA ROCHA fica(m) INTIMADO(A/S) a comparecer(em) pessoalmente na DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 27 de novembro de 2026 às 08:30 horas (JÚRI), junto a Vara Plenário do Tribunal do Júri da Comarca de Umuarama-PR, localizada Rua Des. Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3693, Zona I, Umuarama - PR - Fone: (44) 32597425 - Celular: (44) 3259-7426, a fim de participar de seu julgamento popular . O acesso ao público junto ao Plenário obedecerá às regras sanitárias e regulamentares do TJPR vigentes na data do julgamento. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta Ciidade e Comarca de Umuarama, 14 de outubro de 2026. Eu, Terezinha Dias dos Santos, Técnico Judiciário, digitei e conferi. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria, assina por Ordem do MM Juiz de Direito - Portaria 01/2021

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA** a parte ré **SUELLEN SCHIMIDT MORAIS,** *inscrito(a) no CPF nº 108.729.729-09,* atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **AÇÃO MONITÓRIA** sob nº **0001056-47.2022.8.16.0173 - Projudi**, onde é autora **UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA** e ré **SUELLEN SCHIMIDT MORAIS,**nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:

RESUMO DA INICIAL: A autora é credora da quantia líquida e certa de R$ 22.390,62, em data de 17/12/2021, representada pelo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, desprovido de força executiva. Em que pese a emissão do contrato, a ré deixou de adimplir com o valor, mesmo devidamente cobrada, não havendo outra solução senão ajuizar a presente demanda. Requerimentos de praxe.

Fica o réu **CITADO** de que por este Juízo de cartório tramitam os autos supramencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento ou conteste a presente ação, ficando o réu ciente de que se nesse prazo pagar o valor cobrado, ficará isento do pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte autora, ficando ciente, ainda, de que se nenhuma providência for tomada, manifestando-se inerte, o mandado inicial converter-se-á em mandado executivo, prosseguindo o feito como execução por quantia certa, caso em que será nomeado curador especial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 17 de novembro de 2026

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA** o(a) réu **DOUGLAS ZUCHINELLI BARBOSA,** inscrito no CPF nº 067.669.959-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30

(trinta) dias, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **Procedimento Comum Cível** sob nº **0010381-75.2024.8.16.0173 - Projudi**, onde é autor **SERGIO FERREIRA BRAGA** e réu **DOUGLAS ZUCHINELLI BARBOSA**, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:
RESUMO DA INICIAL: Trata-se de ação de obrigação de fazer proposta por SÉRGIO FERREIRA BRAGA em face de DOUGLAS ZUCHINALLI BARBOZA. A inicial pode ser assim resumida: Fatos e Fundamentos Jurídicos da Inicial: Fatos: 1. Compra e Venda de Veículo: No dia 14 de abril de 2023, o autor, Sérgio Ferreira Braga, adquiriu verbalmente um veículo Hyundai Tucson, ano/modelo 2010, de cor preta, do réu, Douglas Zuchinelli Barbosa, pelo valor total de R$ 40.440,04. O autor pagou R$ 7.000,00 à vista e assumiu a responsabilidade de pagar 42 parcelas restantes de um financiamento, além de três parcelas em atraso e a comissão do corretor. 2. Posse e Pagamento: O autor tomou posse do veículo e começou a pagar regularmente as parcelas do financiamento, conforme acordado. No entanto, o réu tinha a obrigação de enviar mensalmente os boletos das parcelas ao autor para que ele pudesse continuar com os pagamentos. 3. Má-fé do Réu: Nos últimos três meses, o réu se recusou a enviar os boletos, tentando impedir que o autor efetuasse os pagamentos e ameaçando buscar a apreensão do veículo para desfazer o negócio. Além disso, o réu enviou um boleto adulterado, o que levou o autor a registrar um boletim de ocorrência. 4. Danos Causados: O autor teve várias despesas com a manutenção do veículo e pagou 15 parcelas do financiamento. Devido à má-fé do réu, o autor alega ter sofrido danos materiais e morais, incluindo transtornos psicológicos, como depressão. Fundamentos Jurídicos: 1. Tutela Provisória de Urgência: O autor pleiteia a concessão de tutela provisória para que o réu seja obrigado a autorizar a transferência do financiamento e do veículo para seu nome. Fundamenta o pedido nos artigos 294 e 497 do CPC, argumentando que há verossimilhança nas alegações e risco de dano irreparável. 2. Danos Morais: O autor requer indenização por danos morais, alegando que a conduta do réu violou sua honra e causou sofrimento emocional. Alega que o réu praticou ato ilícito ao descumprir sua obrigação legal de transferir o veículo e ao coagi-lo com ameaças. 3. Danos Materiais: O autor também pleiteia indenização por danos materiais, totalizando R$ 3.472,69, pelos custos adicionais que teve de suportar devido à negligência e má-fé do réu, como o pagamento de parcelas com juros e despesas de manutenção do veículo. Requerimentos de praxe.
Fica o(a) requerido(a) **CITADO(A)** de que por este Juízo de cartório tramitam os autos supramencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conteste a presente ação, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Umuarama, 15 de novembro de 2026
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA** a parte ré **GLEICIELE WERICA SANTOS DO NASCIMENTO,** *inscrito(a) no CPF nº 096.564.969-57,* atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **AÇÃO MONITÓRIA** sob nº **0008076-89.2022.8.16.0173 - Projudi**, onde é autor **ROBERT WILLIAM DE ARAUJO** e réus **GLEICIELE WERICA SANTOS DO NASCIMENTO, JOB CARLI LOPES DO NASCIMENTO, LUCINEIA DE ALMEIDA e SENTINEL BANK LTDA,**nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:
RESUMO DA INICIAL: A autora é credora da quantia líquida e certa de R$ 12.453,16, em data de 05/08/2022, representada pelo contrato para Realização de Operações nos Mercados Administrados por Bolsa de Valores e/ou por Entidade do Mercado de Balcão Organizado, desprovido de força executiva. Em que pese a emissão do contrato, a ré deixou de adimplir com o valor, mesmo devidamente cobrada, não havendo outra solução senão ajuizar a presente demanda. Requerimentos de praxe.
Fica o réu **CITADO** de que por este Juízo de cartório tramitam os autos supramencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento ou conteste a presente ação, ficando o réu ciente de que se nesse prazo pagar o valor cobrado, ficará isento do pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte autora, ficando ciente, ainda, de que se nenhuma providência for tomada, manifestando-se inerte, o mandado inicial converter-se-á em mandado executivo, prosseguindo o feito como execução por quantia certa, caso em que será nomeado curador especial.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Umuarama, 13 novembro de 2026
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA** a parte ré **CENTRAL MOVEIS PLANEJADOS LTDA,** *inscrito(a) no CNPJ nº 34.985.201/0001-07,* atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **AÇÃO MONITÓRIA** sob nº **0014571-18.2023.8.16.0173 - Projudi**, onde é autora **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE UMUARAMA - SICOOB ARENITO** e ré **CENTRAL MOVEIS PLANEJADOS LTDA,**nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:
RESUMO DA INICIAL: A autora é credora da quantia líquida e certa de R$ 33.925,95, em data de 09/11/2023, representada pelo contrato de abertura conta corrente com adesão de cartão de crédito, desprovido de força executiva. Em que pese a emissão do contrato, a ré deixou de adimplir com o valor, mesmo devidamente cobrada, não havendo outra solução senão ajuizar a presente demanda. Requerimentos de praxe.
Fica o réu **CITADO** de que por este Juízo de cartório tramitam os autos supramencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento ou conteste a presente ação, ficando o réu ciente de que se nesse prazo pagar o valor cobrado, ficará isento do pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte autora, ficando ciente, ainda, de que se nenhuma providência for tomada, manifestando-se inerte, o mandado inicial converter-se-á em mandado executivo, prosseguindo o feito como execução por quantia certa, caso em que será nomeado curador especial.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Umuarama, 13 novembro de 2026
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA os** executados **Thereza Cavalieri,** inscrito(a) no CPF nº 234.870.629-68 **e Thereza Cavalieri Mecanica,** inscrito(a) no CNPJ nº 35.782.099/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **Execução de Título Extrajudicial** sob nº **0002633-55.2025.8.16.0173 - Projudi**, onde é exequente **Cooperativa de Crédito de Livre Admissao da Regiao de Umuarama - Sicoob Arenito** e executados **Thereza Cavalieri e Thereza Cavalieri Mecanica**, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:
RESUMO DA INICIAL: *"A exequente é credora do executado pela quantia líquida, certa e exigível de R$ 85.998,35, em 03/03/2025, e representada pela Cédula de Crédito Bancário que instrui a petição inicial. No entanto, até a presente data, o executado não procurou cumprir com a sua obrigação, sendo totalmente infrutíferos os esforços da exequente em receber o seu crédito amigavelmente. Requerimentos de praxe*".
Fica o executado **CITADO** de que por este Juízo de cartório tramitam os autos supramencionados, para que, no prazo de 03 (três) dias, pague o principal com seus acréscimos legais ou no prazo de 15 (quinze) dias embargue a presente ação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito. No prazo para oposição de embargos, reconhecendo o crédito e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá parcelar o restante em até seis vezes. Para o caso de pronto pagamento os honorários ficam fixados em 10%. Em caso de revelia, será nomeado curador especial.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Umuarama, 13 de novembro de 2026
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº. 0013775-32.2020.8.16.0173 de Execução Fiscal onde é exequente Município de Umuarama/PR e executado ESPÓLIO DE DIRCE HONÓRIO SENA, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede à INTIMAÇÃO da parte executada ESPÓLIO DE DIRCE

HONÓRIO SENA, inscrita no CPF sob nº. 024.496.669-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$1.704,19 (mil setecentos e quatro reais e dezenove centavos) sob pena de execução.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 13 de novembro de 2026.
(Assinado Digitalmente)
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 10 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Cível de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0005977-07.2026.8.16.0174, em que é(são) autor(es) Giovana Simas de Melo Ilkiu, e réu(s) Aurea Guedes Simas, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de Aurea Guedes Simas, portador(a) do RG 390568 SSP/SC e CPF 949.301.399-53**, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) por *não ter condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil* (CID 10 F03), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de para todos os atos da vida civil, de natureza patrimonial, negocial e existencial, incluídos os relativos à saúde, a tratamentos e aos cuidados pessoais da curatelada, inexistindo atos que esta possa praticar autonomamente (art. 755, § 3º, do CPC). A alienação ou a oneração de bens depende de prévia autorização judicial (arts. 1.750 e 1.781 do CC). A curadora ouvirá a curatelada e respeitará suas vontades e preferências sempre que ela puder manifestá-las (art. 755, II, do CPC). A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) GIOVANA SIMAS DE MELO ILKIU, portador(a) do RG 1.685.204 SESP/SC e CPF 875.277.319-15, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " NOMEIO GIOVANA SIMAS DE MELO ILKIU portadora do CPF nº 875.277.319-15, curadora definitiva da interditada, por prazo indeterminado, nos termos do art. 1.775, § 1º, do CC e do art. 755, I e §1º, do CPC.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Priscila Castro, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
União da Vitória, 26 de outubro de 2026.
Adão Alvarino Soares
Escrivão
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

PARANAGUÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOSa CHRISTIANE MARIA MORESCHI FREIRE FELIZ**, **CONSTANCE MORESCHI FREIRE REICHERT E CECILE MARIA MORESCHI FREIRE KRUGER** na qualidade de herdeiros da inventariante **CLEA MORESCHI**, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA,** protocolado sob n.º **181.823,** tendo como objeto o imóvel **transcrito sob nº 3.542 (Lote 07, quadra 08),** cuja propriedade tabular pertence a **GENÉSIO MORESCHI,** com os seguintes elementos:

· REQUERENTES: **ARAMIS DO ROSÁRIO FARIA,** inscrito no CPF/MF sob nº 318.919.269-34 e **IRENE PAULO DE MATTOS FARIA**, inscrito no CPF/MF sob nº 414.424.749-04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Bruno Pedro Rainert, nº42, Vila itibere, Paranaguá/PR;

· IMÓVEL OBJETO: Uma área urbana com 480m², localizado na Rua Guaíba, Bairro Jardim Guarairuba, Quadra nº8, lote nº7, da Transcrição 3542 no município de Paranaguá-PR. **Área: 480m². Limites e confrontações:** Quem da Rua Guaíba olha o imóvel, na qual contém um terreno de 480m² (quatrocentos e oitenta metros quadrado), dista 12 (doze metros). **Frente**: Confronta-se com a Rua Guaíba medindo 12 (doze metros). **Lateral Direita**: Confronta-se com lote de número 8, a uma distância de 40 (quarenta metros). **Lateral Esquerda**: Confronta-se com lote de número 6, a uma distância de 40 (quarenta metros). **Fundos**: Confronta-se com lote de número 10, a uma distância de 12 (doze metros). Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj). A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,
Patrick Roberto Gasparetto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOSa CHRISTIANE MARIA MORESCHI FREIRE FELIZ**, **CONSTANCE MORESCHI FREIRE REICHERT E CECILE MARIA MORESCHI FREIRE KRUGER** na qualidade de herdeiros da inventariante **CLEA MORESCHI**, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA,** protocolado sob n.º **181.824,** tendo como objeto o imóvel **transcrito sob nº 3.542 (Lote 11, quadra 39),** cuja propriedade tabular pertence a **GENÉSIO MORESCHI,** com os seguintes elementos:

· REQUERENTES: **SAMUEL CORREIA,** inscrito no CPF/MF sob nº 223.337.119-49 e **SILONI LAUDELINA CORREIA**, inscrito no CPF/MF sob nº029.096.219-60, ambos brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Domingos Peneda, nº3690, Jardim Guarairuba, Paranaguá/PR;

· IMÓVEL OBJETO: Uma área urbana com 480m², localizado na Rua Domingos Peneda, Bairro Vila Itiberê, Lote 11, da quadra 39, Transcrição nº3542 no município de Paranaguá-PR. **Área:** 480m² **Limites e Confrontações** Quem olha da Rua Domingos Peneda olha o imóvel, na qual contém um terreno de 480m² (quatrocentos e oitenta metros quadrado), dista 12 (doze metros). **Frente:** Confronta-se com a Rua Domingos Peneda medindo 12 (doze metros) **Lateral Direita:** Confronta-se com lote de número 12, a uma distância de 40 (quarenta metros) **Lateral esquerda:** Confronta-se com lote de número 10, a uma distância de 40 (quarenta metros) **Fundos:** Confronta-se com lote de número 06, a uma distância de 12 (doze metros). Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj). A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOSa THEREZA ESTORILLIO**, na qualidade de confrontante, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA,** protocolado sob n.º **180.863,** tendo como objeto o imóvel **matriculado sob nº 61.954,** cuja propriedade tabular pertence a **Rodolpho Salom,** com os seguintes elementos:

· REQUERENTES: **LUIZ GLADIMIR HAGERS LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº 19.678.822/0001-54, brasileiro, com sede à Rua Clauco José Brayer, 40, sala 01, em Paranaguá/PR;

· IMÓVEL OBJETO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **B8S-M-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51ºW, de coordenadas **N 7.171.462,74m e E 735.267,12m;** deste segue confrontando com a RODOVIA BR-277, com azimute de 120º21'06" por uma distância de 223,32m até o vértice **B8S-M-0005**, de coordenadas **N 7.171.349,89m** e **E 735.459,84m**; deste segue confrontando com a propriedade de CNS: 08.436-8 Mat.2646 Thereza Estorillio, com azimute de 175º35'52" por uma distância de 206,57m até o vértice B8S-M-0004, de coordenadas **N 7.171.143,93m** e **E 735.475,69m;** deste segue confrontando com a propriedade de AREA REMANESCENTE LOTE 36,com azimute de 265º41'07" por uma distância de 178,41m até o vértice **B8S-M-0003**, de coordenadas **N 7.171.130,51m e E 735.297,79;** deste segue confrontando com a propriedade de CNS: 08.436-8 Mat.23195 Thereza Estorillio, com azimute de 354º43'56" por uma distância de 246,37m até o vértice B8S-M-20002, de coordenadas **N7.171.375,84m** e **E 735.275,17m**; deste segue confrontando com a propriedade de CNS:08.436-8 Mat. 23195 Thereza Estorillio com azimute 354º42'36" por uma distância de 87,27m até a vértice **B8S-M-0001,**ponto inicial da descrição deste perímetro de 941,694m.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj). A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,
Patrick Roberto Gasparetto

PATO BRANCO

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, que está em curso perante este 1º Serviço de Registro de Imóveis, localizado na Rua Assis Brasil, nº 353, Bairro Brasília, Pato Branco-PR, aberto das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de **usucapião ordinária** (art. 1.242 do Código Civil), com tempo de posse indicado de mais de 18 anos, formulado por ADEMIR MAXIMINO VENDRUSCOLO**,** brasileiro, funcionário público, separado judicialmente, portador da CI/RG nº 919.739-SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 244.739.289-34, por seu advogado Kelvin Gregory Gaudeda Machulek de Andrade (OAB/PR 126.233) e Saymon Albino Bernardo da Silva (OAB/PR 112.079), protocolado sob o nº 198.933 de 10/06/2025. Tendo por objeto o imóvel da **Matrícula nº 13.677** com a seguinte descrição: Imóvel Wladir Ritti, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 62 do Núcleo Bom Retiro, com área total de 56.400,00 m², com os seguintes limites e confrontações: norte: limita-se por uma Estrada, medindo 141,00 metros e confronta-se por uma linha seca, medindo 325,00 metros com o lote nº 76 e 62 parte, todos do mesmo núcleo; leste: confronta-se por duas linha secas, medindo 79,00 metros e 130,00 metros, com parte do mesmo lote nº 62, do mesmo núcleo; sul: confronta-se por uma linha seca, medindo 476,70 metros com parte do mesmo lote nº 62, do mesmo núcleo; oeste: confronta-se por uma linha seca, medindo 205,00 metros com o lote nº 63 do mesmo núcleo. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado para a ciência de terceiros eventualmente interessados, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis. Eu, Renata da Costa Luz Pacheco Moutinho, Oficial Titular, digitei e assino.
